JORNAL OFICIAL
Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso

Índice

Camara Municipal de Alto Garças 5
Camara Municipal de Alto Paraguai 5
Camara Municipal de Canarana 5
Camara Municipal de Diamantino 6
Camara Municipal de Paranatinga 6
Camara Municipal de Santo Antônio do Leste 7
Camara Municipal de São José do Rio Claro 7
Camara Municipal de Tangará da Serra 7
Camara Municipal de Várzea Grande 8
Camara municipal de Denise 12
Consórcio Intermunicipal Complexo Nascentes do Pantanal 14
Consórcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto - CISVP 14
Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia 15
Prefeitura Municipal de Acorizal 15
Prefeitura Municipal de Água Boa 16
Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista 24
Prefeitura Municipal de Alto Garças 25
Prefeitura Municipal de Alto Paraguai 30
Prefeitura Municipal de Alto Taquari 31
Prefeitura Municipal de Apiacás 32
Prefeitura Municipal de Araguaiana 33
Prefeitura Municipal de Araguainha 40
Prefeitura Municipal de Araputanga 41
Prefeitura Municipal de Arenápolis 43
Prefeitura Municipal de Aripuanã 44
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres 87
Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia 89
Prefeitura Municipal de Cáceres 98
Prefeitura Municipal de Campinápolis 102
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis 104
Prefeitura Municipal de Campo Verde 118
Prefeitura Municipal de Campos de Júlio 121
Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte 122
Prefeitura Municipal de Canarana 123
Prefeitura Municipal de Carlinda 125
Prefeitura Municipal de Castanheira 127
Prefeitura Municipal de Chapada dos Guimarães 128
Prefeitura Municipal de Cláudia 132
Prefeitura Municipal de Cocalinho 133
Prefeitura Municipal de Colíder 134
Prefeitura Municipal de Colniza 135
Prefeitura Municipal de Comodoro 135
Prefeitura Municipal de Confresa 138
Prefeitura Municipal de Conquista D`Oeste 146
Prefeitura Municipal de Cotriguaçu 149
Prefeitura Municipal de Cuiabá 149
Prefeitura Municipal de Curvelândia 149
Prefeitura Municipal de Diamantino 150
Prefeitura Municipal de Dom Aquino 154
Prefeitura Municipal de Feliz Natal 157
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte 158
Prefeitura Municipal de General Carneiro 160

Prefeitura Municipal de Glória d´Oeste 162
Prefeitura Municipal de Itanhangá 163
Prefeitura Municipal de Itiquira 196
Prefeitura Municipal de Jaciara 202
Prefeitura Municipal de Jangada 204
Prefeitura Municipal de Jauru 205
Prefeitura Municipal de Juara 206
Prefeitura Municipal de Juruena 210
Prefeitura Municipal de Juscimeira 210
Prefeitura Municipal de Lambari d´Oeste 214
Prefeitura Municipal de Luciara 216
Prefeitura Municipal de Marcelândia 216
Prefeitura Municipal de Matupá 223
Prefeitura Municipal de Mirassol d´Oeste 230
Prefeitura Municipal de Nobres 236
Prefeitura Municipal de Nortelândia 240
Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento 242
Prefeitura Municipal de Nova Bandeirantes 245
Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia 245
Prefeitura Municipal de Nova Guarita 246
Prefeitura Municipal de Nova Lacerda 246
Prefeitura Municipal de Nova Marilândia 247
Prefeitura Municipal de Nova Maringá 247
Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde 248
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré 249
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia 252
Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena 253
Prefeitura Municipal de Nova Xavantina 255
Prefeitura Municipal de Novo Horizonte do Norte 256
Prefeitura Municipal de Novo Mundo 257
Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio 274
Prefeitura Municipal de Paranatinga 276
Prefeitura Municipal de Pedra Preta 308
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo 313
Prefeitura Municipal de Poconé 313
Prefeitura Municipal de Pontal do Araguaia 315
Prefeitura Municipal de Ponte Branca 315
Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte 319
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião 320
Prefeitura Municipal de Porto Estrela 321
Prefeitura Municipal de Poxoréu 322
Prefeitura Municipal de Reserva do Cabaçal 326
Prefeitura Municipal de Ribeirão Cascalheira 327
Prefeitura Municipal de Ribeirãozinho 330
Prefeitura Municipal de Rio Branco 332
Prefeitura Municipal de Rondolândia 333
Prefeitura Municipal de Rondonópolis 337
Prefeitura Municipal de Rosário Oeste 338
Prefeitura Municipal de Salto do Céu 340
Prefeitura Municipal de Santa Rita do Trivelato 342
Prefeitura Municipal de Santa Terezinha 343
Prefeitura Municipal de Santo Afonso 343
Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Leste 343
Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia 348
Prefeitura Municipal de São José do Rio Claro 352
Prefeitura Municipal de São José do Xingu 354
Prefeitura Municipal de Serra Nova Dourada 356
Prefeitura Municipal de Tabaporã 356
Prefeitura Municipal de Tangará da Serra 359
Prefeitura Municipal de Terra Nova do Norte 362
Prefeitura Municipal de Torixoréu 362
Prefeitura Municipal de União do Sul 362
Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos 363

Prefeitura Municipal de Várzea Grande 364
Prefeitura Municipal de Vila Bela da Santíssima Trindade 376
Prefeitura Municipal de Vila Rica 377
União das Câmaras Municipais do Estado de Mato Grosso - UCMMAT 381

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Segundo Vice-Presidente: Janailza Taveira Leite – São Felix Do Araguaia

Terceiro Vice-Presidente: Fabio Marcos Pereira De Farias – Canarana

Quarto Vice-Presidente: Noboru Tomiyoshi – Colíder

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Secretário Geral: Jonas Rodrigues Da Silva –Aripuanã

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Segundo Secretário: Valdécio Luiz Da Costa – Dom Aquin

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Segundo Tesoureiro: Valter Kuhn – Terra Nova Do Norte

CONSELHO FISCAL

1. Gerson Rosa De Moraes – Pontal Do Araguaia
2. Joabe Almeida Dos Santos – Santo Afonso
3. Mariuza Augusta De Oliveira - Nova Brasilândia

SUPLENTES DO CONSELHO FISCAL

1. Silmar De Souza Goncalves – Nossa Senhora Do Livramento
2. Leocir Hanel – Nobres
3. Eugênio Pelachim - Porto Estrela

Gerente de Comunicação
Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM
Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

RESOLUÇÃO 283/2020

RESOLUÇÃO Nº 283, de 16 de março de 2020

Dispõe Sobre a Aprovação das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, referente ao Exercício de 2018, Gestão do Prefeito Claudinei Singolano.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhes confere o artigo 44 da Lei Orgânica, em consonância com o artigo 27, alínea "L" do Regimento Interno. Faz saber que **os Vereadores aprovaram** e a Mesa Diretora promulga a seguinte Resolução:

Art. 1º - Fica aprovada as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, por unanimidade, as Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Alto Garças-MT, referente ao exercício de 2018; processo digitalizado n.º 16.677-4/2018, que trata das Contas Anuais de Governo da Prefeitura Municipal de Alto Garças/MT, relativas ao exercício de 2018, bem como das peças de planejamento, Lei n.º 1.130/2017 (Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO) e Lei n.º 1.131/2017 (Lei Orçamentária Anual – LOA).

Art. 2º - Esta Resoluçãoentra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Edifício Sede do Poder Legislativo, Gabinete da Presidência, em 16, de março de 2020.

WILSON PEREIRA DA SILVA JOSÉ PETRILIO G. BORGES

Presidente Vice-Presidente

JORGE HENRIQUE C. KONRAD JESULINA DE M. C. SOUZA

1º Secretário 2º Secretário

CAMARA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA N° 09/2020

PORTARIA N° 09/2020

Dispõe sobre nomeação para responder pelos **ARQUIVOS** do Poder Legislativo Municipal de Alto Paraguai-MT.

MARCIA LEITE DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai do Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoantes às normas gerais de direito público, e na forma da Lei RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **CELIA ROCHA ABREU**, servidora pública efetiva (Secretária Recepcionista), portadora do RG n.º 620360 SSP/MT, e do CPF n.º 468.424.111-49, pela atribuição que responderá pelos ARQUIVOS deste Poder Legislativo, com uma gratificação no valor de 250,00 (Duzentos e Cinquenta Reais).

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Câmara Municipal de Alto Paraguai-MT, em 24 de Fevereiro de 2020.

MARCIA LEITE DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai-MT

CAMARA MUNICIPAL
PORTARIA Nº 08/2020

PORTARIA Nº 08/2020

Dispõe sobre nomeação para responder pela **OUVIDORIA** do Poder Legislativo Municipal de Alto Paraguai – MT.

MARCIA LEITE DE OLIVEIRA, Presidente da Câmara Municipal de Alto Paraguai do Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições legais, consoantes as normas gerais de direito publico , e na forma da Lei RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **GLEICIANE DOS SANTOS ARAÚJO,** servidora pública efetiva, portadora do RG nº 1966041-3, CPF nº025.601.871-59, pela atribuição que responderá pela Ouvidoria deste Poder Legislativo, com uma gratificação no valor R$ 500,00 (Quinhentos Reais).

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

Câmara Municipal de Alto Paraguai – MT, em 24 de Fevereiro de 2020.

MARCIA LEITE DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara de Vereadores de Alto Paraguai - MT

CAMARA MUNICIPAL DE CANARANA

RESOLUÇÃO Nº 232/2020.

De 17 de março de 2020

Transfere data de Sessão Ordinária.

A Mesa da Câmara Municipal de Vereadores de Canarana, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte,

RESOLUÇÃO

Art. 1º - A Sessão Ordinária regimental de 20 de abril de 2020 das 19h00-min será antecipada para a data de 13 de abril de 2020, com início às 19h00min.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência, 17 de março de 2020.

Gilmar Miranda de Almeida

Presidente

PORTARIA N° 012/2020

DE 13 DE MARÇO DE 2020

"Nomeia e concede Gratificação a servidor público municipal".

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana, Estado do Mato Grosso, Sr. Gilmar Miranda de Almeida, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - *Nomear*o servidor público municipal Sr. Nielson Guimarães Silva para o encargo de substituto do contador da Câmara Municipal pelo período que este estiver afastado, que assumirá cumulativamente sem prejuízo do cargo que ocupa, fazendo jus a gratificação criada pela lei complementar nº 181/2020.

Art. 2º - *Esta portaria retroage seus efeitos a 06 de março de 2020.*

Art. 3º - *Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.*

Canarana-MT, 13 de março de 2.020.

Gilmar Miranda

Presidente

PORTARIA N° 013/2020

DE 17 DE MARÇO DE 2020

"Nomeia membros para compor a comissão especifica para apurar fatos trazidos ao conhecimento da administração".

O Presidente da Câmara Municipal da Canarana Estado do Mato Grosso, Sr. Gilmar Miranda de Almeida, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores abaixo relacionados para comporem a Comissão Específica de instauração de Processo Administrativo com a finalidade de apurar os fatos alegados por servidora no trâmite de seu processo de avaliação.

1. Elisa Laurent Tigre Bianchessi - Presidente

2. Cristiane Geni Lorenzetti Finato - Secretária

3. Eni Teresinha da Silva – Membro

Art. 2º A comissão poderá se achar necessário colher depoimentos de demais servidores.

Art. 3º - O prazo para conclusão dos trabalhos da comissão não excederá 60 (sessenta) dias, contados da data da publicação do ato que a constitui, sendo permitida sua prorrogação por igual período.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Canarana-MT, 17 de março de 2.020

Gilmar Miranda

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

CÂMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO
RETIFICA A PORTARIA Nº 015/2020

Retificar a Portaria º 015/2020 publicada no dia 17/03/2020

Suspender o expediente administrativo e atendimento ao público nos dias 03 e 04 de março de 2020.

Edson da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Diamantino, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

Considerando o curso de capacitação sobre academia de liderança, promovendo autoconhecimento, engajamento e alinhamento de competências e habilidades de relacionamento e liderança;

RESOLVE:

Art. 1° - Suspender o expediente administrativo e atendimento ao público nos dias 03 e 04 de março de 2020.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Diamantino 02 de março de 2020

Edson da Silva

Presidente da Câmara Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA

PORTARIA Nº 008/2020

PORTARIA MUNICIPAL LEGISLATIVO - Nº 08/2020.
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA COMISSÃO ESPECIAL DE PATRIMÔNIO, COM FINALIDADE E INVENTARIAR BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO LEGISLATIVO DE PARANATINGA-MT, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT., CICERO PEREIRA FILHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Constituir Comissão Especial de Inventário(Patrimônio), com a finalidade de Inventariar e Cadastrar os bens móveis e imóveis da Câmara Municipal de Paranatinga, em conformidade com os critérios estabelecidos no Decreto Legislativo nº 006/2011, de 05 de dezembro de 2011.

II- Nomear para tanto, os servidores abaixo:

Presidente:

JONSON LEANDRO GUNSCH, efetivo no cargo de Secretário Administrativo da Câmara Municipal, matrícula funcional 00022, portador do CPF: 370.682.709-30.

Membros:

Ivete de Jesus Banczek, efetivo no cargo de Agente de Serviços Gerais deste Poder Legislativo Municipal, CPF: 810.392.801-10.

Suplente:

Edno Silva Souza, efetivo no cargo de Agente de Segurança do Poder Legislativo Municipal, CPF:009.276.681-14.

III- Estabelece o prazo de 45(quarenta e cinco) dias prorrogáveis uma única vez por igual período, por motivo devidamente justificado e aceito previamente, para a conclusão dos trabalhos;

IV – Durante a realização do inventário, toda movimentação de entrada e saída de bens serão bloqueados no sistema, ficando permitidos os recebimentos dos bens pendentes e os casos excepcionais devidamente justificados (Por escrito);

V – São Atribuições da Comissão de Inventário:

VI- Os integrantes da Comissão de Inventário desempenharão suas funções sem prejuízo das atribuições habituais.

VII- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga-Mato Grosso, 13 de março de 2020.

_____

CICERO PEREIRA FILHO

PRESIDENTE BIENIO 2019/2020

PORTARIA Nº 009/2020

PORTARIA MUNICIPAL LEGISLATIVO - Nº 09/2020
DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE PESSOA RESPONSÁVEL PELO SETOR DE PATRIMÔNIO, COM FINALIDADE DE FISCALIZAR O BOM ANDAMENTO DOS INVENTÁRIOS SOBRE BENS MÓVEIS E IMÓVEIS DO LEGISLATIVO DE PARANATINGA-MT., E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE PARANATINGA-MT, CICERO PEREIRA FILHO, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

I – Constituir/Nomear Como responsável pelo setor de patrimônio, com finalidade de fiscalizar o bom andamento dos inventários sobre bens móveis e imóveis do LEGISLATIVO DE PARANATINGA-MT, em conformidade com critério estabelecidos no Decreto Legislativo nº 006/2011, de 05 de dezembro de 2011.

II- Nomeia para tanto, a servidora abaixo:

Responsável:

IVETE DE JESUS BANCZEK, efetivo no cargo de Agente de Serviços Gerais deste Poder Legislativo Municipal, CPF: 810.392.801-10.

III – Ficando sobre vossa responsabilidade fiscalizar, revisar, apontar e deliberar, alterações sobre o patrimônio legislativo.

IV- Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paranatinga-Mato Grosso, 13 de março de 2020.

_____

CICERO PEREIRA FILHO

PRESIDENTE BIENIO 2019/2020

CAMARA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº. 002/2020

DE 17 DE MARÇO DE 2020.

"Aprova as contas do Poder Executivo

Municipal, referente ao exercício de 2018 e da

Outras providencias."

A mesa da Camara Municipal de Santo Antonio do Leste/MT, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal **Aprovou** e o Sr. Presidente **Promulgou** o seguinte **Decreto Legislativo:**

Art. 1º- Fica aprovada as contas que tratam do Balanço Geral e Balancetes dos meses de janeiro a dezembro de 2018 do Poder Executivo Municipal de Santo Antonio do Leste **GESTÃO DO PREFEITO MIGUEL JOSÉ BRUNETTA**

Art. 2º- Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam- se as disposições em contrario.

ALCIDENES JOSÉ DA SILVA

Presidente CMSAL

CAMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 005/2020

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO RIOCLARENSE AO PASTOR GEDEAÇÃO CARVALHO DA SILVA.

EVALDO DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de mato Grosso no uso de suas atribuições legais, Promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º - *Concede o título de "* ***CIDADÃO RIOCLARENSE"*** *ao Pastor GEDEÃO CARVALHO DA SILVA, ,pelos relevantes serviços prestados ao Município de São José do Rio Claro-MT, que conforme depositada.*

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente,

Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 16 DE MARÇO DE 2020.

EVALDO DE CASTRO

Presidente

CÂMARA MUNICIPAL
DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2020

DECRETO LEGISLATIVO Nº 004/2020

CONCEDE TÍTULO DE CIDADÃO RIOCLARENSE AO SENHOR CLEDIMAR CAPPELESSO.

EVALDO DE CASTRO, Presidente da Câmara Municipal de São José do Rio Claro, Estado de mato Grosso no uso de suas atribuições legais, Promulga o seguinte Decreto:

Art. 1º - *Concede o título de "* ***CIDADÃO RIOCLARENSE"*** *ao Senhor CLEDIMAR CAPPELLESSO ,pelos relevantes serviços prestados ao Município de São José do Rio Claro-MT, que conforme depositada.*

Art. 2º - Este Decreto Legislativo entrará em vigor na data de sua promulgação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente,

Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 16 de março de 2020

EVALDO DE CASTRO

Presidente

DECRETO LEGISLATIVO 004/2020

CLEDIMAR CAPPELLESSO nasceu no dia 18 de janeiro de 1977, na cidade de Dois vizinhos PR, filho de DILETO CAPPELLESSO e ELVIRA CAPPELLESSO.

Casado com Juliana Ghedin, com quem tem dois filhos

Mudou-se para São José do Rio Claro em 8 de fevereiro de 2010.

É agricultor, tendo muitas terras produtivas, onde planta soja, algodão e outras atividades, emprega muitas pessoas

Contribui ativamente para o desenvolvimento do Município.

Gabinete do Presidente,

Câmara Municipal de São José do Rio Claro-MT, 16 de março de 2020

EVALDO DE CASTRO

Presidente

CAMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 23, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Concede Férias Regulamentares.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 10 (dez) dias de férias regulamentares ao servidor **CAIO GARCIA DA SILVEIRA**, Administrador Legislativo, referente ao período aquisitivo de 12/04/2017 à 11/04/2018, compreendendo o período de gozo entre os dias 16/03 à 25/03 de 2020

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos dezesseis dias do mês de março de 2020.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 22, DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Concede Férias Regulamentares.

O Vereador **RONALDO QUINTÃO,** Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de férias regulamentares a servidora **LUCIANA VIEIRA MARTINS**, cargo telefonista, referente ao período aquisiti-

vo de 01/03/2019 à 28/02/2020, compreendendo o período de gozo entre os dias 11/03 à 9/04 do ano 2020.

Art. 2º - Registre-se, publique-se e cumpra-se a presente Portaria.

Gabinete da Presidência da Câmara Municipal de Tangará da Serra, aos dez dias do mês de março de 2020.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrada na Secretaria Geral da Câmara Municipal de Tangará da Serra e publicada por afixação em lugar de costume na data supra.

CÂMARA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA
PORTARIA Nº 24 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DE ASSESSOR PARLAMENTAR II SENHOR HYURY THALES PEREIRA DA SILVA.

O Senhor **RONALDO QUINTÃO**, Presidente da Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo Artigo 43, inciso XXI, da Lei Orgânica do Município, e combinado com a Lei Complementar nº 143 de 29 de Setembro de 2009.

RESOLVE

Art. 1º - **EXONERAR** o Senhor **HYURI THALES PEREIRA DA SILVA**, portador da cédula de identidade RG nº 2543857-3 SEJUSP/MT e CPF nº 052.497.361-06, nomeado pela Portaria nº 67 de 1 de Agosto de 2020, o qual exercia o Cargo de Assessor Parlamentar II, de provimento comissionado, símbolo DA-IV, constante do anexo II da Lei Complementar Municipal nº 143 de 29/09/2009.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data 17/03/2020, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos dezesseis dias do mês de Março do ano de dois mil e vinte.

RONALDO QUINTÃO

Presidente

Registrado na Secretaria Geral da Câmara Municipal e publicado por afixação em lugar de costume, na data supra.

CAMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RESOLUÇÃO N.º 02/2020

Altera a Resolução n.º 02/2019, que "Define os membros das Comissões Permanentes da Câmara de Vereadores do Município de Várzea Grande, para o exercício do Poder Legislativo 2019/2020."

A Mesa Diretora da Câmara de Vereadores do Município de Várzea Grande, no uso de suas atribuições asseguradas por Lei, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte RESOLUÇÃO:

Art. 1.º Os itens "9" e "15" do art. 1.º, da Resolução n.º 02/2019, passa a vigorar conforme segue:

"Art. 1.º ...

9 - Comissão de Fiscalização e Controle:

Presidente: ...

Vice-Presidente: ...

Membros: ....

Vereador-PSD, Benedito Francisco Curvo

15 – Comissão de Segurança Pública:

Presidente: ...

Vice-Presidente: ...

Membro: Vereador-PV, Carlino de Campos Neto"

Art. 2.º O presente Projeto de Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 02 de março de 2020.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RESOLUÇÃO N.º 03/2020

INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA E DECORO PARLAMENTAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE VARZEA GRANDE/MT.

A Câmara Municipal de Várzea Grande MT, no uso de suas atribuições exclusivas, aprovou e o presidente, com base no artigo 167 c/c 59, parágrafo único do Regimento Interno, promulga a seguinte resolução:

Da Ética e do Decoro Parlamentar

CAPITULO I

Disposições Preliminares

Art. 1º. Em consonância com os princípios éticos que devem reger a conduta dos que estão no exercício de mandato popular, ficam estabelecidos os deveres fundamentais dos membros da Câmara Municipal de Várzea Grande, os atos atentatórios e incompatíveis com o decoro parlamentar, as penalidades e o processo disciplinar cabível.

Art. 2º. A atividade parlamentar será norteada pelos Princípios da Legalidade, da Impessoalidade, da Moralidade, da Publicidade, da Eficiência, do Livre Acesso, da Representatividade, da Supremacia do Plenário, da Transparência, da Função Social, da Atividade Parlamentar e da ética.

CAPITULO II

Dos Deveres Fundamentais do Vereador

Art. 3º. São deveres fundamentais do Vereador, além de outros previstos na Lei Orgânica e no Regimento Interno:

I – Promover a defesa do interesse público e da autonomia municipal;

II – Respeitar e tratar com civilidade os colegas durante os trabalhos legislativos, independentemente de convicções contrarias às suas;

III – Zelar pelo prestigio, pelo aprimoramento e pela valorização das instituições democráticas e representativas e pelas prerrogativas do Poder Legislativo;

IV – Zelar pelo cumprimento e progressivo aprimoramento da legislação municipal;

V – Exercer o mandato com dignidade e respeito à coisa pública e à vontade popular, agindo com boa-fé, zelo e probidade;

VI – Apresentar-se à Câmara no início de cada sessão legislativa da Legislatura e participar das sessões ordinárias, extraordinárias, solenes, preparatórias, secretas e especiais realizadas em seu transcorrer;

VII – Apresentar-se adequadamente trajado a hora regimental das sessões ordinárias e extraordinárias e nelas permanecer até o final dos trabalhos;

VIII – Participar das reuniões de comissão de que seja membro e, quando designado, emitir parecer em proposições no prazo regimental, observada a ordem cronológica de recebimento dos projetos;

IX – Dar tratamento isonômico a parecer a projetos sob sua relatoria que tenham objetivos idênticos;

X- Examinar todas as proposições submetidas à sua apreciação e a seu voto sob a óptica do interesse público;

XI – Tratar com respeito e independência os colegas, as autoridades, os servidores da Casa e os cidadãos com os quais mantenha contato no exercício da atividade parlamentar e não prescindir de igual tratamento;

XII – Prestar contas do mandato à sociedade e deixar disponíveis as informações necessárias a seu acompanhamento e sua fiscalização;

XIII – Respeitar as decisões legitimas dos órgãos da Casa;

XIV – Respeitar a iniciativa das proposições, quer no período regulamentar de elaboração, quer daquelas protocoladas, e não concorrer com nenhum ato que possa dar a entender ser sua iniciativa original;

XV – Respeitar a ordem de precedência de representação oficial desta Casa em eventos e solenidades;

XVI – Denunciar publicamente as atitudes lesivas á afirmação da cidadania, do desperdício do dinheiro público, os privilégios injustificáveis e o corporativismo;

XVII – Abstrair seus próprios interesses eleitorais na tomada de posições individuais como representante legitimo dos munícipes.

Art. 4º. É expressamente vedado ao vereador**:**

I – Desde a expedição do diploma:

a) - Firmar ou manter contrato com o Município, com suas Autarquias, Fundações, Empresas Públicas, Sociedades de Economia Mista ou com suas Empresas Concessionárias de Serviços Públicos, salvo quando o contrato obedecer ás clausulas uniformes;

b) - Aceitar cargo, emprego ou função, no âmbito da administração pública direta ou indireta municipal, salvo mediante aprovação em concurso público e observando o disposto no art. 85, I, IV e V da Lei Orgânica:

II – Desde a posse:

a) - Ocupar cargo, função ou emprego na administração pública direta ou indireta do Município, de que seja exonerável *ad nutum*, salvo o cargo de secretário estadual, municipal, diretor ou superintendente equivalente desde que se licencie do exercício do mandato;

b) - Exercer outro cargo eletivo federal, estadual ou municipal;

c) - Ser proprietário, controlador ou diretor de empresa que goze de favor decorrente de contrato com pessoa jurídica de direito público do Município, ou nela exercer função remunerada;

d) - Patrocinar causa junto ao Município em que seja interessada qualquer das entidades a que se refere a alínea “a” do inciso I.

§ 1º - Consideram-se incluídas nas proibições previstas nos incisos I, a e b, e II, a e c, para os fins do presente Código de Ética e Decoro Parlamentar, pessoas jurídicas de direito privado controladas pelo Poder Público.

§ 2º - A proibição constante da alínea a do inciso I compreende o vereador, como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por eles controladas.

CAPITULO III

Dos Atos Contrários á Ética e ao Decoro

Parlamentar

Art. 5º. É ainda, vedado ao Vereador:

I – Celebrar contrato com instituição financeira controlada pelo Poder Público, incluídos nesta vedação, alem do vereador como pessoa física, seu cônjuge ou companheira e pessoas jurídicas direta ou indiretamente por ele controladas;

II – Dirigir ou gerir empresas, órgãos e meios de comunicação, considerados como tal pessoas jurídicas que indiquem em seu objeto social a execução de serviços de radiodifusão sonora ou de sons e imagens;

III – Praticar abuso do poder econômico no processo eleitoral.

§ 1º - É permitido ao Vereador, bem como a seu cônjuge ou companheira, movimentar contas e manter cheques especiais ou garantidos, de valores correntes e contrato de cláusulas uniformes, nas instituições financeiras referidas no inciso I.

§ 2º - Excluem-se da proibição constante do inciso II a direção ou gestão de jornais, editoras de livros e similares.

Art. 6º. Consideram-se incompatíveis com a Ética e o Decoro Parlamentar:

I – Abusar das prerrogativas constitucionais asseguradas aos Vereadores;

II – Perceber, a qualquer título, em proveito próprio ou de outrem, no exercício da atividade parlamentar, vantagens indevidas;

III – Celebrar acordo que tenha por objeto a posse do suplente, condicionando-a a contraprestação financeira ou á pratica de atos contrários aos deveres éticos ou regimentais;

IV – Fraudar, por qualquer meio ou forma, o regular andamento dos trabalhos legislativos para alterar o resultado de deliberação;

V – Omitir intencionalmente informação relevante, ou, nas mesmas condições, prestar informação falsa nas declarações;

VI – Incidir nas condutas descritas no Art. 40 da Lei Orgânica do Município,

CAPITULO IV

Dos Atos Atentatórios ao Decoro Parlamentar

Art. 7º. Atentam, ainda, contra o decoro parlamentar as seguintes condutas, puníveis na forma deste Código;

I – Perturbar a ordem das sessões da Câmara Municipal ou das reuniões de comissão;

II – O parlamentar que praticar atos que infrinjam as regras de boa conduta nas dependências da Casa e fora da mesma;

III – Não observar os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos desta resolução e do Regimento Interno;

IV – Praticar ofensas físicas ou morais nas dependências da Câmara Municipal ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa Diretora ou comissão, ou respectivos Presidentes;

V – Usar os poderes e prerrogativas do cargo para constranger ou aliciar servidor, colega, ou qualquer pessoa sobre a qual exerça ascendência hierárquica, principalmente com o fim de obter qualquer espécie de favorecimento;

VI – Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento no exercício do mandato parlamentar;

VII – Relatar matéria submetida á apreciação da Câmara, de interesse especifico de pessoa física ou jurídica que tenha contribuído para o financiamento de sua campanha eleitoral;

VIII – Fraudar, por qualquer meio ou forma, o registro de presença às sessões ou as reuniões de comissão;

IX – Praticar atos de pedofilia.

Parágrafo Único - As condutas puníveis neste artigo só serão objeto de apreciação mediante provas.

CAPITULO V

Da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar

Art. 8º. Compete à Comissão de Ética e Decoro Parlamentar;

I – Zelar pela observância dos preceitos deste Código, atuando no sentido da preservação da dignidade do mandato parlamentar na Câmara Municipal;

II – Processar os acusados nos casos e termos previstos nos artigos 4º, 5º e 6º;

III – Instaurar o processo disciplinar e proceder a todos os atos necessários à sua instrução, nos casos e termos do art. 18;

IV – Responder as consultas da Mesa Diretora, de Comissões e de Vereador sobre matérias de sua competência;

Art. 9º. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar será constituída nos termos estabelecidos pelo Artigo 51 do Regime Interno.

§ 1º - Os Líderes Partidários submeterão á Mesa Diretora os nomes dos Vereadores que pretendem indicar para integrar a comissão, na medida das vagas que couberem ao respectivo Partido.

Art. 10. Não poderá ser membro da comissão o Vereador;

I – Submetido a processo disciplinar em curso, por ato atentatório ou incompatível com o Decoro Parlamentar;

II – Que tenha recebido, na Legislatura, penalidade disciplinar de suspensão temporária do exercício do mandato, e da qual se tenha o competente registro nos anais ou arquivo da Casa.

Art. 11. A Comissão de Ética e Decoro Parlamentar observará quanto á organização interna e ordem de seus trabalhos, as disposições regimentais relativas ao funcionamento das demais comissões permanentes, inclusive no que diz respeito á eleição de seu Presidente, Vice-Presidente e designação de Relatores.

§ 1º - Os membros da Comissão deverão, sob pena de imediato desligamento e substituição, observar a discrição e o sigilo inerente á natureza de sua função.

§ 2º - Será automaticamente desligado da Comissão o membro que não comparecer, sem justificativa, a três reuniões consecutivas ou não, e o que faltar, ainda que justificadamente, a mais de seis reuniões, durante a sessão Legislativa.

Art. 12. AS decisões da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar serão tomadas sempre por 2/3 de seus membros.

CAPITULO VI

Das Medidas Disciplinares

Art. 13. As medidas disciplinares são:

I – Advertência;

II – Censura

III – Perda temporária do exercício do mandato, não excedente a 30 dias;

IV- Perda do mandato.

Parágrafo Único - Na aplicação das penalidades serão consideradas a natureza e a gravidade da infração cometida, os danos que dela provierem para a Câmara Municipal, as circunstancias agravantes ou atenuantes e os antecedentes do infrator.

Art. 14. A advertência é medida disciplinar de competência do Presidente da Câmara, após decisão unânime da comissão.

Art. 15. A censura será verbal ou escrita.

§ 1º - A censura verbal será aplicada pelo Presidente da Câmara, após decisão unânime da comissão, quando não couber penalidade mais grave, ao Vereador que:

I – Deixar de observar, salvo motivo justificado, os deveres inerentes ao mandato ou os preceitos do Regimento Interno;

II – Praticar atos que infrinjam as regras da boa conduta nas dependências da Casa;

III – Perturbar a ordem das sessões ou das reuniões.

§ 2º - A censura escrita será imposta pelo Conselho de Ética e Decoro Parlamentar e homologada pela Mesa, se outra cominação mais grave não couber, ao Vereador que:

I – Usar, em discurso ou proposição, de expressões atentatórias ao decoro parlamentar;

II – Praticar ofensas físicas ou morais a qualquer pessoa, no edifício da Câmara, ou desacatar, por atos ou palavras, outro parlamentar, a Mesa ou Comissão, ou os respectivos Presidentes.

Art. 16. Considera-se incurso na sanção de perda temporária do exercício do mandato, quando não for aplicável penalidade mais grave, o Vereador que:

I – Reincidir nas hipóteses do artigo antecedente;

II – Praticar transgressão grave ou reiterada aos preceitos do Regimento Interno ou deste Código;

III – Revelar conteúdo de debates ou deliberações que a Câmara ou Comissão haja resolvido devam ficar secretos;

IV – Revelar informações e documentos oficiais de caráter reservado, de que tenha tido conhecimento na forma regimental;

V – Faltar, sem motivo justificado, a três sessões ordinárias consecutivas ou intercaladas.

Art. 17. Serão punidos com a perda do mandato o Vereador que:

I – Infringir qualquer das proibições estabelecidas no artigo anterior;

II – Cujo procedimento for declarado incompatível com o Decoro Parlamentar ou atentatórios às instituições vigentes;

III- Que utilizar-se do mandato para a pratica de atos de corrupção ou de improbidade administrativa;

IV – Que deixar de comparecer, em cada sessão Legislativa anual a terça parte das sessões ordinárias da Câmara, salvo doença comprovada, licença ou missão autorizada pela edilidade;

V – Que fixar residência fora do Município;

VI – Que perder ou tiver suspensos os direitos políticos;

§ 1º - Alem de outros casos definidos no Regimento Interno da Câmara Municipal, considerar-se-á incompatível com o Decoro Parlamentar o abuso das prerrogativas asseguradas ao Vereador ou a percepção de vantagens ilícitas ou imorais.

§ 2º - Nos casos previstos nos artigos 16 e 17 deste Código, a perda será declarada pela Mesa da Câmara, após aprovação por 2/3 dos Vereadores, mediante provocação de qualquer de seus membros ou partido político representado na Casa, assegurada ampla defesa.

CAPITULO VII

Do Processo Disciplinar

Art. 18. A representação contra Vereador, ocorrerá mediante provocação de seus membros, da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, ou Partido Político representado na Câmara Municipal de Várzea Grande, e deverá constar os fatos, o rol de testemunhas, em números Máximo de 5 (cinco), os documentos que a instruem e a especificação das demais provas que se pretende produzir, sob pena de preclusão, e, será oferecida diretamente ao Conselho de Ética e Decoro Parlamentar.

§ 1º - Apresentada a representação, o Presidente da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar procederá ao exame preliminar de sua admissão no prazo de 5 (cinco) dias úteis, determinando o seu arquivamento nos seguintes casos:

I – Se faltar legitimidade ao seu autor;

II – Se a representação não identificar o Vereador e os fatos que lhe são imputados;

III – Se, ressalvados os casos previstos no inciso I do art. 4º desta Resolução, os fatos relatados forem referentes ao período anterior ao mandato ou se forem manifestamente improcedentes.

§ 2º - Da decisão que determine o arquivamento da representação caberá recurso ao Plenário da Comissão de Ética e Decoro Parlamentar, no prazo de 2 (dois) dias úteis, contados de sua publicação, subscrito por, no mínimo, 3 (três) de seus membros.

Art. 19. Recebida a representação nos termos deste artigo, a Comissão observará os seguintes procedimentos;

I – Registro e autuação da representação;

II – Notificação do Vereador, acompanhada da cópia da respectiva representação e dos documentos que a instruíram, para apresentar defesa prévia, no prazo de 10 (dez) dias úteis contado da intimação, pessoal ou por intermédio de seu gabinete na Câmara Municipal, observando-se o seguinte:

a) - A defesa prévia deverá, se for o caso, estar acompanhada de documentos e rol de testemunhas, até o Máximo de 5 (cinco), sob pena de preclusão;

b) - Transcorrido o prazo sem apresentação de defesa, o Presidente da Comissão nomeará defensor dativo para oferecê-la, reabrindo lhe igual prazo, ressalvado o direito do representado de, a todo tempo, nomear outro de sua confiança ou a si mesmo defender-se, sem abertura de novo prazo para defesa;

III – Designação de relator, mediante sorteio, a ser realizado em até 3 (três) dias úteis, entre os membros da Comissão, sempre que possível, não filiados ao partido político representante ou ao partido político do representado.

§ 1º - A escolha do defensor dativo compete ao Presidente da Comissão, vedada a designação de membro do próprio colegiado, nos termos o inciso III do caput deste artigo.

§ 2º - No caso de impedimento ou desistência do relator, o Presidente da Comissão designará substituto na reunião ordinária subsequente, observando o disposto no inciso III do caput deste artigo.

IV – Apresentada a defesa, o relator emitirá parecer dentro de cinco dias, opinando pelo prosseguimento ou arquivamento da representação, o qual, neste caso, será submetido á apreciação da Comissão, considerando-se aprovado se obtiver a maioria absoluta dos votos de seus membros. Se a Comissão opinar pelo prosseguimento, o Presidente da Comissão designará, desde logo, o início da instrução, determinará os atos, diligencias e audiências que se fizerem necessárias, para o depoimento do denunciado e inquirição das testemunhas;

VII – A discussão e a votação de parecer nos termos deste artigo serão abertas;

VIII – Da decisão da Comissão que contrariar norma Constitucional, legal, regimental ou deste Código, poderá o acusado recorrer à Comissão de Constituição, Justiça e Redação, que se pronunciará exclusivamente sobre os vícios apontados;

IX – Concluída a tramitação na Comissão de Decoro Parlamentar, ou na Comissão de Constituição, Justiça e redação, hipótese de interposição de recurso nos termos do inciso VIII, deste artigo o processo será encaminhado à Mesa Diretora e, uma vez lido no expediente, publicado e distribuído em avulso para inclusão na Ordem do Dia.

Art. 20. É facultado ao Vereador, em qualquer caso, constituir Advogado para sua defesa, ou fazê-la pessoalmente em todas as fases do processo, inclusive no Plenário.

Parágrafo Único - Quando a representação apresentada contra o Vereador for considerada leviana ou ofensiva á sua imagem, bem como à imagem da Câmara Municipal, os autos do processo respectivo serão encaminhados à Procuradoria da Câmara Municipal, para que tome as providencias reparadoras de sua alçada.

Art. 21. Os processos instaurados pela Comissão de Ética e Decoro Parlamentar não poderão exceder o prazo de 60 (sessenta) dias para sua deliberação pelo Plenário.

§1º - O prazo para deliberação do Plenário sobre os processos que concluírem pela perda do mandato, prevista no inciso III do art. 17, não poderá exceder noventa dias.

§ 2º - Em qualquer das hipóteses previstas neste artigo, a Mesa Diretora terá o prazo de dois dias, improrrogável, para incluir o processo na pauta da Ordem do Dia, sobrestando todas as demais matérias, exceto as com procedência prevista na Lei Orgânica do Município.

CAPITULO VIII

Disposições Finais e Transitórias

Art. 22. A presente Resolução poderá ser modificada por meio de Projeto de Resolução de iniciativa de qualquer Vereador ou Colegiado e mediante aprovação da maioria absoluta de seus membros, atendendo ao disposto no Regimento Interno.

Art. 23. Os prazos previstos neste Código de Ética e Decoro Parlamentar não correm durante os períodos de recesso parlamentar.

Art. 24. Os casos não previstos neste Código serão resolvidos, soberanamente pelo Plenário.

Art. 25. Esta Resolução complementa o Regimento Interno e dele passa a fazer parte integrante.

Art. 26. Aplicam-se subsidiariamente aos processos e procedimentos previstos nesta Resolução e o Regimento Interno da Casa, a Lei Orgânica do Município e a Legislação Federal aplicável à espécie.

Art. 27. As despesas decorrentes desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 28. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Benedito Gomes, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de março de 2020.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
RESOLUÇÃO N.º 04/2020

"Autoriza a Mesa Diretora a adotar medidas preventivas para enfrentamento e prevenção ao contágio pelo Coronavirus (COVID-19), considerando a classificação como pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS). "

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande-MT, no uso das atribuições legais, faz saber que o Plenário aprovou e fica promulgada a seguinte Resolução:

CONSIDERANDO que a classificação da situação mundial do novo coronavírus como pandemia significa o risco potencial de a doença infecciosa atingir a população de forma simultânea;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal n.º 13.979/2020, que estabelece medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, regulamentado pela Portaria do Ministério da Saúde n.º 356/2020, e Decreto Estadual n.º 407/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de se manter a prestação dos serviços públicos em geral, e, o dever e responsabilidade de preservar a segurança da população, em especial os servidores, munícipes, e demais frequentadores da Casa,

R E S O L V E:

Art. 1º - Autorizar a Mesa Diretora da Câmara Municipal de Várzea Grande, a adotar todas as medidas preventivas necessárias de enfrentamento visando evitar a propagação/contágio pelo Coronavírus (COVID-19) nas dependências do Poder Legislativo Municipal, elaborando ato normativo para regulamentação das medidas que se fizerem relevantes.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Palácio Benedito Gomes, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de março de 2020.

Ver. Fabio José Tardin

Presidente

Ver. Gisele Aparecida de Barros

1.ª Secretária

CÂMARA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE
PORTARIA N.º 36/2020

CONSIDERANDO a Resolução nº 04/2020 aprovada pelo Plenário da Câmara

de Vereadores de Várzea Grande que autorizou a Mesa Diretora a adotar

medidas preventivas para evitar propagação/contágio pelo Corona Vírus

(COVID-19) nas dependências do Poder Legislativo;

CONSIDERANDO a escassez no mercado de equipamentos de proteção e

prevenção ao contágio da citada infecção, o que torna mais morosa a sua

aquisição;

CONSIDERANDO a necessidade de diminuir o fluxo de pessoas conforme

orientação do sistema de saúde para evitar a propagação da pandemia, mas

frente a necessidade de regulamentar o mínimo necessário de funcionamento

dos serviços públicos.

RESOLVE:

Art. 1º Suspender as atividades legislativas, administrativas e nos gabinetes de

vereadores na Câmara Municipal de Várzea Grande – MT, no período de

18/03/2020 até 23/03/2020.

Art. 2º Nesse prazo a Mesa Diretora, em conjunto com a Comissão de Saúde

da Câmara Municipal, deverá elaborar Portaria Conjunta apontando todas as

medidas preventivas de combate ao Covid-19 (corona vírus).

Art. 3º Ficam mantidos em sistema de escala somente os serviços essenciais

assim definidos e convocados pela Diretoria-Geral para fins de continuidade do

serviço público, ainda que de forma precária.

Art. 4º Fica autorizada a entrada de apenas 01 (um) servidor por gabinete no

dia 18/03/2020, a ser indicado por cada Vereador, com a finalidade de adotar

as medidas urgentes e necessárias para organização das atividades dos

parlamentares.

Art. 5º Ficam autorizadas as Diretorias e a Gerência de Licitação e Compras a

aquisição emergencial através de dispensa de licitação ou adiantamentos, dos

equipamentos de prevenção a infecção tais como máscaras, álcool gel,

suporte, termômetros e outros indicados pelo sistema de saúde, observando a

qualidade e preço atual de mercado considerando a escassez de tais produtos

nos fornecedores.

Art. 6º Fica a Diretoria-Geral, Diretoria Administrativa, Gerência de Divisão de

Informática, Gerência de Divisão de Imprensa e Chefia de Cerimonial

responsável pela organização de plano de teletrabalho, ao final do prazo dessa

Portaria, com a finalidade de manter minimamente a continuidade do serviço

público mas com segurança para os servidores e toda população.

Art. 7º Ficam terminantemente proibidos de adentrar no prédio da Câmara

Municipal de Várzea Grande qualquer cidadão de grupo de risco ou com

suspeitas de estar acometido da doença ou com sintomas da infecção ou que

tenham tido contato com pessoas adoecidas ou que procedam da área de

risco ou que tenham familiares com ou sem sintomas mas provindos dessas

regiões de risco, podendo o setor de vigilância adotar todos os meios

necessários para cumprimento dessa determinação.

Art. 8º Fica autorizado o acesso à Câmara Municipal, até a elaboração das

medidas definitivas que serão publicadas após o prazo dessa Portaria,

somente os vereadores, a Diretoria e os servidores convocados e autorizados

pela Presidência ou pela Diretoria-Geral, desde que não se enquadrem nas

vedações previstas no artigo anterior.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE.

CUMPRA-SE.

Gabinete da Presidência, 17 de março de 2020.

Ver. FABIO JOSE TARDIN

Presidente

Verª GISELE APARECIDA DE BARROS

1ª Secretária

CAMARA MUNICIPAL DE DENISE

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
PORTARIA 011/2020

PORTARIA N° 011/2020

EM 10 DE MARÇO DE 2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE, A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOZIAS DE SOUZA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ATRAVÉS DESTA PORTARIA.

R E S O L V E:

I – **NOMEAR** a servidora abaixo relacionada para, com observância da legislação vigente, atuar como **FISCAL DOS CONTRATOS** celebrados pela Câmara Municipal de Denise-MT, no ano de 2020.

a) - A servidora ficará responsável por fiscalizar o Contrato Administrativo nº 002/2020.

Fiscal Titular: ***Ângela Aparecida Alves Peres da Silva*****, CPF: 481.841. 521-91**

II – O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento dos contatos passo a passo dos serviços prestados.

III – O objeto do referido contrato, é conferido ao Fiscal, como profissional designado para acompanhar e controlar a execução de determinado contrato, a responsabilidade de, em primeira instancia, defender o interesse público.

IV – O não cumprimento total ou parcial das disposições contratuais pode gerar prejuízos à Administração, podendo ter como consequência a aplicação de penalidades à empresa contratada e apuração de responsabilidade, poderá ainda levar, em última instancia, à rescisão do contato.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, AOS 10 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JOZIAS DE SOUZA GOMES

CPF/MF Nº. 031.343.991-56

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Geral da Câmara e publicada na forma da lei, na data supra.

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
MINUTA DO CONTRATO 003/2020

EXTRATO DO CONTRATO

CONTRATO Nº. 003/2020

VIGÊNCIA: 10/03/2020 a 31/12/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Denise-MT

CONTRATADO ADMINISTRATIVO: Ana Paula Almeida da Cruz - ME

OBJETO: Contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de desenvolvimento de página de web utilizando linguagem: JAVA, PHP, HTML e CSS, com recursos para administrador e suporte de alimentação da web site e ajustes relacionado à estrutura e designer.

CNPJ: 21.654.270/0001-96

VALOR: R$ 7.860,00 (SETE MIL OITICENTOS E SESSENTA REAIS)

10 PARCELAS DE R$ 786,00 (SETECENTOS E OITENTA E SEIS REAIS), MENSAL.

ORGÃO: 01 – CÂMARA

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO /ATIVIDADE: 01.031.0001.2002 – DIVULG. E PUBLIC, TRANSP. DOS ATOS DO LEGISLATIVO.

ELEMENTO/DESPESA 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
PORTARIA 012/2020

PORTARIA N° 012/2020

EM 10 DE MARÇO DE 2020

EMENTA: DISPÕE SOBRE, A NOMEAÇÃO DE SERVIDOR PARA ATUAR COMO FISCAL DE CONTRATOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O SENHOR JOZIAS DE SOUZA GOMES, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES E TENDO EM VISTA A DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA ATRAVÉS DESTA PORTARIA.

R E S O L V E:

I – **NOMEAR** a servidora abaixo relacionada para, com observância da legislação vigente, atuar como **FISCAL DOS CONTRATOS** celebrados pela Câmara Municipal de Denise-MT, no ano de 2020.

a) - A servidora ficará responsável por fiscalizar o Contrato Administrativo nº 003/2020.

Fiscal Titular: ***Ângela Aparecida Alves Peres da Silva*****, CPF: 481.841. 521-91**

II – O fiscal será responsável por fiscalizar e acompanhar o andamento dos contatos passo a passo dos serviços prestados.

III – O objeto do referido contrato, é conferido ao Fiscal, como profissional designado para acompanhar e controlar a execução de determinado contrato, a responsabilidade de, em primeira instancia, defender o interesse público.

IV – O não cumprimento total ou parcial das disposições contratuais pode gerar prejuízos à Administração, podendo ter como consequência a aplicação de penalidades à empresa contratada e apuração de responsabilidade, poderá ainda levar, em última instancia, à rescisão do contato.

V - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE-MT, AOS 10 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JOZIAS DE SOUZA GOMES

CPF/MF Nº. 031.343.991-56

PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

Registrada na Secretaria Geral da Câmara e publicada na forma da lei, na data supra.

SECRETARIA GERAL DA CÂMARA

CÂMARA MUNICIPAL DE DENISE
MINUTA DO CONTRATO 002/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2020

CONTRATO Nº 002/2020

VIGÊNCIA: 10/03/2020 a 31/12/2020

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Denise/MT

CONTRATADO: Janary Chaves Aguiar

OBJETO: Execução de serviços pessoais e profissionais, na manutenção gravação em sistema digital das sessões ordinárias, extraordinárias Câmara Municipal de Denise/MT,

de interesse público da municipalidade.

VALOR: R$ 9.000,00 (NOVE MIL REAIS)

10 (DEZ) PARCELAS DE R$ 900,00 (NOVECENTOS REAIS).

CNPJ: 13.138.269/0001-80

ÓRGÃO – 01 – CAMARA MUNICIPAL

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 01.001 - CÂMARA MUNICIPAL

PROJETO / ATIVIDADE: 2001 – GESTÃO E MANUTENÇÃO COM O LEGISLATIVO MUNICIPAL

ELEMENTO/DESPESA 33.90.39.00 – OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS – PESSOA JURIDICA

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL COMPLEXO NASCENTES DO PANTANAL

ATO DE PESSOAL 11/2020 TERMO DE POSSE

Aos Décimo Primeiro (11) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e vinte (2020), na Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, eu **PAULO REMÉDIO,** presidente, no uso das atribuições a mim conferidas pelo Contrato Consórcio, **dou POSSE** a **RICARDO SANTOS DELA CRUZ,** portador da carteira de identidade RG. Nº 15781160 SSP/MT, e do CPF: nº 015.400.521-50, nomeado para o **Emprego Público,** através da **PORTARIA Nº 35/2020 do dia 10 de Março de 2020**, no cargo de **Auxiliar Administrativo,** Conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário nº 12/2020, assumindo o compromisso de fielmente exercer e cumprir os deveres do CARGO e os constantes da legislação e resoluções pertinentes. A nomeada comprova neste ATO, através de inspeção médica estar apta, física e mentalmente para o exercício do cargo bem como DECLARA que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

São José dos Quatro Marcos - MT, em 11 de Março de 2020.

Presidente: Paulo Remédio

De Acordo: **RICARDO SANTOS DELA CRUZ**

TESTEMUNHAS:

1ªDanilo Ricardo Pivetta

2ª MICAEL SEIDTH DA MOTA

RE-RATIFICAÇÃO DE ATO DE PESSOAL

Fica RETIFICADO a Publicação do Ato de Pessoal Termo de Posse publicado em 17 de Março de 2020 no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 3.439, nas páginas 11, 12.

Onde se lê: "ATO DE PESSOAL 11/2020" LEIA-SE: ATO DE PESSOAL 13/2020.

Onde se lê: "Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário nº 12/2020" LEIA-SE:Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário nº 14/2020.

As demais partes do ato ficam ratificadas e permanecem inalteradas.

São José dos Quatro Marcos-MT, 18 de março de 2020.

Paulo Remédio - Presidente

ATO DE PESSOAL 12/2020 TERMO DE POSSE

Aos Décimo Primeiro (171) dias do mês de Março (03) do ano de dois mil e vinte (2020), na Secretaria Executiva do Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social, Ambiental e Turístico do Complexo Nascentes do Pantanal, eu **PAULO REMÉDIO,** presidente, no uso das atribuições a mim conferidas pelo Contrato Consórcio, **dou POSSE** a **ANDERSON RAMOS PINHEIRO,** portador carteira de identidade RG. Nº 2079727-3 SSP/MT, do CPF: 044.126.741-69, nomeado para o **Emprego Público,** através da **PORTARIA Nº 16/2020 do dia 17 de Janeiro de 2020**, no cargo de **Agente de Serviços,** Conforme Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário nº 13/2020, assumindo o compromisso de fielmente exercer e cumprir os deveres do CARGO e os constantes da legislação e resoluções pertinentes. A nomeada comprova neste ATO, através de inspeção médica estar apta, física e mentalmente para o exercício do cargo bem como DECLARA que não exerce outro CARGO, EMPREGO ou FUNÇÃO PÚBLICA, remunerada na Administração Direta ou Autarquia, Sociedade de Economia Mista, Fundação ou Empresa Pública.

São José dos Quatro Marcos - MT, em 11 de Março de 2020.

Presidente: Paulo Remédio

De Acordo: **ANDERSON RAMOS PINHEIRO**

TESTEMUNHAS:

1ªDanilo Ricardo Pivetta

2ª Ricardo Santos Dela Cruz

RE-RATIFICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Fica RETIFICADO a Publicação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário 12/2020, publicado em 13 de Março de 2020 no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 3.437, nas páginas 14, 15.

Onde se lê: "Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário 12/2020" LEIA-SE: Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário 13/2020.

As demais partes do contrato ficam ratificadas e permanecem inalteradas.

São José dos Quatro Marcos-MT, 18 de março de 2020.

Paulo Remédio - Presidente

RE-RATIFICAÇÃO DE CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO TEMPORÁRIO

Fica RETIFICADO a Publicação do Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário 11/2020, publicado em 13 de Março de 2020 no Jornal Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso Nº 3.437, nas páginas 12, 13.

Onde se lê: "Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário 11/2020" LEIA-SE: Contrato Administrativo de Prestação de Serviço Temporário 12/2020.

As demais partes do contrato ficam ratificadas e permanecem inalteradas.

São José dos Quatro Marcos-MT, 18 de março de 2020.

Paulo Remédio - Presidente

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO - CISVP

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 007/2020

EXTRATO DE CONTRATO RH Nº 007/2020

CONTRATANTE: CONSORCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REGIÃO DO VALE DO PEIXOTO

CONTRATADO: **MARIA DE JESUS ROCHA**

OBJETO: Contratação de prestação de serviços por tempo indeterminado, através do processo seletivo simplificado nº 001/2017, na função de Auxiliar de Serviços Gerais.

DOTAÇÃO: 01.001.10.302.0002.2003-3190.04.00.00 – Código Reduzido: “024”

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL N° 010/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Presidente do Consorcio Intermunicipal de Saúde da Região do Vale do Peixoto em exercício, MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei n° 10.520/2002 e em face aos princípios ordenados através da Lei n° 8.666/1993 e alterações.

01 – HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

a) Licitação N°: **010/2020**

b) Modalidade: **Pregão Presencial**

c) Data da Homologação: **16/03/2020**

d) Objeto da Licitação: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA HABILITADA PARA FORNECIMENTO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, LIMPEZA, UTENSÍLIOS DOMÉSTICOS, A SEREM ENTREGUES NA CASA DE AMPARO LOCALIZADA NA RUA AMSTERDÃ, Nº 007, BAIRRO SENHOR DOS PASSOS, CUIABA-MT, CONSTANTES NO TERMO DE REFERÊNCIA, TUDO EM CONFORMIDADE COM AS DISPOSIÇÕES NO EDITAL E SEUS ANEXOS, QUE O INTEGRAM E COMPLEMENTAM, PARA TODOS OS EFEITOS JURÍDICOS LEGAIS**.

e) Fornecedores e Itens Vencedores:

CÓDIGO	RAZÃO SOCIAL	CNPJ	QTDE DE ITENS	VALOR
671	ARENA MIX COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI	15.337.202/0001-09	37	**R$ 35.981,06**
1013	DISBRANCO COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO DE ALIMENTOS LTDA	33.823.751/0001-67	108	**R$ 289.896,35**
602	SETE COMERCIO E SERVIÇOS LTDA	04.578.067/0001-69	07	**R$ 2.123,80**
400	UGOLINI CAMPOS EIRELI - EPP	01.354.498/0001-53	15	**R$ 75.825,90**
	TOTAL		**167**	**R$ 403.827,11**

PEIXOTO DE AZEVEDO-MT, segunda-feira, 16 de março de 2020.

_____

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA

PRESIDENTE DO CISVP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

AVISO DE ABERTURA DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 003/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

A Comissão de Licitação do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia-MT, torna público que realizará Licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL nº 001/2020 no dia 01/04/2020 ás 09:00horas (horário de brasília), para REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS GRÁFICOS, CONFECÇÕES DE BLOCOS E CARIMBOS, PARA ATENDER O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ARAGUAIA/MT – CISA, NO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA, ESTADO DE MATO, PELO PERÍODO DE 1 (UM) ANO. CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL, TERMO DE RFERENCIA E ANEXOS ”. Os interessados poderão obter informações e o Edital completo na sede do CISA, no horário de 08:00 às 12:00 horas, ou pelo telefone (66) 3522-2155 e email – licitacisa@hotmail.com.

Em São Félix do Araguaia - MT, 17/03/2020.

Lídia Barbosa de Brito

Pregoeira.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

CIENTE

TERMO DE RATIFICAÇÃO

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

PROCESSO: Nº 006/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 004/2020

OBJETO: Prestação de serviços de assessoria e/ou consultoria no envio das informações relativas ao APLIC. Sendo serviços técnicos especializados em processamento e análise de dados para captação e validação, geração de arquivos e envio das informações exigidas pelo sistema APLIC do TCE-MT, correspondente as cargas mensais de janeiro a dezembro de 2020, incluso carga inicial de janeiro de 2021. Referente às Contas do Consórcio Intermunicipal de Saúde do Araguaia – CISA.

CONTRATADA: STANDARDSOFT SISTEMA EIRELI INSCRITO NO CNPJ Nº 26.301.398/0001-90, SITUADO NA RUA “A”, Nº 45, COND. MORADA DA SERRA – BAIRRO JARDIM PRIMEIRO DE MARÇO – CEP: 78.058-602 – CUIABÁ/MT.

VALOR TOTAL DE **R$ 15.950,00 (quinze mil e novecentos e cinquenta reais).**

FUNDAMENTO: Artigo 24, inciso II da Lei 8666/93.

RATIFICO nos termos do artigo 26 incisos II e III da Lei Federal nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 04/2020, em conformidade com o Termo de Referência.

São Félix do Araguaia/MT, 16 de março de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Presidente do CISA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL

DECRETO Nº 014/2020

DECRETO Nº 014/2020

“DISPÕEM SOBRE MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO DE EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVIRUS (2019-nCoV) A SEREM ADOTADAS PELO EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

O Prefeito Municipal de Acorizal, Estado de Mato Grosso, Sr. **CLODOALDO MONTEIRO**, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o comprometimento da gestão com o bem-estar e saúde de toda a população, bem como a necessidade de ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19;

DECRETA:

Artigo 1° - Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Acorizal-MT.

Artigo 2º - Para enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – Isolamento

II – Quarentena

III – Suspenção de realização de Eventos.

§1º - Para fins deste Decreto, considera-se:

I – Isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavirus;

II – Quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes;

III – Evento: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados.

Artigo 3º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratação de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública que trata este decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada pelo Secretario Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal 13979/2020.

Artigo 4º - Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensos os eventos em ambiente fechado, promovidos pelo Executivo Municipal, para mais de 200 (duzentas) pessoas, incluindo programação cultural, palestras e congêneres.

Artigo 5º - Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados à Secretaria de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos cuja fruição não tenha iniciado.

Artigo 6º - No âmbito privado, o Executivo Municipal, recomenda a não realização de eventos, palestras e congêneres para mais de 200 (duzentas) pessoas.

Artigo 7º - Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos:

I – As atividades de capacitação, treinamento ou eventos coletivos que envolvam a aglomeração de pessoas;

II – As atividades escolares da rede pública municipal no período de **18/03/2020 a 05/04/2020**, a título de antecipação de recesso;

Artigo 8º - Durante a vigência deste Decreto poderá ser instalado o teletrabalho, para os servidores com suspeita do novo coronavírus, avaliada e regulamentada por norma complementar.

Artigo 9º - O servidor que não apresentar sintomas e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tiver contato com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à Secretaria Municipal de Recursos Humanos.

Artigo 10 – Os processos relacionados ao enfrentamento do novo coronavírus, terão urgência e prioridade de tramitação.

Artigo 11 – Poderão ser editadas novas medidas preventivas, pertinentes e necessárias, de acordo com especial situação vivenciada.

Artigo 12 - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Paço Municipal, em Acorizal/MT, 17 de Março de 2020.

CLODOALDO MONTEIRO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA

AVISO DE LICITAÇÃO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

AVISO DE LICITAÇÃO.

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público que fará realizar-se na sala de Licitações; a seguinte Licitação regida pela Lei nº. 8.666/93 de 21 de junho de 1993 e atualizada pela Lei nº. 8.883/94 e suas alterações posteriores.

MODALIDADE: Concorrência nº. 002/2020.

OBJETO: Alienação de lotes urbanos dotados de infraestrutura, destinados à ocupação residencial e comercial, situada na zona urbana do município de Água Boa denominado, Bairro Rodoviário, Setor Universitário e Bairro *Loteamento Residencial* Délcio Eduardo Mendel.

REALIZAÇÃO: 23/04/2020.

ABERTURA DOS ENVELOPES: 08h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min horas até o terceiro dia que anteceder o recebimento dos envelopes e também através do site www.aguaboa.mt.gov.br e do e-mail licitacao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 17 de março de 2020.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

ATA Nº 001/2020- PRO-FAMILIA - DATA: 17/02/2020

Aos dias dezessete de fevereiro de dois e vinte, às oito horas, reuniram-se os membros do **COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PRO-FAMÍLIA**, segundo suas representações: **I – Representantes do Poder Público Municipal: Secretaria Municipal de Assistência Social** ,Titular: Helaine Cristina Santos Barbosa ; **III – Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social**: Suplente: Maria Marlene Zandoná,: **IV – Representantes de Instituições Não Governamentais: Representando a Instituição Associação Pestalozzi** - Titular: Emerson Marcelo Godoy; **Representando a Instituição Sindicato dos Servidores públicos de Água Boa (SINTEP);**Titular: Geisa Pereira de Sousa Schereiber; **V – Representantes da sociedade, que formalizaram a adesão ao Programa Estadual:** Representando a Instituição Primeira Igreja Batista de Água Boa; Fernanda Rodrigues Schegoschesky; **Representando a Instituição Rotary Club de Água Boa: Rejane Schneider Garcia,**a secretária executiva dos conselhos municipais Neusa de Almeida Mourão Santos. A presidente do Comitê Gestor do Pró Família Sra. Helaine Cristina deu as boas-vindas aos presentes e explanou sobre a importância do Programa para as famílias beneficiárias, enfatizou que o comitê gestor acompanhou e avaliou o Programa até o presente momento e em consenso o Comitê deliberou pela prorrogação do Programa Pró- Família no município de Água Boa, e passou a palavra as técnicas Valquíria e Silvana, que começaram a pauta do dia: **OFÍCIO N.º 1136/2019/GAB/SETASC/MT/ OFÍCIO N.º 001/2020/SAPPEAF/SETASC/MT – LISTA DE BENEFICIARIOS QUE CONCLUIRAM O PERIODO DE 2 ANOS DO PROGRAMA/E FAMILIAS QUE TERMINARAM EM AGOSTO 2020,** em seguida passou a leitura lendo dos dois ofícios ao comitê. Trata sobre a suspensão de mais 02 (duas) famílias que estarão completando o tempo de vigência no Programa no dia 23/04/2020. Neste caso, o prazo para entrega dos documentos será computado a partir de 01/03/2020.Os ofícios que tratam da suspensão do

benefícios das famílias que completaram e que estarão completando o período de vigência no Programa Pró-Família, passou a ser deliberados pelo comitê, que entendendo que o Programa atingiu seu propósito pois, o benefício concedido contribui na qualidade de vida ao garantir e complementar a alimentação, e após as deliberações ficou acordado que será realizado um encontro com todos beneficiários para falar sobre a conclusão do programa. Segue abaixo os nomes dos beneficiários que serão desligados do programa:

	PLANILHA RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS ÁGUA BOA			
Entregues os cartões : 17/02/2018				
	MATRICULA*	***NOME COMPLETO****	***CPF****	***REFERENCIA***
1.	16023868224	ADONIRAN MARIA FREIRE DE ARAUJO	300.381.381-15	FAMILIAS AGUA BOA
2.	20653534153	ANA PATRICIA STRZELECKI	030.972.641.75	FAMILIAS AGUA BOA
3.	21203099950	ANA PAULA DOS REIS DE MELO	010097411-28	FAMILIAS AGUA BOA
4.	13185355406	ANA PAULA GOUVEIA CAMPOS	970.472.011-49	FAMILIAS AGUA BOA
5.	12667872233	ANA SOARES DA SILVA	395.732.301-00	FAMILIAS AGUA BOA
6.	21223075712	ANDREIA DA SILVA OUTEIRO	031.372.481-40	FAMILIAS AGUA BOA
7.	21256102026	ANISIO VENCESLAU ABADIO	037.249.996-15	FAMILIAS AGUA BOA
8.	17061290941	ANTONIA PIRES DA SILVA	652.144.551-00	FAMILIAS AGUA BOA
9.	21277160459	ARLINDA FELIZARDA DA SILVA	024770221-80	FAMILIAS AGUA BOA
10.	20958149504	BRUNA FERREIRA DE BRITO	045.791.841.14	FAMILIAS AGUA BOA
11.	13282561406	CALMA CRISTIANE SOUZA	037.180.791-35	FAMILIAS AGUA BOA
12.	13097453406	CELIA PEREIRA DE SOUZA	017.217.451-14	FAMILIAS AGUA BOA
13.	20402308071	CORACI MARTINS DOS SANTOS	047589991-12	FAMILIAS AGUA BOA
14.	21266334094	DALVA CARDOSO RUAS	135707888-90	FAMILIAS AGUA BOA
15.	13101476401	DAMIANA MARIA DO NASCIMENTO	360712261-04	FAMILIAS AGUA BOA
16.	20497322700	DEDIA KELLEN GOMES DA SILVA	024338521-88	FAMILIAS AGUA BOA
17.	126738464-00	DIVINA BORGES DA SILVA	858.004.141-49	FAMILIAS AGUA BOA
18.	13530260443	EDILENE CARVALHO DA SILVA	043.092.561.12	FAMILIAS AGUA BOA
19.	20132453635	EDNA MARIA CARDOSO RUAS	045.334.851-38	FAMILIAS AGUA BOA
20.	12942914175	EDSON ALFREDO DOS SANTOS	495.625.841-00	FAMILIAS AGUA BOA
21.	23751321825	ELAINE MORAES DOS SANTOS	705.265.271.45	FAMILIAS AGUA BOA
22.	16157612739	ELCIENE MARTINS FABIANO	020621241-04	FAMILIAS AGUA BOA
23.	12740689405	ELIANE ALVES CARDOSO	968523211-34	FAMILIAS AGUA BOA
24.	20637656428	ELIDA CIPRIANO DANTAS	392471368-57	FAMILIAS AGUA BOA
25.	16007404731	ERICA CRISTINA DANTAS	387346438-18	FAMILIAS AGUA BOA
26.	21252437716	EUNICE FRANCISCA LEMES	012943551-12	FAMILIAS AGUA BOA
27.	23682548161	FABIANA DOS SANTOS	013841491-20	FAMILIAS AGUA BOA
28.	20706111960	FABIANA MARIANA DE OLIVEIRA	021037471-35	FAMILIAS AGUA BOA
29.	23663018861	FRANCISCA LIMA DOS SANTOS	258129043-91	FAMILIAS AGUA BOA
30.	20396090316	GABRIELA LEITE DOS SANTOS	029.368.091-42	FAMILIAS AGUA BOA
31.	23669709807	GEANES CLEIA VIEIRA DA SILVA	012996851-02	FAMILIAS AGUA BOA
32.	16203656047	GENECI ALMEIDA FERREIRA	043.086.741.74	FAMILIAS AGUA BOA
33.	13191636403	GESLAINE ALMEIDA DE OLIVEIRA	031.122.631-03	FAMILIAS AGUA BOA
34.	16283721223	GEYSLANE FERREIRA DE SOUSA	051775191-71	FAMILIAS AGUA BOA
35.	16250305069	GIDELMA PEREIRA DA SILVA	039.930.201-89	FAMILIAS AGUA BOA
36.	20371585265	GLECIANE DA SILVA CUNHA	91975174291	FAMILIAS AGUA BOA
37.	22003904998	HILDA DO EGITO RIBEIRO	43110185172	FAMILIAS AGUA BOA
38.	16313768982	IARA CUSTODIO	06100822997	FAMILIAS AGUA BOA
39.	12900703400	ILMAR STEFFENON	344484461-15	FAMILIAS AGUA BOA
40.	21058699476	IRISMAR ALLEN DA SILVA	035.202.731.28	FAMILIAS AGUA BOA
41.	16227009394	ISTEFANE MARTINS DE SOUZA	066.439.001-31	FAMILIAS AGUA BOA
42.	16304657804	IVANILDE FERREIRA DA CRUZ	622.213961-20	FAMILIAS AGUA BOA
43.	16203636666	IVONE DA SILVA FERNANDES ARAUJO	864599961-72	FAMILIAS AGUA BOA
44.	12316359371	JAIRO ANTONIO NOGUEIRA SPANEMBERG	522.105.021-87	FAMILIAS AGUA BOA
45.	16175376987	JAQUELINE DE OLIVEIRA MACHADO DA SILVA	043.261.501.65	FAMILIAS AGUA BOA
46.	16203698556	JOANA BORGES BARBOSA	914.560.961-68	FAMILIAS AGUA BOA
47.	12740694409	JOANA CAMARGO	545684711-68	FAMILIAS AGUA BOA
48.	16242262135	JOAQUIM RODRIGUES BATISTA	291916021-49	FAMILIAS AGUA BOA
49.	13600902317	JOSIANE GOMES MARTINS	026.083.941-83	FAMILIAS AGUA BOA
50.	12917972183	JOSIMARO PINTO DA SILVA	817.725.721-87	FAMILIAS AGUA BOA
51.	16266610745	JUCIANA DA COSTA SILVA	024.227.021-20	FAMILIAS AGUA BOA
52.	16189453288	KAMILA DOS SANTOS	048.056.731-09	FAMILIAS AGUA BOA
53.	16193811789	KELEN ADRIANA DE FREITAS	031.702.201-60	FAMILIAS AGUA BOA
54.	22814640479	KELEN CINTIA SANTOS BATISTA	046420531-07	FAMILIAS AGUA BOA
55.	20333592160	LAURENI ARAUJO DE LIMA	055.597.011-65	FAMILIAS AGUA BOA
56.	16424341561	LAURENI GOUVEIA DE SOUZA	977244321-04	FAMILIAS AGUA BOA
57.	12202160142	LAURITA RODRIGUES DE SOUSA	514265281-91	FAMILIAS AGUA BOA
58.	23801418835	LEOVANESSA LEITE DOS SANTOS	060.820.011.50	FAMILIAS AGUA BOA
59.	20363711230	LINDALVA ALVES COUTINHO	028.736.671-50	FAMILIAS AGUA BOA
60.	12673406400	LIVANI BORGES DA SILVA	868.412.381-68	FAMILIAS AGUA BOA
61.	16377505923	LUCIA BRAGA DE SOUZA	234.710.002-59	FAMILIAS AGUA BOA
62.	16507441644	LUCIANA DOS REIS DE MELO	012.076.171-80	FAMILIAS AGUA BOA
63.	12808443317	LUCIANA GOMES DE FREITAS	673155691-20	FAMILIAS AGUA BOA
64.	23638483416	LUCIENE LEMES	065.212.601.46	FAMILIAS AGUA BOA
65.	16401583631	LUCILENE ALVES DE SOUZA	025584881-12	FAMILIAS AGUA BOA
66.	14561671672	LUCIVANI LORINI	012.609.381.40	FAMILIAS AGUA BOA
67.	13682457312	LUDIMILLA JAMAILLA DA SILVA	012.866.291-36	FAMILIAS AGUA BOA
68.	23700009069	LUDMILA MARTINS CÂNDIDO DE OLIVEIRA	980.434.981.72	FAMILIAS AGUA BOA

69.	12368812379	LUIZ BARROS DOS SANTOS	278.840.075.68	FAMILIAS AGUA BOA
70.	16463438295	LUZIA CÉLIA GOMES	415.741.501-97	FAMILIAS AGUA BOA
71.	20132454364	LUZILENE PEREIRA NONATO	903.654.961-20	FAMILIAS AGUA BOA
72.	21078388220	MARIA APARECIDA CAETANO VIEIRA	593691081-49	FAMILIAS AGUA BOA
73.	16506569000	MARIA APARECIDA CARDOSO DA SOUZA	030.945.811.02	FAMILIAS AGUA BOA
74.	16378050601	MARIA AUXILIADORA PEREIRA LOPES	790.826.021-72	FAMILIAS AGUA BOA
75.	16473873180	MARIA DA PAZ RODRIGUES SOUZA	028.410.761.13	FAMILIAS AGUA BOA
76.	20358842586	MARIA DE FATIMA VIEIRA DA SILVA	822.944.611-34	FAMILIAS AGUA BOA
77.	20402302383	MARIA DIVINA RODRIGUES DA SILVA	941671501-82	FAMILIAS AGUA BOA
78.	16392660039	MARIA DO CARMO DA SILVA	089135004-77	FAMILIAS AGUA BOA
79.	22803759224	MARIA ELIZABETE VILA NOVA VIEIRA	052854871-96	FAMILIAS AGUA BOA
80.	16467763905	MARIA HELENA PEREIRA REIS LIMA	881.392.551-49	FAMILIAS AGUA BOA
81.	20700018314	MARIA IRANY BARBOSA DA SILVA	485319011-20	FAMILIAS AGUA BOA
82.	16378035149	MARIA LUCIA BARBOSA	003884421-40	FAMILIAS AGUA BOA
83.	17059373924	MARIA LUZ ROCHA	502913861-72	FAMILIAS AGUA BOA
84.	16503203439	MARILENE PEREIRA NUNES DE SOUSA	026.040.921-90	FAMILIAS AGUA BOA
85.	16465022193	MARILZA ANANIAS DA SILVA	011562161-09	FAMILIAS AGUA BOA
86.	13390910408	MARINETE FIDELES DOS SANTOS	050.232.961-05	FAMILIAS AGUA BOA
87.	23801181320	MICHELY RODRIGUES MACIEL	037.592.051.00	FAMILIAS AGUA BOA
88.	16410496886	MIRIAN CELIA DA SILVA	030155351-37	FAMILIAS AGUA BOA
89.	20976856233	NELI DE FÁTIMA LIMA DORNELES	590.393.100-68	FAMILIAS AGUA BOA
90.	20958149598	NEUSIRENE ARAUJO DA SILVA	555236761-87	FAMILIAS AGUA BOA
91.	16636873893	ONICE FERNANDES DE ARAUJO	002544181-71	FAMILIAS AGUA BOA
92.	16631990247	ORLEIDE BARBOSA AMORIM	616941931-87	FAMILIAS AGUA BOA
93.	23611994487	ORLINDA DE SOUZA DE OLIVEIRA	015647681-98	FAMILIAS AGUA BOA
94.	20679961555	OSMARA DE MOURA	848.557.031-68	FAMILIAS AGUA BOA
95.	16553368822	PATRICIA JOSIANE ASSIS SOUZA	039169571-12	FAMILIAS AGUA BOA
96.	16591713973	POLYANA SOARES DE SOUZA	061.787.211-29	FAMILIAS AGUA BOA
97.	16632016937	RAIANE CARDOSO DOS SANTOS	061962641-09	FAMILIAS AGUA BOA
98.	20995303333	RAIMUNDA TRANQUEIRA DA SILVA	019.392.521-48	FAMILIAS AGUA BOA
99.	16651333527	RAMAZYA KELLY SILVA MOREIRA	704.678.151-60	FAMILIAS AGUA BOA
100.	12830412402	RIZEUDA ASSIS DE LIMA	522.086.801-20	FAMILIAS AGUA BOA
101.	20706112649	ROSA SOBRINHO DE SOUZA	622197231-00	FAMILIAS AGUA BOA
102.	16553414271	ROSANGELA DA SILVA SPENEMBERG	879.222.151-34	FAMILIAS AGUA BOA
103.	16595183898	SABRINA NATALY RODRIGUES DE CASTRO	048261611-31	FAMILIAS AGUA BOA
104.	16553427241	SALETE BORGES DE MORAIS	037844291-06	FAMILIAS AGUA BOA
105.	12818049182	SIRLENE ANA DE JESUS	014.903.591-84	FAMILIAS AGUA BOA
106.	20402305471	SOLANGE DA CRUZ SOUZA	927.015.581-15	FAMILIAS AGUA BOA
107.	16236674370	STEFANE FERREIRA RIBEIRO DA LUZ	045.424.571-84	FAMILIAS AGUA BOA
108.	16632072845	SUERLANE ALMEIDA FERREIRA	718830611-72	FAMILIAS AGUA BOA
109.	23782593452	TAINARA OUTEIRO DE JESUS	066.993.721-57	FAMILIAS AGUA BOA
110.	20704382991	TANIA RODRIGUES DA SILVA	020287201-74	FAMILIAS AGUA BOA
111.	16623538497	TAYONARA SILVA GOMES DIAS	026747242-00	FAMILIAS AGUA BOA
112.	20975733014	UILMA OLIVEIRA PEREIRA	015.888.565.18	FAMILIAS AGUA BOA
113.	12085855727	VALDIR BATISTI	327.029.901-00	FAMILIAS AGUA BOA
114.	20653789224	VALDIVINA FRANCISCA DIAS	502918581-04	FAMILIAS AGUA BOA
115.	16591774255	VANESSA DA SILVA CAMPOS	059239851-01	FAMILIAS AGUA BOA
116.	16684634607	VILMA PEREIRA DOS SANTOS	001474451-16	FAMILIAS AGUA BOA
117.	16540225440	VIVIANE MARTINS	055.268.361.26	FAMILIAS AGUA BOA
118.	16527379839	WALDIRENE PEREIRA DE SOUZA	849.023.881-20	FAMILIAS AGUA BOA
119.		***ENTREGUES dia 23/04/2018***		
120.	20132454666	DAIANI BATISTA DE ARAUJO	055.453.881.41	FAMILIAS AGUA BOA
121.	16456445761	LILIANE FERREIRA DA CONCEIÇÃO	971787991-53	FAMILIAS AGUA BOA
		ENTREGUES dia 29/06/2018		
122.	21258476934	DINALVA DA SILVA RIBEIRO	030.328.181-25	FAMILIAS AGUA BOA
123.	20096469042	SILVIA MARIA DE JESUS TOLEDO	029.541.991-13	FAMILIAS AGUA BOA
124.	212230825-65	ANA LUCIA DE SOUZA COSTA	004631091-63	FAMILIAS AGUA BOA
125.	16387834237	CARMEM LUCIA PEREIRA GOMES	027.881.705-05	FAMILIAS AGUA BOA
126.	160111319-58	DARQUIS APARECIDA DA SILVA GONÇALVES	010685581-64	FAMILIAS AGUA BOA
127.	12597417400	EDSON KOCHENBORGER	502.919.201-87	FAMILIAS AGUA BOA
128.	201503468-61	FRANCIMAR LINHARES DANTAS	943.171.514-72	FAMILIAS AGUA BOA
129.	200055722-60	JESSIKA LORENA DAS DORES VIEIRA DE AMORIM	054.166.591-06	FAMILIAS AGUA BOA
	20985206319	VANUSA PEREIRA GOMES	857.752.055-29	FAMILIAS AGUA BOA
132	16192966886	JULIANA PORTELA DA SILVA	037758331-61	FAMILIAS AGUA BOA

A Presidente deste comitê Sra. Helaine Cristina , após ler **o OFÍCIO N.º 001/2020/SAPPEAF/SETASC/MT, o qual determina que, para finalizar o programa ficará somente uma ACS- (Agente Comunitária de Saúde) e uma técnica em serviço social, para realizar o acompanhamento das famílias remanescentes, devido as mesmas residirem em diversos bairros fica inviável o acompanhamento por uma única ACS, pois de acordo com as normas do SUS, cada ACS é responsável por uma microárea e não poderia realizar visitas em outras áreas já cobertas, o comitê deliberou que somente a Técnica de Serviço Social irá realizar este acompanhamento visto que está findando o programa,** referendou a decisão dos membros e será enviado as cópias destes documentos ao Comitê Estadual, será publicado no jornal do órgão vinculado a AMM, e as 10 horas e 20 minutos encerrou a reunião, e eu Neusa Mourão lavrei a presente ata que segue assinada pelos demais membros.

Sec. de Assistência Social- Pres. Do Comitê: Helaine Cristina Santos Barbosa:_____

Secretaria de Saúde; Titular: Odeny Martins de Assunção Perego; _____

Conselho de Assistência Social: Titular: Lilian Rodrigues da Costa _____

Suplente: Maria Marlene Zandoná, _____

Representando da Associação Pestalozzi - Titular: Emerson Marcelo Godoy; _____

Representando (SINTEP); Titular: Geisa Pereira de Sousa Schereiber; _____

Repr. Primeira Igreja Batista ; Fernanda Rodrigues Schegoscheski; _____

Representando a Instituição Rotary Club de Água Boa: Rejane Schneider Garcia _____

Silvania Maria Mazzonetto-técnica do Programa: _____

Valquíria Soares Dantas - técnica do Programa, _____

Secretária executiva dos conselhos municipais Neusa de Almeida Mourão Santos

PLANEJAMENTO E FINANCAS
RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 010/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO.

MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL 010/2020

O Pregoeiro da Prefeitura Municipal de Água Boa, Estado de Mato Grosso, torna público o resultado da sessão que se realizou na data de 16/03/2020, licitação na modalidade de Pregão Presencial nº 010/2020, e teve como vencedores as empresas: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUCAO FERRAMENTAS E EPI, CNPJ: 14.888.303/0001-05.

Água Boa - MT, 17 de março de 2020.

Marcos da Silva

Pregoeiro

RECURSOS HUMANOS
PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 02/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 25/2020

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 02/2018

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 25/2020

"Dispõe Sobre a Convocação de Candidatos Aprovados no Processo Seletivo Público Nº. 02/2018, da Prefeitura Municipal de Água Boa – MT."

O Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, Sr. **MAURO ROSA DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município, considerando o interesse publico e a necessidade da Administração Pública e considerando ainda o Edital 01/2018 do Processo Seletivo Público Nº 02/2018.

RESOLVE:

Art. 1º. Ficam convocados para admissão no Serviço Público os candidatos aprovados no Processo Seletivo Público Nº. 02/2018, constantes no Anexo I deste Edital de Convocação;

Art. 2º. Os candidatos classificados e ora convocados neste Edital deverão comparecer à sede da Prefeitura Municipal - Gerência de RH e Gestão de Pessoas.

Art. 3º. Para a tomada de posse no cargo público, o classificado deverá apresentar

01 (uma) cópialegível e sem rasuras das seguintes documentações:

a) Cópia da cédula de identidade / RG; **b)** Cópia do cadastro de pessoa física / CPF; **c)** Cópia do título de eleitor e certidão de quitação eleitoral; **d)** Cópia da reservista ou documento equivalente (sexo masculino); **e)** Cópia da certidão de casamento ou comprovante de união estável (CPF do companheiro); **f)** Cópia da certidão de nascimento dos filhos (CPF para os maiores de 11 anos); **g)** Cópia da carteira de vacinação dos filhos de 0 a 7 anos e/ou declaração de frequência escolar dos filhos de 05 a 14 anos; **h)** Cópia de certificado de escolaridade exigida pelo cargo; **i)** Cópia da CTPS (carteira de trabalho e previdência social); **j)** Cópia do comprovante de inscrição no PIS/PASEP (se possuir); **k)** Cópia do comprovante de residência ou declaração de residência atualizada; **l)** Conta corrente ou conta salário no Banco do Brasil (se possuir) **m)** Declaração de não aposentado por invalidez; **n)** Declaração de bens; **o)** Declaração de não acumulo de cargo público; **p)** Atestado médico Admissional expedido por médico do trabalho; **Exames necessários:** - Hepatites virais - Hemograma - Glicemia - Tipagem sanguínea

Art. 4º. A nomeação será feita exclusivamente no regime Estatutário de Trabalho e a jornada e carga horária serão aquelas constantes no Edital Nº. 01/2018 (abertura), do Processo Seletivo Público 02/2018.

Parágrafo único – O candidato que não comparecer no prazo de 30 (trinta) dias corridos será considerado desistente.

Art. 5º. Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Água Boa/MT, 16 março 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

ANEXO I

PROCESSO SELETIVO PÚBLICO 02/2018 EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 25/2020

CARGO: AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS

NOME DO CANDIDATO	NOTA	CLASIFICAÇÃO
ALANE MARINHO DE ALMEIDA	5,00	26°
GERSON LUIZ PINHEIRO CEVADA	5,00	27°
VANUZIA CORDEIRO DA SILVA	5,00	28°

Água Boa- MT, 16 março 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

CONVOCAÇÃO PARA ABERTURA DOS ENVELOPES DE PROPOSTA DE PREÇO

PROCESSO Nº. 019/2020.

TOMADA DE PREÇO 003/2020.

O Município de Água Boa-MT, através da Comissão Permanente de Licitação CONVOCA os licitantes habilitados da licitação acima referenciada que tem por objeto: Contratação de empresa especializada para execução de Iluminação Pública com Postes Ornamentais na Orla Lacustre da Lagoa dos Buritis, no município de Água Boa-MT; conforme especificações

constantes no Edital, seus anexos e Planilhas da Engenharia, para abertura dos envelopes de Propostas de Preço a se realizar.

DATA: 20/03/2020.

HORÁRIO: 08h30min, horário de Brasília.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Água Boa-MT.

Água Boa-MT, 17 de março de 2020.

Gilson Cesar da Silva Galle

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 AO CONTRATO Nº. 025/2020.

TERMO ADITIVO Nº. 001/2020 ao Contrato n°. 025/2020 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **L F PEREIRA ENGENHARIA EPP**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 018/2020

LICITAÇÃO: DL 006/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo da Execução e da Vigência do Contrato.

VIGÊNCIA EXECUÇÃO: 14/05/2020.

VIGÊNCIA CONTRATO: 12/06/2020.

DATA: 16/03/2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

LICITAÇÕES E CONTRATOS
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº. 037/2020.

PROCESSO ADMINISTRATIVO N°. 030/2020.

PREGÃO PRESENCIAL N°. 008/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA - MT

FORNECEDOR REGISTRADO: AUTO POSTO MARTINI LTDA

OBJETO: Contratação de empresa para fornecimento do combustível GASOLINA COMUM – AUTOMOTIVA, ÁLCOOL ETÍLICO – ETANOL, ÓLEO DIESEL BS – 500 E ÓLEO DIESEL BS10.

COD	NOME	UND	MARCA	VALOR	PERCENTUAL	
2	GASOLINA COMUM - AUTOMOTIVO	l - Litro	PETROBRAS	615.697,55	0,0100	%
97	OLEO DIESEL S10	l - Litro	PETROBRAS	2.726.984,00	0,0100	%
24606	OLEO DIESEL BS-500	l - Litro	PETROBRAS	154.245,00	0,0100	%

TOTAL: R$ 3.496.926,55 (Três milhões e quatrocentos e noventa e seis mil e novecentos e vinte e seis reais e cinquenta e cinco centavos).

DATA: 16 de Março de 2020

VIGÊNCIA: 12 MESES

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR A ARP DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO.

Objeto	Aquisição de Kits para utilização no equipamento imunológico Minividas Blue, para o Laboratório de Análises da Secretaria de Saúde.
Favorecido	CQC – Tecnologia em Sistemas Diagnósticos Ltda, CNPJ nº. 46.962.122/0003-21.
Prazo de Execução	Até 31/12/2020.
Valor Global	R$ 236.055,47 (duzentos e trinta e seis mil, cinquenta e cinco reais e quarenta e sete centavos).
Fundamento Legal	Artigos 25, inciso I, da Lei nº. 8.666/93, de 21.06.93.
Justificativa	Anexa nos autos do processo de Inexigibilidade nº. 006/2020.

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com a justificativa apresentada pelo responsável por processos de licitações e Parecer Jurídico constante do Processo de Inexigibilidade nº. 006/2020, nos termos do Art. 26 da Lei n°. 8.666/93 e suas atualizações.

Água Boa-MT, 17 de março de 2020.

Mauro Rosa da Silva

Prefeito Municipal

DECRETO MUNICIPAL Nº 3412, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Avaliação de área no município.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica e

R E S O L V E:

Art. 1º – Com base na Ata nº 38 da Comissão de Avaliação de Imóveis Rurais e Urbanos ficam avaliadas as chácaras 35 e 36 situadas no perímetro urbano na projeção da Avenida Roncador, pertencentes ao município. Sendo avaliadas em R$ 8,50 m2 (oito reais e cinquenta centavos por metro quadrado) para ambas as áreas, que são semelhantes. Desta forma, a chácara nº com 11.395 m2 foi avaliada em R$ 96.857,50 (noventa e seis mil e oitocentos e cinquenta e sete reais e cinquenta centavos) e a chácara nº 36 com 6.885 m2, avaliada em R$ 58.522,50 (cinquenta e oito mil quinhentos e vinte e dois reais e cinquenta centavos).

Art. 2º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 12 DE MARÇO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 12 de março de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

LAUDO DE VISTORIA E AVALIAÇÃO

Aos 12 dias do mês de março de 2020, na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa, reuniram-se, os Senhores Luiz Omar Pichetti, Gilson César da Silva Galle, Germano Luiz Zandoná e Clóvis Krewer nomeados pelo Decreto Municipal n.º 3267/2018, sob a Presidência do primeiro; para procederem à análise e julgamento de avaliação dos imóveis abaixo transcritos, de propriedade do Município de Água Boa/MT:

CHÁCARAS PROJETADAS NA AVENIDA RONCADOR			
CHÁCARAS	**METROS**	**VALOR POR METRO**	**VALOR TOTAL**
35	**11.395 m2**	**R$ 8,50**	***R$ 96.857,50***
36	**6.885 m2**	**R$ 8,50**	***R$ 58.522,50***

Estando unânimes e de acordo com a avaliação das chácaras objeto da pauta desta reunião, foi lavrada a presente ata, que após lida vai assinada pelos presentes.

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 015/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 015/2020

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº 3397/2020 comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 015/2020.

OBJETO: Futuras e Eventuais aquisições de Motocicletas

REALIZAÇÃO: 31/03/2020

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 08h00min, horário local.

INICIO DO CERTAME: 08h30min, horário local.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no site da prefeitura, www.aguaboa.mt.gov.br e no e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 17 de março de 2020.

Marcos da Silva Pregoeiro

GEOOBRAS
TERMO ADITIVO Nº. 004/2020 AO CONTRATO Nº. 128/2019.

TERMO ADITIVO Nº. 004/2020 ao Contrato n°. 128/2019 que entre si celebram o **MUNICÍPIO DE ÁGUA BOA/PREFEITURA MUNICIPAL** – Estado de Mato Grosso, e a empresa **CONSTRUTORA CONSTRUVALE LTDA - ME**, devidamente já qualificadas no Contrato Originário.

PROCESSO: 091/2019

LICITAÇÃO: TP 008/2019

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT

OBJETO: Prorrogação de Prazo de Execução da Obra e Prazo de Vigência do Contrato.

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12/05/2020.

VIGÊNCIA DA OBRA: 16/04/2020.

DATA: 17/03/2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O TERMO ADITIVO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

DECRETO MUNICIPAL Nº 3413, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a Desapropriação de Imóvel por utilidade pública e dá outras providencias.

MAURO ROSA DA SILVA, Prefeito do Município de Água Boa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que lhe faculta o Artigo 72, inciso VI, da Lei Orgânica e

Considerando o estabelecido no Artigo 72, Inciso V da Lei Orgânica de Água Boa;

Considerando o disposto no Artigo V, Alínea "I" da Lei Federal 3365/1941, alterada pela Lei 9785/1999:

DECRETA:

Art. 1º – Fica declarada de utilidade pública para ser desapropriada judicialmente ou adquirida mediante acordo, pelo Município de Água Boa-MT, uma área de propriedade particular, para expansão da Avenida Planalto, objetivando a ligação entre o centro da cidade e os bairros Jardim Planalto, Cristalino I, II, III e IV e Setor Noroeste, compreendendo o seguinte imóvel:

***Parágrafo único*:** Um lote urbano denominado Chácara 56 remanescente da Chácara 56, do Loteamento Expansão Água Boa no município e Comarca de Água Boa-MT, com 815,23 m2 (oitocentos e quinze vírgula vinte e três metros quadrados), sendo que a parte da calçada possui uma área de 306,00 m2, com largura de 4,00 m em toda a extensão dos lotes desmembrados, dentro dos seguintes limites e confrontações: Frente com a Cabeceira A do Córrego do Vau, seguimento da Avenida Planalto medindo 21,04 metros; Lado direito com os Lotes 56-D, 56-E, 56-F, 56-G e 56-H, medindo 82,27 metros; Lado esquerdo com a Chácara 55, do Loteamento Expansão Água Boa, atualmente Avenida Planalto, medindo 73,46 metros.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução deste Decreto Expropriatório correrão por conta das dotações próprias, consignadas no orçamento de cada exercício financeiro.

Art. 3º – Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA, AOS 16 DE MARÇO DE 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

Prefeito Municipal

Publicado na sede da Prefeitura Municipal, em 16 de março de 2020.

LUIZ OMAR PICHETTI

Secretário Municipal de Administração

PLANEJAMENTO E FINANCAS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 016/2020.

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº. 016/2020

A Prefeitura Municipal de Água Boa, estado de Mato Grosso, através do seu Pregoeiro Oficial, nomeado pelo Decreto nº 3.397/2020 comunica aos interessados que está aberta licitação na modalidade de Pregão Presencial, que será regida pela n°. Lei 10.520 de 17 de julho e 2.002, com aplicação subsidiária da Lei nº. 8.666/93, e suas alterações posteriores e demais disposições aplicáveis.

MODALIDADE: Pregão Presencial para Registro de Preço nº. 016/2020.

OBJETO: Contratação de Empresa para fornecimento máquina solda, roçadeiras e soprador de folhas.

REALIZAÇÃO: 31/03/2020.

INICIO RECEBIMENTOS DOS ENVELOPES: 14h00min, horário de Brasília.

INICIO DO CERTAME: 14h30min, horário de Brasília.

O Edital contendo as instruções estará à disposição dos interessados na sede da Prefeitura Municipal de Água Boa MT, no horário das 07h30min às 11h30min e das 13h30min às 17h30min, no site da prefeitura, www.prefeitura@aguaboa.mt.gov.br e pelo e-mail: pregao@aguaboa.mt.gov.br.

Água Boa - MT, 17 de março de 2020.

Marcos da Silva Pregoeiro Oficial

ATA Nº 002/2020- PRO-FAMILIA - DATA: 09/03/2020

Aos dia dez de março de dois e vinte, às oito horas, reuniram-se os membros do **COMITÊ GESTOR MUNICIPAL DO PRO-FAMÍLIA**, segundo suas representações: **I – Representantes do Poder Público Municipal: Secretaria Municipal de Assistência Social** ,Titular: Helaine Cristina Santos Barbosa ; **III – Representantes do Conselho Municipal de Assistência Social**: Suplente: Maria Marlene Zandoná,: **IV – Representantes de Instituições Não Governamentais: Representando a Instituição Associação Pestalozzi** - Titular: Emerson Marcelo Godoy; **Representando a Instituição Sindicato dos Servidores públicos de Água Boa (SINTEP);**Titular: Geisa Pereira de Sousa Schereiber; **V – Representantes da sociedade, que formalizaram a adesão ao Programa Estadual:** Representando a Instituição Primeira Igreja Batista de Água Boa; Fernanda Rodrigues Schegoscheski; **Representando a Instituição Rotary Club de Água Boa: Rejane Schneider Garcia,**a secretária executiva dos conselhos municipais Neusa de Almeida Mourão Santos. A presidente do Comitê Gestor do Pró Família Sra. Helaine Cristina deu as boas-vindas aos presentes e explanou sobre como foi importante o Programa Pró Família na vida dos beneficiários e para o município de Água Boa, e passou a palavra as técnicas Valquíria e Silvana, que apresentaram os relatórios familiar situacional das famílias que completaram dois anos no programa e que estão sendo desligadas conforme os: **OFÍCIO N.º 1136/2019/GAB/SETASC/MT/ OFÍCIO N.º 001/2020/SAPPEAF/SETASC/MT.** Em seguida a exibição dos 118 relatórios dos beneficiários constantes no ofício 1136/2019 e dois beneficiários constantes no ofício 001/2020, O colegiado aprovou e validou os relatórios finais elaborados pelas técnicas do Programa, assim como ficou acordado a continuidade do acompanhamento das famílias remanescentes do programa. Segue abaixo os nomes dos beneficiários que serão desligados do programa:

	PLANILHA RELAÇÃO DOS BENEFICIÁRIOS ÁGUA BOA			
Entregues dia 17/02/2018				
	MATRICULA*	***NOME COMPLETO****	***CPF****	***REFERENCIA***
1.	16023868224	ADONIRAN MARIA FREIRE DE ARAUJO	300.381.381-15	FAMILIAS AGUA BOA
2.	20653534153	ANA PATRICIA STRZELECKI	030.972.641.75	FAMILIAS AGUA BOA
3.	21203099950	ANA PAULA DOS REIS DE MELO	010097411-28	FAMILIAS AGUA BOA
4.	13185355406	ANA PAULA GOUVEIA CAMPOS	970.472.011-49	FAMILIAS AGUA BOA
5.	12667872233	ANA SOARES DA SILVA	395.732.301-00	FAMILIAS AGUA BOA
6.	21223075712	ANDREIA DA SILVA OUTEIRO	031.372.481-40	FAMILIAS AGUA BOA
7.	21256102026	ANISIO VENCESLAU ABADIO	037.249.996-15	FAMILIAS AGUA BOA
8.	17061290941	ANTONIA PIRES DA SILVA	652.144.551-00	FAMILIAS AGUA BOA
9.	21277160459	ARLINDA FELIZARDA DA SILVA	024770221-80	FAMILIAS AGUA BOA
10.	20958149504	BRUNA FERREIRA DE BRITO	045.791.841.14	FAMILIAS AGUA BOA
11.	13282561406	CALMA CRISTIANE SOUZA	037.180.791-35	FAMILIAS AGUA BOA
12.	13097453406	CELIA PEREIRA DE SOUZA	017.217.451-14	FAMILIAS AGUA BOA
13.	20402308071	CORACI MARTINS DOS SANTOS	047589991-12	FAMILIAS AGUA BOA
14.	21266334094	DALVA CARDOSO RUAS	135707888-90	FAMILIAS AGUA BOA
15.	13101476401	DAMIANA MARIA DO NASCIMENTO	360712261-04	FAMILIAS AGUA BOA
16.	20497322700	DEDIA KELLEN GOMES DA SILVA	024338521-88	FAMILIAS AGUA BOA
17.	126738464-00	DIVINA BORGES DA SILVA	858.004.141-49	FAMILIAS AGUA BOA
18.	13530260443	EDILENE CARVALHO DA SILVA	043.092.561.12	FAMILIAS AGUA BOA
19.	20132453635	EDNA MARIA CARDOSO RUAS	045.334.851-38	FAMILIAS AGUA BOA
20.	12942914175	EDSON ALFREDO DOS SANTOS	495.625.841-00	FAMILIAS AGUA BOA
21.	23751321825	ELAINE MORAES DOS SANTOS	705.265.271.45	FAMILIAS AGUA BOA
22.	16157612739	ELCIENE MARTINS FABIANO	020621241-04	FAMILIAS AGUA BOA
23.	12740689405	ELIANE ALVES CARDOSO	968523211-34	FAMILIAS AGUA BOA
24.	20637656428	ELIDA CIPRIANO DANTAS	392471368-57	FAMILIAS AGUA BOA
25.	16007404731	ERICA CRISTINA DANTAS	387346438-18	FAMILIAS AGUA BOA
26.	21252437716	EUNICE FRANCISCA LEMES	012943551-12	FAMILIAS AGUA BOA
27.	23682548161	FABIANA DOS SANTOS	013841491-20	FAMILIAS AGUA BOA
28.	20706111960	FABIANA MARIANA DE OLIVEIRA	021037471-35	FAMILIAS AGUA BOA
29.	23663018861	FRANCISCA LIMA DOS SANTOS	258129043-91	FAMILIAS AGUA BOA
30.	20396090316	GABRIELA LEITE DOS SANTOS	029.368.091-42	FAMILIAS AGUA BOA
31.	23669709807	GEANES CLEIA VIEIRA DA SILVA	012996851-02	FAMILIAS AGUA BOA
32.	16203656047	GENECI ALMEIDA FERREIRA	043.086.741.74	FAMILIAS AGUA BOA
33.	13191636403	GESLAINE ALMEIDA DE OLIVEIRA	031.122.631-03	FAMILIAS AGUA BOA
34.	16283721223	GEYSLANE FERREIRA DE SOUSA	051775191-71	FAMILIAS AGUA BOA
35.	16250305069	GIDELMA PEREIRA DA SILVA	039.930.201-89	FAMILIAS AGUA BOA
36.	20371585265	GLECIANE DA SILVA CUNHA	91975174291	FAMILIAS AGUA BOA
37.	22003904998	HILDA DO EGITO RIBEIRO	43110185172	FAMILIAS AGUA BOA
38.	16313768982	IARA CUSTODIO	06100822997	FAMILIAS AGUA BOA
39.	12900703400	ILMAR STEFFENON	344484461-15	FAMILIAS AGUA BOA
40.	21058699476	IRISMAR ALLEN DA SILVA	035.202.731.28	FAMILIAS AGUA BOA
41.	16227009394	ISTEFANE MARTINS DE SOUZA	066.439.001-31	FAMILIAS AGUA BOA
42.	16304657804	IVANILDE FERREIRA DA CRUZ	622.213961-20	FAMILIAS AGUA BOA
43.	16203636666	IVONE DA SILVA FERNANDES ARAUJO	864599961-72	FAMILIAS AGUA BOA

44.	12316359371	JAIRO ANTONIO NOGUEIRA SPANEMBERG	522.105.021-87	FAMILIAS AGUA BOA
45.	16175376987	JAQUELINE DE OLIVEIRA MACHADO DA SILVA	043.261.501.65	FAMILIAS AGUA BOA
46.	16203698556	JOANA BORGES BARBOSA	914.560.961-68	FAMILIAS AGUA BOA
47.	12740694409	JOANA CAMARGO	545684711-68	FAMILIAS AGUA BOA
48.	16242262135	JOAQUIM RODRIGUES BATISTA	291916021-49	FAMILIAS AGUA BOA
49.	13600902317	JOSIANE GOMES MARTINS	026.083.941-83	FAMILIAS AGUA BOA
50.	12917972183	JOSIMARO PINTO DA SILVA	817.725.721-87	FAMILIAS AGUA BOA
51.	16266610745	JUCIANA DA COSTA SILVA	024.227.021-20	FAMILIAS AGUA BOA
52.	16189453288	KAMILA DOS SANTOS	048.056.731-09	FAMILIAS AGUA BOA
53.	16193811789	KELEN ADRIANA DE FREITAS	031.702.201-60	FAMILIAS AGUA BOA
54.	22814640479	KELEN CINTIA SANTOS BATISTA	046420531-07	FAMILIAS AGUA BOA
55.	20333592160	LAURENI ARAUJO DE LIMA	055.597.011-65	FAMILIAS AGUA BOA
56.	16424341561	LAURENI GOUVEIA DE SOUZA	977244321-04	FAMILIAS AGUA BOA
57.	12202160142	LAURITA RODRIGUES DE SOUSA	514265281-91	FAMILIAS AGUA BOA
58.	23801418835	LEOVANESSA LEITE DOS SANTOS	060.820.011.50	FAMILIAS AGUA BOA
59.	20363711230	LINDALVA ALVES COUTINHO	028.736.671-50	FAMILIAS AGUA BOA
60.	12673406400	LIVANI BORGES DA SILVA	868.412.381-68	FAMILIAS AGUA BOA
61.	16377505923	LUCIA BRAGA DE SOUZA	234.710.002-59	FAMILIAS AGUA BOA
62.	16507441644	LUCIANA DOS REIS DE MELO	012.076.171-80	FAMILIAS AGUA BOA
63.	12808443317	LUCIANA GOMES DE FREITAS	673155691-20	FAMILIAS AGUA BOA
64.	23638483416	LUCIENE LEMES	065.212.601.46	FAMILIAS AGUA BOA
65.	16401583631	LUCILENE ALVES DE SOUZA	025584881-12	FAMILIAS AGUA BOA
66.	14561671672	LUCIVANI LORINI	012.609.381.40	FAMILIAS AGUA BOA
67.	13682457312	LUDIMILLA JAMAILLA DA SILVA	012.866.291-36	FAMILIAS AGUA BOA
68.	23700009069	LUDMILA MARTINS CÂNDIDO DE OLIVEIRA	980.434.981.72	FAMILIAS AGUA BOA
69.	12368812379	LUIZ BARROS DOS SANTOS	278.840.075.68	FAMILIAS AGUA BOA
70.	16463438295	LUZIA CÉLIA GOMES	415.741.501-97	FAMILIAS AGUA BOA
71.	20132454364	LUZILENE PEREIRA NONATO	903.654.961-20	FAMILIAS AGUA BOA
72.	21078388220	MARIA APARECIDA CAETANO VIEIRA	593691081-49	FAMILIAS AGUA BOA
73.	16506569000	MARIA APARECIDA CARDOSO DA SOUZA	030.945.811.02	FAMILIAS AGUA BOA
74.	16378050601	MARIA AUXILIADORA PEREIRA LOPES	790.826.021-72	FAMILIAS AGUA BOA
75.	16473873180	MARIA DA PAZ RODRIGUES SOUZA	028.410.761.13	FAMILIAS AGUA BOA
76.	20358842586	MARIA DE FATIMA VIEIRA DA SILVA	822.944.611-34	FAMILIAS AGUA BOA
77.	20402302383	MARIA DIVINA RODRIGUES DA SILVA	941671501-82	FAMILIAS AGUA BOA
78.	16392660039	MARIA DO CARMO DA SILVA	089135004-77	FAMILIAS AGUA BOA
79.	22803759224	MARIA ELIZABETE VILA NOVA VIEIRA	052854871-96	FAMILIAS AGUA BOA
80.	16467763905	MARIA HELENA PEREIRA REIS LIMA	881.392.551-49	FAMILIAS AGUA BOA
81.	20700018314	MARIA IRANY BARBOSA DA SILVA	485319011-20	FAMILIAS AGUA BOA
82.	16378035149	MARIA LUCIA BARBOSA	003884421-40	FAMILIAS AGUA BOA
83.	17059373924	MARIA LUZ ROCHA	502913861-72	FAMILIAS AGUA BOA
84.	16503203439	MARILENE PEREIRA NUNES DE SOUSA	026.040.921-90	FAMILIAS AGUA BOA
85.	16465022193	MARILZA ANANIAS DA SILVA	011562161-09	FAMILIAS AGUA BOA
86.	13390910408	MARINETE FIDELES DOS SANTOS	050.232.961-05	FAMILIAS AGUA BOA
87.	23801181320	MICHELY RODRIGUES MACIEL	037.592.051.00	FAMILIAS AGUA BOA
88.	16410496886	MIRIAN CELIA DA SILVA	030155351-37	FAMILIAS AGUA BOA
89.	20976856233	NELI DE FÁTIMA LIMA DORNELES	590.393.100-68	FAMILIAS AGUA BOA
90.	20958149598	NEUSIRENE ARAUJO DA SILVA	555236761-87	FAMILIAS AGUA BOA
91.	16636873893	ONICE FERNANDES DE ARAUJO	002544181-71	FAMILIAS AGUA BOA
92.	16631990247	ORLEIDE BARBOSA AMORIM	616941931-87	FAMILIAS AGUA BOA
93.	23611994487	ORLINDA DE SOUZA DE OLIVEIRA	015647681-98	FAMILIAS AGUA BOA
94.	20679961555	OSMARA DE MOURA	848.557.031-68	FAMILIAS AGUA BOA
95.	16553368822	PATRICIA JOSIANE ASSIS SOUZA	039169571-12	FAMILIAS AGUA BOA
96.	16591713973	POLYANA SOARES DE SOUZA	061.787.211-29	FAMILIAS AGUA BOA
97.	16632016937	RAIANE CARDOSO DOS SANTOS	061962641-09	FAMILIAS AGUA BOA
98.	20995303333	RAIMUNDA TRANQUEIRA DA SILVA	019.392.521-48	FAMILIAS AGUA BOA
99.	16651333527	RAMAZYA KELLY SILVA MOREIRA	704.678.151-60	FAMILIAS AGUA BOA
100.	12830412402	RIZEUDA ASSIS DE LIMA	522.086.801-20	FAMILIAS AGUA BOA
101.	20706112649	ROSA SOBRINHO DE SOUZA	622197231-00	FAMILIAS AGUA BOA
102.	16553414271	ROSANGELA DA SILVA SPENEMBERG	879.222.151-34	FAMILIAS AGUA BOA
103.	16595183898	SABRINA NATALY RODRIGUES DE CASTRO	048261611-31	FAMILIAS AGUA BOA
104.	16553427241	SALETE BORGES DE MORAIS	037844291-06	FAMILIAS AGUA BOA
105.	12818049182	SIRLENE ANA DE JESUS	014.903.591-84	FAMILIAS AGUA BOA
106.	20402305471	SOLANGE DA CRUZ SOUZA	927.015.581-15	FAMILIAS AGUA BOA
107.	16236674370	STEFANE FERREIRA RIBEIRO DA LUZ	045.424.571-84	FAMILIAS AGUA BOA
108.	16632072845	SUERLANE ALMEIDA FERREIRA	718830611-72	FAMILIAS AGUA BOA
109.	23782593452	TAINARA OUTEIRO DE JESUS	066.993.721-57	FAMILIAS AGUA BOA
110.	20704382991	TANIA RODRIGUES DA SILVA	020287201-74	FAMILIAS AGUA BOA
111.	16623538497	TAYONARA SILVA GOMES DIAS	026747242-00	FAMILIAS AGUA BOA
112.	20975733014	UILMA OLIVEIRA PEREIRA	015.888.565.18	FAMILIAS AGUA BOA
113.	12085855727	VALDIR BATISTI	327.029.901-00	FAMILIAS AGUA BOA
114.	20653789224	VALDIVINA FRANCISCA DIAS	502918581-04	FAMILIAS AGUA BOA
115.	16591774255	VANESSA DA SILVA CAMPOS	059239851-01	FAMILIAS AGUA BOA
116.	16684634607	VILMA PEREIRA DOS SANTOS	001474451-16	FAMILIAS AGUA BOA
117.	16540225440	VIVIANE MARTINS	055.268.361.26	FAMILIAS AGUA BOA
118.	16527379839	WALDIRENE PEREIRA DE SOUZA	849.023.881-20	FAMILIAS AGUA BOA
		ENTREGUES dia 23/04/2018		
119.	20132454666	DAIANI BATISTA DE ARAUJO	055.453.881.41	FAMILIAS AGUA BOA

120.	16456445761	LILIANE FERREIRA DA CONCEIÇÃO	971787991-53	FAMILIAS AGUA BOA

A Presidente deste comitê Sra. Helaine Cristina, referendou a decisão dos membros e será enviado as cópias destes documentos ao Comitê Estadual, será publicado no jornal do órgão vinculado a AMM, e as 11 horas e 08 minutos encerrou a reunião, e eu Neusa Mourão lavrei a presente ata que segue assinada pelos demais membros.

Sec. de Assistência Social- Pres. Do Comitê: Helaine Cristina Santos Barbosa:_____

Secretaria de Saúde; Titular: Odeny Martins de Assunção Perego; _____

Conselho de Assistência Social: Titular: Lilian Rodrigues da Costa _____

Suplente: Maria Marlene Zandoná, _____

Representando da Associação Pestalozzi - Titular: Emerson Marcelo Godoy; _____

Representando (SINTEP); Titular: Geisa Pereira de Sousa Schereiber; _____

Rep. da Primeira Igreja Batista Fernanda Rodrigues Schegoscheski; _____

Representando a Instituição Rotary Club de Água Boa: Rejane Schneider Garcia _____

Silvania Maria Mazzonetto-técnica do Programa: _____

Valquíria Soares Dantas Ferreira- técnica do Programa, _____

Secretária executiva dos conselhos municipais Neusa de Almeida Mourão Santos_____

GEOOBRAS
TERMO DE APOSTILAMENTO Nº. 001/2020

Apostilamento para transferência de recurso entre Dotações Orçamentárias do Termo de Contrato nº. **033/2020**.

CONTRATANTE: **O Município de Água Boa**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, inscrita no CNPJ sob o nº. 15.023.898/0001-90 com sede administrativa a Avenida Planalto, nº. 410, Centro, representado pelo seu prefeito municipal Sr. **Mauro Rosa da Silva**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº. 2. 019.647 SSP/GO e do CPF nº. 333.126.801-15, residente e domiciliado a Rua B, nº. 75, bairro Tropical, na cidade de Água Boa MT.

CONTRATADA: VIVIANE INES DONADEL, brasileira, portadora do CPF Nº 329296841-00**,** RG N° 319537 SSP/MT, residente e domiciliado na Rua Simião Arraia, N° 938, Centro, Barra do Garças-MT.

INSTRUMENTO VINCULANTE: Processo nº. 037/2020, referente à Dispensa de licitação nº. 010/2020.

OBJETO: Contratação de pessoa física para a Contratação de Serviço Profissional de Psicopedagogia para atuar na rede municipal de ensino, durante o ano letivo de 2020, Secretaria de Educação de Água Boa-MT.

FUNDAMENTO: Com base no art. 65 § 8º da Lei Federal nº. 8.666/93, realiza-se o presente Apostilamento nº. 001/2020, cujo objetivo é a alteração do Disposto na **CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS**, prevista no instrumento inicial, transferindo valores entre dotações orçamentárias, conforme o orçamento fiscal vigente:

DOTAÇÃO CONTRATUAL

Órgão: Secretaria de Educação

Unidade: MDE 25%

Projeto Atividade: 20023.

Elemento de despesa: 132 – 3.3.90.39 – Outros serviços Terceiros- Pessoa Jurídica.

DOTAÇÃO APOSTILAMENTO

R$ 16.450,00

Órgão: 05 - Secretaria de Educação

Unidade: 001 - MDE 25% - Manutenção e Desenvolvimento do Ensino

Despesa/Elemento: 3.3.90.36.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Física

Código Reduzido: 131

Água Boa, 10 de março de 2020.

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO BOA VISTA

GRUPO DE PREGÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 004/2020

Convoca o Aprovado do Concurso Público de Provas e Provas de Títulos do Município de Alto Boa Vista - MT, e dá outras providências.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no Art.37 da Constituição Federal, as Legislações Estadual e Municipal em vigor e em conformidade com o Edital nº. 001/2019 TORNA **PÚBLICA A CONVOCAÇÃO DOS CANDIDATOS APROVADO, relacionado no anexo I deste edital, para o provimento de cargo público do quadro permanente do Município**, conforme resultado final homologado através do Decreto nº 012/2020, devidamente publicado, no sítio: www.amm.org.br e no mural da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista - MT.

1. DA ENTREGA DOSDOCUMENTOS

1.1. Os candidatos relacionados no Anexo I do presente Edital deverão comparecer no prazo de 30 (trinta) dias ininterruptos, contados da data da publicação da presente convocação, ao Departamento de Recursos Humanos localizado no Prédio Sede da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, sito a Avenida Moises Dorneles Montiel nº 975, Centro, Alto Boa Vista- MT, devendo portar consigo para entrega os documentos constantes nos Anexos deste Edital e os exames médicos também relacionados deste Edital;

1.2. Os candidatos serão atendidos por ordem de chegada.

1.3. A falta de qualquer documento constante nos anexos deste Edital acarretarão o não cumprimento da exigência do item 1.1.;

1.4. O não comparecimento nos termos do item 1.1 do presente edital implicará a perda do direito à posse ao cargo para o qual o candidato foi aprovado, sendo considerado o candidato desistente.

2. DA AVALIAÇÃOMÉDICA

2.1 A avaliação médica oficial dar-se-á, em momento anterior à posse, da seguinte forma:

a) Quanto à avaliação médica, para atestar a aptidão física e mental para o exercício do cargo, cada candidato deverá comparecer a Unidade Básica

de Saúde, horário das 08:00 às 11:00 h e das13:00h às 17:00horas, de segunda a sexta feira, durante o período de 30 dias contados a apartir desta data, para apresentação dos exames constantes no Item 20 do Anexo II deste edital e submissão à referida avaliação pelo profissional credenciado;

3. DOS ATOS DE NOMEAÇÃO

3.1. Os candidatos que apresentarem toda a documentação e os exames com a consequente aprovação pelo Médico credenciado serão convocados por um novo Edital, no qual constará a data da posse e da nomeação.

Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de Março de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

ANEXO I

CARGO: MEDICO CLINICO GERAL

CLASSIFICAÇÃO	NOME COMPLETO	PONTOS
1º	NATHALIA AURIEMA DE LIMA	64,00
2º	RAMIELY SOKOLOSKI DE OLIVEIRA	60,00

GRUPO DE PREGÃO
DECRETO Nº 012/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre a Homologação do Resultado Final do Concurso Público 001/2019, da Prefeitura Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso e dá outras providências".

VALTUIR CANDIDO DA SILVA, Prefeito Municipal de Alto Boa Vista, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica Homologado o Resultado Final Definitivo do Concurso Público, concernente ao Edital nº 001/2019, à vista do Relatório da Comissão de Organização, Acompanhamento e Fiscalização, nomeados pela Portaria 106/2019, de 13 de novembro de 2019, do Concurso Público para preenchimento de Cargos Vagos ao Quadro Efetivo da Administração Municipal; consagrando-se como exatos e definitivos conforme o Anexo I.

Parágrafo Primeiro – O prazo de validade do Concurso Público Nº 001/2019 é de 02 (dois) anos, contado da data de publicação do presente Decreto de Homologação, podendo ser prorrogado por igual período, conforme possibilita o inciso III, do artigo 37, da Constituição Federal.

Parágrafo Segundo – Os Candidatos Aprovados no Concurso Público Nº 001/2019 deverão atender à convocação para anuência de maneira expressa, para confirmar ou não o seu interesse na nomeação, posse e exercício do cargo público.

Parágrafo Terceiro - O não comparecimento do candidato convocado para a anuência no prazo de 30 (trinta) dias úteis implicará reconhecimento de sua desistência pela vaga oferecida, revertendo o direito de nomeação em favor do aprovado que o suceder, na ordem de classificação, se for o caso.

Artigo 2º - A aprovação no Concurso Público Nº 001/2019, não gera direito de nomeação, mas esta, se der, respeitará rigorosamente a ordem de Classificação Final dos Candidatos, sob pena de nulidade.

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2020.

VALTUIR CANDIDO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS

PORTARIA Nº 080/2020/CMAS DE 12 DE MARÇO DE 2020

Substituir, Nomear os membros do Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio 2019/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art.71, inciso VI e X da lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1°, Substituir, Nomear os membros do **Conselho Municipal de Assistência Social** para o biênio 2019/2021, a ser composta da seguinte forma:

CONSELHEIROS DA ESFERA GOVERNAMENTAL

SUBSTITUIR

REPRESENTANDO SECRETARIA DA ASSITÊNCIA SOCIAL

Titular: ALVARO TALISON GOTTEMS DE OLIVEIRA CPF: 022.775.831-54

NOMEAR :

REPRESENTANDO SECRETARIA DE FINANÇAS

Titular :SEBASTIANA RIBEIRO PINTO CPF: 941.332.471-91

CONSELHEIROS DA ESFERA NÃO GOVERNAMENTAL

SUBSTITUIR

REPRESENTANDO PAROQUIA SÃO SEBASTIÃO

Suplente: ALEXANDRA MACHADO CAJANGO CPF: 028.692.296-52

NOMEAR

REPRESENTANDO CENTRO DE CONVIVÊNCIA JOVINA DE JESUS DOURADO

Suplente: ARLAN PEDRO CATULÉ CPF: 079.469.021-15

Art 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE REGISTRE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 12 de Março de 2020

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças- MT

PORTARIA Nº 081/2020/CMAS DE 12 DE MARÇO DE 2020

Substituir, Nomear e os membros da Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social para o biênio 2019/2021.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art.71, inciso VI e X da lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Artigo 1°, Substituir, Nomear os membros da **Diretoria do Conselho Municipal de Assistência Social** para o biênio 2019/2021, a ser composta da seguinte forma:

VICE- PRESIDENTE

SEBASTIANA RIBEIRO PINTO CPF: 941.332.471-91

1° SECRETÁRIO

ARLAN PEDRO CATULÉ CPF: 079.469.021-15

Art 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Alto Garças-MT, em 12 de Março de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO

Prefeito Municipal de Alto Garças- MT

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE FOMENTO Nº 001/2019 QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS - MT E ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE ALTO GARÇAS – APA, PARA ESTABELECER AS CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DE PROJETO, COM A FINALIDADE DE EFETUAR REPASSE FINANCEIRO PARA CUSTEAR DESPESAS COM RECOLHIMENTO E ABRIGO DE ANIMAIS ERRANTES E DOMÉSTICOS, ABANDONADOS, EM SOFRIMENTO NAS VIAS PÚBLICAS, BEM COMO NO TRATAMENTO COM MEDICAÇÃO, PROFISSIONAL QUALIFICADO, ALIMENTAÇÃO, CASTRAÇÃO, FISCALIZAÇÃO E DENÚNCIA DE MAUS TRATOS AOS ANIMAIS NO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS – MT, CONFORME PLANO DE TRABALHO ANEXO A ESSE INSTRUMENTO.

O **MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS – MT,** pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Av. Dom Aquino nº 346, bairro Centro, inscrita no CNPJ/MT sob o nº 03.133.097/0001-07, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **CLAUDINEI SINGOLANO**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 9.209.732 SSP/MT e inscrito no CPF/MF nº 051.358.398-01, residente e domiciliado a Rua Alexandre dos Santos, nº 22, Bairro Novo Horizonte, na cidade de Alto Garças/MT, no exercício de suas atribuições legais e regulamentares, doravante denominado **Administração Pública** e a **ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE ALTO GARÇAS – APA**, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 10.766.593/0001-55, estabelecida na Avenida Guiratinga, s/nº, Zona Rural, na cidade de Alto Garças/MT, representada neste ato por sua Presidente, Sra. **DEBORA DENISE PRANTE RIBEIRO,** portadora do RG nº 22. 48.915-0 SSP/MT e inscrita no CPF nº 719.464-20, doravante denominada **Organização da Sociedade Civil - OSC**, resolvem celebrar o presente aditivo conforme cláusulas e condições a seguir::

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – De conformidade com as motivações administrativas constantes no Processo nº 035/2019 – Dispensa de chamamento público - Termo de Fomento 001/2019, em consonância com o preconizado a Lei n.º 13.019, de 31 de julho de 2014, e o Decreto Municipal n.º 101/2018 e na Cláusula 8.1 do Termo de Fomento original, este Termo Aditivo tem por escopo a prorrogação do prazo na relação contratual.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA

2.1 - A referida prorrogação contratual se justifica em função da necessidade de se manter os serviços de atendimento integral de recolhimento e abrigo de animais errantes e domésticos, abandonados, em sofrimento nas vias públicas, bem como no tratamento com medicação, profissional qualificado, alimentação, castração, fiscalização e denúncia de maus tratos aos animais no município de Alto Garças – MT

2.2 - Durante a vigência do termo de fomento não houve ocorrências/notificações negativas.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA E DO VALOR

3.1 -A vigência do presente Termo aditivo será de 10 (dez) meses, contados à partir de 01/03/2020 até 31/12/2020.

3.2 – Em decorrência da prorrogação da vigência, o valor do contrato permanece o mesmo o valor de R$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), a ser pago conforme o cronograma de desembolso, constante no novo Plano de Trabalho anexo.

CLÁUSULA QUARTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1 As despesas decorrentes do presente aditivo contratual serão empenhadas no exercício de 2020, conforme Orçamento Anual e correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Órgão - 10: Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano e Rural

Unidade – 01: Secretaria Municipal do Meio Ambiente e do Desenvolvimento Urbano e Rural

Projeto Atividade - 2.128: Manutenção e Proteção aos Animais Domésticos, Silvestres e Flora da Região

Elementos de Despesa - 3.3.50.43.00.00.00.00.00.01.0000 (0000) Subvenções Sociais Valor: R$ 72.000,00

CLÁUSULA QUINTA – DAS RATIFICAÇÕES

5.1 – Ficam ratificadas as demais Cláusulas do Termo de Fomento Original firmado em 26 e março de 2019.

CLÁUSULA SEXTA – DO FORO

6.1 – Fica eleito o foro da Comarca de Alto Garças do Estado de Mato Grosso, como competente para dirimir quaisquer dúvidas ou questões decorrentes deste Termo Aditivo.

6.2 - E, por se acarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento na presença das testemunhas abaixo, em 03(três) vias de igual teor e forma, para que produza todos os efeitos legais.

Alto Garças - MT, 31 de dezembro de 2019.

CLAUDINEI SINGOLANO **Prefeito de Alto Garças** **Contratante**	**ASSOCIAÇÃO PROTETORA DOS ANIMAIS DE ALTO GARÇAS – APA** **CNPJ nº. 10.766.593/0001-55** **Contratada**

O presente Contrato foi analisado e aprovado nesta data, pela Assessoria Jurídica da Administração. Gislaine Sara Moreira Moraes Martins	
OAB/MT 7062	
Testemunhas:	
Ellen Betânia Correia Dourado	Anne Caroline A. Freier Girardello
CPF: 886.943.721-34	CPF: 035.469.191-06
RG: 1258576-9 SSP/MT	RG: 2939236-5 SSP/MT

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
ADENDO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO Nº.: 022/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 008/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSÓRIOS NOVOS E ORIGINAIS, NECESSÁRIOS PARA MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DAS MÁQUINAS PESADAS E EQUIPAMENTOS QUE COMPÕE A FROTA MUNICIPAL DA PREFEITURA DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

ADENDO À ATA

Erroneamente, na Ata de Registro de Preços n. 012/2020, de realização do certame supracitado, os descontos realizados durante a fase de lance, os quais ficaram registrados na Ata de “Proposta de Preços”, não foram mencionados na Ata de Registro de Preços n. 012/2020 (impresso através do sistema betha compras). Portanto, vale informar e registrar o que segue:

Fornecedor: 1627 - N. E. EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA				
Item	**Especificação**	**Unid.**	**Qtd.**	**Desconto**
1	PEÇAS GENUÍNAS CATERPILLAR	UN	1,000	76%
2	PEÇAS ORIGINAIS CATERPILLAR	UN	1,000	75%

5	PEÇAS GENUÍNAS CASE	UN	1,000	93%
6	PEÇAS ORIGINAIS CASE	UN	1,000	93%
9	PEÇAS GENUÍNAS FORD	UN	1,000	92%
10	PEÇAS ORIGINAIS FORD	UN	1,000	81%
13	PEÇAS GENUÍNAS KOMATSU	UN	1,000	93,5%
15	PEÇAS GENUÍNAS MASSEY FERGUNSON	UN	1,000	75%
16	PEÇAS ORIGINAIS MASSEY FERGUNSON	UN	1,000	72%

Fornecedor: 4000 – W. F. OLIVEIRA COM. DE PEÇAS E MÁQUINAS				
Item	**Especificação**	**Unid.**	**Qtd.**	**Desconto**
3	PEÇAS GENUÍNAS NEW HOLLAND	UN	1,000	92%
4	PEÇAS ORIGINAIS NEW HOLLAND	UN	1,000	92%
7	PEÇAS GENUÍNAS JBC	UN	1,000	93,10%
8	PEÇAS ORIGINAIS JBC	UN	1,000	93,10%
11	PEÇAS GENUÍNAS TEMA TERRA	UN	1,000	91%
12	PEÇAS ORIGINAIS TEMA TERRA	UN	1,000	91,6%
14	PEÇAS ORIGINAIS KOMATSU	UN	1,000	93,5%

Alto Garças, 16 de março de 2020.

CLAUDINEI SINGOLANO
PREFEITO MUNICIPAL
Assinatura dos representantes das empresas que estiveram presentes na sessão de julgamento:
N. E. EQUIPAMENTOS PEÇAS E LOCAÇÃO DE MÁQUINAS LTDA
PAULO DE CAMPOS NEVES
CPF N. 009.222.321-48
W. F. OLIVEIRA COM. DE PEÇAS E MÁQUINAS
GUTEMBERG DA SILVA SANTOS
CPF N. 031.207.351-83

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº..: 018/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRAFICA ELISA EPP

Valor.....: 425,35 (quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta e cinco centavos)

Vigência.....: Início: 05/02/2020 Término: 05/06/2020

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 29/2019

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS, ENCADERNAÇÕES, PLASTIFICAÇÕES E FOTOGRAFIA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexo

---

Contrato Nº..: 019/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: EDNEIA MARIA DE OLIVEIRA ANDRADE GRAFICA ELISA EPP

Valor.....: 1.206,00 (um mil duzentos e seis reais)

Vigência.....: Início: 05/02/2020 Término: 05/06/2020

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 29/2019

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE FOTOCÓPIAS, ENCADERNAÇÕES, PLASTIFICAÇÕES E FOTOGRAFIA, PARA MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DESENVOLVIDAS PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexo

---

Contrato Nº..: 020/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: C M DO CARMO FILHO EIRELI ME

Valor.....: 116.000,00 (cento e dezesseis mil e reais)

Vigência.....: Início: 07/02/2020 Término: 07/08/2020

Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 6/2020

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE MÉDICOS, DEVIDAMENTE HABILITADOS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA ÁREA PROFISSIONAL MÉDICA, DE ACORDO COM CADA DESCRIÇÃO CONTIDA NO ANEXO I, AFIM DE ATENDER OS PACIENTES USUÁRIOS DO SISTEMA DE SAÚDE PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS/MT.

Aditivo Nº.....: 1 - Contrato Nº: 34/2019

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: WN CONTRUCOES LTDA

Valor.....: 0,00 (zero) Vigência.....: Início: 16/01/2020 Término: 15/04/2020

Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 3/2019

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AMPLIAÇÃO DA CRECHE MUNICIPAL "CLEMÊNCIA MENDES TEIXEIRA", CORRESPONDENTE A CONSTRUÇÃO DE 02 (DUAS) SALAS DE AULA COM BANHEIRO, CONFORME PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TÉCNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Contrato Nº..: 021/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: EMILY KALINNE DE SOUZA VIEIRA - ME

Valor.....: 7.199,00 (sete mil cento e noventa e nove reais)

Vigência.....: Início: 10/02/2020 Término: 10/03/2020

Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 5/2020

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PROJETO DE NA AREA DE ENGENHARIA PARA ELABORAÇÃO DO PROCESSO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO-PSCIP COM EMISSÃO DE ART DE EXECUÇÃO PARA EVENTO CARNAVALESCO "VIII CARNAFOLIA", de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Contrato Nº..: 022/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: MARIELLI DE OLIVEIRA SILVA RAMOS 04699908136

Valor.....: 7.223,23 (sete mil duzentos e vinte e três reais e vinte e três centavos)

Vigência.....: Início: 19/02/2020 Término: 19/05/2020

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 8/2019

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO, FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE SISTEMA DE SEGURANÇA CONSTITUÍDO DE CERCA ELÉTRICA, ALARME E CÂMERAS DE VIGILÂNCIA, PARA TODOS OS ORGÃOS MUNICIPAIS, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabel

---

Contrato Nº..: 023/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: EMILY KALINNE DE SOUZA VIEIRA - ME

Valor.....: 12.350,00 (doze mil trezentos e cinqüenta reais)

Vigência.....: Início: 19/02/2020 Término: 19/03/2020

Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 7/2020

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS DIVERSAS, MATERIAIS, EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ESPECIALIZADA ALAMBRADO/CERCAMENTO, GRADE DE CONTENÇÃO - GRADIL E TENDAS PARA ATENDER AO EVENTO VIII CARNAFOLIA/2020 PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com este Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Contrato Nº..: 024/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: MARIA LENILDA DA SILVA 04968931140

Valor.....: 11.602,00 (onze mil seiscentos e dois reais)

Vigência.....: Início: 20/02/2020 Término: 31/12/2020

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 47/2019

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES EM ÔNIBUS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, PARA ATENDER PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, PARA PACIENTES ATENDIDOS PELO SUS E FUNCIONARIOS A SERVIÇO DESTA MUNICIPALIDADE, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Contrato Nº..: 025/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: C. P. DE OLIVEIRA AGUIAR

Valor.....: 8.512,00 (oito mil quinhentos e doze reais)

Vigência.....: Início: 20/02/2020 Término: 20/03/2020

Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 6/2020

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA TREINADOS E CAPACITADOS PARA SEGURANÇA DESARMADA PARA ATENDER AO EVENTO VIII CARNAFOLIA/2020 PROMOVIDO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com este Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Contrato Nº..: 026/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: SUPERMERCADO JDGM LTDA

Valor.....: 109.881,50 (cento e nove mil oitocentos e oitenta e um reais e cinqüenta centavos)

Vigência.....: Início: 20/02/2020 Término: 31/12/2020

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 5/2019

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, CESTAS BÁSICAS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ALTO GARÇAS-MT

Contrato Nº..: 027/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: J. SODRE DOS SANTOS S. MAXIMO - ME

Valor.....: 116.260,96 (cento e dezesseis mil duzentos e sessenta reais e noventa e seis centavos)

Vigência.....: Início: 20/02/2020 Término: 31/12/2020

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 5/2019

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, CESTAS BÁSICAS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ALTO GARÇAS-MT

Contrato Nº..: 028/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: SETE COMERCIO E SERVICOS LTDA

Valor.....: 63.586,33 (sessenta e três mil quinhentos e oitenta e seis reais e trinta e três centavos)

Vigência.....: Início: 20/02/2020 Término: 31/12/2020

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 5/2019

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, CESTAS BÁSICAS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ALTO GARÇAS-MT

Contrato Nº..: 029/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: ARENA MIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI

Valor.....: 358.195,14 (trezentos e cinqüenta e oito mil cento e noventa e cinco reais e quatorze centavos)

Vigência.....: Início: 20/02/2020 Término: 31/12/2020

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 5/2019

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONSUMO DIVERSOS, PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA, CESTAS BÁSICAS E GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DE ALTO GARÇAS-MT

Contrato Nº..: 030/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: D R W CONSTRUCOES E TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA

Valor.....: 47.019,12 (quarenta e sete mil e dezenove reais e doze centavos)

Vigência.....: Início: 21/02/2020 Término: 21/07/2020

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 43/2019

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇO DE PINTURA S/ SUPERFÍCIES DE ALVENARIA, CONCRETO, GESSO, MADEIRA, METÁLICAS, EXECUÇÃO DE ALVENARIAS, REPAROS EM PAREDES E REVESTIMENTOS, EXECUÇÃO DE CONTRAPISOS, REPAROS EM PISOS, PITURAS EM PISOS, EXECUÇÃO DE FORROS DE GESSO, REPAROS EM FORROS, APLICAÇÃO DE TEXTURAS, RESINAS, PINTURAS EPÓXICAS, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com Termo de Referência e demais co

---

Contrato Nº..: 031/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: NP CAPACITAÇÃO E SOLUÇÕES TECNOLÓGICAS LTDA

Valor.....: 8.975,00 (oito mil novecentos e setenta e cinco reais)

Vigência.....: Início: 24/02/2020 Término: 24/02/2021

Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 9/2020

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE FERRAMENTA DE PESQUISAS E COMPARAÇÃO DE PREÇOS PRATICADOS PELA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, A FIM DE FACILITAR A PESQUISA DE MERCADO PARA ESTIMAR OS CUSTOS DAS CONTRATAÇÕES, ATENDENDO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNCIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, de acordo com este Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Contrato Nº..: 032/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: J A KONRAD TRANSPORTES EIRELI

Valor.....: 91.663,38 (noventa e um mil seiscentos e sessenta e três reais e trinta e oito centavos)

Vigência.....: Início: 24/02/2020 Término: 31/12/2020

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 9/2019

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR VISANDO ATENDER ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO DA ZONA RURAL, CONFORME O CALENDÁRIO ESCOLAR DA REDE DE ENSINO DE ACORDO COM TERMO DE REFERÊNCIA E DEMAIS CONDIÇÕES ESTABELECIDAS NO EDITAL E SEUS ANEXOS.

Contrato Nº..: 034/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: MARIA LENILDA DA SILVA 04968931140

Valor.....: 1.230,00 (um mil duzentos e trinta reais)

Vigência.....: Início: 11/03/2020 Término: 11/09/2020

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 47/2019

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES EM ÔNIBUS INTERMUNICIPAL E INTERESTADUAL, PARA ATENDER PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE SOCIAL, PARA PACIENTES ATENDIDOS PELO SUS E FUNCIONARIOS A SERVIÇO DESTA MUNICIPALIDADE, de acordo com Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Aditivo Nº.....: 1 - Contrato Nº: 87/2019

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: J FREITAS ROCHA EIRELI

Valor.....: 25.601,88 (vinte e cinco mil seiscentos e um reais e oitenta e oito centavos)

Vigência.....: Início: 06/03/2020 Término: 26/06/2020

Licitação.....: Tomada de Preço p/ Obras e Serv. Engenharia Nº.: 6/2019

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ENGENHARIA CIVIL PARA AMPLIAÇÃO CONSTRUÇÃO DE SALAS DE AULA E COZINHA E ADEQUAÇÕES DO REFEITÓRIO NA ESCOLA MUNICIPAL JOSÉ DAVID DIAS CAMPOS, CONFORME PROJETOS, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA, MEMORIAL DESCRITIVO, ESPECIFICAÇÕES E NORMAS TECNICAS CONSTANTES DOS ANEXOS DESTA TOMADA DE PREÇOS, POR EXECUÇÃO INDIRETA, EM REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL.

Contrato Nº..: 033/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: GELO TREVO E EVENTOS LTDA ME

Valor.....: 7.875,00 (sete mil oitocentos e setenta e cinco reais)

Vigência.....: Início: 04/03/2020 Término: 04/06/2020

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 59/2019

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM ARBITRAGEM PARA ATUAR EM DIVERSAS MODALIDADES ESPORTIVAS DO CALENDÁRIO ESPORTIVO MUNICIPAL E EVENTOS SEDIADOS PELO MUNICÍPIO, ATENDENDO SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE, LAZER, CULTURA E TURISMO,

---

Contrato Nº..: 035/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: QUELI JANICE JOST

Valor.....: 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais)

Vigência.....: Início: 12/03/2020 Término: 12/06/2020

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 50/2019

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA ESPECIALIZADA NA EXECUÇÃO DE MINISTRAÇAO DE OFICINAS DE CHOCOLATE E DERIVADOS, EM ATENDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL.

Contrato Nº..: 036/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: AKIYAMA S.A. - INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTO

Valor.....: 15.495,94 (quinze mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos)

Vigência.....: Início: 13/03/2020 Término: 13/05/2020

Licitação.....: Dispensa de Licitação p/ Compras e Serviços Nº.: 10/2020

Objeto.....: AQUISIÇÃO DE KIT BIOMÉTRICO PARA ATENDIMENTO AO PUBLICO NA EMISSÃO DOS DOCUMENTOS DE IDENTIFICAÇÃO CIVIL EMITIDO PELO SETOR RESPONSÁVEL DA PREFEITURA MUNI-

CIPAL DE ALTO GARÇAS - MT, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Contrato Nº..: 037/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: MARIA LEONIR FOLLMANN

Valor.....: 66.000,00 (sessenta e seis mil reais)

Vigência.....: Início: 13/03/2020 Término: 31/12/2020

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 18/2019

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE BUFFET, A FIM DE ATENDER A DEMANDA DAS UNIDADES ADMINISTRATIVAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, COMPREENDENDO O FORNECIMENTO DE TODO O MATERIAL DE CONSUMO NECESSÁRIO, ASSIM COMO DOS EQUIPAMENTOS E MÃO DE OBRA ADEQUADOS À EXECUÇÃO CONTRATUAL, conforme especificações e condições constantes no Termo de Referência.

Contrato Nº..: 038/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: RESTAURANTE DO LUCIANO EIRELI

Valor.....: 9.950,00 (nove mil novecentos e cinqüenta reais)

Vigência.....: Início: 13/03/2020 Término: 31/12/2020

Licitação.....: PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 2/2020

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE REFEIÇÃO, TIPO SELF-SERVICE, EM ATENDIMENTO A DEMANDA DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, TENDO EM VISTA OS PROCEDIMENTOS AGENDADOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS-MT, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

Contrato Nº..: 039/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: CUMMINS VENDAS E SERV. DE MOTORES GERADORES LTDA

Valor.....: 21.541,13 (vinte e um mil quinhentos e quarenta e um reais e treze centavos)

Vigência.....: Início: 16/03/2020 Término: 16/06/2020

Licitação.....: Inexigibilidade de Licitação Nº.: 9/2020

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO E AQUISIÇÃO DE PECAS PARA MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO DO GRUPO GERADOR INSTALADO NO PRONTO ATENDIMENTO MUNICIPAL DE ALTO GARÇAS, de acordo com o Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

Contrato Nº..: 040/2020

Contratante..: PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO GARCAS

Contratada...: WALTER KLAUS RIEGER ME

Valor.....: 40.000,00 (quarenta mil reais)

Vigência.....: Início: 16/03/2020 Término: 16/09/2020

Licitação.....: Convite p/ Compras e Serviços Nº.: 1/2020

Objeto.....: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE CAPACITAÇÃO E TREINAMENTO EM CONTROLE INTERNO E OUVIDORIA PÚBLICA MUNICIPAL, COM REVISÃO DA LEGISLAÇÃO E NORMATIVAS DO MUNICÍPIO DE ALTO GARÇAS, conforme especificações e quantidades descritas no Termo de Referência (Anexo I).

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI

PORTARIA Nº 097/2020 - NOMEAÇÃO FISCAL DE CONTRATO

PORTARIA Nº 097/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar a (o) servidor (a) **MARIA ANGELA CEZIMBRA MACHADO**, brasileira, Servidor Público na função chefe de projetos e convênios, Portaria nº209/2017, inscrito no CPF sob o nº **867.122.841-04,** para exercer a função de **FISCAL DO SEGUINTE CONTRATO:**

***Art.1.*CONTRATO N.009/2020 referente a Tomada de Preço Nº 002/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a Empresa CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI**, CNPJ sob nº 22.103.781/0001-82**, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSSÃO DA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE HÉLIO CORREA DA COSTA MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 17 de Março de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 096/2020

PORTARIA Nº 096/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar a (o) servidor (a) JONAS BOTAN, brasileiro, na função Engenheiro Civil Municipal, Contrato nº01/2017, inscrito no CPF sob o nº 032.253.241-83, para exercer a função de FISCAL DE EXECUÇÃO DO SEGUINTE CONTRATO:

*Art.1.*CONTRATO N.009/2020 referente a Tomada de Preço Nº 002/2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a Empresa CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI, CNPJ sob nº 22.103.781/0001-82, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSSÃO DA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE HÉLIO CORREA DA COSTA MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT.

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 17 de Março de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

PORTARIA Nº 096/2020 - NOMEAÇÃO FISCAL DE EXECUÇÃO

PORTARIA Nº 096/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, **DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES**, no uso de suas atribuições que lhe confere o cargo.

RESOLVE:

Designar a (o) servidor (a) **JONAS BOTAN**, brasileiro, na função Engenheiro Civil Municipal, Contrato nº01/2017, inscrito no CPF sob o nº **032. 253.241-83,** para exercer a função de **FISCAL DE EXECUÇÃO DO SEGUINTE CONTRATO:**

***Art.1.*CONTRATO N.009/2020 referente a Tomada de Preço Nº 002/ 2020, celebrado entre a Prefeitura Municipal de Alto Paraguai e a Empresa CONSTRUTORA ALTO MONTE EIRELLI**, CNPJ sob nº 22.103. 781/0001-82**, tendo por objeto CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONCLUSSÃO DA AMPLIAÇÃO E REFORMA DA UNIDADE DE SAÚDE HÉLIO CORREA DA COSTA MUNICIPIO DE ALTO PARAGUAI-MT.**

Art. 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura, revogada as disposições em contrário.

Publica-se;

Registra-se;

Cumpra-se;

Gabinete da Prefeita Municipal de Alto Paraguai – MT, 17 de Março de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

TEXTO:EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE LICENÇA MATERNIDADE 069/2020.

Texto:EXTRATO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE LICENÇA MATERNIDADE 069/2020.

Texto:

AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PORTARIA DE LICENÇA MATERNIDADE N° 069/2020 REFERENTE AO NOME DA SERVIDORA ONDE SE-LE**:** ***A SERVIDORA, LEIA- SE: A SERVIDORA ADRIANA FERREIRA MARTINS DE OLIVEIRA*.** Mantendo-se inalterados os demais termos constantes na referida portaria.

Alto Paraguai-MT 17 de Março de 2020.

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2020

RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 003/2020

A Prefeita Municipal de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso no uso de suas atribuições legais e estando de conformidade com a legislação pertinente, **RATIFICA** a presente **DISPENSA** de Licitação enquadrada **no Inciso I do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93** e suas alterações posteriores e, **Lei Municipal nº 491/2017 de 02/05/2017**, e ainda com base no Parecer Jurídico exarado pela Douta Assessoria Jurídica do Município, para que se proceda a contratação da empresa **CRISTIANGYLIS DE FREITAS SCHURIG CUNHA KORPAS 01890774170,** CNPJ: 32.852.627/0001-67, Objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO SERVIÇOS DE INCLUSÃO DE INFORMAÇÃO E PUBLICIDADES DAS AÇÕES E TRANSPARENCIA REFERENTE A PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI – MT.**Correndo tal despesa à dotação específica constante na Lei Orçamentária do Município de Alto Paraguai, Estado de Mato Grosso, para o Exercício Financeiro de 2020.

Publique-se, para os fins do artigo 26 da Lei n° 8.666/93.

Alto Paraguai - MT, 17 de Março de 2020.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

PREFEITA MUNICIPAL

SECRETARIA DE RECEITA E CONTROLE/CONTABILIDADE DECRETO 14/2020 - DISPÕES SOBRE FERIADO MUNICIPAL 19/03/ 2020- DIA DE SÃO JOSÉ

DECRETO Nº 14, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

"*Dispõe sobre o Feriado das repartições públicas no âmbito do Poder Executivo Municipal, no dia 19 de Março de 2020 devido ao Feriado Religioso "São José" e Ponto Facultativo, no dia 20/03/2020, (Sexta- feira) em virtude da Pandemia Reconhecida de OMS, conforme Decreto Estadual 407/ 2020 de 16 de março de 2020.*

A PREFEITA MUNICIPAL DE ALTO PARAGUAI, Estado do Mato Grosso,neste ato representada pela Sr.ª DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES, no uso de suas atribuições legais exaradas na Lei Orgânica do Município,

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecido Feriado nas Repartições Públicas Municipais no Município de Alto Paraguai, no dia 19 de Março de 2020 (Quinta- Feira), em virtude do feriado RELIGIOSO PADROEIRO DA CIDADE, de "São José".

Art. 2º Fica estabelecido Ponto Facultativo no dia 20 de março de 2020, (sexta-Feira), em virtude da Pandemia do COVID-19 (Novo Coronavirus), que demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19; Considerando Recomendação Emanada pela Organização Mundial de Saúde, Seguindo Decreto Estadual nº 407/2020 de 16 de março de 2020, e CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população de Alto Paraguai.

§ 1º - Não se enquadram no caput deste artigo a Unidade de Pronto Atendimento- PA, onde o funcionamento é de 24 (vinte e quatro horas), não permitindo paralisação em recesso municipal, aos sábados, domingos e feriados.

Art. 2º- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da prefeita municipal de alto Paraguai 17 de MARÇO DE 2020.

Publique-Se, Registre-Se e Cumpra-Se.

DIANE VIEIRA DE VASCONCELLOS ALVES

Prefeitura Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇO Nº 019/2020
EDITAL RESUMIDO

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAESPECIALIZADA DO TIPO "CASA DE APOIO", PARA FORNECIMENTO DE HOSPEDAGEM, ALIMENTAÇÃO E TRANSPORTES DE PACIENTES COM SEDE NA CIDADE DE CUIABÁ – MT, de acordo com anexo I. Abertura às **07h30min (Horário de Mato**

Grosso) do dia **31/03/2020.** O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através da Pregoeira, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448. Alto Taquari – MT, 17 de Março de 2020.

Josieli Froes Briancini

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE APIACÁS

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 098/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Elevação de Nível de Progressão Vertical: tempo de serviços conforme Art. 11 e 12 da Lei Complementar nº 065/2011 à Servidora:

Nome: (1227) IVONE UMBELINA DA SILVA

Cargo Efetivo: (221) Trabalhadora Braçal

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Classe/Nível: C - 04.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT., 17 de Março de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 099/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Elevação de Nível de Progressão Vertical: tempo de serviços, conforme Art. 12; 13 e 14 da Lei Complementar nº 066/2011 à Servidora:

Nome: (1220) JOSIANE GONCALVES FERREIRA

Cargo Efetivo: (256) Enfermeira

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Classe/Nível: C - 04.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Apiacás-MT., 17 de Março de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 097/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Progressão Vertical: tempo de serviço, conforme Art. 18 da Lei Complementar nº 014/2008 às Servidoras:

Nome: (1237) DILMA FERREIRA DE OLIVEIRA COLODEL

Cargo Efetivo: (204) Professora

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Classe/Nível: C - 04.

Nome: (1223) ROSANGELA FEITOZA FRACASSO CRUZ

Cargo Efetivo: (204) Professora

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Classe/Nível: C - 04.

Nome: (1234) ZELIA APARECIDA DOS SANTOS

Cargo Efetivo: (204) Professora

Lotação: Secretaria Municipal de Educação

Classe/Nível: C - 04.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Apiacás-MT., 17 de Março de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 100/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Elevação de Nível de Progressão Vertical: tempo de serviços, conforme Art. 12; 13 e 14 da Lei Complementar nº 066/2011 às Servidoras:

Nome: (1238) LAIS VIDORI DA SILVA

Cargo Efetivo: (261) Técnica em Enfermagem

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Classe/Nível: B - 04.

Nome: (1230) MARIA DOS ANJOS SILVA

Cargo Efetivo: (261) Técnica em Enfermagem

Lotação: Secretaria Municipal de Saúde

Classe/Nível: B - 04.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se

Cumpra-se

Apiacás-MT., 17 de Março de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N°. 096/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE PROGRESSÃO FUNCIONAL À SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS*".*

ADALTO JOSÉ ZAGO, Prefeito Municipal de Apiacás, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são concedidas por Lei...

RESOLVE:

Art. 1° - Conceder Elevação de Nível de Progressão Vertical: tempo de serviços conforme Art. 11 e 12 da Lei Complementar nº 065/2011 aos Servidores:

Nome: (1219) GENIVALDO PEREIRA DE OLIVEIRA

Cargo Efetivo: (238) Operador de Máquinas Rodoviárias

Lotação: Secretaria Municipal de Urbanismo

Classe/Nível: A - 04.

Nome: (1236) JOSÉ FERNANDO RODRIGUES DA LUZ PASSOS

Cargo Efetivo: (224) Coletor de Lixo

Lotação: Secretaria Municipal de Urbanismo

Classe/Nível: A - 04.

Nome: (1235) JOSÉ DE RIBAMAR RODRIGUES DA LUZ PASSOS

Cargo Efetivo: (224) Coletor de Lixo

Lotação: Secretaria Municipal de Urbanismo

Classe/Nível: A - 04.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor a partir da data de sua publicação ou afixação nos lugares de costumes, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Apiacás-MT., 17 de Março de 2020.

ADALTO JOSÉ ZAGO

-Prefeito Municipal-

PREFEITURA MUNICIPAL
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

O **Município De Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede Administrativa situada à Av. Brasil nº 1059, Centro, Apiacás/MT., este ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago**, Prefeito Municipal AUTORIZA a empresa: LUIZ GUSTAVO DE PAULA DE QUEIROZ, CNPJ 29.030.465/0001-77, Situada a Rua Presidente João Café, n° 213, Alta Floresta –MT. TENDO POR OBJETO: EXECUÇÃO DE OBRA DE REFORMAS E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA DE EDUCAÇÃO INFANTIL CONSTRUINDO O SABER CONFORME PROJETO, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA. VALOR GLOBAL: R$ 80.993,22 (oitenta mil novecentos e noventa e três reais e vinte e dois centavos). Contrato 035/2020,que integra o Processo Licitatório 008/2020, Tomada De Preço 001/2020.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

CONSTA

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em 17/03/2020.

CONSTA

_____

LUIZ GUSTAVO DE PAULA DE QUEIROZ

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL
ORDEM DE SERVIÇO

ORDEM DE SERVIÇO

O **Município De Apiacás**, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ sob nº 01.321.850/0001-54, com sede Administrativa situada à Av. Brasil nº 1059, Centro, Apiacás/MT., este ato representada pelo Sr. **Adalto José Zago**, Prefeito Municipal AUTORIZA a empresa: ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, CNPJ 19.006.021/0001-42, Endereço Rua Sabiá, s/n, Bairro União, Apiacás–MT. TENDO POR OBJETO: OBRA DE REFORMAS E AMPLIAÇÃO DA ESCOLA MUNICIPAL DE PAULO FREIRE. CONFORME PROJETO, PLANILHAS E MEMORIAL DESCRITIVO DA OBRA. VALOR GLOBAL: R$ 62.748,83 (sessenta e dois mil setecentos e quarenta e oito reais e oitenta e três centavos). Contrato 036/2020,que integram o Processo Licitatório 009/2020, Tomada De Preço 002/2020.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

CONSTA

Adalto José Zago

PREFEITO MUNICIPAL

Ciente em 17/03/2020.

CONSTA

_____

ARP ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI

CONTRATADA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAIANA

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº46/2020 ARAGUAIANA, 03 DE MARÇO DE2020.

PORTARIA Nº46/2020 Araguaiana, 03 de março de2020.

"Designa o retorno ao trabalho a servidora **ELEITE MARQUES** conforme Licença para interesse particular."

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Retornar para o cargo de Tec. Enfermagem, Lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a servidora **ELIETE MARQUES** portadora da CI RG nº **1288157-0 SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº **944.978.501-53**, matricula 1232, conforme Licença para interesse particular, cedido em 01/01/2019.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 03 de março 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 38/2020 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

PORTARIA Nº 38/2020

De 17 de fevereiro de 2020

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **ALINE FERNANDES CRUZ**, portadora da CI RG **nº2060232-4 SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº **029.561.691-14**, no cargo de **MONITORA PEDAGOGICA** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 797/19 de 21/02/2019.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

06– Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06.03 – Educação de 0 a 06 anos

2033 – Manutenção e encargos com creche mun. De 0 a 06 anos

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 17 de fevereiro de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 43/2020 DE 01 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 43/2020

De 01 de março de 2020

CONCEDE LICENÇA PRÉMIO A SERVIDOR

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder licença prémio regulamentares de 90 (Noventa) dias, computados a partir do mês de março, ao servidor abaixo nominado, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
Marcia Maria de Oliveira	2011/2016	Secr. Mun. De Educação
Ivani Duarte Moraes	2010/2015	Secr. Mun. De Educação
Ivanete Ferreira da Rocha	2012/2017	Secr. Mun. De Educação

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 01 de março 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 42/2020 DE 01 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 42/2020

De 01 de março de 2020

CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORES

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder férias regulamentares de 30 (Trinta) dias, computados para o mês de março de 2020, aos servidores abaixo nominados, relativo aos períodos aquisitivos que menciona:

NOME	PERIODO AQUISITIVO	LOTAÇÃO
Antônio Fernando de Almeida	2019/2020	Secr. Mun. De Educação
Cícero Duarte Guerra	2018/2019	Secr. Mun. De Ass. Social
Ursulina Rodrigues Corrêa	2019/2020	Secr. Mun. De Saúde
Karitta Christynne Carvalho Cortes	2019/2020	Secr. Mun. De Saúde
Danielle Rosa Silva	2019/2020	Secr. Mun. De Saúde
Claudia Duarte Alves	2019/2020	Secr. Mun. De Saúde
Ademar Duarte dos Reis	2019/2020	Secr. Mun. De Saúde
Iran Rodrigues Nardes Filho	2019/2020	Secr. Mun. De Obras
Leandro Rodrigues de Sousa	2018/2019	Secr. Mun. De Obras
Reinado Alves do Santos	2017/2018	Secr. Mun. De Obras
Wender Junior Pereira da Silva	2019/2020	Secr. Mun. De Obras
Paulo Freitas Ribeiro	2019/2020	Secr. Mun. De Obras

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 01 de março 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 12/2020 ARAGUAIANA, 16 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre alteração de horário de expediente em virtude do enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, e dá outras providências.

O Excelentíssimo Sr. **GETULIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, usando das atribuições que lhe são conferidas na Lei Orgânica do Município;

Considerando que a saúde é direito de todos e dever do Poder Público, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Fica alterado horário de funcionamento do expediente dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta, situados no âmbito do Município de Araguaiana - MT, a partir de 17/03/2020 até 31/03/2020.

§ 1º O horário a ser cumprido será das 7:00 às 12:00 horas, em caráter excepcional e temporário.

§ 2º Durante jornada fixada no **§1º** deverão ser desenvolvidas as atividades consideradas internas e de atendimento ao público.

§ 3º O horário de que trata o **§1º** deste artigo aplicar-se-á a todos aqueles que, indistintamente, executam atividades laborais no âmbito dos órgãos da Administração Direta.

Art. 2º O servidor público, com carga horária de trabalho de 40 e 30 horas semanais, excepcional e temporariamente, terão a jornada diária de trabalho com início às 07:00 horas e término às 12:00 horas.

Art. 3º A inobservância deste Decreto implicará ao servidor e a seu superior imediato as sanções previstas na legislação especifica.

Art. 4º O disposto neste Decreto não se aplica a servidor público e empregado público que desempenha suas funções:

I – Em regime de plantão;

II – Em regime de escala;

III – Em unidades assistenciais à saúde com atendimento 24 horas.

Art. 5º Os Secretários Municipais deverão ajustar seus contratos de serviços, gestão, convênio e termos de parceria e cooperação técnica ao horário de funcionamento do expediente disposto neste Decreto.

Parágrafo único. Os serviços de caráter essenciais, nas áreas da Educação, Saúde, Departamento de Água e Esgoto, e de Vigilância, funcionarão de acordo com as atividades funcionais contínuas a serem estabelecidas pelo Secretário Municipal de cada pasta.

Art. 6º Havendo a necessidade de servidor executar suas atividades após o horário mencionado no artigo 1º, não será computado como horas extras funcionais, pois o mesmo deveria estar exercendo suas atividades até as 17:30hs, porém em virtude deste decreto estará exercendo até às 12:00hs.

Parágrafo único, Os Secretários Municipais ficarão encarregados de monitorar o andamento dos serviços, para que não haja prejuízo no cumprimento de prazos, caso ocorra, o servidor será convocado ou requisitado até regularizar e normalizar dos prazos, não havendo ônus para a prefeitura pelo cumprimento das atribuições devidas.

Art. 7º Havendo necessidade de ajustar os horários para melhor atender, ficará a critério de cada Secretário Municipal a escala de plantões, jornada de trabalho, ou a depender dos serviços contínuos que na ocasião não poderão ser interrompidos, como serviços da zona rural, entre outros, respeitando o horários de direito do servidor, não será pago horas extras ou qualquer indenização pecuniária.

Art. 8º Será prorrogado se necessário o prazo até que se tenha essa situação sobre controle ou seja contra a pandemia do Coronavírus

Art. 9º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Gabinete do Prefeito do Município de Araguaiana – MT, 16 de março de 2020

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 39/2020 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

PORTARIA Nº 39/2020

De 17 de fevereiro de 2020

REVOGA PORTARIA

O Sr. GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 94/2019 de 01/08/2019, que nomeia o Sr. **WELDER NARDES DE OLIVEIRA ,** portador da CI RG **nº 20891652 SSPMT** e inscrito no CPF sob o **nº 031.240.491-36**, no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 17, de fevereiro de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 34/2020 DE 11 DE FEVEREIRO DE 2020

PORTARIA Nº 34/2020

De 11 de fevereiro de 2020

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adicional de 20% a senhora **LIDIA ARRAES DE OLIVEIRA SILVA**, portadora da CI RG **nº397775 SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº **395.707.701-04**, no cargo de **ASSESSORA PEDAGÓGICA** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 475/09 de 07/01/2009.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 11 de fevereiro de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 35/2020 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

PORTARIA Nº 35/2020

De 17 de fevereiro de 2020

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **LUCIANA CÂNDIDA GOMES**, portadora da CI RG **nº1443655-8 SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº **017.923.871-05**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 713/17 de 24/02/2017.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

06– Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06.03 – Educação de 0 a 06 anos

2233 – Manutenção e encargos com creche mun. De 0 a 06 anos

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 17 de fevereiro de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N.º 837/2020 ARAGUAIANA, 12 DE MARÇO DE 2020.

"INSTITUI O CÓDIGO DE ÉTICA DO AGENTE PÚBLICO MUNICIPAL DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA E INDIRETA DE ARAGUAIANA/MT".

GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAIANA, Estado de Mato Grosso, faz saber, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES".

Seção I - Da Abrangência e Aplicação

Art. 1º - Este Código de Ética estabelece os princípios e normas de conduta ética aplicáveis a todos os órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal, sem prejuízo da observância dos demais deveres e proibições legais e regulamentares.

Art. 2º - Reputa-se agente público, para os efeitos deste Código de Ética, todo aquele que exerce, ainda que transitoriamente ou sem remuneração, por eleição, nomeação, designação, contratação ou qualquer outra forma de investidura ou vínculo, mandato, cargo, emprego ou função na Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal.

Art. 3º - São objetivos deste Código de Ética:

I - tornar explícitos os princípios e normas éticos que regem a conduta dos agentes públicos municipais e a ação institucional, fornecendo parâmetros para que a sociedade possa aferir a integridade e a lisura dos atos praticados no âmbito da Administração Municipal;

II - definir diretrizes para atitudes, comportamentos, regras de atuação e práticas organizacionais, orientados segundo elevado padrão de conduta ético profissional, que resultem em benefícios à sociedade;

III - disseminar valores éticos, de lisura e de justiça impressos na postura estratégica da estrutura institucional da Administração;

IV - promover o esforço conjunto em prol do fortalecimento da estrutura institucional da Administração, a fim de que esteja alinhada às expectativas legítimas da comunidade, de modo a gerar confiança interna e externa na condução da atividade administrativa;

V - assegurar transparência e publicidade à atividade administrativa, com processos céleres e previsíveis, com fundamento nos princípios da segurança jurídica e da confiança legítima;

VI - reduzir a subjetividade das interpretações pessoais sobre os princípios e normas éticos adotados na Administração municipal, facilitando a compatibilização dos valores individuais de cada agente público com os valores da instituição;

VII - orientar a tomada de decisões dos Agentes Públicos, a fim de que se pautem sempre pelo interesse público, com razoabilidade e proporcionalidade, sem qualquer favorecimento para si ou para outrem;

VIII - assegurar que o tratamento dispensado à população seja realizado com urbanidade, disponibilidade, profissionalismo, atenção e igualdade, sem qualquer distinção de sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social;

IX - assegurar ao agente público a preservação de sua imagem e de sua reputação, quando sua conduta estiver de acordo com as normas éticas estabelecidas neste Código de Ética;

X - estabelecer regras básicas sobre conflito de interesses e restrições às atividades profissionais posteriores ao exercício do cargo, emprego ou função;

XI - oferecer, por meio da Comissão de Ética Pública, criados com o objetivo de implementar e gerir o presente Código de Ética, instância de consulta e deliberação, visando a esclarecer dúvidas acerca da conformidade da conduta do agente público com os princípios e normas de conduta nele tratados, aplicando, sempre que necessário, as penalidades cabíveis;

XII - disponibilizar meios para que qualquer cidadão apresente denúncias contra agentes públicos relativas à prática de atos em desacordo com os princípios e normas de conduta ética expressos neste Código.

CAPÍTULO II - DOS PRINCÍPIOS E NORMAS DE CONDUTA ÉTICA

Seção I - Dos Princípios e Valores Fundamentais

Art. 4º - O agente público observará, no exercício de suas funções, os padrões éticos de conduta que lhe são inerentes, visando a preservar e ampliar a confiança do público, na integridade, objetividade, imparcialidade e no decoro da Administração Pública, regendo-se pela legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência administrativas e, ainda, pelos seguintes princípios e valores fundamentais:

I - supremacia do interesse público: elemento justificador da própria existência da Administração Pública, destinado à consecução da justiça social e do bem comum;

II - preservação e defesa do patrimônio público e da probidade administrativa, de forma a assegurar a adequada gestão da coisa pública e da destinação das receitas públicas, que são frutos dos tributos pagos direta ou indiretamente por todos os cidadãos;

III - imparcialidade: os agentes públicos devem abster-se de manifestar suas preferências pessoais em suas atividades de trabalho, desempenhando suas funções de forma imparcial e profissional;

IV - a honestidade, a dignidade, o respeito e o decoro: os agentes públicos devem proceder conscientemente e em conformidade com os princípios e valores estabelecidos neste Código de Ética e na legislação aplicável, sempre defendendo o bem comum;

V - isonomia: os atos da Administração devem estar comprometidos com o interesse geral e a concreção do bem comum, devendo os administrados ser tratados sem quaisquer discriminações benéficas ou detrimentosas;

VI - qualidade, eficiência e equidade dos serviços públicos: a qualidade de vida dos cidadãos aumenta por via da maior rapidez, conveniência e eficiência na prestação dos serviços públicos;

VII - competência e desenvolvimento profissional: o agente público deve buscar a excelência no exercício de suas atividades, mantendo-se atualizado quanto aos conhecimentos e informações necessários, de forma a obter os resultados esperados pela sociedade, contando, inclusive, para tais fins, com as políticas de desenvolvimento de pessoal executadas pela Administração municipal;

Seção II - Dos Deveres

Art. 5º - Constituem deveres dos Agentes Públicos municipais:

I - resguardar, em sua conduta pessoal, a integridade, a honra e a dignidade de sua função pública, agindo em harmonia com os compromissos éticos assumidos neste Código e os valores institucionais;

II - proceder com honestidade, probidade e tempestividade, escolhendo sempre, quando estiver diante de mais de uma opção legal, a que melhor se coadunar com a ética e com o interesse público;

III - representar imediatamente à chefia competente todo e qualquer ato ou fato que seja contrário ao interesse público, prejudicial à Administração ou à sua missão institucional, de que tenha tomado conhecimento em razão do cargo, emprego ou função;

IV - tratar autoridades, colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, com urbanidade, cortesia, respeito, educação e consideração, inclusive quanto às possíveis limitações pessoais;

V - ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social e quaisquer outras formas de discriminação;

VI - empenhar-se em seu desenvolvimento profissional, mantendo-se atualizado quanto a novos métodos, técnicas e normas de trabalho aplicáveis à sua área de atuação;

VII - manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinentes ao órgão onde exerce suas funções;

VIII - disseminar no ambiente de trabalho informações e conhecimentos obtidos em razão de treinamentos ou de exercício profissional que possam contribuir para a eficiência dos trabalhos realizados pelos demais agentes públicos;

IX - evitar quaisquer ações ou relações conflitantes, ou potencialmente conflitantes, com suas responsabilidades profissionais, enviando à Comissão de Ética informações sobre relações, situação patrimonial, atividades econômicas ou profissionais que, real ou potencialmente, possam suscitar conflito de interesses, indicando o modo pelo qual pretende evitá-lo, na forma definida pelos mencionados colegiados;

X - não ceder a pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem a obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações ou omissões imorais, ilegais ou antiéticas, e denunciá-las;

XI - manter neutralidade no exercício profissional, conservando sua independência em relação às influências político-partidária, religiosa ou ideológica, de modo a evitar que essas venham a afetar a sua capacidade de desempenhar com imparcialidade suas responsabilidades profissionais;

XII - facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito, prestando toda colaboração ao seu alcance;

XIII - abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;

XIV - divulgar e informar a todos os integrantes do órgão ou unidade administrativos a que se vincule sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

Seção III - Das Vedações

Art. 6º - Aos Agentes Públicos Municipais é condenável a prática de qualquer ato que atente contra a honra e a dignidade de sua função pública, os compromissos éticos assumidos neste Código de Ética e os valores institucionais, sendo-lhe vedado, ainda:

I - praticar ou compactuar, por ação ou omissão, direta ou indiretamente, ato contrário à ética e ao interesse público, mesmo que tal ato observe as formalidades legais e não cometa violação expressa à lei;

II - discriminar colegas de trabalho, superiores, subordinados e demais pessoas com quem se relacionar em função do trabalho, em razão de preconceito ou distinção de raça, sexo, orientação sexual, nacionalidade, cor, idade, religião, tendência política, posição social ou quaisquer outras formas de discriminação;

III - adotar qualquer conduta que interfira no desempenho do trabalho ou que crie ambiente hostil, ofensivo ou com intimidação, tais como ações tendenciosas geradas por simpatias, antipatias ou interesses de ordem pessoal, sobretudo e especialmente o assédio sexual de qualquer natureza ou o assédio moral, no sentido de desqualificar outros, por meio de palavras, gestos ou atitudes que ofendam a autoestima, a segurança, o profissionalismo ou a imagem;

IV - atribuir a outrem erro próprio;

V - apresentar como de sua autoria ideias ou trabalhos de outrem;

VI - ocupar postos ou funções, mesmo não remuneradas, em organizações sociais, entidades classistas e ou políticas que possam gerar situações de conflitos de interesses em relação aos objetivos, responsabilidades e ao papel exigido para o exercício do cargo, emprego ou função pública;

VII - usar do cargo, emprego ou função, facilidades, amizades, influências ou de informação privilegiada, visando à obtenção de quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas para si, para outros indivíduos, grupos de interesses ou entidades públicas ou privadas;

VIII - pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, presente, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro agente público para o mesmo fim;

IX - fazer ou extrair cópias de relatórios ou de quaisquer outros trabalhos ou documentos ainda não publicados, pertencentes ao Município, para utilização em fins estranhos aos seus objetivos ou à execução dos trabalhos a seu encargo, sem prévia autorização da autoridade competente;

X - divulgar ou facilitar a divulgação, por qualquer meio, de informações sigilosas obtidas por qualquer forma em razão do cargo, emprego ou função;

XI - apresentar-se embriagado ou sob efeito de quaisquer drogas ilegais no ambiente de trabalho ou, fora dele, em situações que comprometam a imagem pessoal e, por via reflexa, a institucional;

XII - utilizar sistemas e canais de comunicação para a propagação e divulgação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;

XIII - manifestar-se em nome da Administração quando não autorizado e habilitado para tal, nos termos da política interna de comunicação social;

XIV - ser conivente com erro ou infração a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;

XV - usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;

XVI - deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;

XVII - permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas;

XVIII - exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;

XIX - utilizar, para fins privados, agentes públicos, bens ou serviços exclusivos da administração pública.

Parágrafo único - Não se consideram presentes para os fins do inciso VIII deste artigo os objetos que:

I - não tenham valor comercial;

II - distribuídos por entidades de qualquer natureza a título de propaganda e divulgação habitual ou por ocasião de eventos especiais ou datas comemorativas.

CAPÍTULO III DA COMISSÃO DE ÉTICA PÚBLICA

Seção I - Da Comissão de Ética Pública

Art. 7° - Fica criada a Comissão de Ética Pública, que abrange todos os órgãos da Administração Direta e a Administração Indireta do Poder Executivo Municipal, competindo-lhe orientar e aconselhar sobre a ética profissional do agente público, no tratamento com as pessoas e com o patrimônio público.

Art. 8° - A Comissão de Ética Pública atuará em colaboração com os Conselhos de Políticas Públicas, cabendo-lhes, no âmbito dos respectivos órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal:

I - orientar e aconselhar sobre ética os agentes públicos municipais, no âmbito de seus respectivos órgãos ou entidades;

II - zelar pelo cumprimento do Código de Ética e comunicar à Secretaria Municipal de Administração, situações que possam configurar falta ética;

III - instaurar, de ofício, no âmbito de sua competência, processo e apuração sobre fato ou ato lesivo de princípio ou regra de ética pública;

IV - conhecer de consultas, denúncias ou representações contra agente público, decorrentes da aplicação deste Código de Ética;

V - decidir sobre questões relativas à aplicação deste Código de Ética que envolvam condutas de agentes públicos municipais;

VI - determinar à Secretaria de Administração do Município o processamento de denúncias recebidas que importem apuração de infrações disciplinares;

VII - dar ampla divulgação ao Código de Ética do Agente Público Municipal, no âmbito de sua competência.

§ 1º - A Comissão de Ética Pública será composta por 3 (três) membros titulares, e seus respectivos suplentes, escolhidos pela Secretaria Municipal de Administração e designados pelo Prefeito Municipal mediante Portaria, para exercício de mandato de 2 (dois) anos, admitida uma recondução.

§ 2º - Os membros da Comissão de Ética Pública serão, preferencialmente, servidores efetivos, devendo, ainda, gozar de idoneidade moral e reputação ilibada.

§ 3º - Os membros da Comissão de Ética Pública não receberão qualquer remuneração e os trabalhos nelas desenvolvidos serão considerados prestação de relevante serviço público.

§ 4º - Das decisões finais da Comissão de Ética Pública caberá recurso ao Prefeito Municipal.

CAPÍTULO IV - DAS PENALIDADES

Art. 9° - Sem prejuízo das penalidades estabelecidas na Lei nº 165/93 de 22 de outubro de 1993, as condutas incompatíveis com o disposto neste Código de Ética serão punidas com a seguinte sanção:

I - advertência verbal ou escrita, aplicável aos Agentes Públicos municipais, no exercício do cargo, do emprego ou da função;

§ 1º - A sanção prevista será aplicada, conforme o caso, pela Comissão de Ética Pública, que deverá, na hipótese de infração disciplinar, determinar ao órgão competente a apuração dos fatos e a adoção das medidas legais cabíveis.

§ 2º - Após a apuração devida, a Comissão de Ética Pública poderá sugerir a exoneração imediata de ocupante de cargo de provimento em comissão.

§ 3º - No caso da infração ética apurada ter sido cometida por conselheiro municipal de políticas públicas, a Comissão de Ética do órgão ou entidade correspondente poderá sugerir a destituição de sua função de conselheiro;

Art. 10 - O processo de apuração de prática de ato em desrespeito ao preceituado neste Código de Ética será instaurado pela Comissão de Ética Pública, conforme o caso, de ofício ou em razão de denúncia fundamentada, desde que haja indícios suficientes da infração.

CAPÍTULO V - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11 - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Araguaiana - MT, 12 de março de 2020.

_____

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 40/2020 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

PORTARIA Nº 40/2020

De 17 de fevereiro de 2020

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora **JESSICA MILENA DUARTE GOMES**, portadora da CI RG **nº7139208 PC-GO** e inscrita no CPF sob o nº **039.012.251-37**, no cargo de **CHEFE DE DIVISÃO** enquadrando-o no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 713/17 de 24/02/2017.

Art. 2º - As despesas da presente portaria correm por conta da seguinte dotação:

06– Secretaria Municipal de Educação e Cultura

06.03 – Educação de 0 a 06 anos

2233 – Manutenção e encargos com creche mun. De 0 a 06 anos

3.1.90.11.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas

Art. 3º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 17 de fevereiro de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 836/2020 ARAGUAIANA, 12 DE MARÇO DE 2020

"Altera dispositivos da Lei nº 797/2019 e dá outras providências"

O Exmº**Sr. GETULIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana do Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme lhe confere a Lei Orgânica Municipal em seu Art. 10 Item XV, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º - Fica autorizado a alterar e atualizar o quadro de comissionados da Lei Municipal nº 797/2019, que passa viger com a seguinte redação:

Art. 4º - *Fica assim atualizado e relacionados os cargos públicos de provimento em Comissão conforme segue:*

Denominação Nº de Cargos Remuneração

I – ....

II – ....

III – Chefe de Seção 37 R$ 1.100,00

IV – Chefe de Divisão 37 R$1.250,00

V - ....

Art. 3º -Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada às disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, aos 12 de março de 2020.

GETULIO DUTRA VIEIRA NETO

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 44 /2020 DE 03 DE MARÇO DE 2020

PORTARIA Nº 44 /2020

De 03 de março de 2020

CONCEDE LICENÇA PARA ACOMPANHAR CÔNJUGE

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO**, Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

Art. 1° Conceder, licença não remunerada para acompanhamento de cônjuge, previsto na Lei 165/93, pelo prazo de 2(dois) ano a servidora municipal: **KASSIA MIGUEL FREITAS DA COSTA PINTO SOUZA**– matricula 1227, lotado na Secretaria Municipal de SAÚDE, computados a partir do dia 03 de março de 2020.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 03 de março de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 36/2020 DE 11 DE FEVEREIRO 2020

PORTARIA Nº 36/2020

De 11 de fevereiro 2020

NOMEIA SERVIDOR

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder adicional de 20% a Senhora **NOEMIA SOARES DA SILVA**, portadora da CI RG **nº 0338872-2** – SSP/MT e inscrita no CPF sob o **nº 329.185.181-15** no cargo de **COORDENADORA PEDAGÓGICO** da Escola Municipal Laura Vicunaenquadrando-a no Quadro Geral de Provimento em Comissão conforme Lei Municipal nº 475/09 de 07/01/2009.

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana, em 11 de fevereiro de 2020

.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 37/2020 DE 17 DE FEVEREIRO DE 2020

PORTARIA Nº 37/2020

De 17 de fevereiro de 2020

REVOGA PORTARIA

O Sr. GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 94/2019 de 01/08/2019, que nomeia a Sra. **JESSICA MILENA DUARTE GOMES,** portadora da CI RG **nº 7139208 PCGO** e inscrita no CPF sob o **nº 039.012.251-37**, no cargo de **MONITORA PEDAGOGICA.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 17, de fevereiro de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº45/2020 ARAGUAIANA, 03 DE MARÇO DE2020.

PORTARIA Nº45/2020 Araguaiana, 03 de março de2020.

"Designa o retorno ao trabalho a servidora **DEUSALENE LOPES DE SOUSA** conforme Licença para interesse particular."

O Senhor **GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO,** Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das Atribuições legais e em conformidade com o artigo 77, Inciso VI da Lei Orgânica do Município.

RESOLVE:

Art. 1º Retornar para o cargo de Contínuo, Lotada na Secretaria Municipal de Educação, a servidora **DEUSALENE LOPES DE SOUSA** portadora da CI RG nº **862529 SSP-MT** e inscrita no CPF sob o nº **549.886.161-34**, matricula 790, conforme Licença para interesse particular, cedido em 01/03/2019.

Art. 2º A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 03 de março 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

DEPERTAMENTO PESSOAL
PORTARIA Nº 41/2020 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2020

PORTARIA Nº 41/2020

De 19 de fevereiro de 2020

REVOGA PORTARIA

O Sr. GETÚLIO DUTRA VIEIRA NETO, Prefeito Municipal de Araguaiana, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e conforme preceitua a Lei Orgânica do Município de Araguaiana – MT.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica revogada a Portaria nº 52/2017 de 10/02/2017, que nomeia a Sra. **SAMARA ACACIA GONÇALVES NERY,** portadora da CI RG **nº 2405041-5 SSPMT** e inscrito no CPF sob o **nº 046.645.411-20**, no cargo de **CHEFE DE SEÇÃO.**

Art. 2º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araguaiana-MT, em 19, de fevereiro de 2020.

Getúlio Dutra Vieira Neto

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAGUAINHA

RECURSOS HUMANOS
DECRETO Nº 214 DE 17 DE MARÇO DE 2.020.

DECRETO Nº 214 DE 17 DE MARÇO DE 2.020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAGUAINHA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Araguainha-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 45 da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Araguainha;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população araguainhense;

CONSIDERANDO que o Município de Araguainha deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Araguainha.

Art.2º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID19) no âmbito deste município de Araguainha, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação realizem, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas: I – à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade; II – aos estudantes de escolas públicas; III - aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

Art. 4º Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Araguainha resolve: I - suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, com público superior a 100 (cem) pessoas em local aberto e superior a 50 (cinquenta) pessoas em local fechado. II – suspender as atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período; III – suspender as férias e licenças prêmios concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins; IV – suspender a utilização nos órgãos e entidades do Município de Araguainha a utilização de ponto eletrônico, o qual deverá ser substituído por folha de ponto, até ulterior deliberação; V recomendar que eventos esportivos, religiosos e culturais, que não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos por prazo indeterminado, VI -recomendar que cidadãos com sintomas do novo coronavírus se dirijam a unidade Básica de Saúde para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso.

Art. 5º Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município de Araguainha, os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema home office, conforme orientações de sua chefia imediata. Parágrafo único. Os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no caput deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

Art. 6º Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Araguainha.

Art. 7º O Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros: I – Prefeito do Município de Araguainha; II – Secretário Municipal de Saúde; III – Procurador-Geral do Município de Araguainha; IV – Secretário Municipal de Educação; V – Secretário Municipal de Assistência Social, VI – 1 (um) Representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde, §1º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 8º Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19): I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19); II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19; III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Araguainha; IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 9º Fica determinada a obediência pela Unidade de Saúde Pública do Município de Araguainha ao Fluxograma e Protocolo Oficial de Atendimento em anexo ao presente Decreto.

Art. 10º O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Araguainha MT, 17 de março de 2020.

SILVIO JOSE DE MORAIS FILHO

PREFEITO MUNICIPAL

RETIFICAÇÃO AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

RETIFICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

REGISTRO DE PREÇOS – pneus e CÂMARAS DE AR.

ONDE SE LÊ:

A Prefeitura Municipal de Araguainha – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS DE PNEUS e CÂMARAS DE AR para futura e eventual aquisição de PNEUS e CÂMARAS DE AR para os veículos e máquinas visando atender as necessidades do Município de Araguainha - MT,** de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Bahia, 426 - Centro, até o **dia 25/03/2019** as 09h00min horário de Brasília,sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3476 1210, e-mail – licitacao@araguainha.mt.gov.br

Araguainha - MT, 12 de março de 2020.

JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES

PREGOEIRO

RETIFICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2020

REGISTRO DE PREÇOS – pneus e CÂMARAS DE AR.

LEIA - SE:

A Prefeitura Municipal de Araguainha – MT torna público que, com base na Lei Federal 8.666, de 21 de Junho de 1993 e suas alterações, Lei Federal do Pregão nº 10.520 de 17-07-2002 e demais legislações correlatas, fará realizar a Licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM**, visando o **REGISTRO DE PREÇOS DE PNEUS e CÂMARAS DE AR para futura e eventual aquisição de PNEUS e CÂMARAS DE AR para os veículos e máquinas visando atender as necessidades do Município de Araguainha - MT,** de acordo com as especificações constantes do Anexo I – Termo de Referência. As propostas e documentações deverão ser entregues no Departamento de Licitações e Contratos à Rua Bahia, 426 - Centro, até o **dia 26/03/2020** as 09h00min horário de Brasília,sendo que os mesmos serão abertos no mesmo dia e horário. Ficam convocados à competição Licitatória todos aqueles que tiverem o interesse na matéria e que se enquadrarem nas condições estabelecidas no inteiro teor do Edital, cujas cópias poderão ser obtidas no endereço acima mencionado, em qualquer dia útil e durante o expediente normal. Informações, pelo telefone (XX 66) 3476 1210, e-mail – licitacao@araguainha.mt.gov.br

Araguainha - MT, 12 de março de 2020.

JOSÉ CARLOS NAVES GONÇALVES

PREGOEIRO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - RECURSOS HUMANOS
PORTARIA INTERNA Nº 14/2020-DRH

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE AFASTAMENTO DE LICENÇA SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICO MUNICIPAL DO MUNICIPIO DE ARAPUTANGA / MT.

A **DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS** DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA/MT**,** no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

Art. 1.º - Efetuar o ato de afastamento de Licença Saúde dos Servidores Público Municipal da Prefeitura Municipal de Araputanga Estado de Mato Grosso.

Nome	Cargo	Afastamento	Tipo
Alda Souza Xavier	Professora	05/03/2020 à 01/05/2020	*Licença Saúde*
Eliseu Alves Cruz	Operador de Máquinas Pesadas	10/03/2020 à 10/04/2020	*Licença Saúde*
Ines Aparecida da Silva Santana	Zeladora	02/03/2020	*Desvio Função*
Lindinalva de Souza Andrade	Professora	04/03/2020 à 04/04/2020	*Licença Saúde*
Luiz Antônio de Campos	Monitor de Creche	27/02/2020 à 18/03/2020	*Licença Saúde*
Maura Aparecida da Cruz	Zeladora	11/03/2020 à 12/07/2020	*Licença Saúde*
Monica Ferreira dos Santos	Assistente Administrativo	09/03/2020 à 21/04/2020	*Licença Saúde*
Valeria Ferreira de Lima	Enfermeira	09/03/2020 à 23/03/2020	*Licença Saúde*

Art. 2.º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registra-se, publica-se, cumpra-se.

Araputanga-MT, 17 de março de 2020.

FABIANA DA SILVA RAMOS

DIRETORA DE RECURSOS HUMANOS

PORTARIA N.º 37/2020

GABINETE - DEPTO JURIDICO
DECRETO MUNICIPAL Nº 15/2020

DECRETO MUNICIPAL Nº 15/2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE ARAPUTANGA/MT, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUI O COMITÊ DE MONITORAMENTO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Araputanga**:**

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19, além das orientações dadas pela Vigilância em Saúde e Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população araputanguense;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO o que dispõe o Decreto Estadual nº 407/2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Araputanga/MT.

Art. 2º - Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID19), o Município, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º - Para atender o disposto neste Decreto, o Município resolve:

I - Suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, com público superior a 100 (cem) pessoas em local aberto e superior a 50 (cinquenta) pessoas em local fechado;

II – Suspender as atividades realizadas nos Centro de Referência em Assistência Social/CRAS voltada às crianças e aos idosos pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, se necessário;

III – Suspender as férias e licenças prêmios concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins;

IV – Suspender a utilização nos órgãos e entidades do Município a utilização de ponto eletrônico, o qual deverá ser substituído por folha de ponto, até ulterior deliberação;

V – Recomendar que eventos esportivos, religiosos e culturais, que não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos por prazo indeterminado;

VI - as atividades escolares da Rede Pública Municipal, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso/férias que ocorreria em julho do corrente ano, conforme normatização Estadual;

VII - Recomendar a suspensão das atividades escolares da Rede Privada de Ensino;

Parágrafo único: Em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139/2013 do Ministério da Saúde, no que for cabível.

Art. 4º - Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município, os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade ou que façam parte dos grupos de risco deverão, se possível, exercer suas atribuições do cargo pelo sistema *home office*, conforme orientações de sua chefia imediata.

Parágrafo único: Os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no caput deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

Art. 5º - Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município, o atendimento ao público no âmbito do PREVIARA ficará automaticamente suspenso até ulterior deliberação.

Art. 6º - Fica instituído o Comitê de Monitoramento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Araputanga/MT, tendo a seguinte composição:

I – Prefeito Municipal;

II – Secretário Municipal de Saúde;

III – 1 (um) representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde,

III – Procurador-Geral do Município;

IV – Secretária Municipal de Assistência e Desenvolvimento Social;

V – Secretária Municipal de Educação e Cultura;

VI – Secretário Municipal de Finanças e Planejamento;

§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 7º - Compete ao Comitê de Monitoramento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I – Planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município;

II - Realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III – Acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município;

IV – Adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 8º - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização e notificação necessárias, para fins de observância do disposto no caput do presente artigo.

Art. 9º - Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979/2020.

Art. 10 – Fica autorizada a adoção de todas as medidas administrativas necessárias para assegurar a imediata resposta por parte do Poder Público Municipal à situação ora vigente e assegurar o retorno à normalidade, tais como:

I – A alocação de recursos orçamentários para o custeio das ações emergenciais;

II – A contratação emergencial de fornecimento de bens e de pessoal para prestação de serviços necessários ao restabelecimento da normalidade, adotando-se procedimentos compatíveis com a situação apresentada;

III – A solicitação de auxílio Federal e/ou Estadual para mitigação dos danos causados pela proliferação do coronavírus, para o apoio e garantia da livre circulação dos meios de transporte necessários à distribuição de gêneros de primeira necessidade e para a prestação de serviços essenciais e destinados a prover o atendimento à população araputanguense.

Art. 11 - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araputanga/MT, aos dezessete (17) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

Prefeito Municipal

LICITAÇÕES
PORTARIA N.º 090/2020

DESIGNAR OS SERVIDORES PARA ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2020, ORIUNDO DA DISPENSA Nº 007/2020, CUJO OBJETO FACILITADOR DE CAPOEIRA NO SERVIÇO DE CONVIVÊNCIA E FORTALECIMENTO DE VÍNCULOS – SCFV.

JOEL MARINS DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais conferidas pela Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1.993, em especial em seu Art. 67.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar e nomear os servidores da Prefeitura Municipal de Araputanga/MT, Jeyksi Jhonis da Silva como fiscal titular e Ana Maria Batista Silva como fiscal suplente, acompanhamento e fiscalização do CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 082/2020 oriundo da DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 007/2020, com a empresa JOSÉ CARLOS ARAÚJO MENDES 90660501104, inscrita no CNPJ nº 26.963.232/0001-39.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Araputanga, Estado de Mato Grosso, aos treze (13) dias do mês de março (03) do ano de dois mil e vinte (2020).

JOEL MARINS DE CARVALHO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS N° 013/2020

AO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, Estado de Mato Grosso, através da Pregoeira Oficial, torna público aos interessados que fará realizar, no dia 31 de Março de 2020, às 09h00min (Horário Oficial de Mato Grosso), na sala de Licitações da Prefeitura Municipal, situada à Rua Presidente Costa e Silva, s/ nº. Vila Nova, neste Município de Arenápolis-MT, O PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS 013/2020, Menor Preço por Item, com a finalidade de REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS COM FORNECIMENTO DE URNAS E SERVIÇOS DE TRANSLADO PARA FAMILIAS CARENTES DO MUNICIPIO DE ARENAPOLIS-MT. O edital completo esta disponível no site www.arenapolis.mt.gov.br. Maiores informações na sede da Prefeitura Municipal durante o horário normal de expediente das 07h00 às 13:00 ou através do telefone: (65) 3343-1105.

Arenápolis-MT, 17 de março de 2020.

REGINA LÚCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARENÁPOLIS
PORTARIAS DE 052 ATE 056.2020

P O R T A R I A Nº. 052/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

S U S P E N D E R

Licença de Acompanhamento de Saúde, período de 90 (noventa dias), á servidora **Srª. Joaquina Quintino de França,** brasileira, casada, Professora, portadora do **RG. nº.** 128.703 SSP/MT e **CPF. nº.** 306.503.301-10, Devido aposentadoria por idade concedida através do Benefício 1951098428.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 02 dias do mês de Março de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 053/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

E X O N E R A R

A servidora efetiva **Srª. Joaquina Quintino de França,** brasileira, casada, Professora, portadora do **RG. nº.** 128.703 SSP/MT e **CPF. nº.** 306.503.301-10, Devido aposentadoria por idade concedida através do Benefício 1951098428.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 02 dias do mês de Março de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 054/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

E X O N E R A R

A servidora efetiva **Srª. Zilzabel de Pinho Rondon,** brasileira, casada, Professora, portadora do **RG. nº.** 307.631 SSP/MT e **CPF. nº.** 260338.011-72, Devido aposentadoria por idade concedida através do Benefício 188135428-5.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 02 dias do mês de Março de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

P O R T A R I A Nº. 055/2020

O Prefeito Municipal de Arenápolis Estado de Mato Grosso Sr. **JOSÉ MAURO FIGUEIREDO**, no uso de suas atribuições legais, Consoante as normas gerais de direito Público, Resolve:

N O M E A R

A Srº. ***CLEMILSON BRASIL***, brasileiro, solteira, portador do **Rg. Nº.** 1435379-2 SSP/MT e **CPF**. **Nº.** 710710081-53, residente e domiciliado nesta Cidade, como **Chefe de Seção**, junto a Secretaria de Obras e Serviços Públicos, conforme DAS do PCCS do município.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis, aos 02º dia do mês de Março de 2020.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA MUNICIPAL Nº 056/2020

EMENTA: NOMEIA COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE CADASTRO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS E ESTABELECE OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ MAURO FIGUEIREDO,

PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, USANDO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONSOANTE AS NORMAS GERAIS DE DIREITO PÚBLICO E NA FORMA DO ESTATUTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS, EXPEDE A SEGUINTE PORTARIA:

R E S O L V E N D O

Art. 1º - Fica nomeada a **COMISSÃO PERMANENTE DE JULGAMENTO DE CADASTRO** adquiridos pelo MUNICÍPIO DE ARENÁPOLIS-MT, para o exercício financeiro de 2020, composta pelos seguintes membros:

Graciele Souza de Lima	Presidente
Joelma Gomes de Souza	Membro
Joelma Cristina Venâncio Lira	Membro

Art. 2º - A Comissão Permanente de Julgamento de Cadastro do Município de Arenápolis – MT terá a responsabilidade de **Analisar e Julgar** os documentos das empresas que irão participar de **Tomadas de Preços** no Município de Arenápolis-MT, na forma da lei.

Art. 3º - Os membros integrantes da Comissão de que trata esta Portaria não serão remunerados pelo exercício dessa função, sendo os serviços considerados como relevantes ao interesse público.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Edifício da Prefeitura Municipal de Arenápolis ao 2º dia do mês de março de 2020.

JOSE MAURO FIGUEIREDO

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2020

OBJETO:AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTICIOS PARA A MERENDA ESCOLAR DAS ESCOLAS MUNICIPAIS DE ARENAPOLIS-MT.

Empresa vencedora:**LUCILIA DE LOURDES OLIVEIRA ALVES EIRELI-ME**, inscrito no CNPJ sob nº. **36.877.876/0001-68**, nos **ITENS 001, 002, 003 e 004** no valor totalde **R$ 52.201,00 (cinqüenta e dois mil e duzentos e um reais).**

ARENÁPOLIS MT, 17 de março de 2020.

REGINA LUCIA DE SOUZA

PREGOEIRA

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.842/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando n° 095/2020/SINFRA, o qual solicita a nomeação de Comissão Especial:

RESOLVE:

Artigo 1º Designar, a Comissão Especial a fim de acompanhar a realização do Certame e a vigência do Pregão Presencial Registro de Preços nº 014/2020, que visa à futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de máquinas pesadas, e caminhões para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Infraestrutura deste Município:

Ø **João Paulo Gonçalves da Silva -** Mecânico;

Ø **Manoel Pereira da Silva** - Operador de Máquinas Pesadas;

Ø **Jovelino Gonçalves de Oliveira** - Operador de Máquinas Pesadas.

Artigo 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de março de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº. 3.758/2020

SÚMULA:

"ALTERA A CLASSIFICAÇÃO DO CARGO DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA/NORMAL SUPERIOR - SEDE DO MUNICÍPIO NO CONCURSO 001/2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JONAS RODRIGUES DA SILVA, Prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe é conferida pela Lei Orgânica Municipal;

Considerando o requerimento da candidata aprovada no cargo de Professor de Pedagogia/Normal Superior - Sede do Município, **Srª Genedalva Lucena da Silva**, protocolado sob n° 274/2020, aprovado em 1º (primeiro) lugar no Concurso Público nº 001/2019 pedindo a reclassificação de sua colocação passando de primeiro para o ultimo entre os classificados;

Considerando o Parecer Jurídico n° 184/2020/COOJUR;

DECRETA:

Art. 1º Altera a classificação do Cargo Professor de Pedagogia/Normal Superior - Sede do Município, o qual ficará da seguinte forma.

Inscrição	Nome	Data De Nascimento	L.P.	C. G.	Inf.	C.E.	Nota Prova Objetiva	Redação	Nota Prova De Títulos	Nota Final	Resultado
443761	Marinelza Aparecida De Moraes	01/09/1976	12,0	2,0	3,0	54,0	71,0	9,0		80,0	1.
446743	Thais Fernanda Caetano Rodrigues	07/06/1994	10,0	2,0	3,0	57,0	72,0	7,0		79,0	2.
446149	Jocielle De Oliveira	02/05/1984	10,0	5,0	4,0	48,0	67,0	7,8	3,0	77,8	3.
445894	Elaine Marcelino Da Silveira	03/10/1979	8,0	3,0	3,0	54,0	68,0	6,0	3,0	77,0	4.
447137	Carmem Teresinha Ceolin	02/10/1973	6,0	5,0	2,0	54,0	67,0	7,0	3,0	77,0	5.
443906	Helani Cristina Fortaleza Da Silva	01/09/1994	10,0	5,0	4,0	57,0	76,0	0,0		76,0	6.
445111	Mariza Donato Nepomuceno	20/08/1977	10,0	0,0	4,0	51,0	65,0	7,0	3,0	75,0	7.
445933	Sirlene Maria Christ	31/05/1985	8,0	2,0	3,0	54,0	67,0	7,0		74,0	8.
446687	Cristina Cavalcante De Lima	12/03/1983	12,0	3,0	3,0	51,0	69,0	0,0	3,0	72,0	9.
444815	Mauricio Inacio Nunes	01/09/1986	8,0	4,0	3,0	48,0	63,0	6,0	3,0	72,0	10.
446355	Edilaine Pierri Neves	24/02/1980	12,0	2,0	3,0	48,0	65,0	6,5		71,5	11.
445876	Cristina De Carvalho	30/06/1980	10,0	2,0	2,0	51,0	65,0	6,0		71,0	12.
447311	Regina Lucia Hubner	14/10/1974	12,0	3,0	4,0	42,0	61,0	6,5	3,0	70,5	13.
443900	Daiane Aiuri Centurião De Oliveira	11/05/1991	6,0	2,0	4,0	51,0	63,0	7,0		70,0	14.
447473	Sueli De Fátima Lopes Rodrigues Do Nascimento	20/07/1975	10,0	2,0	4,0	45,0	61,0	6,0	3,0	70,0	15.
446329	Sandra Ferreira Candiotto	09/10/1975	10,0	4,0	4,0	45,0	63,0	7,0	0,0	70,0	16.
446320	Gracieli Maria Pauluk	03/03/1985	4,0	1,0	4,0	51,0	60,0	6,5	3,0	69,5	17.
444489	Conceição Aparecida De Souza Santana	09/05/1976	10,0	2,0	2,0	45,0	59,0	7,5	3,0	69,5	18.
445959	Francianne Navis Garcia	12/03/1985	10,0	2,0	2,0	48,0	62,0	7,0		69,0	19.
445270	Eva Gomes De Oliveira	31/05/1974	10,0	2,0	3,0	45,0	60,0	6,0	3,0	69,0	20.
444982	Rafaelle Castro Costa	15/05/1990	12,0	2,0	4,0	42,0	60,0	6,0	3,0	69,0	21.
446689	Fabiana Batista De Menezes	29/10/1990	8,0	3,0	2,0	48,0	61,0	7,8		68,8	22.
443830	Regiane Strelow Royer	26/08/1985	10,0	2,0	2,0	45,0	59,0	6,5	3,0	68,5	23.
446146	Ádila Sombra Perrut	27/11/1987	10,0	3,0	3,0	45,0	61,0	7,5		68,5	24.
445350	Ana Do Carmos Alves	17/07/1970	4,0	3,0	3,0	51,0	61,0	7,0		68,0	25.
446345	Elizabete Cavalcante Pereira	29/05/1974	8,0	3,0	3,0	45,0	59,0	6,0	3,0	68,0	26.
444740	Rosimeire Andrade De Jesus	20/08/1986	10,0	3,0	2,0	42,0	57,0	8,0	3,0	68,0	27.
444082	Vanesa Dias Amaral	25/07/1985	4,0	4,0	4,0	45,0	57,0	7,5	3,0	67,5	28.
446971	Valquíria Alves Simões Monteiro	03/06/1982	8,0	0,0	3,0	51,0	62,0	5,0	0,0	67,0	29.
446744	Mary Lucia De Oliveira	28/11/1974	8,0	3,0	3,0	48,0	62,0	5,0		67,0	30.
445700	Joselaine Fátima Alves Paes	10/12/1976	12,0	3,0	4,0	45,0	64,0	0,0	3,0	67,0	31.
445999	Elizete Crispim Cangueú	25/05/1994	8,0	2,0	3,0	45,0	58,0	8,5		66,5	32.
445755	Juliana Meire Ávila	23/03/1990	12,0	5,0	1,0	42,0	60,0	6,5		66,5	33.
446092	Marcia Tatiane Fischer	27/08/1984	6,0	2,0	4,0	45,0	57,0	5,5	3,0	65,5	34.
445885	Keila Maria Do Nascimento	03/04/1985	6,0	2,0	3,0	48,0	59,0	5,5		64,5	35.
446516	Jucimere Pereira Santana.	07/03/1991	8,0	4,0	2,0	42,0	56,0	8,0		64,0	36.
445593	Bruna Pessoa Kurovski	30/08/1994	10,0	3,0	4,0	39,0	56,0	8,0		64,0	37.
446817	Valquiria Rocha Martins	01/01/1988	10,0	0,0	2,0	42,0	54,0	6,5	3,0	63,5	38.
445442	Solange Antunes Karpinski	24/07/1971	8,0	2,0	5,0	42,0	57,0	6,0	0,0	63,0	39.
446557	Nivia Costa Vasconcelos Camara	31/03/1981	8,0	2,0	0,0	42,0	52,0	7,0	3,0	62,0	40.
446438	Lilian Nunes Junkes De Souza	25/02/1973	6,0	2,0	3,0	42,0	53,0	6,0	3,0	62,0	41.
443966	Francielly Jaruchewski Santana	07/10/1991	6,0	3,0	3,0	42,0	54,0	7,5		61,5	42.
444633	Carliene Souza De Oliveira	18/03/1986	12,0	5,0	4,0	33,0	54,0	7,5		61,5	43.
444274	Alessandra Andrade Da Silva	12/06/1979	6,0	3,0	4,0	48,0	61,0	0,0		61,0	44.
444211	Genivania Dos Santos Araujo Tiburtino	22/04/1977	8,0	1,0	1,0	45,0	55,0	6,0		61,0	45.
447279	Tiane Da Conceição Silva	20/07/1989	8,0	4,0	1,0	42,0	55,0	6,0		61,0	46.
445239	Jessica Conceição Da Silva	04/07/1994	8,0	1,0	4,0	42,0	55,0	6,0		61,0	47.
443937	Aline Alves Dias	14/02/1989	8,0	1,0	4,0	39,0	52,0	6,0	3,0	61,0	48.
444353	Lucia Souza Lima Schulz	28/06/1974	8,0	1,0	4,0	39,0	52,0	5,8	3,0	60,8	49.
445123	Suelenn Maihara De Miranda Souza	22/08/1989	10,0	2,0	2,0	39,0	53,0	7,5		60,5	50.
446767	Meirelene Luiz Lopes Aguilar	10/07/1981	8,0	3,0	4,0	45,0	60,0	0,0		60,0	51.
444810	Margarida Dutra Dos Santos Filha	13/07/1974	12,0	2,0	1,0	39,0	54,0	6,0		60,0	52.
444635	Rosemari Zanela	13/07/1984	8,0	4,0	3,0	39,0	54,0	5,8		59,8	53.
447728	Cinthya Caiçara De Meneses	21/10/1982	6,0	1,0	3,0	42,0	52,0	7,5		59,5	54.
444255	Glaudenia Maria De Jesus	27/06/1989	6,0	3,0	2,0	42,0	53,0	6,5		59,5	55.
447475	Divaneide Silva Lopes Lima	27/07/1984	12,0	1,0	1,0	39,0	53,0	6,5		59,5	56.
445380	Valdirene Araujo Da Silva Alves	23/07/1988	6,0	1,0	1,0	45,0	53,0	6,0		59,0	57.
446846	Karina Veronica Durigan	14/03/1983	10,0	2,0	1,0	39,0	52,0	7,0		59,0	58.
443995	Glauciene Assunção	16/11/1983	8,0	2,0	2,0	39,0	51,0	5,0	3,0	59,0	59.
444278	Rosângela Luiza Verão Da Cunha	13/12/1981	8,0	1,0	1,0	42,0	52,0	6,0	0,0	58,0	60.
443940	Mirian Cristina Manzano	10/06/1984	12,0	4,0	3,0	39,0	58,0	0,0		58,0	61.
446983	Maíra Nascimento Pinheiro	12/10/1990	10,0	3,0	3,0	36,0	52,0	6,0		58,0	62.
445874	Marleide Cotrin De Oliveira	15/03/1994	8,0	2,0	5,0	36,0	51,0	7,0		58,0	63.
444818	Renata Pereira Carvalho	29/12/1982	10,0	2,0	1,0	39,0	52,0	5,5		57,5	64.
446611	Erica Shirlei Santana De Oliveira	08/12/1984	8,0	1,0	2,0	39,0	50,0	7,0		57,0	65.
445875	Fabricia Naiara Souza Da Silva	14/08/1985	8,0	2,0	4,0	36,0	50,0	7,0		57,0	66.
446043	Marcia Oliveira Nogueira	27/05/1973	6,0	2,0	1,0	39,0	48,0	8,5		56,5	67.
445354	Solange Francisca Dos Santos	21/09/1983	10,0	2,0	2,0	42,0	56,0	0,0		56,0	68.
443977	Elisangela Oliveira De Lana	15/11/1989	4,0	2,0	1,0	42,0	49,0	7,0		56,0	69.
445179	Taniely Santos De Andrade Cangucu	24/05/1993	4,0	1,0	2,0	42,0	49,0	7,0		56,0	70.
447741	Rozilda De Medeiros	25/12/1982	8,0	2,0	1,0	39,0	50,0	6,0		56,0	71.
444727	Ana Paula Souza Gomes	19/06/1982	8,0	3,0	3,0	36,0	50,0	6,0		56,0	72.
445802	Ediones Nascimento Da Silva	17/08/1995	12,0	2,0	3,0	33,0	50,0	6,0		56,0	73.
446606	Roseli Oliveira De Mattos	04/01/1981	8,0	2,0	1,0	39,0	50,0	5,5		55,5	74.

448397	Maria Silvana Xavier	30/07/1979	6,0	0,0	2,0	42,0	50,0	5,0		55,0	75.
446587	Eliane Bezerra Dos Santos	08/08/1980	6,0	0,0	1,0	42,0	49,0	5,0		54,0	76.
447723	Sandra Da Silva Pontes Dos Santos	04/06/1978	12,0	3,0	3,0	36,0	54,0	0,0		54,0	77.
444495	Adriana Santos Siqueira	15/02/1988	8,0	3,0	1,0	36,0	48,0	6,0		54,0	78.
446791	Ana Da Silva Pontes Beche	10/07/1979	6,0	2,0	4,0	36,0	48,0	6,0		54,0	79.
448063	Soeli Lopes Dos Reis Silva	25/08/1985	14,0	2,0	3,0	27,0	46,0	7,0		53,0	80.
443917	Claudilene Cabral Cunha	09/09/1990	6,0	2,0	1,0	36,0	45,0	7,5		52,5	81.
447345	Silvana Gomes Leal	09/04/1973	6,0	1,0	3,0	36,0	46,0	5,0		51,0	82.
445611	Djenifer Ribeiro De Carvalho	31/03/1995	4,0	2,0	3,0	36,0	45,0	6,0		51,0	83.
444159	Gissele Mineiro De Souza	16/03/1989	2,0	3,0	4,0	36,0	45,0	0,0		45,0	84.
447453	Genedalva Lucena Da Silva	08/01/1979	10,0	3,0	3,0	57,0	73,0	8,5		81,5	85.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 13 dias do mês de março de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.834/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 231/2020/SEMEC;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria n° 9.367/2017, que concede gratificação adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o salário base que percebe, ao servidor Sr.º **ALVANIR MAGALHÃES DA COSTA**,portador da Cédula de Identidade RG nº 1144758-3 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 818.937.101-06, ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*, a partir do dia 02/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de março de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.833/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 001/99, na Lei Complementar n° 096/ 2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art.1º DECLARAR a vacância do Cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** ocupado pela Servidora Sra **EDNA CARVALHO FENSKI,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2389746-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. 045.630.671-48, lotada no Gabinete do Prefeito, por motivo de posse em outro Cargo no Concurso Público Municipal, deste Município.

Art. 2º A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido da servidora, a partir da data da posse, dia 16/03/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de março de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.832/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra **EDNA CARVALHO FENSKI,** brasileira,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2389746-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. 045.630.671-48, para exercer o Cargo de Carreira de **FISCAL TRIBUTARIO - SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Finanças***,** a partir do dia 16/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de março de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.831/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o pedido de vacância sob protocolo nº 278/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Servidora Srª **EDNA CARVALHO FENSKI,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2389746-5 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. 045.630.671-48, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de **Coordenadoria do Sistema de Controle Interno - COOSCI, DAS-04,** *lotada no Gabinete do Prefeito***,** a partir do dia 16/03/2020, tornando sem efeito a Portaria n° **10.715/2019**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de março de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.830/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, o Srº **VALDEMIR COTRIM DE OLIVEIRA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2203413-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 035.706. 461-57, para exercer o Cargo de Carreira de **TÉCNICO EM TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO – SEDE,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,*a partir do dia 16/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de março de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.827/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 001/99, na Lei Complementar n° 095/ 2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

R E S O L V E:

Art.1º DECLARAR a vacância do Cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO PROFISIONALIZADO,** ocupado pela Servidora Sra **MARINELZA APARECIDA DE MORAES**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 709.265 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 720.926.612.72, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, por motivo de posse em outro Cargo no Concurso Público Municipal, deste Município.

Art. 2º A vacância de que trata o art. 1º desta Portaria, será pelo prazo de 03 (três) anos, ou antes, desde que a pedido da servidora, a partir da data da posse, dia 16/03/2020.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de março de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.826/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra **MARINELZA APARECIDA DE MORAES**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 709.265 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 720.926.612. 72, para exercer o Cargo de Carreira de **PROFESSOR DE PEDAGOGIA/ NORMAL SUPERIOR - SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*a partir do dia 16/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de março de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.825/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o pedido de vacância sob protocolo nº 288/2020;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria n° 5.431/2012, que concede gratificação adicional de 70% (setenta por cento) incidente sobre o salário base que percebe, a servidora Sr.ª **MARINELZA APARECIDA DE MORAES**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 709.265 SSP/RO e inscrita no CPF sob o nº. 720.926.612.72 ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO PROFISIONALIZADO**, *lotada na Secretaria*

Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer, a partir do dia 16/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de março de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.824/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar nº. 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 147/2020/SEMUSA, o qual solicita concessão de gratificação adicional;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária Sra. **MILENE SUELEM PEU**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1264598 SSP/RO e do CPF nº. 025. 660.752-47, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO EM ENFERMAGEM,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde – Hospital Municipal*,**GRATIFICAÇÃO ADICIONAL** de 50% (cinquenta) incidente sobre o salário base que percebe, com efeitos a partir do dia 16/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de março de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.823/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra **MILENE SUELEM PEU**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1264598 SSP/RO e do CPF nº. 025.660.752-47, para exercer o Cargo de Carreira de **TECNICO EM ENFERMAGEM – SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde***,** a partir do dia 16/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de março de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.822/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, o Srº **JOSÉ HENRIQUE COSTA DA SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG n°. 2596921-8 SSP/MT e inscrito no CPF sob o n°. 070.956.171-71, para exercer o Cargo de Carreira de **ZELADOR DE PATIO – PCCS EDUCAÇÃO - SEDE,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*a partir do dia 16/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de março de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 31/2020

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 009/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Municipio de Aripuanã/MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 19 de Novembro, Bairro Cidade Alta, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador Cédula de Identidade RG. nº 1.951.955-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 439.897.132-72, doravante denominada "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ Nº. 26.877.656/0001-80, Inscrição Estadual nº. 13.666.219-6, Inscrição Municipal nº. 9493273, com sede na Avenida Alzira Santana, s/nº., Quadra 17, Lote 02, Bairro Ikaray, município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso - CEP Nº. 78.130-634 Telefone: (065) 9 9606-4988 / 99608-5764, e-mail: hedilsonrafael@hotmail.com, representada pelo seu procurador **Sr. Gean Diego Meister**, portador do RG: 14234939 SSP/MT e CPF n° 944.142.621-00, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro**

de Preço n. 009/2020, firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Municipio de Aripuanã/MT.*** Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços nº 009/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	15875	ADESIVO ETIQUETA PEQUENA - ROLO	CL	UNIDADE	75	R$ 4,95	R$ 371,25
2	28867	ALFINETE P/ MAPA C/ CABECA DE POLIESTIRENO DE NO MIN. 5MM DE DIAMETRO E CORPO DE ARAME DE ACO NIQUELADO, COMP. MINIMO 18MM, CORES DIVERSAS, CX C/ 50 UNIDADES.	BRW	CAIXA	238	R$ 3,49	R$ 830,62
3	18901	APONTADOR P/ LAPIS PEQUENO DE PLASTICO C/ COLETOR	TRIS	UNIDADE	315	R$ 1,05	R$ 330,75
4	6737	APONTADOR P/ LAPIS, FERRO, TIPO ESCOLAR, TAM. MEDIO, QUANT. DE FUROS 01, S/ COLETOR DE RESIDUOS.	MASTERPRINT	UNIDADE	151	R$ 1,53	R$ 231,03
5	28885	APONTADOR P/ LAPIS, PLASTICO, TIPO ESCOLAR, TAM. MEDIO, QUANT. DE FUROS 01, S/ COLETOR DE RESIDUOS.	MASTERPRINT	UNIDADE	82	R$ 0,50	R$ 41,00
6	28872	ARQUIVO MORTO - CAIXA BOX EM PLASTICO P/ ARQUIVAMENTO, C/ QUADRO DE IDENTIFICACAO, CONTENDO: REFERENCIA, MES E LOCAL.	POLIBRAS	UNIDADE	1005	R$ 4,40	R$ 4.422,00
7	28870	BALAO TIPO BEXIGA EM LATEX, MEDIO, CORES DIVERSAS, PACOTE C/ 50 UNIDADES.	PIC PIC	PACOTE	1790	R$ 7,20	R$ 12.888,00
8	32769	BLOCO COLE ANOTE 4X1 MEDINDO 38MMX51MM COM 50 FOLHAS.	LYKE	PACOTE	518	R$ 4,20	R$ 2.175,60
9	675459	BLOCO COLE ANOTE MEDINDO 10x7,5 COM 100 FOLHAS	LYKE	UNIDADE	450	R$ 5,00	R$ 2.250,00
10	28882	BORRACHA BRANCA EM LATEX NATURAL, MOLE, NO FORMATO RETANGULAR, N.40	RED BOR	UNIDADE	483	R$ 0,50	R$ 241,50
11	21772	CADERNETA ESPIRAL COM NO MINIMO 64 FOLHAS, COMP 146MM, LARG.100MM. CAPA DURA	3B	UNIDADE	242	R$ 4,00	R$ 968,00
12	17837	CANETA ESFEROGRAFICA PONTA FINA COR PRETA, CORPO EM MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE	BIC	UNIDADE	1003	R$ 1,35	R$ 1.354,05
13	28333	CANETA PARA ESCREVER EM CD E DVD, PONTA FINA, COM TINTA PERMANENTE, SECAGEM RAPIDA E RESISTENTE A AGUA - DIVERSAS CORES.	LYKE	UNIDADE	43	R$ 3,28	R$ 141,04
14	20931	CLIPS EM ACO NIQUELADO N.01, FABRICADO COM ARAME DE ACO ANT. EMBALADO EM CX C/ 100 UN.	XR	CAIXA	351	R$ 1,85	R$ 649,35
15	28860	COLA PARA ISOPOR, ATOXICA, FRASCO DE NO MINIMO 90 GRAMAS.	ZAS TRAZ	UNIDADE	58	R$ 4,30	R$ 249,40
16	65835	COLCHETE LATONADO N° 10, HASTE DUPLA E FLEXÍVEL, EMBALAGEM EM PAPELAO COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 72 UNIDADES.	XR	CAIXA	66	R$ 5,99	R$ 395,34
17	8411	ENVELOPE GRANDE COR PARDO 26 X 36	FORONI	UNIDADE	1430	R$ 0,44	R$ 629,20
18	36723	ESTILETE ESTREITO DE NO MINIMO 14 CM COM CORPO TERMOPLASTICO COM PROTECAO INTERNA EM ACO BICROMATIZADO LARG. NA LAMINA 02CM.	MASTERPRINT	UNIDADE	78	R$ 2,08	R$ 162,24
19	676943	ETIQUETA BRANCA AUTO-ADESIVA MEDINDO 210 X 297MM, EM FOLHAS FORMATO A4, CAIXA COM 100 FOLHAS.	IMPRIMASTER	CAIXA	43	R$ 47,90	R$ 2.059,70
20	676942	ETIQUETA BRANCA AUTO-ADESIVA MEDINDO 70 X 31,0MM, EM FOLHAS, CAIXA COM 100 FOLHAS, SENDO 27 ETIQUETAS POR FOLHA.	IMPRIMASTER	CAIXA	38	R$ 47,90	R$ 1.820,20
21	28874	FITA ADESIVA ESTREITA, TIPO CREPE, NA COR BRANCA, DIMENSOES MINIMAS 19MM X 50M.	ADELBRAS	UNIDADE	780	R$ 3,80	R$ 2.964,00
22	16138	FITA METRICA	TRADER	UNIDADE	103	R$ 4,55	R$ 468,65
23	11853	FOLHA DE PAPEL CAMURCA - DIVERSAS CORES	VMP	UNIDADE	775	R$ 0,79	R$ 612,25
24	17828	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 26/6 GALVANIZADO CAIXA COM 5000 UN. COR PRATA.	MASTERPRINT	CAIXA	416	R$ 5,09	R$ 2.117,44
25	22969	LAPIS DE COR GRANDE CAIXA COM 12 UNIDADES	LYKE	CAIXA	170	R$ 4,75	R$ 807,50
26	26980	LINHA DE COSTURA 250G CORES DIVERSAS.	SETTA	UNIDADE	102	R$ 12,90	R$ 1.315,80
27	20326	PAPEL CONTACT INCOLOR TRANSPARENTE, LARGURA 50CM, EM ROLO COM NO MINIMO 10 METROS.	PLASTCOVER	UNIDADE	47	R$ 57,00	R$ 2.679,00
28	666528	PAPEL DE PRESENTE 60CM X 100MT ESTAMPA DIVERSAS - (ROLO)	VMP	UNIDADE	18	R$ 98,90	R$ 1.780,20
29	26694	PASTA AZ, EM PAPELAO PRENSADO TAMANHO OFICIO, FECHO METALICO.	POLYCART	UNIDADE	1065	R$ 9,40	R$ 10.011,00
30	31173	PASTA SANFONADA	DAC	UNIDADE	61	R$ 26,65	R$ 1.625,65
31	6376	PASTA SUSPENSA COM PRENDEDOR MACHO E FEMEA EM PLASTICO VISOR METALICO COM PLASTICO TRANSPARENTE E ETIQUETA BRANCA.	FRAMA	UNIDADE	3785	R$ 2,30	R$ 8.705,50
32	23322	PILHA RECARREGAVEL AA 1.2V	ELGIN	UNIDADE	46	R$ 18,95	R$ 871,70
33	26911	PORTA PAPEL EM ACRILICO COR AZUL OU FUME DE 02 ANDARES MEDINDO APROXIMADAMENTE 34 X 24 X 04 CM.	WALEU	UNIDADE	84	R$ 39,60	R$ 3.326,40
34	28901	TESOURA EM ACO NIQUELADO, CABO C/ FUROS REDONDOS RETOS E EM CONTINUIDADE C/ A LAMINA, C/ PONTOS SENDO AGUDA E UMA OVAL, DIMENSAO 21 CM.	MASTERPRINT	UNIDADE	108	R$ 9,45	R$ 1.020,60
35	22968	TINTA PARA CARIMBO A BASE DE AGUA COM NO MINIMO 40 ML NA COR AZUL.	JAPAN	UNIDADE	53	R$ 3,75	R$ 198,75

36	666533	TINTA PARA TECIDO, PINTURA TEXTIL COM NO MINIMO 37 ML, CORES DIVERSAS.	ACRILEX	UNIDADE	185	R$ 3,75	R$ 693,75
37	14338	TNT CORES DIVERSAS.	SANTA FE	METRO	1030	R$ 2,05	R$ 2.111,50
Total geral							**R$ 73.519,96**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2020**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1.Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Divida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega dos produtos será no prazo de 05 (cinco) dias, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.5. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.6. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.7. Quando requisitado, entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.8. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.9. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.10. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município.

5.2.12. Entregar o objeto solicitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da NAD.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2020** e a proposta da empresa **SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 17, março de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI

CNPJ Nº. 26.877.656/0001

Gean Diego Meister

CPF Nº. 944.142.621-00

Procurador

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.821/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra **ADRIANE GUAREZ**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2046223-9 SSP/MT e do CPF nº. 031.653.071-99, para exercer o Cargo de Carreira de **ZELADORA – SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Administração***,** a partir do dia 16/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de março de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 30/2020

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 009/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Municipio de Aripuanã/MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 19 de Novembro, Bairro Cidade Alta, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador Cédula de Identidade RG. nº 1.951.955-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 439.897.132-72, doravante denominada "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI** inscrita no CNPJ Nº. 17.874.189/0001-44, Inscrição Estadual nº. 13.698.547-5, Inscrição Municipal nº. 159352, com sede na Avenida Dometildes Rocha Lima, nº 03, Quadra 04, Bairro Jardim Mossoró, município de Cuiabá, Estado de Mato Grosso - CEP Nº. 78.090.852 Telefone: (065) 2136-5916, e-mail: licitacao@potenciacba.com, representada pelo seu procurador **Sr. João Nascimento Pereira**, portadora do RG: 724756 SSP/MT e CPF n° 486.831.321-53, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 009/2020,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da *Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável*, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Municipio de Aripuanã/MT.*** Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços nº 009/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	17884	ALMOFADA P/ CARIMBO EM ESTOJO PLASTICO COM ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO COM ENTINTAMENTO NA COR AZUL TAMANHO MEDIO.	JAPAN	UNIDADE	61	R$ 5,30	R$ 323,30
2	17906	ALMOFADA P/ CARIMBO EM ESTOJO PLASTICO COM ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO COM ENTINTAMENTO NA COR PRETA TAMANHO MEDIO.	JAPAN	UNIDADE	66	R$ 5,30	R$ 349,80
3	22796	BORRACHA BRANCA EM LATEX NATURAL, MOLE, NO FORMATO RETANGULAR, MED. 43MM X 22MM X 12MM.	REDBOR	UNIDADE	185	R$ 0,48	R$ 88,80
4	28834	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA FINA, AZUL CORPO EM MATERIAL PLASTICO, CARGA REMOVIVEL, NAO ROSQ. PONTA COM ESFERA DE TUNGSTENIO.	COMPACTOR	UNIDADE	2864	R$ 1,15	R$ 3.293,60
5	36782	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA COM PONTA TUNGSTENIO 1.0 BARRA PLASTICA TAMPA VENTILADA NA COR DA TINTA, GRIP EMBORRACHADO.	PILOT	UNIDADE	1186	R$ 5,25	R$ 6.226,50
6	28896	CANETA HIDROGRAFICA COLORIDA ESTOJO COM 12 CORES: CANETA HIDROCOR, ESPESSURA MEDIA, PONTA CILINDRICA, COMP. MIN. 14CM.	LEO LEO	UNIDADE	54	R$ 6,35	R$ 342,90
7	18946	CD ROM VIRGEM GRAVAVEL- CAPACIDADE DE ARMAZ. 700MB, 80MIN	ELGIN	UNIDADE	40	R$ 1,20	R$ 48,00
8	21931	CLIPS ACO NIQUELADO N.3 FABRABRICADO COM ARAME DE ACO ANT. EMBALADO EM CAIXA COM 50 UN.	XR	CAIXA	293	R$ 1,75	R$ 512,75
9	12836	CLIPS EM ACO NIQUELADO N.2 FABRICADO COM ARAME DE ACO ANT. EMBALADO EM CAIXA COM 100 UN.	XR	CAIXA	592	R$ 1,95	R$ 1.154,40
10	13456	CLIPS N. 8/0 FABRICADO COM ARAME DE ACO ANTIFERRUGEM CAIXA COM 25 UN (NIQUELADO)	XR	CAIXA	526	R$ 2,40	R$ 1.262,40
11	18893	CLIPS PARA PAPEL EM ACO NIQUELADO N.6, FABRICADO EM ARAME DE ACO ANTI FERRUGEM, CAIXA COM 100 UNIDADES.	XR	CAIXA	435	R$ 2,60	R$ 1.131,00
12	22952	COLA EM BASTAO, TUBO PLASTICO COM BASE GIRATORIA APLICAVEL EM PAPEL, SECAGEM RAPIDA EM TUBO DE NO MINIMO DE 8 GRAMAS	LEO LEO	UNIDADE	323	R$ 1,59	R$ 513,57
13	28819	DVD-RW GRAVAVEL, CAPACIDADE MINIMA DE ARMAZENAMENTO 4.7GB	ELGIN	UNIDADE	45	R$ 5,19	R$ 233,55
14	28892	ELASTICO BORRACHA N.18 TIPO LATEX SACO COM NO MINIMO 100 GRAMAS.	REDBOR	PACOTE	268	R$ 3,50	R$ 938,00
15	47728	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, EM PVC, DIÂMETRO 9MM, COMPRIMENTO 33CM, CAPACIDADE DE ENCADERNAÇÃO: 50 FOLHAS. EMBALAGEM PACOTE COM 100 UNIDADES.	USA FOLIEN	PACOTE	123	R$ 21,10	R$ 2.595,30
16	16231	FICHA PAUTADA C/100	TAMOIO	UNIDADE	130	R$ 10,35	R$ 1.345,50
17	6610	FITA ADESIVA EM CELOFANE TRANSPARENTE MONOFACE, COM DIMENSOES MINIMAS 12MM X 33M	EMBALANDO	UNIDADE	400	R$ 1,75	R$ 700,00
18	666519	FOLHA DE E.V.A ESTAMPADO CORES DIVERSAS, MEDINDO 40 X 50 CM	LEO LEO	UNIDADE	480	R$ 6,35	R$ 3.048,00
19	666518	FOLHA DE E.V.A GLITER CORES DIVERSAS, MEDINDO 40 X 50 CM	LEO LEO	UNIDADE	480	R$ 7,34	R$ 3.523,20
20	16801	FOLHA DE PAPEL MANTEIGA - DIVERSAS CORES	USA FOLIEN	UNIDADE	270	R$ 1,00	R$ 270,00
21	43948	JOGO CAPA E CONTRA CAPA PARA ENCADERNACAO A4	USA FOLIEN	PAR	335	R$ 0,90	R$ 301,50
22	666510	JOGO CAPA E CONTRA CAPA PARA ENCADERNACAO OFICIO 2	USA FOLIEN	PAR	155	R$ 0,95	R$ 147,25
23	36751	LAMINA P/ ESTILETE EM ACO CARBONO C/ 10 UNIDADES LARG. 18MM.	MASTERPRINT	UNIDADE	45	R$ 4,30	R$ 193,50
24	17716	LAPIS N 02, FORM. CILINDRO CORPO REVESTIDO EM MADEIRA.	SERELEPE	UNIDADE	1600	R$ 0,50	R$ 800,00
25	17818	LAPISEIRA COM CORPO EM PLASTICO. PONTA DE METAL E APAGADOR DE BORRACHA. GRAFITE 0.5MM	BRW	UNIDADE	92	R$ 7,25	R$ 667,00
26	28820	MARCADOR PARA RETRO PROJETOR TINTA PERMANENTE PONTA MEDIA 2.0MM	JOCAR	UNIDADE	202	R$ 3,75	R$ 757,50
27	17936	PALITO DE PICOLE, EMBALAGEM COM NO MINIMO 50 UNIDADES	THEOTO	PACOTE	360	R$ 3,44	R$ 1.238,40
28	667734	PAPEL A4 180 GRAMAS VERGE DIAMANTE FORMATO 210MM X 297MM PACOTE COM NO MINIMO 50 FOLHAS	OFFPAPER	PACOTE	1365	R$ 17,85	R$ 24.365,25
29	11855	PAPEL ALMACO COM PAUTA COM NO MINIMO 400 FOLHAS	CREDEAL	PACOTE	5	R$ 51,00	R$ 255,00
30	24264	PAPEL SEDA CORES VARIADAS	REIPEL	UNIDADE	550	R$ 0,25	R$ 137,50
31	22949	PASTA COM, ABAS E ELASTICO, POLIONDA COM DIM.35MM	ALAPLAST	UNIDADE	486	R$ 4,50	R$ 2.187,00
32	28868	PASTA DE PLASTICO TRANSPARENTE SEM ABAS SEM ELASTICO, TAMANHO OFICIO.	ALAPLAST	UNIDADE	430	R$ 3,39	R$ 1.457,70
33	9717	PERCEVEJO LATONADO DOURADO 10MM CAIXA COM 100 UNIDADES	BRW	CAIXA	117	R$ 3,40	R$ 397,80
34	47745	PERFURADOR METALICO, EM FERRO FUNDIDO, PRENSA DE DOIS FUROS, COM CAPACIDADE PARA PERFURAR NO MINIMO 100 FOLHAS	CAVIA	UNIDADE	19	R$ 164,00	R$ 3.116,00
35	38234	PINCEL ATOMICO AZUL, PARA QUADRO BRANCO, PONTA INDEFORMAVEL FACIL DE APAGAR SEM DEIXAR RESIDUOS GRAVADO.	JOCAR	UNIDADE	115	R$ 3,50	R$ 402,50
36	28897	PINCEL ATOMICO PRETO, PARA QUADRO BRANCO, PONTA INDEFORMAVEL FACIL DE APAGAR SEM DEIXAR RESIDUOS GRAVADO.	JOCAR	UNIDADE	107	R$ 2,65	R$ 283,55
37	28879	PINCEL ATOMICO RECARREGAVEL, TINTA A BASE DE ALCOOL, PONTA DE FELTRO, COMP. DE NO MIN. 10CM, COR VERMELHO.	MASTERPRINT	UNIDADE	180	R$ 3,65	R$ 657,00
38	28899	PINCEL ATOMICO RECARREGAVEL, TINTA A BASE DE ALCOOL, PONTA DE FELTRO, COMPRIMENTO DE NO MINIMO 10CM, COR AZUL.	MASTERPRINT	UNIDADE	167	R$ 2,90	R$ 484,30
39	28898	PINCEL ATOMICO RECARREGAVEL, TINTA A BASE DE ALCOOL, PONTA DE FELTRO, COMPRIMENTO DE NO MINIMO 10CM, COR PRETA.	MASTERPRINT	UNIDADE	157	R$ 3,30	R$ 518,10

40	28878	PINCEL ATOMICO RECARREGAVEL, TINTA A BASE DE ALCOOL, PONTA DE FELTRO, COMPRIMENTO DE NO MINIMO 10CM, COR VERDE.	MASTERPRINT	UNIDADE	180	R$ 3,30	R$ 594,00
41	28877	PLASTICO TRANSPARENTE PARA CONFECCAO DE TOALHA DE MESA, NAS DIMENSOES APROXIMADAS 1,40CM DE LARGURA X 0,20MM DE ESPESSURA.	SAO JOAO	METRO	274	R$ 15,90	R$ 4.356,60
42	28895	PRANCHETA EM MADEIRA EM DURATEX TAMANHO OFICIO COM PRENDEDOR.	STALO	UNIDADE	270	R$ 4,75	R$ 1.282,50
43	18928	REGUA TRANSPARENTE 30CM	WALEU	UNIDADE	283	R$ 1,10	R$ 311,30
44	11844	TINTA GUACHE EMBALAGEM DE PLASTICO COM NO MINIMO 15ML, CAIXA COM NO MINIMO 06 (SEIS) UNIDADES, CORES VARIADAS.	KOALA	CAIXA	195	R$ 4,75	R$ 926,25
Total geral							**R$ 73.738,07**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2020**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1.Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Divida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega dos produtos será no prazo de 05 (cinco) dias, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.5. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.6. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.7. Quando requisitado, entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.8. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.9. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.10. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município.

5.2.12. Entregar o objeto solicitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da NAD.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2020** e a proposta da empresa **POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 17, março de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI

CNPJ Nº. 17.874.189/0001-44

João Nascimento Pereira

CPF Nº. 486.831.321-53

Procurador

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

LICITAÇÃO
RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO Nº. 9/2020

A Prefeitura Municipal de Aripuanã - MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial/Sistema Registro de Preço que trata o Edital nº. 9/2020, levado a efeito às **08h00min** do dia **10/03/2020** sagraram-se vencedoras: a empresa **ATRATIVA PRESENTES LTDA – ME** inscrita noCNPJ Nº. 07.248.617/0001-70 **vencedora de 54 itens totalizando R$ 68.605,64**, a empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI** inscrita noCNPJ Nº. 26.148.070/0001-85 **vencedora de 47 itens totalizando R$ 78.738,55,** a empresa **POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI** inscrita no CNPJ Nº. 17.874.189/0001-44 **vencedora de 44 itens totalizando R$ 73.738,07,** e a empresa **SOMA COMÉRCIO E SERVIÇOS EIRELI** inscrita no CNPJ Nº. 26.877.656/0001-80 **vencedora de 37 itens totalizando R$ 73.519,96**. Maiores informações poderão ser adquiridas pelo site http://www.aripuana.mt.gov.br, pelo e-mail licitacao@aripuana.mt.gov.br, ou pelo telefone (066) 3565-3900.

Aripuanã – MT, 17 de março de 2020.

Tamara Piran da Silva

Pregoeiro

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 28/2020

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 009/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Municipio de Aripuanã/MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 19 de Novembro, Bairro Cidade Alta, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador Cédula de Identidade RG. nº 1.951.955-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 439.897.132-72, doravante denominada "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **ATRATIVA PRESENTES LTDA – ME,** inscrita no CNPJ (MF) Nº. **07.248.617/0001-70**, Inscrição Estadual nº. 13.296.499-6, Inscrição Municipal nº. 403545048, com sede na Av. 02 de Dezembro, Nº. 525 – Bairro: Centro, município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.325-000, Telefone: (066) 3565-2004 representada por sua procuradora Srª. **Sirley de Souza Sperssato Bogo,** portadora do **RG 1017500-8 SSP/MT e CPF 782.633.871-91**, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 009/2020,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei Federal nº. 10.520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Municipio de Aripuanã/MT.*** Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços nº 009/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	9712	CADERNO ESPIRAL C/ PAUTA, 1/4, COM NO MINIMO 48 FOLHAS	PANAMERICANA	UNIDADE	302	R$ 2,90	R$ 875,80
2	65832	CALCULADORA DIGITAL PORTATIL, CAPACIDADE DE 12 DIGITOS, COM AS QUATRO OPERACOES BASICAS, RAIZ QUADRADA, PORCENTAGEM, CORRECAO PARCIAL E TOTAL, INVERSAO DE SINAIS, MEMORIA, BATERIA A LUZ SOLAR.	KENKO	UNIDADE	223	R$ 15,73	R$ 3.507,79
3	7197	CANETA ESFEROGRAFICA TRACO FINO, ESCRITA SUAVE, COR AZUL, CORPO EM MATERIAL PLASTICO SEXTAVADO TRANSPARENTE 0,8MM.	CIS	UNIDADE	2072	R$ 1,38	R$ 2.859,36
4	22982	CANETA ESFEROGRAFICA TRACO FINO, ESCRITA SUAVE, COR PRETA, CORPO EM MATERIAL PLASTICO SEXTAVADO TRANSPARENTE 0,8MM.	CIS	UNIDADE	1009	R$ 1,38	R$ 1.392,42
5	16793	CARTOLINA CORES VARIADAS, DIMENSOES 500X660MM COM GRAMATURA 150G/M2	VMP	UNIDADE	500	R$ 0,72	R$ 360,00
6	13899	CD-RW VIRGEM REGRAVAVEL, LACRADO EM ESTOJO PLASTICO INDIVIDUAL.	PRINCO	UNIDADE	55	R$ 3,95	R$ 217,25
7	36786	COLA BRANCA LIQUIDA, NAO TOXICA EMBALAGEM DE PLASTICO COM NO MINIMO 500 GRAMAS.	KOALA	UNIDADE	55	R$ 8,90	R$ 489,50
8	25611	COLA GLITER COLORIDA COM NO MINIMO 40 GRAMAS	APLICOLA	UNIDADE	280	R$ 2,35	R$ 658,00
9	666520	COLA PARA E.V.A FRASCO DE NO MINIMO 90 GRAMAS.	KOALA	UNIDADE	165	R$ 4,69	R$ 773,85
10	65834	COLCHETE LATONADO N° 15, HASTE DUPLA E FLEXÍVEL, EMBALAGEM EM PAPELAO COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICACAO E PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 72 UNIDADES.	IARA	CAIXA	126	R$ 8,00	R$ 1.008,00
11	25727	ENVELOPE - PAPEL KRAFT 229X324MM	SCRITY	UNIDADE	10950	R$ 0,36	R$ 3.942,00
12	29607	ENVELOPE - PARDO 175 X 250	SCRITY	UNIDADE	400	R$ 0,34	R$ 136,00
13	21245	ENVELOPE - PARDO 370X470	SCRITY	UNIDADE	6540	R$ 0,78	R$ 5.101,20
14	17983	ENVELOPE 340 X 240MM.	SCRITY	UNIDADE	1010	R$ 0,30	R$ 303,00
15	35439	ENVELOPE KRAFT OURO, TIPO SACO, 370x450MM.	SCRITY	UNIDADE	300	R$ 0,89	R$ 267,00
16	29871	ENVELOPE OURO P/ CORRESPONDENCIA 200x280mm.	SCRITY	UNIDADE	10560	R$ 0,33	R$ 3.484,80
17	36228	ENVELOPE OURO P/ CORRESPONDENCIA 260X360CM	SCRITY	UNIDADE	5335	R$ 0,47	R$ 2.507,45
18	36229	ENVELOPE OURO P/ CORRESPONDENCIA 310X410MM	SCRITY	UNIDADE	245	R$ 0,64	R$ 156,80
19	29895	ESTILETE COM CORPO EM PLASTICO RIGIDO E LAMINA EM ACO CARBONO, MEDINDO NO MINIMO 18MM DE LARGURA.	MASTERPRINT	UNIDADE	220	R$ 2,20	R$ 484,00
20	36694	FITA ADESIVA TRANSPARENTE, NAS MEDIDAS 45MMX45M.	DELFIX	UNIDADE	932	R$ 4,00	R$ 3.728,00
21	666524	FITA DE CETIM 7MM DIVERSAS CORES- METROS	KIT	METRO	505	R$ 1,96	R$ 989,80
22	666526	FITILHO 05 50MT CORES VARIADAS	ALBANO	PACOTE	485	R$ 4,00	R$ 1.940,00
23	23532	FOLHA DE ISOPOR 2 CM.	STYROFORM	UNIDADE	190	R$ 5,78	R$ 1.098,20
24	36726	FOLHA DE E.V.A. - DIVERSAS CORES. TAMANHO UNICO	MAKE +	UNIDADE	755	R$ 2,15	R$ 1.623,25
25	26511	FOLHA DE PAPEL CELOFANE.	VMP	UNIDADE	280	R$ 1,45	R$ 406,00
26	20176	FOLHA DE PAPEL DOBRADURA - DIVERSAS CORES	VMP	UNIDADE	240	R$ 0,60	R$ 144,00
27	7203	GRAFITE PARA LAPISEIRA, DIAMETRO 0,5 MM COM 12 UN	CIS	UNIDADE	130	R$ 1,30	R$ 169,00
28	12001	GRAFITE PARA LAPISEIRA, DIAMETRO 0,7 MM COM 12 UN	CIS	UNIDADE	172	R$ 1,30	R$ 223,60
29	666523	GRAMPEADOR TAPECEIRO	GRAMP LINE	UNIDADE	45	R$ 54,60	R$ 2.457,00
30	65833	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/10 GALVANIZADO CAIXA COM 1000 UN. COR PRATA.	GRAMP LINE	CAIXA	115	R$ 9,20	R$ 1.058,00
31	36717	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE ARAME DE ACO 106/4, EM CAIXA COM 5.000 UNIDADES	MASTERPRINT	CAIXA	95	R$ 13,80	R$ 1.311,00
32	28890	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE ARAME DE ACO 106/6, EM CAIXA COM 5.000 UNIDADES	MASTERPRINT	CAIXA	128	R$ 14,50	R$ 1.856,00
33	36230	GRAMPO PARA GRAMPEADOR DE MESA, 23/06, CAIXA COM 5.000 UN	MASTERPRINT	UNIDADE	102	R$ 10,95	R$ 1.116,90
34	14246	LAPIS BORRACHA, FORMATO CILINDRO, CORPO REVEST. EM MADEIRA	CIS	UNIDADE	225	R$ 1,45	R$ 326,25
35	16141	LAPISEIRA COM CORPO EM PLASTICO PONTA DE METAL E APAGADOR DE BORRACHA. GRAFITE 0.7MM	TILIBRA	UNIDADE	163	R$ 7,35	R$ 1.198,05
36	26933	LIVRO DE PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA COM NO MINIMO 100 FOLHAS INUMERADAS, CAPA DURA, TAMANHO PEQUENO.	TAMOIO	UNIDADE	121	R$ 9,43	R$ 1.141,03
37	28332	MANTA ACRILICA	SANTA FÉ	METRO	37	R$ 11,30	R$ 418,10
38	666516	MASSA DE MODELAR COM NO MINIMO 06 CORES	LEONORA	CAIXA	40	R$ 3,40	R$ 136,00

39	28863	PAPEL CARBONO MANUAL, FORMATO A4, DIMENSOES MINIMAS 210 X 297 M	CARBINK	UNIDADE	1395	R$ 0,59	R$ 823,05
40	13207	PASTA EM PAPEL CARTAO PLASTIFICADO, C/ PRENDEDOR METALICO MACHO E FEMEA, CORES DIVERSAS.	FRAMA	UNIDADE	560	R$ 2,65	R$ 1. 484,00
41	11919	PERFURADOR DE PAPEL EM FERRO FUNDIDO, PARA NO MINIMO 50 FOLHAS, BASE DE PLASTICO.	MASTERPRINT	UNIDADE	67	R$ 70,00	R$ 4. 690,00
42	38235	PINCEL ATOMICO VERMELHO, PARA QUADRO BRANCO, PONTA INDEFORMA-VEL FACIL DE APAGAR S/ DEIXAR RESIDUOS GRAVADO.	GRAMP LINE	UNIDADE	50	R$ 4,15	R$ 207,50
43	666511	PINCEL CHATO Nº0	KIT	UNIDADE	55	R$ 2,09	R$ 114,95
44	666512	PINCEL CHATO Nº10	KIT	UNIDADE	55	R$ 2,89	R$ 158,95
45	666513	PINCEL CHATO Nº12	KIT	UNIDADE	55	R$ 3,89	R$ 213,95
46	61449	PINCEL CHATO Nº8	KIT	UNIDADE	56	R$ 3,05	R$ 170,80
47	28812	PRANCHETA EM ACRILICO, COM PRENDEDOR METALICO NIQUELADO, PARA PAPEL, COM DIMENSOES APROXIMADAS 216 X 330 MM.	WALEU	UNIDADE	136	R$ 13,90	R$ 1. 890,40
48	65838	PRENDEDOR DE PAPEL COM MOLA, EM ACO, NA DIMENSAO APROXIMADA DE 51MM. EMBALAGEM EM CAIXA COM NO MINIMO 12 PECAS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	KIT	CAIXA	175	R$ 17,90	R$ 3. 132,50
49	31949	REFIL COLA QUENTE FINA	REND COLA	UNIDADE	1210	R$ 0,96	R$ 1. 161,60
50	36729	REFIL DE COLA QUENTE GROSSO	REND COLA	UNIDADE	1150	R$ 1,35	R$ 1. 552,50
51	36532	REGUA PLASTICA 50 CM	WALEU	UNIDADE	103	R$ 3,78	R$ 389,34
52	28864	TESOURA MULTIUSO EM ACO INOXIDAVEL, FORMATO ANATOMICO, COM PON-TA E CABO EM PLASTICO ATOXICO, TAMANHO 8 POLEGADAS.	TILIBRA	UNIDADE	121	R$ 12,30	R$ 1. 488,30
53	18891	TESOURA, MODELO ESCOLAR, EM ACO NIQUELADO, 04 (QUATRO) POLEGA-DAS, C/ PONTAS ARREDONDADAS, CABO EM PLASTICO DE ALTA RESISTEN-CIA.	KIT	UNIDADE	190	R$ 2,86	R$ 543,40
54	65840	UMEDECEDOR DE DEDOS (MOLHA DEDO), CREME ESPECIAL PARA MANUSEIO DE DINHEIRO, PAPEIS, ETC. PESO LIQUIDO DE NO MINIMO 12 GRAMAS.	WALEU	UNIDADE	240	R$ 3,00	R$ 720,00
Total geral							**R$ 68. 605,64**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2020**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1.Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Divida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega dos produtos será no prazo de 05 (cinco) dias, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.5. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.6. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.7. Quando requisitado, entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.8. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.9. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.10. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município.

5.2.12. Entregar o objeto solicitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da NAD.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2020** e a proposta da empresa **ATRATIVA PRESENTES LTDA – ME** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 17, março de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

ATRATIVA PRESENTES LTDA – ME

CNPJ Nº. 07.248.617/0001-70

Sirley de Souza Sperssato Bogo

CPF Nº. 782.633.871-91

Procuradora

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.820/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra **MAIANE DE ASSUNÇÃO MENDES CARDOSO**, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 2322829-6 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. 041. 847.281-54, para exercer o Cargo de Carreira de **ZELADOR DE PATIO – PCCS EDUCAÇÃO - MILAGROSA,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*a partir do dia 16/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de março de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.819/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra **VIVIANE NAIARA GONÇALO VIEIRA**, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 2888359-4 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. 069.191.661-60, para exercer o Cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO**

EDUCACIONAL - TDE - SEDE, *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*a partir do dia 16/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de março de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.818/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, o Srº **FELIPE ANTONIO SILVA**, portador da Cédula de Identidade RG n°. 1034544-2 SSP/AC e inscrito no CPF sob o n°. 006.847.342-73, para exercer o Cargo de Carreira de **NUTRICIONISTA – PCCS EDUCAÇÃO - SEDE,** *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*a partir do dia 16/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de março de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.817/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal,*

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Srº **VALTAIR DA SILVA ROCHA**,portador da Cédula de Identidade RG nº. 394.128 SSP/RO e inscrito no CPF sob o nº. 390.477.252-04, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE DE FISCALIZAÇÃO DE OBRAS E POSTURAS,** *lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura***,** a partir do dia 1º/03/2020, tornando sem efeito a Portaria n° 2.631/2006.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de março de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.844/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, a Sra **JOSINETE LOPES FIRMINO BENITES,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 001.578.173 SSP/RN e do CPF nº. 034.116.624-33, ocupante do Cargo de Carreira de **TECNICO EM DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL TDE – SEDE,** para exercer oCargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Divisão de Apoio ao Idoso - DIAID,** nível **DAI-02,** *lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social,* a partir do dia 02/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de março de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.816/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o memorando n° **299/2020**/SEMEC, o qual solicita divulgação das rescisões, tendo em vista a posse dos aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2019 e do Processo Seletivo nº 003/2019 assumirem as vagas que estavam sendo ocupados pelos contratados diretos.

R E S O L V E:

Art. 1º - RESCINDIR unilateralmente, **os Contrato**s *de* Prestação de Serviço, firmado entre a **Prefeitura Municipal de Aripuanã** e os Servidores abaixo relacionados, com efeitos a partir dos dias:

1°/03/2020:

CONTRATO	NOME
008/2020	Laura Pereira da Silva
022/2020	Rosangela da Silva Santos
023/2020	Neucilene Peu
027/2020	Fernanda Luzia da Silva
034/2020	Edivania Bonrrunqueda Silva
037/2020	Karina Santana dos Santos
039/2020	Jucelda Chaves dos Santos
040/2020	Angelina Araujo Silva
048/2020	Talita Aparecida Nascimento
049/2020	Patricia Souza Ramos
052/2020	Elenilda Maria Inacio
056/2020	Rosangela Luzia Verão da Cunha
058/2020	Quezia Nunes Junkes de Souza
059/2020	Suelenn Maihara de Miranda Souza
060/2020	Tamires Caldeira Pereira
061/2020	Bruna Piteri da Rocha

062/2020	Regina Pereira Santana
065/2020	Edna Ferreira Fernandes
066/2020	Tatiane Aparecida Neves
068/2020	Franciane Navis Garcia
071/2020	Natalia Vicente
072/2020	Divaneide da Silva Lopes Lima
073/2020	Marleide Cotrin de Oliveira
074/2020	Lindines Pereira da Silva
075/2020	Luzineide da Silva Lopes Souza
076/2020	Darliane Souza da Cunha
078/2020	Keila Inacio Barbosa
079/2020	Berenice Lucimar Leite
080/2020	Adriana Santos de Freitas
081/2020	Marieli Manoel Gonçalves
082/2020	Adelmo Silva Vital
084/2020	Vanderlei Ladislau Maciel
088/2020	Giovane Cesario Sabino
089/2020	Webster Sores de Souza
090/2020	Valkiria Maria Tavares de Oliveira Rocha
091/2020	Karina Signor Schmitz
092/2020	Cristiane Rodrigues
093/2020	Creusa Ofmann Fortunato
094/2020	Adriana Cardoso de Oliveira
095/2020	Juliana Meire de Ávila
096/2020	Mirian Cristina Manzano
097/2020	Suzana Zmuda
098/2020	Ana Lucia de Souza
100/2020	Monica Guilherme dos Santos
102/2020	Aline Alves Dias
103/2020	Lucia Souza Lima Schulz
104/2020	Maria Lurdes Zomer
105/2020	Elisangela Oliveira de Lana Monteiro
106/2020	Graziele Latczuk de Queiroz
107/2020	Rosilene da Silva
108/2020	Rainara Couto Andrade
109/2020	Sebastião Damasceno Neto
110/2020	Ana Paula Alves dos Santos
111/2020	Jeovane Machado dos Santos
112/2020	Nilceia Vericima Ferreiira
113/2020	Clecianara Sigesmundoda Silva Rocha
114/2020	Ana Claudia Gonçalves de Lima
115/2020	Veronica Bispo da Silva
117/2020	Alexandro Moreira da Rocha
118/2020	Said de Souza Pereira
119/2020	Mauricio Inacio Nunes
120/2020	Vilma Raimundo do Couto Felberg
122/2020	Gleicielly Silva de Souza
123/2020	Angelita Medeiros Serpa
125/2020	Fabiula Leite dos Santos
128/2020	Rosimeire Andrade de Jesus
129/2020	Ieda de Oliveira Leoncio
130/2020	Patricia Kovalski da Silva
131/2020	Marcelo Sombra Milniczuk
132/2020	Vilma Ferreira Santana
133/2020	Rogelina Fernandes
137/2020	Silmara Santos Bastos
138/2020	Erika Gomes de Oliveira
139/2020	Flaviana de Souza Mendes
140/2020	Osiane Justino da Silva
145/2020	Lindaura Ferreira de Lima
148/2020	Eliete Rodrigues da Silva
151/2020	Sarah de Souza Fortunato
152/2020	Fernanda Nunes Braun
155/2020	Debora Cristina Lara
156/2020	Amanda Arantes Nunes Schuassb
157/2020	Suelen Rodrigues da Costa
159/2020	Pricila Souza Ramos
160/2020	Daiana Naiara Souza de Carvalho
163/2020	Daize Correa Gonçalves
164/2020	Nair Silva Teixeira
166/2020	Elizangela Canguçu Lara
171/2020	Elizete Crispim Canguçu

04/03/2020:

CONTRATO	NOME
026/2020	Maria Luiza Fiuza Barbosa

06/03/2020:

CONTRATO	NOME
099/2020	Eliene Santos de Lana
063/2020	Jucilene Prá da Silva Fernandes
057/2020	Kely Alves da Silva
067/2020	Maria Aparecida de Souza Gomes
028/2020	Patricia Vieira da Silva
127/2020	Marta de Campos Costa
170/2020	Roberval Paulino dos Santos

09/03/2020:

CONTRATO	NOME
107/2020	Rosilene da Silva
165/2020	Lara Fernanda Portilho dos Santos

10/03/2020:

CONTRATO	NOME
006/2020	Jose Neuton Ferreira
007/2020	Adnilson Gomes da Silva
077/2020	Naiara Gonçalves de Souza

12/03/2020:

CONTRATO	NOME
033/2020	Roseli Padilha Lara

13/03/2020:

CONTRATO	NOME
087/2020	Ezequiel Vieira de Souza
116/2020	Alderli Fidelis

17/03/2020:

CONTRATO	NOME
528/2019	Andre Willer Alves da Silva
004/2020	Marcos Alberto Bruno
126/2020	Tecilia da Silva

29/03/2020:

CONTRATO	NOME
308/2019	Lorraine de Oliveira Araújo

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor, na data de sua publicação, tornando sem efeito a portaria nº 11.764/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de março de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

LICITAÇÃO
ATA DE R.P. Nº 29/2020

Pregão Presencial/Registro de Preços Nº 009/2020

Validade: 12 (doze) meses.

Registro de preço para futura e eventual aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Municipio de Aripuanã/MT.

O **MUNICÍPIO DE ARIPUANÃ**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ sob o número 03.507.498/0001-71, com sede na Praça São Francisco de Assis, nº 128, Centro, nesta cidade, Estado de Mato Grosso, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, **Sr. JONAS RODRIGUES DA SILVA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado na Rua 19 de Novembro, Bairro Cidade Alta, em Aripuanã, Estado de Mato Grosso, portador Cédula de Identidade RG. nº 1.951.955-9 SSP/MT e inscrito no CPF sob nº. 439.897.132-72, doravante denominada "**ÓRGÃO GERENCIADOR**", e a empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI** inscrita no CNPJ Nº 26.148.070/0001-85, Inscrição Estadual Nº. 13.648.990-7, Inscrição Municipal Nº. 90851, com sede na Rua Comandante Costa, nº. 14, QD G, Bairro Centro Sul, município de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso - CEP Nº 78.125-499 - Telefone: (065) 3054-4010, e-mail: mosaico distribuidora@hotmail.com, representada por seu procurador **Sr. Rodrigo Gonçalo de Assunção Torres**, portador do RG Nº 16807430 SSP/MT e CPF Nº 025.926.991-39, doravante denominada "**DETENTORA DA ATA**", nos termos do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, Lei Federal n° 10.520/2002 e das demais normas legais aplicáveis e, considerando o resultado do **Pregão Presencial/Registro de Preço n. 009/2020,** firmam a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da **Lei Federal nº. 10. 520/2002, a Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, os Decretos Federais nº 7.892/2013, nº. 8.250/2014 e nº 8.538/2015, os Decretos Municipais nº. 1.392/2008 e 3.259/2018 e subsidiariamente, a Lei Federal nº 8.666/93 com suas alterações posteriores e demais legislação aplicável**, e em conformidade com as disposições a seguir.

1.OBJETO E PREÇOS

1.1. Através da presente ata ficam registrados os seguintes preços, visando a ***aquisição de materiais de expediente, para atender as necessidades das Secretarias Municipais deste Municipio de Aripuanã/MT.*** Conforme Termo de Referência em anexo, Pregão Presencial/Registro de Preços nº 009/2020, abaixo especificados:

SEQ.	ITEM	DESCRIÇÃO DOS PRODUTOS	MARCA	UND.	QNTD.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	14243	BOBINA P/ MAQUINA DE CALCULAR 57MM X 30 M.	MAXPRINT	UNIDADE	30	R$ 2,48	R$ 74,40
2	46762	CADERNO CAPA DURA, GRANDE, C/ NO MIN. 100 FOLHAS, ESPIRAL, C/ GRAMATURA E CAPA LISA.	3B	UNIDADE	530	R$ 9,95	R$ 5. 273,50
3	28881	CADERNO CAPA DURA, PEQUENO, C/ NO MIN. 100 FOLHAS, ESPIRAL, C/ GRAMATURA DE NO MIN. 56G/M², CAPA LISA.	3B	UNIDADE	597	R$ 5,17	R$ 3. 086,49
4	11913	CALCULADORA DIGITAL PORTATIL, CAPACIDADE DE OITO DIGITOS, COM AS QUATRO OPERACOES BASICAS, RAIZ QUADRADA, PORCENTAGEM, CORRECAO PARCIAL E TOTAL, INVERSAO DE SINAIS, MEMORIA, BATERIA A LUZ SOLAR.	CLASSE	UNIDADE	191	R$ 10,00	R$ 1. 910,00
5	28811	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA MEDIA, TINTA COR AZUL, CORPO EM MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE CRISTAL, CARGA: TUBO PLASTICO, ESFERA EM TUNGSTENIO, PONTA DE LATAO, PRODUTO COM ETIQUETA DE IDENTIFICACAO E MARCA DO FABRICANTE.	PAPER MATE	UNIDADE	3214	R$ 1,36	R$ 4. 371,04
6	28810	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA MEDIA, TINTA COR PRETA, CORPO EM MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE CRISTAL, CARGA: TUBO PLASTICO, ESFERA EM TUNGSTENIO, PONTA DE LATAO, PRODUTO COM ETIQUETA DE IDENTIFICACAO E MARCA DO FABRICANTE.	PAPER MATE	UNIDADE	1654	R$ 1,36	R$ 2. 249,44
7	17834	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA MEDIA, TINTA COR VERMELHA, CORPO EM MATERIAL PLASTICO TRANSPARENTE CRISTAL, CARGA: TUBO PLASTICO, ESFERA EM TUNGSTENIO, PONTA DE LATAO, PRODUTO COM ETIQUETA DE IDENTIFICACAO E MARCA DO FABRICANTE.	PAPER MATE	UNIDADE	2052	R$ 1,36	R$ 2. 790,72
8	6742	CANETA HIDROGRAFICA COLORIDA ESTOJO COM 12 CORES: CANETA HIDROCOR, ESPESSURA FINA, PONTA CILINDRICA, COMP. MIN. 14CM.	LEO LEO	UNIDADE	120	R$ 5,30	R$ 636,00
9	38227	CANETA MARCA TEXTO PONTA IND. TINTA FLUORESCENTE A BASE DE AGUA NA COR AMARELA.	LYKE	UNIDADE	588	R$ 1,59	R$ 934,92
10	28827	CANETA MARCA TEXTO PONTA IND. TINTA FLUORESCENTE A BASE DE AGUA NA COR LARANJA.	LYKE	UNIDADE	573	R$ 1,59	R$ 911,07
11	38226	CANETA MARCA TEXTO PONTA IND. TINTA FLUORESCENTE A BASE DE AGUA NA COR ROSA.	LYKE	UNIDADE	508	R$ 1,59	R$ 807,72
12	22935	CANETA MARCA TEXTO PONTA IND. TINTA FLUORESCENTE A BASE DE AGUA NA COR VERDE	LYKE	UNIDADE	583	R$ 1,59	R$ 926,97
13	17931	COLA LIQUIDA BRANCA, ATOXICA ADESIVO A BASE DE PVA PARA PAPEL EM FRASCO DE NO MINIMO 01 KG.	PIRATININGA	UNIDADE	75	R$ 17,45	R$ 1. 308,75
14	31673	COLA LIQUIDA BRANCA, ATOXICA ADESIVO A BASE DE PVA PARA PAPEL EM FRASCO DE NO MINIMO 90 GRAMAS.	MAXXI	UNIDADE	243	R$ 1,87	R$ 454,41
15	28830	COLA LIQUIDA BRANCA, PARA USO EM PAPEL, CERAMICA, TECIDO, ARTESANATO, DE NO MINIMO 500 GRAMAS.	POLYCOL	UNIDADE	93	R$ 10,45	R$ 971,85
16	47726	COLCHETE LATONADO N°. 09 HASTE DUPLA E FLEXÍVEL, EMBALAGEM DE PAPELÃO COM IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO, MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO E PRAZO DE VALIDADE. CAIXA COM 72 UNIDADES.CAIXA.	XR	CAIXA	88	R$ 7,19	R$ 632,72
17	14244	CORRETIVO LIQUIDO BRANCO A BASE DE AGUA FRASCO COM NO MINIMO 18 ML.	MAXXI	UNIDADE	273	R$ 1,69	R$ 461,37
18	17984	ENVELOPE - PARDO 200X280	SCRITY	UNIDADE	6860	R$ 0,44	R$ 3. 018,40
19	702567	ESPIRAL PARA ENCADERNACAO, EM PVC, DIAMETRO 45MM, CAPACIDADE PARA ENCADERNACAO: 400 FOLHAS. PACOTE COM 16 UNIDADES.	LASSANE	PACOTE	60	R$ 33,85	R$ 2. 031,00
20	47729	ESPIRAL PARA ENCADERNAÇÃO, EM PVC, DIÂMETRO 7MM, COMPRIMENTO 33CM, CAPACIDADE PARA ENCADERNAÇÃO: 25 FOLHAS. PACOTE COM 100 UNIDADES.	LASSANE	PACOTE	103	R$ 20,45	R$ 2. 106,35
21	21178	EXTRATOR DE GRAMPO, TIPO ESPATULA. EM ACO INOX.	LYKE	UNIDADE	225	R$ 2,59	R$ 582,75
22	666517	FOLHA DE E.V.A FELPUDO CORES DIVERSAS, MEDINDO 40 X 50 CM	LEO LEO	UNIDADE	410	R$ 5,90	R$ 2. 419,00
23	36727	FOLHA DE PAPEL CARTAO SIMPLES, DIMENSOES APROXIMADAS: 50CM X 70CM, GRAMATURA 240G, DIVERSAS CORES.	VMP	UNIDADE	780	R$ 1,05	R$ 819,00
24	36725	FOLHA DE PAPEL COLLOR-SET 48X66 - DIVERSAS CORES	VMP	UNIDADE	440	R$ 0,99	R$ 435,60
25	6364	FOLHA DE PAPEL LAMINADO - DIVERSAS CORES	VMP	UNIDADE	420	R$ 1,29	R$ 541,80

26	26712	GLITER CORES SORTIDAS 3 GRAMAS.	GR QUIMICA	UNIDADE	280	R$ 1,47	R$ 411,60
27	22984	GRAMPEADOR MEDIO PARA PAPEL, PENTE COM 150 GRAMPOS, 26/6.	LYKE	UNIDADE	259	R$ 22,95	R$ 5. 944,05
28	65836	GRAMPO PARA GRAMPEADOR 23/17 GALVANIZADO 17MM CAIXA COM 1000 UN. COR PRATA.	LYKE	CAIXA	84	R$ 12,28	R$ 1. 031,52
29	37895	GRAMPOS ENCADERNADORES (MACHO E FEMEA) COM 50 UN. DE METAL	LYKE	CAIXA	76	R$ 8,84	R$ 671,84
30	13967	GRAMPOS ENCADERNADORES (MACHO E FEMEA) COM 50 UN. DE PLASTICO	IARA	PACOTE	93	R$ 10,19	R$ 947,67
31	6630	LIVRO ATA PAUTADO, CAPA DURA PRETA COM NO MINIMO 100 FOLHAS NUMERADAS.	SAO DOMINGOS	UNIDADE	214	R$ 12,75	R$ 2. 728,50
32	28883	PAPEL KRAFT, PARDO E RESISTENTE, BOBINADO, GRAMATURA 80 G/M², LARGURADE 60CM, EMBALAGEM COM NO MINIMO 10KG (BOBINA)	SAFRA	UNIDADE	40	R$ 94,20	R$ 3. 768,00
33	28875	PASTA CATALOGO COM CAPACIDADE PARA 100 ENVELOPES PLASTICOS, CAPA DE PAPELAO REVESTIDO COM PLASTICO, NA COR PRETA, EMBALAGEM COM IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	DAC	UNIDADE	236	R$ 19,45	R$ 4. 590,20
34	19002	PASTA DE ELASTICO EM PLASTICO TRANSPARENTE COM ABAS E ELASTICO 3 CM, CORES DIVERSAS.	VMP	UNIDADE	505	R$ 4,80	R$ 2. 424,00
35	28869	PASTA DE PLASTICO TRANSPARENTE COM ABAS E ELASTICO, TAMANHO OFICIO.	VMP	UNIDADE	440	R$ 3,69	R$ 1. 623,60
36	28866	PASTA POLIONDA, C/ ESPESSURA DE 4CM, NAS MEDIDAS APROXIMADAMENTE DE 240X350MM	POLYCART	UNIDADE	200	R$ 4,00	R$ 800,00
37	666514	PINCEL CHATO Nº16	LEO LEO	UNIDADE	55	R$ 3,48	R$ 191,40
38	666515	PINCEL CHATO Nº18	LEO LEO	UNIDADE	56	R$ 5,00	R$ 280,00
39	36457	PISTOLA COLA QUENTE MEDIA.	VMP	UNIDADE	102	R$ 17,49	R$ 1. 783,98
40	666521	PISTOLA COLA QUENTE PEQUENA	VMP	UNIDADE	145	R$ 15,89	R$ 2. 304,05
41	65837	PRENDEDOR DE PAPEL COM MOLA, EM ACO, NA DIMENSAO APROXIMADA 32MM. EMBALAGEM EM CAIXA COM NO MINIMO 12 PECAS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	JOCAR	CAIXA	187	R$ 11,65	R$ 2. 178,55
42	65839	PRENDEDOR DE PAPEL COM MOLA, EM ACO, NA DIMENSAO APROXIMADA DE 25MM. EMBALAGEM EM CAIXA COM NO MINIMO 12 PECAS, COM DADOS DE IDENTIFICACAO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE.	JOCAR	CAIXA	212	R$ 9,60	R$ 2. 035,20
43	17935	ROLO DE BARBANTE N. 08 DE ALGODAO 700G.	EUROROMA	UNIDADE	73	R$ 19,89	R$ 1. 451,97
44	666532	TESOURA DE PICOTAR, CABO EM PLASTICO, LAMINA EM ACO 18,5CM	CLASSE	UNIDADE	23	R$ 36,90	R$ 848,70
45	666531	TESOURA DE PICOTAR, CABO EM PLASTICO, LAMINA EM ACO 22CM	CLASSE	UNIDADE	32	R$ 38,20	R$ 1. 222,40
46	28815	TINTA GUACHE, NAO TOXICA, COM NO MINIMO 250 ML CADA TUBO, CORES VARIADAS.	PIRATININGA	UNIDADE	215	R$ 6,97	R$ 1. 498,55
47	13125	TINTA PARA CARIMBO A BASE DE AGUA COM NO MINIMO 40ML NA COR PRETA.	JAPAN	UNIDADE	66	R$ 3,75	R$ 247,50
Total geral							**R$ 78. 738,55**

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS

2.1. A Ata de Registro de Preços, ora firmada, terá validade de 12 (doze) meses.

2.2. Nos termos do § 4º do artigo 15 da Lei Federal nº 8.666/93, durante o prazo de validade desta Ata de Registro de Preços, o Município de Aripuanã não será obrigado a aquisição, exclusivamente por seu intermédio, os produtos referidos na cláusula primeira, podendo utilizar, para tanto, outros meios, desde que permitidos em lei, sem que, desse fato, caiba recurso ou indenização de qualquer espécie à empresa detentora.

2.3. Em cada aquisição decorrente desta Ata, serão observadas, quanto ao preço, as cláusulas e condições constantes do edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2020**, que a precedeu e íntegra o presente instrumento de compromisso, independente de transcrição, por ser de pleno conhecimento das partes.

3. DO PAGAMENTO

3.1. A empresa licitante deverá apresentar com os produtos as notas fiscais eletrônicas, correspondentes ao fornecimento dos produtos, devidamente processadas com todos os campos preenchidos, sem rasuras e devidamente atestada pelo servidor designado pela Administração, devendo ainda estar acompanhada das cópias das Ordens de Fornecimento autorizadas pelo Almoxarifado Central.

3.2. O pagamento das notas fiscais apresentadas e devidamente atestadas será efetuado através de Ordem Bancária, será efetuado no prazo de **até 30 (Trinta) dias**, após o recebimento do objeto solicitado parceladamente, e as notas deverão ser entregues e atestada pelo servidor designado pela Administração para a fiscalização da ata;

3.3. Se a Nota Fiscal for apresentada com erro, será devolvida à licitante vencedora para retificação e reapresentação, acrescentando-se no prazo fixado, os dias que se passarem entre a data da devolução e a da reapresentação;

3.4. Para fazer jus ao pagamento, a detentora da ata deverá apresentar a seguinte documentação:

3.4.1.Certidão Negativa de Tributos Federais unificada com a CND-INSS, fornecida pela Fazenda Federal, e a Divida Ativa da União, fornecida pela Procuradoria da Fazenda Nacional;

3.4.2. Certidão Negativa de Débitos Municipais, apenas para empresa com sede no município de Aripuanã;

3.4.3. Certidão de Regularidade com Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

3.4.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT).

3.5. Nenhum pagamento será efetuado a detentora da Ata enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

3.6. O CNPJ da detentora da Ata constante da nota fiscal e fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no procedimento licitatório.

4. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO, DA ENTREGA E DO PRAZO

4.1. O prazo de fornecimento do objeto é de 12 (doze) meses, porém a entrega dos produtos será no prazo de 05 (cinco) dias, após emissão da ordem de fornecimento, sendo que a empresa vencedora só poderá executar a entrega após recebimento da requisição autorizando o fornecimento.

4.2. O objeto da ata será recebido pela unidade requisitante, provisoriamente, consoante o disposto no artigo 73, inciso II, da Lei federal nº 8.666/93.

4.3. Se a qualidade dos materiais fornecidos não corresponder às especificações do objeto da ata, aquele será devolvido, aplicando-se as penalidades cabíveis.

4.4. Se durante o prazo de validade da ata, as entregas apresentarem quaisquer alterações que impeçam ou prejudiquem sua utilização, desde que isto não represente culpa dos agentes do Município, este estabelecerá o prazo em que a detentora deverá providenciar a substituição, por sua conta e risco.

5. DAS OBRIGAÇÕES

5.1. Do Órgão Gerenciador:

5.1.1. Atestar nas notas fiscais e/ou faturas a efetiva entrega do objeto desta Ata, conforme ajuste representado pela nota de empenho;

5.1.2. Aplicar as penalidades, quando for o caso;

5.1.3. Prestar toda e qualquer informação, necessária à perfeita execução da nota de empenho;

5.1.4. Efetuar o pagamento no prazo avençado, após a entrega da Nota Fiscal acompanhada das certidões de regularidade, devidamente atestada, no setor competente;

5.1.5. Notificar, por escrito, à detentora da Ata da aplicação de qualquer sanção.

5.2. Da Detentora da Ata:

5.2.1. Fornecer o objeto nas especificações e com a qualidade exigida;

5.2.2. Pagar todos os tributos, despesas e custos que incidam ou venham a incidir, direta ou indiretamente, sobre os materiais fornecidos;

5.2.3. Manter, durante a validade da Ata, as mesmas condições de habilitação;

5.2.4. Fornecer o objeto, no preço, prazo e forma estipulada na proposta.

5.2.5. Substituir às suas expensas, os materiais que se encontrarem em desconformidade com o edital ou fora do prazo de validade, dentro das condições de consumo;

5.2.6. Repassar eventuais baixas de preços, ainda que, após expedida a Ordem de Fornecimento.

5.2.7. Quando requisitado, entregar os materiais em local designado pelo Município, sem que com isso haja qualquer custo adicional.

5.2.8. Credenciar um representante junto ao Município para prestar esclarecimentos que forem solicitados, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

5.2.9. Não transferir a terceiros, quer total ou parcialmente, o objeto da licitação, sem prévia anuência do Município;

5.2.10. Responsabilizar-se pelos danos que causar ao Município ou a terceiros, por culpa ou dolo, não servindo como excludente ou redutor dessa responsabilidade o fato de haver acompanhamento e fiscalização por parte do Município.

5.2.12. Entregar o objeto solicitado no prazo máximo de 05 (cinco) dias, após o recebimento da NAD.

6. DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1. Os contratos de aquisição decorrentes da presente Ata de Registro de Preços serão formalizados pela retirada da nota de empenho pela detentora.

6.2. A detentora da presente Ata de Registro de Preços será obrigada a atender todos os pedidos efetuados durante a vigência desta Ata, mesmo que a entrega deles decorrentes estiver prevista para data posterior à do seu vencimento.

6.3. Toda aquisição deverá ser efetuada mediante solicitação da unidade requisitante, a qual deverá ser feita através de nota de empenho.

6.4. A empresa fornecedora, quando do recebimento da nota de empenho, deverá colocar, na cópia que necessariamente a acompanhar, a data e hora em que a tiver recebido, além da identificação de quem procedeu ao recebimento.

7. DAS PENALIDADES

7.1. Os casos de inexecução total ou parcial, erro de execução, execução imperfeita, atraso injustificado e inadimplemento de cada ajuste representado pela nota de empenho, sujeitará a detentora da Ata às penalidades previstas no artigo 87 da Lei Federal nº 8.666/93, das quais destacam-se:

7.1.1. Advertência;

7.1.2. Multa de até 0,3% (zero vírgula três por cento) por dia de atraso na entrega do objeto, até o 02º (segundo) dia, calculados sobre o valor do contrato;

7.1.3. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o saldo do Contrato, no caso de atraso superior a 02 (dois) dias na execução do objeto, com a consequente rescisão contratual;

7.1.4. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Contrato, no caso da EMPRESA, injustificadamente, desistir do Contrato ou der causa à sua rescisão, bem como nos demais casos de inadimplemento contratual;

7.1.5. Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município, no prazo de até 2 (dois) anos;

7.1.6. Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública, até que seja promovida a reabilitação, facultado ao contratado o pedido de reconsideração da decisão da autoridade competente, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vistas ao processo.

7.2. Os valores das multas aplicadas previstas nos subitens acima poderão ser descontados dos pagamentos devidos pela Administração.

7.3 Da aplicação das penas definidas nas alíneas do item 7.1, caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação, o qual deverá ser apresentado no mesmo local.

7.4. O recurso ou o pedido de reconsideração relativa às penalidades acima dispostas será dirigido ao Secretário da unidade requisitante, o qual decidirá o recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis e o pedido de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis.

8. DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

8.1. Os preços registrados serão fixos e irreajustáveis durante a vigência da Ata de Registro de Preços;

8.1.1. Considera-se Preço registrado aquele atribuído aos produtos, incluindo todas as despesas e custos até a entrega no local indicado, tais como: tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), transporte, embalagens, seguros, mão de obra e qualquer despesa, acessória e/ou complementar e outras não especificadas neste Edital, mas que incidam no cumprimento das obrigações assumidas pela empresa detentora da ata na execução da mesma.

8.2. Os preços poderão ser revistos nas hipóteses de oscilação de preços, para mais ou para menos, devidamente comprovadas, em decorrência de situações previstas na alínea “d” do inciso II e do § 5º do art. 65 da Lei nº 8.666/93 e alterações (situações supervenientes e imprevistas, força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configurem área econômica extraordinária e extracontratual).

8.3. O Órgão Gerenciador deverá decidir sobre a revisão dos preços ou cancelamento do preço registrado no prazo máximo de dez dias úteis, salvo motivo de força maior devidamente justificado no processo.

8.4. No caso de reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro do preço inicialmente estabelecido, o Órgão Gerenciador, se julgar conveniente, poderá optar pelo cancelamento do preço, liberando os fornecedores do compromisso assumido, sem aplicação de penalidades ou determinar a negociação.

8.5. Na ocorrência do preço registrado tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o Órgão Gerenciador notificará o fornecedor com o primeiro menor preço registrado para o item visando a negociação para a redução de preços e sua adequação ao do mercado, mantendo o mesmo objeto cotado, qualidade e especificações.

8.6 Dando-se por infrutífera a negociação de redução dos preços, o Órgão Gerenciador desonerará o fornecedor em relação ao item e cancelará o seu registro, sem prejuízos das penalidades cabíveis.

8.7. Simultaneamente procederá a convocação dos demais fornecedores, respeitada a ordem de classificação visando estabelecer igual oportunidade de negociação.

8.8. Quando o preço registrado tornar-se inferior aos praticados no mercado, e o fornecedor não puder cumprir o compromisso inicialmente assumido poderá, mediante requerimento devidamente instruído, pedir revisão dos preços ou o cancelamento de seu registro.

8.8.1. A comprovação, para efeitos de revisão de preços ou do pedido de cancelamento do registro, deverá ser feita por meio de documentação comprobatória da elevação dos preços inicialmente pactuados, mediante juntada de planilha de custos, lista de preços de fabricantes, notas fiscais de aquisição, de transporte, encargos, etc, alusivas à data da apresentação da proposta e do momento do pleito, sob pena de indeferimento do pedido.

8.9. A revisão será precedida de pesquisa prévia no mercado fornecedor, banco de dados, índices ou tabelas oficiais e/ou outros meios disponíveis para levantamento das condições de mercado, envolvendo todos os elementos para fins de graduar a justa remuneração do produto fornecido e no embasamento da decisão de deferir ou rejeitar o pedido;

8.10. Preliminarmente o Órgão Gerenciador convocará todos os fornecedores no sentido de estabelecer negociação visando a manutenção dos preços originariamente registrados, dando-se preferência ao fornecedor de primeiro menor preço e, sucessivamente, aos demais classificados, respeitada a ordem de classificação.

8.11. Não havendo êxito nas negociações para definição de novo preço ou as licitantes não aceitarem o preço máximo a ser pago pela Administração, o Órgão Gerenciador revogará a Ata de Registro de Preços, liberando os fornecedores dos compromissos assumidos, sem aplicação de penalidade.

8.12. Definido o preço máximo a ser pago pela Administração, o novo preço deverá ser consignado através de apostilamento na Ata de Registro de Preços, ao qual estarão as empresas vinculadas.

8.13. Na ocorrência de cancelamento de registro de preço para o item, poderá o Gestor da Ata proceder à nova licitação para a aquisição dos produtos, sem que caiba direito de recurso.

9. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1. A presente Ata de Registro de Preços será cancelada, automaticamente, por decurso do prazo de vigência ou quando não restarem fornecedores registrados e, por iniciativa do Gestor da Ata quando:

9.1.1. A detentora não cumprir as obrigações constantes desta Ata;

9.1.2. A detentora não retirar qualquer nota de empenho, no prazo estabelecido e a Administração não aceitar sua justificativa;

9.1.3. A detentora der causa a rescisão administrativa de contrato decorrente de registro de preços, a critério do MUNICÍPIO; observada a legislação em vigor;

9.1.4. Em qualquer das hipóteses de inexecução total ou parcial de contrato decorrente de registro de preços, se assim for decidido pelo MUNICÍPIO, com observância das disposições legais;

9.1.5. Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado, e a detentora não acatar a revisão dos mesmos;

9.1.6. Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas pela Administração.

9.1.7. Pela detentora, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços, ou, a juízo do MUNICÍPIO, quando comprovada a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo 78, incisos XIII a XVI, da Lei Federal nº 8.666/93.

9.2. A solicitação da detentora para cancelamento dos preços registrados deverá ser formulada com antecedência de 30 (trinta) dias, facultada á Administração a aplicação das penalidades previstas na cláusula sétima, caso não aceitas as razões do pedido.

10. DA AUTORIZAÇÃO PARA AQUISIÇÃO E EMISSÃO DE NOTA DE EMPENHO

10.1. As aquisições decorrentes desta ata serão autorizadas, caso a caso, pela autoridade competente ou por quem aquele delegar competência para fazê-lo, sempre com base nas estimativas de consumo.

10.2. As aquisições decorrentes desta ata serão formalizadas através da emissão da NAD – (Nota de Autorização de Despesa). Caso a unidade necessite de regulamentação não prevista neste instrumento, as normas não poderão divergir das cláusulas desta ata.

11. DAS COMUNICAÇÕES

11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle da presente Ata, serão feitas por meio do endereço eletrônico informado na proposta de preço, cabendo a detentora da Ata mantê-lo atualizado, juntando-se o comprovante ao processo de administração da presente Ata de Registro de Preços.

12. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Integram esta Ata, o edital do **PREGÃO PRESENCIAL/REGISTRO DE PREÇOS nº 009/2020** e a proposta da empresa **MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI** classificada em 1º lugar para os itens relacionados no item 1.1 desta ata, no certame supranumerado.

12.2. Os casos omissos serão resolvidos de acordo com a Lei Federal nº 8.666/93 e a Lei 10.520/2002 no que não colidir com a primeira e as demais normas aplicáveis. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os princípios gerais de direito.

12.3. O compromisso de fornecimento só estará caracterizado mediante recebimento da nota de empenho e respectiva Ordem de Fornecimento ou instrumento equivalente decorrente da ata.

12.4. Na hipótese de a detentora da ata se negar a receber o pedido, este deverá ser enviado pelo correio, registrado, considerando-se como efetivamente recebido na data do registro, para todos os efeitos legais.

13. DO FORO

13.1. As partes elegem o foro da Comarca de Aripuanã, como único competente para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por haverem assim pactuado, assinam, este instrumento na presença das testemunhas abaixo.

Aripuanã – MT, 17, março de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

MOSAICO DISTRIBUIDORA ATACADO E ELETRONICOS EIRELI

CNPJ Nº. 26.148.070/0001-85

Rodrigo Gonçalo de Assunção Torres

CPF Nº. 025.926.991-39

Procurador

Testemunhas:

Geslane Silva dos Anjos Lindalva Cruz Cabral

CPF Nº 036.700.101-22 CPF Nº 605.888.531-00

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.845/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, a Srª **SORRAYLA PEREIRA DE SOUZA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2423657-7 SSP/MT e do CPF nº. 046.840.491-08, para exercer oCargo em Comissão deDireção e Assessoramento Intermediário de **Diretor de Departamento de Habitação - DEHAB,** *lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social***,** a partir do dia 17/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de março de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.846/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

RESOLVE:

EXONERAR, o Sr. **Sr. Cícero Fausto de Oliveira,** brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2880236-5 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 051.217.348-67, servidor Efetivo no cargo de Agente de Serviços Públicos, lotado na *Secretaria Municipal de Infraestrutura*, em virtude da concessão do benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, conforme processo administrativo do **FAPEMA, n.º 2020.03.00007P,** a partir de **02/03/2020**, até posterior deliberação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de março de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.847/2020

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO APOSENTADORIA POR INVALIDEZ AO SERVIDOR, SR. CÍCERO FAUSTO DE OLIVEIRA"

O Prefeito do Município de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o preenchimento dos requisitos previstos no Artigo 40, §1º inciso I da Constituição Federal, com redação dada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, c/c no art. 12, incisos I, art. 13 da Lei Municipal nº. 637 de 13/10/2006, que Reestruturou o Regime Próprio de Previdência Social do Município de Aripuanã-MT, Lei Complementar n.º 096/2014 que dispõe sobre o Plano de Carreira Cargo e Salários dos servidores públicos do Município de Aripuanã-MT***; e Lei nº*** 153/2020 que concedeu recomposição salarial de *4,48* %.

RESOLVE:

Art. 1º. CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Invalidez**, ao servidor **Sr. Cícero Fausto de Oliveira,** brasileiro, portador da cédula de identidade nº 2880236-5 SESP/MT e inscrito no CPF sob o nº 051.217. 348-67, servidor Efetivo no cargo de Agente de Serviços Públicos, Classe A, Nível "02", matricula nº 1624, lotado na Secretaria Municipal de Infraestrutura, contando com 11 anos, e 09 meses e 04 dias de tempo de contribuição **com proventos integrais, com base na integralidade da média,** conforme processo administrativo do **FAPEMA, n.º 2020.03.00007P,** a partir de **02/03/2020**, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de **02 de Março de 2020,** revogados as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de março de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.848/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal,*

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, a Srª. **ANDREIA CRISTINA DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1736683-6 SSP/MT e do CPF nº. 028. 976.901-94, do Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenador de Gestão e Controle - **COOGCON,** Nível **DAS–04, *lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura*,** a partir do dia 16/03/ 2020, tornando sem efeito a Portaria n° 11.459/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de março de 2020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.849/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

TRANSFERIR, a funcionária Srª. **ELENIL CAMPOS BENEVIDES**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 0639977-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 458.822.231-72, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, da *Secretaria Municipal de Administração* **para a** *Secretaria Municipal de Infraestrutura*, a partir de 16/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de março de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.850/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido do Secretario, a Sra **ELENIL CAMPOS BENEVIDES**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 0639977-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 458.822.231-72, ocupante do Cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Superior de Coordenador de Gestão e Controle - **COOGCON,** Nível **DAS–04,** *lotada na Secretaria Municipal de Infraestrutura,*a partir do dia 16/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de março de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.829/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal,*

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido, o Srº **VALDEMIR COTRIM DE OLIVEIRA,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 2203413-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 035.706.461-57, ocupante do cargo de Carreira de **ESCRITURÁRIO**, *lotado na Secretaria Municipal de Finanças***,** a partir do dia 16/03/2020, tornando sem efeito a Portaria n° 5.408/2012.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de março de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.851/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal,*

RESOLVE:

EXONERAR, a pedido do Secretario, o Srº **SAMUEL OLIVEIRA SOARES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 000977449SSP/RO e do CPF nº. 997.386.862-53, doCargo em Comissão deDireção e Assessoramento Intermediário de **Diretor de Departamento de Frotas - DEFROT, Nível DAI–01,** *lotado na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento,* a partir do dia 16/03/2020, tornando sem efeito a Portaria n° **11.716/2020**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de março de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.852/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido do Secretario, o Srº **SAMUEL OLIVEIRA SOARES**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 000977449SSP/RO e do CPF nº. 997.386.862-53, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Departamento de Fiscalização de Obras e Posturas - DEFOP,** Nível **DAI–01,** *lotado na Secretaria Municipal de Governo e Planejamento,*a partir do dia 16/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de março de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.853/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, a pedido da Secretaria, o Srº **CLEYTON DA SILVA KAYBERS,** brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 1700688-0 SSP/MT e inscrito no CPF nº. 012.963.091-85, para exercer o Cargo em Comissão de Direção e Assessoramento Intermediário de **Divisão de Orçamento e Compras - DIVORC**, Nível **DAI-02,** *lotado na Secretaria Municipal de Finanças,*a partir do dia 18/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de março de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
REPUBLICADO APÓS REVISÃO

PORTARIA Nº 11.800/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra **JULIANA TEIXEIRA SILVA**, portadora da Cédula de Identidade RG n°. 2614105-1 SSP/MT e inscrita no CPF sob o n°. 064.511.761-76, para exercer o Cargo de Carreira de **TÉCNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE - CONSELVAN,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer,*a partir do dia 12/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 12 dias de março de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.841/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

AUTORIZAR, o reingresso às atividades à funcionária Srª. **ELENIL CAMPOS BENEVIDES**,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 0639977-0 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 458.822.231-72, ocupante do cargo de Carreira de **AGENTE ADMINISTRATIVO**, *lotada na Secretaria Municipal de Administração,* **DA LICENÇA SEM REMUNERAÇÃO***,* conforme requerimento protocolado sob o nº. 299/2020, a partir do dia 16/03/2020, *t*ornando sem efeito a Portaria nº**. 10.068/2018**.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de março de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.840/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 096/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra **MARA JULIANE RUDNIK**, brasileira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2319058-2 SSP/MT e do CPF nº. 045.094.371-29, para exercer o Cargo de Carreira de **RECEPCIONISTA – SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Saúde***,** a partir do dia 16/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de março de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.843/2020

SÚMULA:

"NOMEIA MEMBROS PARA COMPOR A COMISSÃO DE REAVALIAÇÃO DE BENS MÓVEIS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

ARTIGO 1º Ficam nomeados **Henrique Tarcys Xavier Santana, José Agnaldo de Freitas e Jurandir Ambrosio**, sob a presidência do primeiro, para comporem a Comissão de Reavaliação de Bens Móveis que serão alienados por meio de certame licitatório, conforme quadro abaixo:

Secretaria Municipal de Governo e Planejamento:

Quantidade	Descrição do Bem	Patrimônio
01 (um)	Veículo Fiat Uno Placa JYQ 1481, Ano/Modelo 2007/2008, Cor Branca Renavam: 925120359 Chassi: 9BD15822784992977.	**n° 9127**
01 (uma)	Sucata de Moto XLR 125 Honda Cor Branca Ano/ Modelo 1999	**-**

Secretaria Municipal de Finanças:

Quantidade	Descrição do Bem	Patrimônio
01 (uma)	Sucata de Veículo Fiat Uno Ano/Modelo 2009/ 2010, Cor Cinz.	**-**
01 (um)	Ar Condicionado 7.500 Springer Rotativo Classe A	**nº 11210**
01 (um)	Ar Condicionado 7.500 Springer Frio Rotativo Classe A	**nº 11224**

Secretaria Municipal de Infraestrutura:

Quantidade	Descrição do Bem	Patrimônio
01 (uma)	Sucata de Caminhão M. Bens/1718, Ano/Modelo 2001, Cor Branca.	**-**
01 (uma)	Sucata de Caminhonete Chevrolet GM-S/10 2.8 4x4 Ch. Ano/Mod 2001 Cor Branca	**-**
01 (uma)	Sucata de Moto XLR 125 Cor Branca Ano/Mod. 1997.	**-**
01 (uma)	Sucata de Caminhão Trucado, Ano/Modelo 1985/ 1985, Marca Volvo Cab. Estendida Motor A Diesel Turbo, 6 Cilindros	**-**
01 (uma)	Sucata de Compressor De Ar Mayne Mod. W201605 D Com Motor Eletrico De 5 Hp Weg	**-**
01 (uma)	Sucata de Motor Agrale 90 No Bloco 7006001002997 Sñil 26087	**-**
01 (uma)	Motoneta WEB Placa NPF 6217, 100CC Cor Prata Ano/Modelo 2009/2010 Gasolina Chassi: 94J1XFBJ9AM086721, Motor: JBJ9115604 Renavam: 181087197.	**n° 16448**
01(um)	Trator de Esteira Mar. Komatsu Ano 82 Mod. D 50 Serie: B4035	**n° 2266**
01(uma)	Pá Carregadeira Mar. Michigan F. Mod. 55 Diesel de120 C/ 3 Veloc. Cac. C/ Dentes Ano/Mod. 93.	**n° 1454**
01 (um)	Torno Mecânico Nardini 300 II	**n° 2604**
01 (um)	Guincho Estacionário P/ Bate Estaca	**n° 11218**

Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural:

Quantidade	Descrição do Bem	Patrimônio
01 (uma)	Sucata de Caminhão VW 12.170 Cor Branca, Ano/ Modelo 1998.	-
01 (uma)	Grade Aradora Interm. Controle Remoto, Marca Tatu Mod. Gaicr 14x28" 7, 5mm Esp. 270 Mm, Duromark. Serie 0791/25611	**nº 10794**
01 (um)	Terraceador Super Tatu De Arrastro	**nº 9412**
01 (um)	Trator Agric. De Rodas Exitus Marca New Holland Mod TU 85 4X4 Equip. Com Motor MWM 04 Cil. Turbo 88 CV Transmissão Sincronizada 20 X 12, Vel. Independente, Direção Hidrostática, Arco De Segurança Com Capota de Proteção ao Operador. Serie 68ECR403483, Ano/Mod. 2008.	**nº 10803**
01 (um)	Trator Agrícola Sobre Rodas, Com Motor 4 Cilindros Potencia 85 Cv Tração 4x4 Cambio Sincronizado Com 08 Marchas A Frente, Tomada D Forca Independente, Sistema De Levante Hidráulico Com Válvula De Controle Remoto Dupla Ação.	**nº 8939**
01(um)	Trator Agric. De Rodas Motor 4 cilindros Potencia 85 CV tração 4X4 Câmbio Sincronizado com 08 marchas á frente, tomada de força independente, sistema de levante hidráulico com válvula de controle remoto dupla ação.	**8939**

ARTIGO 2º A avaliação acima mencionada deverá ocorrer num prazo máximo de 15 *(*quinze) dias a contar da presente data.

ARTIGO 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de março de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.839/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

CONCEDER, a funcionária efetiva Srª. **SUZANA DE MORAES,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.587.707-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 006.318.531-89, ocupante do Cargo de Carreira de **FISCAL TRIBUTÁRIO,** *lotada na Secretaria Municipal de Finanças*, **03 (TRÊS) MESES DE LICENÇA PRÊMIO**,a partir do dia 14/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de março de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.838/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69*, Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o pedido de Licença Premio da Servidora a partir de 14/03/ 2020 protocolo nº 102/2020;

RESOLVE:

EXONERAR, a Srª **SUZANA DE MORAES,** portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1.587.707-8 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 006.318. 531-89, doCargo em Comissão deDireção e Assessoramento Intermediário de **Diretor de Departamento de Tributos - DETRIC, DAI–01,** *lotada na Secretaria Municipal de Finanças***,** a partir do dia 14/03/2020, tornando sem efeito a Portaria n° 9.590/2017.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de março de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.837/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária Sra **REGIANE STRELOW ROYER**, brasileira, casada, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 2823855-9 SESP/MT e inscrita no CPF nº. 797.287.742-49, **PROFESSOR 1 Classe "B",** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*, para ministrar 20 horas/aula excedentes na E. M. Maria Luiza Nascimento Silva, em substituição da Professora Maristela Miranda Paes, que encontra-se em Licença Prêmio, período de 02/03/2020 a 31/08/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de março de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

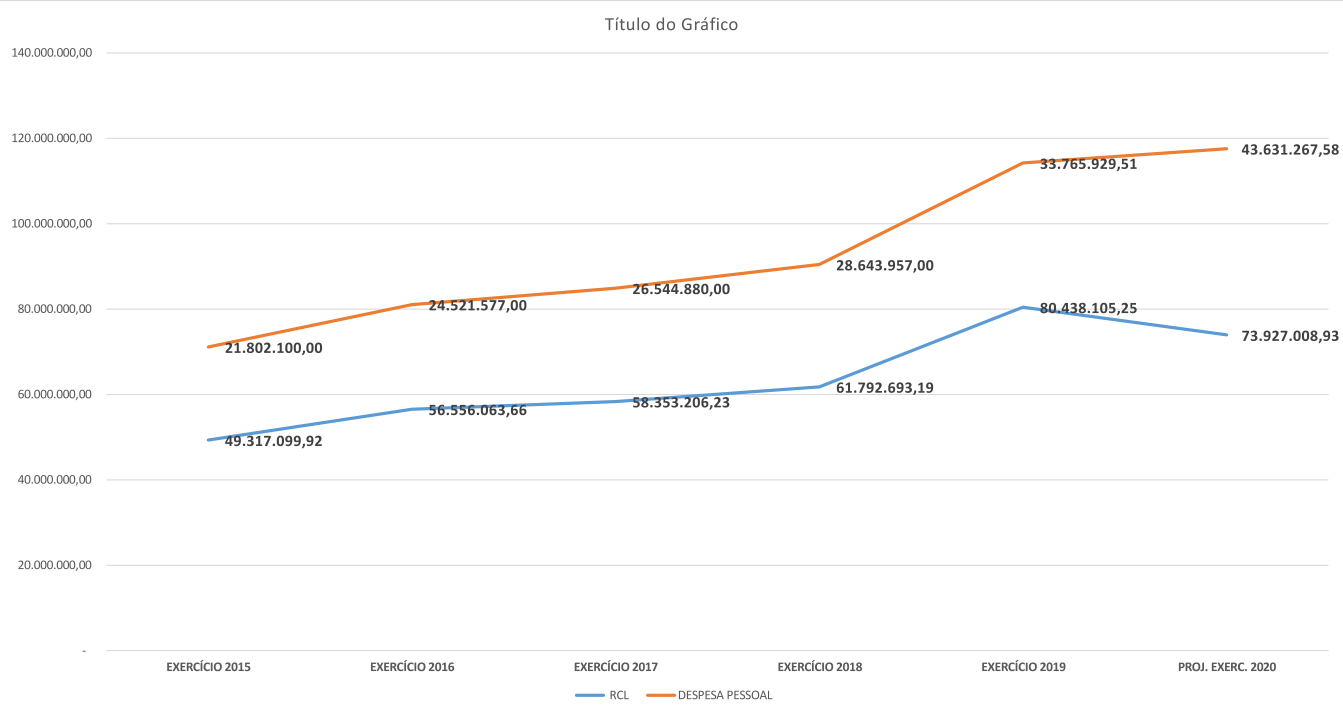
Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PROJEÇÃO DE IMPACTO DE FOLHA - 2020 RESERVA 001-2020 - 11-03-2020

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71



ARIPUANÃ/MT, 28/02/2020

FORGOV CONSULTORIA

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Referente a: dez/19

RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL

Receita	*jan/19*	*fev/19*	*mar/19*	*abr/19*	*mai/19*	*jun/19*	*jul/19*	*ago/19*	*set/19*	*out/19*	*nov/19*	*dez/19*	*Total*
RECEITAS CORRENTES (I)	**7.096.824**	**5.322.000**	**5.518.720**	**6.353.819**	**8.163.295**	**6.406.352**	**8.858.303**	**6.378.494**	**7.976.610**	**8.899.131**	**7.817.280**	**11.570.219**	**90.361.048**
Receita Tributária	**1.196.623**	**495.044**	**476.935**	**838.326**	**1.024.305**	**1.114.450**	**1.904.757**	**616.569**	**2.716.323**	**1.862.854**	**1.787.947**	**1.502.166**	**15.536.300**
IRRF - Rend. Trabalho	109.606	7.352	10.844	248.258	223.839	96.715	101.623	108.894	102.134	111.856	98.957	258.131	**1.478.209**
IRRF - Outros Rend.	2.159	7.885	44	11.752	14.328	1.670	6.649	6.030	9.030	9.370	6.417	12.174	**87.508**
IPTU	17.337	50.381	36.037	38.561	91.216	285.160	412.299	109.468	165.911	81.804	36.691	35.860	**1.360.725**
ISS	903.955	273.874	266.872	324.947	541.986	644.491	1.142.789	269.963	2.334.865	1.605.470	1.556.255	1.144.160	**11.009.627**
ITBI	58.810	37.124	55.689	75.481	88.862	33.517	153.896	68.035	38.880	- 11.441	56.012	35.378	**690.243**
Taxas	104.556	118.228	107.125	137.287	62.636	52.499	81.419	47.199	63.858	50.608	28.791	15.693	**869.897**
Outras Rec. Tributárias	201	201	325	2.039	1.439	398	6.083	6.979	1.646	15.186	4.825	769	**40.090**
Receita de Contribuições	**53.329**	**171.524**	**150.780**	**168.820**	**363.416**	**177.113**	**172.834**	**406.260**	**219.009**	**246.335**	**368.365**	**489.704**	**2.987.489**
Receita Patrimonial	**1.115.189**	**166.963**	**245.210**	**456.488**	**1.217.156**	**1.359.712**	**563.754**	**54.341**	**1.103.871**	**1.337.858**	**43.748**	**795.494**	**8.459.785**
Receita Agropecuária	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Receita Industrial	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Receita de Serviços	**91.010**	**115.364**	**95.423**	**95.240**	**107.030**	**93.603**	**99.893**	**126.045**	**83.664**	**120.247**	**70.827**	**326.105**	**1.424.451**
Transferências Correntes	**4.637.609**	**4.367.429**	**4.540.147**	**4.785.667**	**5.438.068**	**3.647.587**	**6.067.215**	**5.032.877**	**3.844.791**	**5.311.067**	**5.543.486**	**8.429.893**	**61.645.837**
Cota-Parte do FPM	1.078.316	1.183.535	886.164	864.550	1.109.499	873.950	1.314.206	872.359	776.528	714.895	970.215	1.777.707	**12.421.924**
Cota-Parte do ICMS	1.430.788	1.221.292	1.152.848	1.259.240	1.207.299	1.026.071	1.529.452	1.326.738	1.164.744	1.719.866	1.428.874	2.215.863	**16.683.075**
Cota-Parte do IPVA	92.781	142.902	128.377	177.326	137.609	136.255	132.015	91.827	81.768	57.784	33.869	45.477	**1.257.990**
Cota-Parte do ITR	24.796	9.651	26.414	4.398	4.866	8.169	9.396	21.746	60.109	409.997	41.147	59.295	**679.981**
SUS	143.335	228.050	232.717	232.448	235.603	229.809	260.005	651.769	252.454	323.689	238.158	727.778	**3.755.814**
FNDE	113.102	149.700	123.849	104.037	144.810	117.060	160.997	122.703	144.791	145.582	145.410	410.431	**1.882.473**
FUNDEB	1.150.968	1.078.169	961.999	1.040.845	1.061.530	886.737	1.108.933	1.010.963	902.812	1.256.320	1.091.662	1.598.896	**13.149.834**
FEX	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**-**
Outras Transferências Correntes	603.524	354.130	1.027.780	1.102.824	1.536.851	369.537	1.552.211	934.772	461.586	682.933	1.594.152	1.594.446	**11.814.746**
Outras Receitas Correntes	**3.064**	**5.677**	**10.225**	**9.278**	**13.320**	**13.886**	**49.849**	**142.403**	**8.951**	**20.769**	**2.907**	**26.857**	**307.187**
DEDUÇÕES (II)	**1.097.010**	**279.356**	**355.639**	**576.650**	**1.329.247**	**1.475.619**	**670.797**	**167.449**	**1.215.261**	**1.433.047**	**148.933**	**1.172.843**	**9.921.851**
Contrib. ao RPPS (segurado)	4.406	133.413	134.982	150.450	143.327	143.916	143.532	141.980	140.640	140.037	138.178	398.116	**1.812.978**
Comp. Financ. entre Regimes Previdência	-	4.103	2.051	2.051	2.051	2.051	2.051	2.051	2.051	2.051	2.051	4.103	**26.667**
IRRF (não aplicável a partir de 2019 - Res. Consulta 19/20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**-**
Aplicação Financeira - RPPS	1.092.604	141.841	218.606	424.148	1.183.868	1.329.651	525.214	23.418	1.072.570	1.290.959	8.703	770.624	**8.082.206**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	**5.999.814**	**5.042.643**	**5.163.081**	**5.777.170**	**6.834.049**	**4.930.733**	**8.187.506**	**6.211.045**	**6.761.349**	**7.466.084**	**7.668.347**	**10.397.376**	**80.439.197**

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Referente a: dez/19

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP

Despesa	*jan/19*	*fev/19*	*mar/19*	*abr/19*	*mai/19*	*jun/19*	*jul/19*	*ago/19*	*set/19*	*out/19*	*nov/19*	*dez/19*	*Total*
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**2.742.692**	**2.761.798**	**3.186.167**	**3.159.888**	**3.051.414**	**3.039.798**	**3.157.795**	**3.183.083**	**3.199.674**	**3.018.003**	**3.282.841**	**5.658.506**	**39.441.660**
Pessoal Ativo	2.367.565	2.467.696	2.858.393	2.781.886	2.677.512	2.653.017	2.708.847	2.769.153	2.775.895	2.685.284	2.776.093	5.039.594	34.560.935
Pessoal Inativo e Pensionistas	126.616	130.675	138.338	132.119	132.119	131.187	134.745	139.367	141.555	142.985	152.676	291.750	1.794.133
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	87.443	60.000	55.200	101.000	98.800	101.000	157.000	122.000	134.157	129.443	91.443	172.710	1.310.198
Outras Despesas de Pessoal - TCE	161.068	103.428	134.235	144.884	142.983	154.593	157.203	152.564	148.067	60.290	262.630	154.452	1.776.395
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF)	**173.773**	**198.126**	**222.202**	**202.917**	**205.609**	**190.160**	**185.920**	**196.278**	**210.443**	**214.856**	**222.337**	**366.517**	**2.589.138**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Volu	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial													-
Despesas de Exercícios Anteriores													-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	173.773	198.126	222.202	202.917	205.609	190.160	185.920	196.278	210.443	214.856	222.337	366.517	2.589.138
IRRF (não aplicável a partir de 2019 - Res. Consulta 19/20	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**2.568.919**	**2.563.673**	**2.963.965**	**2.956.971**	**2.845.805**	**2.849.637**	**2.971.876**	**2.986.805**	**2.989.231**	**2.803.146**	**3.060.505**	**5.291.989**	**36.852.522**

Apuração do Cumprimento do Limite Legal

Item	Valor	% s/ RCL	Situação
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**80.439.197**		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	**36.852.522**	**45,81%**	**Regular**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. -20 da LRF) - 54%	**43.437.166**	**54,00%**	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da	**41.265.308**	**51,30%**	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LR	**39.093.450**	**48,60%**	

ARIPUANÃ/MT, 28/02/2020



Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO IMPACTO

Metodologia: 01

PROJETO DE LEI 117/2019 - CRIAÇÃO DE CARGOS					
CARGOS	Nº	Remuneração	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Supervisor-DAS-03	2	3.375,73	89.794,42	19.754,77	109.549,19

Impacto Metodologia: 01	109.549,19

Metodologia: 02

PROJETO DE LEI 008/2020 - ALTERAÇÃO DE VENCIMENTOS					
CENÁRIO ATUAL					
MOTORISTAS TRANSPORTE ESCOLAR					
CARGOS	Vagas	Remuneração Atual	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
MOTORISTA	34	1.816,24	823.156,29	181.094,38	1.004.250,68

CENÁRIO PROPOSTO					
CARGOS	Vagas	Remuneração Proposta	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
MOTORISTA	34	2.220,54	1.006.393,14	221.406,49	1.227.799,63

Impacto Metodologia: 02	223.548,95

Metodologia: 03

PROJETO DE LEI 0/2020 - ALTERAÇÃO DE VENCIMENTOS					
CENÁRIO ATUAL					
MOTORISTAS					
CARGOS	Vagas	Remuneração Atual	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
MOTORISTA	12	1.816,24	290.525,75	63.915,67	354.441,42

CENÁRIO PROPOSTO					
CARGOS	Vagas	Remuneração Proposta	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
MOTORISTA	12	2.220,54	355.197,58	78.143,47	433.341,05

Impacto Metodologia: 03	78.899,63

Metodologia: 04

PROJETO DE LEI 0020/2020 - GRATIFICACAO ATENDIMENTO - NECESSIDADES ESPECIAIS					
CARGOS	Vagas	Remuneração Atual	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
DENTISTA	01	8.727,57	116.338,51	25.594,47	141.932,98

CENÁRIO PROPOSTO					
CARGOS	Vagas	Remuneração Proposta	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
DENTISTA	01	10.036,71	133.789,28	29.433,64	163.222,93

Impacto Metodologia: 04	21.289,95

Metodologia: 05

PROJETO DE LEI 005/006/007- 2020 - Altera Vencimento Padrão dos Cargos Abaixo						
CENÁRIO ATUAL						
CARGO	Nível	Vagas	Salário Atual	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Auditor Público Interno	XIII	1	6.095,97	81.259,28	13.822,20	95.081,48
Engenheiro Civil	XIII	2	5.691,85	151.744,72	25.811,78	177.556,50
Procurador do Município	XIII	2	5.691,85	151.744,72	25.811,78	177.556,50
Total			**17.479,67**	**384.748,72**	**65.445,76**	**450.194,48**

CENÁRIO PROPOSTO						
CARGO	Nível		Salário Base	Base Anual	Encargos	Prev. De Gastos
Auditor Público Interno	XIV	1	8.077,52	107.673,34	18.315,24	125.988,58
Engenheiro Civil	XIV	2	7.692,86	205.091,65	34.886,09	239.977,74
Procurador do Município	XIV	2	7.692,86	205.091,65	34.886,09	239.977,74
Total			**23.463,24**	**517.856,64**	**88.087,41**	**605.944,05**
* Sobre o cenário proposto foi acrescido 4,48% relativo a RGA sobre 13,3 meses						
				Impacto Metodologia: 05	155.749,57	

Metodologia: 06

PISO PROFESSORES - 12,84%						
PROFESSORES	Vlr. Anual	Encargos	Total	Piso 12,84%	Enc. S/ Piso	Total Geral
PROFESSORES EFETIVOS	7.792.955,85	1.325.581,79	9.118.537,64	1.170.820,23	199.156,52	10.488.514,39

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

PROFESSORES CONTRATADO	2.361.365,13	519.500,33	2.880.865,45	369.903,12	81.378,69	3.332.147,26
TOTAL GERAL	**10.154.320,97**	**1.845.082,12**	**11.999.403,09**	**1.540.723,36**	**280.535,21**	**13.820.661,66**
			Impacto Metodologia: 06	**1.540.723,36**		

Metodologia: 07

RGA 4,48% - Exceto Professores						
Previsão de Gastos com folha 2020	Desp. Pessoal 2019	(-) Folha Professores	Vlr. Folha Exceto Professores	RGA 4,48%	Encargos Sobre RGA	Total Geral
Total Geral	**33.765.929,51**	**11.999.403,09**	**21.766.526,42**	**975.140,38**	**185.276,67**	**22.926.943,48**
				Impacto Metodologia: 07	**975.140,38**	

Metodologia: 08

Convocação Processo Seletivo para Cadastro de Reserva 003/2019 - Atos convocatórios 01,02,03,04 e 05					
CARGOS	**Vagas**	**Remuneração Atual**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
PROFESSOR PEDAGOGIA	43	2.711,01	1.320.776,96	290.570,93	1.611.347,89
PROFESSOR LETRAS	09	2.711,01	276.441,69	60.817,17	337.258,86
PROFESSOR MATEMÁTICA	01	2.711,01	30.715,74	6.757,46	37.473,21
PROFESSOR GEOGRAFIA	02	2.711,01	61.431,49	13.514,93	74.946,41
TDE	25	1.403,03	397.408,25	87.429,81	484.838,06
MERENDEIRA	04	1.002,74	45.444,18	9.997,72	55.441,90
ZELADORA	10	1.002,74	113.610,44	24.994,30	138.604,74
ZELADORA	05	1.852,57	104.948,09	23.088,58	128.036,67
				Impacto Metodologia: 08	**2.867.947,74**

PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL 2020	
Valor dos Gastos com Pessoal - Exercício 2019 - Exceto Terceiros	33.765.929,51
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	1.310.198
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.776.395
Total geral de Gastos com Pessoal no exercício de 2019	**36.852.522,03**
Impactos Previstos para o Exercicio de 2020	
Metodologia 01: Projeto de Lei 117/2019 - Criação de Cargos	109.549,19
Metodologia 02: Projeto de lei 008/2020 - Alteração de Vencimentos Padrão	223.548,95
Metodologia 03: Projeto de lei 0/2020 - Alteração de Vencimentos Padrão	78.899,63
Metodologia 04: Projeto de lei 0020/2020 - Gratificação Por Atendimento	21.289,95
Metodologia 05: Projeto de lei 05/06/07/2020 - Alteração de Vencimentos Padrão	155.749,57
Metodologia 06: Lei Complementar 154/2020 Concessão de 12,84% - Piso Professores	1.821.258,57
Metodologia 07: Lei Complementar/2020 Concessão de RGA 4,48% - Demais Servidores	1.160.417,06
Metodologia 08: Convocação Processo Seletivo para Cadastro de Reservas	2.867.947,74
Crescimento Vegetativo PCR 0,8% (Elevação de Nível, Mudança de Classe, Licença Prêmios, Etc.	270.127,44
Impacto Sobre previsão de realização de Concurso Público	69.957,46
Previsão Total de Impacto - Exercício 2020	**6.778.745,55**

Apuração do Cumprimento do Limite Legal			
Item	**Valor**	**% s/ RCL**	**Situação**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**73.927.009**		**Irregular**
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	**43.631.268**	**59,02%**	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. -20 da LRF) - 54%	**39.920.585**	**54,00%**	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do ar	**37.924.556**	**51,30%**	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art.	**35.928.526**	**48,60%**	

ARIPUANÃ/MT, 28/02/2020

FORGOV CONSULTORIA

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

CRIAÇÃO:		EXPANSÃO:	APERFEIÇOAMENTO: X

DATA PREVISTA PARA APROVAÇÃO DO PROJETO: FEVEREIRO/2020

INICIO DA CONCESSÃO: MARÇO/2020

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado 2020	Valor orçado 2021	Valor orçado 2022	Total Geral
Pessoal Contratado	5.130.080,00	5.360.933,60	5.602.175,61	16.093.189,21
Ressarcimento Pessoal Requisitado	17.000,00	17.765,00	18.564,43	53.329,43
Vencimentos e Vantagens Fixas	26.760.577,00	27.964.802,97	29.223.219,10	83.948.599,06
Outros Beneficios Previdenciarios	795.005,03	830.780,26	868.165,37	2.493.950,65
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	5.871.604,00	6.135.826,18	6.411.938,36	18.419.368,54
Desp. Com Terceirização de Mao de Obra	2.035.500,00	2.127.097,50	2.222.816,89	6.385.414,39
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.776.394,90	1.776.394,90	1.776.394,90	5.329.184,70
TOTAL ORÇADO	**42.386.160,93**	**42.386.160,93**	**44.213.600,40**	**132.723.035,98**

Considerando que não temos na LOA elemento de despesa específico para Outras Despesas de Pessoal, foi informado o valor gasto em 2019.

Despesa com Pessoal na competência Janeiro/2020

Descrição por elemento de despesa		Valor
Pessoal Contratado		233.441,96
Ressarcimento Pessoal Requisitado		210,24
Vencimentos e Vantagens Fixas		2.010.056,80
Obrigações Patronais - INSS / RPPS		288.584,79
Desp. Com Tercerização de Mao de Obra		140.243,41
Outras Despesas de Pessoal - TCE		175.280,90
TOTAL ORÇADO		**2.847.818,10**

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa.	2020	2021	2022	TOTAL
Pessoal Contratado	6.497.916,54	6.725.343,62	6.960.730,65	20.183.990,80
Ressarcimento Pessoal Requisitado	12.287,82	12.717,89	13.163,02	38.168,73
Vencimentos e Vantagens Fixas	22.839.868,92	23.639.264,33	24.466.638,58	70.945.771,84
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	4.415.856,23	4.570.411,20	4.730.375,59	13.716.643,02
Desp. Com Tercerização de Mao de Obra	1.310.197,62	1.310.197,62	1.310.197,62	3.930.592,86
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.776.394,90	1.776.394,90	1.776.394,90	5.329.184,70
Impacto por Movimentacao do PCCS /RGA e Piso dos Professores.	**6.778.745,55**	**7.016.001,65**	**7.261.561,70**	**21.056.308,90**
Total das despesas	**43.631.267,58**	**45.050.331,21**	**46.519.062,06**	**135.200.660,85**
Variação		**3,25%**	**3,23%**	

Nota Explicativa 01:

Para apuração da previsão de gastos do exercício de 2020, foram somados os gastos de pessoal realizados em 2019 e somado o montante de R$ 3.817.876,29 relativo a todas as movimentações do PCR que irão gerar acréscimo na despesa de Pessoal para o Exercício de 2020. para os demais anos a variação foi de 3,23%

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

CRIAÇÃO:		EXPANSÃO:	APERFEIÇOAMENTO: X

DATA PREVISTA PARA APROVAÇÃO DO PROJETO: **FEVEREIRO/2020**

INICIO DA CONCESSÃO: MARÇO/2020

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do evento	**2020**	**2021**	**2022**	**Total geral**
Previsão da RCL (Receita Corrente Líquida)	73.927.008,93	65.823.400,00	68.100.600,00	207.851.008,93
Percentual de aumento em relação ao Ano Anterior:		-10,96%	7,00%	
Indíce de Gastos Com Pessoal	**59,02%**	**68,44%**	**68,31%**	**65,05%**
Situação	**Irregular**	**Irregular**	**Irregular**	**Irregular**

Nota Explicativa 02:

Considerando os valores apresentado neste impacto, fica evidênte que o município não cumprirá o que determina a LRF no tocante aos limites de gastos com pessoal para o exercício de 2020, desta forma deverá se atentar as vedações da referida Lei transcrito nos artigos abaixos.

Vedações da LC 101/2000 - lei de Responsábilidade Fiscal, quanto ao Limite de pessoal.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
I (...)
II (...)
III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

ARIPUANÃ/MT, 28/02/2020

FORGOV CONSULTORIA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.828/2020

O prefeito Municipal de Aripuanã, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, *Inciso* V *da Lei Orgânica Municipal;*

Considerando o requerimento protocolo nº 290/2020, o qual solicita afastamento definitivo do cargo que exerce;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO a Gratificação por Desempenho Funcional/**GDF-05**, **concedido através da** Portaria nº. **10.096/2018** ao Srº. **VALDEMIR COTRIM DE OLIVEIRA, brasileiro,** portador da Cédula de Identidade RG nº. 2203413-7 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº. 035.706.461-57, ocupante do cargo de Carreira de **ESCRITURÁRIO**, *lotado na Secretaria Municipal de Finanças,* apartir do dia 16/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de março de 2.020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

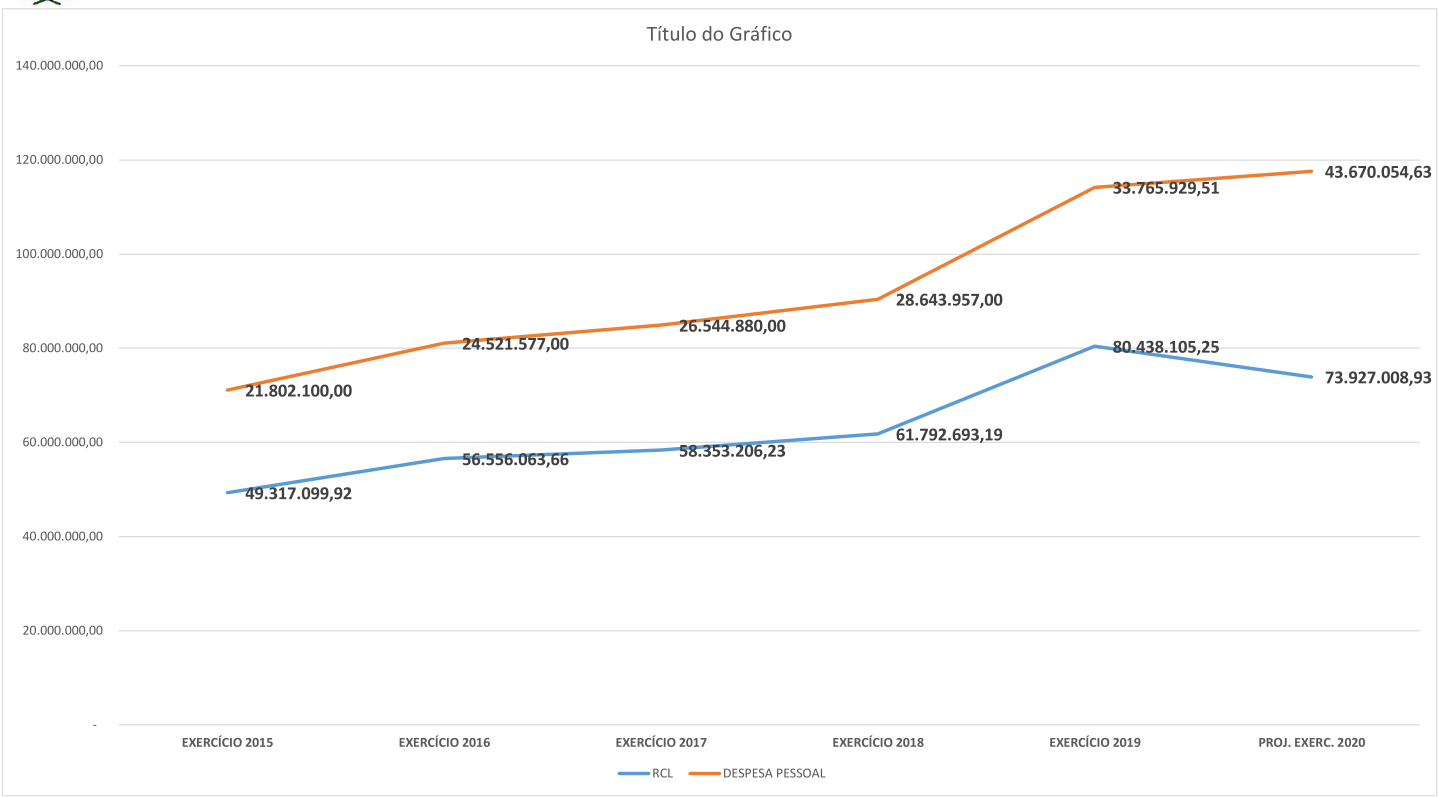
Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PROJEÇÃO DE IMPACTO DE FOLHA - 2020 RESERVA 001-2020 - MATRIZ

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71



ARIPUANÃ/MT, 17/03/2020

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Referente a: dez/19

RECEITA CORRENTE LIQUIDA - RCL													
Receita	*jan/19*	*fev/19*	*mar/19*	*abr/19*	*mai/19*	*jun/19*	*jul/19*	*ago/19*	*set/19*	*out/19*	*nov/19*	*dez/19*	*Total*
RECEITAS CORRENTES (I)	**7.096.824**	**5.322.000**	**5.518.720**	**6.353.819**	**8.163.295**	**6.406.352**	**8.858.303**	**6.378.494**	**7.976.610**	**8.899.131**	**7.817.280**	**11.570.219**	**90.361.048**
Receita Tributária	**1.196.623**	**495.044**	**476.935**	**838.326**	**1.024.305**	**1.114.450**	**1.904.757**	**616.569**	**2.716.323**	**1.862.854**	**1.787.947**	**1.502.166**	**15.536.300**
IRRF - Rend. Trabalho	109.606	7.352	10.844	248.258	223.839	96.715	101.623	108.894	102.134	111.856	98.957	258.131	**1.478.209**
IRRF - Outros Rend.	2.159	7.885	44	11.752	14.328	1.670	6.649	6.030	9.030	9.370	6.417	12.174	**87.508**
IPTU	17.337	50.381	36.037	38.561	91.216	285.160	412.299	109.468	165.911	81.804	36.691	35.860	**1.360.725**
ISS	903.955	273.874	266.872	324.947	541.986	644.491	1.142.789	269.963	2.334.865	1.605.470	1.556.255	1.144.160	**11.009.627**
ITBI	58.810	37.124	55.689	75.481	88.862	33.517	153.896	68.035	38.880	- 11.441	56.012	35.378	**690.243**
Taxas	104.556	118.228	107.125	137.287	62.636	52.499	81.419	47.199	63.858	50.608	28.791	15.693	**869.897**
Outras Rec. Tributárias	201	201	325	2.039	1.439	398	6.083	6.979	1.646	15.186	4.825	769	**40.090**
Receita de Contribuições	**53.329**	**171.524**	**150.780**	**168.820**	**363.416**	**177.113**	**172.834**	**406.260**	**219.009**	**246.335**	**368.365**	**489.704**	**2.987.489**
Receita Patrimonial	**1.115.189**	**166.963**	**245.210**	**456.488**	**1.217.156**	**1.359.712**	**563.754**	**54.341**	**1.103.871**	**1.337.858**	**43.748**	**795.494**	**8.459.785**
Receita Agropecuária	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Receita Industrial	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**	**-**
Receita de Serviços	**91.010**	**115.364**	**95.423**	**95.240**	**107.030**	**93.603**	**99.893**	**126.045**	**83.664**	**120.247**	**70.827**	**326.105**	**1.424.451**
Transferências Correntes	**4.637.609**	**4.367.429**	**4.540.147**	**4.785.667**	**5.438.068**	**3.647.587**	**6.067.215**	**5.032.877**	**3.844.791**	**5.311.067**	**5.543.486**	**8.429.893**	**61.645.837**
Cota-Parte do FPM	1.078.316	1.183.535	886.164	864.550	1.109.499	873.950	1.314.206	872.359	776.528	714.895	970.215	1.777.707	**12.421.924**
Cota-Parte do ICMS	1.430.788	1.221.292	1.152.848	1.259.240	1.207.299	1.026.071	1.529.452	1.326.738	1.164.744	1.719.866	1.428.874	2.215.863	**16.683.075**
Cota-Parte do IPVA	92.781	142.902	128.377	177.326	137.609	136.255	132.015	91.827	81.768	57.784	33.869	45.477	**1.257.990**
Cota-Parte do ITR	24.796	9.651	26.414	4.398	4.866	8.169	9.396	21.746	60.109	409.997	41.147	59.295	**679.981**
SUS	143.335	228.050	232.717	232.448	235.603	229.809	260.005	651.769	252.454	323.689	238.158	727.778	**3.755.814**
FNDE	113.102	149.700	123.849	104.037	144.810	117.060	160.997	122.703	144.791	145.582	145.410	410.431	**1.882.473**
FUNDEB	1.150.968	1.078.169	961.999	1.040.845	1.061.530	886.737	1.108.933	1.010.963	902.812	1.256.320	1.091.662	1.598.896	**13.149.834**
FEX	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**-**
Outras Transferências Correntes	603.524	354.130	1.027.780	1.102.824	1.536.851	369.537	1.552.211	934.772	461.586	682.933	1.594.152	1.594.446	**11.814.746**
Outras Receitas Correntes	**3.064**	**5.677**	**10.225**	**9.278**	**13.320**	**13.886**	**49.849**	**142.403**	**8.951**	**20.769**	**2.907**	**26.857**	**307.187**
DEDUÇÕES (II)	**1.097.010**	**279.356**	**355.639**	**576.650**	**1.329.247**	**1.475.619**	**670.797**	**167.449**	**1.215.261**	**1.433.047**	**148.933**	**1.172.843**	**9.921.851**
Contrib. ao RPPS (segurado)	4.406	133.413	134.982	150.450	143.327	143.916	143.532	141.980	140.640	140.037	138.178	398.116	**1.812.978**
Comp. Financ. entre Regimes Previdência	-	4.103	2.051	2.051	2.051	2.051	2.051	2.051	2.051	2.051	2.051	4.103	**26.667**
IRRF (não aplicável a partir de 2019 - Res. Consulta 19/2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	**-**
Aplicação Financeira - RPPS	1.092.604	141.841	218.606	424.148	1.183.868	1.329.651	525.214	23.418	1.072.570	1.290.959	8.703	770.624	**8.082.206**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA (I-II)	**5.999.814**	**5.042.643**	**5.163.081**	**5.777.170**	**6.834.049**	**4.930.733**	**8.187.506**	**6.211.045**	**6.761.349**	**7.466.084**	**7.668.347**	**10.397.376**	**80.439.197**

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

Referente a: dez/19

DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP													
Despesa	*jan/19*	*fev/19*	*mar/19*	*abr/19*	*mai/19*	*jun/19*	*jul/19*	*ago/19*	*set/19*	*out/19*	*nov/19*	*dez/19*	*Total*
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	**2.742.692**	**2.761.798**	**3.186.167**	**3.159.888**	**3.051.414**	**3.039.798**	**3.157.795**	**3.183.083**	**3.199.674**	**3.018.003**	**3.282.841**	**5.658.506**	**39.441.660**
Pessoal Ativo	2.367.565	2.467.696	2.858.393	2.781.886	2.677.512	2.653.017	2.708.847	2.769.153	2.775.895	2.685.284	2.776.093	5.039.594	34.560.935
Pessoal Inativo e Pensionistas	126.616	130.675	138.338	132.119	132.119	131.187	134.745	139.367	141.555	142.985	152.676	291.750	1.794.133
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	87.443	60.000	55.200	101.000	98.800	101.000	157.000	122.000	134.157	129.443	91.443	172.710	1.310.198
Outras Despesas de Pessoal - TCE	161.068	103.428	134.235	144.884	142.983	154.593	157.203	152.564	148.067	60.290	262.630	154.452	1.776.395
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (§ 1º do art. 19 da LRF	**173.773**	**198.126**	**222.202**	**202.917**	**205.609**	**190.160**	**185.920**	**196.278**	**210.443**	**214.856**	**222.337**	**366.517**	**2.589.138**
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Volu	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
Decorrentes de Decisão Judicial													-
Despesas de Exercícios Anteriores													-
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	173.773	198.126	222.202	202.917	205.609	190.160	185.920	196.278	210.443	214.856	222.337	366.517	2.589.138
IRRF (não aplicável a partir de 2019 - Res. Consulta 19/2	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-	-
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	**2.568.919**	**2.563.673**	**2.963.965**	**2.956.971**	**2.845.805**	**2.849.637**	**2.971.876**	**2.986.805**	**2.989.231**	**2.803.146**	**3.060.505**	**5.291.989**	**36.852.522**

Apuração do Cumprimento do Limite Legal			
Item	**Valor**	**% s/ RCL**	**Situação**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**80.439.197**		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	**36.852.522**	**45,81%**	**Regular**
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. -20 da LRF) - 54%	**43.437.166**	**54,00%**	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do art. 22 da	**41.265.308**	**51,30%**	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art. 59 da LI	**39.093.450**	**48,60%**	

ARIPUANÃ/MT, 17/03/2020

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

METODOLOGIA DE APURAÇÃO DO IMPACTO

Metodologia: 01

PROJETO DE LEI 117/2019 - CRIAÇÃO DE CARGOS					
CARGOS	Nº	Remuneração	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Supervisor-DAS-03	2	3.375,73	89.794,42	19.754,77	109.549,19

Impacto Metodologia: 01	109.549,19

Metodologia: 02

PROJETO DE LEI 008/2020 - ALTERAÇÃO DE VENCIMENTOS					
CENÁRIO ATUAL					
MOTORISTAS TRANSPORTE ESCOLAR					
CARGOS	Vagas	Remuneração Atual	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
MOTORISTA	34	1.816,24	823.156,29	181.094,38	1.004.250,68

CENÁRIO PROPOSTO					
CARGOS	Vagas	Remuneração Proposta	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
MOTORISTA	34	2.220,54	1.006.393,14	221.406,49	1.227.799,63

Impacto Metodologia: 02	223.548,95

Metodologia: 03

PROJETO DE LEI 0/2020 - ALTERAÇÃO DE VENCIMENTOS					
CENÁRIO ATUAL					
MOTORISTAS					
CARGOS	Vagas	Remuneração Atual	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
MOTORISTA	12	1.816,24	290.525,75	63.915,67	354.441,42

CENÁRIO PROPOSTO					
CARGOS	Vagas	Remuneração Proposta	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
MOTORISTA	12	2.220,54	355.197,58	78.143,47	433.341,05

Impacto Metodologia: 03	78.899,63

Metodologia: 04

PROJETO DE LEI 0020/2020 - GRATIFICACAO ATENDIMENTO - NECESSIDADES ESPECIAIS					
CARGOS	Vagas	Remuneração Atual	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
DENTISTA	01	8.727,57	116.338,51	25.594,47	141.932,98

CENÁRIO PROPOSTO					
CARGOS	Vagas	Remuneração Proposta	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
DENTISTA	01	10.036,71	133.789,28	29.433,64	163.222,93

Impacto Metodologia: 04	21.289,95

Metodologia: 05

PROJETO DE LEI 005/006/007- 2020 - Altera Vencimento Padrão dos Cargos Abaixo						
CENÁRIO ATUAL						
CARGO	Nível	Vagas	Salário Atual	Base Anual	Encargos	Prev. de Gastos
Auditor Público Interno	XIII	1	6.095,97	81.259,28	13.822,20	95.081,48
Engenheiro Civil	XIII	2	5.691,85	151.744,72	25.811,78	177.556,50
Procurador do Município	XIII	2	5.691,85	151.744,72	25.811,78	177.556,50
Total			**17.479,67**	**384.748,72**	**65.445,76**	**450.194,48**

CENÁRIO PROPOSTO						
CARGO	Nível		Salário Base	Base Anual	Encargos	Prev. De Gastos
Auditor Público Interno	XIV	1	8.077,52	107.673,34	18.315,24	125.988,58
Engenheiro Civil	XIV	2	7.692,86	205.091,65	34.886,09	239.977,74
Procurador do Município	XIV	2	7.692,86	205.091,65	34.886,09	239.977,74
Total			**23.463,24**	**517.856,64**	**88.087,41**	**605.944,05**
* Sobre o cenário proposto foi acrescido 4,48% relativo a RGA sobre 13,3 meses						
				Impacto Metodologia: 05	155.749,57	

Metodologia: 06

PISO PROFESSORES - 12,84%						
PROFESSORES	Vlr. Anual	Encargos	Total	Piso 12,84%	Enc. S/ Piso	Total Geral

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

PROFESSORES EFETIVOS	7.792.955,85	1.325.581,79	9.118.537,64	1.170.820,23	199.156,52	10.488.514,39
PROFESSORES CONTRATADO	2.361.365,13	519.500,33	2.880.865,45	369.903,12	81.378,69	3.332.147,26
TOTAL GERAL	**10.154.320,97**	**1.845.082,12**	**11.999.403,09**	**1.540.723,36**	**280.535,21**	**13.820.661,66**
			Impacto Metodologia: 06	**1.540.723,36**		

Metodologia: 07

RGA 4,48% - Exceto Professores						
Previsão de Gastos com folha 2020	Desp. Pessoal 2019	(-) Folha Professores	Vlr. Folha Exceto Professores	RGA 4,48%	Encargos Sobre RGA	Total Geral
Total Geral	**33.765.929,51**	**11.999.403,09**	**21.766.526,42**	**975.140,38**	**185.276,67**	**22.926.943,48**
			Impacto Metodologia: 07	**975.140,38**		

Metodologia: 08

Convocação Processo Seletivo para Cadastro de Reserva 003/2019 - Atos convocatórios 01,02,03,04 e 05					
CARGOS	**Vagas**	**Remuneração Atual**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
PROFESSOR PEDAGOGIA	43	2.711,01	1.320.776,96	290.570,93	1.611.347,89
PROFESSOR LETRAS	09	2.711,01	276.441,69	60.817,17	337.258,86
PROFESSOR MATEMÁTICA	01	2.711,01	30.715,74	6.757,46	37.473,21
PROFESSOR GEOGRAFIA	02	2.711,01	61.431,49	13.514,93	74.946,41
TDE	25	1.403,03	397.408,25	87.429,81	484.838,06
MERENDEIRA	04	1.002,74	45.444,18	9.997,72	55.441,90
ZELADORA	10	1.002,74	113.610,44	24.994,30	138.604,74
ZELADORA	05	1.852,57	104.948,09	23.088,58	128.036,67
				Impacto Metodologia: 08	**2.867.947,74**

Metodologia: 09

Convocação Processo Seletivo para Cadastro de Reserva 003/2019 - Atos convocatórios 06					
CARGOS	**Vagas**	**Remuneração Atual**	**Base Anual**	**Encargos**	**Prev. de Gastos**
TDE	02	1.403,03	31.792,66	6.994,39	38.787,04
				Impacto Metodologia: 08	**38.787,04**

PROJEÇÃO DE GASTOS COM PESSOAL 2020	
Valor dos Gastos com Pessoal - Exercício 2019 - Exceto Terceiros	33.765.929,51
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	1.310.198
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.776.395
Total geral de Gastos com Pessoal no exercício de 2019	**36.852.522,03**
Impactos Previstos para o Exercicio de 2020	
Metodologia 01: Projeto de Lei 117/2019 - Criação de Cargos	109.549,19
Metodologia 02: Projeto de lei 008/2020 - Alteração de Vencimentos Padrão	223.548,95
Metodologia 03: Projeto de lei 0/2020 - Alteração de Vencimentos Padrão	78.899,63
Metodologia 04: Projeto de lei 0020/2020 - Gratificação Por Atendimento	21.289,95
Metodologia 05: Projeto de lei 05/06/07/2020 - Alteração de Vencimentos Padrão	155.749,57
Metodologia 06: Lei Complementar 154/2020 Concessão de 12,84% - Piso Professores	1.821.258,57
Metodologia 07: Lei Complementar/2020 Concessão de RGA 4,48% - Demais Servidores	1.160.417,06
Metodologia 08: Convocação Processo Seletivo para Cadastro de Reservas	2.867.947,74
Metodologia 09: Convocação Processo Seletivo para Cadastro de Reservas	38.787,04
Crescimento Vegetativo PCR 0,8% (Elevação de Nível, Mudança de Classe, Licença Prêmios, Etc.	270.127,44
Impacto Sobre previsão de realização de Concurso Público	69.957,46
Previsão Total de Impacto - Exercício 2020	**6.817.532,60**

Apuração do Cumprimento do Limite Legal			
Item	**Valor**	**% s/ RCL**	**Situação**
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL	**73.927.009**		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP	**43.670.055**	**59,07%**	
LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. -20 da LRF) - 54%	**39.920.585**	**54,00%**	
LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único do a	**37.924.556**	**51,30%**	
LIMITE DE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do §1º do art.	**35.928.526**	**48,60%**	

ARIPUANÃ/MT, 17/03/2020

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

CRIAÇÃO:		EXPANSÃO:	APERFEIÇOAMENTO: X

DATA PREVISTA PARA APROVAÇÃO DO PROJETO: FEVEREIRO/2020

INICIO DA CONCESSÃO: MARÇO/2020

DESPESA TOTAL COM PESSOAL CONFORME ORÇAMENTO VIGENTE

Descrição por elemento de despesa	Valor orçado 2020	Valor orçado 2021	Valor orçado 2022	Total Geral
Pessoal Contratado	5.130.080,00	5.360.933,60	5.602.175,61	16.093.189,21
Ressarcimento Pessoal Requisitado	17.000,00	17.765,00	18.564,43	53.329,43
Vencimentos e Vantagens Fixas	26.760.577,00	27.964.802,97	29.223.219,10	83.948.599,06
Outros Beneficios Previdenciarios	795.005,03	830.780,26	868.165,37	2.493.950,65
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	5.871.604,00	6.135.826,18	6.411.938,36	18.419.368,54
Desp. Com Terceirização de Mao de Obra	2.035.500,00	2.127.097,50	2.222.816,89	6.385.414,39
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.776.394,90	1.776.394,90	1.776.394,90	5.329.184,70
TOTAL ORÇADO	**42.386.160,93**	**42.386.160,93**	**44.213.600,40**	**132.723.035,98**

Considerando que não temos na LOA elemento de despesa específico para Outras Despesas de Pessoal, foi informado o valor gasto em 2019.

Despesa com Pessoal na competência Janeiro/2020

Descrição por elemento de despesa		Valor
Pessoal Contratado		233.441,96
Ressarcimento Pessoal Requisitado		210,24
Vencimentos e Vantagens Fixas		2.010.056,80
Obrigações Patronais - INSS / RPPS		288.584,79
Desp. Com Tercerização de Mao de Obra		140.243,41
Outras Despesas de Pessoal - TCE		175.280,90
TOTAL ORÇADO		**2.847.818,10**

DEMONSTRATIVO DA ESTIMATIVA DAS DESPESAS COM PESSOAL

Descrição das despesas expandidas por elemento de despesa.	2020	2021	2022	TOTAL
Pessoal Contratado	6.497.916,54	6.725.343,62	6.960.730,65	20.183.990,80
Ressarcimento Pessoal Requisitado	12.287,82	12.717,89	13.163,02	38.168,73
Vencimentos e Vantagens Fixas	22.839.868,92	23.639.264,33	24.466.638,58	70.945.771,84
Obrigações Patronais - INSS / RPPS	4.415.856,23	4.570.411,20	4.730.375,59	13.716.643,02
Desp. Com Tercerização de Mao de Obra	1.310.197,62	1.310.197,62	1.310.197,62	3.930.592,86
Outras Despesas de Pessoal - TCE	1.776.394,90	1.776.394,90	1.776.394,90	5.329.184,70
Impacto por Movimentacao do PCCS /RGA e Piso dos Professores.	**6.817.532,60**	**7.056.146,24**	**7.303.111,36**	**21.176.790,19**
Total das despesas	**43.670.054,63**	**45.090.475,80**	**46.560.611,71**	**135.321.142,14**
Variação		**3,25%**	**3,23%**	

Nota Explicativa 01:

Para apuração da previsão de gastos do exercício de 2020, foram somados os gastos de pessoal realizados em 2019 e somado o montante de R$ 3.817.876,29 relativo a todas as movimentações do PCR que irão gerar acréscimo na despesa de Pessoal para o Exercício de 2020. para os demais anos a variação foi de 3,23%

Estado de Mato Grosso
PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ
CNPJ 03.507.498/0001-71

DEMONSTRATIVO DO IMPACTO ORÇAMENTÁRIO E FINANCEIRO (Artigo 16 da Lei Complementar 101/2000)

CRIAÇÃO:		EXPANSÃO:	APERFEIÇOAMENTO: X

DATA PREVISTA PARA APROVAÇÃO DO PROJETO: FEVEREIRO/2020

INICIO DA CONCESSÃO: MARÇO/2020

DEMONSTRATIVO DA ORIGEM DOS RECURSOS PARA O CUSTEIO DO AUMENTO DA DESPESA COM PESSOAL				
Descrição do evento	**2020**	**2021**	**2022**	**Total geral**
Previsão da RCL (Receita Corrente Líquida)	73.927.008,93	65.823.400,00	68.100.600,00	207.851.008,93
Percentual de aumento em relação ao Ano Anterior:		-10,96%	7,00%	
Indíce de Gastos Com Pessoal	**59,07%**	**68,50%**	**68,37%**	**65,10%**
Situação	**Irregular**	**Irregular**	**Irregular**	**Irregular**

Nota Explicativa 02:

Considerando os valores apresentado neste impacto, fica evidênte que o município não cumprirá o que determina a LRF no tocante aos limites de gastos com pessoal para o exercício de 2020, desta forma deverá se atentar as vedações da referida Lei transcrito nos artigos abaixos.

Vedações da LC 101/2000 - lei de Responsábilidade Fiscal, quanto ao Limite de pessoal.

Art. 19. Para os fins do disposto no caput do art. 169 da Constituição, a despesa total com pessoal, em cada período de apuração e em cada ente da Federação, não poderá exceder os percentuais da receita corrente líquida, a seguir discriminados:

Art. 20. A repartição dos limites globais do art. 19 não poderá exceder os seguintes percentuais:
I (...)
II (...)
III - na esfera municipal:

a) 6% (seis por cento) para o Legislativo, incluído o Tribunal de Contas do Município, quando houver;
b) 54% (cinqüenta e quatro por cento) para o Executivo.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.
Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:
I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição;
II - criação de cargo, emprego ou função;
III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;
IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;
V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias.

ARIPUANÃ/MT, 17/03/2020

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.836/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 002/99 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

DESIGNAR, a funcionária Sra **ELAINE ALVES DE SOUZA DIAS,** portadora da Cédula de IdentidadeRG nº. 1996870 2° VIA SSP/GO e inscrita no CPF sob o nº. 567.745.592-04, **PROFESSOR 2 Classe "C",** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*, para ministrar 20 horas/aula excedentes na C.E.I. Raio de Sol, em substituição da Professora Cintya Caiçara de Meneses, que encontra-se em Licença Prêmio, período de 02/03/2020 a 31/05/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de março de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.835/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

Considerando o Memorando nº 231/2020/SEMEC;

RESOLVE:

TORNAR SEM EFEITO, a Portaria n° 10.982/2019, que concede gratificação adicional de 10% (dez por cento) incidente sobre o salário base que percebe, ao servidor Sr.º **MARCOS ANTONIO DE ARAUJO BEZERRA**, brasileiro, portador da Cédula de Identidade RG nº. 759.865 SSP/MT e do CPF nº. 503.848.131-00, ocupante do cargo de Carreira de **MOTORISTA DE TRANSPORTE ESCOLAR**, *lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer*, a partir do dia 02/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 16 dias de março de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 11.854/2020

O Prefeito Municipal de Aripuanã, no uso de suas atribuições legais e com amparo na Lei Complementar n.º 095/2014 e no Artigo 69, Inciso V da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

NOMEAR, conforme aprovação em Concurso Público n° 001/2019, a Sra **VANESA DIAS AMARAL**,brasileira,portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1696501-9 SJSP/MT e inscrita no CPF sob o nº 011.329.821-89, para exercer o Cargo de Carreira de **TECNICO DE DESENVOLVIMENTO EDUCACIONAL – TDE - SEDE,** *lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer***,** a partir do dia 17/03/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 17 dias de março de 2. 020.

JONAS RODRIGUES DA SILVA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.414/2020

LEI MUNICIPAL Nº 2.414/2020

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais efetivos, contratados, comissionados e Agentes Políticos da Prefeitura Municipal de Barra do Bugres, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art.1º – A Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais efetivos, contratados, comissionados e Agentes Políticos, de que trata o art. 37, X da Constituição Federal e art. 173, XI da Lei Orgânica Municipal, para o ano de 2020 será de 5,50% (cinco inteiros e cinquenta décimos por cento), com vigência a partir de 1º de março de 2020.

Parágrafo Único – O índice estabelecido no caput deste artigo, refere-se à recomposição do poder e compra do vencimento dos Servidores Públicos, tendo por base o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, apurado no período de janeiro/2019 a dezembro/2019, totalizando 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento), acrescido do ganho real de 1,02% e incidirá sobre a folha de pagamento do mês de março de 2020.

Art.2º – Aos Servidores integrantes da carreira de professor, será aplicado o reajuste de 13.73% (treze inteiros e setenta e três décimos por cento), com vigência a partir de 1º de março de 2020.

Parágrafo Único – O índice estabelecido no caput deste artigo, visa atender as determinações do Piso Salarial Profissional Nacional do magistério público da educação básica para o exercício de 2020, instituído pela Lei nº 11.738/2008 e regulamentado pela Portaria Interministerial MEC/ME 3/ 2019.

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.415/2020

LEI MUNICIPAL Nº 2.415/2020

Dispõe sobre a Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais efetivos, comissionados e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art.1º – A Revisão Geral Anual da remuneração dos Servidores Públicos Municipais efetivos, comissionados e Agentes Políticos da Câmara Municipal de Barra do Bugres, de que trata o art. 37, X da Constituição Federal e art. 173, XI da Lei Orgânica Municipal, para o ano de 2020 será de 5,50%

(cinco inteiro e cinquenta décimos por cento), com vigência a partir de 1º de março de 2020.

Parágrafo Único – O índice estabelecido no caput deste artigo, refere-se à recomposição do poder e compra do vencimento dos Servidores Públicos, tendo por base o Índice Nacional de Preço ao Consumidor – INPC, apurado no período de janeiro/2019 a dezembro/2019, totalizando 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento), acrescido do ganho real de 1,02% (um inteiro e zero dois avos por cento), e incidirá sobre a folha de pagamento do mês de março de 2020.

Art. 2º – Esta Lei entra em vigor da data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/SMEC/2020 - GABARITO OFICIAL DAS PROVAS OBJETIVAS

Barra do Bugres/MT, 17 de março de 2020.

CARGO: AGENTE OPERACIONAL

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
C	D	B	C	D	B	C	A	D	C	C	B	D	A	B	C	D	B	A	D
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
D	B	B	B	A	X	*C	A	D	A	C	B	B	C	D	B	A	A	D	B

Legenda: X – Anulada

* – Alterada

CARGO: PROFESSOR DE PEDAGOGIA

1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17	18	19	20
D	C	B	D	A	A	A	D	D	B	C	D	B	D	C	A	X	B	A	B
21	22	23	24	25	26	27	28	29	30	31	32	33	34	35	36	37	38	39	40
C	A	D	D	C	A	B	C	D	B	C	X	C	A	C	B	D	B	A	B

Legenda: X – Anulada

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO N.001/SMEC/2020 - EDITAL N° 022/2020 – RESULTADO DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA

A Secretária Municipal de Educação e Cultura de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, Sra. **IVONE DA ROCHA** e o Presidente da Comissão do Teste Seletivo da SMEC, Sr. **OSMAR NEVES SCHWARTZ**,no exercício de suas atribuições legais, torna público o **EDITAL DO RESULTADO DAS INTERPOSIÇÕES DE RECURSOS CONTRA O GABARITO PRELIMINAR DA PROVA OBJETIVA do Processo Seletivo Simplificado Nº001/SMEC/2020**, destinado à ao **preenchimento de vagas remanescentes e formação de cadastro de reserva**, para o exercício funcional temporário para atuação na Educação Básica da Rede Pública Municipal, para o ano letivo de **2020**.

Art. 1º: Segue abaixo as considerações acerca dos recursos interpostos contra o gabarito preliminar, formulação ou conteúdo de questão da Prova Objetiva do Processo Seletivo Simplificado nº 001/SMEC/2020, na data de 16 de março de 2020, contendo nome do candidato, cargo e resultado do parecer.

Nome do (a) Candidato (a): Ana Karina de Moura
Cargo: Professor – Pedagogia
Recurso: INDEFERIDO
Parecer: Língua Portuguesa– ensino superior:
Questão 01:
Após análise do recurso, o mesmo foi considerado improcedente, visto que, a Crônica é um gênero literário marcado pela narração de situações cotidianas sob uma ótica individual. Portanto, o texto da referida questão é uma crônica narrativa que apresenta um evento cotidiano que é narrado na introdução, não apresentam estruturas textuais argumentativas que defende um tema. Desta forma, o gabarito foi mantido, a alternativa correta é a **letra "D".**

Nome do (a) Candidato (a): Ana Karina de Moura/ Renata Maria da Silva
Cargo: Professor – Pedagogia/ Professor – Pedagogia
Recurso: INDEFERIDO
Parecer: Língua Portuguesa– ensino superior:
Questão 03:
Após análise dos recursos, os mesmos foram considerados improcedentes, visto que, o pronome de tratamento para Reitor de Universidade é "Vossa Magnificência" e o vocativo, "Magnífico". A invocação, neste caso, pode ser simplesmente Magnífico Reitor. Desta forma, o gabarito foi mantido, a alternativa correta é a **letra "B".**

Nome do (a) Candidato (a): Claudineia de Moura Diogo
Cargo: Professor – Pedagogia
Recurso: INDEFERIDO
Parecer: Língua Portuguesa– ensino superior:
Questão 07:
Após análise do recurso, o mesmo foi considerado improcedente, visto que, no gabarito preliminar a alternativa correta publicada foi a letra "A" e não a letra "C". Portanto, o gabarito foi mantido, a alternativa correta é a **letra "A".**

Nome do (a) Candidato (a): Celia Maria de Araujo
Cargo: Professor – Pedagogia
Recurso: INDEFERIDO
Parecer: Língua Portuguesa– ensino superior:
Questão 07:
Após análise do recurso, o mesmo foi considerado improcedente, visto que, a questão pede para marcar a alternativa em que há discurso indireto. O discurso indireto não permite que as personagens se exprimam livremente, uma vez que as falas da personagem são apresentadas pelo narrador, ou seja, é o narrador que fala pela personagem. A frase é feita na 3ª pessoa. É introduzido por verbos de elocução, ou seja, através de verbos que anunciam o discurso, como: dizer, perguntar, responder, falar, entre outros. Portanto, o gabarito foi mantido, a alternativa correta é a **letra "A".**

Nome do (a) Candidato (a): Ana Karina de Moura/ Celia Maria de Araujo/ Lucimar Costa Alves
Cargo: Professor – Pedagogia
Recurso: DEFERIDO
Parecer: Matemática – ensino superior:
Questão 17:
Após análise dos recursos, os mesmos foram considerados procedentes, visto que, realmente houve um equívoco das alternativas da referida questão. Pois, foi considerado que tanto a taxa como o tempo podem ser transformados como equivalentes em ano ou meses, antes da aplicação da fórmula do Juro Simples. Portanto, a referida questão deve ser **ANULADA**.

Nome do (a) Candidato (a): Ana Karina de Moura
Cargo: Professor – Pedagogia
Recurso: DEFERIDO

Parecer: Conhecimentos específicos - Professor de Pedagogia
Questão 32:
Após análise do recurso, o mesmo foi considerado procedente, pois, o assunto da referida questão não se encaixa no conteúdo programático solicitado no edital nº 011/2020. Desta forma, a referida questão deve ser **ANULADA**.

Nome do (a) Candidato (a): Renata Maria da Silva
Cargo: Professor – Pedagogia
Recurso: INDEFERIDO
Parecer: Conhecimentos específicos - Professor de Pedagogia
Questão 36:
Após análise do recurso, o mesmo foi considerado improcedente. Portanto, o gabarito foi mantido, a alternativa correta é a **letra "B".**

Nome do (a) Candidato (a): Celia Maria de Araujo/ Lucimar Costa Alves/ Claudineia de Moura Diogo/ Renata Maria da Silva
Cargo: Professor – Pedagogia
Recurso: INDEFERIDO
Parecer: Conhecimentos específicos - Professor de Pedagogia
Questão 37:
Após análise dos recursos, os mesmos foram considerados improcedentes. Portanto, o gabarito foi mantido, a alternativa correta é a **letra "D".**

Nome do (a) Candidato (a): Ana Karina de Moura
Cargo: Professor – Pedagogia
Recurso: INDEFERIDO
Parecer: Conhecimentos específicos - Professor de Pedagogia
Questão 38:
Após análise do recurso, o mesmo foi considerado improcedente. Portanto, o gabarito foi mantido, a alternativa correta é a **letra "B".**

Nome do (a) Candidato (a): Valdomiro C. de Oliveira
Cargo: Agente Operacional
Recurso: DEFERIDO
Parecer: Conhecimentos específicos – ensino fundamental:
Questão 27:
Após análise do recurso, o mesmo foi considerado procedente. Desta forma, o gabarito da referida questão deve ser alterado da letra "B" para **letra "C".**

Nome do (a) Candidato (a): Valdomiro C. de Oliveira
Cargo: Agente Operacional
Recurso: INDEFERIDO
Parecer: Conhecimentos específicos – ensino fundamental:
Questão 32:
O Art. 136, II, do CTN diz:
" Os veículos especialmente destinados à condução coletiva de escolares somente poderão circular nas vias com autorização emitida pelo órgão ou entidade executivos de trânsito dos Estados e do Distrito Federal, exigindo-se, para tanto:
II - inspeção semestral para verificação dos equipamentos obrigatórios e de segurança;"
Portanto, o gabarito publicado está correto, a alternativa certa é a **letra "B".**

Barra do Bugres/MT, 17 de março de 2020.

IVONE DA ROCHA

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Portaria nº 022/2019

OSMAR NEVES SCHWARTZ

Presidente da Comissão de Teste Seletivo da SMEC

Portaria Interna nº 001/SMEC/2020

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 2.413/2020

LEI MUNICIPAL Nº 2.413/2020

Que autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder subvenção social a Liga Esportiva de Barra do Bugres, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Barra do Bugres, tendo em vista o que dispõe o artigo 59 da Lei Orgânica Municipal, aprova e o Prefeito Municipal **RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO**, nos termos do artigo 77 da Lei Orgânica Municipal, sanciona a seguinte lei.

Art.1º -Fica o Poder Executivo Municipal de Barra do Bugres autorizado a conceder subvenção social a entidade abaixo relacionada:

ENTIDADE	CNPJ	VALOR
Liga Esportiva de Barra do Bugres	03.953.692/0001-80	83.729,00
TOTAL		**83.729,00**

Art. 2º – O valor total do recurso financeiro a ser repassado, é de **R$ 83. 729,00** (oitenta e três mil, setecentos e vinte e nove reais) que serão divididos em 10 (dez) parcelas mensais, no valor de R$ 8.372.90 (oito mil e trezentos e setenta e dois reais e noventa centavos), pagas diretamente à beneficiária, conforme **Cronograma de Desembolso,** constante do Plano de Trabalho, e na forma de convênio a ser celebrado entre as partes.

Art. 3° - Os recursos financeiros que dispõe a presente Lei serão destinados para custear as despesas com Serviços de Pessoa Física, Materiais de Consumo, Premiações Desportivas, na realização de Eventos Esportivos nas modalidades de Futebol, nas categorias: veterano, sub 20 e adultos, conforme **Plano de Aplicação**, constante do Plano de Trabalho.

Art. 4º - Para atender as despesas de que trata esta Lei serão utilizados recursos provenientes de dotação orçamentária do exercício financeiro de 2019, conforme orçamento vigente.

Art.5º - A entidade favorecida por esta Lei deverá apresentar o Plano de Trabalho, onde se evidencie a aplicação dos recursos recebidos, até o recebimento da primeira parcela.

Art. 6º - Para celebração e prestação de contas de convênio a convenente deverá obedecer além do disposto nesta lei o que concerne a legislação Municipal, Estadual e Federal para o assunto em pauta, especialmente apresentar as certidões que comprovem a regularidade fiscal.

Art. 7º - A entidade favorecida por esta lei deverá prestar contas à Administração Municipal dos recursos recebidos em até 30 (trinta) dias após o recebimento de cada parcela.

§ 1º - A Prestação de Contas, dos recursos recebidos, será apresentada ao Executivo Municipal, em duas vias, nos prazos previstos, instruídas com os seguintes documentos:

I - Ofício encaminhando a Prestação de Contas;

II - Anexos previstos na lei municipal 1.970/2011;

III - Fotocópias dos documentos suportes de despesa;

IV - Devolução de saldo devedor se houver.

§ 2º - A Prestação de Contas e demais documentos, que comprovem a boa e real aplicação dos recursos recebidos, deverão obrigatoriamente ser assinados, pelos ordenadores de despesa da entidade conveniada.

Art. 8° - Aplica-se a esta Lei e aos subvencionados, no que couber, as regras da Lei 1.970/2011.

Art. 9º - O Auxílio financeiro de que trata esta lei terá início em 01/03/2020 e vigência até o dia 31/12/2020.

Art.10º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, em 17 de março de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA

PREFEITURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 006/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 006/2020

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº 005/2020, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL (PASSAGENS TERRES-**

TRES) E DESPACHO DE DOCUMENTOS E MERCADORIAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.

O pregão 006/2020 obteve o seguinte resultado, ficando adjudicado os itens a empresa, conforme descrição abaixo:

RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME**– CNPJ – 36.909.380/0001-29 representada no ato por seu procurado Sr. NANDO LUIZ DA COSTA TOLEDO sagrou-se vencedora de todos os itens licitados, no valor total de** R$ 514.889,32 (Quinhentos e catorze mil, oitocentos e oitenta e nove e trinta e dois centavos).

Ficando negociado o valor total de R$ 514.889,32 (Quinhentos e catorze mil, oitocentos e oitenta e nove e trinta e dois centavos).

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se à disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro, neste município de Bom Jesus do Araguaia/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público (07h30m à 11h30m e 13h30m à 17h30m).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 17 de Março de 2020.

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Presidente da CPL

Portaria 068/2019

IVAN ABRANTES DOS SANTOS

Membro da CPL

Portaria 068/2019

PREFEITURA
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS - 009/2020

PREGÃO PRESENCIAL N. 005/2020
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 009/2020

Pelo presente instrumento o **MUNICIPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT**, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Sr. **RONALDO ROSA DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, prefeito municipal, portador do RG nº 1189901-8 SSP/MT e CPF 842.922.881-00, com endereço na Rua José Ribeiro esquina com a Rua Brasil, s/n, Centro, Bom Jesus do Araguaia/MT - CEP: 78.678-000, **RESOLVE** registrar os preços da empresa **GILVAN FURTADO DE QUEIROZ - ME**, nas quantidades estimadas nesta Ata de Registro de Preços, de acordo com a classificação por ela alcançada, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes nesta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei n. 10.520/02 e Lei 8666/93 e suas alterações, no que couber, ao Decreto Estadual n. 7.217/2006, e em conformidade com as disposições a seguir:

1. DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS E EMISSÃO DE SEUS RESULTADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.

1.2. As quantidades a serem fornecidas constantes do Termo de Referência que acompanhou o Edital da licitação são estimadas.

2. DA LICITAÇÃO

2.1. Fundamenta-se o presente Contrato no disposto do artigo 1º, da Lei nº 10.520/2002, que foi devidamente autorizado pelo Prefeito Municipal, Sr. Ronaldo Rosa de Oliveira e conforme parecer jurídico anexo, os quais constam nos autos do processo.

3. DA FORMA DE EXECUÇÃO

3.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com cláusulas constantes neste instrumento e, em estrita observância ao Edital de Licitação Pregão Presencial n. 005/2020 e seus anexos; especificações do Termo de Referência, bem como na proposta em anexo da Contratada; e as normas da Leis nº 10.520/2002 e nº 8.666/93, respondendo cada uma partes pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

4. DA EMPRESA VENCEDORA E DOS PREÇOS CONTRATADOS

4.1. Empresa Vencedora:

NOME GILVAN FURTADO DE QUEIROZ - ME CNPJ:09.115.295/0001-16	
CEP: 78.678-000	**CIDADE/UF:** Bom Jesus do Araguaia/MT
TELEFONES: (66) 3538-1038	**E-MAIL:** climedbomjesus@hotmail.com
REPRESENTANTE LEGAL: IZABELE SILVA JACO	
RG: 5862189	**CPF:** 040.715.321-73

Item	112 Código	GILVAN FURTADO DE QUEIROZ - ME CNPJ: 09.115.295/0001-16 AV. MARCO AURELIO FULLIN, 0 - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	015.017.283	ULTRASSONOGRAFIA ABDOME INFERIOR MASCULINO	UN	48	225,00	10.800,00
2	015.017.279	ULTRASSONOGRAFIA ABDOME SUPERIOR	UN	60	223,00	13.380,00
3	015.017.004	ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL	UN	180	260,00	46.800,00
4	015.017.277	ULTRASSONOGRAFIA AXILA	UN	48	240,00	11.520,00

5	015.017.281	ULTRASSONOGRAFIA BOLSA ESCROTAL	UN	48	220,00	10.560,00
6	015.017.218	ULTRASSONOGRAFIA ENDOVAGINAL	UN	120	200,00	24.000,00
7	015.017.007	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	UN	60	200,00	12.000,00
8	015.017.219	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLOGICA	UN	80	216,00	17.280,00
10	015.017.269	ULTRASSONOGRAFIA OBSTRÉTICA (1° TRIM) (VIA EV)	UN	180	220,00	39.600,00
11	015.017.270	ULTRASSONOGRAFIA OBSTRETRICA (1° TRIM) (VIA AB)	UN	180	220,00	39.600,00
12	015.017.271	ULTRASSONOGRAFIA OBSTRETRICA (2° TRIM)	UN	180	220,00	39.600,00
13	015.017.272	ULTRASSONOGRAFIA OBSTRETRICA (3° TRIM)	UN	180	246,00	44.280,00
15	015.017.282	ULTRASSONOGRAFIA PÊNIS	UN	48	250,00	12.000,00
17	015.017.280	ULTRASSONOGRAFIA PROSTATA VIA ABDOMINAL	UN	48	175,00	8.400,00
18	015.017.278	ULTRASSONOGRAFIA RINS E VIAS URINÁRIAS	UN	120	200,00	24.000,00
19	015.017.276	ULTRASSONOGRAFIA TIREÓIDE	UN	48	230,00	11.040,00
		Total do Proponente				364.860,00

5. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. A despesa decorrente deste serviço ocorrerá à conta de recursos próprio municipais, previstos no orçamento anual de 2020/2021, nas seguintes dotações orçamentárias:

SECRETARIA DE SAÚDE

Órgão:	Secretaria de Saúde	02.06
Ficha: Unidade:	Fundo Municipal de Saúde	175 020602
Elemento Desp:	Outros servi. terc. pessoa jurídica	3.3.90.39.00

6. DA VALIDADE DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

6.1. O registro de preços constante desta Ata terá validade pelo prazo de 12 (doze) meses, contados da data de sua assinatura.

6.2. A partir da vigência da Ata de Registro de Preços, o fornecedor se obriga a cumprir, na integra, todas as condições estabelecidas, ficando sujeito, inclusive, às penalidades pelo descumprimento de qualquer de suas normas.

7. DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO

FISCALIZAÇÃO

7.1. A **CONTRATANTE é obrigada** a acompanhar, fiscalizar, conferir o fornecimento do objeto do presente certame, através de um Gestor/Fiscal a ser designado, por intermédio de **Portaria**, o qual deverá anotar em registro próprio, as falhas detectadas e comunicar por escrito a autoridade superior todas as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da **CONTRATADA**;

7.1.1. A fiscalização será exercida no interesse do **MUNICÍPIO DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT** e não exclui nem reduz a responsabilidade da licitante **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade da **CONTRATANTE** ou de seus agentes e prepostos;

7.1.2. Caberá à fiscalização exercer rigoroso controle no cumprimento do Contrato;

7.1.3. Caberá ainda ao Gestor do Contrato as seguintes atribuições:

7.1.3.1 Conferência dos produtos fornecidos;

7.1.3.2 Registrar no ato do recebimento dos produtos, eventuais ocorrências existentes;

7.1.3.3 Atestar tanto a quantidade, como a qualidade dos produtos entregues, sendo responsável por essas declarações;

7.1.3.4. Aplicar as penalidades previstas neste edital e no presente instrumento, na hipótese da CONTRATADA, não cumprir o contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos produtos, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar à CONTRATANTE;

7.1.3.5. Deverá certificar, para fins de quitação das Notas Fiscais/Faturas, os documentos de regularidade fiscal da empresa.

8. DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA

8.1. Acatar as decisões e observações feitas pela fiscalização da Prefeitura Municipal, por escrito, em duas vias e entregues mediante recibo;

8.2. Executar a entrega do objeto deste certame nos termos estabelecidos no Edital de Licitação e seus anexos, especialmente os previstos no Termo de Referência;

8.3. Não realizar subcontratação total ou parcial dos produtos, sem anuência da Prefeitura Municipal. No caso de subcontratação autorizada pela Contratante, a Contratada continuará a responder direta e exclusivamente pelos produtos e pelas responsabilidades legais e contratuais assumidas;

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Contratante ou a terceiros, decorrentes de culpa ou dolo, relativos à execução da Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade o fato de haver fiscalização ou acompanhamento por parte da Contratante;

8.5. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações, em caso de acidente de trabalho com seus empregados, em virtude da execução da presente Ata de Registro de Preço ou em conexão com ele, ainda que ocorridos em dependências da Prefeitura Municipal;

8.6. Aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões, a critério da Administração, referentes à execução do serviço, nos termos da Lei vigente;

8.7. Será de inteira responsabilidade da empresa Contratada quaisquer danos que venham a ocorrer a Prefeitura Municipal ou a terceiros, decorrentes do fornecimento dos produtos;

8.8. A empresa contratada deverá manter as mesmas condições de habilitação e qualificação durante todo o fornecimento.

8.9. Cumprir os prazos de entrega, sob pena de aplicação de sanções administrativas;

9. DAS OBRIGAÇÕES DA GERENCIADORA

9.1. Oferecer todas as informações necessárias para que a licitante vencedora possa executar o objeto adjudicado dentro das especificações;

9.2. Efetuar os pagamentos nas condições e prazos estipulados;

9.3. Designar um servidor para acompanhar a execução e fiscalização do objeto deste Instrumento;

9.4. Notificar, por escrito, à licitante vencedora, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso do fornecimento dos produtos, objeto da Ata, fixando prazo para sua correção;

9.5. Fiscalizar livremente o fornecimento dos produtos, não eximindo a licitante vencedora de total responsabilidade;

9.6. Acompanhar o fornecimento dos produtos, podendo intervir durante a sua execução, para fins de ajuste ou suspensão da entrega; inclusive rejeitando, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações deste Edital.

10. DA CONTRATAÇÃO

10.1. Observados os critérios e condições estabelecidos no edital do Pregão Presencial n. 026/2019, o MUNICÍPIO e/ou órgãos participantes, visando alcançar a quantidade de bens pretendida, poderá contratar concomitantemente com um ou mais fornecedores que tenham seus preços registrados, respeitando-se a capacidade de fornecimento das detentoras, e obedecida a ordem de classificação das propostas e os preços registrados.

10.2. O Registro de Preços efetuado não obriga o MUNICÍPIO a firmar as contratações nas quantidades estimadas, podendo ocorrer licitações específicas para o objeto, sendo assegurada ao detentor do registro a preferência de fornecimento, em igualdade de condições.

10.3. A contratação junto a cada fornecedor registrado será formalizada pelos órgãos integrantes da Administração Direta ou Indireta do Poder Executivo, mediante a assinatura de contrato;

10.4. A critério desta Prefeitura Municipal, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como ordem de fornecimento, nota de empenho, autorização de compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será feito após a apresentação da nota fiscal devidamente vistada e atestada pelo Fiscal do Contrato.

11.2. Realizado o fornecimento a licitante vencedora deverá apresentar, a(s) nota(s) fiscal(is)/fatura(s), emitida(s) para fins de liquidação e pagamento, acompanhada(s) dos seguintes documentos:

11.2.1. Ofício solicitando o pagamento;

11.2.2. Certidão Negativa de Débitos – CND, referente às contribuições previdenciárias e às de terceiros;

11.2.3. Certificado de Regularidade de Situação do FGTS – CRF;

11.2.4. Certidões Negativas de Débitos junto às Fazendas Federal e Estadual, do domicílio sede da licitante vencedora;

11.2.5. Certidão Negativa de Débitos Trabalhista – TRT.

11.3. O pagamento será efetuado pelo Município de Bom Jesus do Araguaia/MT no prazo de até 30 (trinta) dias consecutivos, contado da data de protocolização da nota fiscal/fatura e dos respectivos documentos comprobatórios, mediante ordem bancária, emitida através da Cooperativa Sicredi, creditada em conta corrente da licitante vencedora.

11.4. Nenhum pagamento será efetuado à licitante vencedora, na pendência de qualquer uma das situações abaixo especificadas, sem que isso gere direito a alteração de preços ou compensação financeira:

11.4.1. Atestação pelo Fiscal do Contrato, com relação ao cumprimento do objeto desta licitação, das notas fiscais emitidas pela licitante vencedora.

11.5. A contratada deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, a descrição completa dos objetos fornecidos a esta Prefeitura Municipal, além do número da conta, agência e nome do banco onde deverá ser feito o pagamento:

11.5.1. Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas a contratada, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

11.5.2. Nenhum pagamento isentará o contratado das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva dos produtos entregues.

11.6. O Município de Bom Jesus do Araguaia/MT não efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de factoring.

11.7. As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

12. DAS ALTERAÇÕES

12.1. Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência deste Instrumento, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico financeira inicial deste instrumento a partir de determinação estatal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

12.2. Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

12.3. Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, o Município solicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo ao praticado no mercado.

12.4. Fracassada a negociação com o primeiro colocado o Município poderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço do 1º (primeiro) colocado, as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

12.5. Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pelo setor demandante, na pesquisa de estimativa de preços.

13. DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

13.1. O proponente terá o seu registro de preços cancelado, por intermédio de processo administrativo específico, a pedido, sem prejuízo da aplicação das penalidades legais previstas, caso as razões do pedido não sejam saneadas, após protocolado em até 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da constatação das hipóteses a seguir explicitadas:

13.1.1. Comprovar, por meio de documentos, tais como lista de preço de fabricantes, notas fiscais de aquisição de matérias-primas, de transporte de mercadorias, alusivos à época da elaboração da proposta e do pedido de desoneração do compromisso, estar impossibilitado de cumprir as exigências da Ata, por ocorrência de desequilíbrio econômico-financeiro que torne seu preço inexequível em função da elevação dos preços de mercado dos insumos que compõem o custo das aquisições/contratações;

13.1.2. Ocorrer fato superveniente que venha a comprometer a perfeita execução contratual decorrentes de caso fortuito ou de força maior, devidamente comprovado.

13.2. Por iniciativa da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia, o registro será cancelado:

13.2.1. Quando o proponente:

13.2.1.1. Não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior àqueles praticados no mercado;

13.2.1.2. Perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

13.2.1.3. Não cumprir as obrigações decorrentes da Ata de Registro de Preços;

13.2.1.4. Não comparecer ou se recusar a retirar, no prazo estabelecido, da Nota de Empenho, decorrente da Ata de Registro de Preços;

13.2.2. A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia poderá cancelar o registro de preços, ainda, por razões de interesse público, devidamente motivado e justificado.

14. DAS SANÇÕES ADMNISTRATIVAS

14.1. A licitante vencedora que descumprir quaisquer das condições deste instrumento ficará sujeita às penalidades previstas na Lei nº 10.520/2002, bem como nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, quais sejam:

14.1.1. Por atraso injustificado na execução do objeto:

14.1.1.1 Atraso de até 10 (dez) dias, multa diária de 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), sobre o valor da nota de empenho;

14.1.1.2 Atraso superior a 10 (dez) dias, multa diária de 0,50% (cinquenta centésimos por cento) sobre o total dos dias em atraso, aplicado sobre o valor da nota de empenho, sem prejuízo das demais cominações legais;

14.1.1.3. No caso de atraso no recolhimento da multa aplicada, incidirá nova multa sobre o valor devido, equivalente a 0,20% (vinte centésimos por cento) até 10 (dez) dias de atraso e 0,40% (quarenta centésimos por cento) acima desse prazo, calculado sobre o total dos dias em atraso.

14.1.2. Pela inexecução parcial ou total das condições estabelecidas neste ato convocatório, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT poderá, garantida a prévia defesa, aplicar, também, as seguintes sanções:

14.1.2.1. Advertência,

14.1.2.2. Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor homologado, atualizado, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contados da comunicação oficial, sem embargo de indenização dos prejuízos porventura causados a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia;

14.1.2.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com a administração pública, bem como o cancelamento de seu certificado de registro cadastral no cadastro de fornecedores da Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia por prazo não superior a 02 (dois) anos;

14.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa detentora da ata ou cobradas administrativa ou judicialmente;

14.3. As penalidades previstas neste item têm caráter de sanção administrativa, consequentemente, a sua aplicação não exime a empresa detentora da ata, da reparação das eventuais perdas e danos que seu ato venha acarretar a Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia;

14.4. As penalidades são independentes e a aplicação de uma não exclui a das demais, quando cabíveis;

14.5. Nas hipóteses de apresentação de documentação inverossímil, cometimento de fraude ou comportamento de modo inidôneo, a licitante poderá sofrer, além dos procedimentos cabíveis de atribuição desta instituição e do previsto no art. 7º da Lei 10.520/02, quaisquer das sanções adiante previstas, que poderão ser aplicadas cumulativamente:

14.5.1. Desclassificação ou inabilitação caso o procedimento se encontre em fase de julgamento;

14.5.2. Cancelamento da ata de registro de preços, se esta já estiver assinada, procedendo-se a paralisação do fornecimento;

15. DA GARANTIA

15.1. Se, a qualquer tempo, o Município vier a observar qualquer tipo de dano material, ou desconformidade com as especificações constantes deste instrumento, este deverá ser substituído, sendo de inteira responsabilidade da empresa contratada.

16. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1. As omissões deste instrumento e as dúvidas oriundas de sua interpretação serão sanadas de acordo com o que dispuserem o Edital do Pregão Presencial nº. 026/2019 e as propostas apresentadas pelas CONTRATADAS, prevalecendo, em caso de conflito, as disposições do Edital sobre as das propostas.

16.2. Caberá à PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA o gerenciamento da presente Ata de Registro de Preços nos termos da legislação vigente.

17. DA PUBLICAÇÃO

17.1. Para eficácia do presente instrumento, o Município providenciará a publicação do seu extrato no Jornal Oficial dos Municípios - AMM, conforme Lei n. 10.520/02.

18. DO FORO

18.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ribeirão Cascalheira/MT, para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da execução deste instrumento, com renúncia das partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam a presente ata em 03 (três) vias de igual teor e forma.

Bom Jesus do Araguaia -MT, em 13 de Março de 2020

_____

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA/MT

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

_____

GILVAN FURTADO DE QUEIROZ - ME

CONTRATADA

TESTEMUNHAS

NOME :_____ NOME : _____

CPF : CPF :

PREFEITURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 005/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020
Processo de Licitação: 008/2020 **Data do Processo: 05/02/2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, RONALDO ROSA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520, 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº: 008/2020

b) Licitação nº: 005/2020

c) Modalidade: Pregão Presencial

d) Data Homologação: 13/03/2020

e) Data Adjudicação: 13/03/2020

f) Objeto da Licitação: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS E EMISSÃO DE SEUS RESULTADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I – TERM O DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

g) Fornecedor Vencedor: **GILVAN FURTADO DE QUEIROZ - ME – CNPJ – 09.115.295/0001-16**

h) Itens:

Item	112 Código	GILVAN FURTADO DE QUEIROZ - ME CNPJ: 09.115.295/0001-16 AV. MARCO AURELIO FULLIN, 0 - CENTRO, BOM JESUS DO ARAGUAIA - MT, CEP: 78678-000 Descrição do Produto/Serviço	Unidade	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	015.017.283	ULTRASSONOGRAFIA ABDOME INFERIOR MASCULINO	UN	48	225,00	10.800,00
2	015.017.279	ULTRASSONOGRAFIA ABDOME SUPERIOR	UN	60	223,00	13.380,00
3	015.017.004	ULTRASSONOGRAFIA ABDOMINAL	UN	180	260,00	46.800,00
4	015.017.277	ULTRASSONOGRAFIA AXILA	UN	48	240,00	11.520,00
5	015.017.281	ULTRASSONOGRAFIA BOLSA ESCROTAL	UN	48	220,00	10.560,00
6	015.017.218	ULTRASSONOGRAFIA ENDOVAGINAL	UN	120	200,00	24.000,00
7	015.017.007	ULTRASSONOGRAFIA MAMARIA BILATERAL	UN	60	200,00	12.000,00
8	015.017.219	ULTRASSONOGRAFIA MORFOLOGICA	UN	80	216,00	17.280,00
10	015.017.269	ULTRASSONOGRAFIA OBSTRÉTICA (1° TRIM) (VIA EV)	UN	180	220,00	39.600,00
11	015.017.270	ULTRASSONOGRAFIA OBSTRETRICA (1° TRIM) (VIA AB)	UN	180	220,00	39.600,00
12	015.017.271	ULTRASSONOGRAFIA OBSTRETRICA (2° TRIM)	UN	180	220,00	39.600,00
13	015.017.272	ULTRASSONOGRAFIA OBSTRETRICA (3° TRIM)	UN	180	246,00	44.280,00
15	015.017.282	ULTRASSONOGRAFIA PÊNIS	UN	48	250,00	12.000,00
17	015.017.280	ULTRASSONOGRAFIA PROSTATA VIA ABDOMINAL	UN	48	175,00	8.400,00
18	015.017.278	ULTRASSONOGRAFIA RINS E VIAS URINÁRIAS	UN	120	200,00	24.000,00
19	015.017.276	ULTRASSONOGRAFIA TIREÓIDE	UN	48	230,00	11.040,00
		Total do Proponente				364.860,00

Bom Jesus do Araguaia/MT, 13 de Março de 2020.

_____

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA
EXTRATO DO CONTRATO - 030/2020

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 030-2020

REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DO ARAGUAIA – MT.

CONTRATADA: GILVAN FURTADO DE QUEIROZ – ME CNPJ nº 09.115.295/0001-16

OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS E EMISSÃO DE SEUS RESULTADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

Valor: R$ 364.860,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e sessenta reais).

DATA: 13/03/2020

VIGÊNCIA: 13/03/2021

_____

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro Efetivo

PREFEITURA
RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO 005/2020

RESULTADO DE LICITAÇÃO

Resultado de Licitação PREGÃO PRESENCIAL Nº. 005/2020

A Prefeitura Municipal de Bom Jesus do Araguaia/MT, através do **PREGOEIRO**, torna público, que no Pregão Presencial nº 005/2020, com o objeto **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGENS E EMISSÃO DE SEUS RESULTADOS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA DO EDITAL.**

O pregão 005/2020 obteve o seguinte resultado, ficando adjudicado os itens a empresa, conforme descrição abaixo:

GILVAN FURTADO DE QUEIROZ - ME **– CNPJ – 09.115.295/0001-16 sagrou-se vencedora dos itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 17, 18 e 19, no valor total de** R$ 364.860,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e sessenta reais).

Vale destacar, que os itens: 09, 14, 16 e 20 fracassaram.

Ficando negociado o valor total de R$ 364.860,00 (trezentos e sessenta e quatro mil e oitocentos e sessenta reais).

O Processo Administrativo referente à licitação acima, encontra-se à disposição dos interessados na sala de licitações da referida Prefeitura, localizada na Aveinda Marco Aurélio Fullin, s/n, Centro, neste município de Bom Jesus do Araguaia/MT, de segunda à sexta-feira no horário de atendimento ao público (07h30m à 11h30m e 13h30m à 17h30m).

Bom Jesus do Araguaia-MT, 13 de Março de 2020.

_____

WILLEN RARYTTON DE SOUZA ROSA

Pregoeiro

_____

FERNANDO FERREIRA SOUZA GEHM

Presidente da CPL

Portaria 068/2019

_____

IVAN ABRANTES DOS SANTOS

Membro da CPL

Portaria 068/2019

PREFEITURA
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO - PREGÃO 006/2020

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020
Processo de Licitação: 010/2020 **Data do Processo: 06/02/2020**

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O Prefeito Municipal, RONALDO ROSA DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela Lei nº 10.520, 8.666/93 e suas alterações posteriores, a vista de parecer conclusivo exarado pela comissão de Licitação, resolve:

01 – **HOMOLOGAR** a presente licitação nestes termos:

a) Processo nº: 010/2020

b) Licitação nº: 006/2020

c) Modalidade: Pregão Presencial

d) Data Homologação: 17/03/2020

e) Data Adjudicação: 17/03/2020

f) Objeto da Licitação: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE INTERMUNICIPAL (PASSAGENS TERRESTRES) E DESPACHO DE DOCUMENTOS E MERCADORIAS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA.**

g) Fornecedor Vencedor: **RIO NOVO TRANSPORTES E TURISMO LTDA-ME– CNPJ – 36.909.380/0001-29**

h) Itens:

Item Código Descrição do Produto/Serviço Unidade Quantidade Valor Unitário Valor Total

1 009.018.009 FORNECIMENETO DE PASSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A RIBEIRÃO CASCALHEIRA UN 25 25,96 649,00

3 009.018.003 FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A AGUA BOA UN 50 53,82 2.691,00

4 009.018.007 FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A BARRA DO GARÇAS UN 50 98,54 4.927,00

5 009.018.011 FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A CUIABA UN 100 195,56 19.556,00

6 009.018.005 FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A NOVA XAVANTINA UN 30 69,80 2.094,00

7 009.018.010 FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE RIBEIRÃO CASCALHEIRA A BOM JESUS UN 25 25,96 649,00

8 009.018.012 FORNECIMENTO DE PASSSAGENS TERRESTRE CUIABA A BOM JESUS UN 100 200,78 20.078,00

9 009.018.004 FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE AGUA BOA A BOM JESUS UN 50 58,69 2.934,50

10 009.018.016 FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE ALTO BOA VISTA A BOM JESUS UN 30 15,71 471,30

11 009.018.013 FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE BJA A SERRA NOVA DOURADA UN 20 3,80 76,00

12 009.018.015 FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A ALTO BOA VISTA UN 30 14,71 441,30

13 009.018.006 FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE NOVA XAVANTINA A BOM JESUS UN 30 74,52 2.235,60

14 009.018.018 FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE SAO FELIX DO ARAGUAIA A BOM JESUS UN 30 35,89 1.076,70

15 009.018.014 FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE SERRA NOVS DOURADA A BOM JESUS UN 20 3,80 76,00

16 009.018.017 FORNECIMENTO PASSSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A SAO FELIX DO ARAGUAIA UN 30 33,61 1.008,30

17 009.018.001 PASSAGENS DE BOM JESUS A GOIANIA UN 100 158,33 15.833,00

18 009.018.002 SERVIÇOS FORNECIMENTO PASSAGENS GOIANIA A BOM JESUS UN 100 162,32 16.232,00

19 009.019.003 TRANSPORTE DE DOCUMENTO E MERCADORIAS BOM JESUS A GOIANIA OU VICE VERSA UN 50 42,00 2.100,00

20 009.019.004 TRANSPORTE DE DOCUMENTOS OU MERCADORIAS BOM JESUS A BARRA DO GARÇAS OU VICE VERSA UN 100 38,33 3. 833,00

21 009.019.005 TRANSPORTE DE DOCUMENTOS OU MERCADORIAS BOM JESUS A SAO FELIX DO ARAGUAIA OU VICE VERSA UN 100 35,00 3.500,00

22 009.019.002 TRANSPORTE DOCUMENTOS E MERCADORIAS BOM JESUS A CUIABA E VICE E VERSA UN 100 48,66 4.866,00

23 009.018.003 FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A AGUA BOA UN 20 53,82 1.076,40

24 009.018.004 FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE AGUA BOA A BOM JESUS UN 20 58,69 1.173,80

25 015.051.006 PASSAGEM BJA/CUIABA UN 80 195,56 15.644,80

26 015.051.013 PASSAGEM DE CUIABÁ A BOM JEJUS UN 80 200,78 16.062,40

27 015.051.036 PASSAGENS DE BARRETOS SP / GOIANIA -GO UN 38 143,21 5.441,98

28 009.018.001 PASSAGENS DE BOM JESUS A GOIANIA UN 50 158,33 7.916,50

29 015.051.037 PASSAGENS DE GOIANIA- GO BARRETOS -SP UN 38 121,23 4.606,74

30 009.018.002 SERVIÇOS FORNECIMENTO PASSAGENS GOIANIA A BOM JESUS UN 50 162,32 8.116,00

31 009.019.002 TRANSPORTE DOCUMENTOS E MERCADORIAS BOM JESUS A CUIABA E VICE E VERSA UN 60 48,66 2.919,60

32 009.018.009 FORNECIMENETO DE PASSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A RIBEIRÃO CASCALHEIRA UN 50 25,96 1.298,00

33 009.018.003 FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A AGUA BOA UN 50 53,82 2.691,00

34 009.018.007 FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A BARRA DO GARÇAS UN 50 98,54 4.927,00

35 009.018.011 FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A CUIABA UN 150 195,56 29.334,00

36 009.018.005 FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A NOVA XAVANTINA UN 50 69,80 3.490,00

37 009.018.010 FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE RIBEIRÃO CASCALHEIRA A BOM JESUS UN 50 25,96 1.298,00

38 009.018.004 FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE AGUA BOA A BOM JESUS UN 50 58,69 2.934,50

39 009.018.016 FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE ALTO BOA VISTA A BOM JESUS UN 50 15,71 785,50

40 009.018.013 FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE BJA A SERRA NOVA DOURADA UN 20 3,80 76,00

41 009.018.015 FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A ALTO BOA VISTA UN 50 14,71 735,50

42 009.018.006 FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE NOVA XAVANTINA A BOM JESUS UN 50 74,52 3.726,00

43 009.018.018 FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE SAO FELIX DO ARAGUAIA A BOM JESUS UN 50 35,89 1.794,50

44 009.018.014 FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE SERRA NOVS DOURADA A BOM JESUS UN 20 3,80 76,00

45 009.018.017 FORNECIMENTO PASSSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A SAO FELIX DO ARAGUAIA UN 50 33,61 1.680,50

46 015.051.013 PASSAGEM DE CUIABÁ A BOM JEJUS UN 150 200,78 30.117,00

47 015.051.031 PASSAGEM PARA DESPACHO DE DOC MERC BJA P CUIABA E VICE E VERSA UN 50 48,66 2.433,00

48 015.051.035 PASSAGENS DE BARRA DO GARÇAS - MT A BOM JESUS DO ARAGUAIA -MT UN 50 102,91 5.145,50

49 009.018.001 PASSAGENS DE BOM JESUS A GOIANIA UN 100 158,33 15.833,00

50 009.018.002 SERVIÇOS FORNECIMENTO PASSAGENS GOIANIA A BOM JESUS UN 100 162,32 16.232,00

51 009.019.005 TRANSPORTE DE DOCUMENTOS OU MERCADORIAS BOM JESUS A SAO FELIX DO ARAGUAIA OU VICE VERSA UN 30 35,00 1.050,00

52 009.018.009 FORNECIMENETO DE PASSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A RIBEIRÃO CASCALHEIRA UN 25 25,96 649,00

53 009.018.008 FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE BARRA DO GARÇAS A BOM JESUS UN 50 102,91 5.145,50

54 009.018.003 FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A AGUA BOA UN 50 53,82 2.691,00

55 009.018.007 FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A BARRA DO GARÇAS UN 50 98,54 4.927,00

56 009.018.011 FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A CUIABA UN 100 195,56 19.556,00

57 009.018.005 FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A NOVA XAVANTINA UN 30 69,80 2.094,00

58 009.018.010 FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE RIBEIRÃO CASCALHEIRA A BOM JESUS UN 25 25,96 649,00

59 009.018.012 FORNECIMENTO DE PASSSAGENS TERRESTRE CUIABA A BOM JESUS UN 100 200,78 20.078,00

60 009.018.004 FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE AGUA BOA A BOM JESUS UN 50 58,69 2.934,50

61 009.018.016 FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE ALTO BOA VISTA A BOM JESUS UN 30 15,71 471,30

62 009.018.013 FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE BJA A SERRA NOVA DOURADA UN 20 3,80 76,00

63 009.018.015 FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A ALTO BOA VISTA UN 30 14,71 441,30

64 009.018.006 FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE NOVA XAVANTINA A BOM JESUS UN 30 74,52 2.235,60

65 009.018.018 FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE SAO FELIX DO ARAGUAIA A BOM JESUS UN 30 35,89 1.076,70

66 009.018.014 FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE SERRA NOVS DOURADA A BOM JESUS UN 20 3,80 76,00

67 009.018.017 FORNECIMENTO PASSSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A SAO FELIX DO ARAGUAIA UN 30 33,61 1.008,30

68 009.018.001 PASSAGENS DE BOM JESUS A GOIANIA UN 100 158,33 15.833,00

69 009.018.002 SERVIÇOS FORNECIMENTO PASSAGENS GOIANIA A BOM JESUS UN 100 162,32 16.232,00

70 009.019.003 TRANSPORTE DE DOCUMENTO E MERCADORIAS BOM JESUS A GOIANIA OU VICE VERSA UN 50 42,00 2.100,00

71 009.019.004 TRANSPORTE DE DOCUMENTOS OU MERCADORIAS BOM JESUS A BARRA DO GARÇAS OU VICE VERSA UN 100 38,33 3. 833,00

72 009.019.005 TRANSPORTE DE DOCUMENTOS OU MERCADORIAS BOM JESUS A SAO FELIX DO ARAGUAIA OU VICE VERSA UN 100 35,00 3.500,00

73 009.019.002 TRANSPORTE DOCUMENTOS E MERCADORIAS BOM JESUS A CUIABA E VICE E VERSA UN 100 48,66 4.866,00

74 009.018.009 FORNECIMENETO DE PASSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A RIBEIRÃO CASCALHEIRA UN 25 25,96 649,00

75 009.018.008 FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE BARRA DO GARÇAS A BOM JESUS UN 50 102,91 5.145,50

76 009.018.003 FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A AGUA BOA UN 50 53,82 2.691,00

77 009.018.007 FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A BARRA DO GARÇAS UN 50 98,54 4.927,00

78 009.018.011 FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A CUIABA UN 100 195,56 19.556,00

79 009.018.005 FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A NOVA XAVANTINA UN 30 69,80 2.094,00

80 009.018.010 FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRE RIBEIRÃO CASCALHEIRA A BOM JESUS UN 25 25,96 649,00

81 009.018.012 FORNECIMENTO DE PASSSAGENS TERRESTRE CUIABA A BOM JESUS UN 100 200,78 20.078,00

82 009.018.004 FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE AGUA BOA A BOM JESUS UN 50 58,69 2.934,50

83 009.018.016 FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE ALTO BOA VISTA A BOM JESUS UN 30 15,71 471,30

84 009.018.013 FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE BJA A SERRA NOVA DOURADA UN 20 3,80 76,00

85 009.018.015 FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A ALTO BOA VISTA UN 30 14,71 441,30

86 009.018.006 FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE NOVA XAVANTINA A BOM JESUS UN 30 74,52 2.235,60

87 009.018.018 FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE SAO FELIX DO ARAGUAIA A BOM JESUS UN 30 35,89 1.076,70

88 009.018.014 FORNECIMENTO PASSAGENS TERRESTRE SERRA NOVS DOURADA A BOM JESUS UN 20 3,80 76,00

89 009.018.017 FORNECIMENTO PASSSAGENS TERRESTRE BOM JESUS A SAO FELIX DO ARAGUAIA UN 30 33,61 1.008,30

90 009.018.001 PASSAGENS DE BOM JESUS A GOIANIA UN 100 158,33 15.833,00

91 009.018.002 SERVIÇOS FORNECIMENTO PASSAGENS GOIANIA A BOM JESUS UN 100 162,32 16.232,00

92 009.019.003 TRANSPORTE DE DOCUMENTO E MERCADORIAS BOM JESUS A GOIANIA OU VICE VERSA UN 50 42,00 2.100,00

93 009.019.004 TRANSPORTE DE DOCUMENTOS OU MERCADORIAS BOM JESUS A BARRA DO GARÇAS OU VICE VERSA UN 100 38,33 3. 833,00

94 009.019.005 TRANSPORTE DE DOCUMENTOS OU MERCADORIAS BOM JESUS A SAO FELIX DO ARAGUAIA OU VICE VERSA UN 100 35,00 3.500,00

95 009.019.002 TRANSPORTE DOCUMENTOS E MERCADORIAS BOM JESUS A CUIABA E VICE E VERSA UN 100 48,66 4.866,00

Valor Total Geral: 514.889,32

Valor Total da Licitação:514.889,32

Bom Jesus do Araguaia/MT, 17 de Março de 2020.

RONALDO ROSA DE OLIVEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

DECRETO Nº. 112 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 74, Inciso VIII da Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo Submetido ao Memorando sob nº 7.185 de 27 de fevereiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Declarar nulo o Decreto nº 232 de 10 de maio de 1994, retornando o servidor **DANIEL DA SILVA MORAES** ao cargo anteriormente ocupado de Assistente administrativo, conforme Decreto nº 113 de 22 de setembro de 1987.

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 13 de março de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
AVISO DE RESULTADO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1ª REPETIÇÃO DA CARTA CONVITE Nº 01/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 33.712/2019

AVISO DE RESULTADO

O INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES - PREVICÁCERES, por intermédio da Comissão de Licitação designada pela Portaria nº 003/2020, de 15 de Janeiro de 2020, publicada no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso no dia 16 de Janeiro de 2020, torna público para conhecimento de todos os interessados, que na **1ª repetição da Carta Convite nº 001/2020**, do Tipo Menor Preço Global, cujo objeto é *contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria na área atuarial, com a realização de cálculos atuariais para os planos financeiro e previdenciário, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES, sendo que em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC n. 147/2014, esta licitação é de participação EXCLUSIVA às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual definidas no art. 3º da referida Lei, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos,* sagrou-se vencedora a empresa **LDB CONSULTORIA E AUDITORIA ATUARIAL LTDA – EPP, CNPJ: 26.262.902/0001-90**, que apresentou o valor global de **R$ 26.160,00** (vinte e seis mil cento e sessenta reais).

Cáceres/MT, 17 de março de 2020.

Denise Pereira Pacheco

Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
CONTRATO Nº 164/2020 – SMED POR PRAZO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 003/2019

O Município de Cáceres, inscrito no CNPJ sob n.º 03. 214. 145/0001-83, neste ato, representado pela Secretária Municipal de Educação, **LUZINETE JESUS DE OLIVEIRA TOLOMEU,** de ora em diante denominada simplesmente Contratante, e o(a) senhor(a) **LEILA ROJAS ESPINOZA** brasileiro (a) residente e domiciliado (a) Destacamento Militar Corixa, s/n, Corixa, Município de Cáceres-MT, portador (a) do RNE: nº G129236-1 RFB CIE e CPF nº 707.940.671-40, daqui por diante denominado Contratado, com fulcro no artigo 37, IX da Constituição Federal, Inciso VIII Artigo 96 da Lei Orgânica Municipal e Lei n.º 1.931, de 15 de abril de 2005, resolvem de comum acordo firmar o presente Contrato por Prazo Determinado, conforme as cláusulas e condições seguintes:

DO OBJETO

Cláusula 1ª O Objeto do presente Contrato consiste na contratação, por prazo determinado em caráter de excepcional interesse público do(a) senhor(a) **LEILA ROJAS ESPINOZA** no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS**, para exercer suas funções na Escola Municipal Marechal Rondon – Núcleo Sapiquá, com **carga horária de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais** em vaga livre.

DO PRAZO

Cláusula 2ª A referida Contratação por prazo determinado tem início em **13 de fevereiro de 2020 a 16 de dezembro de 2020.**

PARAGRAFO ÚNICO: O presente contrato poderá ser prorrogado por igual período sem exceder 02 (dois) anos de vinculo, de acordo com o interesse e justificativa da Secretaria Municipal de Educação.

DO SALÁRIO

Cláusula 3ª O Município pagará a título de salário o valor de R$ 725,69 (setecentos e vinte e cinco reais e sessenta e nove centavos) e mais complemento salarial de R$ 319,32 (trezentos e dezenove reais e trinta e dois centavos) mensais.

DOS SERVIÇOS DO CONTRATADO

Cláusula 4ª Responsabilizar-se a, integramente, pelo que forem demandados pela CONTRATANTE, em conformidade com a normatização pertinente.

Cláusula 5ª O Município descontara do vencimento do contratado, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DA FORMA DE PAGAMENTO

Cláusula 6ª O pagamento referente a carga horaria serão realizadas mensalmente conforme a folha de frequência.

DO ACOMPANHAMENTO E DA EXECUÇAO DO CONTRATO

Cláusula 7ª A gestora da unidade anotará, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas com a execução do objeto do presente contrato, determinado o que for necessário a regularização das faltas, reposições e ou adequações necessárias para o cumprimento dos dias letivos.

DA DOTAÇAO ORÇAMENTARIA

Cláusula 8ª As despesas decorrentes da presente contratação correrão a conta da seguinte dotação orçamentaria da Secretaria Municipal de Educação:

Cód. Órgão	Cód. Unid Orçamentaria	Cód. Função	Cód. Sub função	Cód. Programa	Num. Projeto-atividade-de	Cód. Da categ. Econômica	Cód. Do grupo de natureza de despesa	Cód. da modalidade de aplicação	Cód. Elem. de despesa	Cód. Sub elemento de despesa	Cód. ID de uso e destinação de recurso	Cód. Grupo de destinação de recurso	Cód. da especificação da destinação de recurso	Unid. Orçamentaria
07	**02**	**12**	**361**	**1004**	**2061**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**01**	**077040**
07	**03**	**12**	**361**	**1004**	**2070**	**3**	**1**	**90**	**04**	**00**	**00**	**1**	**19**	**077063**

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATANTE

Cláusula 9ª Constituem obrigações do CONTRATANTE:

a) Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do CONTRATO; b) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo CONTRATADO; c) Propiciar recursos para que o CONTRATADO possa desempenhar seus serviços dentro das normas; d) Verificar a regularidade de recolhimento dos encargos sociais antes do pagamento; e) Efetuar o pagamento ao CONTRATADO, na forma convencionada neste.

DAS OBRIGAÇOES DA CONTRATADA

Cláusula 10ª Ao contratado, obriga-se, ainda:

a) Ser assíduo e comprometido com que é proposto pela Educação Municipal; b) Cumprir a carga horaria semanal estabelecida para a função na qual foi selecionado, não podendo exercer suas atividades em nenhum outro órgão particular ou público, no período já comprometido neste Contrato, sob pena de rescisão contratual; c) Estar ciente de que poderá ser convocado a qualquer momento a participar de reuniões em caráter administrativo, solicitada pela coordenação escolar ou geral; d) Requerer expressamente, com **antecedência mínima de 30 (trinta) dias** ao gestor da instituição de ensino, o interesse em rescindir o contrato; e) Zelar pelo patrimônio público, desde a estrutura física, a identidade e os valores institucionais; f) Cumprir todas as orientações do CONTRATANTE, sujeitando-se a ampla e irrestrita fiscalização, prestando todos os esclarecimentos solicitados; g) Arcar com todo ônus relativo ao seu deslocamento, hospedagem, alimentação e demais custos que advenham da sua permanecia no local de trabalho**;** h) A abandono de emprego por 30 (trinta) dias consecutivos acarretara em rescisão contratual; i) Justificar ao coordenador ou diretor da unidade escolar, através de documento a falta que vier a ocorrer. j) O município descontara do vencimento da Contratada, eventuais faltas ao serviço não justificadas.

DAS SANSOES ADMINISTRATIVAS

Cláusula 11ª Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato ou avaliação que comprove a não cumprimento das atribuições inerentes à função para a qual foi contratado o profissional, será aplicada a sansão prevista no ordenamento jurídico;

Cláusula 12ª Este contrato por prazo determinado vincula-se ao regime geral de Providencia Social – INSS para o qual a Contratada contribuirá obrigatoriamente e terá os benefícios nele previsto;

DA RESCISÃO

Cláusula 13ª O presente contrato poderá ser rescindido a qualquer tempo por interesse da administração pública com fundamento na Lei 1931/2005, que dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público.

Cláusula 14ª Ao término da vigência do presente contrato, tem-se por rescindido a relação entre as partes, formalizando o fim do vínculo jurídico da contratação.

Cláusula 15ª Para constar e como prova de haverem assim pactuado, foi lavrado o presente Contrato por Prazo Determinado, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que vão assinadas e rubricadas pelas partes e por duas testemunhas.

Cláusula 16ª Fica eleito o Foro da comarca de Cáceres para dirimir qualquer controvérsia oriunda deste contrato.

Prefeitura Municipal de Cáceres-MT, 13 fevereiro de 2020.

_____

CONTRATADO(A)

_____

Luzinete Jesus de Oliveira Tolomeu

CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

NOME:_____

RG:_____

CPF: _____

AGUAS DO PANTANAL
TERMO DE POSSE

Na presente data, perante o Excelentíssimo Diretor Executivo Sr. Paulo Donizete da Costa, toma posse no cargo efetivo de **Encanador**, o servidor Sr. **Max Ferreira Leite**, inscrito sob CPF nº 629.333.021-87, nomeado por Concurso Público do Serviço de Saneamento Ambiental Águas do Pantanal - SSAAP, publicado a Nomeação sob portaria nº 09/2020 no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso - AMM, em 17 de fevereiro de 2020, página nº 171, tendo sido prestado o compromisso de exatidão no cumprimento dos deveres, bem como estrita observância às normas vigentes.

Cumpridas as formalidades legais, lavrou-se o presente termo para assinatura do Sr. **Max Ferreira Leite** e da autoridade competente, nos termos do art. 16, inciso I da Lei Complementar nº 25/1997.

Cáceres/MT, 16 de março 2020.

MAX FERREIRA LEITE

Encanador

PAULO DONIZETE DA COSTA

Diretor Executivo

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE SUSPENSÃO PREGÃO ELETRÔNICO N° 09/2020
REGISTRO DE PREÇO POR MENOR PREÇO POR ITEM

Interessada: Todas as Secretarias da Prefeitura Municipal de Cáceres

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa especializada na prestação dos serviços de Monitoramento Eletrônico remoto de sistemas de alarmes e de vistoria de Pronta Resposta por 24 (vinte e quatro) horas, 07 (sete) dias por semana, em regime de comodato, para atender as necessidades da Prefeitura Municipal de Cáceres-MT.

Fica **SUSPENSO** o certame que estava marcado para o dia 19 de Março de 2020 às 09:00 horário de Brasília. Tão logo redefinida, será designada uma nova data.

Observação: A pasta contendo o Edital e seus anexos poderão ser obtidos, na Prefeitura de Cáceres-MT, situada à Av. Brasil nº 119, CEP: 78210.906, ou baixadas no portal http://www.caceres.mt.gov/licitacao/ e na plataforma https://www.comprasgovernamentais.org.br/.

Local e Data: Prefeitura de Cáceres-MT, 17 de Março de 2020.

WILTON BENTO PIMENTA

PREGOEIRO OFICIAL

Portaria nº 056/2020

DECRETO Nº107, DE 10/03/2020.

Abre Crédito Adicional Suplementar e da outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE ESTADO DE MATO GROSSO, no uso e gozo de suas legais atribuições e de acordo com a Lei N.º 2.827/2019.

DECRETA

Art. 1º - Fica aberto o Crédito Adicional Suplementar nos termos do item III, parágrafo primeiro do Art. 43 da Lei n.º 4.320 de 17 de março de 1964, no valor de R$40.500,00 distribuídos as seguintes dotações:

02 09 01 SECECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

624 13.391.1002.1138.0000 REQUALIFICACAO DE AREAS URBANAS TOMBADAS 17.500,00

4.4.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES F.R. Grupo: 1.00

02 12 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

1144 08.244.1009.2239.0000 SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE 3.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.29

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

956 04.129.1008.2182.0000 MANUT.E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SMFAZ 20.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 09 01 SECECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA

620 13.122.1002.2126.0000MANUT. E ENC. COM AS ATIVIDADES DA SEC. MUNICIPAL DE TURISMO E CULTURA -17.500,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

02 12 02 FUNDO MUNCIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

877 08.244.1009.2239.0000SERVIÇOS DA PROTEÇÃO SOCIAL ESPECIAL DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE -3.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.29

02 16 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA

939 04.129.1008.1166.0000AQUISIÇÃO DE VEICULO SMFAZ -20.000,00

4.4.90.52.00 EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE F.R. Grupo: 1.00

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 10 DE MARÇO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

ERRATA Nº 007/2020

A Prefeitura Municipal de Cáceres através da Secretaria Municipal de Administração torna pública e oficializa a presente "ERRATA" a Notificação do Decreto nº 080 de 19 de fevereiro de 2020, publicado no dia 02 de março de 2020 edição 3.428 pagina nº 111, constatou erro material, na descrição do número da ficha, assim:

Onde se lê:

04 18 01 MAN. E ENC. C/ AS ATIVIDADES - AGUAS DO PANTANAL			
FICHA	**17 512 1007 2211 MAN E ENC C AS ATIVIDADES**		
44	3.3. 90.08	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	R$ 20. 000,00

Leia-se:

04 18 01 MAN. E ENC. C/ AS ATIVIDADES - AGUAS DO PANTANAL			
FICHA	**17 512 1007 2211 MAN E ENC C AS ATIVIDADES**		
45	3.3. 90.08	OUTROS BENEFICIOS ASSISTENCIAIS DO SERVIDOR OU DO MILITAR	R$ 20. 000,00

Cáceres- MT, 16 de março de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

CONVOCAÇÃO 04/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES, representada pela **SECRETÁRIA MUNICIPAL INTERINA DE ADMINISTRAÇÃO**, no uso das atribuições legais, torna público a CONVOCAÇÃO da servidora relacionada abaixo, para comparecer no dia **19/03/2020 às 15h00min** na Prefeitura Municipal de Cáceres, sito a Avenida Brasil, nº 119 – Jardim Celeste – Cáceres/MT, para assinar o termo de POSSE:

ASSISTENTE ADMINISTRATIVO: 40 HORAS

CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
122º(classificado)	EDIMARA ANTONI LOPES ANTUNES

Cáceres, 17 de março de 2020.

ARLY MONTEIRO RODRIGUES

Secretária Municipal Interina de Administração

PORTARIA Nº 178 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº. 2.218, de 22 de dezembro de 2009, alterada pela Lei nº 2.258, de 16 de dezembro de 2010 e o Decreto nº 098, de 24 de fevereiro de 2011, alterado pelo Decreto nº 153, de 01 de abril de 2013, e:

CONSIDERANDO o que consta no Processo submetido ao Memorando sob nº 9.687 de 13 de março de 2020,

RESOLVE:

Art.1º Prorrogar por mais 30 (trinta) dias a partir de 13 de março de 2020 o prazo para a Comissão de Sindicância de abertura de processo Administrativo, concluir os trabalhos conforme Portaria nº 123 de 13 de fevereiro de 2020.

Art.2º Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 17 de março de 2020.

ELIANE BATISTA

Secretária Municipal de Assistência Social

RESOLUÇÃO Nº 023 DE 02 DE MARÇO DE 2020 - CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CÁCERES - SMS

Resolução Nº 023 de 02 de Março de 2020.

Dispõe sobre a APROVAÇÃO da reabilitação de LABORATÓRIO de Citopatologia Cervical–Tipo I, Laboratório Exame LTDA, fazer a gestão dos recursos e monitoramento para Secretaria de Saúde do Município de Cáceres MT.

O Plenário do Conselho Municipal de Saúde do Município de Cáceres- MT, em sua quinquagésima Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de Março de 2020, no uso de suas competências regimentais e atribuições conferidas pela Lei Municipal Nº 2.006 DE 09 DE JUNHO DE 2006.

1. CONSIDERANDO à Portaria de Consolidação MS-GM nº 3 de 28 de setembro de 2017, que consolida as Normas sobre as redes do Sistema único de Saúde, a qual contém a Qualificação Nacional em Citopatologia na Prevenção do Câncer do Colo do Útero (QUALICITO) no âmbito da Rede de Atenção à Saúde das Pessoas com Doenças Crônicas declaramos que será realizada a Reabilitação do Laboratório de Citopatologia Cervical – Tipo I, privado credenciado ao SUS, situado no município de Cáceres que está sob gestão Municipal. Respeitando as normas estabelecidas conforme manual de Controle de Qualidade de Citopatologia Cervical – INCA –MS, e com a obrigatoriedade de inserção das documentações deste laboratório de citologia cervical no SAIPS (Sistema de Apoio à Implementação de Politicas em Saúde) para aprovação junto ao Ministério de Saúde.2. CONSIDERANDO a visita técnica realizada no laboratório Exame no dia 15/08/2019 com a equipe técnica Lenilton Carlos de Souza Campos e analise dos documentos abaixo relacionados: ü O Requerimento de Revisão da Habilitação dos Laboratórios Tipo I assinado pelo Gestor da Unidade de Saúde; ü Alvará Sanitário 2019; ü Certidão de Regularidade Técnica junto ao Conselho Regional de Farmácia; ü Quadro de Funcionários registrados no CNES; ü Comprovação do treinamento dos profissionais envolvidos; ü Cumprimentos dos Parâmetros de Qualidade contidos no Manual de Qualidade para laboratório de Citopatologia; ü Relatório de monitoramento Interno (MIQ) do Último ano; ü Declaração do Gestor do Laboratório atestando que realiza as atribuições previstas na Seção II do Capitulo V da Portaria de Consolidação nº 3; ü Produção correspondente ao período de avaliação. 3. CONSIDERANDO que as adequações do Parecer Técnico nº 19/2017 do Escritório Regional de Saúde com data de 24/11/2017 foram sanadas. 4. CONSIDERANDO que o setor de Avaliação e Controle da Secretaria Municipal de Saúde de Cáceres é FAVORÁVEL ao encaminhamento da proposta de Revisão de Habilitação do Laboratório Exame LTDA – Tipo I, para realizar exames citopatologicos do colo de Útero para os municípios de Cáceres e São Jose dos Quatro Marcos, situados na Região de Saúde Oeste Mato-grossense. 5. CONSIDERANDO que Ronaldo Alves da Silva, farmacêutico, especialista em Citologia Clinica, casado, CPF 458.532.326-15, RG nº M-1785507 e CRF/MT nº 387, responsável pelo serviço de citologia, lotado no Laboratório Exame LTDA, sito à

Rua João Pessoa, nº 59, centro em Cáceres-MT, DECLARA para fins de Reabilitação junto à Qualificação Nacional em Citopatologia na Prevenção do Câncer do Colo de Útero/QualiCito, no âmbito da Rede de Atenção à Saúde da s Pessoas com Doenças Crônicas que realizamos as atribuição previstas no Art.22 da Portaria 3388-Qualicito, quais sejam: I. Utilização exclusiva da terminologia padronizada na Nomenclatura Brasileira para Laudos Citopatologicos Cervicais, 3ª edição, ano 2013, elaborada pelo Ministério da Saúde, cujo acesso encontra-*se disponível no sitio eletrônico http:/www.saude.gov.br/sas, ou esta mesma nomenclatura quando utilizada; II. Emissão de laudo assinado por profissional de nível superior habilitado conforme Tabela de Procedimentos, Medicamentos, Órteses, Próteses e Matérias Especiais do SUS, com seu numero de inscrição no seu respectivo conselho profissional; III. Arquivamento das Fichas de Requisição do Exame Citopatologico do Colo do Útero no laboratório que realizou o exame. IV. Arquivamento dos laudos por, no mínimo, 05 (cinco) anos nos casos de exames negativos e apor 20 (vinte) anos nos casos de exames positivos e; V. Atualização de forma constante o SISCAN ou sistema de informação definido pelo Ministério da Saúde, com inserção regular das informações sobre os resultados dos exames citopatologicos do colo de útero. Tipo I assinado pelo Gestor da Unidade do Regimento Interno do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres aprovado em seis de junho de 2005, que regula e define a composição, as atividades e estabelece as atribuições do Conselho Municipal de Saúde de Cáceres; Nesse sentido e de conformidade com conjunto de Leis e demais documentos legais em comento, a plenária do Conselho Municipal de Saúde em sua quinquagésima Reunião Ordinária, realizada no dia 02 de Março de 2020 **APROVA** a reabilitação do LABORATÓRIO EXAME LTDA – Laboratório Tipo I, manter como referência para realizar exames citopatológicos de colo de útero, fazer a gestão dos recursos e monitoramento.

R E S O L V E:

Art. 1º - APROVAR a reabilitação do LABORATÓRIO EXAME LTDA – Laboratório Tipo I, manter como referência para realizar exames citopatológicos de colo de útero, fazer a gestão dos recursos e monitoramento para a Secretaria de Saúde do Município de Cáceres-MT.

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura.

Cáceres MT, 02 de Março de 2020.

Marcos Antonio Pegaiani

Presidente do Conselho Municipal de Saúde Cáceres- MT

Homologada:

Francis Maris Cruz

Prefeito Municipal de Cáceres - MT

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES
ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE CÁCERES

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

1ª REPETIÇÃO DA CARTA CONVITE Nº 01/2020

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO: Denise Pereira Pacheco

PORTARIA: Nº. 003/2020 – PREVICÁCERES

ATO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Nos termos da 1ª Repetição do Processo Licitatório na modalidade Carta Convite nº 001/2020–PREVICÁCERES, HOMOLOGO o resultado final da referida Carta Convite e ADJUDICO em favor da empresa **LDB CONSULTORIA E AUDITORIA ATUARIAL LTDA – EPP, CNPJ: 26.262.902/0001-90**, que apresentou o valor global da proposta de **R$ 26.160,00** (vinte e seis mil cento e sessenta reais), cujo objeto é *a contratação de pessoa jurídica especializada para prestação de serviços técnicos de consultoria na área atuarial, com a realização de cálculos atuariais para os planos financeiro e previdenciário, do Instituto Municipal de Previdência Social dos Servidores de Cáceres – PREVICÁCERES, sendo que em obediência ao inciso I do art. 48 da Lei Complementar n. 123 de 14 de dezembro de 2006, alterada pela LC n. 147/2014, esta licitação é de participação EXCLUSIVA às Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual definidas no art. 3º da referida Lei, conforme especificações, condições e exigências estabelecidas no edital e em seus anexos.*

Cáceres/MT, 17 de março de 2020.

Luana Aparecida Ortega Piovesan

Diretora Executiva – PREVICACERES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

SETOR DE LICITAÇÕES
EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 49/2019

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS - MT, CNPJ nº 00.965.152/0001-29.

Contratada: WIMSN SERRALHERIA E SERVIÇOS EIRELLI-EPP, CNPJ nº 26.574.309/0001-89.

Objeto: Serviços de Serralheria, para atender a solicitação da Secretaria Municipal de Obras e Serviços Públicos da Prefeitura Municipal de Campinápolis-MT.

Valor: R$69.193,200 (sessenta e nove mil e cento e noventa e três reais e vinte centavos).

Dotação: 09.010.15.452.0001.2016.33.90.39.00.00.00 - RED 419

Vigência: 12 (doze) meses.

Assinam: Jeovan Faria, por parte da CONTRATANTE e William Wesley de Arruda Nascimento, por parte da CONTRATADA.

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N° 107 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA N° 107 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

"*Nomeia Comissão para realização dos Cálculos do ATS e dá outras providências."*

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

Considerando as disposições contidas na Lei Complementar n° 001 de dezembro de 1993;

Considerando o Ofício n° 007/2019/SINDICAMPI e ata anexa ao mesmo;

RESOLVE

Art. 1º - Nomear **Comissão para realização dos Cálculos do ATS** – Adicional por Tempo de Serviço para atuar junto ao Processo nº 0001747-12.2013.8.11.0110, em curso perante a Vara Única da Comarca de Campinápolis – MT, a saber:

i. **Orodil Juvêncio de Paula Neto**, como titular, representante do SINDICAMPI;

II. **Liliane Maria Gomides**, como titular, representante do SINDICAMPI;

III. **Flávio Litran**, como titular, representante do SINDICAMPI**;**

IV. **Lucimar B. de Lima**, como titular, representante da Administração Pública;

V. **Ivanildo Cesar Rodrigues Tietê**, como titular, representante da Administração Pública;

VI. **Charlley Anderson de Souza**, como titular, representante da Administração Pública;

VII. **Maciel Alves Ferreira**, como suplente, representante da Administração Pública;

VIII. **Euclides Almeida Júnior**, como suplente, representante da Administração Pública;

IX. **Neivaldo Martins de Souza Silva**, como suplente, representante da Administração Pública;

X. **Marcilene Prado Dias**, como titular, representante do Departamento de Recursos Humanos;

Art. 2º - A Comissão instaurada por meio desta Portaria será responsável pela realização dos Cálculos do ATS – Adicional por Tempo de Serviço com a finalidade de apurar os valores a serem rateados entre os servidores públicos municipais representados junto ao Processo n° 0001747-12.2013.8.11.0110, em curso perante a Vara Única da Comarca de Campinápolis – MT.

Art. 3° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinápolis – MT, 13 de março de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

SETOR DE LICITAÇÕES
DECRETO MUNICIPAL Nº 3.317, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre Inexigibilidade de Licitação para contratação dos shows artísticos que menciona e dá outras providências.

JEOVAN FARIA, Prefeito Municipal de Campinápolis - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO**,** a singularidade dos serviços a serem prestados;

CONSIDERANDO, que a Banda Santa Ifigênia, é composta por músicos profissionais de alto nível, sendo de notório reconhecimento nacional no seu estilo, atestando, assim, todo o seu renome e sucesso;

CONSIDERANDO**,** o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, Art. 25, inciso III;

CONDIRANDO,que a empresa Leandro Renato Minto, CNPJ Nº 27.785.196/0001-23, especializada em produção musical, é detentora de exclusividade para shows com a banda supracitada;

CONSIDERANDO**,** que com a contratação dos referidos artistas, estarão sendo respeitados e concretizados os objetivos da Constituição Federal, do Estado e do Município de Campinápolis - MT, incentivando a cultura tradicional e trazendo alegria e diversão à população do Município e da Região do Vale do Araguaia;

DECRETA:

Art. 1º- A Inexigibilidade de Licitação para a contratação da empresa Leandro Renato Minto, CNPJ Nº 27.785.196/0001-23, especializada em produção musical, para a realização de show artístico com a BANDA SANTA IFIGÊNIA nos dias 07, 08 e 09 de maio de 2020, nas comemorações ao 34º Aniversário de Emancipação Político-administrativa do Município de Campinápolis – MT;

Art. 2º- Fica determinado à Secretaria Municipal de Administração a adoção, no que couber, das providências necessárias à formalização do contrato e o respectivo empenho prévio.

Art. 3º- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em Campinápolis, 17 de Março de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 113 DE 17 DE MARÇO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DA SERVIDORA ABAIXO RELACIONADA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo;

RESOLVE

I – Contratar a servidora abaixo relacionada para exercer a respectiva função junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Ângela Maria Silva	AAE/Nutrição	Sede

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 17 de março de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
DECISÃO NO PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 003/2020.

PROCESSO DE ADMINISTRATIVO Nº 003/2020.

Instaurado pela Portaria n° 089/2020

DECISÃO

Vistos e examinados os autos do Processo Administrativo, em epígrafe, instaurado pela Portaria nº 089/2020, com objetivo de verificar possíveis irregularidades junto ao Contrato Administrativo n° 013/2019, tendo como contratada a empresa SORTE CONSTRUTORA LTDA – EPP.

Ocorre que apesar das irregularidades apontadas pelo Sr. Secretário Municipal de Infraestrutura, foi observada na última vistoria realizada pelo Engenheiro Civil do Município que os problemas apontados foram resolvidos, restando apenas manchas nos vidros e sujeiras no revestimentos cerâmicos.

Assim, não há fundamento para dar continuidade no presente Processo Administrativo, já que apesar do atraso na conclusão da obra contratada não houve prejuízos maiores à administração pública, e, por conseguinte, acolho o Parecer Jurídico nº 015/2020, bem como o relatório da Comissão de Sindicância e Processo Administrativo, determinando o encerramento deste, com o seu devido arquivamento.

Publique-se.

Campinápolis, 17 de março de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 112 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE O REMANEJAMENTO DA SERVIDORA **LILIANE MARIA GOMIDES** PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURAE DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o teor do oficio nº 025/SMS- GAB de 13 de março de 2020

RESOLVE: I – "Remanejar" a Servidora LILIANE MARIA GOMIDES,que estava exercendo o cargo de Pedagoga ou suas funções junto a Secretaria Municipal de Saúde - CAPS, para a Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

II – Revogar em partes a portaria nº 83 de 02 de março de 2020

III - Esta portaria entra em vigor na data de 16 de março de 2020.

IV - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra - se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 16 de março de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA DE Nº 111 DE 16 DE MARÇO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DOS SERVIDORES ABAIXO RELACIONADOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o teor do Processo Seletivo;

RESOLVE

I – Contratar os servidores abaixo relacionados para exercerem as respectivas funções junto a **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA**, desta Prefeitura Municipal.

NOME	CARGO	LOCALIDADE
Islaine Paloma Silva Rodrigues	AAE/Nutrição	Distrito
Janaina Serejo de Sousa	Professor	Sede
Maluvel Inhamri a Tsere Omowi	Professor	Área Indígena

II - Delegar aos mesmos todos os poderes, competências e atribuições inerentes ao cargo acima citado.

III - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinápolis - MT, 16 de março de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 002/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 002/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Regina Celia Pedrozo Goulart de Oliveira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 2020 de 24 de janeiro de 2020; e o Memorando nº 026 de 24 de Janeiro 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PORTARIA Nº 227, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

EXONERA O SENHOR **RICARDO BERNARDO RODRIGUES** DO CARGO DE *PROFESSOR 30H – LICENCIATURA PLENA EM PEDAGOGIA*, VINCULADO A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 070/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 070/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Leila Mara Maders Borges

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 24 de janeiro de 2020; e o Memorando nº 058, de 03 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 127/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 127/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Luana Santana Delgado

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Matemática**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 12/02/2020 à 15/12/2020

Data: 12/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 002 de 07 de fevereiro de 2020; e o Memorando nº 085, de 06 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 037/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 037/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Luciana Alcantara Nascimento

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 24 de janeiro de 2020; e o Memorando nº 058, datado de 03 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 031/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 031/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Luciana de Oliveira Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Educação Física**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 24 de janeiro de 2020; e o Memorando nº 060, de 03 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 009/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Luciane Toniazzo de Camargo

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 24 de janeiro de 2020; e o Memorando nº 058, de 03 de fevereiro de 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº 01/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – APAE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ 01.657.456/00014-91.

Objeto: O presente Fomento tem por finalidade firmar parceria por interesse público com Entidade da Sociedade Civil que ofereça atendimento à pessoa portadora de deficiência intelectual e múltipla, na área de Equoterapia, de acordo com as especificações constantes no Plano de Trabalho (Ofício 211/2019 – parte integrante deste Instrumento), as quais a Organização da Sociedade Civil - APAE se declara em condições de prestar o serviço, em estrita observância com o indicado nas especificações, na modalidade **TERMO DE FOMENTO**.

Dotação Orçamentária

Órgão: 11. Secretaria Municipal de Assistência Social

Unidade: 007. Fundo Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência

Programática: 11.007.08.242.0013.20123.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários - Exercício

Valor: 78.000,00

Data: 17/03/2020

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 01/2020

Secretaria: Secretaria Municipal de Assistência Social

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 009/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Luciane Toniazzo de Camargo

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 24 de janeiro de 2020; e o Memorando nº 058, de 03 de fevereiro de 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 058/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 058/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Marcilene Torres de Almeida Schmitt

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Letras/Português**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 24 de janeiro de 2020; e o Memorando nº 060, de 03 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 128/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 128/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Maria de Fatima Leopici

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 12/02/2020 à 15/12/2020

Data: 12/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 002 de 07 de fevereiro de 2020; e o Memorando nº 085, de 06 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 111/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 111/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Marinete Aparecida Barbosa de Melo

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20144 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 12/02/2020 à 15/12/2020

Data: 12/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 002, de 07 de fevereiro de 2020; e o Memorando nº 085, datado de 06 de Fevereiro 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº.001/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecís/MT, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CGC/MF nº. 24.772.287/0001-36, situada à Av. Mato Grosso, nº. 66-NE – Campo Novo do Parecís – MT, neste ato, representado pelo Departamento de Vigilância Sanitária Municipal, conforme abaixo assinado, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, vem através desta **NOTIFICAR, os proprietários dos lotes relacionados a baixo, a efetuar a limpeza dos mesmos**, **no prazo de 72 horas a contar da data de publicação desta notificação,** pelo descumprimento no disposto no art. 37 da Lei Municipal nº. 08/89, que institui o "Código Administrativo do Município de Campo Novo do Parecis, e dá outras providências", bem como o art. 3º da Lei Municipal nº. 914/2002 que **institui o Programa Municipal de Combate e Prevenção da dengue e outros vetores transmissores e dá outras providências**:

Art. 37.*(...)*

***Parágrafo Único** - Não é permitida a existência de terrenos cobertos de mato, pantanosos ou servindo de depósito de lixo dentro dos limites da cidade, vilas ou povoados.*

***Art. 3º.** Aos munícipes e aos responsáveis pelos estabelecimentos públicos e privados em geral, compete adotar as medidas necessárias à manutenção de suas propriedades limpas, sem acumulo de lixo e materiais inservíveis, evitando condições que propiciem a instalação e a proliferação do vetor causador da dengue, ou seja, Aedes Aegypti e outros vetores que transmitem doenças.*

Considerando que os imóveis abaixo arrolados encontram-se cadastrados em seus respectivos nomes junto ao cadastro imobiliário desta municipalidade e considerando que os proprietários encontram-se em lugar incerto e não sabido, e que as tentativas de notificação pessoal restaram infrutíferas, publica-se o presente Edital de Notificação.

Transcorrido o prazo e não sendo atendida esta notificação pelo proprietário, implicará em lavratura de Auto de Infração, sujeito a multa de 5 (cinco) UFCNP e a Prefeitura Municipal executará os serviços de limpeza do imóvel objeto desta notificação, sendo que, a cobrança dos serviços será lançada em desfavor do proprietário do imóvel de acordo com a Lei Complementar 020/2008, tudo em conformidade com a Lei Municipal 914/2002 e 1.548/2013.

Lei Municipal nº. 1.548/2013:

***Art. 12.** O proprietário, possuidor ou qualquer ocupante de imóvel alvo de infração decorrente da inobservância desta lei, estará sujeito a penalidade de 5 (cinco) UFCNP, em caso de primeira autuação de infração.*

§1º. No caso de reincidência será a multa aplicada em dobro, cumulativamente, sem prejuízo da comunicação do fato à autoridade competente para a adoção das medidas penais cabíveis.

§2º. Os débitos inscritos em dívida ativa serão corrigidos monetariamente acrescidos de mora de 1% (um por cento) ao mês ou fração.

§3º. Fica expressamente proibida a concessão de descontos e anistias quando decorrente for de violação desta Lei.

Art. 13-A. Decorridas as 72 (setenta e duas) horas de aplicação da notificação, caso proprietário e/ou possuidor do imóvel não tenha regularizado a situação, o

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO Nº.001/2020

Município de Campo Novo do Parecis fica obrigado a executar os serviços de limpeza e/ou eliminação de possíveis criadouros do mosquito Aedes Aegypti e de outros vetores transmissores de doenças.

Parágrafo único. Executados os serviços previstos no caput deste artigo, o Município de Campo Novo do Parecis lançara a cobrança aos contribuintes de acordo com o disposto na Lei Complementar 020/2008, incluindo-se os valores de multa, bem como o de prestação de serviços de limpeza.

LH.	NOT	NOME	ENDEREÇO	QUD	LT	BAIRRO
001	0118	Global Máquinas E Ins. Agrícolas Ltda	Rua Bahia, 191NE	0017	003	Centro
002	0036	Tecidos Campo Novo LTDA	Avenida Brasil	0080	014	Centro
003	0054	Tecidos Campo Novo LTDA	Avenida Brasil	0014	011	Jardim Alvorada
004	0117	Dorval Alberto Carra.	Avenida Jatobá	0014	032	Jardim Alvorada
005	0117	Dorval Alberto Carra.	Avenida Jatobá	0014	033	Jardim Alvorada
006	0117	Dorval Alberto Carra.	Avenida Jatobá	0014	034	Jardim Alvorada
007	0086	Leocir Mezzomo.	Avenida Brasil	0018	015	Jardim Alvorada
008	0059	Manoel de Lima Brum e Esposa.	Avenida Jequitibá	0029	035	Jardim Alvorada
009	0082	Green Line Engenharia Ltda.	Rua Guatambu	0030	007	Jardim Alvorada
010	0082	Green Line Engenharia Ltda.	Rua Guatambu	0030	008	Jardim Alvorada
011	0112	Emilio Teixeira Belai.	Av. Mato Grosso	0034	023	Jardim Alvorada
012	0074	Luciane Alves Santos.	Avenida Jequitibá	0035	035	Jardim Alvorada
013	0053	Jorge Davilla.	Rua Cerejeira	0036	013	Jardim Alvorada
014	0111	Arthur Rodriguês Torres.	Avenida Jequitibá	0060	013	Jardim Alvorada
015	0387	Gilvan Nunes da Silva.	Avenida Amapá	0295	003	Jd. das Palmeiras
016	0388	Gilvan Nunes da Silva.	Rua Cardeal	0295	004	Jd. das Palmeiras
017	0410	Edilso Antonio Dos Santos.	Av. Belo Horizonte	0313	005	Jd. das Palmeiras
018	0418	Lauro Leonidas Krutsch.	Av. Ceará	0350	015	Jd. das Palmeiras
019	0420	Floravante Vargas.	Rua Uirapuru	0352	002	Jd. das Palmeiras
020	0421	Rosimeire Neves de S. Tavares	Rua Das Garças	0353	001	Jd. das Palmeiras
021	0422	Magi Nafez Bazi.	Av. Amazonas	0359	003	Jd. das Palmeiras
022	0423	Dani Nafez Bazi.	Rua Beija-Flor	0359	015	Jd. das Palmeiras
023	0424	Aparecida da Silva.	Rua Andorinha	0360	006	Jd. das Palmeiras
024	0425	José Ribeiro da Costa.	Rua Beija Flor	0362	014	Jd. das Palmeiras
025	0427	Claudio Arla Ribeiro-Olcio Af.de Oliveira.	Rua Beija Flor	0365	012	Jd. das Palmeiras
026	0430	Abreu Fullmann e Vigano Ltda.	Rua Canarinho.	0379	022	Jd. das Palmeiras
027	0431	Abreu Fullmann e Vigano Ltda.	Rua Canarinho.	0379	023	Jd. das Palmeiras
028	0433	Fábio Alves Bispo.	Rua Tuiuiú	0383	01B	Jd. das Palmeiras
029	0435	Dulce Lopes de Oliveira.	Rua Juriti	0390	008	Jd. das Palmeiras
030	0440	Genival Lacerda.	Rua Araponga	0404	01B	Jd. das Palmeiras

Campo Novo do Parecís, 16 de março de 2020.

_____ _____

Fabiana Rod. de Oliveira Antunes. Cirdirlei Felipe.

Secretária Mun. de Saúde Diretor de Dpto. de Vigilância Sanitária

Portaria nº.0434/2018 Portaria nº.0319/2017

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 040/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Marinilza Nogueira da Cruz

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20144 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 24 de janeiro de 2020; e o Memorando nº 058, de 03 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 040/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 040/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Marinilza Nogueira da Cruz

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20144 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 24 de janeiro de 2020; e o Memorando nº 058, de 03 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
EXTRATO DE TERMO DE FOMENTO

Fomento nº 02/2020

Partes: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis X, **ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE CAMPO NOVO DO PARECIS – APAE**, pessoa jurídica de direito privado sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ 01.657.456/00014-91.

Objeto: O presente termo de Fomento tem por finalidade firmar parceria por interesse público com Entidade da Sociedade Civil que ofereça atendimento à pessoa portadora de deficiência intelectual e múltipla, para manutenção das despesa da escola especial Bem –Me Quer, de acordo com as especificações constantes no Plano de Trabalho (Ofício 012/2020 – parte integrante deste Instrumento), as quais a Organização da Sociedade Civil - APAE se declara em condições de prestar o serviço, em estrita observância com o indicado nas especificações no plano de trabalho.

Dotação Orçamentária

Órgão: 09. Secretaria Municipal de Educação

Unidade: 002. Departamento de Educação

Programática: 09.002.12.367.0007.20070.3.3.50.43.00.00

Fonte de Recurso: 0.1.01.000000 - Receita de Impostos e de Transferências de Impostos - Educação – Exercício

Valor: 800.400,00

Data: 17/03/2020

Procedimento Inexigibilidade de Chamamento Público nº 02/2020

Secretaria: Secretaria Municipal de Educação

EXTRATO DO CONTRATO Nº 030/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 030/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Marli Teresinha Volpatto de Araujo

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 24 de janeiro de 2020; e o Memorando nº 058, de 03 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 051/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Marta Helena Zawaski

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20145 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 24 de janeiro de 2020; o Memorando nº 058, datado de 24 de janeiro 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 051/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 051/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Marta Helena Zawaski

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20145 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 24 de janeiro de 2020; o Memorando nº 058, datado de 24 de janeiro 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 067/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 067/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Mayara Gomes Cunha

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em História, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 24 de janeiro de 2020; e o Memorando nº 060, datado de 03 de Fevereiro 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 131/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 131/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Melina Gurgel

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20144 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 12/02/2020 à 15/12/2020

Data: 12/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 002 de 07 de fevereiro de 2020; e o Memorando nº 085, de 06 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 033/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Micaelle Caetano de Alencar

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20145 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 24 de janeiro de 2020; e o Memorando nº 053, de 03 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 033/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 033/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Micaelle Caetano de Alencar

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20145 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 24 de janeiro de 2020; e o Memorando nº 053, de 03 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 021/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Michele Lima da Mata

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 24 de janeiro de 2020; e o Memorando nº 058, datado de 03 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 021/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Michele Lima da Mata

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 24 de janeiro de 2020; e o Memorando nº 058, datado de 03 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 021/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Michele Lima da Mata

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 24 de janeiro de 2020; e o Memorando nº 058, datado de 03 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 089/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 089/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Michelle Patricia dos Santos Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 24 de janeiro de 2020; e o Memorando nº 058 de 03 de Fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 055/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Michelli de Oliveira Goularte

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20145 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 24 de janeiro de 2020; e o Memorando nº 058, de 03 de Fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 055/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 055/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Michelli de Oliveira Goularte

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20145 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 24 de janeiro de 2020; e o Memorando nº 058, de 03 de Fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 080/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 080/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Nadja Barreto da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 24 de janeiro de 2020; e o Memorando nº 058, de 03 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 003/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 003/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Nayara de Paulo

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 014/2019, o qual homologa o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 24 de janeiro de 2020; o Memorando nº 026 de 24 de Janeiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 020/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 020/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Paula Torres Fernandes

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Letras/Inglês**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 24 de janeiro de 2020; e o Memorando nº 060, de 03 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 045/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Priscila Gomes da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Matemática**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 24 de janeiro de 2020; e o Memorando nº 060, de 03 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 045/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 045/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Priscila Gomes da Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Matemática**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 24 de janeiro de 2020; e o Memorando nº 060, de 03 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 046/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 046/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Queli da Costa e Silva

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 24 de janeiro 2020; e o Memorando nº 058, de 03 de Fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 018/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Regiane Fornalski Perini

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Letras/Português**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 24 de janeiro de 2020; e o Memorando nº 060, datado de 03 de fevereiro 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 018/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 018/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Regiane Fornalski Perini

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Letras/Português**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 24 de janeiro de 2020; e o Memorando nº 060, datado de 03 de fevereiro 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

AVISO DE RESULTADO PP 012/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS, através de seu Pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados que na licitação modalidade PREGÃO PRESENCIAL 012/2020, destinada à REGISTRO DE PREÇO para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem de eventos esportivos para atender a secretaria municipal de esportes e lazer, obedeceu a todas as formalidades legais inscritas na Lei N° 8. 666/93 e a Lei Nº 10.520/02, teve como vencedora a empresa; GESSICA R. ALVES DREHER, com o valor total de R$ 154.318,00 (cento e cinqüenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais).

Campo Novo do Parecis - MT, 17 de março de 2020.

_____

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

DISTRATO DO CONTRATO Nº 001/2019 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 001/2019

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Roberta do Nascimento Andrade

Objeto:O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de MÉDICA USF - MUNICÍPIO, lotado na Secretaria Municipal de Saúde deste município.

Valor Rescisório: R$ 46.870,53

Data Rescisão: 02/01/2020

Procedimento: Término de contrato.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 081/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 081/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Regina Franco Fiuza Bueno

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 24 de janeiro de 2020; e o Memorando nº 058, datado de 03 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 087/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 087/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Renata Cristina Cavalcante da Rocha

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Ciências Biológicas**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 24 de janeiro de 2020; e o Memorando nº 060, de 03 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 110/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 110/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Renilda Nunes Santana

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20144 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 12/02/2020 à 15/12/2020

Data: 12/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 002, de 7 de fevereiro de 2020; e o Memorando nº 085, de 06 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 034/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 034/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rosangela Aparecida Peinado Pereira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20145 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 24 de janeiro de 2020; e o Memorando nº 058, datado de 03 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 19/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 12/2020 – REGISTRO DE PREÇOS

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis/MT

FORNECEDOR:GESSICA R. ALVES DREHER.

VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir de sua publicação

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual contratação de empresa especializada para prestação de serviços de arbitragem de eventos esportivos para atender a secretaria municipal de esportes e lazer.

VALOR TOTAL: R$ 154.318,00.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 050/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 050/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rosangela dos Santos Mendes

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 24 de janeiro de 2020; e o Memorando nº 058, de 03 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 096/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 096/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rosilei Silva Rezende

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20144 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 12/02/2020 à 15/12/2020

Data: 12/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 002 de 07 de fevereiro de 2020; e o Memorando nº 085/2020, datado de 06 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 121/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 121/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rosinei Aguiar Coutinho

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20144 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 12/02/2020 à 15/12/2020

Data: 12/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 002 de 07 de fevereiro de 2020; e o Memorando nº 085, de 06 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 036/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 036/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Rozirene de Moura

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 24 de janeiro de 2020; e o Memorando nº 058, datado de 03 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 133/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Sara Gabriele Alves Monteiro

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 12/02/2020 à 15/12/2020

Data: 12/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 002 de 07 de fevereiro de 2020; e o Memorando nº 085, de 06 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 027/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 027/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Silvana Padilha da Silva Tonet

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20144 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso III, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 24 de janeiro de 2020; e o Memorando nº 058, datado de 03 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 068/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 068/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Simone Cristiane Cattaneo

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 24 de janeiro de 2020; e o Memorando nº 058, de 03 de fevereiro 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 125/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 125/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Sonia Barros Rocci

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20144 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 12/02/2020 à 15/12/2020

Data: 12/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 002 de 07 de fevereiro de 2020; e o Memorando nº 085, de 06 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 056/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 056/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Suzana Malaquias de Sousa Oliveira

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20145 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 24 de janeiro de 2020; e o Memorando nº 058, de 03 de fevereiro

de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 043/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 043/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Tatiane Carolina Weiss de Araujo

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20145 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 24 de janeiro de 2020; e o Memorando nº 058, de 03 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 124/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 124/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Valdenice de Fatima Ferreira Acco

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.365.0007.20144 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 12/02/2020 à 15/12/2020

Data: 12/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 002 de 07 de fevereiro de 2020; e o Memorando nº 085, de 06 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 069/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 069/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Valdete Dias Correa Breginski

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 24 de janeiro de 2020; e o Memorando nº 058, de 03 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 049/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Valquiria Cristina Zimmer

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 24 de janeiro de 2020; e o Memorando nº 058, de 03 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 049/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Valquiria Cristina Zimmer

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX,

da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 24 de janeiro de 2020; e o Memorando nº 058, de 03 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 049/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 049/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Valquiria Cristina Zimmer

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 24 de janeiro de 2020; e o Memorando nº 058, de 03 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 138/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Viviane Antunes Cardoso Marciano

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 12/02/2020 à 15/12/2020

Data: 12/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 002 de 07 de fevereiro de 2020; e o Memorando nº 085, de 06 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 138/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 138/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Viviane Antunes Cardoso Marciano

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 12/02/2020 à 15/12/2020

Data: 12/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 002 de 07 de fevereiro de 2020; e o Memorando nº 085, de 06 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 032/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 032/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Viviane Duarte dos Santos

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Pedagogia**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 24 de janeiro de 2020; o Memorando nº 240 de 03 de fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 073/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 073/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Viviani da Silva Martins

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Educação Física**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso I e II, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 24 de janeiro de 2020; e o Memorando nº 060, de 03 de fevereiro de 2019, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

EXTRATO DO CONTRATO Nº 023/2020 – DEPTO. R.H.

Contrato nº. 023/2020

Partes: Município de Campo Novo do Parecis x Wcherlanny Oliveira da Silva Queiroz

Objeto: O objeto do presente é a contratação temporária de prestação de serviço por excepcional interesse público para o cargo de **Professor (a), especialidade Licenciatura Plena em Artes**, lotado na Secretaria Municipal de Educação deste Município.

Classificação Orçamentária: 09.003.12.361.0007.20079 3.1.90.04.00.00

Valor Mensal: R$ 3.318,37 correspondente a 30 horas/semana (3.417,92 Revisão Salarial conforme Decreto n° 029 de 18 de fevereiro de 2020).

Prazo: 04/02/2020 à 15/12/2020

Data: 04/02/2020

Procedimento: A presente contratação, considerada de excepcional interesse público, tem como fundamento legal o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal; art. 2º, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.544, de 19 de dezembro de 2012; Decreto Municipal 016/2020, o qual homologa o "Processo Seletivo Simplificado nº 002/2019; o Edital de Convocação nº 001 de 24 de janeiro de 2020; e o Memorando nº 060, datado de 03 de Fevereiro de 2020, expedido pela Secretaria Municipal de Educação e demais legislações aplicáveis à matéria.

Secretaria: **Educação.**

DEPARTAMENTO DE LEGISLAÇÃO
PUBLICAÇÃO

A Coordenadoria de Meio Ambiente – CMA/MT, em conformidade com art. 11, da Resolução 085/2014 – Conselho Estadual do Meio Ambiente – CONSEMA torna públicas as seguintes licenças emitidas.

Protocolo	Nº Licença	Razão Social	Atividade Licenciada	Município
00108/2020	LP nº 00204/2020 LI nº 00205/2020 LO nº 00206/2020	JLF CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA (CONDOMÍNIO RESIDENCIAL MULTIFAMILIAR "CASA COR")	CONDOMÍNIO UNIFAMILIAR OU CONJUNTOS HABITACIONAIS	Campo Novo do Parecis/MT
00113/2019	LP nº 00207/2020 LI nº 00208/2020	PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS (REVIVER)	CONSTRUÇÃO E REFORMAS DE PRÉDIOS E ESPAÇOS PÚBLICOS FORA DE APP (QUADRA POLIESPORTIVA, PRAÇA, CALÇADÃO, CRECHE, ESCOLA, CENTRO DE ATENDIMENTO AO TURISTA, ASILO, CENTRO DE REFERÊNCIAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL, PISTA DE CAMINHADA, TERMINAL RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS, ETC.)	Campo Novo do Parecis/MT
00116/2020	LP nº 00209/2020	RAQUIEL BRUGNERA - CONDOMÍNIO VERTICAL MISTO (COMERCIAL E RESIDENCIAL)	CONDOMÍNIO VERTICAL PLURIFAMILIAR (APARTAMENTOS) E CONDOMÍNIO VERTICAL (ESCRITÓRIOS)	Campo Novo do Parecis/MT
00120/2020	LP nº 00211/2020 LI nº 00212/2020	SÉRGIO ANDRADE JUNQUEIRA - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CEREJEIRA I	CONDOMÍNIO UNIFAMILIAR OU CONJUNTOS HABITACIONAIS	Campo Novo do Parecis/MT
00121/2020	LP nº 00213/2020 LI nº 00214/2020	SÉRGIO ANDRADE JUNQUEIRA - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL CEREJEIRA II	CONDOMÍNIO UNIFAMILIAR OU CONJUNTOS HABITACIONAIS	Campo Novo do Parecis/MT
00122/2020	LP nº 00215/2020 LI nº 00216/2020	SÉRGIO ANDRADE JUNQUEIRA - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GARÇA I	CONDOMÍNIO UNIFAMILIAR OU CONJUNTOS HABITACIONAIS	Campo Novo do Parecis/MT
00124/2020	LP nº 00217/2020 LI nº 00218/2020	SÉRGIO ANDRADE JUNQUEIRA - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL ANDORINHA III	CONDOMÍNIO UNIFAMILIAR OU CONJUNTOS HABITACIONAIS	Campo Novo do Parecis/MT
00123/2020	LP nº 00219/2020 LI nº 00220/2020	SÉRGIO ANDRADE JUNQUEIRA - CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GAIVOTA I	CONDOMÍNIO UNIFAMILIAR OU CONJUNTOS HABITACIONAIS	Campo Novo do Parecis/MT

Campo Novo do Parecis, 17 de março de 2020

Atenciosamente,

PATRICIA THIEMANN

Chefe da Coordenadoria de Meio Ambiente

Portaria 1003/2017

AVISO DE EDITAL PP 023/2020

ABERTURA: 03 de abril de 2020.

CREDENCIAMENTO: a partir das 08h00min.

INÍCIO DA SESSÃO: 03 de abril às 08h15min.

OBJETO:**. REGISTRO DE PREÇOS para futura e eventual aquisição de gêneros alimentícios para atender as necessidades das Secretarias Municipais.**

LOCAL DA REALIZAÇÃO DO CERTAME: Sala de Licitações do Paço Municipal Euclides Horst, Av. Mato Grosso 66NE, Campo Novo do Parecis MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto a Divisão de Licitações, no Paço Municipal Euclides Horst, ou pelo telefone 65 3382 5100 / 5108 / 3382 5138, o edital na integra poderá ser retirado pelo site: www.camponovodoparecis.mt.gov.br

Campo Novo do Parecis-MT, 17 de março de 2020**.**

Leandro Nery Varaschin

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 024/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna pública a homologação do PREGÃO 024/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO para a empresa BENTO T. DE MENDONÇA NETO – ME, CNPJ nº 26.135.503/0001-68, vencedora do lote único com o valor R$ 259.840,00 (duzentos e cinquenta e nove mil, oitocentos e quarenta reais). Campo Verde, 17 de março de 2020. Leila Gubert – Pregoeira.

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 052/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: BENTO T. DE MENDONÇA NETO – ME, CNPJ nº 26.135.503/0001-68

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE ESCOLAR PARA ATENDER OS ALUNOS DA ZONA RURAL DO MUNICÍPIO – PREGÃO Nº 024/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: 17/03/2020 A 17/03/2021

LOTE 01 – LINHA 01 – MATA GRANDE, PONTE ALTA X ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO, ESCOLA ESTADUAL ULISSES GUIMARÃES.					
ITEM	DESCRIÇÃO	UND	QTDE	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE ALUNOS EM ESTRADA MISTA, PAVIMENTADA E NÃO PAVIMENTADA, ÔNIBUS URBANO COM CAPACIDADE MÍNIMA DE ATÉ 52 PASSAGEIROS. REGIÃO DA MATA GRANDE E PONTE ALTA X ESCOLA MUNICIPAL MONTEIRO LOBATO E ESCOLA ESTADUAL ULISSES GUIMARÃES.	KM	64.000	R$ 4,06	R$ 259.840,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 259.840,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 259.840,00 (DUZENTOS E CINQUENTA E NOVE MIL, OITOCENTOS E QUARENTA REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS
NOTIFICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº _____

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2020

REF.: DESCUMPRIMENTO DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

NOTIFICANTE: MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, pessoa jurídica de direito público interno, com sede à Praça dos 03 poderes, n.º 03, nesta cidade de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, inscrito no CNPJ sob o nº 24. 950.495/0001-88.

NOTIFICADO(A): CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT, associação civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob nº 05.238.413/0001-22, com sede na Avenida Fernando Correia da Costa, n° 637, Centro, na cidade de Rondonópolis/MT, fone (66) 3423-1086, neste ato representado pelo seu Presidente Interino, o Sr. **NELSON ANTÔNIO PAIM**,brasileiro, portador do RG nº 68190-1 SSP/MT e CPF nº 522.597.811-87, residente e domiciliado na Rua Monteiro Lobato, nº 33, bairro Novo Horizonte, cidade de Poxoréu/MT.

Prezado(a) Senhor(a),

Considerando, o que consta no Ofício n°036/2020 expedido pela Secretaria de Finanças, fica Vossa Senhoria **NOTIFICADA,** pelo descumprimento das cláusulas pactuadas no Contrato Administrativo, tendo a referida empresa a obrigação contratual de encaminhar mensalmente a documentação prevista no item 7.2 alínea "B" - *b) Fazer prestação de contas mensalmente, até 30 dias do mês subsequente, e conforme estabelece o Estatuto Social do Consórcio, sob pena de sofrer as sanções previstas na Cláusula Nona, Parágrafo Único.*

Conforme documentação que compõe os autos, juntamente com o entendimento exposto no Parecer Jurídico nº 082/2020, **NOTIFICO** Vossa Senhoria**,** para que, no prazo de até **30 (trinta) dias apresente a documentação elencada acima.**

O não cumprimento dessa obrigação no prazo estipulado, conforme parecer jurídico, acarretará ao notificado as medidas previstas no Art. 87 c/c Art. 78, I, II, parágrafo único e Art. 79, todos da Lei nº 8.666/1993.

Por fim, após decorrido o prazo acima e não cumprido sua obrigação, fica Vossa Senhoria ciente da Instauração do Processo Administrativo, onde ficará facultado a apresentação de Defesa Prévia, conforme previsto no artigo 87, § 2º da Lei nº 8.666/93, no **prazo de 05 (cinco) dias úteis**, findo o qual, a Administração decidirá pela aplicação da penalidade cabível.

Informamos que esta notificação será publicada no Diário Oficial dos Municípios, através da mesma a Prefeitura considera a empresa **NOTIFICADA** a partir desta data.

Outrossim, ficam os autos com vistas franqueadas à empresa para fins de direito.

Campo Verde-MT, 17 de Março de 2020.

José Luiz Caetano Bernardi

OAB/MT 17.586

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
TERMO DE REVOGAÇÃO PREGÃO 026/2020

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE PEÇAS, ACESSÓRIOS, MATERIAIS E EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA.

O Prefeito Municipal de Campo Verde – MT, nos termos do art. 49 da Lei 8.666/93 resolve revogar o Pregão n° 026/2020, justificativa anexa ao processo. Para esclarecimentos: e-mail compras@campoverde.mt.gov.br ou telefone (66) 3419-1244. Em conformidade com a legislação vigente. Campo Verde – MT, 17 de Março de 2020.

FÁBIO SCHROETER

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 051/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE-MT

FORNECEDOR: M.S. DIAGNÓSTICA LTDA, CNPJ Nº 00.970.175/0003-93

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTE PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DE HEMOGLOBINA GLICADA PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE – PREGÃO Nº 020/2020.

VIGÊNCIA DA ATA: 17/03/2020 A 17/03/2021

LOTE 01

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	MARCA	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
01	REAGENTE COMPATIVEL PARA ANALISADOR BIOQUIMICO HBA1C (A1C-2)	6.000 TESTES	ROCHE	R$ 9,00	R$ 54.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE: R$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS)					

VALOR TOTAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS: R$ 54.000,00 (CINQUENTA E QUATRO MIL REAIS).

A ÍNTEGRA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ESTÁ DISPONÍVEL NO SITE DA PREFEITURA: HTTP://SITE.CAMPOVERDE.MT.GOV.BR/

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES
HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO Nº 020/2020

A Prefeitura Municipal de Campo Verde torna público a homologação do PREGÃO 020/2020 - REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE REAGENTE PARA REALIZAÇÃO DO EXAME DE HEMOGLOBINA GLICADA PARA O LABORATÓRIO MUNICIPAL DE ANÁLISES CLÍNICAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE para a empresa M.S. DIAGNÓSTICA LTDA, CNPJ nº 00.970.175/0003-93, vencedora do lote único com o valor de R$ 54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais). Campo Verde, 17 de março de 2020. Ana Carolina S. Braga Blume – Pregoeira.

DEPARTAMENTO JURÍDICO
DECRETO Nº. 013, 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE CAMPO VERDE, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONA VÍRUS (COVID-19), INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONA VÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Campo Verde - MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo corona vírus, causador da doença denominada de COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Campo Verde;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do COVID-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO que o Município de Campo Verde deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO o comprometimento do Poder Público com o bem-estar e saúde de toda a população, deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Corona vírus (COVID-19) de caráter global,

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Corona Vírus (COVID-19) no âmbito do Município de Campo Verde.

Art. 2º - Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Corona Vírus (COVID-19) no âmbito do Município de Campo Verde, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º - Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Campo Verde resolve:

I – suspender as atividades escolares da rede pública e particular municipal no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação de recesso;

II - suspender a emissão de alvará de eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, e cancelamento dos que já foram emitidos por prazo indeterminado;

III- suspender as atividades realizadas no Centro de Convivência do Idoso por prazo indeterminado;

IV - suspender as viagens e a participação em eventos ou cursos a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercícios de suas atribuições salvo se devidamente autorizada pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Corona Vírus;

V - determinar a disponibilização de leitos exclusivos para os pacientes confirmados com o novo Corona Vírus no Hospital Municipal Coração de Jesus;

VI - recomendar que eventos esportivos, religiosos e culturais, que não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos por prazo indeterminado;

VII - recomendar que cidadãos com sintomas do novo Corona Vírus se dirijam às Unidade Básica de Saúde, nos horários de menor fluxo, para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências e nos casos graves devem se dirigir ao Hospital Municipal Coração de Jesus.

Art. 4º - Os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema home office, ou conforme orientações de sua chefia imediata.

I – Os servidores que tenham suspeita de contágio do Novo Corona vírus devem procurar sua chefia imediata.

II – Os servidores que se enquadrarem nos grupos de riscos, assim definidos pela Organização Mundial da Saúde ou pelos órgãos dos entes Federais e Estaduais, poderão ser remanejados por sua chefia imediata.

Art. 5º - O Servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de Corona Vírus, bem como, aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de tele trabalho durante 7 (sete) dias, contados da data de retorno ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico “covid19@campoverde.mt.gov.br”.

Art. 6º - Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Corona Vírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Campo Verde.

Art. 7º - O Comitê de Enfretamento ao Novo Corona Vírus é constituído pelos seguintes membros:

I - Prefeito do Município;

II - Secretário Municipal de Saúde;

III - Procurador-Geral do Município;

IV – Secretário Municipal de Administração;

V – Secretário Municipal de Educação;

VI - Secretário Municipal de Assistência Social;

VII - 1 (um) Representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde;

VIII – Médico Diretor Clínico do Hospital Municipal Coração de Jesus;

§1º - O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Campo Verde, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º - O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, nas terças-feiras às 7:00 horas, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 8º - Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Corona Vírus (COVID-19):

I - planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Corona Vírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III - acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Corona Vírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Campo Verde;

IV - adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 9 - Os Hospitais e os laboratórios públicos e privados, que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Campo Verde.

Art. 10 - Para orientação da população a respeito do disposto neste Decreto, deverá ser utilizado o número 0800-647 0019 ou (66) 3419-2288 de segunda a sexta ás 7:00 às 11:00 e 13:00 às 17:00 horas e nos plantões, feriados e finais de semana pelo (66) 99725-3646.

Art. 11 - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Campo Verde, Estado de Mato Grosso, em 17 de Março de 2020.

FÁBIO SCHROETER

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 86, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA OCUPANTE AO CARGO EM COMISSÃO DE COORDENADOR DE CENTRO DE PROCESSAMENTO DE DADOS-CPD.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

CONSIDERANDO *as disposições estatuídas no artigo 11, II do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, cominado com o artigo 27 da Lei Municipal nº. 148, de 19 de abril de 2001 e artigo 37, V da Constituição Federal;*

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o senhor **NEUSA KMECIK CARGNIN** para ocupar o cargo de Coordenador de Centro de Processamento de Dados-CPD, de provimento em comissão, com direito a percepção da remuneração equivalente ao Padrão CC-12, constante do anexo I da Lei nº 625, de 15 de abril de 2014.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio,17 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

LICITAÇÃO
AVISO DE RETIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO 01/2020

A Presidente da Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Campos de Júlio - MT, nomeada pelo Decreto Municipal nº 06/2020, vem a público divulgar, para o conhecimento dos interessados e para fazer constar no Edital de Licitação da TOMADA DE PREÇOS, sob o nº 07/2019 no item

Onde se lê:

(...)

Prazo de Execução: 240 (duzentos e quarenta dias).

Vigência: 180 (cento e oitenta dias)

Leia-se:

(...)

Prazo de Execução: 120 (cento e vinte dias).

Vigência:180(cento e oitenta dias)

Permanecem inalteradas as demais disposições editalícias.

Campos de Júlio - MT, 17 de março de 2020.

Rosinéia Rodrigues Ramos Silva

Presidente da CPL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 036.2020, REGIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 878, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018/ 923 DE 26 DE JUNHO DE 2018/1.085 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de Cozinheira de Nutrição Hospitalar, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

DO VALOR: Valor mensal de R$ 1.191,68(Um mil, cento e noventa e um reais e sessenta e oito centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 01- Fundo Municipal de Saúde

Projeto / Atividade: 2.041 Gerenciamento das Atividades do Hospital Municipal Leocyr Lazarete.

3.1.90.04.00.00.00.00.0000- Contratação para Tempo Determinado.

DA VIGÊNCIA: 16/03/2020 à 15/03/2021.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e MARCIA DOS SANTOS PAZ/ CONTRATADA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 039.2020, REGIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 878, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018/ 923 DE 26 DE JUNHO DE 2018/1.085 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de Medica Clínica Geral, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

DO VALOR: Valor mensal de R$:15.732,70 (Quinze mil, setecentos e trinta e dois reais e setenta centavos)

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 01- Fundo Municipal de Saúde.

Projeto / Atividade: 2.041 Gerenciamento das Atividades do Hospital Municipal Leocyr Lazarete.

3.1.90.04.00.00.00.00.0000- Contratação para Tempo Determinado.

DA VIGÊNCIA: 17/03/2020 à 16/03/2021.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e NICOLLI ZAMO ORTOLAN CALGARO / CONTRATADA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 037.2020, REGIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 878, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018/ 923 DE 26 DE JUNHO DE 2018/1.085 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de Enfermeiro Padrão, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

DO VALOR: Valor mensal de R$ 5.922,89(Cinco mil, Novecentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 01- Fundo Municipal de Saúde

Projeto / Atividade: 2.041 Gerenciamento das Atividades do Hospital Municipal Leocyr Lazarete.

3.1.90.04.00.00.00.00.0000- Contratação para Tempo Determinado.

DA VIGÊNCIA: 16/03/2020 à 15/03/2021.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e TEREZA RAMOS DE ALMEIDA/ CONTRATADA.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DO CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 038.2020, REGIDO PELAS LEIS MUNICIPAIS Nº. 878, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2018/ 923 DE 26 DE JUNHO DE 2018/1.085 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2019.

DA ESPÉCIE: Prestação de Serviços.

DO OBJETO: Contratação de Enfermeiro Padrão, em conformidade com o Processo Seletivo Simplificado nº 001/2020.

DO VALOR: Valor mensal de R$ 5.922,89(Cinco mil, Novecentos e vinte e dois reais e oitenta e nove centavos).

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 06 - Secretaria Municipal de Saúde

Unidade 01- Fundo Municipal de Saúde

Projeto / Atividade: 2.041 Gerenciamento das Atividades do Hospital Municipal Leocyr Lazarete.

3.1.90.04.00.00.00.00.0000- Contratação para Tempo Determinado.

DA VIGÊNCIA: 16/03/2020 à 15/03/2021.

ASSINAM: JOSE ODIL DA SILVA – Prefeito Municipal / CONTRATANTE e HIGOR ADRIAN DOS SANTOS FRANCISCO/ CONTRATADA.

CHEFE DE GABINETE
PORTARIA Nº. 85, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

EXONERA OCUPANTE QUE MENCIONA DO CARGO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DE ASSESSOR EXECUTIVO.

JOSÉ ODIL DA SILVA, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

CONSIDERANDO *o disposto no artigo 75, inciso II da Lei Complementar nº. 001, de 15 de julho de 2008,*

CONSIDERANDO *a solicitação de exoneração subscrito pela servidora nominada no artigo primeiro e protocolizada sob nº.1331/2020;*

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar, A PEDIDO, a servidora **MICHELE GUIMARÃES CORDEIRO** do cargo de provimento em comissão de Assessor Executivo.

Art. 2º Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições contidas na Portaria nº. 107, de 6 de maio de 2019.

Registre-se e publique-se.

Campos de Júlio, 17 de março de 2020.

JOSÉ ODIL DA SILVA

Prefeito de Campos de Júlio

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção em aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 06/2020, referente ao Pregão Presencial nº 006/2020, realizado pela Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos/MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 006/2020 – Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos/Mt;

Ata de Registro de Preços: nº 006/2020;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos/Mt;

Empresa beneficiária: BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.274.687/0001-56;

Especificação do objeto registrado: Contratação de Empresa para Fornecimento de Peças Mecânicas, Elétricas, Eletrônicas, Motor e Acessórios, componentes de reposição Genuínos e/ou Originais de 1ª Linha, não remanufaturados, não recondicionados, não recuperados, para máquinas pesadas de Diversas Secretarias;

Quantidade registrada: Conforme registrado e disposto na Ata de Registro de Preços 006/2020, referente ao Pregão Presencial nº 006/2020 da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos/Mt;

Quantidade de adesão:

Empresa: BIELMAQ COMÉRCIO DE PEÇAS PARA MÁQUINAS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 17.274.687/0001-56;

LOTE	DESCRIÇÃO	VALOR ESTIMADO EM R$	(%) Desconto Ofertado para Peças	Valor do Desconto em (R$)	Preço para fornecimento de Peças já deduzido o Desconto (R$)
04	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSORIOS EM GERAL PARA MAQUINAS PESADAS DAS SEGUINTES MARCAS: RANDON, JCB, KOMATSU, NEW HOLLAND, CATERPILLAR, CASE, BASEANDO-SE SEMPRE NAS TABELAS DE PREÇO DE PEÇAS, FORNECIDAS PELAS MONTADORAS ATRAVÉS DO SISTEMA TRAZ, VALOR, AUDATEX, MOLICAR E SIMILAR E COTAÇÃO A MERCADO OU CONCESSIONARIA.	R$ 220.920,00	14,00%	R$ 30.928,80	R$ 189.991,20
05	AQUISIÇÃO DE PEÇAS E ACESSORIOS EM GERAL PARA VEICULOS PESADOS: MERCEDES BENS, VOLKSWAGEN, BASEANDO-SE SEMPRE NAS TABELAS DE PREÇO DE PEÇAS, FORNECIDAS PELAS MONTADORAS ATRAVÉS DO SISTEMA TRAZ VALOR, AUDATEX, MOLICAR E SIMILAR E COTAÇÃO A MERCADO OU CONCESSIONARIA.	R$ 236.200,00	15,00%	R$ 35.430,00	R$ 200.770,00

Canabrava do Norte-MT, 17 de Março de 2020

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

AVISO DE INTENÇÃO DE ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte-MT, por meio da **COMISSÃO PREGOEIRA** - CP, torna público para conhecimento de todos os interessados sua intenção em aderir, como CARONA, à Ata de Registro de Preços nº 60/2019, referente ao Pregão Presencial nº 032/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/MT, nos termos 15 da Lei Federal nº 8.666 de 1993 e regulamentações constantes dos Decretos 7.892/2013 e 8.250/2014, conforme especificações abaixo:

Pregão Presencial nº 032/2019 – Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/Mt;

Ata de Registro de Preços: nº 060/2019;

Vigência da Ata: 12 Meses;

Órgão Gerenciador: Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/Go;

Empresa beneficiária: **MARIA DAS M. M. BATISTA - ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 09.538.969/0001-95;

Especificação do objeto registrado: Aquisição de manilhas para bueiros (tubos de concreto) e Galerias;

Quantidade registrada: Conforme registrado e disposto na Ata de Registro de Preços 060/2019, referente ao Pregão Presencial nº 032/2019 da Prefeitura Municipal de Porto Alegre do Norte/Mt;

Quantidade de adesão:

Empresa: MARIA DAS M. M. BATISTA - ME, inscrita no CNPJ sob o nº 09.538.969/0001-95**:**

DESCRIÇÃO	QUANT	UNID.	R$ UNIT.	R$ TOTAL
Galeria 2X2X1	30	Unid.	R$ 2.400,00	R$ 72.000,00

Canabrava do Norte-MT, 17 de Março de 2020

Iranizo Matos Rodrigues

Pregoeiro.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N. 106/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA N. 106/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

“**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE SERVIDORA PÚBLICA MUNICIPAL EM CARGOS EFETIVOS”.**

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS, Prefeito de Canabrava do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear os seguintes servidores, aprovados no Concurso Público Municipal nº 001/2019, conforme relação abaixo:

SERVIDOR (A)	CARGO	CLASSIFICAÇÃO	LOTAÇÃO
LUZIA LOPES DA SILVA	PROFESSORA EM PEDAGOGIA	9º	SEC. MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.

Art. 2º. Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se

Registre-se.

Cumpra-se.

Canabrava do Norte - MT, em 17 de Março de 2020.

_____

JOÃO CLEITON ARAÚJO DE MEDEIROS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CANARANA

RESULTADO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2020

REGISTRO DE PREÇOS

O Pregoeiro oficial da Prefeitura Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, torna público Pregão Presencial nº 014/2020, menor preço por ítem foi declarado vencedor a empresa; **DIA DE FESTA LTDA**, **conforme ata da sessão.**

Canarana -MT, 17 de Março de 2020.

DAVID ANDERSON MARIANO DA SILVA

Pregoeiro Oficial

PORTARIA Nº196/2020.

Portaria nº196/2020.

De 16 de março de 2020.

Altera período de férias da servidora **Adirma Rosa Guimarães Koester** e dá outras providências.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o artigo 73 do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Canarana.

R E S O L V E

Art. 1º – Alterar segundo período de férias da servidora, **Adirma Rosa Guimarães Koester** agendada por meio da Portaria n°442/2019 de 07 de julho de 2019, para 04/05/2020 a 23/05/2020.

Art. 2º - As férias de que trata o Art. 1º já foram pagos 1/3 a mais da sua remuneração no mês de agosto de 2019.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso em 16 de março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 011/2020

PROCESSO: 033/2020

PREGÃO PRESENCIAL: 014/2020

DATA: 17/03/2020

VIGÊNCIA: 17/03/2021

ÓRGÃO GERENCIADOR: Secretaria Municipal de Assistência Social.

VIGÊNCIA DA ATA: 12 (doze) meses após assinatura.

OBJETO: Registro de preços para futura e eventual **aquisição de decoração para pascoa para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Assistencia Social**, conforme especificações do edital.

FORNECEDOR: DIA DE FESTA LTDA

VENCEDOR DOS **ITENS 001 A 013 – VALOR TOTAL:** R$ 54.019,00 (Cinquenta e quatro mil dezenove reais).

RESOLUÇÃO Nº. 001/2020

DE 02 DE MARÇO DE 2020

Dispõe Sobre Prestação de Contas e

Reprogramação de Recursos Recebidos

do Fundo Estadual - FEAS de

Assistência Social - 2017.

O Conselho Municipal de Assistência Social do Município de Canarana-MT – CMAS, em ReuniãoOrdináriarealizadano dia dois de março de 2020, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Municipal nº. 526/2002 e alterada pela Lei Municipal nº. 1101/2013.

R E S O L V E:

Art. 1º - Aprovar as Contas do Fundo Estadual - FEAS da Assistência Social do Município de Canarana-MT.

Art. 2º - Reprogramar o saldo de R$ 18.877,67 (dezoito mil, oitocentos e setenta e sete reais e sessenta e sete centavos).

Art. 3º - Aprovação consta no livro ata do Conselho Municipal de Assistência Social, Ata nº. 006/2020

Art. 4º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Canarana-MT, 03 de março de 2020.

Maria Dalva da Costa

Presidenta do CMAS

PORTARIA Nº 109/2020

Portaria nº 109/2020

De 14 de fevereiro de 2020.

Nomeia Servidor em Cargo de Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 2º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º – Nomear Alana Fagundes Messias Pires, para exercer o cargo de **Assessor da Secretaria de Gestão Governamental**, cargo de Provimento em Comissão constante no Anexo I da Lei Complementar nº 029/2002, e alterada pela Lei Complementar n° 156/2017 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação com efeitos retroativos a 10 de fevereiro de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 14 de fevereirode 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

(*) Republicada por conter no documento público no Diário Oficial de Contas (TCE/MT) nº 1855, de 04/03/2020, p.44 e Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios (AMM) nº 3.430, de 04/03/2020, p.122, erro material (digitação), divergindo do documento assinado.

PORTARIA Nº 198/2020

Portaria Nº 198/2020

De 16 de março de 2020.

Exonera Servidora.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 1º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Elaine Cristina Cerdan Rufo Rodrigues** do cargo de Assessor de Planejamento, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 16 de março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 197/2020

Portaria Nº 197/2020

De 16 de março de 2020.

Exonera Servidora.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § 1º da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar **Maria Aparecida Gonçalves Fernandes** do cargo de Chefe da Unidade Municipal de Cadastro, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação com efeitos retroativos a 02 de março de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 16 de março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

ERRATA - EXTRATO 4º ADITIVO CONTRATO Nº 136/2019

ONDE SE LÊ:

Valor global: **R$ 92.413,90 (Noventa e dois mil quatrocentos e treze reais e noventa centavos).**

LEIA-SE CORRETO:

Valor global: **R$ 106.436,75 (Cento e seis mil quatrocentos e trinta e seis reais e setenta e cinco centavos).**

PORTARIA Nº 199/2020

Portaria Nº 199/2020

De 17 de março de 2020.

Nomeia Servidor em Cargo de Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § II da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Maria Aparecida Gonçalves Fernandes** para o cargo de Assessor de Planejamento, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação com efeitos retroativos a 03 de março de 2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 17 de março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 200/2020

Portaria Nº 200/2020

De 17 de março de 2020.

Nomeia Servidor em Cargo de Comissão.

Fábio Marcos Pereira de Faria, Prefeito Municipal de Canarana, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e com base no que dispõe o Art. 11 § II da Lei Municipal Complementar nº 028/2002, de 23 de dezembro de 2002 - Estatuto dos Servidores Públicos,

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear **Elaine Cristina Cerdan Rufo Rodrigues** para o cargo de Assessor de Controle de Obras, cargo de provimento em comissão constante no anexo I da Lei Complementar 156 de 22 de março de 2017.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Canarana-MT, 17 de março de 2020.

Fábio Marcos Pereira de Faria

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA

CAMARA MUNICIPAL
CÂMARA MUNICIPAL DE CARLINDA

PORTARIA Nº. 016/2020

O Senhor **Francisco Robério Gomes Alencar**, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são concedidas por Lei,

Considerando a Recomendação do Controle Interno Nº. 002/UCI/2020,

Resolve:

Artigo 1º - Deliberar que o uso do espaço físico desta Câmara para quaisquer eventos, durante o exercício de 2020, seja realizado em horário de expediente, isto é, de segunda à sexta-feira, das 7h:00m ás 13h:00m.

Artigo 2º - A presente Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Carlinda, em 17 de Março de 2020.

Registre-se.

Publique-se.

Cumpra-se.

Francisco Robério Gomes Alencar

Presidente

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 92/2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-nCoV) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE CARLINDA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal n.º 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que Organização da Saúde declarou em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO que o Governo do Estado de Mato Grosso prolatou o Decreto n.º 407 de 16 de Março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que as funções a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade;

DECRETA:

Art. 1º. Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal com aglomeração de pessoas, incluindo a programação dos equipamentos culturais e públicos, tais como: jogos esportivos, congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 2º. No âmbito do setor privado do Município de Carlinda, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados com aglomeração de pessoas.

Parágrafo único. Em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria n.º 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.

Art. 3º. **Ficam suspensos:**

I – **as atividades de capacitação, de treinamento, recreativos, culturais, esportivos ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas no período de 23/03/2020 a 05/04/2020;**

II – a participação de servidores em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Chefe do Executivo;

III – **as atividades escolares da rede pública municipal, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020 a título de antecipação do recesso**.

Art. 4º. O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações diretamente à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda/MT.

Art. 5º. O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de tele trabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações à Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carlinda/MT.

Art. 6º. Os gestores de contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I – adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto a necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 7º. Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Carlinda.

Art. 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA-MT

Em, 17 de Março de 2020.

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

Prefeita Municipal

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 095/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Boletim de Ocorrência n.º 2019.219549;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 892/2015;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.182/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar SINDICÂNCIA para apurar os fatos narrados no Boletim de Ocorrência n.º 2019.219549.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270 de 30 de Setembro de 2019 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 17 de Março de 2020.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA N.º 096/2020.

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE A INSTAURAÇÃO DE SINDICÂNCIA ADMINISTRATIVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO, Prefeita Municipal de Carlinda, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o Boletim de Ocorrência n.º 2020.63323;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 892/2015;

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 1.182/2019;

RESOLVE:

Art. 1º - Instaurar SINDICÂNCIA para apurar os fatos narrados no Boletim de Ocorrência n.º 2020.63323.

Art. 2º - Designar a Comissão Processante Permanente instituída pela Portaria n.º 270 de 30 de Setembro de 2019 para conduzir e processar o feito.

Art. 3º - Dispensar os servidores ora designados de suas atividades funcionais apenas nos horários de trabalho de coleta de provas e para elaboração do relatório final.

Art. 4º - Essa Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Carlinda/MT, em 17 de Março de 2020.

MUNICÍPIO DE CARLINDA/MT

CARMELINDA LEAL MARTINES COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE CILINDROS, CARGAS DE GÁS E ACESSÓRIOS DE OXIGÊNIO MEDICINAL, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE CARLINDA/MT.

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 30/03/2020

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO:AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78. 587-000 CARLINDA MT, das 07:00 horas às 11:00 horas e das 13:00 horas às 17:00 horas, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 17 de Março de 2020.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA

Publique-se

LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AVISO DE LICITAÇÃO

A PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA, Estado de Mato Grosso, de acordo com as disposições da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações; torna público que realizará a **LICITAÇÃO** a seguir caracterizada:

PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

OBJETO DA LICITAÇÃO**: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIAS, ULTRASSONOGRAFIAS DOPPLER E BIÓPSIAS DIVERSAS POR PUNÇÃO E AMOSTRAGEM PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICIPIO DE CARLINDA/MT.**

DATA DE ABERTURA DAS PROPOSTAS: 06/04/2020

HORÁRIO: 08:00 HORAS.

LOCAL: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARLINDA.

ENDEREÇO:AV. TANCREDO NEVES S/Nº - CENTRO – CARLINDA /MT.

As informações complementares para a retirada da pasta contendo o Edital completo e seus anexos poderão ser obtidos na Prefeitura, situada na Av. Tancredo de Almeida Neves S/Nº. Cx postal 45, Centro, CEP:78. 587-000 CARLINDA MT, das 07:00 às 11:00 e das 13:00 às 17:00, maiores informações pelo telefone (66) 3525-2000.

Carlinda/MT, em 17 **de** Março de 20**20**.

DEISE DIONE MUTSCHALL

PREGOEIRA OFICIAL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA

PORTARIA N. º 079/2020

PORTARIA N. º 079/2020.

Exonera a Servidora que menciona, do cargo de provimento, de Fiscal de contratos, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º **EXONERAR** a Senhora ANA PAULA SOKOLOVICZ DA COSTA, portadora da Cédula de Identidade n. º 22141600 SSP/MS, inscrito no CPF/MF sob o n. º 053.087.321-00 residente e domiciliado no Município de Castanheira - MT, das atribuições do cargo de Fiscal de Contratos, a partir de 16 de março de 2020.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 16 de março de 2020.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 078/2020

PORTARIA N.º 078/2020.

Exonera a Servidora que menciona, do cargo de provimento em comissão, de Diretor de Administração, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, incisos III e IX, da Lei Orgânica do Município,

RESOLVE:

Art. 1.º **EXONERAR** a Senhora, ANA PAULA SOKOLOVICZ DA COSTA portadora da Cédula de Identidade n. º 22141600 SSP/MT, inscrito no CPF/MF sob o n. º 053.087.321-00 residentes e domiciliado no Município de Castanheira - MT, das atribuições do cargo de Diretor de Administração, a partir de 16 de março de 2020.

Art. 2.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 16 de março de 2020.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

MABEL DE FATIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

REGISTRADO e PUBLICADO por afixação na data supra no local de costume.

PORTARIA N.º 080/2020.

PORTARIA N.º 080/2020.

Designa Servidora para exercer a Função Pública de Pregoeira Municipal e a respectiva Equipe de Apoio do Poder Executivo do Município de Castanheira-MT, para o Exercício Financeiro de 2020, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE CASTANHEIRA-MT, no uso das suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e pelo art. 68, inciso IX, da Lei Orgânica do Município, e com base no art. 3.º, inciso

IV, da Lei Federal n.º 10.520, de 17 de julho de 2002, e demais leis pertinentes e em vigor,

RESOLVE:

Art. 1.º DESIGNAR para atuar como Pregoeiro Municipal do Poder Executivo, em procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão, **para o Exercício Financeiro de 2020**, a partir da data de publicação do presente instrumento, o seguinte servidor público municipal:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRICULA
MARIANA LEITNER RODRIGUES	Coordenadora do Departamento de Tesouraria	150/2019

Parágrafo Único. A Pregoeira Municipal designada pela presente Portaria poderá atuar em qualquer Processo de Licitação na modalidade Pregão instaurado pelo Poder Executivo do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso.

Art. 2.º Compete ao Pregoeiro Municipal:

I - a coordenação dos trabalhos da equipe de apoio e a condução do procedimento licitatório;

II - o credenciamento dos interessados, mediante a verificação dos documentos que comprovem a existência de poderes para formulação de propostas, e os demais atos inerentes ao certame;

III - o recebimento da declaração dos licitantes do pleno atendimento aos requisitos de habilitação, bem como dos envelopes-proposta de preços e dos envelopes-documentos de habilitação;

IV - a abertura dos envelopes-proposta, a análise e desclassificação das propostas cujo objeto não atenda às especificações, prazos e condições fixados no edital;

V - a seleção e a ordenação das propostas não desclassificadas, observado o disposto nos incisos VIII e IX, do art. 4.º, da Lei Federal n.º 10.520/2002;

VI - a classificação das ofertas, conjugadas as propostas e os lances, e a decisão motivada a respeito da aceitabilidade do menor preço;

VII - a negociação do preço com vistas à sua redução;

VIII - a análise dos documentos de habilitação do autor da oferta de melhor preço;

IX - a adjudicação do objeto ao licitante vencedor, se não tiver havido manifestação de recorrer por parte de algum licitante;

X - a elaboração da ata da sessão pública, que conterá, sem prejuízo de outros elementos, o registro:

a) do credenciamento dos representantes dos proponentes presentes na sessão;

b) das propostas apresentadas, das desclassificadas e das selecionadas para a etapa de lances;

c) dos lances e da classificação das ofertas;

d) da decisão a respeito da aceitabilidade do menor preço;

e) da negociação de preço;

f) da análise dos documentos de habilitação;

g) da manifestação de intenção do licitante interessado em recorrer, se houver, com a correspondente motivação;

XI - o encaminhamento do processo devidamente instruído, após a adjudicação, à autoridade competente, visando à homologação do certame e à contratação;

XII - propor a revogação ou anulação do processo licitatório à autoridade competente.

Art. 3.º DESIGNAR para atuarem como membros da Equipe de Apoio do Pregoeiro, no Exercício Financeiro de 2020, nas licitações na modalidade de Pregão, no âmbito do Poder Executivo do Município de Castanheira, Estado de Mato Grosso, os seguintes servidores públicos municipais:

NOME	CARGO/FUNÇÃO	MATRICULA/PORTARIA
JACO ALFONSO HORN	Fiscal de Tributos	03.34.106
WILSON VIEIRA	Fiscal de Tributos	04.07.016

§ 1.º Para cada processo de licitação na modalidade Pregão, deverão atuar, no mínimo, de 2 (dois) integrantes da Equipe de Apoio, dentre eles 1 (um) servidor público municipal investido em cargo efetivo, convocados pelo Pregoeiro no prazo de 48 (quarenta e oito) horas ante do início da sessão.

§ 2.º Excluídos os atos que importem em julgamento ou deliberação, compete a Equipe de Apoio:

I - prestar assistência ao pregoeiro, dando suporte às atividades que lhe incumbem executar;

II - formalizar atos processuais, por determinação do Pregoeiro;

III - realizar diligências diversas, determinadas pelo Pregoeiro;

IV - assessorar o Pregoeiro nas sessões do certame, na redação de atas, relatórios, pareceres, entre outros;

V - realizar o exame de propostas quanto aos aspectos formais, sugerindo ao Pregoeiro a classificação ou a desclassificação; e,

VI - em relação à habilitação em cada certame licitatório, analisar os documentos à luz do que estatuir o edital, emitindo parecer destinado a subsidiar a decisão a ser adotada pelo Pregoeiro.

Art. 4.º O Pregoeiro e os integrantes da Equipe de Apoio, na atuação que lhes foi designada, devem observar os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, inscritos no art. 37, da Constituição Federal, que orientam toda a atividade estatal, atuando sempre com diligência, competência e eficiência, evitando atos que importem em lesão ao interesse público, sob pena de responderem por tais atos nas esferas administrativa, cível e *criminal*.

Art. 5.º Nos casos dos impedimentos, suspeição, ausências ou afastamentos previstos em lei do Pregoeiro Municipal, o mesmo deverá ser substituído, automaticamente, pelo Servidor WILSON VIEIRA, membro da Equipe de Apoio disposta no art. 3.º, da presente Portaria.

Art. 6.º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação com efeitos a partir de 02/01/2020.

Art. 7.º Revogam-se as disposições em contrário.

Castanheira - MT, 16 de Março de 2020.

MABEL DE FÁTIMA MELANEZI ALMICI

Prefeita Municipal

(REGISTRADO e PUBLICADO nesta data por afixação no lugar de costume e no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 234/GP/2020 EM, 12 DE MARÇO DE 2020.

Portaria nº 234/GP/2020

Em, 12 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.º MARIA JOSE ALVES BARBOSA**, portadora do RG nº 01122207 e CPF nº 138.497.941-72, no cargo de PROFESSOR III 30 HORAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCACAO, 08 (oito) dias de afastamento do trabalho

por motivo de saúde, conforme Perícia Médica do Dr.º Carlos Emanoel Baçan – CRM/MT 6329, de acordo com o artigo 210 da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 12/03/2020 e término em 19/03/2020, devendo a servidora apresentar- se ao trabalho em 20/03/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 12/03/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 235/GP/2020 EM, 16 DE MARÇO DE 2020.

Portaria nº 235/GP/2020

Em, 16 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal **efetiva Sr.ª HELIA MARIA MOREIRA PACHECO DE MELLO,** portadora do RG nº 345636 e CPF nº 384.384.101-20, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA DE FINANÇAS, 30 (trinta) dias de férias, referente ao período de 03/02/2019 a 03/02/2020, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

As férias de que se trata a presente portaria terá início em 11/03/2020 e término em 09/04/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 10/04/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 11/03/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 236/GP/2020 EM, 16 DE MARÇO DE 2020.

Portaria nº 236/GP/2020

Em, 16 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º FABRICIO SIQUEIRA,** portador do RG nº 13426990 e CPF nº 931.627.821-04, no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 07/12/2004 a 07/12/2009, conforme Oficio 138/2020/SME, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 09/03/2020 e término em 06/06/2020, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 08/06/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 09/03/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 237/GP/2020 EM, 16 DE MARÇO DE 2020.

Portaria nº 237/GP/2020

Em, 16 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º FABRICIO SIQUEIRA,** portador do RG nº 13426990 e CPF nº 931.627.821-04, no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 07/12/2009 a 07/12/2014, conforme Oficio 138/2020/SME, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 08/06/2020 e término em 05/09/2020, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 07/09/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 08/06/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 232/GP/2020 EM, 12 DE MARÇO DE 2020.

Portaria nº 232/GP/2020

Em, 12 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

READAPTAR – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª ROSA CRISTINA SOARES DA SILVA,** portadora do RG nº 12213829 e CPF nº 896.418.411-49, no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE**,** por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com atribuições responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme verificada inspeção médica expedida pelos médicos Dr.º LUIZ WILSON GUSMÃO - CRM 2573 e FLÁVIO SOUZA – CRM 6418, conforme Oficio 038/2020/ADM, de acordo com o artigo 28, parágrafos 1º e 3º da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 28/02/2020 e término em 25/08/2020, devendo a servidora retornar as suas atividades habituais em 26/08/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 28/02/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 233/GP/2020 EM, 12 DE MARÇO DE 2020.

Portaria nº 233/GP/2020

Em, 12 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

READAPTAR – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª JOANITA SIQUEIRA DA CRUZ,** portadora do RG nº 575538 e CPF nº 393.628.091-68, no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**,** por um período de 180 (cento e oitenta) dias, com atribuições responsabilidades compatíveis com a limitação que tenha sofrido em sua capacidade física, conforme verificada inspeção médica expedida pelos médicos Dr.º LUIZ WILSON GUSMÃO - CRM 2573 e FLÁVIO SOUZA – CRM 6418, conforme Oficio 038/2020/ADM, de acordo com o artigo 28, parágrafos 1º e 3º da Lei Municipal 581/91.

Terá início em 31/01/2020 e término em 28/07/2020, devendo a servidora retornar as suas atividades habituais em 29/07/2020.

Esta portaria entra em vigor com efeitos retroativos a partir de 31/01/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 238/GP/2020 EM, 16 DE MARÇO DE 2020.

Portaria nº 238/GP/2020

Em, 16 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – Ao Servidor Público Municipal efetivo **Sr.º FABRICIO SIQUEIRA,** portador do RG nº 13426990 e CPF nº 931.627.821-04, no cargo de APOIO ADMINISTRATIVO PROFISSIONALIZADO, lotado na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 07/12/2014 a 07/12/2019, conforme Oficio 138/2020/SME, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 07/09/2020 e término em 05/12/2020, devendo o servidor apresentar-se ao trabalho em 07/12/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 07/09/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

LEI N° 1.831 DE 27 DE FEVEREIRO DE 2020

LEI N° 1.831 DE 13 DE MARÇO DE 2020

Autoria: Vereador BOZÓ

DENOMINA DE "PROFESSOR JORGE BELFORT MATTOS JUNIOR", PRÉDIO PÚBLICO MUNICIPAL DA SECRETARIA DE TURISMO, LOCALIZADO NA ESQUINA DA AVENIDA EMERSON DA SILVA TERES COM A RUA PENN GOMES, BAIRRO BOM CLIMA, NESTE MUNICIPIO.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Denomina de "Professor Jorge Belfort Mattos Junior", prédio Público Municipal da Secretaria de Turismo, localizado na esquina da Avenida Emerson Da Silva Teres com a Rua Penn Gomes, bairro Bom Clima, neste município.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Chapada dos Guimarães-MT, 13 de Março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 226/GP/2020 EM, 12 DE MARÇO DE 2020.

Portaria nº 226/GP/2020

Em, 12 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª OILZA DE PINHO COSTA PEREIRA,** portadora do RG nº 08057281 e CPF nº 667.793.241-91, no cargo de PROFESSOR II 30 HORAS, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 30 (trinta) dias de férias, referente ao **período de 2013**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/06/2020 e término em 30/06/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 01/07/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/06/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 227/GP/2020 EM, 12 DE MARÇO DE 2020.

Portaria nº 227/GP/2020

Em, 12 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª OILZA DE PINHO COSTA PEREIRA,** portadora do RG nº 08057281 e CPF nº 667.793.

241-91, no cargo de PROFESSOR II 30 HORAS, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 11 (onze) dias de férias, referente ao **período de 2016**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 01/07/2020 e término em 11/07/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 13/07/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 01/07/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

SETOR DE LICITAÇÃO
PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 027/2019

Primeiro Termo Aditivo ao Contrato n.º 027/2019, que entre si celebram a **PREFEITURA MUNICIPAL CHAPADA DOS GUIMARÃES - MT** e a empresa **L. R DA SILVA BERNARDI**, na forma e condições seguintes.

Aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte, as partes a seguir identificadas, de um lado, o **MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o n.º 03.507.530/0001-19, com sede administrativa situada a Rua Tiradentes nº. 166, centro, Chapada dos Guimarães/MT, neste ato, representado por sua Prefeita**, a Sra. THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA,** brasileira, viúva, enfermeira, portadora do documento de Identidade n. º 303000 SSP/MT, e inscrita no CPF n.º 171.785.171-15 e pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE FINANÇAS,** neste ato representado por seu Secretário(a) **Sr. LUIZ PAULO SIQUEIRA DA SILVA,** portadorda Carteira de Identidade RG nº 1368881-2 e do CPF nº. 015.127.541-61,doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa**: L. R. DA SILVA BERNARDI**, inscrita no CNPJ/MF nº12.015.532/0001-81, com endereço a, Rua Mem de Sá , Jardim Imperial – Alta Floresta CEP:78580-000 telefone:, e-, representada neste ato pelo seu(sua) Representante Legal, Sr. LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNADI, portador(a) da Carteira de Identidade n. º 001193899 SSP/MS, inscrito no **CPF/MF n.º 955.898.721-20**, doravante denominada **CONTRATADA,** ajustam entre si o termo aditivo contratual, alterando as cláusulas a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES E PRORROGAÇÕES

1.1. Fica aditado a Cláusula Quinta do Contrato Principal. **1.2.** A prorrogação do **prazo de vigência** do mencionado contrato e seus aditivos para **10 (dez) meses.** Terá início o presente Termo Aditivo a partir do encerramento do contrato principal, qual seja: **20/03/2020** até a data de **20/01/2021**, podendo ser prorrogado por igual período ou estendido o período aqui estabelecido, no interesse das partes até o máximo previsto em Lei.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA BASE LEGAL

2.1. O presente Termo Aditivo tem por fundamento o disposto no art. 57 da Lei n.º 8.666/93 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA RATIFICAÇÃO

3.1. As demais Cláusulas e dispositivos do Contrato Principal e seus Aditivos continuam inalteradas, ratificando-o, no todo, para todos os fins e efeitos.

CLÁUSULA QUARTA – DO FORO

4.1. Fica eleito o foro da Comarca de Chapada dos Guimarães com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir questões oriundas do Presente Contrato, quando não resolvidas por meios administrativos e amigáveis.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente Termo Aditivo ao Contrato Administrativo n.º 027/2019, em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma da Lei n.º 8.666/93, ratificando todas as demais Cláusulas do contrato primitivo.

Chapada dos Guimarães – MT, 12 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE CHAPADA DOS GUIMARÃES

Thelma Pimentel Figueiredo de Oliveira - Prefeita Municipal

Contratante

Luiz Paulo Siqueira Da Silva Renato de Almeida Orro Ribeiro

Secretário Municipal de Finanças Procurador Municipal

Contratante OAB/MT nº 11.055

CONTRATADA:

_____

Empresa: **L. R. DA SILVA BERNARDI**

CNPJ: **nº12.015.532/0001-81**

Representante: **LUIZ RODRIGO DA SILVA BERNADI**

CPF: 955.898.721-20

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 228/GP/2020 EM, 12 DE MARÇO DE 2020.

Portaria nº 228/GP/2020

Em, 12 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª OILZA DE PINHO COSTA PEREIRA,** portadora do RG nº 08057281 e CPF nº 667.793. 241-91, no cargo de PROFESSOR II 30 HORAS, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 15 (quinze) dias de férias, referente ao **primeiro semestre do ano letivo de 2016**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 13/07/2020 e término em 27/07/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 28/07/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 13/07/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 230/GP/2020 EM, 12 DE MARÇO DE 2020.

Portaria nº 230/GP/2020

Em, 12 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª OILZA DE PINHO COSTA PEREIRA,** portadora do RG nº 08057281 e CPF nº 667.793. 241-91, no cargo de PROFESSOR II 30 HORAS, lotada na SECRETARIA

DE EDUCAÇÃO, 15 (quinze) dias de férias, referente ao **primeiro semestre do ano letivo de 2018**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 12/08/2020 e término em 26/08/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 27/08/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 12/08/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 231/GP/2020 EM, 11 DE MARÇO DE 2020.

Portaria nº 231/GP/2020

Em, 11 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª OILZA DE PINHO COSTA PEREIRA,** portadora do RG nº 08057281 e CPF nº 667.793.241-91, no cargo de PROFESSOR II 30 HORAS, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 03 (Três) meses de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 07/02/2011 a 07/02/2016, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 27/08/2020 e término em 24/11/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 25/11/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 27/08/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 11 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 229/GP/2020 EM, 12 DE MARÇO DE 2020.

Portaria nº 229/GP/2020

Em, 12 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª OILZA DE PINHO COSTA PEREIRA,** portadora do RG nº 08057281 e CPF nº 667.793.241-91, no cargo de PROFESSOR II 30 HORAS, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 15 (quinze) dias de férias, referente ao **primeiro semestre do ano letivo de 2017**, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A férias de que se trata a presente portaria terá início em 28/07/2020 e término em 11/08/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 12/08/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 28/07/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 12 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 239/GP/2020 EM, 16 DE MARÇO DE 2020.

Portaria nº 239/GP/2020

Em, 16 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA, Prefeita Municipal de Chapada dos Guimarães-MT, no uso de suas atribuições legais;

R E S O L V E

CONCEDER – A Servidora Pública Municipal efetiva **Sr.ª BENEDITA SILENE DE CAMPOS,** portadora do RG nº 04091221 e CPF nº 363.006.321-72, no cargo de TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO, lotada na SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, 30 (trinta) dias de Licença Prêmio, referente ao Quinquênio de 01/02/2009 a 01/02/2014, conforme Oficio 140/2020/SME, de acordo com o artigo 88 da Lei Municipal 581/91.

A Licença Prêmio de que se trata a presente portaria terá início em 18/06/2020 e término em 17/07/2020, devendo a servidora apresentar-se ao trabalho em 20/07/2020.

Esta portaria entra em vigor a partir de 18/06/2020.

REGISTRADA

PUBLICADA

CUMPRA-SE

Chapada dos Guimarães-MT, 16 de março de 2020.

THELMA PIMENTEL FIGUEIREDO DE OLIVEIRA

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CLÁUDIA - ESTADO DE MATO GROSSO

RESULTADO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020 - REGISTRO DE PREÇOS

O Prefeito Municipal de Cláudia/MT, através da Pregoeira, torna público, para conhecimento dos interessados, que a empresa **ZUANAZZI E CIA LTDA EPP,** sagrou-se vencedora do processo de Licitação em referência, para o **REGISTRO DE PREÇOS FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS MANIPULADOS PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE E SANEAMENTO DO MUNICÍPIO DE CLÁUDIA/MT.** Cláudia/MT, 17 de Março de 2020.

Altamir Kurten

Prefeito Municipal

Shirley Yotzchetz

Pregoeira

PREFEITURA MUNICIPAL DE COCALINHO

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.775 DE 17 MARÇO DE 2020

GABINETE DA PREFEITA

DECRETO MUNICIPAL Nº. 1.775 DE 17 MARÇO DE 2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE COCALINHO, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE COCALINHO, usando da atribuição que lhe confere o art.5º, e 64, inciso IX da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO *a necessidade de regulamentação, o Município de Cocalinho, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;*

CONSIDERANDO *a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;*

CONSIDERANDO *que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;*

CONSIDERANDO *o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento do novo coronavírus; e*

CONSIDERANDO *que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.*

D E C R E T A:

Art. 1º- Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Cocalinho-MT.

Art. 2º- Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID 19) no âmbito deste município de Cocalinho – MT, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estadual e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º- Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º- Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III – eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º- A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5°, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º- Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º- Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato especifico.

§ 2º- Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo especifico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

§ 3º- A dispensa de licitação a que se refere o caput deste artigo é temporária e aplica-se apenas enquanto perdurar a emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus.

Art. 5º- Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6. 437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º- Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º- Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º- No âmbito do setor privado do Município de Cocalinho-MT, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados.

Parágrafo único. Em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 9º- Fica(m) suspenso(as):

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III – as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, no período de 18/03/2020 a 05/04/2020. A reposição dos dias para cumprimento do calendário escolar, e obediência a legislação pertinente, serão regulamentadas em ato do Secretário Municipal de Educação.

IV – as oficinas e demais atividades ofertadas ao público pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, bem como, as atividades da Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, no período de 18/03/2020 a 05/04/2020.

Art. 10- O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 11- O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata.

Art. 12- Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13- Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Cocalinho-MT.

Art. 14- Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pela Prefeita Municipal de Cocalinho/MT.

Art. 15- O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 16- Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores ás penalidades previstas na legislação específica.

Art. 17- No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria especifica de cada Secretaria Municipal.

Art. 18- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Cocalinho-MT, em 17 de março de 2020.

DALVA MARIA DE LIMA PERES

Prefeita de Cocalinho/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER

EDITAL COMPLEMENTAR 09 AO EDITAL N. 001/2020 CONCURSO PÚBLICO

O Prefeito do município de Colíder Sr. Noboru Tomiyoshi, por meio da Comissão Organizadora do Concurso Público, nomeada pela Portaria 02/2020 de 03 de janeiro de 2020, com as atribuições que lhe são conferidas em Lei, TORNA PÚBLICO, para conhecimento dos interessados, o Edital Complementar 09 do Concurso Público nº 001/2020, conforme segue:

Art. 1º – Divulgam-se os GABARITOS PRELIMINARES conforme ANEXO I deste.

Art. 2º – O candidato poderá apresentar recurso referente ao gabarito preliminar nos dias 17/03/2020 e 18/03/2020 (2 dias úteis), anexando a fundamentação e documentação que entender necessária encaminhando à Comissão Organizadora do Concurso Público n. 001/2020, no seguinte endereço eletrônico: www.masterzconcursos.com.br.

Este Edital Complementar integra o Edital nº 001/2020 para todos os efeitos legais.

Colíder – MT, 16 de março de 2020

_____

Noboru Tomiyoshi

Prefeito Municipal

_____

Babiere Pelissari

Presidente da Comissão Conc. Público 001/2020

PREVILIDER
PORTARIA N.º 015/2020 "DISPÕE SOBRE O CANCELAMENTO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR IDADE, POR MOTIVO DE FALECIMENTO DO INATIVO SR. PEDRO JESUS DA PURIFICAÇÃO".

*A Diretora Executiva do **PREVI-LIDER**, Fundo de Previdência Social dos servidores Públicos Municipais de Colíder, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e conforme Lei Municipal n.º 2.361/2010, de 08 de julho de 2010.*

Resolve,

Art. 1º Cancelar o benefício de aposentadoria por idade, por motivo de falecimento do inativo Sr. PEDRO JESUS DA PURIFICAÇÃO, aposentado no cargo de Professor, Nível "III" - Classe "D", conforme Acórdão TCE-MT n.º 2409/2014-TP, processo do **PREVI-LIDER n.º 001/2006, portaria do Previ-líder nº 030/2018, Certidão de Óbito Matrícula n.º 146910 01 55 2020 4 00018 067 0006107 66.**

Art. 2º Considerando o art. 1º desta portaria e **Certidão de Óbito Matrícula n.º 146910 01 55 2020 4 00018 067 0006107 66,** cancela-se definitivamente o pagamento do benefício de aposentadoria por idade,

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para o dia 01 de março de 2020, data de óbito do inativo.

Registre, publique e cumpra-se.

Colíder - MT, 05 de março de 2020.

Mariza Bernardes da Silva

Diretora Executiva

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

LICITAÇÃO
EXTRATO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 4/2020
PROCESSO: 29.159/2019

ÓRGÃO GESTOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA - MODALIDADE: **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 4/2020**, VALIDADE: 17/03/2021 contados a partir da data de sua publicação no Jornal Oficial. REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE DIGITALIZACAO E CAPTURA DE IMAGEM NO ARQUIVO MORTO, COM DISPONIBILIDADE DE EQUIPAMENTOS EM COMODATO, MÃO DE OBRA, E SOFTWARE. O fornecedor vencedor encontra-se indicado conforme segue: **I7 SOLUCOES EM GESTAO PUBLICA EIRELI**, com valor de R$ 130.800,00 (cento e trinta mil e oitocentos reais)

Colniza - MT, 17 de março de 2020

Marcilene dos Santos

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

EXTRATO DE AVISO DE RESULTADO PREGÃO Nº 008/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 008/2020

A Prefeitura Municipal de Comodoro - MT torna público aos interessados que a licitação realizada no dia 10/03/2020 às 11:00 horas (Horário de Brasília), na modalidade de Pregão Presencial, EDITAL n° 008/2020, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE DE ALUNOS DA REDE DE ENSINO PÚBLICO MUNICIPAL DE COMODORO, NÚMERO DE LINHA ITINERÁRIA: 03 (TRES) LINHAS, NÚMERO DE VEÍCULO POR LINHA: 01 (UM) VEÍCULO, ATENDENDO O PERÍODO PREVISTO NO CALENDÁRIO ESCOLAR - ANO: 2020, consagrou-se vencedora as empresas licitantes: TRANSPORTADORA MACUCO EIRELI, M. PEREIRA TRANSPORTES ME

Comodoro – MT, 17 de Março de 2020.

FERNANDO OLIVEIRA LEMOS DA ROSA

PREGOEIRO

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 018/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL EXCUSIVO PARA MICROEMPRESA/EMPRESA DE PREQUENO PORTE Nº 018/2020

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade**PREGÃO PRESENCIAL -** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL/ ESF's**, EDITAL n° 018/2020**,**cuja abertura ocorrerá às 08:00 horas do dia 30/03/2020, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 17 de Março de 2020.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

EXTRATO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 019/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL EXCUSIVO PARA MICROEMPRESA/EMPRESA DE PREQUENO PORTE Nº 019/2020

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade**PREGÃO PRESENCIAL -** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE**, EDITAL n° 019/2020**,**cuja abertura ocorrerá às 11:00 horas do dia 30/03/2020, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 17 de Março de 2020.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

EXTRATO DE CONTRATO Nº 024/2020

CONTRATO Nº: 024/2020

DATA: 17/03/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: OSMAIR DE ASSIS MOURA 05070079131

OBJETO: LOCAÇÃO DE VEICULO FECHADO TIPO PERUA /FURGÃO PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO EM PERIODO INTEGRAL

DOTAÇÃO: 06.02.2.019. 3.3.90.39.00.00.00.00 2001 (277)

EDITAL N.º 005/2020 DE: 13.03.2020

JEFERSON FERREIRA GOMES,Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Art. 1º. Convocam os candidatos abaixo relacionados classificados e aprovados no Processo Seletivo Simplificado n.º 001/2020 da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, para comparecerem junto a Secretaria Municipal de Administração/Departamento de Recursos Humanos, a fim de apresentarem os documentos exigidos para a contratação nas funções **abaixo relacionadas,** em conformidade com o Edital de Abertura n.º 001, de 09 de janeiro de 2020, Edital Complementar n.º 010, de 18 de fevereiro de 2020 e Decreto de Homologação n.º 009, de 18 de fevereiro de 2020, para os cargos de:

EDUCAÇÃO DO CAMPO

CARGO: Professor PII - A/PIII - A

E.M PROFESSOR VITOR QUITILIANO – ÁGUAS CLARAS

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
4	Fernanda Alkae Fernandes	23,50	CLASSIFICADO
5	Dhyeisson Lopes dos Santos	23,20	CLASSIFICADO

CARGO: Professor PII - A/PIII - A

E.M DARCY RIBEIRO – P.A MACUCO

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
1	Marta Oliveira Cordeiro Fernandes	39,90	APROVADO

EDUCAÇÃO INDÍGENA

CARGO: Professor PII - A/PIII - A

LOCAL: E.M.I NAMBIQUARA – ALDEIA BRANCA

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
2	Paulo Sérgio Pereira Teodoro	23,80	CLASSIFICADO

EDUCAÇÃO URBANA

CARGO: MONITOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
10	Diennifer Maiara da Silva Rodrigues	21,07	CLASSIFICADO

CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇO DE CRECHE

ORDEM	NOME	PONTUAÇÃO	RESULTADO
28	Amanda Nogueira	19,00	CLASSIFICADO

Art. 2º. Os documentos para a Contratação de cada candidato deverão ser apresentados conforme normas e instruções do Departamento de Recursos Humanos.

Art. 3º. O não comparecimento no período de 10(dez) dias, contados a partir da publicação deste Edital, implicará na desistência da vaga.

Gabinete do Prefeito Municipal de Comodoro, Estado de Mato Grosso, aos 13 dias do mês de março de 2020.

Jeferson Ferreira Gomes

Prefeito Municipal

ANEXO I

Listagem de documentos a serem apresentados para candidatos que trabalharam na Prefeitura no ano de 2019

DOCUMENTOS ORIGINAIS

Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal

https://e-gov.betha.com.br/cidadaoweb3/main.faces;

Declarações de Bens Móveis e/ou Imóveis, com firma reconhecida em cartório (se não houver, emitir declaração de que não possui bens);

Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pela Internet

http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-d... ;

Certidão Negativa Civil e Criminal expedida pelo FÓRUM da Comarca onde reside.

CÓPIAS OBRIGATÓRIAS

Cartão de vacina dos filhos de 00 a 07 anos, **CPF e RG**

Comprovante de frequência escolar dos filhos de 08 a 14 anos, **CPF e RG**

EXAMES

Hemograma completo;

Eletrocardiograma;

Raios-X;

CASO TENHA MUDADO ALGUM DOS DOCUMENTOS ABAIXO, TRAZER NOVA CÓPIA

Cédula de Identidade **RG**;

Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;

CPF e RG Esposa (o) quando houver (exigência TCE-MT);

Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino);

Comprovante de endereço atualizado;

Comprovante de titularidade de conta bancaria no Banco Bradesco **Agencia de Comodoro 1887-2;**

Carteira de Trabalho;

Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista) caso foi renovada;

ANEXO II

Listagem de documentos a serem apresentados para novos servidores no ano de 2020

FOTOCÓPIAS LEGÍVEIS E AUTENTICADAS

Cédula de Identidade **RG**;

Certificado de Inscrição no Cadastro de Pessoa Física – **CPF/MF**

Titulo de eleitor;

Número do PIS/PASEP

Certidão de nascimento ou casamento com as respectivas averbações se for o caso, ou, Declaração de União Estável se houver;

CPF e RG Esposa (o) quando houver (exigência TCE-MT);

Certificado de reservista, de dispensa de incorporação, ou outro documento de quitação com o serviço militar (para o sexo masculino);

Comprovante de endereço atualizado;

Comprovante de titularidade de conta bancaria no Banco Bradesco **Agencia de Comodoro 1887-2;**

Carteira de Trabalho;

Carteira Nacional de Habilitação - CNH (exigido nos cargos de motorista);

Certidão de nascimento, RG e CPF dos filhos quando dependente, se for de 0 a 7 anos trazer também cópia do cartão de vacina, de 08 a 14 anos trazer também comprovante de freqüência escolar, se for acima de 14 anos cópia do CPF e RG;

CPF e RG do Pai e da Mãe (exigência TCE-MT);

Comprovante de escolaridade (Diploma ou Certificado juntamente com o Histórico) de acordo com o nível exigido para o cargo;

DOCUMENTOS ORIGINAIS

Certidão Negativa junto a Receita Fazendária Municipal

https://e-gov.betha.com.br/cidadaoweb3/main.faces;

Declarações de Bens Móveis e/ou Imóveis, com firma reconhecida em cartório (se não houver, emitir declaração de que não possui bens);

Certidão de quitação eleitoral no **Cartório Eleitoral** ou pela Internet

http://www.tse.jus.br/eleitor/certidoes/certidao-d... ;

Certidão Negativa Civil e Criminal expedida pelo FÓRUM da Comarca onde reside.

EXAMES

Hemograma completo;

Eletrocardiograma;

Raios-X;

ANEXO III

Ficha Cadastral obrigatório para todos

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO-MT	**FICHA CADASTRAL**

FOTO 3x4	**IDENTIFICAÇÃO PESSOAL**		
	1. Nome:		
	2. Sexo: **F M**	**3. Est. Civil:**	**4. Data nascimento:**

	5. Local nascimento / UF:						6. N°. CPF:	
	7. N°. Identidade:		8. Orgão e UF:				9. Data de emissão:	
10. N°. Cart. Profissional de Trabalho:		11. Série e UF:	12. Data emissão:		13. N°. Do titulo:			
14. Zona eleitoral:		15. Seção:	16. CNH:		17. Categoria:	18. Vencimento. CNH:		19. Data 1ª habilitação:
20. Data Emissão CNH:		21. Reservista:		22. E-mail:				
23. Nome do pai:				24.CPF do Pai:				
25. Nome da mãe:				26. CPF da Mãe:				
27. Nome do Conjugue/Companheiro (se houver)				28. CPF do Conjugue/Companheiro				

DADOS BANCÁRIOS (BRADESCO)	
29. Agência:	30. Conta Corrente/Salário:

ENDEREÇO PESSOAL			
31. Rua:			
32. Número:	33. Complemento:	34. Bairro:	35. CEP:
36. Município:	37. UF:	38. Fone:	39. Celular:

CADASTRO DE DEPENDENTES				
NOME:	SEXO:	DATA NASC.:	PARENTESCO:	CPF:
	F M			
	F M			
	F M			
	F M			
	F M			

AVISO DE PREGÃO PRESENCIAL 019/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

PREGÃO PRESENCIAL EXCUSIVO PARA MICROEMPRESA/EMPRESA DE PREQUENO PORTE Nº 019/2020

O Município de Comodoro, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro Fernando Oliveira Lemos da Rosa, torna público aos interessados que realizará licitação na modalidade**PREGÃO PRESENCIAL -** OBJETO: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE INSUMOS PARA AS UNIDADES DE SAÚDE**, EDITAL n° 019/2020**,**cuja abertura ocorrerá às 11:00 horas do dia 30/03/2020, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Rua Espírito Santo nº 199 E – Centro – CEP: 78.310-000 - Comodoro – MT. O Edital completo encontra-se à disposição dos interessados na sala de Licitações e no site: www.comodoro.mt.gov.br. Qualquer informação poderá ser obtida pelo telefone (0xx65) 3283-2404 com o Pregoeiro/Equipe de Apoio das 8:00 às 12:00 horas.

Comodoro – MT, 17 de Março de 2020.

Fernando Oliveira Lemos da Rosa

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PARECER JURÍDICO - RESCISÃO UNILATERAL AO CPL 46/2019

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Procedimento administrativo Licitatório

Cláusulas exorbitantes - Artigo 58 da Lei 8.666/93

Rescisão unilateral do contrato administrativo celebrado entre as partes

Descrição: Direito administrativo – licitações públicas – contrato administrativo - rescisão unilateral – cláusulas exorbitantes – artigo 58 da Lei 8. 666/93 - procedimento justificatório - processo administrativo n° 091/2019 – dispensa de licitação n° 010/2019 – objeto licitatório: contratação de empresa especialização na prestação de serviços de limpeza de fossa séptica para atender a demanda junto ao Município de Confresa/MT.

O Município de Confresa, entidade política integrante da Administração Pública direta, no exercício das funções administrativas que lhe são inerentes e de outras correlatas e necessárias a prestação dos serviços públicos essenciais à coletividade, ora presentada pela Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão público integrante de sua estrutura, vem, por meio desta, com sustentáculo no artigo 58, inciso II[1] da lei geral de licitações e contratos, rescindir unilateralmente o contrato administrativo outrora celebrado entre o município de Confresa/MT, pessoa jurídica de direito público interno, e a empresa J. SEVERINO LEAL – ME,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 19.423.131/0001-00, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos:

Trata-se de contratação direta mediante dispensa de licitação na qual procedeu o poder público na contratação de empresa especialização na prestação de serviços de limpeza de fossa séptica para atender a demanda junto ao Município de Confresa/MT, tendo por sustentáculo normativo o artigo 24, inciso V da lei geral de licitações e contratos cujo preceito normativo é permissivo a contratação direta na hipótese de não acudirem interessados nas licitações pretéritas tendentes a referida contratação, é dizer: quando as licitações outrora realizadas derem “desertas”.

Assim, uma vez realizado o procedimento administrativo justificatório apto a contratação da sociedade empresária em apreço e após a celebração do contrato administrativo dele decorrente, o presente contrato outrora celebrado mostra-se despiciendo na medida em que os créditos orçamentários empenhados para fazer frente a despesa da contratação em análise já foram todos utilizados, ou seja, o objeto contratual já foi fornecido em sua inteireza e por consequência, os créditos orçamentários aptos a subsidiar as despesas decorrente do presente contrato administrativo se esvaíram, motivo pelo qual não se mostra mais juridicamente possível contratar junto ao presente fornecedor, havendo assim a perda do objeto contratual.

Desse modo, analisando o enredo fático-jurídico exposto, poder-se-ia concluir que o contrato administrativo celebrado entre as partes não mais subsiste pelo simples fato das obrigações dele decorrentes já terem sido cumpridas o que, aliás, é como espera-se que os contratos administrativos em geral terminem, pela via normal, com o cumprimento de suas obrigações. No entanto, em que pese o cumprimento integral do contrato entre as partes e a ausência de créditos orçamentos suficiente a justificar novas aquisições, fato é que o contrato administrativo ainda não terminou seu prazo

de vigência, motivo pelo qual, o poder público local, por intermédio da Prefeitura Municipal de Confresa resolve por bem por termo unilateralmente a avença contratual outrora celebrada entre as partes com fundamento no artigo 79, inciso I da lei 8.666/1993[2] e nos poderes instrumentais a ela conferidos enquanto poderes-deveres inerentes e necessário ao exercício da atividade administrativa - poder discricionário e poder disciplinar - por entender que a relação jurídica entre as partes não mais se justifica.

Diante de todo o exposto:

a) Intime-se a sociedade empresária empresa J. SEVERINO LEAL – ME. acerca do conteúdo aqui disposto para que, caso queira, se manifestar no que entender de direito, em observância ao disposto no artigo 109, inciso I, alínea "e"[3] da lei geral de licitações e contratos, o qual estipula o prazo de 5 (cinco) dias para que o contratado ofereça resposta e/ou recurso a respeito da medida aqui adotada (rescisão contratual), efetivando assim, por via de consequência, os postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa, enquanto desdobramentos inerentes ao devido processo legal;

b) Publique-se a presente rescisão contratual, de modo a conferir eficácia ao presente ato administrativo;

c) Uma vez consumado a preclusão temporal relativa ao prazo para a manifestação conferida à sociedade empresária J. SEVERINO LEAL – ME., fica as partes livres das cláusulas contratuais outrora celebradas.

d) Anexe aos autos do procedimento administrativo 091/2019, dispensa 010/2019, a presente rescisão contratual e demais documentos posteriores;

Publique-se, Intime-se.

Confresa/MT - 16 de março de 2020.

_____

_____

Norton Mussalan Ferreira Rônio Condão Barros Milhomem

Procurador Municipal Prefeito Municipal de Confresa/MT

OAB/MT 20.035 - O

[1]**Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:**

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

[2]**Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:**

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

[3] Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 092/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Portaria 092/2020 de 02 de Março de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSAO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos ao Servidor Público Municipal ARY PINHEIRO REIS, matricula 000321, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE NIVEL MEDIO/ MAGISTERIO, lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER/ ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANÇA.

PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
28/02/2015 A 27/02/2020	02/03/2020 A 30/05/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Março de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 093/2020 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Portaria 093/2020 de 10 de Março de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSAO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal CLAUDINEIA BATISTA DA SILVA, matricula 001152, ocupante do cargo efetivo de APOIO DE SERVICOS A SAUDE/LIMPEZA PREDIAL, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/UBS FONTOURA.

PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
13/06/2013 A 12/06/2018	16/03/2020 A 13/06/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 15/02/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de Março de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 095/2020 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

Portaria 095/2020 de 10 de Março de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSAO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal MARIA DO ROSARIO MORAES DOS SANTOS, matricula 010113, ocupante do cargo efetiva de APOIO ADM EDUC/NUTRICAO ESCOLAR, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER/ESCOLA MUNICIPAL VIDA E ESPERANÇA

PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
28/02/2010 A 27/02/2015	10/03/2020 A 07/06/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de Março de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO CÂMARA MUNICIPAL 07/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA

ESTADO DE MATO GROSSO

DECRETO Nº 000007/2020 de 17 de março de 2020.

O PREFEITO MUNICIPAL DE Confresa no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pela a Lei da Confresa de Confresa e autorização contida na Lei Municipal nº 000945/20 de 02 de janeiro de 2020.

DECRETA:

Art. 1º Fica aberto no corrente exercício Crédito para a(s) seguinte (s) dotação (ões) orçamentária (s):

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

(01) 4.4.90.51.00.00.00.00.1.001 - 0000 – Obras e Instalações 140.000,00

(02) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.003 – 0000 – Equipamentos e Mat Permanente 50.000,00

_____

Total Suplementação 190.000,00

Art. 2º Para atendimento da Suplementação que trata o artigo anterior serão utilizados recursos proveniente da anulação parcial e/ou total da (s) seguinte (s) dotação (ões):

01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA 01.01 – CÂMARA MUNICIPAL DE CONFRESA

(03) 4.4.90.52.00.00.00.00.1.004 - 0000 – Equip e Mat Permanente 80.000,00

(04) 3.3.90.39.00.00.00.00.1.005 - 0000 – Outros Serv Terc Pessoa Jurídica 27.000,00

(05) 3.1.90.04.00.00.00.00.2.001 - 0000 – Contrat por Tempo Determin 33.000,00

(15) 3.3.90.39.00.00.00.00.2.002 – 0000 – Outros Serviços de Terc Pessoa Jurídica 50.000,00

_____

Total Suplementação 190.000,00

Art. 3º Este DECRETO entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

PREFEITO MUNICIPAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 091/2020 DE 02 DE MARÇO DE 2020.

Portaria 091/2020 de 02 de Março de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSAO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal MARIA RITA ALVES REIS, matricula 000333, ocupante do cargo efetivo de PROFESSOR DE NIVEL MEDIO/MAGISTERIO, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO ESPORTE E LAZER/ CMEI - CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL ANGELINA FERNANDES DA FONSECA.

PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
28/02/2015 A 27/02/2020	02/03/2020 A 30/05/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 02 de Março de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 094/2020 DE 10 DE MARÇO DE 2020

Portaria 094/2020 de 10 de Março de 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSAO DE LICENÇA PREMIO A SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PRÊMIO pelo período de 90 (noventa) dias ininterruptos a Servidora Pública Municipal FLAVIA SIMONE CINTRA DE MORAIS, matricula 012023, ocupante do cargo efetivo de PNSS - FAR-

MACEUTICO/BIOQUIMICO - 40 HORAS, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE/NASF - NÚCLEOS DE APOIO À SAÚDE DA FAMÍLIA.

PERIODO AQUISITIVO	PERIODO DE GOZO
02/0/2012 A 01/07/2017	05/03/2020 A 02/06/2020

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de Março de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA 096/2020 DE 10 MARÇO DE 2020.

Portaria 096/2020 de 10 Março de 2020.

DISPÕE SOBRE EXONERAÇÃO DE SERVIDOR PÚBLICO MUNICIPAL OCUPANTE DE CARGO EFETIVO E/OU COMISSIONADO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - EXONERAR do cargo comissionado de COORDENADOR o servidor público municipal LENILSON PEREIRA DA SILVA**,** lotado na SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos desde 02/03/2020.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Publique-se,

Registre-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 10 de Março de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
AVISO DE PROCESSO LICITATÓRIO Nº058/2020.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº045/2020.

A Prefeitura de Confresa, Estado de Mato Grosso, através do Pregoeiro, torna público que fará realizar no dia **07 de ABRIL de 2020, às 08:00** hs (horário local), na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Av. Centro Oeste, nº 286, Centro na cidade de Confresa-MT, a Reunião para realização do **PREGÃO PRESENCIAL - SRP Nº045/2020, do tipo Menor Preço por Item** de acordo com as Leis em vigência. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações e Contratos no endereço citado acima e no site Confresa.org no link do Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (66) 3564-1818. **ramal 31** ou ainda pelo email: licitaconfresa@hotmail.com

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA LOCAÇÃO DE SOM P.A SISTEMA FLY MÉDIO PORTE, PARA ATENDER AS DEMANDAS DAS SECRETARIAS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL, JUNTO AO MUNICÍPIO DE CONFRESA – MT

CONFRESA-MT, 17 de março de 2020.

CARINA MIGNOSO

Pregoeiro Municipal

Portaria nº073/2020.

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.º014 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO N.º014 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DETERMINA MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), CRIA O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO DO CORONAVÍRUS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, Prefeito Municipal de Confresa, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições, legais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde (OMS) declarou pandemia decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de implantação de medidas para resposta imediata ao enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a necessidade de ratificar o Decreto n. 407/2020, de 16 de março de 2020, do Estado de Mato Grosso que dispõe de medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional do coronavirus;

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam determinadas medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) em todo o território do município de Confresa.

Art. 2º - Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, poderão ser adotadas, dentre outras, as seguintes medidas:

I –isolamento;

II –quarentena;

III –determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

f) estudo ou investigação epidemiológica;

g) exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver; e

h) requisição de bens, serviços e produtos de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa, art. 5º, V, da CF.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I –isolamento: separação de pessoas doentes ou contaminadas, bens contaminados, transportes e bagagens, em âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus; e

II –quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou de bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do coronavírus.

§ 2º A requisição administrativa, como hipótese de intervenção do Município de Confresa na propriedade, sempre fundamentada, deverá garantir

ao particular o pagamento posterior de indenização com base na chamada "tabela SUS", quando for o caso, e terá condições e requisitos definidos em atos infralegais emanados pela Secretaria Municipal da Saúde de Confresa (SMS).

§ 3º O período de vigência da requisição administrativa de que trata o § 2º deste artigo não pode exceder à duração da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus e envolverá, especialmente:

I –hospitais privados, independentemente da celebração de contratos administrativos; e

II –profissionais da saúde, hipótese que não gerará vínculo estatutário nem empregatício com a Administração Pública.

§ 4º. Além das medidas descritas nos parágrafos anteriores, fica determinado :

I – Pelo prazo de 45 dias, a suspensão das atividades coletivas do CAPS, Centro de Reabilitação, CRAS, CREAS, Centro de Convivência dos Idosos, SAE/CTA, ficando mantido o atendimento em saúde;

II – Pelo prazo de 45 dias, a suspensão das atividades coletivas culturais e esportivas;

III – Pelo prazo de 45 dias, a suspensão das atividades dos grupos de atividades de prevenção (Gestantes, Hipertensos, Diabéticos. Núcleos Ampliados de Saúde da Família -NASF), desenvolvidos pela Secretaria de Saúde;

IV – Pelo prazo de 45 dias, a redução de 70% (setenta por cento) das cirurgias eletivas realizadas no Hospital Municipal de Confresa, podendo ser canceladas por portaria da Secretaria de Saúde, em caso de necessidade de ocupação dos leitos;

V – Pelo prazo de 7 dias, o isolamento de pessoas oriundas do exterior e que tenham passagem por grandes aeroportos e rodoviárias nacionais ou internacionais, sob o monitoramento da Secretaria Municipal de Saúde;

VI – Pelo prazo de 45 dias, a liberação dos eventos de massa (governamentais, esportivos, artísticos, culturais, políticos, científicos, comerciais, religiosos e outros com concentração próxima de pessoas), com público estimado igual ou acima de 200 pessoas para espaços abertos e 100 pessoas para espaços fechados.

Art. 3º As medidas mencionadas no art. 2º deste Decreto deverão ser adotadas de forma motivada, proporcional e exata, de acordo com a necessidade apresentada, a fim de viabilizar o tratamento, bem como conter a contaminação e a propagação do coronavírus.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, na área da saúde tanto na preventiva quanto na curativa, inclusive com dispensa de licitação, para o cumprimento deste Decreto, tais como a contratação de profissionais da área da saúde, na hipótese de necessidade emergencial, e a aquisição de medicamentos, leitos de UTI, UTI móvel, UTI aérea e insumos, suporte nutricional, gêneros alimentícios, material de limpeza e higiene, equipamentos hospitalares, equipamentos de proteção individual, material gráfico e audiovisual (rádio, TV, redes sociais, sites) voltados à prevenção, mediante prévia justificativa da área competente ratificada por ato do Prefeito Municipal.

Parágrafo único. Na contratação de bens ou serviços para tratamento, prevenção, isolamento ou quarentena, em caso de dispensa de licitação, a Secretaria Municipal de Saúde deverá observar as hipóteses previstas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, bem como instruir o processo com justificativa e parecer jurídico emitidos pela Procuradoria Geral do Município.

Art. 5º - Fica criado o Comitê de Enfrentamento do Coronavirus, com a incumbência de operacionalizar, monitorar e articular ações para o enfrentamento e resposta imediata à emergência de saúde pública

Parágrafo único. As ações e os serviços públicos de saúde voltados à contenção da emergência serão articulados pelo Comitê em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde, e poderão contar com a participação dos demais órgãos ou entidades da Administração Direta e Indireta do Poder Executivo Municipal e da sociedade civil.

Art. 6º - Ficam nomeados para compor o Comitê de Enfrentamento do Coronavirus:

a) Dr. Ronio Condão Barros Milhomem – Prefeito Municipal;

b) Fernanda Perpétua dos Santos – Secretária de Saúde Municipal;

c) José Maciel da Silva Senna – Diretor do Hospital Municipal de Confresa;

d) Luana Leão – Coordenadora Vigilância Epidemiológica;

e) Irenildes Candida – Farmacêutica do CTA

f) Jalis Alves Oliveira – Secretário de Educação

g) Ronia Maria Condão Barros Milhomem – Secretária de Finanças

h) Paulo César da Silva Avelar – Procurador Geral do Município

i) Jean Karlos Rodrigues Pereira – Secretário de Administração

j) Carlos Loyse – Coordenador da Saúde Integral

h) Uaslei da Silva Lima- Representante do Legislativo Municipal

Art. 7º - Nas hipóteses em que houver recusa à realização dos procedimentos estabelecidos no art. 2º deste Decreto, os órgãos competentes deverão adotar as medidas judiciais cabíveis, com o objetivo de atender ao interesse público e evitar o perigo ou risco coletivo.

Art. 8º - A Secretaria Municipal de Saúde deverá expedir recomendação e orientação para implementar as medidas de que trata o art. 2º deste Decreto, bem como expedir Boletim Diário de Informação.

Art. 9º - Fica adotado o Plano de Contingência Municipal, a fim de conter a emergência de saúde pública provocada pelo coronavírus, elaborado pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 10 – Fica (m) suspenso (as):

I – Pelo prazo de 45 dias a contar da data da publicação deste decreto, as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – Pelo prazo de 45 dias, a contar da data da publicação deste decreto, a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais, interestaduais e intermunicipais, salvo com autorização expressa do Gabinete Municipal;

III – Pelo prazo de 45 dias a concessão de férias, licenças e afastamentos, para os servidores da saúde.

Art. 11 - Ficarão suspensas a partir do dia 18 de março de 2020 até o dia 05 de abril de 2020, as atividades escolares da rede pública municipal e particular de ensino.

Art. 12 - O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata com o encaminhamento das informações via email para o endereço eletrônico: rhpmconfresamt@hotmail.com.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada mediante portaria interna de cada secretaria.

§ 3º. O teletrabalho, para efeitos dessa resolução, consistirá no exercício remoto de suas atividades funcionais durante o horário de funcionamento do órgão, devendo o afastado se manter disponível ao acesso via internet, telefone e demais mecanismos de comunicação disponíveis.

Art. 13 - Havendo descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar eventual prática de infração administrativa.

Art. 14 - A Coordenadoria Municipal de Defesa do Consumidor -PROCON deverá intensificar as ações orientativas e fiscalizatórias visando coibir a prática de preços abusivos para produtos ao consumidor.

Art. 15 - Demais ações voltadas para prevenção da propagação do coronavírus serão realizadas mediante portaria a ser editada por cada Secretário Municipal.

Art. 16º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se,

Publique-se,

Cumpra-se.

Confresa-MT, 17 de março de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PROCESSO LICITATÓRIO Nº037/2020 PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº029/2020

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATORIO

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas pela Legislação Municipal, ainda, com base nas disposições contidas na Súmula nº 473 do Supremo Tribunal Federal tem o seguinte enunciado:

"A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial."

Decide:

REVOGAR O **PROCESSO LICITATÓRIO Nº037/2020** – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº029/2020, cujo o objeto e: **"PREGÃO PRESENCIAL DE REGISTRO DE PREÇOS PARA EVENTUAL E FUTURA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIO DO TIPO PÃES PARA ATENDER A MERENDA ESCOLAR DO CAMPO NOVA BRIDÃO, BRANCA DE NEVE, TRANCREDO NEVES, VALDEMIRO NUNES, PAU BRASIL, JACARÉ VALENTE, EXTENSÃO SOL NASCENTE E ARAMAE'I, JUNTO AO MUNICIPIO DE CONFRESA-MT"**,**pela seguinte motivação:**

1º - **CONSIDERANDO** que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário no qual permite a Administração rever suas atividades para que se destinem ao seu fim específico;

2º - **CONSIDERANDO** a necessidade de correção ao termo de referência, a necessidade de realizar nova pesquisa de preço para elaboração de preço de referência, e a abertura de novo processo para a contratação dos Serviços listados no processo.

3º - **CONSIDERANDO** que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação e o interesse de todos os cidadãos;

REVOGA-SE O PROCESSO LICITATÓRIO Nº037/2020 – PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº029/2020.

Confresa - MT, 17 de Março de 2020.

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO
TERMO DE CONVÊNIO N. 002/2020

TERMO DE CONVÊNIO N. 002/2020

Que celebram entre si, de um lado **MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ/MF sob o nº 37.464. 716/0001-50, com sede administrativa à Av. Centro-Oeste, n. 286, Centro, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM, brasileiro, casado, médico, portador do RG n. 087519-0/SSP-MT e CPF n. 535.561.191-53, residente na Rua Tancredo Neves, n. 50, Setor Pavilhão, nesta cidade, doravante denominado simplesmente PREFEITURA e, de outro lado, o CONSEG-CONSELHO COMUNITÁRIO DE SEGURANÇA PÚBLICA DO MUNICÍPIO DE CONFRESA, CNPJ n. 20.089630/0001-91, representado por seu Presidente Sr. JEAN KARLOS RODRIGUES PEREIRA, brasileiro, casado, empresário, portador do CPF n. 830.618.861-68, residente na Rua JK, n. 356, Jardim Planalto, em Confresa, doravante denominado simplesmente CONSEG, celebram o presente Termo de Convênio em conformidade com a Lei Municipal n. 630/2014, e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto a continuação de parceria entre os Convenentes, consistente na destinação de recursos públicos a serem repassados pela Prefeitura ao CONSEG como auxílio na manutenção de quaisquer despesas decorrentes do desempenho das funções das forças de segurança instaladas no Município de Confresa.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

A Prefeitura repassará ao CONSEG, por meio de depósito em conta bancária de n. 28.984-1, agência n. 3989-6, Banco do Brasil de Confresa, o valor de R$ 7.000,00 (sete mil reais) a serem pagos de forma mensal, e o CONSEG, por sua vez, repassará o montante as forças de segurança conforme solicitação instruído de memória de cálculo.

Poderá o CONSEG, mediante assembleia e deliberação, criar critérios para o repasse de recursos para as entidades de segurança nos termos estabelecidos pela Lei Municipal 630/2014 e suas alterações.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES

Compete à Prefeitura:

1) efetuar o repasse de acordo com o estabelecido na cláusula anterior;

2) supervisionar, fiscalizar, acompanhar e avaliar a execução deste Convênio de acordo com suas cláusulas, bem como examinar e deliberar quanto a prestação de contas.

Compete ao CONSEG:

1) utilizar o repasse de acordo com o previsto na Cláusula Primeira;

2) manter e movimentar o recurso obrigatoriamente em conta específica junto a banco oficial;

3) Prestar contas do recurso recebido trimestralmente.

CLÁUSULA QUARTA – DA RENÚNCIA E DA RESCISÃO

O presente Convênio poderá ser denunciado por escrito a qualquer tempo e rescindido de pleno direito independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por descumprimento das normas estabelecidas na legislação vigente, por inadimplemento de qualquer uma de suas cláusulas ou condições ou pela superveniência de norma legal ou fato que torne material ou formalmente inexequível.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Os recursos para atender o presente Convênio são oriundos do Orçamento do concedente, com a seguinte classificação orçamentária:

Entidade: 1 – Prefeitura Municipal de Confresa

Órgão: 04- Secretaria de Finanças

Unidade: 02 – Encargos Especiais

Projeto/Atividade: 2.125 – Contribuições a Conseg

Elemento de Despesa: 33.70.41.00.00.00.00.0000 – Contribuições

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

A vigência do presente Convênio será a partir da data de sua assinatura até a data de 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Comarca de Porto Alegre do Norte, Estado de Mato Grosso para dirimir as questões decorrentes da execução do presente Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e conveniados, formalizam este instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas, para que surta seus jurídicos e legais efeitos.

Confresa - MT, 20 de fevereiro de 2020.

_____

RONIO CONDÃO BARROS MILHOMEM

Prefeito Municipal de Confresa

_____

JEAN KARLOS RODRIGUES PEREIRA

Presidente do CONSEG

Testemunhas:

_____
_____

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÕES
PARECER JURÍDICO - RESCISÃO AO CPL 65/2019

Procuradoria Municipal de Confresa

Departamento Jurídico

Procedimento administrativo Licitatório

Descumprimento contratual - Rescisão contratual

Cláusulas exorbitantes - Artigo 58 da Lei 8.666/93

Descrição: Direito administrativo – licitações públicas – contrato administrativo - rescisão unilateral – cláusulas exorbitantes – artigo 58 da Lei 8. 666/93 - procedimento justificatório – processo administrativo n° 118/2019 – dispensa de licitação n° 018/2019 – objeto licitatório: aquisição de pães para atender a demanda das secretarias municipais de Confresa/MT – VANESSA SANTOS DE MATOS.

O Município de Confresa, entidade política integrante da Administração Pública direta, no exercício das funções administrativas que lhe são inerentes e de outras correlatas e necessárias a prestação dos serviços públicos essenciais à coletividade, ora representada pela Prefeitura Municipal de Confresa, enquanto órgão público integrante de sua estrutura, vem, por meio desta, com sustentáculo no artigo 58, inciso II[1] da lei geral de licitações e contratos, rescindir unilateralmente o contrato administrativo outrora celebrado entre o município de Confresa/MT, pessoa jurídica de direito público interno, e a empresa VANESSA SANTOS DE MATOS,pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n° 28.427.943/0001-14, estabelecida na rua treze de maio, n° 208, centro, em Confresa/MT, CEP: 78652-000.

Inicialmente cumpre registrar que o poder público local deflagrou procedimento administrativo justificatório tendo em vista a necessidade da Administração Pública local em adquirir pães para atender à necessidade das secretarias vinculadas ao Município de Confresa/MT, razão pela qual procedeu o poder público local na abertura de procedimento justificatório nos moldes da geral de licitações e contratos, Lei 8.666/93, afim de contratar empresa(s) apta(s) ao fornecimento de tais itens.

Assim, a par disto, e levando em consideração as condicionantes impostas à Administração Pública quando da aquisição/contratações de serviços e/ou produtos, esta entidade política procedeu a deflagração de procedimento justificatório destinado a contratação de empresa hábil a realização do objeto licitatório em comento. Procedimento este realizado conforme os ditames previstos no artigo 37, inciso XXI da Constituição Federal[2], que preceitua que, salvo as hipóteses previamente autorizadas, sobre a necessidade de se realizar procedimento licitatório para contratar junto ao poder público, propiciando assim a concretização dos princípios inerentes a Administração Pública, implícitos e/ou expressos tais como: impessoalidade, publicidade, eficiência dentre outros, inseridos no âmbito do regime jurídico administrativo, os quais impõem ao poder público uma atuação pautada no trato igualitário para com aqueles que pretender contratar junto à Administração Pública, permitindo, em contrapartida, o alcance da melhor proposta pelo poder público, na medida em que, possibilita a concorrência entre os licitantes, vindo ao encontro da normatização relativa ao procedimento licitatório, sobretudo, na lei geral de licitações e contratos - Lei 8.666/1993 -, notadamente, no exposto em seu artigo terceiro que consubstancia, sem excluir outros, os princípios aplicáveis aos procedimentos administrativos licitatórios em geral, conforme se denota de sua redação abaixo transcrita:

Art. 3o **- A licitação destina-se** a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

Nesse sentido, o Município de Confresa, ora presentado pela Prefeitura Municipal de Confresa abriu, por intermédio de sua comissão permanente de licitações e contratos, procedimento justificatório afim de contratar empresas aptas ao fornecimento do objeto licitatório em comento, vindo após o término do procedimento a se sagrar dentre as empresas vencedoras a empresa VANESSA SANTOS DE MATOS, razão pela qual fora celebrado junto a esta contrato administrativo, fixando-se então as obrigações nas quais se vincularam ambas as partes ao seu cumprimento, as quais, aliás, já encontram-se expressamente dispostas no instrumento convocatório, no contrato administrativo, bem como na lei de regência responsável por regulamentar a matéria e cujo conteúdo as empresas licitantes se vincularam quando participação do procedimento em questão.

Todavia, a despeito de tal constatação, a sociedade empresária VANESSA SANTOS DE MATOS vem, reiteradamente, descumprindo com suas obrigações contratuais ao não fornecer os itens dos quais fora vencedora ou ao fornece-los em desacordo com o que fora previsto no instrumento convocatório, conforme relatório expedido pelos fiscais de contratos responsáveis por fiscalizar a qualidade e a quantidade do objeto licitatório em apreço ou ainda em fornecê-los em prazo superior ao máximo estipulado no contrato, circunstancias estas que vem acarretando inúmeros constrangimentos no que tange a prestação dos serviços públicos atribuídos ao poder público haja vista a má qualidade dos produtos ofertados pela licitante em comento que, aliás, vem sendo reiteradamente mencionados pelos fiscais de contratos em seus relatórios.

Desse modo, a par das cláusulas contratuais estabelecidas no contrato administrativo celebrado entre as partes e tendo em vista que a relação jurídica em análise também se subsumi a normatização constante no diploma normativo responsável por regulamentar a matéria, mormente, na lei geral de licitação e contratos, consubstanciada na lei 8.666/93, cuja remissão, aliás, vem expressa no instrumento convocatório, no sentido de aplicar-se as disposições constantes na lei supramencionada, a Administração Pública local vem, após ponderar sobre os prejuízos já experimen-

tados por esta municipalidade, com fulcro no artigo 79, inciso I da lei 8.666/1993[3] e nos poderes instrumentais a ela conferidos enquanto poderes-deveres inerentes e necessário ao exercício da atividade administrativa - poder discricionário e poder disciplinar -, RESCINDIR UNILATERALMENTE O CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE CONFRESA/MT E A EMPRESA VANESSA SANTOS DE MATOS, por entender que sua conduta vem de encontro as cláusulas previstas no instrumento convocatório, no contrato administrativo e, principalmente, na lei geral de licitações e contratos, notadamente, em seu artigo 78, abaixo transcrito, e cujas hipóteses legais constantes nos incisos I a V se amoldam ao caso.

Art. 78. Constituem motivo para rescisão do contrato:

I - o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;

II - o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;

III - a lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

IV - o atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;

V - a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - a subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação do contratado com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no contrato;

VII - o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1o do art. 67 desta Lei;

IX - a decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - a dissolução da sociedade ou o falecimento do contratado;

XI - a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do contrato;

XII - razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado o contratante e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;

XIII - a supressão, por parte da Administração, de obras, serviços ou compras, acarretando modificação do valor inicial do contrato além do limite permitido no § 1o do art. 65 desta Lei;

XIV - a suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado ao contratado, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - o atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes de obras, serviços ou fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos ou executados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado ao contratado o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - a não liberação, por parte da Administração, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;

XVII - a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

XVIII – descumprimento do disposto no inciso V do art. 27, sem prejuízo das sanções penais cabíveis. (Incluído pela Lei nº 9.854, de 1999)

Parágrafo único. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

Relativamente, as sanções administrativas passíveis de aplicação à empresa VANESSA SANTOS DE MATOS, enquanto consectário inerente aos poderes administrativos conferidos à Administração Pública no exercício de seu *mister*¸ no caso, do poder disciplinar e, levando em consideração a conduta perpetrada pela empresa VANESSA SANTOS DE MATOS, mostra-se producente ao caso a aplicação da sanção administrativa de suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública local, pelo prazo não superior de 2 (dois) anos, conforme prescreve o inciso III do artigo 87 da lei geral de licitações e contratos abaixo disposto:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

Diante de todo o exposto, e haja vista o contexto fático-jurídico apresentado, a Administração Pública municipal se vê obrigada a rescindir unilateralmente o contrato administrativo outrora celebrado com a empresa a VANESSA SANTOS DE MATOS., com fulcro nas cláusulas editalícieas prevista no instrumento convocatório, bem como no contrato administrativo n° 065/2019 convencionado entre as partes, as quais preveem cláusulas autorizativas para tal fim e cujo teor a empresa a VANESSA SANTOS DE MATOS se obrigou quando de sua celebração, tendo tal medida fundamento nas cláusulas exorbitantes titularizadas pelo poder público, as quais lhe concedem “poderes especiais” frente aos particulares, colocando-o em posição de verticalidade ante aos particulares, na medida em que, visa aquele à satisfação do interesse público, motivo pelo qual, se faz necessário a concessão de prerrogativas perante os particulares para a consecução de tais fins, os quais não podem ficar *à mercê* de interesses privados, notadamente, quando estes atuam de forma displicente e desidiosa frente as suas obrigações previamente pactuadas.

Diante de todo o exposto:

a) Intime-se a empresa **VANESSA SANTOS DE MATOS**. acerca do conteúdo aqui disposto para que, caso queira, se manifestar no que entender de direito, em observância ao disposto no artigo 109, inciso I, alínea “e”[4] da lei geral de licitações e contratos, o qual estipula o prazo de 5 (cinco) dias para que o contratado ofereça resposta e/ou recurso a respeito da medida aqui adotada (rescisão contratual), efetivando assim, por via de consequência, os postulados constitucionais do contraditório e da ampla defesa, enquanto desdobramentos inerentes ao devido processo legal;

b) Publique-se a presente rescisão contratual, de modo a conferir eficácia ao presente ato administrativo;

c) Uma vez consumado a preclusão temporal relativa ao prazo para manifestação conferido à empresa VANESSA SANTOS DE MATOS, fica as partes livres das cláusulas contratuais outrora celebradas no âmbito do contrato administrativo 065/2019;

d) Fica a empresa VANESSA SANTOS DE MATOS, *a priori*, isenta de eventuais sanções administrativas, ressalvada a sanção relativa a suspensão de contratar com a Administração Pública local, nos moldes do artigo 87, inciso III da Lei 8.666/93;

Publique-se, Intime-se.

Anexe cópia desta decisão aos autos do procedimento licitatório 118/2019, dispensa de licitação n° 018/2019.

Confresa/MT -16 de março de 2020.

_____

_____

Norton Mussalan Ferreira Rônio Condão Barros Milhomem

Procurador Municipal Prefeito Municipal de Confresa/MT

OAB/MT 20.035 - O

[1]**Art. 58. O regime jurídico dos contratos administrativos instituído por esta Lei confere à Administração, em relação a eles, a prerrogativa de:**

I - modificá-los, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do contratado;

II - rescindi-los, unilateralmente, nos casos especificados no inciso I do art. 79 desta Lei;

[2]**Art. 37. A administração pública direta** e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e **dos Municípios** obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

[...]

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

[3]**Art. 79. A rescisão do contrato poderá ser:**

I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo anterior;

[4] Art. 109. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:

I - recurso, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato ou da lavratura da ata, nos casos de:

a) habilitação ou inabilitação do licitante;

b) julgamento das propostas;

c) anulação ou revogação da licitação;

d) indeferimento do pedido de inscrição em registro cadastral, sua alteração ou cancelamento;

e) rescisão do contrato, a que se refere o inciso I do art. 79 desta Lei;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA D`OESTE

LICITAÇÃO
EXTRATO DA RATIFICAÇÃO DE DISPENSA 016.2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE CONQUISTA DOESTE

EXTRATO DO TERMO DE RATIFICAÇÃO

Dispensa de Licitação nº 016/2020

Processo Administrativo 356/2020

Considerando o cumprimento dos requisitos e nos termos permissivos do Art. 24, inciso II da Lei nº 8.666/93, tendo em vista o conteúdo do presente processo administrativo, o qual foi submetido a exame e aprovação da Assessoria Jurídica, emitido parecer favorável, RATIFICO a contratação da empresa ELTON ANTONIO ALVES – MEI (J.A.DOCES E CHOCOLATES), CNPJ sob nº 32.920.496/0001-08, FORNECIMENTO DE 750 (setecentos e cinquenta) unidades DE OVOS DE CHOCOLATE A SER DISTRIBUIDOS AOS ALUNOS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO EM COMEMORAÇÃO AO DIA DA PÁSCOA, o valor total a ser pago é de R$ 5,90 (cinco reais e noventa centavos) por unidade, totalizando o valor de R$ 4. 425,00 (quatro mil quatrocentos e vinte e cinco reais).

Conquista D'Oeste, 17 de março de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PROCURADORIA DO MUNICIPIO
DECRETO Nº. 014, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe sobre a adoção de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (Covid-19), institui o Comitê de Enfrentamento ao COVID-19, e dá outras providências".

MARIA LÚCIA DE OLIVEIRA PORTO, Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Conquista D'Oeste;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população Conquistense;

CONSIDERANDO que o Município de Conquista D'Oeste deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global;

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no município de Conquista D'Oeste, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regu-

lamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407, de 16 de março de 2020, que "Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências"; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

DECRETA:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo de Conquista D'Oeste.

Art. 2º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do município de Conquista D'Oeste, a Gestão Municipal, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III – eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5°, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

Art. 6º Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Conquista D'Oeste.

Art. 7º O Comitê de Enfretamento ao COVID-19 é constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeita do Município de Conquista D'Oeste;

II – Secretário Municipal de Saúde;

III – Secretário Municipal de Administração;

IV – Secretário Municipal de Fazenda;

V – Secretário Municipal de Obras e Serviços Públicos;

VI – Secretário Municipal de Educação;

VII – Secretário Municipal de Ação Social;

VIII – Secretário de Desenvolvimento Sustentado;

IX – Secretário de Cultura, Desporto e Lazer;

X – Procuradora do Município;

XI – Coordenador Geral de Auditoria Interna;

XII – 1 (um) Representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Saúde.

§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pela Prefeita do Município de Conquista D'Oeste, devendo ser substituída em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 8º Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Conquista D'Oeste;

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 9º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Chefia de Gabinete realizem, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I – à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II – aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III - aos usuários do transporte coletivo;

IV – aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

V – aos profissionais que atuam no comércio em geral.

Art. 10 Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Conquista D'Oeste resolve:

I – suspenderas atividades escolares da rede pública municipal de ensino, a partir de **18/03/2020** até ulterior deliberação, sem prejuízo do cumprimento do disposto no artigo 23, § 2º da Lei Federal nº 9.494/96;

II – suspender o transporte escolar e universitário até ulterior deliberação;

III – suspender as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da Administração Pública Municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

IV - suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, com público superior a 100 (cem) pessoas em local aberto e superior a 50 (cinquenta) pessoas em local fechado;

V – suspender as atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos pelo prazo de **30 (trinta) dias**, prorrogável por igual período;

VI – suspender, até ulterior deliberação, todas as inaugurações de obras públicas e todas as atividades afetas à programação de eventos do Município de Conquista D'Oeste;

VII – suspender as férias concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins;

VIII – suspender as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado;

IX - suspender todos os atendimentos eletivos no âmbito da Unidade Básica de Saúde pelos próximos 30 dias;

X - cancelar todas as viagens para consultas eletivas agendadas nos municípios Cáceres e Cuiabá para os próximos 30 dias;

XI - suspender o atendimento para consultas de rotinas nas Unidades Básicas de Saúde;

XII - suspender as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercício de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19;

XIII – recomendar que eventos sociais, esportivos, religiosos e culturais, que não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos pelos próximos 30 dias;

XIV – recomendar que cidadãos com sintomas do novo coronavírus se dirijam à Unidade Básica de Saúde para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso.

Art. 11 Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município de Conquista D'Oeste, os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema home office, conforme orientações de sua chefia imediata.

Parágrafo único. Os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no caput deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

Art. 12 O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata, que oficiará o fato ao Comitê de Enfrentamento ao COVID-19.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Comitê de Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 13 O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e ao Comitê de Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 14 Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 15 Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Conquista D'Oeste.

Art. 16 Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Secretário Municipal de Saúde.

Art. 17 O Comitê de Enfrentamento ao COVID-19 poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 18. Os laboratórios públicos e privados, que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Conquista D'Oeste.

Art. 19. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 20. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência até 30 de abril de 2020.

Gabinete da Prefeita, em 17 de março de 2020.

Maria Lúcia de Oliveira Porto

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COTRIGUAÇU

DEPARTAMENTO PESSOAL
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 022/2020

JAIR KLASNER, PREFEITO DO MUNICIPIO DE COTRIGUAÇU, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Artigo 37, item II da Constituição Federal, e o disposto no artigo 24 da Lei Municipal nº 019/2005.

C O N V O C A:

Os abaixo relacionados, aprovados em Processo Seletivo Simplificado 001/2019, que deverão comparecer no prazo de 10 (Dez) dias, à contar desta data, na Prefeitura Municipal, no horário de 7:00h às 11:00h, para assumirem suas funções, na conformidade da Lei, apresentando **fotocópia** da seguinte documentação:

• Fotocópia da certidão de nascimento ou casamento ou averbações, se houver;

• Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos, se tiver;

• Fotocópia da Cédula de Identidade e CPF;

• Cópia da Carteira de Trabalho e do Cartão de Cadastramento no PIS/PASEP;

• Fotocópia do Título de Eleitor com o comprovante de votação na última eleição;

• Fotocópia do Certificado de Reservista, de isenção ou de dispensa (se do sexo masculino);

• Declaração de que nunca foi demitido do serviço público por justa causa; (prefeitura fornece modelo)

• Fotocópia do comprovante de Escolaridade e os respectivos registros nos órgãos fiscalizadores (quando exigido);

• Declaração de Bens e Direitos; (prefeitura fornece modelo da declaração);

• Declaração de não acumulo ilegal de cargo; (prefeitura tem o modelo)

• Conta bancária;

• Endereço atualizado;

• Fotocopia da CNH exigida para o exercício do cargo (quando necessário).

Certidão negativa da justiça (civil e criminal) das cidades onde o(a) candidato(a) tenha residido nos últimos cinco anos; Comprovante de qualificação cadastral expedido pelo sistema e-social.

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 10 (Dez) dias, à partir desta data, e a apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi selecionado(a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

Cotriguaçu – MT, em 17 de Março de 2020.

JAIR KLASNER

PREFEITO MUNICIPAL

ANEXO I

DOS CONVOCADOS

CARGO: APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL – VIGILANTE/ CENTRO

CAROS DENNER ELIAS

CARGO: PROFESSOR – PEDAGOGO/CENTRO

ROSILEIDE BERGER SCHEREDER

PREFEITURA MUNICIPAL DE CUIABÁ

RESULTADO FINAL CONVITE Nº 012/2020/PMC

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 127.758/2019

O MUNICÍPIO DE CUIABÁ, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO – SMADES, mediante a Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria SMGE n° 1.122/2019, divulgada no Diário Oficial de Contas no dia 02 de Outubro de 2019, torna público para conhecimento dos interessados, o **RESULTADO FINAL** da licitação na modalidade **CONVITE N° 012/2020/PMC**, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À DRENAGEM A SER REALIZADA NO POÇO DE VISITA DO PARQUE VERDE, BAIRRO REAL PARQUE – ROD. PALMIRO PAES DE BARROS - PARA ATENDER AS REQUALIFICAÇÕES DA REFERIDA ÁREA PÚBLICA DE CUIABÁ, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.**

LICITANTE	CNPJ	VALOR
CUATTRO CONSTRUTORA EIRELI-ME	23.824.023/0001-16	R$ 320.334,97
VALOR POR EXTENSO: (trezentos e vinte mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos)		

Cuiabá, 17 de março de 2020.

Luciana Carla Pirani Nascimento

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Agmar Divino Lara de Siqueira

Diretor Especial de Licitações e Contratos

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONVITE N.º 012/2020/PMC

O Secretário Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano – SMADES, no uso de suas atribuições e com fulcro no inciso VI do art. 43 da Lei 8.666/93, **ADJUDICA e HOMOLOGA** a empresa **CUATTRO CONSTRUTORA EIRELI-ME**,no valor total de **R$ 320.334,97** (trezentos e vinte mil, trezentos e trinta e quatro reais e noventa e sete centavos), o **Convite nº 012/2020/PMC** do procedimento licitatório nº 127.758/2019 - cujo objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS RELATIVOS À DRENAGEM A SER REALIZADA NO POÇO DE VISITA DO PARQUE VERDE, BAIRRO REAL PARQUE – ROD. PALMIRO PAES DE BARROS - PARA ATENDER AS REQUALIFICAÇÕES DA REFERIDA ÁREA PÚBLICA DE CUIABÁ, CONFORME EDITAL E SEUS ANEXOS.**

Cuiabá, 17 de março de 2020.

JUARES SILVEIRA SAMANIEGO

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO URBANO - SMADES

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DO 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2018

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 010/2018

Contratante: Prefeitura Municipal de Curvelândia - MT.

Contratada: FASSIL ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA - ME.

CNPJ: 04.858.022/0001-48

OBJETO: Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de assessoria contábil de execução orçamentária e contabilidade pública, bem como consultoria financeira e consultoria no preenchimento do SICONF, SIOPS, SIOPE, DIRF, RAIS e DCTF, visando o atendimento desta Prefeitura Municipal.

Vigência: 10/03/2020 à 09/03/2021.

Pregão Presencial nº 004/2018.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito Municipal, pela parte CONTRATADA, Sr. GILBERTO DE OLIVEIRA, Procurador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

SETOR RH
T E R M O D E P O S S E

Aos dezesseis dias do mês de Maio do ano de 2019, ás 8h, na Sede da Prefeitura Municipal de Diamantino o Prefeito Municipal Senhor Eduardo Capistrano de Oliveira, compareceu o Senhor ***WEDER SANTOS DE ALMEIDA***, brasileiro, solteiro, Portador do RG sob nº 19802749 SSP/MT e CPF sob 042.171.431-09, Título de Eleitor sob nº 0313 6154 1805 - Zona 001 - Seção 1173 , CTPS sob nº 913330/Série nº 00021/MT, residente e domiciliado na Marechal Rondon, 84, Centro, Diamantino-MT, para tomar posse no Cargo de **TÉCNICO EM RADIOLOGIA**, Nível I, Classe A, aprovado no Concurso Público nº 001/2018 e nomeado pelo Decreto nº 023/2020, de 13 de Fevereiro de 2020, com lotação na *Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária*, com carga horária de 24 (vinte quatro) horas semanais, tendo apresentado os documentos exigidos, lhe foi dada a posse sob o compromisso de desempenhar suas funções com Lealdade, Conduta Ética, Obediência, Eficiência e demais deveres inerentes do Servidor Público, visando o regular funcionamento do serviço e interesse coletivo.

O compromissado apresentou declaração de não ocupar outro cargo público, ficando ciente de que qualquer alteração deverá ser comunicada a este órgão.

Compromisso: **"PROMETO BEM E FIELMENTE CUMPRIR COM OS DEVERES DO MEU CARGO".**

Diamantino/MT, 17 de Março de 2020.

WEDER SANTOS DE ALMEIDA

Servidor Compromissado

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020, COM REGISTRO DE PREÇOS

A PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO - MT, C.N.P.J. nº 03.648.540/0001-74, com sede na Av. Joaquim Pereira Ferreira Mendes, 2.287 - Jardim Eldorado, Diamantino - MT, CEP: 78400-000 Fone: (065) 3336-6400/6423,TORNA PÚBLICO, o resultado de procedimento licitatório, na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com REGISTRO DE PREÇOS, do tipo “Menor preço por Item", tendo como objetivo: **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, PARA ATENDER OS ALUNOS DA REDE PUBLICA DE ENSINO DA ZONA RURAL DO MUNICIPIO DE DIAMANTINO-MT**, **que se deu no dia 10/03/2020, onde** sagrou-se vencedora do item de nº 39320 a empresa **ESTRELA TUR TRANSPORTES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 07.317.710/0001-99, perfazendo um valor total de **R$ 339.472,32** (trezentos e trinta e nove mil quatrocentos e setenta e dois reais e trinta e dois centavos) e a empresa **T. SILVA BARROS**, inscrita no CNPJ nº 33.785.927/0001-33, sagrou-se vencedora dos itens de nº 39323, 39325 e 48719, perfazendo um valor total de **R$ 595.980,00** (quinhentos e noventa e cinco mil novecentos e oitenta reais). A ata encontra-se disponível no setor de licitação.

Diamantino – MT, 16 de Março de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

LICITAÇÃO
1º TERMO DE RETIFICAÇÃO DE EDITAL PREGÃO PRESENCIAL Nº 013/2020

A Prefeitura Municipal de Diamantino – MT, através do seu Pregoeiro e Equipe Apoio, vem por meio deste **RETIFICAR** o edital do **PREGÃO PRESENCIAL n° 013 /2020, cujo objeto é a REGISTRO DE PREÇOS PAR FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CORTES DE ARVORES, ALUGUEL DE TENDAS E BANHEIROS QUÍMICOS, SERVIÇOS DE CAMINHÃO LIMPA FOSSA, DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO E LIMPEZA DE CAIXA D' ÁGUA PARA ATENDER O MUNICÍPIO DE DIAMANTINO-MT**, passando a vigorar conforme segue abaixo:

1. Fica alterada a redação quanto a qualificação técnica.

Onde-se lê:

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a empresa tem aptidão para desempenho das atividades relacionadas com o objeto da licitação;

Leia-se:

IV – QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado comprovando que a empresa tem aptidão para desempenho das atividades relacionadas com o objeto da licitação;

b) Licença ambiental emitido pela entidade competente, (**referente aos serviços de limpa fossa, limpeza de caixa d' água e dedetização e desratização)**;

c) Alvará sanitário expedido pela vigilância sanitária do Município da sede da licitante, **(referente aos serviços de limpa fossa, limpeza de caixa d' água, dedetização e desratização);**

2. Tendo em vista que esta a alteração afeta a elaboração da proposta, no entanto se contarmos a data desta retificação até a abertura já marcada para que ocorra esta licitação, podemos ver que o prazo deque trata o art. 4º inciso V da Lei 10.520/02 esta sendo respeitado. Portanto fica mantida a data de abertura para o dia 31/03/2020 no mesmo horário e local.

3. Por fim, esclarecemos que o Edital devidamente retificado poderá ser obtido junto ao Departamento de Licitação, durante o horário de expediente e também estará disponível no site da Prefeitura Municipal de Diamantino – MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao setor de Licitações, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, através do telefone (65) 3336-6400/6422/6423.

Diamantino – MT, 17 de Março de 2020.

NICHOLAS DA COSTA MACHADO

Pregoeiro

SETOR RH
PORTARIA DRH Nº 042/2020

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONCEDE AFASTAMENTO PARA TRATAMENTO DE SAÚDE AO SENHOR MAICO PEREIRA DE BRITO

RESOLVE:

ART. 1º - Concede afastamento para tratamento de saúde ao servidor **MAICO PEREIRA DE BRITO**, matricula nº 6343-1, no Cargo/Função de Técnico em Desenvolvimento Infantil - TDI - Contrato, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, no período de 16 de Março 2020 a 13 de Abril de 2020.

Art. 2° - A data de retorno poderá ser alterada, mediante apresentação do resultado de perícia realizado pelo INSS.

ART. 3º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

Diamantino/MT, 16 de março de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretária de Administração

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SETOR RECURSOS HUMANOS
PORTARIA/DRH 043/2020

Dispõe sobre Licença Prêmio a Funcionária Público Municipal, senhora JANETE TEREZINHA ZANCANARO VISOLLI e dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art.73 da Lei 006/90 de 21/05/1990 e Art. 52 da Lei Complementar Municipal nº 011/2011 de 22/06/2011;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período de 02/03/2011 a 01/03/2016**;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder **Licença Prêmio** a senhora Janete Terezinha Zancanaro Visolli**,** ocupante do Cargo Professor Serieis Iniciais - 30 horas, lotada n Escola Municipal "Prefeito João Batista de Almeida" da Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a serem usufruídas no período de **16/03/2020 á 13/06/2020 - (90 dias).**

ART. 2º - Apresente Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura.

ART. 3º - Revogam–se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino, 16 de Março de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

GABINETE
DECRETO Nº 18/2020 DE QUINTA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 18/2020
DE QUINTA-FEIRA, 6 DE FEVEREIRO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Eduardo Capistrano de Oliveira, Prefeito Municipal de DIAMANTINO, Estado de MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, especialmente a Lei Municipal n.º 1326/2019, e em consonância com a Lei Federal 4320/64.

D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no Orçamento da Prefeitura Municipal de DIAMANTINO - MT, abre CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR, até o montante de R$ 1.400,00 (HUM MIL E QUATROCENTOS REAIS), nas dotações orçamentárias:

01	**CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**	
001.01.031.0001.20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICPAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390410000	CONTRIBUIÇÕES	1.400,00
	SUBTOTAL	**1.400,00**
	TOTAL	**1.400,00**

Art. 2º - O valor transposto e remanejado pelo artigo anterior, será coberto com a redução das seguintes dotações orçamentárias:

01	**CAMARA MUNICIPAL DE DIAMANTINO**	
001.01.031.0001.20001	MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A CAMARA MUNICPAL	
0.1.00.000000	RECURSOS ORDINÁRIOS	
3390910000	SENTENÇAS JUDICIAIS	1.400,00
	SUBTOTAL	**1.400,00**
	TOTAL	**1.400,00**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local de costume, revogadas as disposições em contrário:

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE DIAMANTINO

GABINETE DO PREFEITO

GABINETE DO PREFEITO DIAMANTINO - MT.
AOS SEIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE DOIS MIL E VINTE.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA
PREFEITO MUNICIPAL

Registrada nesta Secretaria e publicada por afixação
no lugar público de costume na data supra.

SETOR RH
DECRETO Nº 052/2020

DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO Nº 001/2019, PARA ADMISSÃO NO SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA, Prefeito Municipal de Diamantino – Estado de Mato Grosso, usando de suas atribuições que lhe conferem o art. 67, VI da Lei Orgânica do Município e.

CONSIDERANDO a realização de Processo Seletivo para contratação temporária de pessoal, por tempo determinado, para atender interesse público conforme Edital Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019.

CONVOCA:

Art. 1º - O candidato (a) no Processo Seletivo, relacionado no anexo II, deverá comparecer no prazo de **30 (Trinta)** dias a contar data de publicação do Decreto, no Departamento de Recursos Humanos, no horário de 13:00h às 17:00, para,assumir as suas funções na conformidade da Lei, munidos dos documentos de acordo com o item 2.3 Edital nº 001/2019, citado no anexo I.

Art. 2º - O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo previsto e não apresentação da documentação implicará no reconhecimento da **DESISTÊNCIA E RENUNCIA** quanto ao preenchimento ao cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se a Administração o direito de convocar outro candidato.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Diamantino/MT, 17 de Março de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

ANEXO I DO DECRETO Nº. 052/2020

Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)
Comprovante de Residência ou Declaração contendo endereço residencial
Declaração de acumulo ou não de Cargo público
Declaração de Bens
Atestado de Saúde Física e Mental (pré-admissional) expedido por profissional da Medicina do Trabalho.
Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ***(págs. fotografia e identificação)***
Cadastro de Pessoa Física - CPF
Cédula de Identidade
Título e Certidão de Quitação Eleitoral
Certificado de Reservista (quando do sexo masculino)
Cartão do PIS/PASEP. (Obs: O candidato que não for cadastrado no programa PIS/PASEP deverá apresentar;
Certidão de Nascimento ou Casamento
RG E CPF do cônjuge caso for casado no civil
Certidão de Nascimento ou RG dos filhos menores de 14 anos de idade (se for o caso)
Carteira de Vacinação dos filhos menores de 5 anos de idade (se for o caso)
CPF dos dependentes até 21 anos ou Autorização de não inclusão dos dependentes.
JUSTIÇA FEDERAL - 1ª REGIÃO - **http://www.trf1.jus.br/Servicos/Certidao/ (Autenticação no site)**
Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicilio dos últimos cinco anos, relativa a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com transito em julgado) - **http://cidadao.tjmt.jus.br/Servicos/CertidaoNegati... (Autenticação no site) - 1º e 2º Grau**
Certidão Negativa de Débitos para com o Município **(SETOR DE TRIBUTOS DA PREFEITURA)**
Declaração de Disponibilidade para cumprimento de carga horária do cargo em que exercera sua função
Declaração de que não infringiu as leis que fundamentaram este edital. **(NO CASO DE PROCESSO SELETIVO)**
Comprovante de Escolaridade
Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade.
Carteira de Habilitação CNH - conforme o cargo
Declaração de veracidade dos documentos apresentados **(SETOR DE RH)**
Conta Corrente BANCO DO BRASIL - Agência de Diamantino - **Cópia do Cartão**
Número de Contato (fixo ou celular):
Email:
01 FOTO 3X4 COLORIDA ATUAL
APRESENTAR DOCUMENTOS ORIGINAIS NA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS.
OS DOCUMETOS DEVERÃO SER APRESENTADOS SEPARADAMENTE, UM POR FOLHA.

ANEXO II DO DECRETO Nº 052/2020

Cargo: PROFESSOR(A) ENSINO FUNDAMENTAL - DECIOLÂNDIA	
CLASSIFICAÇÃO	**CANDIDATO**
09º	MARIA RAFAELA BRANDÃO SANTOS

Diamantino/MT, 17 de Março de 2020.

EDUARDO CAPISTRANO DE OLIVEIRA Prefeito Municipal

SETOR RH
PORTARIA/DRH Nº 044/2020

Dispõe sobre Licença Prêmio da Funcionária Pública Municipal Senhora **WALDELENE DA COSTA PORTO,** dá outras providências.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA, Secretário Municipal de Administração, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais.

CONSIDERANDO o preceituado no art. 73 da Lei 006/90;

CONSIDERANDO que a servidora faz jus ao gozo da licença por assiduidade adquirida no período **08 de Junho de 2014 a 07 de Junho de 2019;**

RESOLVE:

ART. 1º - Conceder Licença Prêmio a Senhora **WALDELENE DA COSTA PORTO**, matrícula 352-1, exercendo o Cargo/Função de Agente Púbico Municipal/Agente de Higienização da Saúde, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a serem usufruídas no período de **16 de Março de 2020 a 14 de Abril de 2020 - 30 Dias.**

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor com efeito retroativo a 16 de Março de 2020.

ART. 3º - Revogam – se as disposições em contrário.

Publica-se. Registra-se. Cumpra-se.

Diamantino/MT, 17 de Março de 2020.

EDERBALDO ALVES TEIXEIRA

Secretário Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM AQUINO

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 076/2020 DE 11 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 076/2020 DE 11 DE MARÇO DE 2020.

AUTORIZA A SECRETARIA DE FINANÇAS CONCEDER ADIANTAMENTO AO SENHOR CARLOS ALBERTO DA COSTA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDECIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E

ART. 1º - Autoriza a Secretaria de Finanças a conceder adiantamento ao Servidor Sr. **CARLOS ALBERTO DA COSTA**, no valor de **R$ 1.000,00 (Um mil reais).**

ART. 2º - O adiantamento será para atender despesas previstas no artigo 4º da Lei nº 1158 de 17 de fevereiro de 2009.

ART. 3º - O recurso será destinado à aplicação no elemento da seguinte dotação orçamentária:

10.001.04.122.0003.2108 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS COM A SECRETARIA DE OBRAS

3.3.90.30.00.00 – Material de Consumo

Valor R$600,00 (Seiscentos reais)

3.3.90.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Valor R$ 400,00 (Quatrocentos reais)

ART. 4º - Será obrigatório o cumprimento do disposto no parágrafo único da citada Lei.

ART. 5º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ART. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 11 de Março de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

FRANCISO GUEDES NETO

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 079/2020 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 079/2020 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A CLECIA PIRES DE ANDRADE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **07/02/2019 a 07/02/2020.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **CLECIA PIRES DE ANDRADE.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **12/03/2020 a 10/04/2020.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de março de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 075/2020 DE 11 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 075/2020 DE 11 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A DENARI PONTES FERNANDES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Assistência Social, no cargo de Agente de Administração Publica, no período aquisitivo de **10/03/2014 a 10/03/2019.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **DENARI PONTES FERNANDES.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **16/03/2020 a 14/04/2020.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 11 de março de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 080/2020 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 080/2020 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A JACKELINE FERREIRA DOS SANTOS PINHO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **01/02/2019 a 01/02/2020.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **JACKELINE FERREIRA DOS SANTOS PINHO.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **12/03/2020 a 10/04/2020.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de março de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 074/2020 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 074/2020 DE 10 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A LUZENTINA APARECIDA DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Agente de Administração Publica, no período aquisitivo de **16/02/2019 a 16/02/2020.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **LUZENTINA APARECIDA DA SILVA.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **10/03/2020 a 08/04/2020.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 10 de março de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 081/2020 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 081/2020 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A LUCIANA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Infantil, no período aquisitivo de **11/03/2019 a 11/03/2020.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **LUCIANA DOS SANTOS.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **12/03/2020 a 10/04/2020.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de março de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 082/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 082/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A ZENILDE XAVIER BEZERRA DOS SANTOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Agente de Administração Pública, no período aquisitivo de **16/02/2019 a 16/02/2020.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **ZENILDE XAVIER BEZERRA DOS SANTOS.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **16/03/2020 a 14/04/2020.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de março de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 073/2020 DE 06 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 073/2020 DE 06 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A NEUDIA MOREIRA SANTANA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Saúde, no cargo de Agente de Administração Publica, no período aquisitivo de **09/02/2019 a 09/02/2020.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **NEUDIA MOREIRA SANTANA.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **16/03/2020 a 14/04/2020.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 06 de março de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 077/2020 DE 12 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 077/2020 DE 12 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE FÉRIAS A FABRICIO RIBEIRO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a (o) servidor (a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Técnico Operacional, no período aquisitivo de **04/02/2019 a 04/02/2020.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Férias a **FABRICIO RIBEIRO DA SILVA.**

ART. 2º - Conceder 1/3 (um terço) a mais que o salário normal, de acordo com o item XVIII, art. 7º da Constituição Federal.

ART. 3º - As Férias concedidas no art. 1º compreenderá o período de **12/03/2020 a 10/04/2020.**

ART. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 12 de março de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

SETOR PESSOAL
PORTARIA Nº 078/2020 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 078/2020 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE CONCESSÃO DE 30 (TRINTA) DIAS DE LICENÇA PRÊMIO A FABRICIO RIBEIRO DA SILVA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

VALDÉCIO LUIZ DA COSTA, Prefeito Municipal de Dom Aquino, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo das atribuições que lhe são conferidas por lei e considerando que a(o) servidor(a) trabalhou na Secretaria de Educação, no cargo de Técnico Operacional, no período aquisitivo de **04/02/2014 a 04/02/2019.**

R E S O L V E

ART. 1º - Conceder 30 (trinta) dias de Licença Prêmio a **FABRICIO RIBEIRO DA SILVA.**

ART. 2º A Licença concedida no art. 1º compreenderá o período de **13/04/2020 a 13/05/2020.**

ART. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ART. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal em 13 de março de 2020.

Valdécio Luiz da Costa

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria Municipal e publicada no Diário Oficial da AMM, Diário Oficial do TCE/MT e por afixação no local público de costume, conforme determina a Legislação em vigor.

Francisco Guedes Neto

Chefe de Gabinete

PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL - MT RESULTADO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020 REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2020

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através de seu pregoeiro, torna público para conhecimento dos interessados, que realizou no dia 17 de março de 2020, **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 007/2020, REGISTRO DE PREÇOS Nº. 006/2020**, tendo como objeto **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS VISANDO A FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARBITRAGEM ESPORTIVA, VISANDO ATENDER ÀS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, ESPORTE E LAZER EM REALIZAÇÃO DE COMPETIÇÕES E CAMPEONATOS NO MUNICIPIO DE FELIZ NATAL – MT.** Tendo em vista o cumprimento dos termos da Lei nº. 8.666, de 21/06/93 e Lei 123/2006 e a Lei 10.520/2002 e alterações posteriores, para que produza os desejados efeitos legais, Sendo que a Empresa**MAIKEL OSVALDO CLEMENTE EIRELI** foi vencedora do lote 0001 no valor final de R$ 73.509,85 (setenta e três mil e quinhentos e nove reais e oitenta e cinco centavos).

Feliz Natal – MT, 17 de março de 2020.

MARCOS PAGNO

PREGOEIRO

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 005/2020

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA PREVI 036/2020

PORTARIA PREVI N° 036/2020

"Dispõe sobre a extinção de beneficiaria referente a concessão do Benefício de Pensão por Morte, do Servidor ativo ALOISIO WEHNER em favor da Srª. SOLANGE FERREIRA DE OLIVEIRA e **IARLEY OLIVEIRA WEHNER".**

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos doArt. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003, e ainda combinado com art. 32, Inciso I, e 31, Inciso I da Lei Municipal nº. 558/2016 de 01 de Setembro de 2.016, que rege o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal.

RESOLVE

Art. 1º Extinguir a beneficiaria Sr.ª **SOLANGE FERREIRA DE OLIVEIRA**, Viúva, brasileira, Servidora Pública, portadora do RG nº 1694085-7 SSP/MT e CPF sob o nº 820.184.052-68, residente e domiciliada na Praça I, Centro, Feliz Natal – MT em decorrência de seu falecimento em 10 de fevereiro de 2020 do Benefício de **Pensão por Morte,** em decorrência do falecimento no dia 31.01.2017 do servidor ativo **ALOISIO WEHNER,** portador do CPF n.º 626.988.189-72 e RG n.º 1.854.889 SSP/SC, Professor Nível III, Lotado na Secretaria Municipal de Educação**,** Cultura e Esportes,matricula nº 1006, ficando o valor integral de 100% ao **IARLEY OLIVEIRA WEHNER**, filho, brasileiro, menor, portador do CPF n.º 052.151.991-83 e RG n.º 2562563-2 SSP/MT, residente e domiciliado na Praça I, Centro, Feliz Natal – MT até a data de 28/05/2026 ou posterior deliberação conforme Processo de Pensão por Morte no FELIZ PREVI sob nº 2017.05.00002P, a partir de 10/02/2020, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor a partir de 11 de Fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Feliz Natal-MT, 17 de Março de 2020.

DANIELA DICÉLIA SCARIOT Diretora Executiva HOMOLOGO: RAFAEL PAVEI Prefeito Municipal

PREVIDÊNCIA MUNICIPAL
PORTARIA PREVI 035/2020

PORTARIA PREVI N° 035/2020

"Dispõe sobre a extinção de beneficiaria referente a concessão do Benefício de Pensão por Morte, do Servidor ativo ALOISIO WEHNER em favor da Srª. SOLANGE FERREIRA DE OLIVEIRA E **IARLEY OLIVEIRA WEHNER".**

A Diretora Executiva do FELIZ PREVI, Fundo Municipal de Previdência Social dos servidores do Município de Feliz Natal, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do*Art. 40, § 7º, inciso I, da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional n.º 41/2003,* e ainda combinado com art. 32, Inciso I, e 31, Inciso I da Lei Municipal nº. 558/2016 de 01 de Setembro de 2.016, que rege o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Feliz Natal.

RESOLVE

Art. 1º Extinguir a beneficiaria Sr.ª **SOLANGE FERREIRA DE OLIVEIRA**, Viúva, brasileira, Servidora Pública, portadora do RG nº 1694085-7 SSP/MT e CPF sob o nº 820.184.052-68, residente e domiciliada na Praça I, Centro, Feliz Natal – MT em decorrência de seu falecimento em 10 de fevereiro de 2020 do Benefício de **Pensão por Morte,** em decorrência do falecimento no dia 31.01.2017 do servidor ativo **ALOISIO WEHNER,** portador do CPF n.º 626.988.189-72 e RG n.º 1.854.889 SSP/SC, Professor Nível III, Lotado na Secretaria Municipal de Educação**,** Cultura e Esportes,matricula nº 576, ficando o valor integral de 100% ao **IARLEY OLIVEIRA WEHNER**, filho, brasileiro, menor, portador do CPF n.º 052.151.991-83 e RG n.º 2562563-2 SSP/MT, residente e domiciliado na Praça I, Centro, Feliz Natal – MT até a data de 28/05/2026 ou posterior deliberação, conforme Processo de Pensão por Morte no FELIZ PREVI sob nº 2017.05.00001P, a partir de 11/02/2020, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor com efeitos retroativos a de 11 de Fevereiro de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Feliz Natal-MT, 17 de Março de 2020.

DANIELA DICÉLIA SCARIOT Diretora Executiva HOMOLOGO: RAFAEL PAVEI Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE FELIZ NATAL – MT AVISO DE LICITAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2020

A Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará realizar às 08h00min do dia 02 de abril de 2020, em sua Sede, na Av. Maravilha, Praça da Bíblia, TOMADA DE PREÇOS Nº. 006/2020, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA EXECUÇÃO DE OBRAS DE REFORMA DA QUADRA POLIESPORTIVA PROFESSOR GERSON ANTONIO, NO MUNICÍPIO DE FELIZ NATAL - MT, EM CONFORMIDADE COM O PROJETO BÁSICO, MEMORIAL DESCRITIVO E PLANILHAS ORÇAMENTÁRIAS, PARTE INTEGRANTES DO EDITAL.

O Edital completo poderá ser retirado na Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Feliz Natal - MT, à Av. Maravilha, Praça da Bíblia, Centro, Feliz Natal - MT, ou pelo e-mail licitacao@feliznatal.mt.gov.br ou pelo telefone (66) 3585-2700/2707, de segunda a sexta-feira no horário de atendimento das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min.

Feliz Natal – MT, 17 de março de 2020.

DULCILENE TSCHINKEL

PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES.

PORTARIA MUNICIPAL Nº. 004/2020

LEI MUNICIPAL Nº689/2020

LEI MUNICIPAL Nº689/2020

DATA: 16 DE MARÇO DE 2020.

Súmula: Instituí o "ABRIL LARANJA" no município de Feliz Natal/MT.

O SENHOR RAFAEL PAVEI, PREFEITO MUNICIPAL DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei **faz saber**que a **Câmara Municipal de Vereadores** aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o "Abril Laranja", no município de Feliz Natal, a ser referenciado anualmente, no mês de abril, para ajudar a prevenção da crueldade contra animais.

Parágrafo Único: Fica incluído o "Abril Laranja", no calendário oficial anual de eventos do município de Feliz Natal, no mês de abril.

Art. 2º - Nas edificações públicas municipais, sempre que possível, será procedida a aplicação do símbolo da campanha ou a sinalização, alusivo ao tema, durante todo o mês de abril.

Art. 3º - No mês do "Abril Laranja" deverão ser desenvolvidas ações, destinadas à população e aos alunos das Rede Pública e Privada, com os seguintes objetivos:

I – alertar e conscientizar a população sobre os maus tratos em animais e promover debates sobre a importância do tema abordado;

II – contribuir para a redução dos casos de maus tratos no município de Feliz Natal;

III – estabelecer diretrizes para o desenvolvimento de ações integradas, envolvendo a população, órgãos públicos, instituições públicas e particulares, visando ampliar o debate sobre o problema;

IV – estimular, sob o ponto de vista social e educacional, a concretização de ações, programas e projetos na área da educação e prevenção.

Art. 4º - Esse projeto poderá ser desenvolvido e executado pela Secretaria Municipal de Educação e de Agricultura em interface com outras Secretarias Municipais bem como contar com a colaboração e parcerias de voluntários, entidades e instituições governamentais e não governamentais ligadas à temática da Educação, Direito Ambiental, Direito dos Animais, Medicina Veterinária, Biologia, Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal.

Parágrafo único: As equipes que atuarão nas escolas públicas, privadas e nos debates com a população, poderão ficar a cargo de veterinários, professores, educadores, palestrantes e voluntários devidamente capacitados quanto ao programa didático e pedagógico a ser desenvolvido e abordado sobre o tema.

Art. 5º - O poder executivo poderá regulamentar essa Lei no que couber.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO SENHOR PREFEITO MUNICIPAL, CENTRO ADMINISTRATIVO DE FELIZ NATAL, ESTADO DE MATO GROSSO, 16 DE MARÇO DE 2020.

RAFAEL PAVEI

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 24/2020

TOMADA DE PREÇO Nº 004/2020

O Município de Gaúcha do Norte/MT, por meio de sua Presidente da Comissão Permanente de Licitação, torna se publico que no dia 02 de abril de 2020 , na modalidade de TOMADA DE PREÇO do tipo MENOR PREÇO, sob a forma de execução indireta e regime de empreitada por preço global, tendo por finalidade a ***"REVITALIZAÇÃO CANTEIRO DA AVENIDA BRASIL COM ILUMINAÇÃO DE LED NO MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE - MT",*** de acordo com o que se encontra definido na especificação e condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, se realizará **às 07h30min** (**Horário de Cuiabá/MT**) na sala de licitações. Este processo será regido pela Lei Federal 8666/93, suas alterações e demais disposições aplicáveis. A retirada do edital será no site www.gauchadonorte.mt.gov.br e no e-mail licitacaogauchadonorte@gmail.com.

Gaúcha do Norte, 16 de março de 2020.

NEILLA F. DE SOUZA

Presidente da Comissão Permanente de Licitação

SÉTIMO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N.º 01/2017

QUE ENTRE SI CELEBRAM, O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E A EMPRESA EDITORA APRENDE BRASIL LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Brasil, nº 1298, Bairro Centro, na Cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.614.539/0001-01, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, **Sr. Voney Rodrigues Goulart**, portador do RG nº 2477543 – SSP/GO e inscrito no CPF nº 402.603.301-59, daqui por diante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, a empresa **EDITORA APRENDE BRASIL LTDA.,** pessoa jurídica de direito privado, com sede na Rua Senador Accioly Filho, 431, CIC, em Curitiba, Paraná, inscrita no CNPJ sob o nº 79.719.613/0001-33, Inscrição Estadual nº 10.114.735-51, neste ato representado por seu Diretor Presidente, **LUCAS RADUY GUIMARÃES**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do RG nº 3.666.258-1-SSP/PR e inscrito no CPF/MF sob nº 875.483.489-91, conforme incluso instrumento particular de procuração, adiante simplesmente **CONTRATADA,** têm justo e acordado o presente Aditivo ao Contrato nº 01/2017, que se regerá pela Lei n.º 8.666, de 21/06/93, e alterações posteriores e demais legislações pertinentes, e pelas Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO REAJUSTE- O presente aditivo tem por objeto o **reajuste** dos preços unitários, conforme disposições legais e previsão na Cláusula 11ª do Contrato em **4,48%**, com base na variação do INPC, ocorrida no período de dezembro/2018 a dezembro/2019, conforme tabela abaixo (Fonte: https://www.ibge.gov.br/estatisticas-novoportal/economicas/precos-e-custos/9258-indice-nacional-de-precos-ao-consumidor.html?&t=downloads):

Valor inicial atualizado do sexto Termo Aditivo	**R$ 348.154,20**
Valor do Contrato com Reajuste	**R$ 359.843,40**
Valor do acréscimo	**R$ 11.689,20**
Percentual de acréscimo	**4,48% INPC**

Sendo assim o valor global do presente Termo Aditivo fica atualizado e estimado em ***R$* 359.843,40** ***(trezentos e cinquenta e nove mil e oitocentos e quarenta e três reais e quarenta centavos) para o ano de 2020***, conforme descrito abaixo:

COMPRA 2020		**2º BIMESTRE**		
NÍVEL	**SÉRIE**	**QTD.**	**VL. UNIT. (REAJUSTADO)**	**TOTAL**
Educação Infantil	GRUPO 5	120	101,41	12.169,20
Ensino Fundamental	1º ANO	120	109,20	13.104,00
Ensino Fundamental I	2º ANO	115	109,20	12.558,00
Ensino Fundamental I	3º ANO	130	109,20	14.196,00
Ensino Fundamental I	4º ANO	140	109,20	15.288,00
Ensino Fundamental I	5º ANO	105	109,20	11.466,00
Ensino Fundamental II	6º ANO	105	115,75	12.153,75
TOTAL		**835**	**-**	**R$ 90.934,95**

	3º BIMESTRE			**4º BIMESTRE**			**TOTAL**	
SÉRIE	**QTD.**	**VL. UNIT. (REAJUSTADO)**	**TOTAL**	**QTD.**	**VL. UNIT. (REAJUSTADO)**	**TOTAL**	**QTD.**	**R$**
GRUPO 5	120	101,41	12.169,20	120	101,41	12.169,20	120	48.156,00
1º ANO	120	109,20	13.104,00	120	109,20	13.104,00	120	51.854,40
2º ANO	115	109,20	12.558,00	115	109,20	12.558,00	115	49.693,80
3º ANO	130	109,20	14.196,00	130	109,20	14.196,00	130	56.175,60
4º ANO	140	109,20	15.288,00	140	109,20	15.288,00	140	60.496,80
5º ANO	105	109,20	11.466,00	105	109,20	11.466,00	105	45.372,60
6º ANO	105	115,75	12.153,75	105	115,75	12.153,75	105	48.094,20
TOTAL	**835**	**-**	**R$ 90.934,95**	**835**	**-**	**R$ 90.934,95**	**3.340**	**R$ 359.843,40**

CLÁUSULA QUARTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA - As despesas com a execução deste instrumento correrão a expensas do orçamento da Contratante, à conta da seguinte dotação orçamentária:

SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, CULTURA, DESPORTO E LAZER

ORGAO: 12

UNIDADE: 005

PROJ/ATIV: 20069

ELEMENTO DE DESPESA: 3.3.90.30

COD REDUZIDO: 555

CLÁUSULA QUINTA: DA RATIFICAÇÃO - Ratificam-se as demais cláusulas e condições estabelecidas no instrumento do contrato original que não colidirem com as constantes do presente aditamento.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam o presente termo aditivo em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que também o subscrevem.

Gaúcha do Norte MT, 17 de março de 2020.

MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE **VONEY RODRIGUES GOULART** CONTRATANTE	**EDITORA APRENDE BRASIL LTDA** **LUCAS RADUY GUIMARÃES** **CONTRATADA**

TESTEMUNHAS: 1) NOME: _____CPF:_____

2) NOME: _____ CPF: _____

LEI Nº. 940, DE 17 DE MARÇO DE 2020

LEI Nº. 940, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

SANCIONADO E PUBLICADO EM 17/03/2020

"AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL PARA A INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA E FONTES DE RECURSOS NO PPA, LDO E LOA VIGENTE.

VONEY RODRIGUES GOULART, Prefeito Municipal de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores em sessão de 16/03/2020, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado a incluir na Lei Municipal nº 810/2017 de 13 de novembro de 2017, Plano Plurianual - PPA, para o período de 2018/2021, os seguintes Elementos de Despesa:

4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES.

Art. 2º - Fica autorizado a incluir na Lei Municipal nº 931/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, para o Exercício de 2020, os seguintes Elementos de Despesa:

4.4.90.51.00.00 – OBRAS E INSTALAÇÕES**.**

Art. 3º - Fica autorizado a incluir na Lei Municipal nº 932/2019, Lei Orçamentária Anual - LOA, para o Exercício de 2020, o seguinte Elemento de Despesa - 4.4.90.51.00.00 – Transferência da União Referente a Cessão Onerosa-Pre Sal:

09 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS

001 SEC. MUN. DE OBRAS E SERV. URBANOS E UNIDADES

15.451.0011.20119 CONSTRUIR, REFORMAR E AMPLIAR CANTEIROS, ROTATORIAS EM NOSSO MUNICIPIO.

0.3.37.000000 TRANSFERENCIA DA UNIÃO REFERENTE A CESSÃO ONEROSA-PRE SAL

4.4.90.51.00.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 366.262,71

SUBTOTAL 366.262,71

TOTAL 366.262,71

Art. 4º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial aberto em conformidade com o artigo 1º, serão utilizados recursos conforme artigo 43, I da Lei Federal nº 4.320/1964, a seguir:

I - O Superávit Financeiro apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior, de acordo com o Artigo 8, parágrafo único, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário

Gabinete do Prefeito.

Gaúcha do Norte, 17 de março de 2020.

Voney Rodrigues Goulart

Prefeito Municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO

DECRETO 007/2020

DECRETO Nº 007/2020 /GP DE 17 DE MARÇO DE 2020

SÚMULA: "DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE GENERAL CARNEIRO, ESTADO DE MATO GROSSO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE GENERAL CARNEIRO ESTADO DE MATO GROSSO, usando da atribuição que lhe confere a Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de General Carneiro, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento do novo coronavírus; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

D E C R E T A:

Art. 1º- Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de General Carneiro - MT.

Art. 2º- Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de General Carneiro- MT, com a seguinte composição:

I – LOURENA NEVES RODRIGUES, Secretária Municipal de Saúde, que o coordenará;

II – CLEIDY VIEIRA BELO, Coordenadora da Vigilância em Saúde Municipal, Controle e Avaliação;

III – AMILTON SILVA DE MOURA, Médico Diretor Técnico do Hospital Municipal;

IV – ROZENI FARIAS VASCO – Secretário Municipal de Educação

V – UBIRATAN BARROSO DE CASTRO JUNIOR – Procurador Geral do Município

VI – VIVIANE SOARES FREITAS SOUZA - Secretária Municipal de Assistência Social.

VII – ANA FLÁVIA FARIAS BEZERRA - Secretário Municipal de Administração.

VIII– CLAUDEMIR SANTOS TELES - Secretário Chefe do Gabinete.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º- Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º- Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III – eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º- A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5°, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º- Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º- Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato especifico.

§ 2º- Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo especifico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 5º- Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º- Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 7º- Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 8º- No âmbito do setor privado do Município de General Carneiro - MT, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados.

Art. 9º- A prefeitura municipal e demais secretarias funcionará somente em atendimento interno, e, apenas para os serviços essenciais.

Parágrafo único. Em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.

Art. 10º- É obrigatório a utilização de máscara, luvas e álcool em gel pelos profissionais da saúde, sendo ainda de competência da secretária de saúde regulamentar demais procedimentos que entender pertinentes para a segurança de todos os profissionais mobilizados para o combate ao CORONAVÍRUS (2019-NCOV).

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 9º- Fica(m) suspenso(as):

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III – as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, no período de 18/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso previstas no calendário escolar de General Carneiro - MT, para julho de 2020. A reposição dos demais dias para cumprimento do calendário escolar, e obediência a legislação pertinente, serão regulamentadas em ato do Secretário Municipal de Educação.

IV – as oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social, Secretaria Municipal de cultura, bem como, as atividades da Secretária Municipal de Educação, Esportes e Lazer, no período de 18/03/2020 a 05/04/2020.

Art. 10- O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico ‘’Covid19@generalcarneiro.mt.gov.br’’.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 11- O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico ‘’Covid19@generalcarneiro.mt.gov.br’’..

Art. 12- Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 13- Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de General Carneiro - MT.

Art. 14- Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de General Carneiro - MT.

Art. 15- O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 16- Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores ás penalidades previstas na legislação específica.

Art. 17- No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria especifica de cada Secretaria Municipal.

Art. 18- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

General Carneiro-MT, em 17 de março de 2020.

MARCELO DE AQUINO

Prefeito de General Carneiro- MT

I – LOURENA NEVES RODRIGUES,

Secretária Municipal de Saúde

II – CLEIDY VIEIRA BELO,

Coordenadora da Vigilância em Saúde Municipal;

III – AMILTON SILVA DE MOURA,

Médico Diretor Técnico do Hospital Municipal;

IV – ROZENI FARIAS VASCO

Secretário Municipal de Educação, esporte e lazer.

V- UBIRATAN BARROSO DE CASTRO JUNIOR

Procurador Geral do Município

VI – VIVIANE SOARES FREITAS SOUZA

Secretária Municipal de Assistência Social.

VII – ANA FLAVIA FARIAS BEZERRA

Secretário Municipal de Administração.

VIII– CLAUDEMIR SANTOS TELES

Secretário Chefe do Gabinete.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D´OESTE

DECRETO N.º 864 DE 11 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DO AUXÍLIO POR MORTE, PREVISTO NO ART. 14° DA LEI N.º 579 DE 03 DE NOVEMBRO DE 2015 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O excelentíssimo Senhor **Paulo Remédio,** Prefeito Municipal de Glória D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, conforme o artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a previsão de concessão de benefícios eventuais, dentre eles aquele referente à morte, que integra organicamente as garantias do SUAS, o qual é prestado às famílias em virtude do evento;

CONSIDERANDO que a definição do valor do benefício cabe ao município com previsão nas respectivas leis orçamentárias anuais, com base em critérios e prazos definidos pelos respectivos Conselhos de Assistência Social;

CONSIDERANDO que o benefício eventual será concedido em conformidade com a Lei Municipal 579 de 03 de novembro de 2015, respeitando os critérios previamente estabelecidos;

DECRETA:

Art. 1º Fica definido o valor do benefício eventual **AUXÍLIO FUNERAL** no montante de 1 (um) salário mínimo vigente.

Parágrafo único – Os critérios para concessão do benefício é regulado pelo Conselho de Assistência Social do Município, mediante critérios e prazos definidos pelo Conselho Nacional de Assistência Social – CNAS.

Art. 2º O benefício eventual de auxílio funeral será prestado na forma da Lei nº 579 de 03 de novembro de 2015 e compreenderá o fornecimento de um funeral padrão para as pessoas em estado de vulnerabilidade social de acordo com os critérios definidos pelo Conselho Municipal de Assistência Social, analisados por Assistente Social e pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 3º O benefício eventual de auxílio-funeral será concedido de forma não cumulativa, para ajuda de custo com o pagamento das despesas com o sepultamento e a cessão de jazigo ("gaveta").

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT, 11 de março de 2020.

PAULO REMÉDIO

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO N.º 863 DE 09 DE MARÇO DE 2020.

"UTILIDADE PÚBLICA. Declara para fins de desapropriação."

O excelentíssimo Senhor **Paulo Remédio,** Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, conforme o artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública para fins de desapropriação, amigável ou judicial, imóvel denominado "Sociedade Hospitalar Vitória Ltda", neste município, com a seguinte especificação:

I - Um terreno situado nesta cidade, designado pelo Lote n.º 13 e da Quadra nº 28, do loteamento denominado "ARLINDO MATEUS DA COSTA", localizado na Rua 24 de Junho, sob o número 1.231, com a área de aproximadamente 2.400,30m² (dois mil e quatrocentos metros e trinta centímetros quadrados), onde foi construída no imóvel uma EDIFICAÇÃO em alvenaria, com área construída de aproximadamente 722,10m² (setecentos e vinte dois metros e dez centímetros quadrados), devidamente matriculada sob o n.º R-3/M-**13.628** do Ofício de Registro de Imóveis de Mirassol D'Oeste-MT.

Art. 2º Para fins de desapropriação, o valor da justa indenização do imóvel descrito no art. 1º deste Decreto será definido pelo valor mínino do Laudo de Avaliação que segue em anexo.

Art. 3º A área declarada de utilidade a ser desapropriada tem por finalidade a aquisição de imóvel para a instalação do Centro Municipal de Pronto Atendimento e o Núcleo de Apoio à Saúde da Família – NASF.

Art. 4º As despesas com a execução deste Decreto, correrão a conta de dotações orçamentárias do Orçamento Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Gabinete do Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT, 09 de março de 2020.

PAULO REMÉDIO

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 033/2020

PORTARIA N° 033/2020

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Art. 18, II, da Lei Complementar 002/2005, Lei Complementar 024/2009, bem como pela Lei Complementar 090/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. NATHALIA CRUZ IBANEZ BARBARA BUCALAO, portador do CPF nº 035.944.261.73, ao cargo em comissão de Encarregado de Divisão, lotada na Secretaria de Finanças do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 05 de fevereiro de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 13 de fevereiro de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 041/2020

PORTARIA N°041/2020

SÚMULA: "Exonera Servidor do cargo que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 41 da Lei Complementar 002/2005.

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar a servidora ADELMA SALETE LUNARDI matricula 249, do cargo efetivo de Zeladora 30H, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a pedido da servidora.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 18 de fevereiro de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de fevereiro de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE ATIVIDADES ANUAL ANO 2019

Edu Laudi Pascoski

PREFEITO MUNICIPAL

Emerson Sabatine

Vice-Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal De Finanças E Planejamento – *Emerson Sabatine*

Secretaria Municipal De Administração – *Emerson Sabatine*

Secretaria Municipal De Saúde e Saneamento – *Sandra Klassen Grzechota*

Secretaria Municipal De Educação E Cultura – *Suzana Bêss*

Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social E Trabalho – *Sintia Regina Brandalize Pascoski*

Secretaria Municipal De Obras, Transportes E Serviços Públicos – *Daniel Orzechovski*

OUVIDORA MUNICIPAL

Ana Claudia Germano Alves

FORMAS DE CONTATO

TELEFONE: *066 3578 2524*

E-MAIL: *ouvidoria@itanhanga.mt.gov.br*

WEBSITE: *https://prefitanhanga.ouvidoriabr.com/#/home*

PESSOALMENTE: *Centro Administrativo Hilário da Rocha, situado na Avenida Santa Cataria, Nº 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP 78.579-000;*

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda-feira à sexta-feira

07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00

CRIAÇÃO: A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, foi criada em 06 de março de 2013, através da Lei Nº 299/2013 "Dispõe sobre a criação de Ouvidoria do Município e dá outras providências".

RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE ATIVIDADES ANUAL

ANO 2019

A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, através da Ouvidora Sra. Ana Claudia Germano Alves, nomeada pela Portaria Nº 169/2017 de 01 de junho do ano de 2017, vem através deste documento, divulgar o relatório de demanda dos atendimentos realizados no período de 01 de janeiro de 2019 à 31 de dezembro de 2019 – Ano de 2019. O quantitativo das demandas foram registrados pela população Itanhangaense, os quais registraram sua participação, através de Solicitações de Serviços, Reclamações, Denúncias e Elogios, quanto aos serviços prestados no município, através das secretarias: Secretaria Municipal De Finanças E Planejamento e Secretaria Municipal De Administração representada pelo Sr. *Emerson Sabatine,* Secretaria Municipal De Saúde e Saneamento, representada pela Sra. *Sandra Klassen Grzechota,* Secretaria Municipal De Educação E Cultura, representada pela Sra. *Suzana Bêss,* Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social E Trabalho, representada pela Sra. *Sintia Regina Brandalize Pascoski, e* Secretaria Municipal De Obras, Transportes E Serviços Públicos, representada pelo Sr. *Daniel Orzechovski.*

A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Itanhangá, está a disposição da população para receber e registrar demandas de forma: Presencial, via E-mail, Website, ou via Telefônica, sendo que, após o recebimento, as analisa e encaminha para os setores responsáveis, e conforme regulamentado, no prazo de dez (10) dias, entra novamente em contato com manifestante, para comunicar parecer quanto as medidas tomadas, ou conforme o caso, informando prorrogação de prazo para a demanda ser atendida, o papel da Ouvidoria é funcionar como um canal, mais humano, de interlocução com o público, garantindo a preservação da identidade de seus usuários.

O Município de Itanhangá, através de sua equipe de Gestores e Ouvidoria, agradece a população Itanhangaense pela efetiva participação, contribuindo para a melhoria dos trabalhos prestados e o desenvolvimento de nosso município, buscamos sempre atendê-los com prestatividade e zelo, garantindo a acessibilidade aos trabalhos ofertados à todos.

Portaria N° 169/2017 de 01/06/2017

QUANTITATIVO DE MANIFESTAÇÕES ABERTAS POR TIPO - 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019

Natureza	Percentual	Quantidade
Denúncia	19,61%	20
Reclamação	30,39%	31
Sugestão	5,88%	6
Elogio	7,84%	8
Dúvida	4,9%	5
Pedido de Informação – E-Sic	5,88%	6
Solicitação de Serviços	25,49%	26
Total de Protocolos: 102		

QUANTITATIVO DE MANIFESTAÇÕES ABERTAS POR SITUAÇÃO - 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019

Situação	Percentual	Quantidade
Aberto	0%	0
Em Andamento	0%	0
Fechado	100%	102
Total de Protocolos: 102		

QUANTITATIVO DE MANIFESTAÇÕES ABERTAS POR SETOR - 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019

Setor	Percentual	Quantidade
Nenhum	0%	0
Secretaria Municipal de Ação Social	0,98%	1
Secretaria Municipal de Administração	22,55%	23
Secretaria Municipal de Educação	11,76%	12
Secretaria Municipal de Obras	28,43%	29
Secretaria Municipal de Saúde	36,27%	37
Total de Protocolos: 102		

QUANTITATIVO DE TEMPO MÉDIO PARA CONCLUSÃO - PROTOCOLOS FECHADOS DE 01/01/2019 ATÉ 31/12/2019

Setor	Protocolos Fechados	Total de Dias	Prazo médio por protocolo
Nenhum	0	0 dias	0 dias
Secretaria Municipal de Ação Social	0	0 dias	0 dias
Secretaria Municipal de Administração	22	767 dias	34,86 dias
Secretaria Municipal de Educação	12	245 dias	20,42 dias
Secretaria Municipal de Obras	29	1311 dias	45,21 dias
Secretaria Municipal de Saúde	37	746 dias	20,16 dias
Total:	100	3069 dias	30,69 dias

QUANTITATIVO DE MANIFESTAÇÕES ABERTAS POR CANAL DE COMUNICAÇÃO - 01/10/2019 ATÉ 31/12/2019

Canal de Comunicação	Percentual	Quantidade
WebSite	66,67%	68
Aplicativo	0%	0
Pessoalmente	1,96%	2
Telefone	27,45%	28
SIC	0%	0
Outros	3,92%	4
Total de Protocolos: 102		

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 038/2020

PORTARIA N° 038/2020

SÚMULA: "Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 109 da Lei Complementar Municipal 002/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora GABRIELA MONFREDINI CARVALHO NEVES, **matricula 1467**, ocupante do cargo de Contadora 40H, lotada na Secretaria Municipal de Finanças e Planejamento, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 03/02/2020 até 03/03/2020.

Art. 2° A remuneração do servidor ora citado, durante os seus 15 (quinze) primeiros dias do período de licença, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, os demais 15 (quinze) dias será de responsabilidade do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03 de fevereiro de 2020.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 13 de fevereiro de 2020

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

DEPARTAMENTO DE RECURSOS HUMANOS
RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE ATIVIDADES 4º TRIMESTRE ANO 2019

Edu Laudi Pascoski

PREFEITO MUNICIPAL

Emerson Sabatine

Vice-Prefeito Municipal

SECRETÁRIOS MUNICIPAIS

Secretaria Municipal De Finanças E Planejamento – *Emerson Sabatine*

Secretaria Municipal De Administração – *Emerson Sabatine*

Secretaria Municipal De Saúde e Saneamento – *Sandra Klassen Grzechota*

Secretaria Municipal De Educação E Cultura – *Suzana Bêss*

Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social E Trabalho – *Sintia Regina Brandalize Pascoski*

Secretaria Municipal De Obras, Transportes E Serviços Públicos – *Daniel Orzechovski*

OUVIDORA MUNICIPAL

Ana Claudia Germano Alves

FORMAS DE CONTATO

TELEFONE: *066 3578 2524*

E-MAIL: *ouvidoria@itanhanga.mt.gov.br*

WEBSITE: *https://prefitanhanga.ouvidoriabr.com/#/home*

PESSOALMENTE: *Centro Administrativo Hilário da Rocha, situado na Avenida Santa Cataria, Nº 314, Centro, Itanhangá – MT, CEP 78.579-000;*

HORÁRIO DE ATENDIMENTO

Segunda-feira à sexta-feira

07:00 às 11:00 – 13:00 às 17:00

CRIAÇÃO: A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, foi criada em 06 de março de 2013, através da Lei Nº 299/2013 “Dispõe sobre a criação de Ouvidoria do Município e dá outras providências”.

RELATÓRIO SIMPLIFICADO DE ATIVIDADES 4º TRIMESTRE

ANO 2019

A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, através da Ouvidora Sra. Ana Claudia Germano Alves, nomeada pela Portaria Nº 169/2017 de 01 de junho do ano de 2017, vem através deste documento, divulgar o relatório de demanda dos atendimentos realizados no período de 01 de outubro de 2019 à 31 de dezembro de 2019 – 4º trimestre. O quantitativo das demandas foram registrados pela população Itanhangaense, os quais registraram sua participação, através de Solicitações de Serviços, Reclamações, Denúncias e Elogios, quanto aos serviços prestados no município, através das secretarias: Secretaria Municipal De Finanças E Planejamento e Secretaria Municipal De Administração representada pelo Sr. *Emerson Sabatine,* Secretaria Municipal De Saúde e Saneamento, representada pela Sra. *Sandra Klassen Grzechota,* Secretaria Municipal De Educação E Cultura, representada pela Sra. *Suzana Bêss,* Secretaria Municipal De Desenvolvimento Social E Trabalho, representada pela Sra. *Sintia Regina Brandalize Pascoski, e* Secretaria Municipal De Obras, Transportes E Serviços Públicos, representada pelo Sr. *Daniel Orzechovski.*

A Ouvidoria da Prefeitura Municipal de Itanhangá, está a disposição da população para receber e registrar demandas de forma: Presencial, via E-mail, Website, ou via Telefônica, sendo que, após o recebimento, as analisa e encaminha para os setores responsáveis, e conforme regulamentado, no prazo de dez (10) dias, entra novamente em contato com manifestante, para comunicar parecer quanto as medidas tomadas, ou conforme o caso, informando prorrogação de prazo para a demanda ser atendida, o papel da Ouvidoria é funcionar como um canal, mais humano, de interlocução com o público, garantindo a preservação da identidade de seus usuários.

O Município de Itanhangá, através de sua equipe de Gestores e Ouvidoria, agradece a população Itanhangaense pela efetiva participação, contribuindo para a melhoria dos trabalhos prestados e o desenvolvimento de nosso município, buscamos sempre atendê-los com prestatividade e zelo, garantindo a acessibilidade aos trabalhos ofertados à todos.

Portaria N° 169/2017 de 01/06/2017

QUANTITATIVO DE MANIFESTAÇÕES ABERTAS POR TIPO - 01/10/2019 ATÉ 31/12/2019

Natureza	Percentual	Quantidade
Denúncia	33,33%	4
Reclamação	33,33%	4
Sugestão	8,33%	1
Pedido de Informação – E-Sic	8,33%	1
Solicitação de Serviços	16,67%	2
Total de Protocolos: 12		

QUANTITATIVO DE MANIFESTAÇÕES ABERTAS POR SITUAÇÃO - 01/10/2019 ATÉ 31/12/2019

Situação	Percentual	Quantidade
Aberto	0%	0
Em Andamento	0%	0
Fechado	100%	12
Total de Protocolos: 12		

QUANTITATIVO DE MANIFESTAÇÕES ABERTAS POR SETOR - 01/10/2019 ATÉ 31/12/2019

Setor	Percentual	Quantidade
Nenhum	0%	0

Secretaria Municipal de Ação Social	0%	0
Secretaria Municipal de Administração	50%	6
Secretaria Municipal de Educação	8,33%	1
Secretaria Municipal de Obras	16,67%	2
Secretaria Municipal de Saúde	25%	3
Total de Protocolos: 12		

QUANTITATIVO DE TEMPO MÉDIO PARA CONCLUSÃO - PROTOCOLOS FECHADOS DE 01/10/2019 ATÉ 31/12/2019

Setor	Protocolos Fechados	Total de Dias	Prazo médio por protocolo
Nenhum	0	0 dias	0 dias
Secretaria Municipal de Ação Social	0	0 dias	0 dias
Secretaria Municipal de Administração	7	346 dias	49,43 dias
Secretaria Municipal de Educação	1	34 dias	34 dias
Secretaria Municipal de Obras	4	72 dias	18 dias
Secretaria Municipal de Saúde	5	64 dias	12,8 dias
Total:	17	516 dias	30,35 dias

QUANTITATIVO DE MANIFESTAÇÕES ABERTAS POR CANAL DE COMUNICAÇÃO - 01/10/2019 ATÉ 31/12/2019

Canal de Comunicação	Percentual	Quantidade
WebSite	50%	6
Aplicativo	0%	0
Pessoalmente	8,33%	1
Telefone	33,33%	4
SIC	0%	0
Outros	8,33%	1
Total de Protocolos: 12		

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N°037/2020

PORTARIA N°037/2020

SÚMULA: "Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 77 da Lei Complementar Municipal 23/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora NARA ELIZETE EICKHOFF CASAVECHIA, matricula 233, servidora efetiva no cargo de Professor Licenciatura Plena 30H, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 23/01/2020 até 28/02/2020.

Art. 2° A remuneração do servidor ora citado, durante os seus 15 (quinze) primeiros dias do período de licença, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, os demais 21 (vinte e um) dias será de responsabilidade do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 23 de janeiro de 2020.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 13 de fevereiro de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 042/2020

PORTARIA N° 042/2020

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 023/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. SIMONE ALVES DE CASTRO, portadora do CPF 932.105.661.00, ao cargo efetivo de Professor Licenciatura Plena 30h, conforme resultado do Concurso Público 001/2016, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03 de fevereiro de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de fevereiro de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 043/2020

PORTARIA N° 043/2020

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e em atendimento a Lei Complementar Municipal 023/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. CINEIDE DALLABRIDA POZZATO, portadora do CPF 004.925.890.70, ao cargo efetivo de Professor Licenciatura Plena 30h, conforme resultado do Concurso Público 001/2016, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a partir desta data.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03 de fevereiro de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 20 de fevereiro de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 044/2020

PORTARIA N° 044/2020

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Art. 18, II, da Lei Complementar 002/2005, Lei Complementar 024/2009, bem como pela Lei Complementar 090/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. GRACIELE MONTEIRO CAMPOS, portadora do CPF nº 031.428.231.90, ao cargo em comissão de Encarregado de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 21 de fevereiro de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 036/2020

PORTARIA N° 036/2020

SÚMULA: "Concede Licença ao Servidor Público Municipal Efetivo, e dá outras providências."

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. EDU LAUDI PASCOSKI, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 106 da Lei Complementar 002/2005.

CONSIDERANDO Parecer Jurídico do Dr. Aldo Loureiro da Silva, Assessor Jurídico do Município de Itanhangá – MT.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a prorrogação da Licença para Tratar de Interesses Particulares ao servidor PAULO CESAR DAPPER, matricula n° 939, efetivo no cargo de Agente Administrativo 40H, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos, pelo período de 07/02/2020 a 06/08/2020.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 07 de fevereiro de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 13 de fevereiro de 2019

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 047/2020

PORTARIA N° 047/2020

SÚMULA: "Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 109 da Lei Complementar Municipal 002/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora CAMILA CONCEIÇÃO RODRIGUESS, **matricula 1205**, ocupante do cargo de Recepcionista 40H, lotada na Secretaria Municipal de Desenvolvimento Social e Trabalho, Licença para Tratamento de Saúde, no período de 17/02/2020 até 16/05/2020.

Art. 2° A remuneração do servidor ora citado, durante os seus 15 (quinze) primeiros dias do período de licença, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, os demais 75 (setenta e cinco) dias será de responsabilidade do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 17 de fevereiro de 2020.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 21 de fevereiro de 2020

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 040/2020

PORTARIA N°040/2020

SÚMULA: “Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo art. 109 da Lei Complementar Municipal 002/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Prorrogar a licença para Tratamento de Saúde a servidora MARILENE CITADELLA DA SILVA, **matricula 1040**, ocupante do cargo de Agente Comunitário de Saúde 40H, lotada na **Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento,** pelo período de 20/02/2020 até 30/06/2020.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT,18 de fevereiro de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2018
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 035/2020

PORTARIA N° 035/2020

SÚMULA: “Concede Licença ao Servidor Público Municipal Efetivo, e dá outras providências.”

O Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, Exmo. Sr. EDU LAUDI PASCOSKI, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 106 da Lei Complementar 002/2005.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora JOSIANE CRISTINA KOVALESKI, matricula n° 1025, efetiva no cargo de Professo Licenciatura Plena 30H, lotada na Secretaria Municipal Educação e Cultura, licença para tratar de interesses particulares no período de 01/02/2020 a 01/02/2023.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de fevereiro de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 13 de fevereiro de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 034/2020

PORTARIA N° 034/2020

SÚMULA: “Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providencias.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Art. 18, II, da Lei Complementar 002/2005, Lei Complementar 024/2009, bem como pela Lei Complementar 090/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear o Sr. GABRIEL SOARES RIBEIRO, portador do CPF nº 053.451.371.96, ao cargo em comissão de Encarregado de Divisão, lotado na Secretaria de Administração e Planejamento do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 12 de fevereiro de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 13 de fevereiro de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 032/2020

PORTARIA N° 032/2020

SÚMULA: "Nomeia servidor ao cargo em comissão que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pelo Art. 18, II, da Lei Complementar 002/2005, Lei Complementar 024/2009, bem como pela Lei Complementar 090/2018.

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Sra. CAROLINE DE JESUS SILVA, portadora do CPF nº 042.890.651-63, ao cargo em comissão de Chefe de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá-MT.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03 de fevereiro de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 13 de fevereiro de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 031/2020

PORTARIA N°031/2020

SÚMULA: "Exonera Servidor do cargo que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições** legais, e amparado pelo Art. 42, I da Lei Complementar 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora LEIDIANE ALVES DOS SANTOS BARBOSA, matricula **1319**, do cargo em comissão de Encarregado de Divisão, lotada na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos do Município de Itanhangá-MT .

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 07 de fevereiro de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 13 de fevereiro de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 030/2020

PORTARIA N°030/2020

SÚMULA: "Exonera Servidor do cargo que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelo Art. 41 da Lei Complementar 002/2005.

R E S O L V E :

Art. 1º Exonerar o servidor JULIANO FERREIRA DOS SANTOS matricula 980, do cargo efetivo de Professor Licenciatura Plena 30H, lotado na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, a pedido do servidor.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de fevereiro de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 13 de fevereiro de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 029/2020

PORTARIA N°029/2020

SÚMULA: “Concede Licença Prêmio ao servidor que menciona, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos artigos 88 da Lei Complementar Municipal 023/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora mencionada abaixo, sua Licença Prêmio conforme segue:

Nome	Mat.	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			Inicio	Fim
MARLI OLDONI ZINI	231	14/02/2011 A 13/02/2016	10/02/2020	09/05/2020

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 13 de fevereiro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO ESPECIAL Nº 00034/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
CNPJ: 07209225000100
Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
Telefone 06635782500
prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00034/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00519/2020** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 509.570,39 (Quinhentos e Nove Mil e Quinhentos e Setenta Reais e Trinta e Nove Centavos) nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para inclusão de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

03.001-Gabinete do Secretario

03.001.04.123.0009.1070.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0392000000-Alienacao de Bens		47.501,00
	Sub-Total:	**47.501,00**

04.001-Gabinete do Secretario

04.001.12.361.0014.1092.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0300000000-Recursos Ordinarios		1,00
04.001.12.361.0012.2112.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0315000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN		16.855,60
04.001.12.306.0013.2141.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0315000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN		1,00
04.001.12.365.0014.1005.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0337000000-Transferência da União referente à Cessão Onerosa - Pré-Sal - Lei n. 13.885/201		1,00
04.001.12.361.0016.2148.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0322000000-Transferencias de Convenios - Educacao		24.364,09
04.001.12.361.0016.2148.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0322000000-Transferencias de Convenios - Educacao		36.648,79
04.001.12.306.0013.2034.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0315000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN		12.683,94
04.001.12.306.0013.2034.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0301000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		39.365,08
04.001.12.306.0013.2033.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0315000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN		1,00
04.001.12.306.0013.2141.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0301000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		21.180,34
04.001.12.306.0013.2140.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0315000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN		1,00
04.001.12.306.0013.2140.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0301000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		4.720,08
	Sub-Total:	**155.822,92**

05.001-Gabinete do Secretario

05.001.10.301.0019.1080.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0300000000-Recursos Ordinarios		85.402,00
	Sub-Total:	**85.402,00**

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.302.0032.2066.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0342000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		36.858,60
05.002.10.305.0033.2065.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		474,00
05.002.10.301.0034.2063.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0342000000-Transferência de Recursos do Sistema Único de Saúde - SUS - Estado		601,00
05.002.10.301.0034.2063.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		29.125,40

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
CNPJ: 07209225000100
Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
Telefone 06635782500
prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00034/2020

	Sub-Total:	**67.059,00**
08.001-Gabinete do Secretario		
08.001.08.244.0027.2070.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0392000000-Alienacao de Bens		47.501,00
	Sub-Total:	**47.501,00**
08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social		
08.002.08.244.0027.2088.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		2.805,75
08.002.08.244.0027.2074.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		3.335,14
08.002.08.244.0027.2088.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		3.260,50
08.002.08.244.0027.2130.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		2.565,00
08.002.08.244.0027.2130.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		294,00
08.002.08.244.0027.2071.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0343000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		3.225,34
08.002.08.244.0027.1093.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0300000000-Recursos Ordinarios		3.932,69
08.002.08.244.0027.2071.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0346000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		1.655,33
08.002.08.244.0027.2074.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		690,00
08.002.08.244.0027.2071.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0343000000-Transferência de Recursos do Estado para ações de Assistência Social		6.196,00
	Sub-Total:	**27.959,75**
08.003-Fundo Munic. dos Direitos Crianca e Adolesc		
08.003.08.243.0027.2080.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0300000000-Recursos Ordinarios		796,00
	Sub-Total:	**796,00**
09.002-Depto. de Transportes, Obras e Servicos Pub		
09.002.27.812.0030.1017.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0300000000-Recursos Ordinarios		70.947,58
09.002.25.752.0030.2049.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0317000000-Contribuicao para o Custeio dos Servicos de Iluminacao Publica - COSIP		249,50
09.002.15.451.0030.2149.4.4.9.0.51.00.00.00 Obras e Instalacoes		
0329000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		3.335,14
	Sub-Total:	**74.532,22**
10.001-Gabinete do Secretario		
10.001.27.812.0018.2094.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0301000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		398,00
10.001.27.812.0018.2094.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0300000000-Recursos Ordinarios		2.528,50
10.001.27.812.0018.2094.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0300000000-Recursos Ordinarios		70,00
	Sub-Total:	**2.996,50**
	Total Parcial Suplementado:	**509.570,39**

Art. 2 - Para cobertura do Crédito Adicional Especial Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso I parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de superavit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
CNPJ: 07209225000100
Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
Telefone 06635782500
prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL Nº 00034/2020

Total Parcial Reduzido:

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITANHANGA, 03, Fevereiro de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00035/2020

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
CNPJ: 07209225000100
Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
Telefone 06635782500
prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00035/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de ITANHANGA, estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal **00508/2019** , e em consonância com a Lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R$ 508.855,29 (Quinhentos e Oito Mil, Oitocentos e Cinquenta e Cinco Reais e Vinte e Nove Centavos) nos termos do Artigo 41, inciso I da Lei Federal 4.320/64, para reforço de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

02.001-Gabinete do Prefeito		
02.001.04.122.0007.2004.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		143,00
	Sub-Total:	**143,00**
03.001-Gabinete do Secretario		
03.001.28.843.0011.2012.3.2.9.0.21.00.00.00	Juros Sobre a Divida por Contrato	
0100000000-Recursos Ordinários		2.968,00
	Sub-Total:	**2.968,00**
04.001-Gabinete do Secretario		
04.001.12.306.0013.2141.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		3.447,62
	Sub-Total:	**3.447,62**
04.003-FUNDEB 60%		
04.003.12.361.0015.2026.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
0118000000-Transferências do FUNDEB 60%		11.446,55
04.003.12.361.0015.2026.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		1.000,00
04.003.12.361.0015.2026.3.1.9.0.94.00.00.00	Indenizacoes e Restituicoes Trabalhistas	
0100000000-Recursos Ordinários		4.906,21
	Sub-Total:	**17.352,76**
05.001-Gabinete do Secretario		
05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.175,00
05.001.10.301.0019.2059.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		6.025,90
05.001.10.301.0019.2059.3.1.9.0.04.00.00.00	Contratacao por Tempo Determinado	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		15.884,90
	Sub-Total:	**23.085,80**
05.002-Fundo Municipal de Saude		
05.002.10.301.0034.2063.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		180.800,00
05.002.10.302.0032.2066.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		165.060,00
05.002.10.301.0034.2063.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		1.000,00
05.002.10.301.0034.1094.4.4.9.0.51.00.00.00	Obras e Instalacoes	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		5.300,00
05.002.10.301.0034.2063.3.1.9.0.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		18.200,00
	Sub-Total:	**370.360,00**
06.001-Gabinete do Secretario		

ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
CNPJ: 07209225000100
Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
Telefone 06635782500
prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00035/2020

06.001.20.608.0023.2127.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		5.850,00
	Sub-Total:	**5.850,00**
07.001-Gabinete do Secretario		
07.001.04.122.0007.2042.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		17.738,00
07.001.04.122.0007.2042.3.3.9.0.40.00.00.00	Servicos de Tecnologia da Informacao e Comunicacao	
0100000000-Recursos Ordinários		800,11
	Sub-Total:	**18.538,11**
08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social		
08.002.08.244.0027.2088.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0127000000-Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social		1.247,00
	Sub-Total:	**1.247,00**
09.001-Gabinete do Secretario		
09.001.15.451.0030.1009.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		22.500,00
	Sub-Total:	**22.500,00**
09.002-Depto. de Transportes, Obras e Servicos Pub		
09.002.15.452.0029.2132.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		34.668,00
09.002.15.452.0029.1014.3.3.9.0.39.00.00.00	Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	
0100000000-Recursos Ordinários		9.135,00
	Sub-Total:	**43.803,00**
	Total Parcial Suplementado:	**509.295,29**

Art. 2 - Para cobertura do Crédito Adicional Suplementar Aberto conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso III parágrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de anulação parcial ou total de dotações.

03.001-Gabinete do Secretario		
03.001.04.123.0009.1070.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0192000000-Alienacao de Bens		4.000,00
03.001.04.123.0009.1070.4.4.9.0.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	
0100000000-Recursos Ordinários		46.000,00
	Sub-Total:	**50.000,00**
04.001-Gabinete do Secretario		
04.001.12.306.0013.2141.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0101000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Educação		10.000,00
04.001.12.306.0013.2141.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0115000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educacao - FN		10.000,00
04.001.12.306.0013.2034.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		50.000,00
04.001.12.306.0013.2140.3.3.9.0.30.00.00.00	Material de Consumo	
0100000000-Recursos Ordinários		5.000,00
	Sub-Total:	**75.000,00**
05.002-Fundo Municipal de Saude		
05.002.10.303.0031.2061.3.3.7.1.70.00.00.00	Contrato de Rateio - Consorcio Intermunicipal de S	
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		30.000,00
05.002.10.303.0031.2061.3.3.7.1.70.00.00.00	Contrato de Rateio - Consorcio Intermunicipal de S	
0142000000-Transferência de Recursos do Sistema +nico de Saúde - SUS - Estado		10.000,00
05.002.10.303.0031.2061.3.3.7.1.70.00.00.00	Contrato de Rateio - Consorcio Intermunicipal de S	
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		10.000,00

Homologado

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

CNPJ: 07209225000100
Avenida Santa Catarina, 0000314 - Centro
Telefone 06635782500
prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO SUPLEMENTAR Nº 00035/2020

05.002.10.301.0034.2063.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0146000000-Transferências Fundo a Fundo de Recursos do SUS provenientes do Governo Federal		50.000,00
05.002.10.301.0034.2147.3.3.7.1.70.00.00.00 Contrato de Rateio - Consorcio Intermunicipal de S		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		50.000,00
05.002.10.302.0032.2144.3.3.7.1.70.00.00.00 Contrato de Rateio - Consorcio Intermunicipal de S		
0102000000-Receitas de Impostos e de Transferência de Impostos - Saúde		50.000,00
	Sub-Total:	**200.000,00**
07.001-Gabinete do Secretario		
07.001.04.122.0009.1069.4.4.9.0.52.00.00.00 Equipamentos e Material Permanente		
0100000000-Recursos Ordinários		80.000,00
	Sub-Total:	**80.000,00**
08.002-Fundo Municipal de Assistencia Social		
08.002.08.244.0027.2088.3.3.9.0.39.00.00.00 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica		
0129000000-Transferencia de Recursos do Fundo Nacional de Assistencia Social - FNAS		3.855,29
	Sub-Total:	**3.855,29**
09.002-Depto. de Transportes, Obras e Servicos Pub		
09.002.26.782.0030.2137.3.3.9.0.30.00.00.00 Material de Consumo		
0130000000-Recursos do Fundo de Transporte e Habitação - FETHAB		100.000,00
	Sub-Total:	**100.000,00**
	Total Parcial Reduzido:	**508.855,29**

Art. 3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de ITANHANGA, 03, Fevereiro de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito

DEPARTAMENTO DE CONTABILIDADE
DECRETO ESPECIAL N° 36/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA
Avenida Santa Catarina, 314, Centro, 78.579-000
Telefone: (066) 3578.2500, Fax: (066) 3578.2500
CNPJ: 07.209.225/0001-00
e-mail: prefeitura@itanhanga.mt.gov.br

DECRETO ESPECIAL N° 36/2020

SÚMULA: ABRE CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO VALOR QUE MENCIONA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS:

O Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o contido da Lei Municipal 520/2020, e em consonância com o lei Federal 4320/64

DECRETA

Art. 1 Fica autorizado o Poder Executivo Municipal a proceder abertura de Crédito Adicional Especial no valor de R$ 9.900,00 (Nove Mil e Novecentos Reais) nos termos do Artigo 41, inciso II da Lei Federal 4.320/64, para inclusão de dotações e fontes de recursos no Orçamento vigente:

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.302.0032.2066.3.3.9.0.48.00.00.00|102000000 Outros Auxilios Financeiros	R$ 9.900,00

Sub-Total:R$ 9.900,00

Total Parcial Suplementado: R$ 9.900,00

Art. 2 - Para cobertura do Credito Adicional Especial Aberto conforme descrito no artigo anterior serao utilizados os recursos aqueles mencionados no inciso I paragrafo 1 do artigo 43 da Lei 4.320/64 oriundos de superavit financeiro apurado em balanco patrimonial do exerc¡cio anterior;

05.002-Fundo Municipal de Saude

05.002.10.302.0032.2066.3.3.9.0.39.00.00.00|102000000 Outros Servicos de Terceiros - Pessoa Juridica	R$ 9.900,00

Sub-Total:R$ 9.900,00

Total Parcial Reduzido: R$ 9.900,00

Art.3º - Este decreto lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itanhanga, 04 de Fevereiro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGA

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 028/2020

PORTARIA N° 028/2020

SÚMULA: "Concede Promoção por Escolaridade ao Servidor que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 19, da Lei Complementar Municipal 024/2009, e suas alterações posteriores

RESOLVE:

Art. 1° Conceder ao servidor mencionado abaixo, Promoção por Escolaridade, em cumprimento ao art. 19, da Lei Complementar 024/2009, e suas alterações posteriores.

Nome	CPF	Elevação de Nível
EDINEI CAMINSKI	007.181.511.27	I para II
EDILAINE ALVES DA SILVA	808.569.692.49	II para III
JACIANE ALMEIDA CAMPINAS	082.854.729.73	IV para V
SUELEN CEZARIO DIPERRO	035.168.541.38	IV para V
RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ	027.946.561.04	IV para V

Art. 2º Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de fevereiro de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 13 de fevereiro de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 027/2020

PORTARIA N°027/2020

SÚMULA: "Concede férias aos servidores que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e amparado pelos artigos 64 e 68 da Lei Complementar Municipal 002/2005 e Lei Complementar Municipal 23/2009 artigo 91.

RESOLVE:

Art. 1º **Conceder aos servidores mencionados abaixo, suas férias conforme seguem:**

Nome	Mat.	Período Aquisitivo	Período de Gozo	
			Inicio	Fim
VANDERLEI BARALDI	265	13/01/2019 A 12/01/2020	27/01/2020	25/02/2020
EVANIR RODRIGUES REK	992	10/04/2017 A 09/04/2018	30/01/2020	28/02/2020
JEFERSON DA SILVA SANTOS	1191	27/07/2018 A 26/07/2019	01/02/2020	01/03/2020
SUELEN CEZARIO DIPERRO	1226	16/08/2017 A 15/08/2018	01/02/2020	01/03/2020
MARCIO PANARO	1019	07/08/2018 A 06/08/2019	10/02/2020	10/03/2020
AIRTON ZAMPIERI	243	13/01/2018 A 12/01/2019	12/02/2020	12/03/2020
SUZANA BESS	226	13/01/2019 A 12/01/2020	17/02/2020	07/03/2020
ROZELI SALETE TODESCATO	1388	04/09/2018 A 03/09/2019	24/02/2020	24/03/2020
SANDRA KLASSEN GRZECHOTA	1334	17/12/2018 A 16/12/2019	26/02/2020	16/03/2020

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de fevereiro de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 13 de fevereiro de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 026/2020

PORTARIA N°026/2020

SÚMULA: "Exonera Servidor do cargo que menciona e da outras providencias."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI**, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições** legais, e amparado pelo Art. 42, I da Lei Complementar 002/2005

RESOLVE:

Art. 1º Exonerar a servidora CAROLINE DE JESUS SILVA**, matricula** 1481, do cargo em comissão de Diretor de Departamento, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento do Município de Itanhangá a partir de 03 de fevereiro de 2020.

Art. 2° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 03 de fevereiro de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 13 de fevereiro de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 061/2020

DECRETO Nº 061/2020

SÚMULA: “Estabelece escala de atendimento de profissionais da saúde, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 002/2005 e suas alterações posteriores, de acordo com o decreto 093/2018 e decreto 100/2018, Oficio Nº029 SMS/PMI/2020 e Memorando Nº 019.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida escala de atendimento de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para o mês de março de 2020, conforme segue.

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF I							
PROFISSIONAIS	HORÁRIO	CARGA HORÁRIA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Clínico Geral – Diana Rosa Albarello	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Enfermeira – Rayana Lilian Souza Cruz	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Técnica Enfermagem - Eliane Braganholi de Oliveira	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Técnica Enfermagem -Claudia Ribeiro	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Técnica Enfermagem - Sonia Luiza Binotto	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Odontóloga – Emilyn Karen Garcia da Silva	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Atendente de Consultório Dentário Lediane Tavares Hoffmann	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Psicólogo (a) Francieli Cappellari	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Nutricionista Lediane Santiago de Mello	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PSF I	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PSF I	PSF I 07:00 – 11:00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 13:00 – 17:00
Farmacêutica Cristyane Solange Azambuja Cavalcante	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF II							
PROFISSIONAIS	HORÁRIO	CARGA HORÁRIA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Clínico Geral – Daniane Bêss Cavalheiro	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF II	PSF II	PSF II	PSF II	PSF II
Enfermeira – Elaine Gabriela Pereira	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF II	PSF II	PSF II	PSF II	PSF II
Técnica Enfermagem Rozeli Salete Todescato	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00 FÉRIAS: 24/02/2020 À 24/03/2020	40 HORAS	PSF II	PSF II	PSF II	PSF II	PSF II
Técnica Enfermagem Rosaly Soares dos Santos Salvian	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF II	PSF II	PSF II	PSF II	PSF II

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE – CIS							
DIA	MÉDICO (A) CIS	ENFERMEIRO(A) 12/36 NOTURNO	ENFERMEIRO (A) FIM DE SEMANA E FERIADO	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/36 DIURNO	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/36 NOTURNO	MÉDICO EM SOBRE AVISO 16 HORAS	MÉDICO EM SOBRE AVISO 24 HORAS
01	***	Jaciane Almeida Campinas	Jaciane Almeida Campinas	Alice Brito Batista de Carvalho	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	***	Daniane Bêss Cavalheiro
02	Jean Carlos Romanowski	Suelen Cezário Diperro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Diana Rosa Albarello	***
03	Jean Carlos Romanowski	Jaciane Almeida Campinas	***	Alice Brito Batista de Carvalho	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Daniane Bêss Cavalheiro	***

04	Jean Carlos Romanowski Simione	Suelen Cezário Diperro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Jean Carlos Romanowski	***
05	Jean Carlos Romanowski	Jaciane Almeida Campinas	***	Alice Brito Batista de Carvalho	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Diana Rosa Albarello	***
06	Jean Carlos Romanowski Monte alto	Suelen Cezário Diperro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Diana Rosa Albarello	***
07	***	Jaciane Almeida Campinas	Renate Langhorst	Alice Brito Batista de Carvalho	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	***	Diana Rosa Albarello
08	***	Suelen Cezário Diperro	Rayana Lilian Souza Cruz	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	***	Diana Rosa Albarello
09	Jean Carlos Romanowski	Jaciane Almeida Campinas	***	Alice Brito Batista de Carvalho	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Daniane Bêss Cavalheiro	***
10	Jean Carlos Romanowski	Suelen Cezário Diperro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Jean Carlos Romanowski	***

11	Jean Carlos Romanowski Simione	Jaciane Almeida Campinas	***	Alice Brito Batista de Carvalho	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Diana Rosa Albarello	***
12	Jean Carlos Romanowski	Suelen Cezário Diperro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Daniane Bêss Cavalheiro	***
13	Jean Carlos Romanowski Monte Alto	Jaciane Almeida Campinas	***	Alice Brito Batista de Carvalho	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Daniane Bêss Cavalheiro	***
14	***	Suelen Cezário Diperro	Suelen Cezário Diperro	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	***	Daniane Bêss Cavalheiro
15	***	Jaciane Almeida Campinas	Elaine Gabriela Pereira	Alice Brito Batista de Carvalho	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	***	Daniane Bêss Cavalheiro
16	Jean Carlos Romanowski	Suelen Cezário Diperro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Jean Carlos Romanowski	***
17	Jean Carlos Romanowski	Jaciane Almeida Campinas	***	Alice Brito Batista de Carvalho	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Diana Rosa Albarello	***
18	Jean Carlos Romanowski Simione	Suelen Cezário Diperro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Daniane Bêss Cavalheiro	***
19	Jean Carlos Romanowski	Jaciane Almeida Campinas	***	Alice Brito Batista de Carvalho	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Jean Carlos Romanowski	***
20	Jean Carlos Romanowski Monte Alto	Suelen Cezário Diperro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Jean Carlos Romanowski	***
21	***	Jaciane Almeida Campinas	Renate Langhorst	Alice Brito Batista de Carvalho	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	***	Jean Carlos Romanowski
22	***	Suelen Cezário Diperro	Suelen Cezário Diperro	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	***	Jean Carlos Romanowski
23	Jean Carlos Romanowski	Jaciane Almeida Campinas	***	Alice Brito Batista de Carvalho	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Diana Rosa Albarello	***
24	Jean Carlos Romanowski	Suelen Cezário Diperro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Daniane Bêss Cavalheiro	***
25	Jean Carlos Romanowski Simione	Jaciane Almeida Campinas	***	Alice Brito Batista de Carvalho	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Jean Carlos Romanowski	***
26	Jean Carlos Romanowski	Suelen Cezário Diperro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Diana Rosa Albarello	***
27	Jean Carlos Romanowski Monte Alto	Jaciane Almeida Campinas	***	Alice Brito Batista de Carvalho	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Diana Rosa Albarello	***
28	***	Suelen Cezário Diperro	Rayana Lilian Souza Cruz	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	***	Diana Rosa Albarello
29	***	Jaciane Almeida Campinas	Jaciane Almeida Campinas	Alice Brito Batista de Carvalho	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	***	Diana Rosa Albarello
30	Jean Carlos Romanowski	Suelen Cezário Diperro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Daniane Bêss Cavalheiro	***
31	Jean Carlos Romanowski	Jaciane Almeida Campinas	***	Alice Brito Batista de Carvalho	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Jean Carlos Romanowski	***

ESCALA PARA PLANTÃO E SOBREAVISO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA		
DATA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (PLANTÃO)	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (SOBRE AVISO)
01	Eloir Jose Salvian	Alexandre Kaminski
02	Alexandre Kaminski	Jaques Luiz Weber
03	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
04	Anersi Natalino Rek	Alberto Luis Kanieski
05	Eloir Jose Salvian	Alexandre Kaminski
06	Alexandre Kaminski	Jaques Luiz Weber
07	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
08	Anersi Natalino Rek	Alberto Luis Kanieski
09	Eloir Jose Salvian	Alexandre Kaminski
10	Alexandre Kaminski	Jaques Luiz Weber
11	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
12	Anersi Natalino Rek	Alberto Luis Kanieski
13	Eloir Jose Salvian	Alexandre Kaminski
14	Alexandre Kaminski	Jaques Luiz Weber
15	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
16	Anersi Natalino Rek	Alberto Luis Kanieski
17	Eloir Jose Salvian	Alexandre Kaminski
18	Alexandre Kaminski	Jaques Luiz Weber
19	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
20	Anersi Natalino Rek	Alberto Luis Kanieski
21	Eloir Jose Salvian	Alexandre Kaminski

22	Alexandre Kaminski	Jaques Luiz Weber
23	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
24	Anersi Natalino Rek	Alberto Luis Kanieski
25	Eloir Jose Salvian	Alexandre Kaminski
26	Alexandre Kaminski	Jaques Luiz Weber
27	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
28	Anersi Natalino Rek	Alberto Luis Kanieski
29	Eloir Jose Salvian	Alexandre Kaminski
30	Alexandre Kaminski	Jaques Luiz Weber
31	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de março de 2020.

Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 09 de março de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 057/2020

DECRETO Nº 057/2020

SÚMULA: “Estabelece escala de atendimento de profissionais da saúde, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 002/2005 e suas alterações posteriores, de acordo com o decreto 093/2018 e decreto 100/2018, Oficio Nº014 SMS/PMI/2020 e Memorando Nº 013.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida escala de atendimento de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para o mês de fevereiro de 2020, conforme segue.

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF I							
PROFISSIONAIS	HORÁRIO	CARGA HORÁRIA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Clínico Geral – Diana Rosa Albarello	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Enfermeira – Rayana Lilian Souza Cruz	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Técnica Enfermagem - Alice Brito Batista de Carvalho	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00 FÉRIAS: 23/12/2019 à 20/02/2020	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Técnica Enfermagem - Eliane Braganholi de Oliveira	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Técnica Enfermagem - Sonia Luiza Binotto	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Odontóloga – Emilyn Karen Garcia da Silva	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Atendente de Consultório Dentário Lediane Tavares Hoffmann	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Psicólogo (a) Francieli Cappellari	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Nutricionista Lediane Santiago de Mello	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PSF I	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PSF I	PSF I 07:00 – 11:00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 13:00 – 17:00

Farmacêutica Cristyane Solange Azambuja Cavalcante	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA
PSF II E CENTRO INTEGRADO DE SAÚDE – CIS

DIA	MÉDICO (A)	ENFERMEIRA 8 HORAS	ENFERMEIRO(A) 12/36 NOTURNO	ENFERMEIRO (A) FIM DE SEMANA E FERIADO	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/ 36 DIURNO	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/ 36 NOTURNO	MÉDICO EM SOBRE AVISO 16 HORAS	MÉDICO EM SOBRE AVISO 24 HORAS
01	***	***	Renate Langhorst	Rayana Lilian Souza Cruz	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	***	Daniane Bêss Cavalheiro
02	***	***	Jaciane Almeida Campinas	Renate Langhorst	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Rozeli Salete Todescato	***	Daniane Bêss Cavalheiro
03	Daniane Bêss Cavalheiro	Elaine Gabriela Pereira	Renate Langhorst	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Diana Rosa Albarello	***
04	Daniane Bêss Cavalheiro	Elaine Gabriela Pereira	Jaciane Almeida Campinas	***	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Rozeli Salete Todescato	Daniane Bêss Cavalheiro	***
05	Daniane Bêss Cavalheiro Simione PSFII	Elaine Gabriela Pereira	Renate Langhorst	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Diana Rosa Albarello	***
06	Daniane Bêss Cavalheiro	Elaine Gabriela Pereira	Jaciane Almeida Campinas	***	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Rozeli Salete Todescato	Daniane Bêss Cavalheiro	***
07	Daniane Bêss Cavalheiro Monte Alto PSFII	Elaine Gabriela Pereira	Renate Langhorst	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Diana Rosa Albarello	***
08	***	***	Jaciane Almeida Campinas	Renate Langhorst	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Rozeli Salete Todescato	***	Diana Rosa Albarello
09	***	***	Renate Langhorst	Elaine Gabriela Pereira	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	***	Diana Rosa Albarello
10	Daniane Bêss Cavalheiro	Elaine Gabriela Pereira	Jaciane Almeida Campinas	***	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Diana Rosa Albarello	***
11	Daniane Bêss Cavalheiro	Elaine Gabriela Pereira	Renate Langhorst	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Daniane Bêss Cavalheiro	***
12	Daniane Bêss Cavalheiro Simione PSFII	Elaine Gabriela Pereira	Jaciane Almeida Campinas	***	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Diana Rosa Albarello	***
13	Daniane Bêss Cavalheiro	Elaine Gabriela Pereira	Renate Langhorst	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Daniane Bêss Cavalheiro	***
14	Daniane Bêss Cavalheiro Monte Alto PSFII	Elaine Gabriela Pereira	Jaciane Almeida Campinas	***	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Daniane Bêss Cavalheiro	***
15	***	***	Renate Langhorst	Rayana Lilian Souza Cruz	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	***	Daniane Bêss Cavalheiro
16	***	***	Jaciane Almeida Campinas	Elaine Gabriela Pereira	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	***	Daniane Bêss Cavalheiro
17	Daniane Bêss Cavalheiro	Elaine Gabriela Pereira	Renate Langhorst	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Diana Rosa Albarello	***
18	Daniane Bêss Cavalheiro	Elaine Gabriela Pereira	Jaciane Almeida Campinas	***	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Daniane Bêss Cavalheiro	***
19	Daniane Bêss Cavalheiro Simione PSFII	Elaine Gabriela Pereira	Renate Langhorst	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Diana Rosa Albarello	***
20	Daniane Bêss Cavalheiro	Elaine Gabriela Pereira	Jaciane Almeida Campinas	***	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Daniane Bêss Cavalheiro	***
21	Daniane Bêss Cavalheiro Monte Alto PSFII	Elaine Gabriela Pereira	Renate Langhorst	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Diana Rosa Albarello	***
22	***	***	Jaciane Almeida Campinas	Renate Langhorst	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	***	Diana Rosa Albarello
23	***	***	Renate Langhorst	Renate Langhorst	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	***	Diana Rosa Albarello
24	Daniane Bêss Cavalheiro	Elaine Gabriela Pereira	Jaciane Almeida Campinas	***	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Diana Rosa Albarello	***
25	Daniane Bêss Cavalheiro	Elaine Gabriela Pereira	Renate Langhorst	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Daniane Bêss Cavalheiro	***
26	Daniane Bêss Cavalheiro Simione PSFII	Elaine Gabriela Pereira	Jaciane Almeida Campinas	***	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Diana Rosa Albarello	***
27	Daniane Bêss Cavalheiro	Elaine Gabriela Pereira	Renate Langhorst	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Daniane Bêss Cavalheiro	***
28	Daniane Bêss Cavalheiro Monte Alto PSFII	Elaine Gabriela Pereira	Jaciane Almeida Campinas	***	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Daniane Bêss Cavalheiro	***
29	***	***	Renate Langhorst	Renate Langhorst	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	***	Daniane Bêss Cavalheiro

ESCALA PARA PLANTÃO E SOBREAVISO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA

DATA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (PLANTÃO)	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (SOBRE AVISO)
01	Anersi Natalino Rek	Alberto Luis Kanieski
02	Eloir Jose Salvian	Alexandre Kaminski
03	Alexandre Kaminski	Jaques Luiz Weber
04	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
05	Anersi Natalino Rek	Jaques Luiz Weber
06	Eloir Jose Salvian	Alexandre Kaminski
07	Alexandre Kaminski	Jaques Luiz Weber
08	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
09	Anersi Natalino Rek	Alberto Luis Kanieski
10	Eloir Jose Salvian	Alexandre Kaminski
11	Alexandre Kaminski	Jaques Luiz Weber
12	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
13	Anersi Natalino Rek	Jaques Luiz Weber
14	Eloir Jose Salvian	Alexandre Kaminski
15	Alexandre Kaminski	Jaques Luiz Weber
16	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
17	Anersi Natalino Rek	Alberto Luis Kanieski
18	Eloir Jose Salvian	Alexandre Kaminski
19	Alexandre Kaminski	Jaques Luiz Weber
20	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
21	Anersi Natalino Rek	Jaques Luiz Weber
22	Eloir Jose Salvian	Alexandre Kaminski
23	Alexandre Kaminski	Jaques Luiz Weber
24	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
25	Anersi Natalino Rek	Alberto Luis Kanieski
26	Eloir Jose Salvian	Alexandre Kaminski
27	Alexandre Kaminski	Jaques Luiz Weber
28	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
29	Anersi Natalino Rek	Jaques Luiz Weber

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de fevereiro de 2020

Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 24 de fevereiro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
PORTARIA DLC N° 100/2020

DATA: 17 de março de 2020.

SÚMULA: *"Designar os servidores, para exercer a função de fiscal de contratos e dá outras providências."*

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ**, Estado de Mato Grosso, Exmo. Senhor **EDU LAUDI PASCOSKI**, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 67, da Lei 8.666/93,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora Raquel Garcia Barbosa Gomes de Souza, inscrita no CPF n° 004.447.621.32, para acompanhar e fiscalizar como Titular, a execução do Contrato n° 025/2020, celebrado entre o Município de Itanhangá-MT e a empresa **BANDA ATIVA UNIFORMES – LTDA – ME**, inscrita no CNPJ sob o nº 20.147.887/0001-52, qual tem por objeto a **"Aquisição de conjuntos de uniformes para os integrantes da Banda Municipal de Percussão/Fanfarra para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá – MT. ".** Fica estabelecida a forma de execução indireta, nos termos da legislação em vigor.

Art. 2° - Designar a servidora Adriana Aparecida da Silva, portadora do CPF n° 046.567.311.29, para acompanhar e fiscalizar, como suplente, a execução do contrato acima descrito nos impedimentos legais e eventuais do titular.

Art. 3° - Os servidores acima designados serão responsáveis por fiscalizar e acompanhar o andamento e a execução do fornecimento do objeto.

Art. 4º - Coordenar acompanhar e fiscalizar a execução do contrato sob sua responsabilidade e emitir seus respectivos relatórios quadrimestral e ao término da vigência contratual, para envio ao TCE/MT através do sistema APLIC.

Art. 5° - Propor a celebração de aditivos ou rescisão, quando necessário.

Art. 6° - Controlar o prazo de vigência do instrumento contratual sob sua responsabilidade.

Art. 7º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação e terá vigência até o vencimento do contrato e de sua garantia, quando houver.

Art. 8º - Ficam revogadas as disposições em contrário;

Itanhangá – MT, 17 de março de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SUZANA BÊSS

Secretária Municipal de Educação e Cultura

Registre-se, publique-se e Afixe-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ
EXTRATO DE CONTRATO N° 025/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE ITANHANGÁ – MT.

CONTRATADA: BANDA ATIVA UNIFORMES – LTDA – ME – CNPJ: 20. 147.887/0001-52.

OBJETO: "Aquisição de conjuntos de uniformes para os integrantes da Banda Municipal de Percussão/Fanfarra para atender a demanda da Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município de Itanhangá – MT.".

VALOR: R$ 7.100,00 (sete mil e cem reais).

DATA DE ASSINATURA: 17/03/2020

VIGÊNCIA: 31/05/2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Prefeito Municipal

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 056/2020

DECRETO N° 056/2020

SÚMULA: Aprova a Instrução Normativa N°003/2020, a qual dispõe sobre os procedimentos mínimos a serem cumpridos pela secretaria municipal de saúde, quanto ao Sistema do Transporte de Pacientes- STP - eletivos, urgência e emergência.

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, PREFEITO MUNICIPAL DE ITANHANGÁ, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas e objetivando a operacionalização do Sistema de Controle Interno do Município, no âmbito do Poder Executivo,

DECRETA:

Art. 1º O Sistema do Transporte de Pacientes – STP – eletivos, urgência e emergência estabelece rotinas na gestão da saúde, no âmbito do Poder Executivo do Município de Itanhangá obedecerá às normas gerais estabelecidas na Instrução Normativa N° 003/2020, aprovada por este decreto.

Art. 2º Caberá à Unidade de Controle Interno – UCI prestar os esclarecimentos e orientações a respeito da aplicação dos dispositivos deste Decreto.

Art. 3° Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 24 de fevereiro de 2020.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 03/2020

Versão: 02

Aprovação em: 24 de fevereiro de 2020

Ato de aprovação: Decreto n.º 056/2020

Unidade Responsável: Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento

I - FINALIDADE

Art. 1º. Regulamentar os procedimentos a serem adotados pela Secretaria Municipal de

Saúde e Saneamento, quanto ao transporte de pacientes; tipo de veículos; manutenção;

utilização; responsabilidades e segurança no transporte.

II - ABRANGÊNCIA

Art. 2º. Esta Instrução Normativa abrange todas as unidades da Secretaria de Saúde e Saneamento básico do município de Itanhangá/MT, que deverá ser executada em estrita observância com a Legislação Municipal, Estadual, Federal, e os procedimentos constantes desta Instrução Normativa.

III – CONCEITOS

Art. 3º. Para fins do disposto nessa Instrução Normativa considera-se:

I. A apresentação do transporte de pacientes em quatro modalidades;

a) Transporte básico realizado por equipe de urgência/emergência; é o transporte realizado, com ou sem o acompanhamento de profissionais da área da saúde, dentro da territorialidade do município, sendo este realizado com veículo autorizado da secretaria de saúde ou veículo do tipo ambulância;

b) Transporte ambulatorial intra e intermunicipal; é o transporte de pacientes realizado exclusivamente com o veículo do tipo ambulância, sendo este, acompanhado de um profissional da área de saúde;

c) Transporte entre Unidades de referência intermunicipal; é o transporte dispensado ao paciente que necessita exames, consultas ou tratamento complementar ofertados em Unidades localizadas em outros municípios dentro do estado de MT, sendo este realizado através concessão de passagem, micro-ônibus, veículo da secretaria de saúde, ou caso necessário o veículo do tipo ambulância;

d) O Transporte ambulatorial intra e intermunicipal; é o transporte do paciente que necessita atendimento ambulatorial dentro ou fora da territorialidade do município; sendo este realizado através concessão de passagem, micro-ônibus, veículo da

secretaria de saúde, ou caso necessário o veículo do tipo ambulância;

II. Transporte de paciente que fazem tratamento fora de domicilio (T.F.D); é o transporte de paciente fora do estado de Mato Grosso sendo este realizado pela Secretaria de Saúde do Estado, ficando de responsabilidade do município apenas o deslocamento deste paciente até a capital.

III. Desinfecção do veículo: limpeza interna e externa do veículo com aplicação de produto a qual elimina risco de contaminação aos usuários do veículo.

IV. Transporte de pacientes crônicos; é o transporte de pacientes a qual possui algum tipo de doença crônica a qual não apresenta risco de contaminação aos demais, podendo este a ser transportado junto aos demais pacientes.

IV - BASE LEGAL E REGULAMENTAR

Art. 4º. A presente Instrução Normativa tem como base legal a Constituição Federal, Lei 8.080/1990, Resolução CFM nº. 1.672/2003. Portaria MS 930/92. Portaria SAS/GM nº.55/99.

Art. 5º. A presente Instrução Normativa integra o conjunto de ações visando atender a seguinte legislação:

I. Constituição Federal de 1988.

II. Lei 8.080/1990, a qual dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências.

III. Resolução CFM nº. 1.672/2003. A qual dispõe sobre o transporte interhospitalar de pacientes e dá outras providências.

IV. Portaria MS 930/92. A qual estabelece normas para o controle de infecções hospitalares.

V. Portaria SAS/GM nº. 55/99. A qual dispõe tratamento fora do domicilio no Âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).

V – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º. São Responsabilidades da Secretaria de Saúde:

I. Cumprir com os dispositivos desta instrução normativa, disponibilizar aos servidores da saúde condições de seguirem as normas internas.

II. Fiscalizar a aplicação dos procedimentos apresentados nesta instrução normativa.

III. Atender às solicitações da Controladoria Interna, facultando amplo acesso a todos os documentos solicitados pelo controle interno, bem como assegurar condições para o eficiente desempenho dos trabalhos de auditora e inspeção.

IV. Atender as requisições e cópia de documentos e aos pedidos de informação apresentados durante a realização dos trabalhos de auditoria interna ou inspeção.

V. Não sonegar, sob pretexto algum, nenhum processo, informação ou documento ao Controle Interno, responsável pela auditoria ou inspeção.

Art. 7º. São Responsabilidades da Unidade de Controle Interno:

I. Avaliar a eficácia dos procedimentos desta instrução normativa, propondo alterações nos procedimentos para aprimoramento dos controles.

II. Através de atividades de auditoria interna diagnosticar irregularidades no sistema de transporte de pacientes e a utilização dos veículos da saúde.

IV – DOS PROCEDIMENTOS

CAPITULO I

Do Transporte de Pacientes

Art. 8º. Pacientes graves não podem ser removidos sem a prévia realização de diagnóstico médico nas Unidades de que dispõe. Excetuam-se as Unidades onde não há a presença contínua do profissional médico, cabendo esta responsabilidade ao profissional de enfermagem presente.

Art. 9º. O transporte de pacientes na área de saúde pode ser realizado por ambulâncias ou outros veículos autorizados.

Art. 10. A definição da demanda e a decisão de transportar o paciente são de responsabilidade do profissional médico que o assiste e a efetivação do transporte é de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento Básico.

Art. 11. Nos veículos disponibilizados para transporte admitem-se pacientes de baixo risco, sentados (exemplo: pacientes crônicos) realizado com anuência médica.

Art. 12. Antes de decidir a remoção do paciente, faz-se necessário realizar contato com o setor de emergência da Unidade de Saúde ou Hospital de destino.

Art. 13. Todo paciente removido deve ser acompanhado por relatório completo, legível e assinado pelo médico com o número do CRM, (Conselho Regional de Medicina), que passará a integrar o prontuário no destino. Excetuam-se as Unidades onde não há a presença contínua do profissional médico, cabendo esta responsabilidade ao profissional de enfermagem presente. Quando do recebimento, o relatório deve ser também assinado pelo profissional enfermeiro/médico receptor.

Art. 14. Somente será permitido o deslocamento de acompanhante, nos casos que houver indicação médica ou profissional de enfermagem onde não haja médico, esclarecendo o motivo da impossibilidade do paciente se deslocar desacompanhado e para pais a fim de acompanhar filhos menores de idade.

Art. 15. O acompanhante deverá ser maior que 18 (dezoito) anos, serem documentados e também ser capacitado físico/mental.

Art. 16. A central de regulação municipal deverá ter controle de toda documentação de pacientes que fazem tratamento dentro e fora do Município.

CAPITULO II

Do Transporte de Pacientes que fazem Tratamento Fora do Domicílio (T. F.D)

Art. 17. O TFD, só será permitido quando esgotado todos os meios de tratamento no próprio Município sendo regulamentado pela Portaria SAS/GM nº. 55/99.

Art. 18. A Secretaria Municipal de Saúde deverá providenciar o meio de transporte adequado para o deslocamento destes pacientes até o local de atendimento, quando seja o referido tratamento fora do estado, o município deve fornecer o transporte até a capital, após isso, cabendo à SES/MT o custeio das despesas referentes ao transporte até o destino e a responsabilidade quanto ao tratamento.

Art. 19. A central de regulação municipal deverá ter um controle de toda documentação de pacientes que fazem tratamento fora do Município.

Art. 20. Para aquisição de passagens a pacientes para tratamento fora do âmbito da municipalidade é obrigatória à apresentação da documentação que comprove a necessidade do procedimento, (APACs assinada pelo médico solicitante).

CAPITULO III

Dos Tipos de Veículos para Transporte de Pacientes.

Art. 21. Os veículos utilizados pela secretaria de saúde são:

a) Ambulância tipo A;

b) Micro-Ônibus;

c) Ônibus;

d) Vans;

e) Utilitários;

f) Veículos Leves.

Art. 22. O veículo utilizado para transporte de pacientes deverá ser feito de acordo com o estado de saúde do mesmo, sendo que os profissionais médicos ou enfermeiros determinarão o tipo de veículo adequado para o transporte do paciente a ser encaminhado.

Art. 23. Ambulância Tipo A, veículo destinado ao Transporte horizontalmente de pacientes, acompanhado, com ou sem a equipe de enfermagem conforme determinação médica.

Art. 24. Veículo Ambulância, quando não estiver em uso, deverá permanecer no estacionamento do Pronto Atendimento Municipal (CIS), não permitindo sua permanência em outros estabelecimentos, salvo sob ordem do superior imediato.

Art. 25. O veículo tipo ambulância deverá possuir:

a) Sinalizador óptico e acústico;

b) Maca retrátil;

c) Oxigênio medicinal;

d) Manômetro análogo ou digital;

e) Maca de emergência/resgate;

f) Materiais e equipamentos necessários para manutenção do paciente.

Art. 26. Para pacientes com consultas e exames agendados em unidades de referências seja na capital ou interior do Estado poderá ser efetuado em veículos como ônibus, micro-ônibus, vans e carros de passeio desde que estejam em condições de viajarem sentados, conforme determinação médica. Estes veículos devem possuir cintos de segurança para todos os usuários.

Art. 27. Os veículos do tipo ônibus e vans serão obrigatória instalação e utilização de GPS.

CAPITULO IV

Da Manutenção dos Veículos Utilizados no Transporte de Pacientes

Art. 28. Os veículos de transporte de pacientes devem ser mantidos em bom estado de conservação, limpeza e em condições de operação.

Art. 29. É obrigatória também a desinfecção do veículo após o transporte de pacientes portadores de moléstia infectocontagiosa, antes de sua próxima utilização de acordo com a Portaria MS nº. 930/92.

CAPITULO V

Da Utilização dos Veículos de Transporte de Pacientes

Art. 30. É proibida a utilização dos veículos oficiais para fins:

I. transportar pessoas a casas de diversões, supermercados, estabelecimentos comerciais e de ensino, salvo em objeto de serviço.

II. Buscar ou levar servidores em suas residências, salvo em casos de emergências ou em caso de que o servidor esteja usando o veiculo para o trabalho ou esteja em função do serviço ou com viagem programada onde esteja inviável não estar em porte do veículo.

III. De transporte de mercadorias, encomendas ou qualquer tipo produtos de terceiros.

Art. 31. É vedada a alteração do roteiro proposto, exceto por defeitos mecânicos/elétricos, por motivo de força maior ou solicitado pelo superior imediato para fins de utilidade pública e devidamente justificado ao final da prestação de serviço, sendo o motorista responsável pela alteração.

Art. 32. O percurso do veículo deverá sempre ser o mais curto possível, não sendo admitido desvio do trajeto para outras finalidades não relacionadas com o serviço, salvo em casos em que a estrada não esteja em condições de trafegabilidade, desde que comunicada a alteração do roteiro ao setor responsável com antecedência.

Art. 33. Os veículos tipo Ambulância se deslocarão mediante autorização do Secretário Municipal de Saúde, profissional médico, Enfermeiro, e em localidades que não possuem tais profissionais, fica a cargo do Profissional de Enfermagem a liberação da mesma.

CAPITULO VI

Das Responsabilidades dos Motoristas

Art. 34. Ao entregar o veículo para o próximo plantonista o motorista deve verificar condições do veículo, no que se refere a parte elétrica, mecânica, e equipamentos de segurança obrigatórios, comunicando ao responsável do setor se caso houver algum reparo a ser feito, verificar abastecimento do veículo , bem como cilindro de oxigênio e limpeza interna (lençol, toalhas, lixo) fazendo a adequação necessária para o veículo estar organizado para a próxima emergência, em caso de por força maior o motorista do plantão anterior não tenha tido tempo hábil para fazê-lo antes de entregar o veículo o motorista que recebe o plantão deve fazê-lo. As anotações referentes a esta verificação devem ser feitas no livro de registro que se encontra disponível na unidade CIS no momento da troca de plantão e será verificado diariamente pelo responsável designado pela secretaria.

Art. 35. Não estacionar em locais que possam comprometer a imagem da Prefeitura Municipal de Itanhangá.

Art. 36. O motorista incumbido de qualquer atribuição não poderá se ausentar do veículo, a menos que encontre local adequado e seguro para estacioná-lo.

Art. 37. Dirigir o veículo de acordo com as normas de trânsito, acatando as ordens dos policiais e ou agentes de trânsito.

Art. 38. o motorista deve estar nos locais determinados com a necessária antecedência.

Art. 39. Não ingerir nenhuma espécie de bebida alcoólica, quando estiver em serviço.

Art. 40. Não entregar a direção do veículo sob sua responsabilidade a terceiros.

Art. 41. Não fumar no interior dos veículos, em obediência à legislação em vigor.

Art. 42. Prestar socorro às vítimas de acidentes sempre que para tanto seja solicitado ou quando presenciar o fato, procurando obter comprovante de autoridade policial, a fim de atestar o desvio do itinerário.

Art. 43. Manter os veículos limpos interno e externamente.

Art. 44. Verificar constantemente e principalmente antes de qualquer viagem, se o veículo está em perfeitas condições técnicas, com equipamento e acessórios obrigatórios e com a documentação em ordem.

Art. 45. As anotações referentes ás ocorrências adversas (se ocorrerem) devem ser feitas no livro de registro que se encontra disponível na unidade CIS, no encerramento do plantão.

Art. 46. Cumprir o estabelecido nos Diários de Bordo preencher devidamente os campos dos formulários e informar imediatamente ao chefe de Transporte qualquer alteração; a informação deve ser feita via telefone e anotada no livro de registro quando da entrega do plantão.

Art. 47. Entregar ao superior imediato a notificação, quando da aplicação de multas.

Art. 48. Os Motoristas que estiverem em regime de plantão nas ambulâncias, deverão permanecer no Pronto Atendimento Municipal todo o tempo em que cabe seu expediente de plantão, quando não estiver em deslocamento para a referência.

Art. 49. Em caso de ocorrer emergência e o plantonista se deslocar para fora do município, o mesmo deve comunicar o sobre aviso para que este esteja ciente a fim de estar de prontidão caso for chamado.

Art. 50. A quantidade de deslocamento realizado durante o plantão deve ser anotada no livro de registro ao final do plantão.

Art. 51. A verificação das condições mecânicas / elétricas e de conservação do veículo, bem como de documentação e acessórios de segurança, é de responsabilidade do motorista.

Art. 52. Em caso de defeito mecânico / elétrico no veículo, o motorista deverá comunicar à chefia imediata, que orientará como proceder, autorizando o conserto, a utilização de guincho ou providenciando outro veículo para prestar socorro.

Art. 53. Ambulâncias e outros carros com características especiais não estão desobrigados a respeitar as normas de trânsito.

CAPITULO VII

Das responsabilidades do setor de transporte de pacientes

Art. 54. Controlar as viagens de transporte de pacientes, mantendo em seus arquivos relatórios e documentos de comprovação de viagens dos mesmos.

Art. 55. Controlar junto ao Departamento de Recursos Humanos para não haver acumulo de férias de motoristas de ambulâncias e outros veículos de transporte de pacientes, ficando expressamente proibido o acumulo de férias.

Art. 56. Confeccionar uma escala de plantão dos motoristas, protocolar uma via com os mesmos e manter disponível e visível à escala em murais da Prefeitura Municipal, PSF, Pronto Atendimento e Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 57. Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos veículos e fazer inspeção geral pelo menos uma vez por semana, verificando os itens de segurança e emergência.

Art. 58. Manter atualizada a "caderneta de manutenções e revisões periódicas" para cada

veículo da SMS.

Art. 59. Para atender à auditoria interna e externa, o responsável pelo setor deverá exigir dos motoristas o cumprimento desta normativa.

Art. 60. Tomar providências em relação às notificações de trânsito, identificando o motorista infrator, orientando sobre a impetração de recurso e, quando for o caso, do pagamento da notificação.

Art. 61. Apurar toda e qualquer irregularidade cometida pelos motoristas no exercício de suas funções.

Art. 62. Manter reuniões periódicas com os motoristas, a fim de reunir sugestões que possam contribuir para a melhoria e a qualidade do atendimento aos usuários e da manutenção dos veículos da Instituição.

Art. 63. Comunicar à Secretaria Municipal de Saúde, de imediato, quaisquer ocorrências com o condutor.

Art. 64. Para a manutenção dos veículos o responsável deverá seguir os mesmos procedimentos dos demais, principalmente na aquisição de peças, que devem obedecer ao processo licitatório controlados pelo setor de peças no almoxarifado central.

CAPITULO VII

Da segurança dos veículos do transporte de pacientes

Art. 65. Os veículos devem ser recolhidos em local apropriado e resguardados de furtos e roubos, assim como de perigos mecânicos e de ameaças climáticas.

Art. 66. O uso de dispositivos de alarme sonoro e de iluminação vermelha intermitente só poderá ocorrer quando de efetiva prestação de serviço de urgência.

Art. 67. A prioridade de passagem na via e no cruzamento deverá ocorrer com velocidade reduzida e com os cuidados de segurança necessários.

Art. 68. A ambulância, quando se encontra em serviço de urgência e com os seus sinais de alarme ligados, tem preferência de passagem, não se sujeitando às regras de trânsito a liberdade de circulação conferida à ambulância deve ser exercitada com responsabilidade, não se admitindo excessos que ponham em risco a segurança de terceiros.

Art. 69. No final do expediente de trabalho, todos os veículos (que não estiverem em viagem) deverão ser recolhidos no pátio oficial da SMS ou em local próprio para o estacionamento dos mesmos.

Art. 70. Os veículos a serem guardados na garagem deverão ser obrigatoriamente vistoriados, e, logo após, ser completamente trancadas. Na saída, deverá ocorrer ação inversa.

Art. 71. Em viagem, os veículos deverão ser guardados, quando possível, em um órgão federal, estadual, municipal ou garagem fechada.

Art. 72. A indenização por danos causados ao veículo será efetuada por quem a der causa, Sempre que comprovada a responsabilidade.

Art. 73. O órgão competente do município fica obrigado a promover sindicância toda vez que receber comunicação do Serviço de Transporte de uso irregular dos veículos da Instituição e a instaurar o competente inquérito administrativo, sempre que comprovados os indícios dos fatos comunicados.

Art. 74. Na impossibilidade de atendimento a este item, a viagem deve ser planejada de modo a não exigir muito do condutor, respeitando-se a sua jornada de trabalho e o horário do tráfico dos veículos.

V - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 75. Todos os condutores de veículos responsáveis pelo transporte de pacientes não estão desobrigados a cumprir esta normativa, que trata especificamente sobre controle de frota.

Art. 76. Casos omissos ou dúvidas geradas por esta normativa deverão ser discutidos com a Secretaria Municipal de Saúde e com o Controle Interno.

Art. 77. É terminantemente proibida a troca de plantões em regime presencial ou de sobre aviso entre motoristas, sem a prévia comunicação a Secretaria Municipal de Saúde e somente poderá ser autorizada a referida troca por motivo de força maior com base na a devida justificativa.

VI. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Art. 78. O serviço de transporte terceirizado deverá cumprir esta instrução Normativa no que couber.

Art. 79. Esta Instrução Normativa entrará em vigor na data de sua publicação.

EDU LAUDI PASCOSKI Prefeito Municipal	ANDRÉ LUIZ KRUGER Controlador Interno - UCI

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 055/2020

DECRETO Nº 055/2020

SÚMULA: "Altera e atualiza a Lista REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais que devem ser adquiridos e distribuídos pelo Município de Itanhangá-MT e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Parágrafo Único do Artigo 3º da Lei Complementar nº 083/2017, e

CONSIDERANDO que a Comissão Farmacoterapêutica de Itanhangá/MT, atualizou a Relação Municipal de Medicamentos (REMUME),

DECRETA:

Art. 1º Fica alterada e atualizada a Lista REMUME - Relação Municipal de Medicamentos Essenciais que devem ser selecionados, adquiridos e distribuídos pelo município de Itanhangá-MT, conforme o anexo I, que faz parte integrante deste Decreto.

Art. 2ºEste Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 24 de fevereiro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2019
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

Prefeitura Municipal de ITANHANGÁ - MT

Secretaria Municipal de Saúde

Bloco de Assistência Farmacêutica

REMUME 2020

Relação Municipal de Medicamentos

Elaboração: Comissão Farmacoterapêutica

Itanhangá – MT

2020

Sumário

REMUME e Padronização de produtos para saúde 03

Uso Racional de Medicamentos .... 04 Disponibilidade dos medicamentos na Farmácia Básica Municipal ..... 05 Comissão de Farmácia e Terapêutica .... 06 Objetivos da Comissão .... 06 Membros da Comissão 07

Da alteração da REMUME 07

REMUME (lista) 08

Medicamentos de Uso Restrito Ambulatorial 10

REMUME E PADRONIZAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE

Instrumento para racionalizar os cuidados de saúde de Itanhangá-MT

A Política Nacional de Medicamentos (PNM) foi aprovada em outubro de 1998, tornando-se um instrumento norteador de todas as ações no campo da política de medicamentos do país.

Entre as diretrizes estabelecidas, está a Relação Nacional de Medicamentos Essenciais (RENAME), que é uma lista de medicamentos essenciais que abrange não apenas os destinados à assistência primária ou atenção básica, como também opções terapêuticas para assistência à saúde de média e alta complexidade, sendo esta, a base para a elaboração da REMUME (Relação Municipal de Medicamentos Essenciais).

A REMUME é um documento elaborado pela Comissão Especial de Farmácia e Terapêutica, uma equipe de profissionais designada pela Secretaria Municipal de Saúde, possuindo representantes da equipe médica, enfermagem, farmácia e coordenação.

A Comissão da Farmácia e Terapêutica reúne-se periodicamente com o objetivo definir os medicamentos que serão disponibilizados na Atenção Básica. Os medicamentos selecionados visam atender em torno de 90% das necessidades farmacoterapêuticas dos pacientes atendidos pelo Sistema Único de Saúde (SUS) neste município.

Além da padronização de medicamentos, definem-se também os medicamentos disponíveis para uso emergencial nos postos de saúde e Pronto Atendimento do município, que estarão descritos neste manual.

USO RACIONAL DE MEDICAMENTOS

O uso racionalizado de medicamentos representa que o usuário receba a melhor terapêutica, com o menor número de fármacos, em menor tempo e com menor custo inerente à qualidade do mesmo.

A padronização de medicamentos é a relação dos fármacos, com seus nomes genéricos, apresentações e doses para o possível uso por pacientes atendidos nas Unidades de Saúde e Programas de Saúde da Farmácia (PSF). Sua elaboração é necessária devido à grande quantidade de especialidades farmacêuticas oferecidas atualmente no mercado, sendo alguns, com sua eficácia e inocuidade nem sempre comprovadas.

Como referência para esta padronização utiliza-se a RENAME e também a Portaria CIB nº 86 de 15 de Setembro de 2011. Além destes documentos, existem medicamentos padronizados que são financiados pelo município, assim atingem cada vez mais as necessidades dos usuários municipais do SUS.

A relação de medicamentos padronizados deve atender a real necessidade da Secretaria de Saúde e Programa de Saúde da Família, sendo os fármacos empregados com tal freqüência que seja conveniente a sua manutenção em estoque, facilitando assim as atividades de planejamento, aquisição, armazenamento, distribuição e controle dos mesmos.

Como tal, não é um documento estático, devendo evoluir de acordo com os avanços tecnológicos, e surgimento de medicamentos mais eficazes e com menor número de efeitos colaterais, levando sempre em consideração a relação custo/benefício, sendo essencial a participação de todos os profissionais da saúde na sua elaboração.

DISPONIBILIDADE DOS MEDICAMENTOS NA FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL

Deve estar claro, para toda comunidade Itanhangaense, que medicamentos essenciais não são agentes terapêuticos de segunda categoria, sem eficácia ou qualidade, selecionados para aqueles socioeconomicamente desfavorecidos; e sim medicamentos para tratamentos mais efetivos e de menor custo para doenças (consideradas prioridades epidemiológicas) que refletem necessidades coletivas e, não necessariamente, individuais ou de segmentos específicos.

A aquisição se dá por processo licitatório, onde são mencionados todos os documentos que comprovem a real eficácia do medicamento. Durante o processo o farmacêutico responsável avalia cada documento individualmente e somente autoriza a liberação se toda documentação estiver de acordo com o solicitado.

Os critérios utilizados para a seleção de um medicamento essencial são distintos daqueles utilizados para a inclusão em listas de financiamento público. O elevado custo de um medicamento não o exclui da lista, quando ele representar a melhor escolha para uma condição nosológica epidemiologicamente relevante.

Com uma padronização tão ampla, o município tem sido cada vez mais elogiado no âmbito estadual por sua política de atenção a saúde. Sendo procurado até por pacientes de outros municípios, mesmo não sendo referência na atenção a saúde.

COMISSÃO DE FARMÁCIA E TERAPÊUTICA

É a equipe de profissionais designada pela Secretaria Municipal de Saúde com a finalidade de regulamentar a seleção e padronização dos medicamentos utilizados nas Unidades Básicas de Saúde e Farmácia Básica Municipal.

OBJETIVOS DA COMISSÃO

Padronizar medicamentos pelo nome genérico, conforme a Denominação Comum Brasileira – DCB;

§ Utilizar como referência a RENAME e a CIB nº 86 de 15/09/2011 preferencialmente, porém com autonomia para escolher outros medicamentos desde que seja aplicável para uso no município utilizando de recursos municipais para aquisição destes medicamentos;

§ Padronizar medicamentos, preferencialmente, com único princípio ativo, excluindo-se sempre que possível, as associações;

§ Padronizar, resguardando a qualidade, medicamentos cujo custo do tratamento/dia e o custo total do tratamento sejam os mais aceitáveis possíveis, com formas farmacêuticas que permitam a individualização na distri-

buição, tudo em estrita consonância com as normas técnicas e legais vigentes;

§ Elaborar medidas para manutenção da qualidade dos materiais e medicamentos utilizados na rede básica de saúde do município. Desenvolvendo parecer técnico desfavorável sempre que possível para evitar que tal produto seja adquirido novamente;

§ Possuir estreita relação com todos os profissionais de saúde do município, estando atento à sugestões, dúvidas e reclamações relacionados à padronização de medicamentos e materiais hospitalares.

§ Reunir-se periodicamente para revisão, manutenção e discussão da padronização em vigor e definir mudanças sempre que possível.

Estabelecer critérios para disciplinar a inclusão e/ou exclusão de medicamentos; Tornar impessoais as decisões com a consequente melhoria de qualidade dos medicamentos padronizados; Possibilitar maior embasamento técnico-científico para a escolha dos medicamentos.

MEMBROS DA COMISSÃO

Ø REPRESENTANTES DA EQUIPE MÉDICA:

Dra. Diana Rosa Albarello

Daniane Bêss Cavalheiro

Ø REPRESENTANTE FARMACÊUTICO:

Cristyane Solange Azambuja Cavalcante

Ø REPRESENTANTES DA ENFERMAGEM:

Elaine Gabriela Pereira

Rayana Lilian Souza Cruz

Jaciane Almeida Campinas

Suelen Cezario Diperro

Ø REPRESENTANTE DA SECRETARIA DE SAÚDE:

Sandra Klassen Grzechota

DA ALTERAÇÃO DA REMUME

A REMUME será analisada a cada seis meses, de acordo com o que diz o regimento interno, ou em caso extraordinário se houver necessidade. Qualquer membro poderá convocar a reunião a fim de avaliar em conjunto a inclusão ou supressão de itens. Porém, deve-se considerar que a inclusão de itens para fins de compra somente ocorrerá mediante processo licitatório.

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE

Assistência Farmacêutica

REMUME (Relação Municipal de Medicamentos)

Item	**Medicamento**	**Apresentação/ Concentração**	Indicação Terapêutica
1	Acetonido de Fluocinolona + Sulfato de Neomicina + Sulfato de Polimixina B + Cloridrato de Lidocaína (Elotin/Otomixyn)	Solução otológica 5ml	Antimicrobiano e corticosteróide
2	Ácido Acetilsalicílico (AAS)	Comprimido 100mg	Analgésico, AINE e Antiplaquetário
3	Ácido Fólico	Comprimido 5mg	Antianêmico e carência de ácido fólico
4	Albendazol	Comprimido mastigáv 400mg	Anti-Helmíntico
5	Albendazol	Suspensão oral 40mg/ml	Anti-Helmíntico
6	Amiodarona, cloridrato de	Comprimido 200mg	Antiarrítmico
7	Amitriptilina, cloridrato de.	Comprimido 25mg	Antidepressivo
8	Amoxicilina	Cápsula 500mg	Antimicrobiano
9	Amoxicilina	Pó p/susp oral 250mg/ 5ml	Antimicrobiano
10	Anlodipino, besilato de	Comprimido 5mg	Anti-Hipertensivo bloqueador seletivo dos canais de cálcio
11	Atenolol	Comprimido 50mg	Anti-Hipertensivo beta bloqueador
12	Azitromicina	Comprimido 500 mg	Antimicrobiano
13	Azitromicina	Pó p/susp oral 200mg/ 5ml	Antimicrobiano
14	Biperideno, cloridrato de	Comprimido 2mg	Antiparkinsoniano
15	Captopril	Comprimido 25mg	Anti-Hipertensivo Inibidor da ECA
16	Carbamazepina	Comprimido 200mg	Anticonvulsivante
17	Carbamazepina	Suspensão oral 20mg/ml	Anticonvulsivante
18	Carvedilol	Comprimido 6,25mg	Agente alfa e beta bloqueador
19	Carvedilol	Comprimido 12,5mg	Agente alfa e beta bloqueador
20	Carvedilol	Comprimido 25mg	Agente alfa e beta bloqueador
21	Cefalexina	Comp/Cápsula 500mg	Antimicrobiano
22	Cefalexina	Suspensão oral 250mg/ 5ml	Antimicrobiano
23	Ciprofloxacino, cloridrato de	Comprimido 500mg	Antimicrobiano
24	Clonazepam	Gotas 2,5mg/ ml	Ansiolítico
25	Clorpromazina, cloridrato de	Comprimido 100mg	Antipsicótico
26	Dexametasona	Creme 1mg/g	Anti-Inflamatório esteroidal tópico
27	Dexclorfeniramina, maleato de	Xarope 0,4mg/ml	Anti-Histamínico
28	Diazepam	Comprimido 5mg	Ansiolítico
29	Digoxina	Comprimido 0,25mg	Cardioglicosídeo
30	Dipirona sódica	Comprimido 500mg	Analgésico e antipirético
31	Dipirona sódica	Gotas 500mg/ml	Analgésico e antipirético
32	Doxazosina, mesilato de	Comprimido 2mg	Hiperplasia prostática
33	Doxazosina, mesilato de	Comprimido 4mg	Hiperplasia prostática
34	Enalapril, maleato de	Comprimido 5mg	Anti-Hipertensivo Inibidor da ECA
35	Enalapril, maleato de	Comprimido 10mg	Anti-Hipertensivo Inibidor da ECA
36	Enalapril, maleato de	Comprimido 20mg	Anti-Hipertensivo Inibidor da ECA
37	Espironolactona	Comprimido 25mg	Diurético
38	Fenitoína	Comprimido 100mg	Anticonvulsivante
39	Fenobarbital	Comprimido 100mg	Anticonvulsivante
40	Fenobarbital	Gotas 40mg/ ml	Anticonvulsivante
41	Fluconazol	Comprimido 150mg	Antifúngico
42	Fluoxetina, cloridrato de	Comprimido/ Caps 20mg	Antidepressivo
43	Furosemida	Comprimido 40mg	Diurético
44	Glibenclamida	Comprimido 5mg	Hipoglicemiante
45	Guaco (*Mikania Glomerata*)	Xarope 35mg/ml	Expectorante
46	Haloperidol	Comprimido 5mg	Antipsicótico
47	Haloperidol, decanoato de	Injetável 50mg/ml	Antipsicótico
48	Hidroclorotiazida	Comprimido 25mg	Diurético
49	Hidroxido de Alumínio	Suspensão oral 60mg	Antiácido
50	Ibuprofeno	Comprimido 600mg	Anti-Inflamatório não esteroidal
51	Ibuprofeno	Gotas 50mg/ ml	Anti-Inflamatório não esteroidal
52	Levotiroxina Sódica	Comprimido 25mcg	Hormônio Tireoidiano

53	Levotiroxina Sódica	Comprimido 50mcg	Hormônio Tireoidiano
54	Levotiroxina Sódica	Comprimido 100mcg	Hormônio Tireoidiano
55	Loratadina	Xarope 1mg/ml	Anti-Histamínico
56	Loratadina	Comprimido 10mg	Anti-Histamínico
57	Losartana Potássica	Comprimido 50mg	Anti-Hipertensivo antagonista da angiotensina II
58	Metformina, cloridrato de	Comprimido 850mg	Hipoglicemiante
59	Metildopa	Comprimido 250mg	Antiadrenérgico de ação central
60	Metoclopramida, cloridrato de	Gotas 4mg/ml	Antiemético
61	Metoclopramida, cloridrato de	Comprimido 10mg	Antiemético
62	Metronidazol	Geléia Vaginal 100mg/g	Antiparasitário
63	Metronidazol	Comprimido 250mg	Antiparasitário
64	Metronidazol	Comprimido 400mg	Antiparasitário
65	Neomicina, sulfato de + Bacitracina Zíncica	Pomada 5mg/g+250UI/g	Antimicrobiano
66	Nifedipino	Comprimido 10mg	Anti-Hipertensivo bloqueador seletivo dos canais de cálcio
67	Nimesulida	Comprimido 100mg	Anti-Inflamatório
68	Omeprazol	Cápsula 20mg	Antiulceroso
69	Paracetamol	Comprimido 500mg	Analgésico e antipirético
70	Paracetamol	Gotas 200mg/ml	Analgésico e antipirético
71	Permanganato de potássio	Comp uso externo 100 mg	Anti-Infeccioso e cicatrizante
72	Prednisona	Comprimido 5mg	Corticosteróide
73	Prednisona	Comprimido 20mg	Corticosteróide
74	Prednisolona, fosfato sódico de	Solução oral 3mg/ml 60 ml	Corticosteróide
75	Propranolol, cloridrato	Comprimido 40mg	Anti-Hipertensivo beta bloqueador
76	Ranitidina, cloridrato de	Comprimido 150mg	Antiulceroso
77	Sais para reidratação oral	Pó p/ solução oral	Reposição hidroeletrolítica
78	Sinvastatina	Comprimido 20mg	Hipolipemiante
79	Sulfametoxazol+trimetoprima	Comprimido 400mg+80mg	Antimicrobiano
80	Sulfametoxazol+trimetoprima	Suspensão oral 200mg+40mg	Antimicrobiano
81	Sulfato Ferroso	Comprimido 40mg	Antianêmico
82	Sulfato Ferroso	Gotas 30ml	Antianêmico
83	Valproato de sodio/Ácido Valpróico	Cápsula/ Comp 250mg	Anticonvulsivante
84	Valproato de sodio/Ácido Valpróico	Cápsula/ Comp 500mg	Anticonvulsivante
85	Valproato de sodio/Ácido Valpróico	Xarope 250mg/5ml	Anticonvulsivante
Medicamentos de Uso Restrito Ambulatorial			
86	Ácido Tranexâmico	Injetável 250mg/5ml	Anti-Hemorrágico
87	Ácidos graxos essenciais, composto dos ácidos caprílico, cáprico, láurico, linolêico, lecitina de soja, associados com vitaminas "a" e "e", loção oleosa (Óleo de Girassol)	Loção Oleosa 200ml	Cicatrizante
88	Água destilada	Diluente 10ml	Diluente
89	Aminofilina	Injetável 24mg/ml	Antiasmático e broncodilatador
90	Amiodarona, cloridrato de	Injetável 50mg/ml	Antiarrítmico
91	Atropina, sulfato de	Injetável 0,25mg/ml	Anticolinérgico
92	Benzilpenicilina benzatina	Pó p/susp injet 600.000 UI	Antimicrobiano
93	Benzilpenicilina benzatina	Pó p/susp injet 1.200.000UI	Antimicrobiano
94	Brometo de Ipratrópio (Atrovent)	Solução p/ Inal 0,250mg/ml	Antiasmático e broncodilatador
95	Bromidrato de Fenoterol (Berotec)	Solução p/ inalação 5mg/ml	Broncodilatador
96	Carvão Vegetal Ativado	Pó/sachê	Adsorvente
97	Ceftriaxona	Pó p/ sol injetável 1g	Antimicrobiano
98	Cetoprofeno	Injetável 50mg/ml	Anti-Inflamatório
99	Dexametasona, fosfato dissódico de	Injetável 4mg/ml	Corticosteróide
100	Diazepam	Injetável 10mg/2ml	Ansiolítico
101	Diclofenaco Sódico	Injetável 25mg/ml	Anti-Inflamatório
102	Dipirona	Injetável 500mg/ml	Analgésico e antipirético
103	Epinefrina (Adrenalina)	Injetável 1mg/ml	Estimulante cardíaco, vasopressor e antiasmático
104	Escopolamina, butilbrometo de (Buscopan Simples)	Injetável 20mg/ml	Antiespasmódico
105	Escopolamina, butilbrometo de + Dipirona (Buscopan Composto)	Injetável 4mg/ml + 500mg/ml	Antiespasmódico e analgésico
106	Fenitoína	Injetável 50mg/ml	Anticonvulsivante
107	Fenobarbital	Injetável 100mg/ml	Anticonvulsivante
108	Fitomenadiona (Vitamina K)	Injetável 10mg/ml	Anti-Hemorrágico
109	Furosemida	Injetável 10mg/ml	Diurético
110	Glicose	Injetável 50% ampola 10ml	Reposição hidroeletrolítica
111	Haloperidol	Injetável 5mg/ml	Antipsicótico
112	Hidrocortisona	Injetável 100mg	Corticosteróide
113	Hidrocortisona	Injetável 500mg	Corticosteróide
114	Isossorbida, dinitrato de	Comp. Sublingual 5mg	Vasodilatador coronariano e venoso
115	Isoxsuprina, cloridrato de (Inibina)	Injetável 5mg/ml	Vasodilatador uterino e vascular
116	Lidocaína	Geléia 20mg/g (2%)	Anestésico local
117	Lidocaína, cloridrato de (sem vasoconstritor)	Injetável 20mg/ml	Anestésico local
118	Metoclopramida, cloridrato de	Injetável 5mg/ml	Antiemético
119	Morfina	Injetável 10mg/ml	Analgésico opióide
120	Omeprazol Sódico	Pó injetável 40mg	Antiulceroso
121	Prometazina, cloridrato de	Injetável 25mg/ml	Anti-Histamínico
122	Ranitidina, cloridrato de	Injetável 25mg/ml	Antiulceroso
123	Soro Fisiológico (Cloreto de Sódio)	100ml 0,9%	Reposição hidroeletrolítica
124	Soro Fisiológico (Cloreto de Sódio)	250ml 0,9%	Reposição hidroeletrolítica
125	Soro Fisiológico (Cloreto de Sódio)	500ml 0,9%	Reposição hidroeletrolítica
126	Soro Glicose	500ml 5%	Reposição hidroeletrolítica
127	Soro Ringer c/ Lactato	500ml	Reposição hidroeletrolítica
128	Sulfadiazina de prata	Pasta 1%	Anti-Infeccioso
129	Tetracaína, cloridrato de + Fenilefrina, cloridrato de	Solução Oftálmica Esteril 1% +0,1% 10ml	Anestésico ocular
130	Tramadol, cloridrato de	Injetável 50mg/ml	Analgésico opióide

Itanhangá – MT

2020

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 053/2020

DECRETO Nº 053/2020

SÚMULA: "Concede Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pela Lei Complementar 023/2009 e suas alterações posteriores,

DECRETA:

Art. 1º Fica concedida Gratificação salarial de 25% a servidora **ANA CLAUDIA SCHMITZ, Matricula 1208,** ocupante do cargo de **Técnico Administrativo Educacional**, que será responsável pelo controle e manutenção referente, a compra e recebimento de peças, manutenção e alimentação do sistema "FROTAS", bem como pelos procedimentos de pesquisa de mercado e cotação de preço, referente a frota de veículos da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de fevereiro de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário, em especial o Decreto 129/2018.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de fevereiro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 052/2020

DECRETO Nº 052/2020

SÚMULA: "Concede Gratificação ao Servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais **e amparado pela Lei Complementar 024/2009 e suas alterações posteriores e,**

DECRETA:

Art. 1ºFica concedida Gratificação salarial de 25% a servidora **ARIANA APARECIDA DA SILVA,** Matricula 1401**,** servidora responsável pelos Sistemas, Educasenso, Frequência Escolar e sistema Ômega, ambos vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura do Município.

Art. 2° Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de fevereiro de 2020.

Art. 3° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de fevereiro de 2020.

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 050/2020

DECRETO N° 050/2020

SÚMULA: "Concede Indenização ao servidor que menciona e da outras providencias"

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Art. 14, da Lei Complementar Municipal 024/2009.

CONSIDERANDO o parecer jurídico do Sr. ALDO LOUREIRO DA SILVA, Assessor Jurídico do Município de Itanhangá – MT;

DECRETA:

Art. 1° Fica concedida Indenização salarial a servidora EDILAINE ALVES DA SILVA, matricula 1244, efetiva no cargo de Recepcionista 40H, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2° A referida Indenização se dá em virtude da Progressão Elevação de Escolaridade não concedida a servidora na data de sua solicitação.

Art. 3° Fica estabelecido o valor total de R$ 759,88(setecentos e cinquenta centavos), a ser pago em parcela única na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2020, descriminado pela tabela abaixo.

DIFERENÇA DE VALOR PARA PAGAMENTO RETROATIVO		
Matricula	Nome do Servidor	
1244	EDILAINE ALVES DA SILVA	
Admissão: 23/09/2016		
Elevação da Nível "II" para Classe "III" (Escolaridade)		
Período	Remuneração sem Elevação	Elevação Escolaridade 10%
10/2019	R$ 1.424,78	R$ 142,48
11/2019	R$ 1.424,78	R$ 142,48
12/2019	R$ 1.899,70	R$ 189,97
13º salário	R$ 1.424,78	R$ 142,48
01/2020	R$ 1.424,78	R$ 142,48
VALOR DA DIFERENÇA		R$ 759,88

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de fevereiro de 2020.

Art. 5º revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de fevereiro de 2020.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 049/2020

DECRETO N° 049/2020

SÚMULA: “Concede Indenização ao servidor que menciona e da outras providencias”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Art. 14, da Lei Complementar Municipal 024/2009.

CONSIDERANDO o parecer jurídico do Sr. ALDO LOUREIRO DA SILVA, Assessor Jurídico do Município de Itanhangá – MT;

DECRETA:

Art. 1° Fica concedida Indenização salarial ao servidor EDINEI CAMINSKI, matricula 1193, efetivo no cargo de Operador de Maquinas 40H, lotado na Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Públicos.

Art. 2° A referida Indenização se dá em virtude da Progressão Elevação de Escolaridade não concedida a servidora na data de sua solicitação.

Art. 3° Fica estabelecido o valor total de R$ 894,31 (oitocentos e noventa e quatro reais e trinta e um centavos), a ser pago em parcela única na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2020, descriminado pela tabela abaixo.

DIFERENÇA DE VALOR PARA PAGAMENTO RETROATIVO		
Matricula	Nome do Servidor	
1193	EDINEI CAMINSKI	
Admissão: 01/08/2016		
Elevação da Nível "I" para Classe "II" (Escolaridade)		
Período	Remuneração sem Elevação	Elevação Escolaridade 05%
08/2019	R$ 2.463,48	R$ 123,17
09/2019	R$ 2.415,32	R$ 120,77
10/2019	R$ 2.272,13	R$ 113,61
11/2019	R$ 2.381,88	R$ 119,09
12/2019	R$ 3.229,42	R$ 161,47
13º salário	R$ 2.413,91	R$ 120,70
01/2020	R$ 2.710,15	R$ 135,51
VALOR DA DIFERENÇA		R$ 894,31

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de fevereiro de 2020.

Art. 5º revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de fevereiro de 2020.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 048/2020

DECRETO Nº 048/2020

SÚMULA: “Estabelece escala de atendimento de profissionais da saúde, e dá outras providências.”

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais amparado pela Lei Complementar 002/2005 e suas alterações posteriores, de acordo com o decreto 093/2018 e decreto 100/2018, Oficio Nº426 SMS/PMI/2019 e Memorando Nº 001.

DECRETA:

Art. 1º Fica estabelecida escala de atendimento de profissionais da Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento para o mês de janeiro de 2020, conforme segue.

§1º *O atendimento médico para os pacientes da Unidade de Saúde PSF-I, estará sendo direcionados à Unidade de Saúde PSF-II, com a Dr. Diana Rosa Albarello, no período de 14/12/2019 à 14/01/2020, voltando aos atendimentos normais no dia 15/01/2020.*

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF I							
PROFISSIONAIS	HORÁRIO	CARGA HORÁRIA	SEGUNDA	TERÇA	QUARTA	QUINTA	SEXTA
Clínico Geral – Diana Rosa Albarello	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Enfermeira - Elaine Gabriela Pereira	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00 FÉRIAS: 02/01/2020 à 31/01/2020	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Técnica Enfermagem - Alice Brito Batista de Carvalho	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00 FÉRIAS: 23/12/2019 à 20/02/2020	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Técnica Enfermagem - Eliane Braganholi de Oliveira	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00 FÉRIAS: 16/12/2019 à 14/01/2020	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Técnica Enfermagem - Sonia Luiza Binotto	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Odontóloga – Emilyn Karen Garcia da Silva	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Atendente de Consultório Dentário Lediane Tavares Hoffmann	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I

	FÈRIAS: 16/12/2019 à 14/01/2020						
Psicólogo (a) Francieli Cappellari	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00 FÈRIAS: 16/12/2019 à 14/01/2020	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I
Nutricionista Lediane Santiago de Mello	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00 FÈRIAS: 23/12/2019 à 04/01/2020	40 HORAS	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PSF I	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA	PSF I	PSF I 07:00 – 11:00 SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA 13:00 – 17:00

Farmacêutica -Caroline de Jesus Silva -Cristyane Solange Azambuja Cavalcante Retorno férias: 15/01/2020	07:00 – 11:00 13:00 – 17:00	40 HORAS	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I	PSF I

ESCALA DE ATENDIMENTO DOS PROFISSIONAIS DA SAÚDE DA FAMÍLIA – PSF II E CENTRO INTEGRADO DE SAUDE – CIS

DIA	MÉDICO (A)	ENFERMEIRA 8 HORAS	ENFERMEIRO (A) 12/36 DIURNO	ENFERMEIRO(A) 12/36 NOTURNO	ENFERMEIRO (A) FIM DE SEMANA E FERIADO	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/36 DIURNO	TÉCNICO (A) EM ENFERMAGEM 12/36 NOTURNO	MÉDICO EM SOBRE AVISO 16 HORAS	MÉDICO EM SOBRE AVISO 24 HORAS
01	***	***	Elaine Gabriela Pereira	Renate Langhorst	***	Bruna da Silva Araujo	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	***	Daniane Bêss Cavalheiro
02	***	***	Rayana Lilian Souza Cruz	Suelen Cezário Diperro	***	Rozeli Salete Todescato	Luciana Nava	***	Daniane Bêss Cavalheiro
03	***	***	***	Renate Langhorst	***	Bruna da Silva Araujo	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	***	Diana Rosa Albarello
04	***	***	***	Suelen Cezário Diperro	Suelen Cezário Diperro	Rozeli Salete Todescato	Luciana Nava	***	Daniane Bêss Cavalheiro
05	***	***	***	Renate Langhorst	Renate Langhorst	Bruna da Silva Araujo	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	***	Daniane Bêss Cavalheiro
06	Daniane Bêss Cavalheiro	Rayana Lilian Souza Cruz	***	Suelen Cezário Diperro	***	Rozeli Salete Todescato	Luciana Nava	Diana Rosa Albarello	***
07	Diana Rosa Albarello	Rayana Lilian Souza Cruz	***	Renate Langhorst	***	Bruna da Silva Araujo	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Daniane Bêss Cavalheiro	***
08	Diana Rosa Albarello	Rayana Lilian Souza Cruz	***	Suelen Cezário Diperro	***	Rozeli Salete Todescato	Luciana Nava	Diana Rosa Albarello	***
09	Daniane Bêss Cavalheiro	Rayana Lilian Souza Cruz	***	Jaciane Almeida Campinas	***	Bruna da Silva Araujo	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Daniane Bêss Cavalheiro	****
10	Diana Rosa Albarello	Rayana Lilian Souza Cruz	***	Suelen Cezário Diperro	***	Rozeli Salete Todescato	Luciana Nava	Daniane Bêss Cavalheiro	**
11	***	***	***	Jaciane Almeida Campinas	Suelen Cezário Diperro	Bruna da Silva Araujo	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	***	Daniane Bêss Cavalheiro
12	***	***	***	Suelen Cezário Diperro	Jaciane Almeida Campinas	Rozeli Salete Todescato	Luciana Nava	***	Daniane Bêss Cavalheiro
13	Daniane Bêss Cavalheiro	Rayana Lilian Souza Cruz	***	Jaciane Almeida Campinas	***	Bruna da Silva Araujo	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Diana Rosa Albarello	***
14	Diana Rosa Albarello	Rayana Lilian Souza Cruz	***	Suelen Cezário Diperro	***	Rozeli Salete Todescato	Luciana Nava	Daniane Bêss Cavalheiro	***
15	Diana Rosa Albarello	Rayana Lilian Souza Cruz	***	Jaciane Almeida Campinas	***	Rozeli Salete Todescato	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Diana Rosa Albarello	***
16	Daniane Bêss Cavalheiro	Rayana Lilian Souza Cruz	***	Suelen Cezário Diperro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Daniane Bêss Cavalheiro	***
17	Daniane Bêss Cavalheiro	Rayana Lilian Souza Cruz	***	Jaciane Almeida Campinas	***	Rozeli Salete Todescato	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Diana Rosa Albarello	***
18	***	***	***	Suelen Cezário Diperro	Rayana Lilian Souza Cruz	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	***	Diana Rosa Albarello
19	***	***	***	Jaciane Almeida Campinas	Rayana Lilian Souza Cruz	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	***	Diana Rosa Albarello
20	Daniane Bêss Cavalheiro	Rayana Lilian Souza Cruz	***	Suelen Cezário Diperro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Diana Rosa Albarello	***
21	Diana Rosa Albarello	Rayana Lilian Souza Cruz	***	Jaciane Almeida Campinas	***	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Daniane Bêss Cavalheiro	***
22	Diana Rosa Albarello	Rayana Lilian Souza Cruz	***	Suelen Cezário Diperro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Diana Rosa Albarello	***
23	Daniane Bêss Cavalheiro	Rayana Lilian Souza Cruz	***	Jaciane Almeida Campinas	***	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Daniane Bêss Cavalheiro	***
24	Daniane Bêss Cavalheiro	Rayana Lilian Souza Cruz	***	Suelen Cezário Diperro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Diana Rosa Albarello	****
25	***	***	***	Jaciane Almeida Campinas	Jaciane Almeida Campinas	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	***	Diana Rosa Albarello
26	***	***	***	Suelen Cezário Diperro	Renate Langhorst	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	***	Diana Rosa Albarello
27	Daniane Bêss Cavalheiro	Rayana Lilian Souza Cruz	***	Jaciane Almeida Campinas	***	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Diana Rosa Albarello	***

28	Diana Rosa Albarello	Rayana Lilian Souza Cruz	***	Suelen Cezário Diperro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Daniane Bêss Cavalheiro	***
29	Diana Rosa Albarello	Rayana Lilian Souza Cruz	***	Jaciane Almeida Campinas	***	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Diana Rosa Albarello	***
30	Daniane Bêss Cavalheiro	Rayana Lilian Souza Cruz	***	Suelen Cezário Diperro	***	Stephania dos Santos Guedes Gomes	Luciana Nava	Daniane Bêss Cavalheiro	***
31	Daniane Bêss Cavalheiro	Rayana Lilian Souza Cruz	***	Jaciane Almeida Campinas	***	Rosaly Soares dos Santos Salvian	Aparecida Ferreira de Oliveira da Silva	Daniane Bêss Cavalheiro	***

ESCALA PARA PLANTÃO E SOBREAVISO MOTORISTA DE AMBULÂNCIA		
DATA	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (PLANTÃO)	MOTORISTA DE AMBULÂNCIA (SOBRE AVISO)
01	Alberto Luis Kanieski	Alexandre Kaminski
02	Alexandre Kaminski	Jaques Luiz Weber
03	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
04	Anersi Natalino Rek	Alberto Luis Kanieski
05	Alberto Luis Kanieski	Alexandre Kaminski
06	Alexandre Kaminski	Jaques Luiz Weber
07	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
08	Anersi Natalino Rek	Alberto Luis Kanieski
09	Alberto Luis Kanieski	Alexandre Kaminski
10	Alexandre Kaminski	Jaques Luiz Weber
11	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
12	Anersi Natalino Rek	Alberto Luis Kanieski
13	Alberto Luis Kanieski	Alexandre Kaminski
14	Alexandre Kaminski	Jaques Luiz Weber
15	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
16	Anersi Natalino Rek	Alberto Luis Kanieski
17	Alberto Luis Kanieski	Alexandre Kaminski
18	Alexandre Kaminski	Jaques Luiz Weber
19	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
20	Anersi Natalino Rek	Alberto Luis Kanieski
21	Eloir Jose Salvian	Alexandre Kaminski
22	Alexandre Kaminski	Jaques Luiz Weber
23	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
24	Anersi Natalino Rek	Jaques Luiz Weber
25	Eloir Jose Salvian	Alexandre Kaminski
26	Alexandre Kaminski	Jaques Luiz Weber
27	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek
28	Anersi Natalino Rek	Jaques Luiz Weber
29	Eloir Jose Salvian	Alexandre Kaminski
30	Alexandre Kaminski	Jaques Luiz Weber
31	Jaques Luiz Weber	Anersi Natalino Rek

Art. 2º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos na data de 01 de janeiro de 2020

Art. 3º revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de fevereiro de 2020.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2019

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 047/2020

DECRETO N° 047/2020

SÚMULA: "Concede Indenização ao servidor que menciona e da outras providencias"

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Art. 14, da Lei Complementar Municipal 024/2009.

CONSIDERANDO o parecer jurídico do Sr. ALDO LOUREIRO DA SILVA, Assessor Jurídico do Município de Itanhangá – MT;

DECRETA:

Art. 1° Fica concedida Indenização salarial a servidora RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ, matricula 1227, efetiva no cargo de Enfermeira 40H, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2° A referida Indenização se dá em virtude da Progressão Elevação de Escolaridade não concedida a servidora na data de sua solicitação.

Art. 3° Fica estabelecido o valor total de R$ 5.190,60 (cinco mil cento e noventa reais e sessenta centavos), a ser pago em 05 (cinco) parcelas começando na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2020 e finalizan-

do na folha de pagamento do mês de junho de 2020, descriminado pela tabela abaixo.

DIFERENÇA DE VALOR PARA PAGAMENTO RETROATIVO		
Matricula	Nome do Servidora	
1227	RAYANA LILIAN SOUZA CRUZ	
Admissão: 16/08/2016		
Elevação da Nível "IV" para Classe "V" (Escolaridade)		
Período	Remuneração sem Elevação	Elevação Escolaridade 20%
10/2019	R$ 5.181,03	R$ 1.036,21
11/2019	R$ 5.220,91	R$ 1.044,18
12/2019	R$ 5.181,03	R$ 1.036,21
13º salário	R$ 5.189,00	R$ 1.037,80
01/2020	R$ 5.181,03	R$ 1.036,21
VALOR DA DIFERENÇA		R$ 5.190,60

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de fevereiro de 2020.

Art. 5º revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de fevereiro de 2020.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N° 046/2020

DECRETO N° 046/2020

SÚMULA: "Concede Indenização ao servidor que menciona e da outras providencias"

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, no uso de suas atribuições legais, amparado pelo Art. 14, da Lei Complementar Municipal 024/2009.

CONSIDERANDO o parecer jurídico do Sr. ALDO LOUREIRO DA SILVA, Assessor Jurídico do Município de Itanhangá – MT;

DECRETA:

Art. 1° Fica concedida Indenização salarial a servidora SUELEN CEZARIO DIPERRO, matricula 1226, efetiva no cargo de Enfermeira 40H, lotada na Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento.

Art. 2° A referida Indenização se dá em virtude da Progressão Elevação de Escolaridade não concedida a servidora na data de sua solicitação.

Art. 3° Fica estabelecido o valor total de R$ 6.974,65 (seis mil novecentos e setenta e quatro reais e sessenta e cinco centavos), a ser pago em 05 (cinco) parcelas começando na folha de pagamento do mês de fevereiro de 2020 e finalizando na folha de pagamento do mês de junho de 2020, descriminado pela tabela abaixo.

DIFERENÇA DE VALOR PARA PAGAMENTO RETROATIVO		
Matricula	Nome do Servidor	
1226	SUELEN CEZARIO DIPERRO	
Admissão: 16/08/2016		
Elevação da Nível "IV" para Classe "V" (Escolaridade)		
Período	Remuneração sem Elevação	Elevação Escolaridade 20%
09/2019	R$ 5.828,65	R$ 1.165,73
10/2019	R$ 5.742,30	R$ 1.148,46
11/2019	R$ 5.822,49	R$ 1.164,50
12/2019	R$ 5.822,49	R$ 1.164,50
13º salário	R$ 5.785,47	R$ 1.157,09
01/2020	R$ 5.871,83	R$ 1.174,37
VALOR DA DIFERENÇA		R$ 6.974,65

Art. 4º Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 01 de fevereiro de 2020.

Art. 5º revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 10 de fevereiro de 2020.

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

EDU LAUDI PASCOSKI

PREFEITO MUNICIPAL

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N° 039/2020

PORTARIA N° 039/2020

SÚMULA: "Concede Licença ao servidor que menciona, e dá outras providências."

O Excelentíssimo Senhor EDU LAUDI PASCOSKI, Prefeito Municipal de Itanhangá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e amparado pelo Art. 77 da Lei Complementar Municipal 23/2009.

RESOLVE:

Art. 1º Conceder a servidora JOSEFA GERMANO DOS SANTOS, matricula 1541, servidora contratada no cargo de Merendeira 30H, lotada na Secretaria Municipal de Educação e Cultura, *Licença para Tratamento de Saúde, no período de 10/02/2020 até 19/06/2020*.

Art. 2° A remuneração do servidor ora citado, durante os seus 15 (quinze) primeiros dias do período de licença, será de responsabilidade da Prefeitura Municipal de Itanhangá – MT, os demais 116 (cento e dezesseis) dias será de responsabilidade do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Art. 3° Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 10 de fevereiro de 2020.

Art. 4° Revogam-se as disposições em contrário.

CENTRO ADMINISTRATIVO HILÁRIO DA ROCHA, Gabinete do Prefeito.

Itanhangá-MT, 18 de fevereiro de 2020

EDU LAUDI PASCOSKI

Afixado no Mural desta Prefeitura
Em _____/_____/2020
Ana Claudia Germano Alves
Agente Administrativo
Matricula 1242

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se e Afixe

Emerson Sabatine

Secretário de Finanças

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITIQUIRA

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 028, DE 17 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 015/2020 de 06 de fevereiro de 2020 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 011, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 003/2019, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro – Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

QTD	CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO
1-	FRANCISQUELI NONATO DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OURO BRANCO DO SUL	10 CANDIDATO CLASSIFICADO
2-	SYDINÉIA ALVES DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL	OURO BRANCO DO SUL	11 CANDIDATO CLASSIFICADO
3-	VITOR DURAN SECOTTI	MOTORISTA	ITIQUIRA	1º CANDIDATO APROVADO
4-	LUCAS MARTINS DA ROCHA	MOTORISTA	ITIQUIRA	2º CANDIDATO APROVADO
5-	VANIA DA ROCHA DE MELO BARBOSA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	1º CANDIDATO APROVADO
6-	JULIANA NUNES DE OLIVEIRA	AGRÔNOMO	ITIQUIRA	1º CANDIDATO APROVADO
7-	LUCAS LIMA SANTOS	CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	ITIQUIRA	1º CANDIDATO APROVADO
8-	LUCIANA ARCANJO DE SOUZA	CONSERVAÇÃO DE VIAS PÚBLICAS	ITIQUIRA	2º CANDIDATO APROVADO
9-	ADRIANO DE FARIAS SILVA	MECANICO NIVEL I	OURO BRANCO DO SUL	1º CANDIDATO APROVADO
10-	ELIEZER VENANCIO PINTO	INSEMINADOR DE ANIMAL	ITIQUIRA	1º CANDIDATO APROVADO
11-	VINICIUS BARBOSA LAGARES	INSEMINADOR DE ANIMAL	ITIQUIRA	2º CANDIDATO CLASSIFICADO

Art. 3º - Os candidatos deverão apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria, que comprove o que segue abaixo:

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações cíveis e criminais, fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio, e caso positiva, esta deverá estar acompanhada de certidão de objeto e pé dos processos nela constantes;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 17 de março de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 526/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 526/2020.

Data da vigência: 13/03/2020 a 13/03/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): HELDER ALBERTO LUCZYNSKI VENTURA

Objeto: Contrato Administrativo nº 526/2020 firmado entre as partes de 13/03/2020 a 13/03/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de FARMACÊUTICO – ITIQUIRA/MT.

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 029 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2018 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 030/2018 de 18 de maio de 2018 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 014, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 001/2018, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro - Itiquira/MT, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

QTD	CANDIDATO	CARGO	CLASSIFICAÇÃO
03	SIMONI CRISTINA DA SILVA	AUXILIAR DE EDUCAÇÃO ESPECIAL-ITIQUIRA	10 COLOCADO CLASSIFICADO

Art. 3º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria;

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa fornecida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso (internet) da Comarca do domicilio dos últimos 05 (cinco) anos relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

22- CPF do cônjuge, se for o caso

23- CPF do Pai e da Mãe

23- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 17de março de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 527/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 527/2020.

Data da vigência: 13/03/2020 a 13/03/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): ÁLEX DOS SANTOS

Objeto: Contrato Administrativo nº 527/2020 firmado entre as partes de 13/03/2020 a 13/03/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de PEDREIRO – OURO BRANCO DO SUL.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 137, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Substitui servidores da Equipe Técnica desta Prefeitura responsável pelas licitações na modalidade Pregão Presencial por medidas temporárias de prevenção ao contagio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus).

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos IV e VI, e art. 95, inciso XXI, combinado com a Lei 10.520/2000,

CONSIDERANDO a necessidade e a obrigatoriedade da instituição de Equipe Técnica responsável pelas Licitações na Modalidade Pregão, em

cumprimento à legislação epigrafada, atendendo às normas para licitações e contratos da Administração Pública, e de outras providências,

CONSIDERANDO que a Servidora efetiva no cargo de Pregoeiro, **JULIANE PRESOTTO,** se encontra gestante e por medida de cautela, enquanto perdurar a pandemia do CORONAVIRUS, será substituida nos pregões presenciais.

R E S O L V E:

Art. 1° - Fica instituída a nova Equipe Técnica responsável pelas Licitações na Modalidade Pregão Presencial, em caráter temporário, enquanto perdurar a pandemia do CORONAVIRUS, conforme abaixo relacionados:

1- ALOÍZIO MAGNO FISCHER LOPES JUNIOR

CPF-MF: 115.064.656-09

Pregoeiro Designado.

2– NEUMAR RIBEIRO DA SILVA

CPF-MF: 041.492.411-80

Equipe de Apoio.

3 – JAMISTON MENDONÇA DE JESUS

CPF-MF: 847.721.151-53

Equipe de Apoio.

4 – RAQUEL CAMPOS GONZAGA DE SOUZA

CPF-MF: 615.701.251 – 04.

Equipe de Apoio.

§1º – Permanece inalterada a constituição dos membros da Portaria 090/2020 para os Pregões Eletrônicos realizados pelo Poder Executivo Municipal.

§2º – Os membros da Equipe Técnica responsável pelas Licitações na Modalidade Pregão de que trata o *caput* deste artigo responderão solidariamente por todos atos praticados pela Equipe, salvo se posição individual divergente estiver devidamente fundamentada e registrada em ata na reunião em que tiver sido tomada a decisão.

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira – MT, 17 de março de 2020.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 529/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 529/2020.

Data da vigência: 16/03/2020 a 16/03/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): CLEIBIA PACHECO FERREIRA

Objeto: Contrato Administrativo nº 529/2020 firmado entre as partes de 16/03/2020 a 16/03/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TÉCNICO EM ENFERMAGEM – ITIQUIRA/MT.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 525/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 525/2020.

Data da vigência: 13/03/2020 a 13/03/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): CATIUSSIA AMBROSIO DE OLIVEIRA

Objeto: Contrato Administrativo nº 525/2020 firmado entre as partes de 13/03/2020 a 13/03/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE EDUCAÇÃO INFANTIL – OURO BRANCO DO SUL.

PROCURADORIA JURIDICA
EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 528/2020.

EXTRATO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 528/2020.

Data da vigência: 16/03/2020 a 16/03/2021.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): CARLOS EDUARDO ANDRADE DE OLIVEIRA

Objeto: Contrato Administrativo nº 528/2020 firmado entre as partes de 16/03/2020 a 16/03/2021, o qual visa a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS – OURO BRANCO DO SUL.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 141, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Concede Licença Prêmio por Assiduidade ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o requerimento da unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, o deferimento do Prefeito Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder Licença Prêmio por Assiduidade, aos servidor abaixo relacionado:

1. ZILDA MARIA HONORIA BATISTA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossado em 29/04/1994, pelo período de 02 (dois) mêses– **sendo os períodos de gozo de 01/04/2020 à 01/05/2020 e 01/06/2020 à 01/07/2020 referente ao período aquisitivo 29/04/2009 a 29/04/2014,** com o retorno aos trabalho nos dias **02/05/2020 e 02/07/2020.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 17 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 140, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Concede Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO oart. 82. da Lei Municipal 379/99 que poderá ser concedida licença ao servidor por motivo de doença do cônjuge ou companheiro, dos pais, dos filhos, do padrasto ou madrasta e enteado, ou dependente

que viva as suas expensas e conste do seu assentamento funcional, mediante comprovação por junta médica oficial.

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder a Licença por Motivo de Doença em Pessoa da Família, ao servidor abaixo relacionado:

1. LURDES MARIA DALLA VALLE, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, empossado em 06/03/2008, pelo período de **15/02/2020 à 15/03/2020, conforme Laudo Pericial,** com o retorno aos trabalho no dia **16/03/2020.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 10/03/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 10 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 139, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Concede Auxílio Doença ao servidor que menciona, do quadro permanente do Poder Executivo, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO o atestado médico apresentado à unidade Administrativa competente do Poder Executivo, em cumprimento das atribuições estabelecidas na legislação pertinente em vigor, e considerando ainda, a perícia junto a Junta Médica do Município;

R E S O L V E:

Art. 1º **-** Conceder o Auxílio Doença, ao servidor abaixo relacionado:

1. ELIAS FERREIRA PORTELA, servidor público do quadro permanente do Poder Executivo, no Cargo de QUÍMICO, empossado em 28/07/2014, pelo período de **21/01/2020 à 03/06/2020, conforme Laudo Pericial,** com o retorno aos trabalho no dia **04/06/2020.**

Art. 2° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à 21/01/2020, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 17 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 138 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

"Substitui membro representante da Secretaria Municipal de Educação no Conselho Municipal de dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA de Itiquira, incluindo suplentes dos membros titulares e da outras providencias."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, XII combinado com a Lei Orgânica do Município e a Lei nº 797, de 7 de novembro de 2013,

CONSIDERANDO o que dispõe a Lei Municipal nº 900 de 12 de maio de 2015 (POLÍTICA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE), combinados com a Lei Federal nº 8.069 de 13 de julho de 1990 (Estatuto da Criança e do Adolescente – ECA), e a Politica Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente,

CONSIDERANDO a eleição ocorrida conforme ata registrada no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, o chefe do Poder Executivo Municipal em cumprimento das exigências e formalidades legais em vigor,

R E S O L V E:

Art. 1º. Substitui membro representante da Secretaria Municipal de Educação no Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, referente ao período de 29 de janeiro de 2019 a 29 de janeiro de 2021, o qual passará a viger com a seguinte composição:

I –DO GOVERNO MUNICIPAL:

a. Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular: FERNANDA JAQUELINE DE MELO

CPF: 000.516.131-23

E-mail: nandajmel@hotmail.com

Suplente: FERNANDA RODRIGUES PACHECO LIMA

CPF: 056.266.661-33

E-mail: Fernanda_pacheco.18@hotmail.com

b. **Representante da Secretaria Municipal de Educação**

Titular: QUEILA LEMES DE FREITAS

CPF: 860.708.001-68

E-mail: queila.lemes@hotmail.com

Suplente: ROSÂNGELA DE CARVALHO FREDERICO

CPF: 823.026.931-91

E-mail: rosanfred@hotmail.com

c. Representante da Secretaria Municipal de Saúde

Titular: UEVERTON CAMARGO DE MORAES

CPF: 043.320.341-20

E-mail: enf.ueverton@hotmail.com

Suplente: MARILEIDE RODRIGUES DA SILVA

CPF: 592.705.861-20

E-mail: marileide.estrela2@hotmail.com

d. **Representante da Secretaria Municipal de Finanças e Arrecadação**

Titular: JHONATAN PRESOTTO

CPF: 019.685.421-36

E-mail: tesouraria@itiquira.mt.gov.br

Suplente: NEUMAR RIBEIRO DA SILVA

CPF: 041.492.411-80

E-mail: neumartricolor13@hotmail.com

II – DA SOCIEDADE CIVIL ORGANIZADA:

a. Representante da Associação de Arte e Cultura de Itiquira – AACULTI

Titular: ADRIANA CASTELO BRANCO DA SILVA

CPF: 522.169.001-25

E-mail: castelobrancoadriana9@gmail.com

Suplente: MAGNO JÚNIOR DE LIMA

CPF: 008.544.071-03

E-mail: m1.mj@hotmail.com

b. Representante da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais – APAE

Titular: SOILA RODRIGUES FELIX DE FREITAS

CPF: 496.675.721-53

E-mail: s.frodrigues@hotmail.com

Suplente: LUCIMAR CARVANIO DE SOUZA

CPF: 015.708.351-95

E-mail:

c. Representante do Lar Espirita – Seara da Luz

Titular: ROSIMEIRE APARECIDA DO NASCIMENTO

CPF: 731.203.759-34

E-mail: meirenascimento@hotmail.com

Suplente: ZILMAR DE CASTRO RODRIGUES

CPF: 318.942.751-87

E-mail: zilmar_castro@hotmail.com

d. Representante da Escola Estadual Dom Aquino Correa

Titular: ELOÁ ROBEIRO RODRIGUES

CPF: 071.895.121-28

E-mail: elo.brook07@hotmail.com

Suplente: VITOR HENRIQUE TUNES DE FREITAS LINS

CPF: 042.079.671-17

E-mail: vitorlins78@outlook.com

III – DIRETORIA

Presidente: Fernanda Jaqueline de Melo

Vice-Presidente: Eloá Ribeiro Rodrigues

Secretária Executiva: Bárbara Fanny Lourenço Fischer Lopes

Art. 3° - As atribuições dos membros nomeados e dos demais, são as estabelecidas na Legislação Municipal pertinente em vigor, e por tratar-se de relevante interesse público, não são remuneradas, havendo a dispensa de suas atribuições/funções habituais, quando em horário de expediente, para atender as reuniões e demais atividades do Conselho, cabendo a Administração Pública viabilizar todas as condições necessárias para o fiel cumprimento das referidas atribuições/funções.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 5º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT, 17 de março de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 363/2019

1º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 363/2019

PARTES: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT E HUGNEY DA SILVA ROSA

OBJETO: PRORROGAÇÃO DA VIGÊNCIA DO CONTRATO Nº 363/2019, POR MAIS UM PERÍODO IGUAL, A PARTIR DE 26/03/2020, VENCENDO EM 27/03/2021, OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA DE INTERESSE PÚBLICO DO SERVIDOR SUPRAMENCIONADO NO CARGO DE MOTORISTA.

DATA DA ASSINATURA:26/03/2020.

PROCURADORIA JURIDICA
PORTARIA N° 062, DE 31 DE JANEIRO DE 2020.

Concede férias referente ao mês de FEVEREIRO de 2020, aos servidores públicos que especifica, e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 51, incisos I, combinado com o art. 95, inciso II da Lei Orgânica do Município, e

R E S O L V E:

Art. 1° - Conceder férias regulamentares de 30 (trinta) dias aos servidores abaixo nominados, relativo ao período aquisitivo que menciona como segue:

NOME	CARGO	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO	RETORNO
ADALBERTO PEREIRA DE ANICESIO	SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTES, TURISMO E CULTURA	16/08/2017 à 16/08/2018	14/02/2020 à 28/02/2020	29/02/2020
AILTON NEVES DA MAIA	MOTORISTA	02/04/2018 à 02/04/2019	02/01/2020 à 31/01/2020	01/02/2020
AGDA ALVES RAMALHO	ENFERMEIRO	05/05/2016 à 05/05/2017	06/08/2019 à 25/08/2019	26/08/2019
ANA PAULA SILVA SIQUEIRA	RECEPCIONISTA	25/03/2017 à 25/03/2018	03/02/2020 à 03/03/2020	04/03/2020
BARBARA FANNY LOURENÇO FISCHER LOPES	AGENTE ADMINISTRATIVO	12/09/2016 à 12/09/2017	03/02/2020 à 03/03/2020	04/03/2020
CAMILA DA SILVEIRA FRAGERRI	PSICÓLOGA	14/10/2018 à 14/10/2019	03/02/2020 à 22/02/2020	23/02/2020
CRISTIANE ROSSONI	RECEPCIONISTA	28/02/2018 à 28/02/2019	03/02/2020 à 03/03/2020	04/03/2020
EVAÍ PEREIRA DA SILVA	AGENTE AMBIENTAL	17/09/2018 à 17/09/2019	03/08/2020 à 01/09/2020	02/09/2020
FERNANDA GALDINO DE MATOS	ENFERMEIRA	04/02/2018 à 04/02/2019	27/02/2020 à 27/03/2020	28/03/2020
JOANA D'ARC BARBOSA	ASSISTENTE SOCIAL	18/09/2018 à 18/09/2019	12/02/2020 à 02/03/2020	03/03/2020
KENNIA MARY DA SILVA BIOTO	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	02/01/2018 à 02/01/2019	01/03/2020 à 15/03/2020	16/03/2020
KLERITA SOUZA NEVES	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	07/03/2017 à 07/03/2018	03/02/2020 à 03/03/2020	04/03/2020
LINDINAURA SILVA LINS	AUXILIAR AMINISTRATIVO	22/10/2018 à 22/10/2019	02/03/2020 à 31/03/2020	01/04/2020
LUCILENE TRINDADE DE SOUZA	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE	03/05/2018 à 03/05/2019	02/03/2020 à 31/03/2020	01/04/2020
MAURÍCIO DEZAN BOARETTO	TÉCNICO EM INFORMÁTICA	15/04/2017 à 15/04/2018	10/02/2020 à 10/03/2020	11/03/2020
NIVALDO FERNANDES DOS REIS	PROFESSOR	03/02/2018 à 03/02/2019	20/02/2020 à 20/03/2020	21/03/2020
PAULO CESAR STEFANI	MÉDICO	19/09/2016 à 19/09/2017	09/12/2019 à 03/01/2020	04/01/2020

ROSÂNGELA DE CARVALHO FREDERICO	PROFESSOR	22/12/2017 à 22/12/2018	26/02/2020 à 06/03/2020	07/03/2020
SANDRA REGINA RANGEL DA SILVA	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	25/02/2017 à 25/02/2018	08/01/2020 à 06/02/2020	07/02/2020
VALDEIR SOUZA DE MORAIS	GUARDA	30/08/2018 à 30/08/2019	27/01/2020 à 25/02/2020	26/02/2020
WALTER DE ALMEIDA MAGALHÃES	MOTORISTA	12/09/2018 à 12/09/2019	10/02/2020 à 10/03/2020	11/03/2020
ZILMAR DE CASTRO RODRIGUES	AGENTE DE SAÚDE	05/04/2018 à 05/04/2019	02/03/2020 à 31/03/2020	01/04/2020

Art. 2° - Caberá aos órgãos competentes do Poder Executivo, as providências pertinentes, de acordo com a legislação em vigor, inclusive quantos aos procedimentos orçamentários e financeiros.

Art. 3° - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos á 01/01/2020.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira-MT., 31 de janeiro de 2020.

PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 384/2019

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 384/2019.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): ALEX DOS SANTOS

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 384/2019, a partir de 12/03/2020, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS.

PROCURADORIA JURIDICA
EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 027 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

"Dispõe Sobre Convocação dos Candidatos Aprovados/Classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2019 da Prefeitura Municipal de Itiquira – MT e dá outras providências."

O PREFEITO MUNICIPAL DE ITIQUIRA, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 51, inciso IV e VI da Lei Orgânica do Município de Itiquira.

CONSIDERANDO a Lei Municipal n.º 888 de 08 de abril de 2015, que dispõe a autorização ao Poder Executivo Municipal a proceder à CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO, visando atender necessidades de excepcional interesse público;

CONSIDERANDO a Homologação do resultado final Processo Seletivo Simplificado, pelo Decreto Nº. 056/2019 de 16 de agosto de 2019 o qual possui candidatos aprovados e classificados;

CONSIDERANDO a necessidade da Administração Pública Municipal em promover a contratação de pessoal por tempo determinado;

CONSIDERANDO a ordem rigorosa de classificação do Edital Complementar nº 011, do procedimento supracitado;

CONVOCA:

Art. 1° - Ficam convocados os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado Nº 002/2019, para os Cargos abaixo relacionados, para se apresentarem pessoalmente no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal, situada na Praça Frei Liberato Keterrer, 311, Centro - Itiquira/MT, Estado de Mato Grosso, no período de 30 dias a contar da publicação deste, no horário de 08h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, para tratarem de assuntos de seu interesse.

Art. 2º - Os candidatos convocados são os seguintes:

QTD	CANDIDATO	CARGO	LOCAL	CLASSIFICAÇÃO
01	JEFERSON ALVES DE ALMEIDA	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	6º COLOCADO CLASSIFICADO
02	ALEX DORNEL DE CARVALHO	MOTORISTA	OURO BRANCO DO SUL	7º COLOCADO CLASSIFICADO

Art. 3º - Os candidatos deverão se apresentar com os seguintes documentos originais, reproduzidos por cópias autenticadas em cartório ou cópia autenticada por servidor municipal com competência conferida por portaria;

01 - Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior 18 (dezoito) anos;

02 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (Arts, 12 e 37, I da CF/88);

03 - Certidão de Nascimento ou Casamento;

04 - Certidão de Nascimento dos filhos e frequência escolar de menores de 14 anos (se for o caso);

05 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

06 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

07 - Cartão do PIS/PASEP;

08 - Comprovante de votação nas duas últimas eleições que antecederem a posse;

09 - Título de Eleitor;

10 - Certidão Negativa de ações cíveis e criminais, fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio, e caso positiva, esta deverá estar acompanhada de certidão de objeto e pé dos processos nela constantes;

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de contratação;

12 - Atestado de Saúde Física e Mental (Pré-Admissional) expedido, expedido pela Junta Médica Oficial do Município;

13 - 02 (duas) foto 3X4 colorida e recente;

14 - Registro no Conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16 - Comprovante de Escolaridade (exigido no Edital);

17 - Declaração contendo endereço residencial;

18 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

19 - Declaração de Bens;

20 - Declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária do cargo em que exercerá sua função;

21 –Conta Corrente Banco do Brasil.

22- CPF dos dependentes maiores de 14 anos

23- CPF do cônjuge, se for o caso

24- CPF do Pai e da Mãe

25- Cópia da página da Carteira de Trabalho onde consta o número e os dados pessoais

26- Declaração de não participação de gerência ou administração de sociedade privada, personificada ou não personificada e de não exercício de comércio, exceto na qualidade de acionista, cotista ou comanditário.

Art. 4º - Se o candidato convocado não comparecer no prazo estabelecido por este Edital, será considerado DESISTENTE do direito de ser contratado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 5º - Este Edital entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Itiquira, em 17 de março de 2019.

HUMBERTO BORTOLINI

Prefeito Municipal

PROCURADORIA JURIDICA
RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 250/2018.

RESCISÃO DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 250/2018.

Contratante: MUNICÍPIO DE ITIQUIRA/MT

Contratado(a): ANDERSON ADORNO DE MATOS

Objeto: Rescisão de Contrato Administrativo nº 250/2018, a partir de 11/03/2020, o qual visava a prestação de serviços por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público no Cargo de TÉCNICO EM RAIO X.

PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA

DECRETO Nº 3.525/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº 3.525/2020 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE JACIARA-MT , DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Jaciara -MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os eventuais casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o **Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020**, o qual trata da presente situação;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população;

CONSIDERANDO que o Município de Jaciara-MT, deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Jaciara/MT.

Art.2º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID19) no âmbito do Município, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Secretaria de Governo realizem, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I – à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II – aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III - aos usuários do transporte coletivo;

IV – aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

V – aos profissionais que atuam em bares e restaurantes.

Art. 4º Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Jaciara-MT , resolve:

I - suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, com público superior a 100 (cem) pessoas em local aberto e superior a 50 (cinquenta) pessoas em local fechado.

II – suspender as atividades realizadas com dos Idosos pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

III – suspender as férias e licenças prêmios concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins;

IV - suspender as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercícios de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

V – determinar a disponibilização de leitos exclusivos para os pacientes confirmados com o novo coronavírus no Hospital Municipal de Jaciara/MT;

VI – recomendar que eventos esportivos, religiosos e culturais, que não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos por prazo indeterminado,

VII – recomendar que cidadãos com sintomas do novo coronavírus se dirijam ao Hospital Municipal e Unidades Básicas de Saúde para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso.

Art. 5º Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município de Jaciara-MT, os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema home office, conforme orientações de sua chefia imediata.

Parágrafo único. Os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no caput deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

Art. 6º Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município de Jaciara-MT, o atendimento ao público no âmbito do PREV- JACI ficará automaticamente suspenso até ulterior deliberação.

Art. 7º Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Jaciara-MT.

Art. 8º O Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeito do Município de Jaciara;

II – Secretária Municipal de Saúde;

III – Secretário de Governo;

IV – Secretário de Administração e Finanças;

V – Secretário de Infraestrutura e Obras ;

VI – Secretária Municipal de Educação;

VII- Secretário Municipal de Planejamento, Desenvolvimento Econômico e Turismo;

VIII – Secretária Municipal de Assistência Social e Cidadania;

IX – 01 (um) Representante da Vigilância em Saúde Municipal, indicado pela Secretária Municipal de Saúde,

X – 1 (um) Representante da Defesa Civil Municipal, indicado pelo Secretário Municipal de Governo.

XI – 01 (um) Representante do Corpo Médico em efetivo exercício no Município de Jaciara, indicado pela Secretária Municipal de Saúde.

§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Jaciara, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pela Secretária Municipal de Saúde.

§2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 9º Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Jaciara-MT;

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 10. Fica determinada a obediência pelas Unidades de Saúde Pública do Município de Jaciara ao Fluxograma e Protocolo Oficial de Atendimento em anexo ao presente Decreto.

Art. 11. Os hospitais e laboratórios públicos e privados, que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Jaciara-MT.

Art. 12. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Art. 13. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT - EM 17 DE MARÇO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

PREV-JACI
EXTRATO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS N.º 03/2020

Processo de Dispensa: 03/2020

Objeto: O presente contrato tem como objeto a prestação de serviço de limpeza e manutenção na sede do Prev-Jaci.

Contratante: Fundo Municipal de Previdência Social – Prev--Jaci

Contratado: JACKELINE CAMPOS DIAS

Período: O prazo de Execução será de 02 (dois) meses a partir da assinatura do contrato

Valor do Contrato: Valor mensal para serviços R$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais), valor Total de R$ 2.400,00 (dois mil e quatrocentos reais

Amparo Legal: termos da Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993.

MENAH REMBERG G. DA SILVA

DIR. EXEC. –PREV JACI

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE CHAMADA PUBLICA N.º 001/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JACIARA – MT**, por intermédio da Comissão Permanente de Licitação, designada pela Portaria N.º 60/2020, de 02/03/2020, torna público que realizará **CHAMADA PÚBLICA DE Nº 001/2020**, para **"Aquisição de gêneros alimentícios da agricultura familiar e empreendedor familiar rural para atender a demanda dos alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino do Município de Jaciara-MT".** A realizar-se no dia **07 de Abril de 2020, às 09:00 Horas (horário de Mato Grosso).** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara-MT, 17 de março de 2020.

ROBELSON HUGNEI DE FRANÇA GALINDO

Presidente da CPL.

DECRETO Nº. 3.524 DE 14 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO Nº. 3.524 DE 14 DE MARÇO DE 2020.

"DECRETA LUTO OFICIAL POR 03 (TRÊS) DIAS NO MUNICÍPIO DE JACIARA NAS DATAS QUE MENCIONA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE JACIARA, ESTADO DE MATO GROSSO, **ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD**, no uso de suas atribuições legais que lhe foram conferidas em Lei,

CONSIDERANDO o falecimento do S.r. ERASMO JOSÉ SCHNEIDER, Ilustre empreendedor pertencente ao cenário econômico e político do Município de Jaciara, que muito colaborou no desenvolvimento e progresso desta cidade;

CONSIDERANDO que a trajetória em nosso Munícipio é digna de homenagem póstuma.

D E C R E T A:Artigo 1º - Luto Oficial **por 03 (três),** a contar de hoje, 14 de Março de 2020.

Artigo 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE JACIARA/MT - EM 14 DE MARÇO DE 2020.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

CLEITON GODOI BRASILEIRO

Secretário Municipal de Governo – Portaria nº. 145/18

RONIEVON MIRANDA DA SILVA

Secretário Municipal de Administração e Finanças - Portaria nº. 02/2018

Registrado e Publicado de conformidade com a legislação vigente, com afixação nos lugares de costume estabelecidos pela Lei Municipal. Data supra.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal – 2017 a 2020

LICITAÇÃO E CONTRATOS
SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO REQUERIMENTO DE LICENÇA PRÉVIA (LP) E LICENÇA DE INSTALAÇÃO (LI) JUNTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE AGRICULTURA E MEIO AMBIENTE

A Prefeitura Municipal de Jaciara, CNPJ nº 03.347.135/0001-16**,** torna público que requereu junto a Secretaria Municipal de Meio Ambiente, a Licença Prévia (LP) e a Licença de Instalação (LI), referente as Obras de Pavimentação Asfáltica e Drenagem de Águas Pluviais a serem realizadas em diversas vias do Bairro Jardim Clementina, zona urbana, do Município de Jaciara/MT.

ABDULJABAR GALVIN MOHAMMAD

Prefeito Municipal

LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N.º 011/2020

A Prefeitura Municipal de Jaciara-MT, através do Pregoeiro nomeado, torna público que realizará licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS**, ao **MENOR VALOR POR ÍTEM**, tendo por objeto o **"Registro de preços para eventual aquisição de Gás GLP e Água Mineral, para atendimento às Secretarias e demais Departamentos da Prefeitura Municipal de Jaciara-MT"**,nos termos da Lei 10. 520/02, a realizar-se no dia **31 DE MARÇO DE 2020 - 09:00 h - MT.** Os interessados poderão obter o Edital completo através do site www.jaciara.mt.gov.br ou na Prefeitura, à Av. Antonio Ferreira Sobrinho, n.º 1075, das 12:00 até às 18:00 horas. Informações: tel. (0**66) 3461 7925. Jaciara, 07 de março de 2019.

MARCOS VINÍCIOS DE JESUS ABRAHÃO

Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

DECRETO N.º 03 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus-COVID-19, e dá outras providências.

EDÉRZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica do Município,

Considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial de Saúde (OMS);

Considerando as recomendações expedidas pelo Ministério da Saúde em 13 de março de 2020;

Considerando que a situação demanda o urgente emprego de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no Município de Jangada/MT,

DECRETA:

Art. 1º Ficam suspensos, a partir de 16 de março de 2020, todos os eventos públicos agendados pelos órgãos ou entidades municipais, devendo tais encontros serem remarcados oportunamente após oitiva da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º Ficam vedadas as concessões de licenças ou alvarás para realização de eventos privados, com público superior a 50 (cinquenta) pessoas, a partir de 16 de março de 2020.

§ 1º Os órgãos licenciadores municipais deverão suspender as licenças já concedidas, para eventos programados para ocorrerem a partir da data a que se refere o *caput deste artigo,* envidando esforços para dar ciência aos particulares que requereram, valendo-se para tanto de todos os meios de comunicação possíveis.

§ 2º Os eventos só poderão ser remarcados após a oitiva da Secretaria Municipal de Saúde.

§ 3º Nas situações em que não for possível o cancelamento ou adiamento, devem ocorrer com portões fechados, sem a participação do público.

Art. 3º Fica suspenso o funcionamento pelo prazo de 20 (vinte) dias corridos, a partir de 18 de março de 2020, de todas as escolas da Rede Municipal de Ensino, Centros de Convivência de Idosos, Centros de Referência de Assistência Social.

Parágrafo único. A Secretaria Municipal de Assistência Social, por meio de seu corpo técnico, deverá reorganizar as atividades sócio-assistenciais suprimidas no *caput* deste artigo de forma a minimizar o impacto àqueles em situação de vulnerabilidade social.

Art. 4º Os funcionários públicos municipais, com mais de 60 (sessenta anos), a partir de 17 de março e até 5 de abril de 2020, devem trabalhar em casa e seguir orientação do titular de cada pasta, com exceção dos servidores que atuam no sistema público de saúde.

Art. 5º Ficam suspensas as viagens de servidores municipais a serviço do município de Jangada, para deslocamentos no território estadual e nacional, até ulterior deliberação.

Parágrafo único. Em casos excepcionais, tais deslocamentos poderão ser expressamente autorizados pelo Prefeito Municipal, após justificativa formal da necessidade do deslocamento feita pelo Secretário da pasta interessada e entregue com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da data da viagem.

Art. 6º Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos ao domicílio e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 7º As instituições de longa permanência para idosos e congêneres devem limitar, na medida do possível, as visitas externas, além de adotar os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e o isolamento dos sintomáticos respiratórios.

Art. 8º Os locais de grande circulação de pessoas, tais como igrejas e comércio em geral devem reforçar medidas de higienização de superfície e disponibilizar álcool gel 70% para os usuários, em local sinalizado.

§ 1º Devem ser disponibilizadas informações visíveis sobre higienização de mãos, sabonete líquido e papel toalha descartável nos lavatórios de higienização de mãos.

§ 2º Todos os eventos permitidos de acordo com o Art. 2º deste Decreto deverão adotar as medidas do caput desse artigo.

Art. 9º Os serviços de alimentação, tais como restaurantes, lanchonetes e bares, deverão adotar medidas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II - dispor de anteparo salivar nos equipamentos de bufê;

III - observar na organização de suas mesas a distância mínima de um metro e meio entre elas;

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - manter ventilados ambientes de uso dos clientes.

Art. 10. Os estabelecimentos de ensino deverão manter rotinas de prevenção para conter a disseminação da COVID-19:

I - disponibilizar álcool gel 70% na entrada das salas de aula; **II -** evitar o compartilhamento de utensílios e materiais;

III - aumentar a distância entre as carteiras e mesas dos alunos;

IV - aumentar frequência de higienização de superfícies;

V - manter ventilados ambientes de uso coletivo.

Art. 11. O uso de bebedouros de pressão deve observar os seguintes critérios:

I - lacrar as torneiras a jato que permitem a ingestão de água diretamente dos bebedouros, de forma que se evite o contato da boca do usuário com o equipamento;

II - garantir que o usuário não beba água diretamente do bebedouro, para evitar contato da boca com a haste (torneira) do bebedouro;

III - caso não seja possível lacrar ou remover o sistema de torneiras com jato de água, o bebedouro deverá ser substituído por equipamento que possibilite retirada de água apenas em copos descartáveis ou recipientes de uso individual;

IV - caso o estabelecimento possua implantado em sua rotina a utilização de utensílios permanentes (canecas, copos, etc.), estes deverão ser de uso exclusivo de cada usuário, devendo ser higienizados rigorosamente;

V - higienizar frequentemente os bebedouros.

Art. 12. No caso específico de aumento injustificado de preços de produtos de combate e proteção ao COVID-19, será cassado, como medida cautelar prevista no parágrafo único do art. 56, da Lei Federal n 8.078, de 1990 (Código de Defesa do Consumidor), o Alvará de Funcionamento de estabelecimentos que incorrerem em práticas abusivas ao direito do consumidor.

Parágrafo único. A penalidade prescrita no caput deste artigo será imposta sem embargo de outras previstas na legislação.

Art. 13. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do município.

Art. 14. Cabe a Secretaria Municipal de Saúde, editar atos orientativos suplementares.

Art. 15. Este Decreto entra e vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Jangada-MT, 17 de Março de 2020

EDERZIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JAURU

AVISO DE TOMADA DE PREÇOS

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00796/2020.

EDITAL DE TOMADA DE PREÇO Nº. 001/2020.

O Município de Jauru, através de sua Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº. 002/2020, torna público aos interessados que às 08:00 horas do dia 03 de abril de 2020, em sua sede, sito Paço Municipal “José Peres”, a Rua do Comercio nº. 480, Centro, serão recebidos os envelopes contendo os documentos de habilitação e propostas de preço para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DO PAVIMENTO ASFALTICO DOS TRECHOS: AVENIDA BRASIL, SANTOS DUMONT, RUA MARECHAL DEODORO, RUA 7 DE SETEMBRO, RUA FERNÃO DIAS, AVENIDA RUI BARBOSA, RUA DOM PEDRO II E RUA MANOEL DA NOBREGA, NUMA EXTENSÃO TOTAL DE 43.013,30 M², NO MUNICÍPIO DE JAURU de acordo com recursos do convenio nº 0430/2019/SINFRA/PMJ**, conforme planilha e projeto Básico que acompanha o Edital.

Rege a presente a Licitação a Lei Federal 8.666/93 e alterações posteriores.

A documentação completa do Edital pode ser adquirida na Sede da Prefeitura no endereço acima mencionado, a partir do dia 19 de março de 2020, no horário das 08:00 às 11:00 horas, até o terceiro dia que anteceder a abertura dos envelopes.

Maiores informações, junto a Comissão Permanente de Licitações pelos Telefones 0xx65 3244 – 1849 – www.jauru.mt.gov.br ou e-mail licitaçao@jauru.mt.gov.br.

Jauru-MT, 17 de março de 2020.

Mateus Ruy Nery de Almeida

Presidente da CPL

DECRETO Nº 041/2020

DECRETO Nº. 041, DE 17 DE MARÇO DE 2.020

“DISPÕE SOBRE A SUSPENSÃO DE TRANSFORMAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO E TERÇO DE FÉRIAS EM PECÚNIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

PEDRO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Jauru, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a provável redução das receitas oriundas de repasses financeiros inerentes ao ICMS e FPM devido à crise econômica financeira que assola o país, com o alastramento e contágio do Coronavírus nos brasileiros;

Considerando o alastramento do Coronavírus pelos país, que inevitavelmente poderá chegar ao município de Jauru/MT, requerendo, portanto, maiores investimentos na Saúde Pública para o seu enfrentamento;

Considerando que essa redução da receita já ocorreu no primeiro decênio do FPM referente a competência de março/2.020, tendo uma diminuição superior a 13% (treze por cento) referente ao mesmo repasse realizado no exercício de 2.019;

Considerando a necessidade preeminente do município reduzir despesas em virtude da eminente crise ocasionando achatamento das receitas públicas, e consequentemente obrigando a municipalidade diminuir as despesas de pessoal, de modo a enquadrá-las dentro dos limites legais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica suspensa indeterminadamente a aquisição de Licenças Prêmio pela municipalidade, bem como a transformação de 1/3 de férias em pecúnia, dos Servidores Públicos desta municipalidade.

Parágrafo único. As licenças prêmios, bem como o 1/3 de férias transformados em pecúnia programadas e deferidas pelo Prefeito Municipal cujo

pagamento ocorrerá até competência de junho/2020 não serão objetos da presente suspensão.

Artigo 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Paço Municipal "Jose Perez", em Jauru-MT, 17 de março de 2020.

_____

PEDRO FERREIRA DE SOUZA

Prefeito Municipal

EDITAL

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N• 00002, de 16 de Março de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR. nos termos do artigo 23, § 1°, inciso II, do Decreto n° 70. 235/72, com redação dada pelas Leis n° 11.941/2009 e n° 11.196/2005. e tendo em vista o disposto na Lei n° 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado[s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e intimação Fiscal (ITR] a seguir identificado{s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-a feita a intimação no 15° [décimo quinto) dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s)		
Nome Completo / Razão Social	**CPF/CNPJ**	**Termo de Intimação Fiscal (ITR)**
Agropecuária Mirassol S A	03.190.170/ 0001-74	8991/00006/2020

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR
Nome: ROSEMIR GARCIA DE SOUZA Matrícula: 00002321 Cargo: SECRETARIO DE FINANÇAS E TESOUREIRO Assinatura:

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO N.º 018/2020 TIPO: ELETRÔNICO

Acha-se aberta na Prefeitura Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, a licitação na modalidade de Pregão, do Tipo Eletrônico, apuração pelo Menor Lance ou Oferta por Item, cujo objeto é o **Registro de Preços Para Futura e Eventual Aquisição de Materiais Descartáveis de Enfermagem, em Atendimento a Secretaria Municipal de Saúde,**conforme especificações e condições técnicas constantes neste edital e em seus anexos.

A realização do Pregão será no dia **30.03.2020 às 09h00m (Horário de Brasília)**, no endereço eletrônico www.portaldecompraspublicas.com.br. O edital na íntegra estará disponível para consulta e retirada na Sede da Prefeitura Municipal de Juara, localizada à Rua Niterói n.º 81N - Centro - Juara/MT, junto à Divisão de Licitação de segunda e sexta-feira, no horário das 09h00 às 12h00 (Horário de Brasília) ou pela internet nos endereços: www.juara.mt.gov.br; www.portaldecompraspublicas.com.br. Para participação no presente certame será permitida somente representantes legais, procuradores ou prepostos com poderes específicos ou credenciados pelas empresas interessadas em participar do certame. O credenciamento deverá ser único e exclusivamente por meio do endereço eletrônico: www.portaldecompraspublicas.com.br.

Juara-MT, 17 de março de 2020.

Luis Carlos Correia Carlos Amadeu Sirena

Coordenador de Licitações Prefeito Municipal

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
DECRETO Nº 1.458/2020

Decreto nº 1.458, de 17 de março de 2020.

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Juara, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no âmbito do Município de Juara Estado de Mato Grosso, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto nº 407 de 16 de março de 2020 do Estado de Mato Grosso que versa sobre o enfrentamento da emergência de saúde Pública, quanto a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à segurança, saúde. A intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

D E C R E T A:

Art. 1º Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal.

Art. 2º Fica criado o Gabinete de Situação Municipal, coordenado pelo Prefeito Municipal, para monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, composto pelos Secretários e membros dos seguintes órgãos:

I –Gabinete do Poder Executivo;

II - Secretaria Municipal de Administração;

III - Secretaria Municipal de Saúde;

IV - Secretaria Municipal de Finanças;

V - Secretaria Municipal de Educação;

VI - Procuradoria-Geral do Município;

VII - Controladoria Geral do Município.

Art. 3º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas físicas e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5°, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico Municipal a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços de saúde.

Art. 4º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratação de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato da Secretaria Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Parágrafo único - Mediante prévia justificativa a Secretaria de Saúde fica autorizada a contratar serviços temporários de segurança para os órgãos responsáveis pelo atendimento à saúde, visando à organização do fluxo de atendimento, bem como à segurança dos servidores e dos pacientes evitando aglomerações e tumultos.

Art. 5º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

Art. 6º Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública com mais de 20 (vinte) pessoas, e mais de 50 (cinqüenta) pessoas em ambientes abertos.

Art. 7º Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões e gozo de férias, licenças por interesse particular, licenças prêmio, e outros afastamentos aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, inclusive os servidores cedidos por outros entes federados, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Parágrafo único: Os Servidores e profissionais da área de saúde, ainda que estejam em gozo de férias e ou licenças, inclusive cedidos por outros entes da federação, exceto as licenças de saúde, devem ficar de prontidão, podendo ser convocados imediatamente ao retorno de suas atividades, mediante ato da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 8º No âmbito do setor privado do Município de Juara, fica recomendado a partir da publicação deste decreto a não realização de eventos em ambientes fechados com mais de 20 (vinte) pessoas, e mais de 50 (cinquenta) pessoas em ambientes abertos.

Parágrafo único.Fica recomendada a vedação para realização de eventos em estabelecimentos privados, comerciais já licenciados, inclusive igrejas e templos, bibliotecas e centros culturais. Em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.

Art. 9º Fica(m) suspenso(as):

I - as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública Municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II - a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais, interestaduais e estaduais, salvo com autorização expressa do Gabinete de Situação Municipal;

III - as atividades escolares da rede pública municipal, no período de 20/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso previsto no calendário Escolar Municipal, podendo este ser readequado pela Secretaria Municipal de Educação.

IV – as atividades nos centros de convivência de idosos e centros de referencia de assistência social;

V – as atividades nos campos de futebol, ginásios e quadras poliesportivas municipais.

§1º Ficam suspensas as viagens de servidores públicos a serviço do Município de Juara até ulterior deliberação do Gabinete de Situação Municipal.

§2º Mediante autorização do Prefeito Municipal, poderão ocorrer somente as viagens de servidores públicos a serviço do município de Juara que não puderem ser adiadas, mediante justificativa formal da necessidade do deslocamento,feita pelo Secretario da pasta interessada e, entregue com antecedência mínima de 48 horas da data da viagem no Gabinete de Situação Municipal.

§3º Fica recomendada às instituições de ensino particulares a suspensão de suas atividades, no período de 20/03/2020 a 05/04/2020.

Art. 10 O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao Gabinete de Situação Municipal.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no *caput* deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Gabinete de Situação Municipal.

Art. 11 Ficam ainda determinadas as seguintes providências:

I -O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, desempenharão suas atividades com as cautelas determinadas pelas autoridades sanitárias do município por 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao Gabinete de Situação Municipal.

II -O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, e que tenham tido contato direto com casos confirmados, desempenharão

suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao Gabinete de Situação Municipal.

Art. 12 Os gestores dos contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

Art. 13 Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Juara -Estado de Mato Grosso.

Art. 14 Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o *caput* deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pela Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 15 Como medidas individuais recomenda-se que pacientes com sintomas respiratórios fiquem restritos aos seus domicílios, e que pessoas idosas e pacientes de doenças crônicas evitem sua circulação em ambientes com aglomeração de pessoas.

Art. 16 As instituições de longa permanência de pessoas, pacientes e idosos e congêneres devem limitar e ou proibir, na medida do possível as visitações externas, além de adotarem os protocolos de higiene dos profissionais e ambientes e isolamentos sintomáticos respiratórios.

Art. 17O Hospital Municipal de Juara e o Centro de Saúde Frater Lucas, com autorização da Secretaria Municipal de Saúde, poderão tomar outras medidas que entenderem necessárias para prevenção e/ou contenção de disseminação do coronavírus.

Art. 18 Os locais de grande circulação de pessoas, públicos e particulares, tais como: Hospitais, clínicas e consultórios em geral, postos de saúde, terminal rodoviário, agencias bancárias, igrejas, restaurantes, comércio em geral, devem reforçar medidas de higienização de superfície, e disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) para os usuários em local visível e de fácil acesso, com a disponibilização de informações quanto à higienização.

Paragrafo único - As empresas de transporte coletivo devem reforçar as medidas de higienização no interior dos seus veículos.

Art. 19 Os Serviços de alimentação, tais como: restaurantes, lanchonetes e bares, devem tomar as seguintes medidas preventivas:

I- Disponibilizar álcool gel 70% (setenta por cento) na entrada do estabelecimento para uso dos clientes;

II- Observar na organização de suas mesas a distância mínima de 1,5 metros entre elas;

III- Aumentar frequência de higienização de superfícies;

IV- Manter ventiladores ambientes e/ou tomar medidas para a circulação/renovação de ar dos ambientes.

Art. 20 O Gabinete de Situação Municipal e a Secretaria Municipal de Saúde poderão determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada e a realidade Municipal.

Art. 21 Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 17 de março de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS 133,134,135,136, E 137-2020

Portaria n° 133/2020.

Designar como Fiscal Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra de Reforma do Hospital Municipal de Juara/MT.

Carlos Amadeu Sirena, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 2.845 de 03/03/2020.

Considerando o art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil **GUSTAVO CEZAR FERREIRA**, portador do RG n° 2218867-3 SSP/MT, CPF n° 037.701.351-05 e CREA n° 038912, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra de Reforma do Hospital Municipal de Juara, localizado na Rua João Pessoa nº 600/N, Centro-Juara-MT. Conforme Tomada de Preço nº 006/2018 e instrumento Contratual nº 241/2018.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 03 de março de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

Portaria n° 134/2020.

Designar como Fiscal Responsável para Acompanhamento e Fiscalização daObra deServiços de Implantação/Readequação de Iluminação Pública na Avenida Rio Arinos com Reimplantação dos Superpostes em Praças e Avenidas do Município de Juara/MT

Carlos Amadeu Sirena, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 2.838 de 03/03/2020.

Considerando, o art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil **GUSTAVO CEZAR FERREIRA,** portador do RG n° 2218867-3 SSP/MT, CPF n° 037.701.351-05 e CREA n° 038912, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra de Serviços de Implantação/Readequação de Iluminação Pública na Avenida Rio Arinos com Reimplantação dos Su-

perpostes em Praças e Avenidas do Município de Juara/MT, conforme Tomada de Preço nº 005/2019 e instrumento Contratual nº 155/2019.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 03 de março de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

Portaria n°135/2020.

Designar como Fiscal Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra de pavimentação Asfáltica TSD e Drenagem Pluvial na Rua Monteiro Lobato,Bairro Jardim Itália e Rua Rodrigo Bezerra de Araujo,Bairro Jardim Floresta em Juara/MT.

Carlos Amadeu Sirena, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 2.840 de 03/03/2020.

Considerando o art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil **GUSTAVO CEZAR FERREIRA**, portador do RG n° 2218867-3 SSP/MT, CPF n° 037.701.351-05 e CREA n° 038912, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra de pavimentação Aasfáltica TSD e drenagem Pluvial na Rua Monteiro Lobato, Bairro Jardim Itália, Rua Rodrigo Bezerra de Araújo, Bairro Jardim Floresta em Juara/MT, conforme Tomada de Preço nº 002/2020 e instrumento Contratual nº 112/2020.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 03 de março de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

Portaria n° 136/2020.

Designar como Fiscal Responsável pelo acompanhamento e fiscalização da Obra de reforma e ampliação da Escola Municipal Pingo de Gente.

Carlos Amadeu Sirena, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso**,** no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei orgânica lhe confere;

Considerando, Processo SAD nº 2.843 de 03/03/2020.

Considerando, o art. 67 da Lei Federal n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

Resolve:

Art. 1º Designar o Engenheiro Civil **GUSTAVO CEZAR FERREIRA**, portador do RG n° 2218867-3 SSP/MT, CPF n° 037.701.351-05 e CREA n° 038912, residente e domiciliado nesta Cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da Obra de **reforma e ampliação da** Escola Municipal Pingo de Gente. Conforme Tomada de Preço nº 003/2020 e instrumento Contratual nº 113/2020.

Art. 2º Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEOBRAS.

Art. 3º O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 03 de março de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!

PORTARIA Nº 137/2020.

"Dispõe sobre a **NOMEAÇÃO** do candidato aprovado no concurso público conforme Edital nº 001/2016, para o Cargo de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**"

CARLOS AMADEU SIRENA, Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, considerando o que a Lei Orgânica lhe confere, tendo em vista a delegação da competência de que trata o art. 22, Seção III da Lei Complementar 028 de 26 de Dezembro de 2007, com base no art. 45, Seção II da Lei Orgânica do Município, c/c Artigo 37 da Constituição Federal;

Considerando, o Edital nº 001/2016 – Concurso Público Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, realizado no dia 15/05/2016 e Homologado através do Decreto nº 1.064 de 31 de maio de 2016, por meio do qual tornou-se público o Resultado Final do Concurso Público de Provas e Títulos acima especificado;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear, em caráter efetivo, a Srª **MARICELIA SANTOS MATIAS,** Brasileira, maior, residente e domiciliada na Rua Tupinamba s/nº, Residencial Bandeirantes, nesta cidade de Juara, Estado de Mato Grosso, portador da Cédula de Identidade (CI/RG) sob o nº1191935–SSP/MT e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) sob o nº 814.288.714-20, para exercer o Cargo de **AGENTE DE DESENVOLVIMENTO INFANTIL**, conforme lei complementar nº 069/2010 de 04 de fevereiro de 2010 e Lei Complementar nº 028 de 26 de dezembro de 2007.

Art. 2º - Será Tornado sem efeito o presente ato de provimento, caso não ocorra a posse e o exercício nos prazos especificados no Estatuto dos Servidores Municipais.

Art. 3º - Esta despesa correrá por conta da seguinte dotação Orçamentária:

10	- Secretaria Municipal de Assistência Social e Diversidade Cultural
10.01	- Departamento Desenvolvimento Social
10.01.01	- Divisão de Programas e Projetos Sociais
10.01.01.01	- Setor de Programas de Atenção a Criança e Adolescente
2095	- Manutenção com a Casa de Passagem
31.90.11.00	- Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor nesta data revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Juara, Estado de Mato Grosso, 03 de Março de 2020.

MARCIA REGINA F. ARAUJO CARLOS AMADEU SIRENA

Secretária Mun. Administração Prefeito do Município

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se!Port

PREFEITURA MUNICIPAL DE JURUENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

A Prefeita Municipal, SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10.520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Presidente da C.P.L. e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação: 019/2020

Modalidade: Pregão Presencial Adesão (Carona)

Data da Homologação: 17/03/2020

Objeto da Licitação: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N.º 007/2019, ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO N.º 011/2019, REALIZADO PELO FNDE – FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, PARA AQUISIÇÃO DE 02 VEÍCULOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DIÁRIO DE ESTUDANTES, DENOMINADO DE ÔNIBUS RURAL ESCOLAR (ORE), NAS MESMAS CONDIÇÕES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS ADERIDA.

Fornecedor:

Razão Social: MAN LATIN AMERICA INDUSTRIA E COMERCIO DE VEICULOS LTDA CNPJ: 06.020.318/0001-10 Valor: R$ 441.582,00 Juruena – MT, 17 de março de 2020 SANDRA JOSY LOPES DE SOUZA Prefeita Municipal de Juruena

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA

EDITAL DE SELEÇÃO DE ESTAGIÁRIOS N. 01/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSCIMEIRA-MT**, por meio de seu Prefeito em exercício, com fundamento na **Constituição Federal, Lei Federal 11.788/2008 e Lei Municipal 1.114/2018** e demais legislações pertinentes à matéria, resolve abrir Processo de Seleção para preenchimento de vagas de estagiários de nível Superiores regularmente matriculados em instituições de ensino superior, observadas as disposições constantes neste Edital.

1. DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

1.1. O Processo de Seleção será regido pelas disposições contidas neste edital e executado pela Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, em conformidade com a **Lei Municipal 1.114/2018 e Lei Federal 11.788/2008** sob a Coordenação e Supervisão da Comissão Organizadora, instituída pela **Portaria nº 103/2020**, destinado a seleção de Estagiário, mediante termo de compromisso;

1.2. Somente poderão participar do processo de seleção os estudantes regularmente matriculados em instituições de ensino superior, públicas e privados;

1.3. As atribuições do estágio estão relacionadas no **Anexo I** deste Edital;

1.4. O estágio não cria vínculo empregatício de nenhuma natureza entre o estagiário e a Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT;

1.5. O conteúdo programático da prova objetiva encontra-se no **Anexo II** deste Edital.

1.6. A idade mínima para concorrer a uma das vagas de estágio é de 16 anos nos termos da Emenda Constitucional nº 20 de 1998;

1.7. O candidato aprovado e convocado, só poderá participar do Programa de Estágio enquanto for estudante, perdendo automaticamente sua bolsa ao término do último semestre do curso.

2. DAS VAGAS

2.1. Serão disponibilizadas vagas para participar do processo seletivo os estudantes regularmente matriculados nos seguintes cursos:

Cód.	CURSOS	Setor	Jornada	Vagas			BOLSA + AUX TRANSPORTE/R$
				AMPL	PNE	CR	
01	Licenciatura, Bacharelando ou tecnólogo em qualquer área	GERAL	30H	05	1	SIM	943,75
02	Bacharelando em Administração, Ciências Contábeis, Economia ou Direito	TRIBUTOS	30H	2	0	SIM	943,75
03	Bacharelando em Direito (Estar cursando no mínimo a partir do 5º semestre)	PROCURADORIA	30H	2	0	SIM	943,75
04	Bacharelando em Administração, Ciências Contábeis, Direito ou tecnólogo em recursos humanos	REC. HUMANOS	30H	1	0	SIM	943,75
05	Bacharelando em Farmácia	ALM. REMÉDIOS	30H	1	0	SIM	943,75
				11	1		

2.1.1. O candidato que se inscrever para a vaga de estagiário em direito lotado na procuradoria devera estar cursando a partir do 5º semestre da faculdade, para as demais vagas não haverá exigência mínima relacionada ao semestre ao qual esteja cursando.

2.2. Na hipótese das vagas oferecidas para as pessoas com deficiência, o estudante deverá apresentar, no momento da confirmação da inscrição, **laudo médico original ou cópia autenticada, expedido no prazo máximo de 90 (noventa) dias antes do término das inscrições**, do qual conste expressamente que a necessidade especial de que é portador e que se encontra apto para o exercício de suas funções;

2.2.1. Na falta ou insuficiência de informação do laudo médico, a inscrição será processada como de estudante não portador de necessidade especial, mesmo que declarada tal condição, passando a concorrer às vagas gerais;

2.3. As vagas reservadas para estudantes com deficiência, que não forem preenchidas, serão destinadas para os demais candidatos habilitados, com a estrita observância da ordem de classificação;

2.4. O candidato com deficiência participará do concurso em igualdade de condições com os demais candidatos, no que se refere a conteúdo, avaliação, duração, horário e local de aplicação das provas, salvo casos especiais que serão decididos pela Comissão.

3. DOS REQUISITOS PARA INSCRIÇÃO

3.1. São requisitos para a inscrição:

a) Estar quite com as obrigações eleitorais se maior de 18 (dezoito) anos; **b)** Estar quite com as obrigações do Serviço Militar, para os candidatos do sexo masculino e se maior de 18 (dezoito) anos; **c)** Ser brasileiro nato ou naturalizado; **d)** Ter disponibilidade para cumprimento da carga horária semanal de 30 (trinta) horas, divididas em 06 (seis) horas diárias; **e)** Estar regularmente matriculado nas Instituições de Ensino Superior reconhecidas pelo MEC;

3.2. A comprovação do requisito especificado na **alínea "d"** e **"e" do item 3.1 ocorrerá mediante DECLARAÇÃO DA INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, **que deverá atestar o PERÍODO EM QUE O ESTUDANTE ESTÁ MATRICULADO.**

4. DAS INSCRIÇÕES/CREDENCIAMENTO

4.1. As inscrições serão **GRATUITAS** e ocorrerão entre **às 08h00 do dia 19/03/2020 às 23h59min. Do dia 31/03/2020** por meio do portal da prefeitura **www.juscimeira.mt.gov.br;**

4.2. Em nenhuma hipótese será aceita inscrição presencial, devendo o candidato se inscrever conforme o item 4.1 deste edital;

4.2. A ficha de inscrição devidamente preenchida implicará a aceitação, pelo candidato, de todas as normas e condições deste Edital;

4.3. A disponibilização da relação dos inscritos ocorrerá no dia 01/04/2020.

5. DAS PROVAS

5.1. A seleção de que trata este edital compreende em uma única fase, sendo uma prova objetiva de caráter eliminatório e classificatório que será realizada no dia **05/04/2020**, nos locais e horários a ser publicado em edital complementar.

5.1.1. O edital complementar contendo os locais e horário das provas serão disponibilizados no dia 02/04/2020, no site e mural da Prefeitura Municipal e Diário da AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/).

5.1.2. Somente será admitido à sala de provas o candidato que estiver portando documento de identidade original com foto que bem o identifique, como: Carteiras e/ou Cédulas de Identidade expedidas pelas Secretarias de Segurança Pública, pelas Forças Armadas, pela Polícia Militar, pelo Ministério das Relações Exteriores; Cédula de Identidade para Estrangeiros; Cédulas de Identidade fornecidas por Órgãos Públicos ou Conselhos de Classe que, por força de Lei Federal, valem como documento de identidade, como por exemplo, as da OAB, CREA, CRM, CRC, CRA etc.; Certificado de Reservista; Passaporte; Carteira de Trabalho e Previdência Social (novo modelo digital), Carteira Nacional de Habilitação (com fotografia, na forma da Lei nº 9.503/97), bem como carteiras funcionais do Ministério Público; carteiras funcionais expedidas por órgão público que, por lei federal, valham como identidade;

5.2. As provas objetivas serão constituídas na aplicação de questões de conhecimento básico e de conhecimentos específicos, conforme conteúdo constante do **ANEXO** deste edital,

5.3. A prova objetiva constará de **40 (quarenta) questões do tipo múltipla escolha**, **sendo dividida em 2 (dois) grupos: Grupo I – 10 (dez) questões de conhecimentos básicos, Grupo II – 30 (trinta) questões de conhecimentos específicos**, sendo que haverá somente uma única resposta correta para cada pergunta;

5.3.1. As questões do Grupo I terão peso 1,0 e as questões do Grupo II terão peso 3,0;

5.3.2. A divulgação dos gabaritos das provas objetivas ocorrerá no dia 06/04/2020.

5.3.3. O gabarito oficial será publicado mediante edital complementar, após a analise dos recursos.

5.4. A folha de respostas será o único documento válido para a correção da prova objetiva e o seu preenchimento será de inteira responsabilidade do candidato, conforme as instruções específicas contidas neste edital;

5.4.1. Não haverá substituição das folhas de respostas por erro do candidato;

5.4.2. Serão consideradas marcações indevidas as que estiverem em desacordo com este edital e/ou com a folha de respostas, tais como marcação rasurada ou emendada e/ou o preenchimento incompleto do campo de marcação;

5.5. O candidato deverá comparecer ao local das provas com antecedência mínima de 30 (trinta) minutos, apresentando o comprovante de inscrição, o documento oficial de identidade e caneta de tinta azul ou preta;

5.6. É de inteira responsabilidade dos candidatos o conhecimento do local da prova;

5.7. O candidato deverá identificar-se no gabarito apenas pelo número de inscrição, sendo desclassificado aquele que efetuar qualquer tipo de identificação adicional;

5.8. Compete ao candidato acompanhar a publicação das informações referentes ao processo seletivo simplificado, inclusive eventuais alterações referentes ao dia, horário e local de aplicação da prova escrita no sítio da Prefeitura Municipal de Juscimeira – MT (www.juscimeira.mt.gov.br) e Diário AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/).

5.9. As provas terão duração máxima de 03h00min.

5.9.1 O candidato somente poderá retirar-se definitivamente do local de realização das provas escritas levando o caderno de provas depois de decorridos 01h00min contados do seu efetivo início.

5.10. Será imediatamente eliminado do processo seletivo o candidato que:

5.10.1. Não entregar a folha de resposta ao fiscal de sala ao término do tempo previsto para sua conclusão;

5.12.2. Utilizar de meios ilícitos para obter vantagens na realização de provas (consulta a livros, textos, aparelhos eletrônicos, aparelhos celulares e outros aparelhos de comunicação, consulta a outros candidatos, com ou sem anuência desses, repasse de informações a outros candidatos, entre outros julgados impróprios pelos fiscais de sala);

6. DOS RESULTADOS E RECURSOS

6.1. O candidato que desejar interpor recurso contra o Gabarito preliminar ou contra a lista de classificação poderá fazê-lo por meio do site da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT (https://www.juscimeira.mt.gov.br/);

6.1.1. Não serão aceitos protocolos de recursos físicos.

6.1.2. O recurso deverá, obrigatoriamente, ser interposto em tempo hábil no prazo máximo de dois dias uteis após a publicação do edital complementar;

6.1.3. O recurso deverá ser individual, por questão, com a indicação daquilo em que o candidato se julgar prejudicado, e devidamente fundamentado, comprovando as alegações com citações de artigos, de legislação, itens, páginas de livros, nomes dos autores etc., e ainda, a exposição de motivos e argumentos com fundamentações circunstanciadas, conforme supra referenciado.

6.1.4. O candidato deverá ser claro, consistente e objetivo em seu pleito. Recurso inconsistente ou intempestivo será preliminarmente indeferido.

6.1.5. Serão rejeitados também liminarmente os recursos enviados fora do prazo improrrogável, de 2 (dois) dias, a contar da publicação de cada etapa, ou não fundamentados, e os que não contiverem dados necessários à identificação do candidato, como seu nome, número de inscrição e cargo.

6.2. Os prováveis recursos referentes a este processo seletivo simplificado serão analisados e decididos pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado;

6.3. Se do exame de recursos resultarem em anulação ou alteração de item integrante da prova objetiva, a pontuação correspondente será atribuída a todos os candidatos, independentemente de terem recorrido;

6.4. Não será aceito pedido de revisão de recurso ou recurso do gabarito oficial definitivo;

6.5. Os casos não previstos neste Edital serão decididos pela Comissão de Processo Seletivo Simplificado;

7. DOS CRITÉRIOS DE CLASSIFICAÇÃO

7.1. Será considerado aprovado o candidato que alcançar o maior número de pontos, após o julgamento dos recursos interpostos, considerando-se aptos apenas os que alçarem no **mínimo 50% da prova**;

7.2. A lista final de classificação dos candidatos será elaborada mediante ordenação decrescente das notas finais, e será utilizada para a convocação dos estudantes de acordo com o surgimento de vagas e seguindo-se rigorosamente a sua ordem;

7.3. Os critérios de desempate obedecem aos seguintes parâmetros, nesta ordem:

a) Maior número de pontos na prova de Conhecimentos Específicos; b) Maior número de pontos na prova de língua portuguesa; c) Maior idade;

8. DA CONVOCAÇÃO

8.1. As vagas existentes serão preenchidas a critério da administração;

8.2. As vagas que vierem a surgir durante o prazo de validade do processo seletivo serão preenchidas mediante convocação dos demais candidatos classificados, conforme a ordem de classificação e as necessidades da Prefeitura Municipal de Juscimeira – MT;

8.3. As convocações dos candidatos aprovados serão realizadas mediante a edital de convocação disponibilizado no site da prefeitura municipal (www.juscimeira.mt.gov.br) e no diário AMM (https://diariomunicipal.org/mt/amm/), por correspondência eletrônica com confirmação de recebimento nos endereços indicados pelos candidatos no ato da inscrição ou via ligação telefônica;

8.4. O candidato convocado deverá entrar em contato com a Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT nos **05 (cinco) dias úteis subsequentes à data de publicação do edital de convocação e/ou recebimento da mensagem de correio eletrônico**;

8.5. O candidato aprovado, quando convocado, poderá resguardar seu direito à nova convocação ao final da lista de classificação, devendo protocolar requerimento específico para este fim na Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, no prazo citado no item anterior;

8.6. Transcorrido esse prazo, o candidato será considerado desistente do processo seletivo simplificado;

8.6. Se o candidato convocado recusar a vaga, ou se não atender às disposições dos itens anteriores, será convocado o próximo candidato da lista de classificação;

8.7. Ao se inscrever no processo seletivo simplificado, o candidato assume integral responsabilidade pela correção dos dados que fornecer – endereço e dados para contato – e pela eventual atualização dessas informações para viabilizar a convocação;

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. A inclusão no Programa de Estágio de estudante aprovado no processo seletivo ocorrerá mediante assinatura e apresentação dos seguintes documentos:

a) Cópia simples do documento de identidade (com foto) e do CPF; **b)** Declaração de matrícula e frequência emitida pela instituição de ensino; **c)** Histórico escolar, detalhado e atualizado, não valendo para este fim o modelo simplificado; **d)** 01 (uma) foto 3x4; **e)** Comprovante de quitação com as obrigações militares (homens) e eleitorais (se maior de 18 anos); **f)** Declaração para Inclusão no Programa de Estágio de que não exerce qualquer atividade concomitante em qualquer ramo do serviço público; **g)** Termo de Compromisso (conforme modelo oficial) a ser firmado em 03 (três) vias assinadas pelo estagiário, se maior, ou seu representante ou assistente legal, se menor de 18 (dezoito) anos, pela instituição de ensino e o representante da Prefeitura Municipal de Juscimeira - MT, ficando cada um dos subscritores com uma via do referido termo e o plano de atividades a serem desenvolvidas no estágio (preenchidos no ato da apresentação);

9.2. A ausência de qualquer um dos documentos relacionados no **item 9.1** ou incompatibilidade destes com as informações prestadas no formulário de inscrição acarretará a eliminação do candidato do processo seletivo simplificado;

9.3. O candidato classificado que se recusar a iniciar imediatamente o estágio será considerado desistente e será automaticamente transferido para o final da lista de aprovados;

9.4. A critério da Administração, não serão assinados Termos de Compromisso para estudantes que estejam no último ano do curso;

10. DA VALIDADE DO PROCESSO SELETIVO

10.1. A seleção visa prover o quadro de estagiários da Prefeitura Municipal de Juscimeira – MT e terá validade de 01 (um) ano, prorrogável por igual período, a contar da data de sua homologação;

11. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1. O período de estágio terá validade de um ano, prorrogável por igual período, não excedendo ao prazo máximo de 02 (dois) anos;

11.2. A jornada das atividades em estágio será de 30 (trinta) horas semanais, distribuídas em 06 (seis) horas diárias, de acordo com o expediente do Setor ao qual o estagiário for vinculado, sem prejuízo das atividades discentes conforme prevê o Art. 10, inciso II, da lei 11.788 de 25 de setembro de 2008;

11.3. A jornada de estágio será reduzida à metade nos períodos de avaliação de aprendizagem periódica ou final, para garantir o bom desempenho do estudante, mediante prévio comunicado por escrito ao setor competente;

11.4. O certificado de conclusão de estágio é válido como prática para todos os efeitos;

11.5. Por ocasião do desligamento do estagiário, será emitido termo de realização do estágio, com indicação resumida das atividades desenvolvidas, do período de vínculo e das avaliações realizadas;

11.6. O horário de desempenho das funções será estabelecido pelo responsável a quem o estagiário estiver vinculado. O candidato que não tiver disponibilidade para o período da vaga proposta terá respeitada sua classificação para futura convocação, sendo a vaga disponibilizada ao candidato aprovado em colocação imediatamente posterior;

11.7. Fica assegurado ao estudante, integrante do Programa de Estágio da Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, período de recesso remunerado de 30 (trinta) dias, a ser gozado, sempre que o período de duração do estágio for igual ou superior a 1 (um) ano;

11.8. Será eliminado pela Comissão de Seleção o candidato que não observar qualquer das regras deste Edital, especialmente aquele que se indispuser gravemente com outro candidato ou com agente administrativo do Corpo de Seleção, bem assim quando flagrado em situação de fraude (cola, erro de pessoa mediante falsa identidade, etc.);

11.9. Compete às instituições de ensino indicar professor orientador, da área a ser desenvolvida no estágio, como responsável pelo acompanhamento e avaliação das atividades do estagiário;

11.10. Os casos omissos ou ambíguos serão resolvidos pela Comissão de Seleção, que poderá rever seus próprios atos, de ofício ou por solicitação do interessado;

Prefeitura Municipal de Juscimeira-MT, 16 de março de 2020.

Moises dos Santos

Prefeito Municipal

ANEXO I

ATRIBUIÇÃO DO ESTÁGIO

Executar atividades de apoio de acordo com as necessidades do setor; organizar arquivos, relatórios, classificar expediente recebido, proceder a entregas, realizar controles da movimentação de processos, documentos, organizar e elaborar demonstrativos, fazer anotações em fichas. Manusear fichários, proceder a expedição de correspondências, documentos e outros papéis. Conferir o material de suprimento e controlar sua movimentação. Executar tarefas de apoio aos diversos setores da Prefeitura quando necessário. Executar outras atividades desde que solicitadas por seu superior e compatível com sua condição acadêmica.

ANEXO II:

CONTEÚDO PROGRAMÁTICO

1. CONHECIMENTO BÁSICO PARA TODOS OS CARGOS:

LÍNGUA PORTUGUESA: 1. Compreensão e interpretação de textos. 2. Domínio da ortografia oficial. 3. Domínio dos mecanismos de coesão textual. 4. Análise morfológica e Sintaxe. 5. Pontuação. 6. Manual de Redação da Presidência da República.

MATEMÁTICA: 1. Números naturais, 2. Adição, subtração, multiplicação e divisão, 3. Múltiplos e divisores Números primos e compostos, 4 Medidas de superfície e Área.

2. CONHECIMENTO ESPECÍFICO:

LICENCIATURA, BACHARELADO OU TECNÓLOGO EM QUALQUER ÁREA – GERAL

ADMINISTRAÇÃO: 1. Teorias de Administração. 2. Princípios fundamentais da Administração. 3. Noções de Administração de Recursos Materiais. 4. Noções de planejamento organizacional. 5. Gerenciamento da informação e gestão de documentos aplicada aos arquivos governamentais. 5.1 Diagnóstico. 5.2 Arquivos Correntes e Intermediários. 5.3 Protocolos. 5.4. Classificação e avaliação de documentos de arquivo.

CIÊNCIA JURÍDICA: 1. Administração Pública. 2. Administração direta e indireta: Autarquias. Fundações Públicas. 3. Agentes públicos. 4. Atividade administrativa: conceito, natureza e fins, princípios básicos, poderes e deveres do administrador público, o uso e o abuso do poder. 5. Poderes Administrativos: Poder vinculado, poder discricionário, poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar, poder de polícia. 6. Atos administrativos: conceito, requisitos, atributos, invalidação. 7. Crimes praticados por funcionários públicos contra a administração em Geral (Código Penal artigos 312 ao 325).

SECRETARIADO: 1. Noções de Administração: conceitos e abordagens. 2. Processo Administrativo: funções da Administração; estrutura organizacional; cultura organizacional. 3. Organizações, Sistemas e Métodos: organizações; níveis organizacionais; desenvolvimento organizacional. 4. Administração do tempo.

BACHARELADO EM ADMINISTRAÇÃO, CIÊNCIAS CONTÁBEIS, ECONOMIA OU DIREITO – TRIBUTOS

MATEMÁTICA FINANCEIRA: 1 - Juros simples - Cálculo do montante, dos juros, da taxa de juros, do principal e do prazo da operação financeira; 2 - Juros compostos - Cálculo do montante, dos juros, da taxa de juros, do principal e do prazo da operação financeira; 3 - Taxas nominais e taxas efetivas; A equivalência de capitais no regime de juros compostos. 4 - Desconto - racional simples e composto; Desconto irracional simples e composto; 5 - Operações financeiras com cláusula de correção monetária - Cálculo do montante em operações financeiras pós-fixadas; 6 - Taxas nominais x taxas reais. 7 - Sistemas de amortização - Sistema americano (método do pagamento periódico dos juros); Sistema price (método das prestações constantes); Sistema SAC (método das amortizações constantes); Sistema price com prazo de carência.

TRIBUTÁRIO: 1. Lei municipal nº 1.090/2017 primeira parte. 1. Constituição Federal(artigos 12 ao 15), classificação da despesa, do Exercício Financeiro (artigos 34 ao 38), da Execução do Orçamento (artigos 58 ao 70), do Controle da Execução Orçamentária (artigos 75 ao 80), da Contabilidade (artigos 83 ao 106). 2. Decreto nº 93.872/1986: da Administração Financeira (artigos 20 ao 46 e 67 ao 70) e da Contabilidade e Auditoria (artigos 130 ao 141). 3. Decreto nº 6.976/2009.

BACHARELADO EM DIREITO – PROCURADORIA

DIREITO CONSTITUCIONAL:1. Constituição: conceito, objeto e classificações. 2. Aplicabilidade e interpretação das normas constitucionais. 3. Do controle de constitucionalidade: sistema brasileiro. 4. Ações constitucionais. 5. Da organização do Estado.

DIREITO ADMINISTRATIVO: 1. Administração Pública. Estrutura administrativa: conceito, elementos e poderes do Estado, organização do estado e da Administração, Entidades políticas e administrativas, órgãos e agentes públicos. 2. Organização administrativa da União. Administração direta e indireta. 3. Poderes Administrativos: Poder vinculado, poder discricionário, poder hierárquico, poder disciplinar, poder regulamentar, poder de polícia. 4. Atos administrativos: conceito, requisitos, atributos, classificação, espécies, invalidação. 5. Licitação: princípios, obrigatoriedade, dispensa e inexigibilidade, procedimentos, anulação e revogação, modalidades. 6. Contratos Administrativos. 7. Controle da Administração Pública: controle administrativo, controle legislativo, controle pelo Tribunal de Contas, controle judiciário. 8. Responsabilidade Civil do Estado: responsabilidade objetiva, reparação do dano.

DIREITO PENAL: 1. Concurso de pessoas. Concurso de crimes. 2. Ação Penal Pública e Privada. 3. Crimes contra a fé pública. 4. Crimes contra a administração pública. 5. Crimes contra a ordem tributária (Lei 8.137/90).

DIREITO PROCESSUAL PENAL: 1. Inquérito: modalidades, natureza, iniciativa, atos do inquérito, prazo, conclusão, arquivamento. 2. Ação Penal: condições e princípios da ação, classificação das ações penais, condições de procedibilidade, ação penal privada, influência da sentença penal no cível.

DIREITO CIVIL: 1. Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro; 2. Da pessoa jurídica; 3. Domicílio; 4. Dos Bens; 5. Da Prescrição e da Decadência;

DIREITO PROCESSUAL CIVIL: 1. Jurisdição: conceito, características, finalidade, princípios e espécies. 2. Competência. Critérios de determinação da competência. Conexão e continência. Exceção. 3. Ação. Conceito. Condições. Classificação. Processo. Conceito. Natureza jurídica. Classificação. Processo e Procedimento. Formação, suspensão e extinção do processo. 4. Atos processuais: conceito, classificação e forma. Comunicação dos atos processuais: citação e intimação. Prazos. Partes: capacidade processual. 5. Procedimento comum ordinário e procedimento sumário. 6. Petição inicial. Requisitos. Indeferimento. Pedido. Cumulação de Pedidos. A resposta do réu. 7. Recursos: pressupostos gerais; efeitos; espécies; Recursos Especial e Extraordinário. 8. Ação Rescisória.

TECNÓLOGO EM RECURSOS HUMANOS - RECURSOS HUMANOS

ADMINISTRAÇÃO: 1. Teorias de Administração. 2. Princípios fundamentais da Administração. 3. Noções de Administração de Recursos Materiais. 4. Noções de Administração Financeira e Orçamentária. 5. Noções de planejamento. 5.1. Planejamento estratégico. 5.2. Planejamento tático. 5.3. Planejamento operacional. 6. Noções de Gestão de Pessoas nas organizações. 6.1. Motivação e Liderança. 6.2. Clima e Cultura Organizacional. 6.3. Recrutamento e Seleção. 6.4. Avaliação de Desempenho. 6.5. Gestão por Competências. 7. Gestão da Qualidade. 8. Noções de Gestão por Processos. 9. Educação, Treinamento e Desenvolvimento. 9.1. Educação a distância.

BACHARELADO EM FARMÁCIA - ALM. REMÉDIOS

FARMACOLOGIA GERAL: introdução, conceitos e interações medicamentosas; 2. Farmacodinâmica- receptores, mecanismo gerais de ação e curva dose-efeito; 3. Farmacologia do sistema nervoso autônomo; 4. Farmacologia sistema nervoso central e periférico; 5. Farmacologia da inflamação; 6. Farmacologia do sistema cardiovascular e coagulação; 7. Farmacologia das doenças bacterianas, virais e fúngicas; 8. Política Nacional de Medicamentos; 9. Política Nacional de Assistência Farmacêutica; 10. Princípios e Diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS); 11. Farmácia Hospitalar: serviço de farmácia no âmbito dos hospitais; sistemas de distribuição de medicamentos, fracionamento de medicamentos; controle de infecção hospitalar; nutrição parenteral; boas práticas de preparo da terapia antineoplásica; farmacotécnica; 12. Assistência Farmacêutica no SUS; 13. Assistência Farmacêutica na Atenção Básica; 14. Medicamentos Estratégicos; 15. Medicamentos de Dispensação Excepcional; 16. Protocolos Clínicos e Diretrizes Terapêuticas; 17. Demandas Judiciais na Assistência Farmacêutica; 18. Controle da qualidade dos medicamentos recebidos, armazenados e distribuídos.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LAMBARI D´OESTE

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO MUNICIPAL Nº 18 DE 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Município de Lambari D`Oeste/MT, e dá outras providências.

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA, Prefeito do Município de Lambari D`Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso II, do artigo 72, da Lei Orgânica do Município e;

CONSIDERANDO a regulamentação do Estado de Mato Grosso por meio do DECRETO Nº 407 DE 16 DE MARÇO DE 2020 - Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências;

CONSIDERANDOa Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

DECRETA:

Art. 1º- Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo do Município de Lambari D`Oeste/MT.

CAPÍTULO I

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS.

Art. 2º- Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 3º- Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados às Secretarias Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.

Art. 4º- No âmbito do setor privado do Município de Lambari D`Oeste-MT, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados.

Parágrafo único. Em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO

DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL.

Art. 5º- Fica(m) suspenso(as):

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas.

II – a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Gabinete do Prefeito Municipal;

III – as atividades escolares da rede pública municipal de ensino, bem como o transporte escolar, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação de férias escolares no calendário escolar de Lambari D`Oeste/MT. A reposição dos demais dias para cumprimento do calendário escolar, e obediência à legislação pertinente, serão regulamentadas posteriormente em ato do Secretário Municipal de Educação.

IV- as Oficinas ofertadas dos Programas do Serviço de Proteção e Atendimento Integral à Família – PAIF e os Serviços de Convivência, Fortalecimento e Educação realizado por meio do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS, da Secretaria Municipal de Assistência Social.

Art. 6º- O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no *caput* deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou secretaria municipal.

Art. 7º- O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata.

Art. 8º- Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus empregados quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 9º- Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Lambari D`Oeste-MT.

Art. 10- Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Lambari D`Oeste/MT.

Art. 11- Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores ás penalidades previstas na legislação específica.

Art. 12- No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria especifica de cada Secretaria Municipal.

Art. 13- Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação e/ou afixação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Lambari D`Oeste - MT, aos dezessete dias do mês de março de dois mil e vinte.

_____

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

PORTARIA Nº 095/2020 DE 017 DE MARÇO DE 2020

"Altera-se a Portaria nº 094/2020, que Revoga a Portaria nº 089/2020, na forma que especifica e, dá providências".

O PREFEITO MUNICIPAL INTERINO DE LAMBARI D'OESTE, Estado de Mato Grosso, Senhor **JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA,** no uso de suas atribuições legais exaradas no art. 62, incisos, VI e IX, combinado com o art. 90, inciso II, alínea "a" da Lei Orgânica do Município.

Considerando: equívoco no texto do preâmbulo da Portaria nº 094/2020, a partir desta correção, **leia-se,** "Revoga Portaria n º 089.2020, que nomeia o Senhor Cleves Jesus de Souza para o exercício do cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Agricultura e Pecuária Municipal"...

R E S O L V E:

ART. 1º - Revogar a pedido do Servidor a Portaria nº 089/2020, que nomeia o Senhor Cleves Jesus de Souza para o exercício do cargo em Comissão de Chefe do Departamento de Agricultura e Pecuária Municipal, tornando-a sem efeito, segundo o que menciona, na forma que especifica:

ART. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

PUBLICA-SE, REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E, CUMPRA-SE

JOSIVAN MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO

LEI MUNICIPAL Nº 675/2020,

DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Revoga a Lei Municipal nº 595, de 05 de Setembro de 2017, que Dispõe Sobre a Correção monetária dos Valores das Modalidades Licitatórias no Âmbito do Município de Lambari D'Oeste - MT, e dá Outras Providências.

JOSIVAM MEDEIROS DA SILVA, Prefeito Municipal de Lambari D'Oeste, Estado de Mato Grosso, fazendo uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal Aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica revogada a Lei Municipal nº 595, de 05 de Setembro de 2017, que Dispõe Sobre a Correção monetária dos Valores das Modalidades Licitatórias no Âmbito do Município de Lambari D'Oeste - MT.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo Municipal, aos dezessete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.

JOSIVAM MEDEIROS DA SILVA

Prefeito Municipal Interino

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2020 - PROCESSO: 001/2020 -PREGÃO PRESENCIAL: 001/2020

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO N.º 001/2020

PROCESSO: 001/2020

PREGÃO PRESENCIAL: 001/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE LUCIARA-MT

FORNECEDORA REGISTRADA: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES inscrita no CNPJ:12.313.826/0001-90.

OBJETO: Registro de Preços Para Futura e Eventual **Aquisição de Material Odontológico, Para Atender a Unidade Básica de Saúde de Luciara**.

VALOR DA ARP: R$ 225.508,95 (duzentos e vinte e cinco mil, quinhentos e oito reais e noventa e cinco centavos).

VIGÊNCIA: ATÉ 28 de Fevereiro de 2021.

Comissão de Pregão da Prefeitura Municipal de Luciara-MT, em 28 de Fevereiro de 2020.

FAUSTO AQUINO DE AZAMBUJA FILHO

Prefeito Municipal de Luciara

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 003/2020

A **Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT torna público para conhecimento dos interessados que no dia 02 de abril de 2020**, as 08:00 horas (Horário de Mato Grosso), realizar-se-á abertura da **Tomada de Preço nº 003/2020**, a qual tem por objeto a **"Contratação de empresa especializada para execução de obra de pavimentação asfáltica em ruas do Jardim Andressa, Vila Esperança, Vila Isabel, Residencial Bom Jesus e no Pátio do Terminal Rodoviário no município de Marcelândia/MT"**. *TIPO DE LICITAÇÃO:* ***Menor Preço Global****. O* Edital Completo estará disponível aos interessados de 2ª a 6ª feira das 07 horas às 11h e das 13 horas às 17 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Rua Dos Três Poderes nº 777, Centro, CEP. 78.535-000 - Marcelândia-MT**, ou ainda no site: www.marcelandia.mt.gov.br (Ícone: Licitações).**

Marcelândia/MT, 17 de março de 2020.

Raphaella Espíndola Benício

Presidente da CPL

PREFEITURA/LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº 004/2020

A Prefeitura Municipal de Marcelândia – MT torna público para conhecimento dos interessados que no dia **03 de abril de 2020**, as **08:00** horas (Horário de Mato Grosso), realizar-se-á abertura da **Tomada de Preço nº 004/2020**, a qual tem por objeto a **"Contratação de empresa especializada para a execução da Obra de Reforma da Escola Municipal Castro Alves no Município de Marcelândia-MT". TIPO DE LICITAÇÃO: Menor Preço Global. O Edital Completo estará disponível aos interessados de 2ª a 6ª feira das 07 horas às 11h e das 13 horas às 17 horas, na Sala de Licitações da Prefeitura, localizada na Rua Dos Três Poderes** nº 777, Centro, CEP. 78.535-000 - Marcelândia-MT**, ou ainda no site:** www.marcelandia.mt.gov.br **(Ícone: Licitações).**

Marcelândia/MT, 17 de março de 2020

Raphaella Espíndola Benício | Presidente da CPL

ADMINISTRAÇÃO/RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO N° 011/2020 PARA NOMEAÇÃO E POSSE DO CONCURSO PÚBLICO Nº 001/2019

O Exmo Senhor **Arnóbio Vieira de Andrade**, Prefeito Municipal de Marcelândia, Estado de Mato Grosso, tendo em vista o Concurso Público realizado no dia 17 de novembro de 2019 nos termos do Edital 001/2019 e homologado pelo Decreto de nº 087/2019 de 17 de dezembro de 2019, convoca pelo presente Edital os candidatos Aprovados, para preenchimento de vagas existentes no momento, conforme relação abaixo:

Quadro 1

Nº Insc	Candidato	Cargo	Carga Horaria	Classificação
441258	Tania dos Santos Sousa	Merendeira	40 horas	4º Aprovado

Os candidatos convocados por este Edital terão o prazo de até 30 (trinta) dias a contar desta data, 16 de março de 2020, para entrega de documentos e mais 15 (quinze) dias para analise e posse no referido cargo.

Os candidatos convocados deverão apresentar-se no Departamento de Recursos Humanos dentro do prazo estipulado, munido dos documentos constantes do Anexo I.

Para realização da perícia médica, em cumprimento da exigência do Anexo III (Laudo Médico), o candidato deverá estar de posse dos resultados dos exames médicos constantes do Anexo II, conforme exigência do cargo.

O candidato que não puder assumir o cargo no ato da convocação, poderá optar, por uma única vez, por ir para o último lugar na classificação final dos aprovados para o respectivo cargo.

Os Candidatos convocados se não apresentarem as documentações no prazo estabelecido, serão considerados eliminados do Concurso Público, exceto aqueles que optarem por ir para o último lugar na classificação, conforme parágrafo anterior.

Os Candidatos deverão apresentar-se também, junto ao Previlândia – Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Marcelândia - MT, para filiar-se a esta Instituição, munido dos documentos constantes no Anexo I.

O Município de Marcelândia - MT reserva-se o direito de solicitar outros documentos que julgar legal e necessário para o ato de nomeação dos candidatos para os respectivos cargos/funções.

Marcelândia MT, em 16 de março de 2020.

Arnóbio Vieira de Andrade

Prefeito Municipal

Sonia Martinis

Secretária Municipal de Educação

ANEXO I

DOS DOCUMENTOS PARA NOMEAÇÃO E POSSE

Documento de Identidade (original) e I (cópia); Certidão de Nascimento ou Casamento (original) e 1 (cópia); RG e CPF do cônjuge; Diploma de conclusão do curso relativo ao cargo concorrido, devidamente registrado (original e 1 cópia). Título de Eleitor (original) e 1 (cópia) comprovação que está quite com as obrigações eleitorais; Certificado de Reservista (original e 1 cópia) (se masculino); Carteira de trabalho, PIS ou PASEP (original) e 1 (cópia); CPF (original) e 1 (cópia) Comprovante de residência Carteira de Habilitação (motorista) CPF dos Pais (cópia) Certidão de nascimento dos filhos (original) e 1 (cópia); CPF dos Filhos menores de 21 anos, (cópia); Carteira de Vacina dos filhos menores de 14 anos, (cópia); Declaração do filho em idade escolar menores de 14 anos;	**ORIGINAL** 01 Fotos 3x4; Extrato ou certidão de tempo de contribuição do INSS e outro RPPS. Laudo Médico de Sanidade Física e Mental e exames complementares de acordo com o cargo; Certidão negativa da Justiça (civil e criminal) onde tenha residido nos últimos cinco anos; Declaração do exercício ou não de outro cargo, emprego ou função pública, em qualquer esfera de governo, da administração direta de qualquer dos Poderes – Anexo III; Apresentar Registro e Certidão Negativa expedida pelo Orgão de Classe conforme o caso; Declaração de bens e valores que compõe seu patrimônio – Anexo IV; Declaração dos Dependentes de IRRF – Anexo V; Declaração que responde ou não a inquérito policial e a processo administrativo disciplinar – Anexo VI; Declaração que não foi demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal – Anexo VII.

ANEXO II

RELAÇÃO DE EXAMES DE SAÚDE ADMISSIONAIS

I – Para todos os cargos	• Hemograma completo; • Glicemia; • Colesterol total; • Triglicérides; • Uréia; • Tipagem Sanguínea; • Creatinina; • Gama GT; • Exame de Urina (EAS); • BAAR na Linfa;

	• Eletrocardiograma com laudo; • Raio X do Tórax – PA e Perfil de RX de coluna com laudo; • Avaliação Postural Fisioterapêutica; • Avaliação Psicológica; • Avaliação Psiquiatra; • Atestado de acuidade visual, em ambos os olhos, emitido por médico oftalmologista; • Eletroencefalograma com mapa e avaliação de médico neurologista;
II – Para cargos de professores	• Todos os citados acima e ainda • Ressonância dos Ombros; • Audiometria tonal e vocal com laudo;
III – Para cargos de motoristas e operadores de maquinas pesadas	• Todos os citados acima e ainda Audiometria ambos os ouvidos;
IV – Para os cargos de profissionais da saúde	• Todos os citados acima e ainda Hepatite B e C.

ANEXO III LAUDO MÉDICO

EXAMES DE AUXÍLIO DIAGNÓSTICO

Exame	**Data**	**Resultado**	**Conclusão (Normal / Alterado)**
Hemograma completo	/ /		▫ ▫ N A
Glicemia	/ /		▫ ▫ N A
Colesterol total	/ /		▫ ▫ N A
Triglicérides	/ /		▫ ▫ N A
Ureia	/ /		▫ ▫ N A
Tipagem Sanguínea	/ /		▫ ▫ N A
Creatinina	/ /		▫ ▫ N A
Gama GT	/ /		▫

			▫ N A
Exame de urina (EAS)	/ /		▫ ▫ N A
BAAR na Linfa	/ /		▫ ▫ N A
Eletrocardiograma com laudo	/ /		▫ ▫ N A
Raio X do Tórax – PA	/ /		▫ ▫ N A
Perfil de RX de coluna com laudo	/ /		▫ ▫ N A
Avaliação Postural Fisioterapêutica	/ /		▫ ▫ N A
Avaliação Psicológica	/ /		▫ ▫ N A
Avaliação Psiquiatra	/ /		▫ ▫ N A
Acuidade visual, ambos os olhos.	/ /		▫ ▫ N A

Eletroencefalograma com mapa e avaliação do médico especialista.	/ /		☐ ☐ N A
Observações:			

Exames específicos para os cargos de Professores: ***Além dos acimas citados***			
Exame	**Data**	**Resultado**	**Conclusão (Normal / Alterado)**
Ressonância dos Ombros	/ /		☐ ☐ N A
Audiometria tonal e vocal com laudo	/ /		☐ ☐ N A

Exames específicos para os cargos de Motorista e Operador de Maquinas Pesadas: ***Além dos acimas citados***			
Exame	**Data**	**Resultado**	**Conclusão (Normal / Alterado)**
Audiometria ambos os ouvidos	/ /		☐ ☐ N A

Exames específicos para os cargos de Profissionais da Saúde: ***Além dos acimas citados***			
Exame	**Data**	**Resultado**	**Conclusão (Normal / Alterado)**
Hepatite B	/ /		☐ ☐ N A
Hepatite C	/ /		☐ ☐ N A

CONCLUSÃO	
☐ Apto	☐ Apto com restrições:_____
☐ Inapto Temporário	☐ Inapto definitivo
☐ Exame não concluido	
Marcelândia MT, _____de _____ de _____.	

Empregado:	**Medico:**

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE EXERCÍCIO DE OUTRO CARGO, EMPREGO OU FUNÇÃO A SER PREENCHIDA PELO FUNCIONÁRIO OU SERVIDOR

DECLARAÇÃO **NOME**..... RG. ..... nome do(a) servidor(a) **DECLARO**, sob pena de responsabilidade, para fins de acumulação remunerada que: ( ) não exerço ( ) exerço ( ) outro cargo ( ) emprego ( ) função pública.
Os campos abaixo somente deverão ser preenchidos no caso do declarante ocupar outro cargo, emprego ou função pública.
1 - IDENTIFICAÇÃO DA UNIDADE/CARGO Unidade: ..... Fone: ..... Endereço: .... Bairro: ..... Cidade: .... Cargo/emprego/função: .....Regime Jurídico: .....
2 – HORÁRIO DE TRABALHO:
Dia da semana Horário
2ª feira das às horas 3ª feira das às horas 4ª feira das às horas 5ª feira das às horas 6ª feira das às horas Sábado das às horas Domingo das às horas
Total da carga horária semanal:
Marcelândia, ...de ..... de 20.... _____ assinatura do servidor (a)
Obs.: O cargo, emprego ou função pública compreende todo aquele exercido na Administração Pública Direta, Indireta ou Fundacional de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

ANEXO V

DECLARAÇÃO DE BENS E VALORES

Nome:_____
_____

Filiação:_____
_____

Endereço:_____
_____

Data de nascimento: ___/___/_____ CPF: _____

Identidade:_____Órgão Expedidor:_____

A presente declaração é por motivo de:

( ) Nomeação para cargo efetivo

( ) Assinatura de contrato por tempo determinado

( ) Entrada em exercício – ( ) FG: _____

- ( ) CC: _____

DECLARO, de acordo com o disposto na Lei, que: ( ) SIM ( ) NÃO

POSSUO bens e valores, e/ou dívidas e ônus reais, abaixo relacionados até a presente data, discriminados em folha anexa.

TABELA DE CÓDIGOS DA DECLARAÇÃO DE BENS E DIREITOS

(no País e/ou exterior)

CÓD.	**BENS/DIREITOS**	**CÓD.**	**BENS/DIREITOS**
01	Prédio residencial	46	Ouro, ativo financeiro
02	Prédio comercial	47	Mercados futuros, de opções e a termo
03	Galpão	49	Outras aplicações e investimentos
11	Apartamento	51	Crédito decorrente de empréstimos
12	Casa	52	Crédito decorrente de alienação
13	Terreno	53	Planos PAIT e caderneta pecúlio
14	Terra nua	54	Poupança para construção ou aquisição de bem imóvel
15	Sala ou conjunto	59	Outros créditos e poupança vinculados
16	Construção	61	Depósito bancário em conta corrente no País
17	Benfeitorias	62	Depósito bancário em conta corrente no Exterior
18	Loja	63	Dinheiro em espécie – moeda nacional
19	Outros bens imóveis	64	Dinheiro em espécie – moeda estrangeira
21	Veículo automotor terrestre: automóvel, moto, etc	69	Outros depósitos à vista e numerário
22	Aeronave	71	Fundo de investimento financeiro – FIF
23	Embarcação	72	Fundo de aplicação em quotas de fundos de investimento
24	Bem relacionado com o exercício da atividade autônoma	73	Fundo de capitalização
25	Jóias, quadros, objetos de arte, de coleção, etc	74	Fundo de ações, inclusive Cart. Livre e Fundo de Inv. Ext
26	Linha telefônica	79	Outros fundos
29	Outros bens móveis	91	Licença e concessão especial
31	Ações (inclusive as provenientes de linha telefônica	92	Título de clube e assemelhado

32	Quotas ou quinhões de capital	93	Direito de autor, de inventor e patente
39	Outras participações societárias	94	Direito de Lavra e assemelhado
41	Caderneta de poupança	95	Consórcio não contemplado
45	Aplicação de renda fixa (CDB, RDB e outros)	99	Outros bens e direitos – outras informações

_____

Assinatura

Código	Discriminação do Bem ou Direito	Valor venal atualizado

_____

Assinatura

TABELA DE DÍVIDAS E ÔNUS REAIS

(No País e/ou exterior)

CÓD.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS	CÓD.	DÍVIDAS E ÔNUS REAIS
11	Estabelecimento bancário comercial	17	Pessoas físicas
12	Sociedades de crédito, financiamento e investimento	18	Empréstimos contraídos no exterior
16	Outras pessoas jurídicas	19	Outras dívidas e ônus reais

Código	Discriminação das Dívidas ou Ônus Reais

Relação de Funções e/ou Cargos de Direção que eventualmente exerça ou tenha exercido, nos dois anos anteriores em Órgãos Colegiados ou em Empresas ou Instituições Públicas ou Privadas, no Brasil ou no Exterior.

_____
_____
_____

DECLARO, sob as penas da lei, que as informações constantes das 3 (três) vias que formam parte da presente Declaração são verdadeiras.

Marcelândia - MT, _____ de _____ de _____.

_____

Assinatura

ANEXO VI

FORMULÁRIO DE DECLARAÇÃO DE DEPENDENTES PARA FINS DE

IMPOSTO DE RENDA E SALÁRIO-FAMÍLIA

Nome do Declarante:-					
C.P.F.:-		Estado Civil:-			
Endereço:-			CEP:-		
Bairro:-	Cidade:-			Estado:-	
No. Ordem	**Nome completo dos Dependentes**	**Relação Dependência**	**Data Nascimento**	**IR**	**SF**

Para fins do Imposto de Renda e Salário Família, Declaro que é ou são meu(s) dependente(s) a(as) pessoa(as) acima relacionada(s).

Ciente da Proibição da dedução de um mesmo dependente por ambos os cônjuges, declaramos, sob as penas da Lei, que as informações aqui prestadas são verdadeiras e de nossa inteira responsabilidade, não cabendo a fonte pagadora nenhuma responsabilidade perante a fiscalização.

_____ _____

Declarante Cônjuge

CÓDIGO PENAL – ART. 299:- "Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar, ou nele inserir ou fazer declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre o fato juridicamente relevante. Pena Reclusão, de 1 (um) a 5 (cinco) anos.

Obs:- Anexar documento(s) comprobatório(s)

E CÓPIA CARTEIRA DE VACINA E FILHO EM IDADE ESCOLAR, DECLARAÇÃO DA ESCOLA

ANEXO VII

DECLARAÇÃO QUE NÃO RESPONDE A INQUERITO POLICIAL E PROCESSO CRIMINAL

Eu,_____,Portador(a)RG_____, e CPF _____, **DECLARO** para todos os efeitos legais, junto ao departamento de Policia Federal, e sob as penas da Lei, que não respondo a inquérito policial, nem a processo criminal.

Por ser expressão da verdade dato e assino a presente declaração.

Marcelândia - MT,_____ de _____ de _____.

_____

DECLARANTE

ANEXO VIII

DECLARAÇÃO QUE NÃO FOI DEMITIDO COM JUSTA CAUSA

Eu, _____

, Portador (a) do RG n°_____, Inscrito (a) no CPF sob n° _____,**DECLARO** para os devidos fins de direito e a quem possa interessar que, não fui demitido com justa causa e a bem do serviço público, no período de 5 (cinco) anos, nas esferas federal, estadual e municipal.

Sendo esta a expressão da verdade, dato e assino o presente.

Marcelândia MT,_____ de _____de _____

_____

DECLARANTE

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RESULTADO DE LICITAÇÃO – CREDENCIAMENTO Nº 001/2020

A Prefeitura Municipal de Marcelândia/MT, através de sua Comissão Permanente de Licitações, tornar público o RESULTADO do Credenciamento nº 001/2020**, que tem como objeto Contratação de empresa para prestar serviços médicos de urgência e emergência para atender no período diurno e noturno em sistema de plantões de 12 horas, no Hospital Maria Zélia no município de Marcelândia-MT.**Neste ato foram credenciadas as empresas:

EMPRESA	Quantidade de plantões	VLR. TOTAL
BCMED SERVIÇOS MÉDICOS LTDA	320	**208.000,00**
MARIANNA ALVES ARAÚJO EIRELI	320	**208.000,00**
VALOR TOTAL		**416.000,00**

Marcelândia/MT, 17 de março de 2020

RAPHAELLA ESPÍNDOLA BENÍCIO

Presidente da CPL

Publique-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE DE MATUPÁ - SEMMA/MATUPÁ

O Município de Matupá, em conformidade com o artigo 37 da Constituição Federal de 1988, torna público as seguintes licenças emitidas pela Secretaria Municipal do Meio Ambiente de Matupá – SEMMA/Matupá.

Protocolo: 0030/2020; Nº da Licença: LI 005/2020; Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ; Atividade Licenciada: Construção de espaços públicos fora de APP – Pista de Skate, Validade: 10/03/2023.

Protocolo: 0029/2020; Nº da Licença: LI 006/2020; Razão Social: PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ; Atividade Licenciada: Construção de espaços públicos fora de APP – Piscina Semi-Olímpica, Validade: 10/03/2023.

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
EXTRATO DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 052/2020

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT

OBJETO: Constitui objeto deste Contrato **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTUROS E EVENTUAIS SERVIÇOS DE PINTURA DE MEIO FIO E SINALIZAÇÃO HORIZONTAL EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ"** de acordo com a clausula 06 deste Contrato que são partes integrantes do Edital 019/2019 do respectivo **Pregão Presencial nº 015/2019.**

CONTRATADA: VANESSA ALVES CAFÉ LOBO 03314623119

Valor/Global: O preço global para aquisição dos produtos, ora adquiridos, **R$ 10.456,08 (dez mil, quatrocentos e cinquenta e seis reais e oito centavos)**.

Assinatura: 11/03/2020

PREFEITURA MUNICIPAL
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO PRESENCIAL - Nº. 015/2020

A Prefeitura Municipal de Matupá, através da equipe de pregoeiro (a), comunica a todos os interessados que realizará no próximo dia 01 de abril de 2020 às 08h00min na sede da Prefeitura Municipal, a "PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE MOURÔES DE CONCRETO E ARAMES LISO E FARPADO EM ATENDIMENTO AO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT". Maiores informações através do Edital nº. 030/2020, que está disponível no site http://www.matupa.mt.gov.br/Administracao/Portais/ e pode ser solicitado pelo e-mail atendimento@matupa.mt.gov.br ou junto à sede da Prefeitura Municipal localizada da Av. Hermínio Ometto, 101, ZE-022, fones (66) 3595-3100 das 07h00min às 11h00min. Matupá – MT, 17 de março de 2020.

ALEXSANDRA TOSTA BATISTA - Pregoeira Oficial –

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 042/2020

Pelo presente instrumento **O MUNICÍPIO DE MATUPÁ – ESTADO DE MATO GROSSO,** devidamente inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 24.772.188/0001-54, com sede na Prefeitura Municipal, localizada na Avenida Hermínio Ometto, nº. 101, ZE-022, neste ato representado pelo Prefeito Municipal o Sr. VALTER MIOTTO FERREIRA, brasileiro, solteiro, empresário, portador da RG nº. 0424630-6-SSP/MT, inscrito no CPF sob o nº. 368.573.949-20, residente e domiciliado na Av. Interlagos, nº 12, Bairro ZH1-001, nesta Cidade de Matupá/MT RESOLVE registrar os preços da empresa **CAMBOIM & SANTOS LTDA**, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº.19.201.021/0001-01 e Inscrição Estadual n° 13.522.739-9, com sede na Av Dante Martins de Oliveira, nº 640, Bairro Cidade Nova, na Cidade de Guarantã do Norte/MT, e-mail brilhante.gta_gerencia@hotmail.com, telefone (66) 99955-8981 neste ato representada pela credenciada ELISABETE APARECIDA MOYSES DOS SANTOS, portadora do RG nº 0822870-1 SSP/MT e inscrito no CPF sob o nº 312.463.032-72, nas quantidades estimadas **na Seção quatro desta Ata de Registro de Preços**, de acordo com a classificação por elas alcançadas Por Item, atendendo as condições previstas no Instrumento Convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes da Lei nº 8.666/93, 10.520/02 e suas alterações e Decreto Municipal 1136, de 02 de dezembro de 2009 e Decreto Municipal nº 1665/2013:

1 - OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta ata de registro de preço, o **"PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURAS E EVENTUAIS AQUISIÇÕES DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS EM ATENDIMENTO AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE MATUPÁ/MT"** de acordo com o Termo de Referência do Edital da respectiva **PREGÃO PRESENCIAL Nº. 013/2020.**

2 - ADESÃO DE ORGÃOS NÃO PARTICIPANTES

2.1 - Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse junto ao órgão gerenciador da Ata, para que este indique os possíveis fornecedores e respectivos preços a serem praticados, obedecida a ordem de classificação.

2.2 - Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do serviço, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que o fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

2.3 - As aquisições ou contratações adicionais, não poderão exceder, por órgão ou por entidade, a cem por cento dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

3 - DA GERÊNCIA DA PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

3.1 - O gerenciamento deste instrumento caberá a Prefeitura Municipal de Matupá.

3.2 - A presente Ata terá validade de 12 (doze) meses**,** contados a partir de sua publicação no Jornal Oficial dos Municípios.

3.3 - As SECRETARIAS/ORGÃOS/ENTIDADES participantes desta Ata de Registro de Preços são:

Secretaria Municipal de Educação e Desporto, Secretaria Municipal de Saúde, Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretaria Municipal Obras, Urbanismo e Transporte.

4 - DO CONTRATADO

4.1 - O preço, a quantidade, o fornecedor e a especificação dos produtos registrados nesta Ata, encontram-se indicados na tabela abaixo:

Código	Nome	Unidade	Marca	Quant.	Vlr. Unitário	Total
372791	BALA MASTIGAVEL SORTIDAS (PACOTE NO MINIMO DE 600 GRAMAS A 1 KG): DE DIVERSAS CONSISTENCIAS, EMBALADA INDIVIDUALMENTE, DE BOA QUALIDADE. ISENTO DE MOFO OU BOLORES, ODORES ESTRANHOS E SUBSTÂNCIAS NOCIVAS. EMBALAGEM COM NOME E ENDEREÇO DO FABRICANTE, P	UN - UNIDADE	BANZE	516	8,12	4.189,92
372797	BATATA DOCE IN NATURA: GRAÚDA, SELECIONADA FRESCA, DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTA, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO FÍSICO E DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A	KG - QUILOGRAMA	IN NATURA	636	4,17	2.652,12
363929	CARNE BOVINA - TIPO MOIDA DIANTEIRA SEM OSSO TIPO PALETA OU ACEM EM PEÇA DIVIDIDA DE ACORDO COM O PE	KG - QUILOGRAMA	FRIALTO	5280	17,22	90.921,60
372794	FERMENTO BIOLÓGICO SECO INSTANTANEO (EMBALAGEM INDIVIDUAL COM 10 GRAMAS): PARA A PREPARAÇÃO DE PÃES, CONTENDO AMIDO DE MILHO OU FÉCULA DE MANDIOCA, FOSFATO MONOSSÓDICO OU FOSFATO MONOCALCICO, BICARBONATO DE SÓDIO E CARBONATO DE CÁLCIO. COM IDENTIFIC	G - GRAMA	SAF INSTANT	555	1,44	799,20
372793	FRANGO INTEIRO CONGELADO: SEM MIÚDOS, COR AMARELA-ROSADA, CONGELADA ATÉ -12º PROVENIENTES DE ANIMAIS SÃDIOS, ABATIDOS SOB INSPEÇÃO SANITÁRIA, MANIPULADA EM CONDIÇÕES HIGIÊNICAS SATISFATÓRIAS. DE ASPECTO FIRME NÃO AMOLECIDO NEM PEGAJOSO, COR UNIFORME	KG - QUILOGRAMA	MAROMBI	2925	7,88	23.049,00
372544	LEITE EM PÓ INTEGRAL (EMBALAGEM DE 400G) : SOLÚVEL, INSTANTÂNEO, FORTIFICADO COM FERRO, VITAMINAS A, C E D. INGREDIENTES: LEITE INTEGRAL, VITAMINAS (C, A, D), E EMULSIFICANTE LECITINA DE SOJA.	UN - UNIDADE	VENCEDOR	526	11,95	6.285,70
372800	MAMÃO FORMOSA FRESCO IN NATURA: DE ÓTIMA QUALIDADE, COMPACTO, FIRME, COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA, COR, TÍPICOS DA ESPÉCIE, EM PERFEITO ESTADO DE DESENVOLVIMENTO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONFORMAÇÃO E A APARÊNCIA. NECESSITA ESTAR	KG - QUILOGRAMA	IN NATURA	236	5,67	1.338,12
372792	ÓLEO DE AZEITE DE OLIVA (EMBALAGEM DE 500 ML): OBTIDO DA OLIVA, PORTUGUES, EXTRA VIRGEM, ISENTO DE RANÇO E SUBSTÂNCIAS ESTRANHAS. EMBALAGEM INVIOLAVEL E EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO.	UN - UNIDADE	GOMES DA COSTA	45	19,95	897,75
372807	RÚCULA IN NATURA (MAÇO DE 300 GRAMAS): FOLHAS SEM SINAL DE MURCHEZ, PRÉ HIGIENIZADAS, LIVRES DE TERRA, RESTOS DE VEGETAIS OU MATERIAIS ESTRANHOS E ISENTAS DE ENFERMIDADES.	UN - UNIDADE	IN NATURA	200	4,05	810,00
372808	SARDINHA EM LATA COM OLEO COMESTIVEL (PESO LIQUIDO 125 GRAMAS): DE ÓTIMA QUALIDADE, COM COLORAÇÃO UNIFORME, AROMA E COR, TÍPICOS DES-	UN - UNIDADE	88	375	5,90	2.212,50

	TE GÊNERO DE ALIMENTOS, EMBALAGEM EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVA-ÇÃO. NÃO SERÃO PERMITIDOS DANOS QUE LHE ALTEREM A CONF					
Total Fornecedor						**R$ 133. 155,91**

5 – DOS PRODUTOS

5.1 - O prazo máximo para entrega objeto do pedido, é de (05) cinco dias, contados a partir do dia seguinte à data do recebimento da O.F (Ordem de Fornecimento) pela Adjudicatária, devendo o produto atender às normas técnicas contidas nas especificações;

5.1.1 - O recebimento dos objetos será efetuado pela Prefeitura, e, será recebido desde que:

5.1.1.1 Esteja compatível com esta Licitação;

5.1.1.2 Não apresente avaria ou adulteração.

5.2 - Em caso de recusa dos produtos pelas Secretarias de Matupá - MT será lavrado Termo de Recusa, no qual se consignarão as desconformidades, devendo o produto ser substituído pela Contratada, no prazo de 03 (Três) Dias da devolução, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas, consoante dispõe o artigo 69 da Lei nº 8.666/93;

5.3 – A entrega dos produtos desta licitação deverá ser feita nos locais indicados nas requisições, correndo por conta da Contratada as despesas de seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes da execução.

5.4 - Os produtos ofertados pelas licitantes deverão, OBRIGATORIAMENTE, ser de 01º linha do fabricante, atender às exigências de qualidade, observados os padrões e normas baixadas pelos órgãos competentes de controle de fiscalização de qualidade industrial ABNT, INMETRO, etc. – atentando-se o proponente, principalmente para as prescrições contidas no art. 39, VIII, da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor);

5.5 - Recebimento dos Produtos:

5.5.1 - Os produtos serão recebidos pelos fiscais de contrato e aceitos quando estiverem dentro das exigências do Edital;

5.5.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

5.5.3 Os itens licitados poderão ser solicitados para entrega tanto na área urbanacomo rural do Município, haja visto que temos várias escolas, postos de saúde, entre outros prédios públicos no interior do Município;

5.5.4 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

6 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1 - Executar a entrega dentro dos padrões estabelecidos pela Prefeitura Municipal, de acordo com as especificações do edital, responsabilizando-se por eventuais prejuízos decorrentes do descumprimento das condições estabelecidas.

6.2 - Prestar os esclarecimentos que forem solicitados pela Prefeitura Municipal, cujas reclamações se obrigam a atender prontamente, bem como dar ciência mediatamente e por escrito, de qualquer anormalidade que verificar quando da execução dos atos de sua responsabilidade;

6.3 - Prover todos os meios necessários à garantia da plena entrega dos produtos, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza;

6.4 - A falta de quaisquer dos produtos cujo fornecimento incumbe ao detentor do preço registrado, não poderá ser alegada como motivo de força maior para o atraso, má execução ou inexecução da entrega do objeto deste edital e não a eximirá das penalidades a que está sujeita pelo não cumprimento dos prazos e demais condições aqui estabelecidas;

6.5 - Comunicar imediatamente a Prefeitura Municipal qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgadas necessárias para recebimento de correspondência;

6.6 - Respeitar e fazer cumprir a legislação de segurança e saúde no trabalho, previstas nas normas regulamentadoras pertinentes;

6.7 - Fiscalizar o perfeito cumprimento da entrega do objeto a que se obrigou, cabendo-lhe, integralmente, os ônus decorrentes. Tal fiscalização dar-se-á independentemente da que será exercida por esta Prefeitura;

6.8 - Indenizar terceiros e/ou à própria Prefeitura em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, pelos danos ou prejuízos causados por sua culpa ou dolo, devendo a contratada adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

6.9 - A contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições deste edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite legal de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do objeto adjudicado, devendo supressões acima desse limite ser resultantes de acordo entre as partes;

6.10 - Fornecer os itens, conforme estipulado neste edital e de acordo com a proposta apresentada;

6.11 – Ocorrendo eventualmente falta dos produtos por parte do licitante, o mesmo deverá providenciar outro o produto, para que não ocorra a falta dos mesmos as Secretarias de Matupá.

6.12 – A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência da ata de registro de preço, as mesmas condições de habilitação, especialmente quanto à regularidade com FGTS e INSS.

6.13 - O atraso na entrega dos produtos caberá penalidades e sanções previstas na Clausula 12 da Presente Ata.

6.14 - Caberá à Licitante Vencedora:

6.14.1 - Transportar, por sua conta e risco, o(s) objeto(s) objeto deste instrumento, ficando sob sua responsabilidade quaisquer acidentes no trajeto de transporte;

6.14.2 - Fazer o pagamento de tributos, seguros, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes aos produtos fornecidos;

6.14.3 – Substituir produtos que apresentem defeito de fabricação.

6.15 – Os materiais apresentados neste Termo de Referência deverão ser novos e com a garantia dos produtos. Não sendo, de forma alguma, permitido materiais reutilizados ou reaproveitados.

6.16 - A empresa vencedora e responsável pela carga e descarga dos itens no local aonde a Secretaria solicitar.

6.17 - Fica sobre total responsabilidade da contratada todos os gastos referentes com o descarregamento dos produtos.

6.18 - A empresa fornecedora dos produtos se responsabilizará pela qualidade, substituindo o produto, em todo ou em parte, se for constatado problemas.

6.19 Os produtos devem obedecer criteriosamente às datas de validade não inferiores a sessenta (60) dias;

6.20 As entregas deverão ser realizadas através de transporte regulamentado: refrigerado para garantir as características dos hortifrutigranjeiros, e exclusivo para transporte e entrega de alimentos conforme orientações da VISA –Vigilância Sanitária Municipal;

6.21 Nas caixas de entrega dos produtos e nas informações adicionais da Nota Fiscal e obrigatória a Identificação da Secretaria que solicitou os produtos, para maior agilidade da identificação de quem solicitou na hora da entrega dos produtos.

7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

7.1 - Convocar a licitante vencedora para a retirada da Ordem de Entrega dos itens licitados;

7.2 - Fornecer à empresa a ser contratada todas as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados relativamente ao objeto deste Edital;

7.3 - Efetuar o pagamento à empresa nas condições estabelecidas neste Edital;

7.4 - Notificar por escrito, à empresa contratada, toda e qualquer irregularidade constatada durante o recebimento do objeto;

7.5 -Nenhum pagamento será efetuado à empresa detentora do registro, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito reajustamento de preços ou a atualização monetária.

7.6 - Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.

8 - DO PAGAMENTO

8.1 - Os pagamentos serão efetuados em até 15 (quinze) dias após a entrega do produtos bem como apresentação das notas fiscais eletrônicas em conformidade ao Protocolo ICMS Nº. 85, DE 09 DE JULHO DE 2010, devidamente atestada pela Secretaria responsável;

8.1.1 - Os pagamentos serão efetuados na Tesouraria da Prefeitura Municipal, sito Avenida Dr. Hermínio Ometto, n º 101 ZE-22, neste Município ou:

Os dados bancários para pagamento são:

Banco Brasil Ag. Nº 1589-x Conta corrente nº 26.505-5, em nome de CAMBOIM & SANTOS LTDA

8.2 - O Contratado deverá indicar no corpo da Nota Fiscal/fatura, descrição do item fornecido, de acordo com o especificado na Ordem de Entrega.

8.3 - Caso constatado alguma irregularidade nas notas fiscais/faturas, estas serão devolvidas ao fornecedor, para as necessárias correções, com as informações que motivaram sua rejeição, sendo o pagamento realizado após a reapresentação das notas fiscais/faturas.

8.4 - Nenhum pagamento isentará o FORNECEDOR/CONTRATADO das suas responsabilidades e obrigações, nem implicará aceitação definitiva do produto.

8.5 - O Contratante **não** efetuará pagamento de título descontado, ou por meio de **cobrança em banco, bem como, os que forem negociados com terceiros por intermédio da operação de "factoring**";

8.6 - As despesas bancárias decorrentes de transferência de valores para outras praças serão de responsabilidade do Contratado.

9 - DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

9.1 - Os preços registrados manter-se-ão inalterados pelo período de vigência da presente Ata, admitida a revisão no caso de desequilíbrio da equação econômico-financeira inicial deste instrumento a partir de determinação municipal, cabendo-lhe no máximo o repasse do percentual determinado.

9.2 - Os preços registrados que sofrerem revisão não poderão ultrapassar os preços praticados no mercado, mantendo-se a diferença percentual apurada entre o valor originalmente constante da proposta e aquele vigente no mercado à época do registro.

9.3 - Caso o preço registrado seja superior à média dos preços de mercado, a Prefeiturasolicitará ao fornecedor/consignatária, mediante correspondência, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo a definição do parágrafo único.

9.4 - Fracassada a negociação com o primeiro colocado a Prefeiturapoderá rescindir esta ata e convocar, nos termos da legislação vigente, e pelo preço da 1ª (primeira), as demais empresas com preços registrados, cabendo rescisão desta ata de registro de preços e nova licitação em caso de fracasso na negociação.

9.5 - Será considerado compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores à média daqueles apurados pela Prefeitura.

10 - DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS.

10.1 - A presente Ata de Registro de Preços poderá ser cancelada de pleno direito, nas seguintes situações:

a) Quando o fornecedor/consignatária não cumprir as obrigações constantes no Edital e desta Ata de Registro de Preços;

b) Quando o fornecedor/consignatária der causa a rescisão administrativa da Nota de Empenho decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII, XVII e XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

c) Em quaisquer hipóteses de inexecução total ou parcial da requisição/pedido dos produtos decorrente deste Registro;

d) Os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados no mercado;

e) Por razões de interesse público devidamente demonstradas e justificadas;

f) Descumprir qualquer dos itens da cláusula sexta ou sétima.

10.2 - Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o Fornecedor será informado por correspondência, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

10.3 - No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do Fornecedor, a comunicação será feita por publicação no Jornal Oficial dos Municípios (AMM), considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

10.4 - A solicitação do Fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pela Prefeitura, facultando-se a esta neste caso, a aplicação das penalidades previstas neste Edital.

10.5 - Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do FORNECEDOR, relativas ao produto do Item.

10.6 - Caso a Prefeitura não se utilize da prerrogativa de cancelar esta Ata, a seu exclusivo critério, poderá suspender a sua execução e/ou sustar o pagamento das faturas, até que o FORNECEDOR cumpra integralmente a condição contratual infringida.

10.7 - A Ata de Registro de Preços, será cancelada automaticamente nas seguintes hipóteses:

a) Por decurso de prazo de vigência;

b) Pelo esgotamento das quantidades registradas.

10.8 - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme art. 77 da lei 8666/93.

11 - DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS, ENCARGOS, SEGUROS, ETC.

11.1 - Os preços apresentados na proposta devem incluir todos os custos e despesas, tais como: custos diretos e indiretos, tributos incidentes, taxa de administração, serviços, encargos sociais, trabalhistas, seguros, treinamento, lucro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto desta Ata de Registro de Preços.

12 - DAS PENALIDADES

12.1 - Ficará impedido de licitar e contratar com o município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste termo de referência e das demais penalidades legais, aquele que:

12.1.1 - Cometer fraude fiscal;

12.1.2 - Apresentar documento falso;

12.1.3 - Fizer declaração falsa;

12.1.4 - Comportar-se de modo inidôneo;

12.1.5 - Não assinar a Ata de Registro de Preços ou Contrato no prazo estabelecido;

12.1.6 - Deixar de entregar a documentação exigida no certame;

12.1.7 - Não mantiver a proposta.

12.2 - O atraso injustificado no atendimento ao objeto sujeitará a empresa, a juízo da Administração, à multa moratória de 0,5% (meio por cento) por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento), conforme determina o artigo 86, da Lei nº 8666/93;

12.2.1 - A multa prevista neste item será descontada dos créditos que a contratada possuir com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, e poderá cumular com as demais sanções administrativas, inclusive com a multa prevista no item 6.9. b;

12.3 - Ocorrendo a inexecução total ou parcial, atrasos no fornecimento dos produtos, a Administração poderá aplicar à vencedora, as seguintes sanções administrativas previstas no artigo 87 da Lei n. 8.666/93:

a) Advertência por escrito;

b) Ao licitante que não cumprir as obrigações assumidas ou preceitos legais, serão aplicadas multa de 0,5% (meio por cento) sobre o atraso na prestação de serviços, e até o limite de 10% (dez por cento) sobre o valor da ata de registro de preço no caso de rescisão por culpa do fornecedor;

c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Prefeitura Municipal de Matupá - MT, por prazo não superior a 02 (dois) anos, sendo que em caso de inexecução total, sem justificativa aceita, será aplicado o limite máximo temporal previsto para a penalidade de 02 (dois) anos conforme prevê o inciso III do artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 atualizada pela Lei nº 8.883/94;

d) Declaração de inidoneidade para licitar junto à Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, de acordo com o inciso IV do artigo 87 da Lei n. 8.666/93, c/c artigo 7º da Lei n. 10.520/2002;

12.4 - Se a Fornecedora não proceder ao recolhimento da multa no prazo de 05 (cinco) dias úteis contados da intimação por parte da Prefeitura Municipal de Matupá - MT, o respectivo valor será descontado dos créditos que a contratada possuir com esta Prefeitura e, se estes não forem suficientes, o valor que sobejar será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.4.1 - Em se tratando de adjudicatária que não comparecer para retirada da Ordem de Fornecimento dos Itens, o valor da multa não recolhida será encaminhado para execução pela Procuradoria Municipal;

12.5 - Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informado para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo;

12.6 - Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas no item 12.3, c, d, desta Ata de Registro de Preços, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

13 - DO SERVIÇO/PRODUTOS

13.1 - Serão entregue produtos, de acordo com os critérios dos órgãos responsáveis pela fiscalização.

13.2 - Recebimento **Dos Serviços/Produtos:**

13.2.1 – A entrega dos serviços/produtos serão acompanhados pelos fiscais diariamente, recebidos e aceitos quando executados totalmente e de boa qualidade.

13.2.2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei Federal n. 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços/entrega dos produtos será realizada por funcionários nomeados pelas Secretarias;

13.2.3 - O Município de Matupá/MT reserva-se o direito de não receber o objeto com atraso ou em desacordo com as especificações e condições constantes deste edital e seus anexos, podendo aplicar as penalidades e sanções previstas ou rescindir o registro e aplicar o disposto no art. 24, inciso XI, da Lei Federal n. 8.666/93.

14 - DOS ILÍCITOS PENAIS

14.1 - As infrações penais tipificadas na Lei 8.666/93 serão objeto de processo judicial na forma legalmente prevista, sem prejuízo das demais cominações aplicáveis.

15 - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

15.1 - As despesas decorrentes das contratações oriundas da presente Ata de Registro de Preços, correrão à conta de dotação orçamentária citada abaixo, ou das demais que possam vir a aderir a presente ata, às quais serão elencadas em momento oportuno e serão oriundas de Recursos Próprios, Federal e Estadual:

CÓDIGO GERAL: 07.001.12.122.0029.20086 – MANUTENÇÃO E ENCARGOS DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20091 – AQUISICAO DE MERENDA ESCOLAR A 100% DOS ALUNOS MATRICULADOS NA REDE MUNIC DE ENS FUNDAMENTAL– 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20090 – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNIC DE ENSINO INFANTIL – PRÉ ESCOLA– 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.005.27.812.0047.20128 – MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE ESPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 07.002.12.306.0031.20087 – AQUISIÇÃO DE MERENDA ESCOLAR NA REDE MUNIC DE ENSINO INFANTIL – CRECHE– 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.122.0038.20098 – MANUTENÇÃO DA UNIDADE ADMINISTRATIVA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.305.0041.20103 – MANUTENÇÃO VIGILÂNCIA EPIDEMIOLOGICA E AMBIENTAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.301.0012.20050 – MANUTENÇÃO DAS UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE - SAÚDE DA FAMÍLIA – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20047 – MANUTENÇÃO DO HOSPITAL MUNICIPAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 08.002.10.302.0013.20048 – MANUTENÇÃO LABORATÓRIO – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.001.08.122.0008.20065 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20083 – MANUTENÇÃO DO CRAS/PAIF – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0028.20082 – MANUTENÇÃO DO SCFV - SERVIÇO DE CONVIVENCIA E FORTALECIMENTO DE VINCULOS – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20054 – MANUTENCAO DO CREAS/PAEFI – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 09.002.08.244.0005.20055 – MANUTENÇÃO DA CASA LAR – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

CÓDIGO GERAL: 10.001.04.122.0004.20015 – MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DE SECRETARIA DE OBRAS, URBANISMO E TRANSPORTE – 3390.30.000 – MATERIAL DE CONSUMO

16 - DO FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO

16.1 – Foi designado através de portaria os servidores abaixo para assistir e subsidiar o gestor da ata de registro de preço indicado na epígrafe.

Secretaria	Servidor	Portaria
Secretaria de Administração e Gabinete do Prefeito	Cristiane Machado Romeiro	7075/2018
Secretaria Municipal de Agricultura	Marcia da Silva Andrelevicius	7202/2018
Secretaria de Esporte e Lazer	Adenil Peres Bandeira	4991/2015
Secretaria Municipal de Assistência Social	Cynthia Passos Carvalho Ximenes	7451/2018
Secretaria Municipal de Assistência Social	Maurina Marques da Silva	7201/2018
Secretaria Municipal de Saúde	Edna Schwingel	2722/2013
Secretaria Municipal de Saúde	Cleneci de Fátima da Silva Ferreira	6400/2017
Secretaria Municipal de Saúde - Vigilância	Francisco Carlos Vieira	6579/2017
Secretaria Municipal de Saúde - PSF	Clarisse Maria Sala	2336/2013
Secretaria Municipal de Saúde – Hospital	*Kenya Morgiania Santos Silva*	6073/2017
Secretaria Municipal de Educação	Clarise Wenzel	7925/2019
Secretaria Municipal de Saúde - CRDO	Rita de Cássia Andrade	2718/2013
Secretaria Municipal de Assistência Social - SCVF	Ana Lúcia de Souza	2735/2013
Secretaria Municipal de Obras	*Mariza Jeniffer Wachholz*	7021/2018
Secretaria Municipal de Indústria e Comércio e Cultura	Vânia Cinara Becker	3006/2013

16.2 - Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos produtos/serviços, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

16.3 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

16.4 - O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências

relacionadas com a execução da ata, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

17 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

17.1 - As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

I - Todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços.

II - Vinculam-se a esta Ata, para fins de análise técnica, jurídica e decisão superior o Edital de **Pregão nº. 013/2020** e seus anexos e as propostas das classificadas.

III - É vedado caucionar ou utilizar da ata de registro de preço decorrente do presente registro para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa autorização da **Prefeitura**.

18 - DO FORO

Aplica-se a Ata de Registro de Preço e dos casos omissos as disposições estabelecidas na lei 8666/1993 e suas alterações.

As partes contratantes elegem o foro de Matupá - MT como competente para dirimir quaisquer questões oriundas do presente instrumento, inclusive os casos omissos, que não puderem ser resolvidos pela via administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem de acordo, as partes firmam o presente instrumento, em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só efeito legal, ficando uma via arquivada na sede da **CONTRATANTE**, na forma do art. 60 da Lei 8 666 de 21/06/93.

Matupá - MT, 17 de março de 2020.

_____

Município de Matupá

VALTER MIOTTO FERREIRA

Contratante

_____

CAMBOIM & SANTOS LTDA

CNPJ nº.19.201.021/0001-01

ELISABETE APARECIDA MOYSES DOS SANTOS

CPF nº 312.463.032-72

Contratado

DEPARTAMENTO PESSOAL
DECRETO Nº 3193 DE 12 DE MARÇO DE 2020

CONVOCA CANDIDATOS APROVADOS E CLASSIFICADOS NO EDITAL DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MATUPÁ

VALTER MIOTTO FERREIRA, Prefeito Municipal de Matupá- Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei;

CONSIDERANDO a homologação do Processo Seletivo Simplificado 001/2019, publicado no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso no dia 23/12/2019;

CONSIDERANDO a necessidade do provimento de Cargos públicos temporários;

DECRETA

Art. 1º. Ficam convocados os candidatos aprovados e classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 001/2019, para os Cargos constantes nas relações do Anexo II, do presente Decreto, para se apresentarem no Departamento Pessoal da Prefeitura Municipal, situado a Rua Luiz Mena, nº 1601, Bairro - Centro, Matupá – MT, fone: (66) 3595-2265 no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, a partir da data da publicação, no horário das 07:00 às 11:00 ou das 13:00 às 17:00 horas, pessoalmente ou por procurador munido de instrumento de procuração.

Art. 2º. Os candidatos deverão se apresentar com fotocópias da documentação devidamente autenticadas via cartório ou fotocópias com originais, os quais constam no Anexo I deste Decreto.

Art. 3º. Se o candidato convocado não se apresentar para fazer entrega da documentação ou apresentar a documentação de forma incompleta, no prazo estabelecido por este Decreto, será considerado DESISTENTE do direito de ser nomeado para o cargo ao qual foi aprovado no Processo Seletivo.

Art. 4º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte.

Registre-se

Publique-se

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

ANEXO I

1. Cédula de Identidade comprovando a idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos;

2. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da lei (arts. 12 e 37, I da CF/88);

3. Certidão de Casamento ou Nascimento;

4. Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos (se for o caso);

5. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

6. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

7. Cartão do PIS/PASEP;

8. Certidão de regularidade eleitoral;

9. Título de Eleitor;

10. Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11. Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12. Atestado de Saúde Física e Mental (Admissional);

13. 01 (uma) foto 3x4, colorida e recente;

14. Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade;

15. Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

16. Comprovante de Escolaridade, através de histórico escolar, diploma, conforme exigência do cargo ao qual concorre, devidamente registrado pelo MEC;

17. Carteira de habilitação categoria “D” (caso cargo motorista);

18. Curso de condutores de veículos de transporte escolar assinado pelo órgão competente (caso cargo motorista – transporte escolar);

19. Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumulavéis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

20. Declaração contendo endereço residencial;

21. Declaração de Bens;

22. Cópia do RG e CPF do cônjuge;

23. Cópia ou número de inscrição do RG e CPF de pai e mãe;

24. Cópia da Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão).

25. Os candidatos aprovados e convocados submeter-se-ão à inspeção médica atendendo legislação em vigor, observando o que segue:

25.1. A inspeção médica terá carater eliminatório, considerando o candidato “apto” ou “inapto” para o cargo;

25.2. Todos os exames correrão às expensas do candidato;

ANEXO II

CARGO: MOTORISTA DO TRANSPORTE ESCOLAR – ZONA URBANA

NOME	RG	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO	SITUAÇÃO
JOAO ROBSON FERREIRA LIMA	15133214	17	5º	Classificado (a)
ALEXSANDRO DE MELO E SILVA	23625120	17	6°	Classificado (a)

VALTER MIOTTO FERREIRA

- Prefeito Municipal de Matupá –

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 126/2020

PORTARIA Nº 126 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. **O Prefeito da Prefeitura Municipal de Mirassol D’Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE**

Artigo 1º - Conceder 40 (quarenta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para o servidor **JENAIR DA SILVA PRATES,** lotado na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,** referente ao período de 10/03/2013 a 10/03/2018, para gozo a partir de 23/03/2020, conforme protocolo nº 928/2020.

Artigo 2º - Conceder 10 (dez) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **JURAINA POQUIVIQUI,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS,** referente ao período de 16/08/2010 a 16/08/2015, para gozo a partir de 09/03/2020, conforme protocolo nº 930/2020.

Artigo 3º - Conceder 10 (dez) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **LUZIA ALVES DA SILVA,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAÚDE,** referente ao período de 03/02/2012 a 03/02/2017, para gozo a partir de 11/03/2020, conforme protocolo nº 984/2020.

Artigo 4º - Conceder 180 (cento e oitenta) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **MARIA APAREFCIDA PEREZ TOLO,** lotada na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de **ORIENTADORA PEDAGOGICA,** sendo 90 (noventa) dias referente ao período de 05/02/2009 a 05/02/2014, 90 (noventa) dias referente ao período de 05/02/2014 a 05/02/2019, para gozo a partir de 27/04/2020, conforme protocolo nº 940/2020.

Artigo 5º - Conceder 20 (vinte) dias de **LICENÇA PRÊMIO** para a servidora **VLAUKENIA KLIPPEL MOREIRA ,** lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE,** referente ao período de 01/09/2008 a 01/09/2013, para gozo a partir de 23/03/2020, conforme protocolo nº 927/2020.

Artigo 6º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 09/03/2020.

Artigo 7º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 16 de março de 2020. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

ESP/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 120/2020

PORTARIA Nº 120 DE 12 DE MARÇO DE 2020.

SUSPENDE FÉRIAS DE SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

O Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,

RESOLVE

Artigo 1º - SUSPENDER, férias da servidora **SUELENE DE FATIMA PRATINHA DELBONE,** referente ao período aquisitivo de 01/05/2018 a 01/05/2029, concedida através da portaria nº 073/2020**,** lotada na Secretária de Administração, restando 23 (vinte e três) dias para gozo em data oportuna.

Artigo 2º - SUSPENDER, férias da servidora **MARTA REGINA BRAUNA ROZALLES,** referente ao período aquisitivo de 24/07/2018 a 24/07/2019, concedida através da portaria nº 073/2020**,** lotada na Secretária de Saúde, para gozo em data oportuna

Artigo 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 12 de março **de 2020.**

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal.

ESP/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 129/2020

PORTARIA Nº 129 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

CONCEDE AFASTAMENTO POR MOTIVO DE CASAMENTO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA.

O Secretario de Administração do Município De Mirassol D'oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, e de acordo com o disposto no artigo 84, II da lei Orgânica do Município, bem como Lei Complementar nº 159/2016 que dispõe a Estrutura Administrativa,

RESOLVE

Artigo 1º - Conceder 08 (oito) dias de **AFASTAMENTO PARA CASAMENTO**, conforme Artigo 77 da Lei Complementar 157/16, para o servidor **REGINALDO FERREIRA MACHADO**, lotado na Secretaria de Infraestrutura, no cargo de **OPERADOR DE MAQUINAS**, a partir de 13 de março de 2020, conforme requerimento e protocolo nº 1104/2020.

Artigo 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua, retroagindo seus efeitos para 13/03/2020.

Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PÚBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Secretario de Administração e Planejamento do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 17 de março de 2020.

MARCIO LUIZ PEREIRA

Sec. Mun. de Adm. Planej.

MLP/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 119/2020

PORTARIA Nº 119 DE 12 DE MARÇO DE 2020.

REGISTRA FERIAS PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. **O Prefeito da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE *Artigo 1º - Registrar* FERIAS para o servidor REINALDO BOSSOLANI NOSSA, lotado na Secretaria de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de MOTORISTA, referente ao período aquisitivo de 06/10/2016 a 16/10/2017, com gozo de 20/02/2020 a 02/03/2020 conforme requerimento. Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 12 de março de 2020. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**

Prefeito Municipal

ESP/vl

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
ERRATA

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA

Torna sem efeito a publicação do Decreto nº 3.689 de 13 de março de 2020, publicado no dia 17 de março de 2020, no Jornal Ano XV nº 3. 439, página 162, ficando o respectivo número cancelado e a matéria a ser publicada sendo retificada em alguns aspectos.

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
DECRETO 3690 DE 17 DE MARÇO DE 2020

DECRETO Nº 3690 DE 17 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), INSTITUI O COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE, Estado do Mato Grosso, no exercício das atribuições que lhe foram conferidas pelo Inciso IV, Art. 84 da Lei Orgânica do Município de Mirassol D'Oeste/MT, e com fundamento na Lei Federal n° 13.979 de 06 de fevereiro de 2020 e Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento do Novo Coronavirus;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e

de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Novo Coronavírus;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas de enfrentamento do Novo Coronavirus;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar casos que por ventura venham a ser considerados suspeitos ou confirmados no âmbito do Município de Mirassol d'Oeste;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população Miradolense;

CONSIDERANDO que o Município de Mirassol d'Oeste/MT deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global,

CONSIDERANDO que este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Mirassol d'Oeste/MT;

RESOLVE:

Art.1º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID19) o Município de Mirassol d'Oeste, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 2º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Assessoria de Imprensa realizem, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I – à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II – aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III - aos usuários do Sistema Único de Saúde;

IV – aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

V – aos profissionais que atuam no comércio local.

Art. 3º Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Mirassol d'Oeste/MT determina:

I - suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, com público superior a 100 (cem) pessoas em local aberto e superior a 50 (cinquenta) pessoas em local fechado.

II – suspender as atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

III – suspender as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem em aglomeração de pessoas;

IV – suspender todas as atividades esportivas e culturais envolvendo torneios esportivos, apresentações culturais, shows entre outros;

V – suspender as férias e licenças prêmios concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exercem suas funções nas áreas fins;

VI – recomendar que eventos esportivos, religiosos e culturais, que não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos por prazo indeterminado;

VII – recomendar que a prática de recreação em parques, balneários, clubes, sejam suspensas pelos seus proprietários ou organizadores;

VIII - recomendar que todas as atividades que envolvam atendimento ao público sejam adotadas as orientações da Organização Mundial da Saúde e do Ministério da Saúde, relativas aos cuidados de prevenção e proliferação do novo coronavírus;

IX – recomendar que cidadãos com sintomas do novo coronavírus se dirijam às Unidades Básicas de Saúde de referência, para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso;

X estender a jornada de trabalho dos servidores lotados na Secretaria de Saúde para 02 (dois) turnos de trabalho, compreendendo o total de 08 (oito) horas diárias;

XI – antecipar o recesso da rede pública municipal de ensino para o período de 18/03/2020 a 05/04/2020, e suspender as atividades de transporte escolar, devendo a reposição ser prevista no calendário escolar anual para o cumprimento do ano letivo;

Art. 4º Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Mirassol d'Oeste/MT.

Art. 5º O Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste;

II – Procurador Geral do Município de Mirassol d'Oeste/MT;

III – Secretário de Saúde;

IV – Secretário de Administração e Planejamento;

V – Secretário de Educação, Esporte, Lazer e Cultura;

VI – Secretário de Infraestrutura;

VII – Secretário de Desenvolvimento Social;

VIII – Secretário de Desenvolvimento Sustentável;

IX – Secretário de Fazenda

X – Diretor Geral do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol d'Oeste/MT;

XI – Coordenador da Vigilância Sanitária e Epidemiológica;

XII – 1 (um) Representante da Defesa Civil Municipal;

§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Mirassol d'Oeste, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário de Saúde.

§2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado pelo presidente em exercício.

Art. 6º Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II - realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Mirassol d'Oeste;

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 7º. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratação de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020.

Art. 8º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização necessárias, para fins de observância do disposto no caput do presente artigo.

Art. 9º.Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado do Mato Grosso, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho, em 17 de Março de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito Municipal

CAMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D OESTE
PORTARIA Nº 021 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 021 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE LUTO NO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE E SUSPENDE O EXPEDIENTE ADMINISTRATIVO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR FRANCISCO AMARANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D´OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições:

Considerando o Falecimento do Ex-Vereador nos períodos de 1983-1988, 1989-1992 e 1997-2000, e também Ex-Presidente no período de 1987-1988 da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, **WILSON BOTELHO DE CARVALHO** ocorrido no dia 17 de Março de 2020;

R E S O L V E:

ART. 1º - Fica estabelecido **LUTO** no dia 17 de Março de 2020 na Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, em virtude do falecimento do **ILMO. SR. WILSON BOTELHO DE CARVALHO.**

ART. 2º. Faz-se registrar os votos de pesares de todo o povo Miradolense.

ART. 3º. Fica suspenso o expediente administrativo do Poder Legislativo Municipal, no dia 17 de Março de 2020.

ART. 4º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 17 de Março de 2020.

FRANCISCO AMARANTE

PRESIDENTE

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 007 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA ADMINISTRATIVA Nº 007 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

O Sr. **VALTER CESAR COUTINHO**, Diretor do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, **CONSIDERANDO** a necessidade de acompanhar e monitorar a execução do **1° Termo Aditivo do Contrato nº 004/2018** da unidade Administrativo do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Mirassol D Oeste/MT–SAEMI e fornecedores de bens e/ou serviços;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar a servidora GLEICY MARTINEZ OCHIUTO**, Admitida no mês e ano 09/2007, como** AGENTE ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO,para acompanhar e fiscalizar até a sua completa execução, além do dever de conhecer, cumprir e fazer cumprir, detalhadamente, as obrigações mútuas previstas no instrumento do **1° Termo Aditivo do Contrato nº 004/2018** com objetivo de **Contração de empresa de informática especializada em Licença de uso do Site, incluindo seu desenvolvimento de layout, hospedagem, manutenção, suporte, notícias, eventos, transparência Pública, conheça o SAEMI, Estatísticas de Acesso e customizações necessárias. O site deverá estar de acordo com a Lei de Acesso a Informação e Lei de Acessibilidade. Deverá utilizar tecnologia W3C, HTML5 e WCAG2**, contratando a empresa**SINO – CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA**. **EPP**.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data do dia 17 de março de 2020.

REGISTRA-SE, PUBLICA-SE, CUMPRA-SE.

Mirassol D'Oeste/MT, 17 de março de 2020.

VALTER CESAR COUTINHO

DIRETOR DO SAEMI

SAEMI - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 004/2018

2º TERMO ADITIVO DO CONTRATO N° 004/2018

Termo aditivo ao Contrato e a empresa de informática especializada em Licença de uso do Site, incluindo seu desenvolvimento de layout, hospedagem, manutenção, suporte, notícias, eventos, transparência Pública, conheça o SAEMI, Estatísticas de Acesso e customizações necessárias.

O **SAEMI – SERVIÇO AUTÔNOMO DE AGUA E ESGOTO DE MIRASSOL D'OESTE/MT,** situada na Rua: Ricardo Druzian Gallo nº 167 - Bairro: Centro – Mirassol D´Oeste – MT, inscrita no CNPJ sob o nº 07.745.657/0001-27, **Sr. VALTER CESAR COUTINHO, brasileiro, casado, portador do RG: 1385677-4 SSP/MT e CPF: 926.295.711-49**, residente e domiciliado nesta cidade, simplesmente **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **SINO – CONSULTORIA E INFORMÁTICA LTDA**. **EPP**, sito à Travessa Nossa Senhora do Carmo, 59, Jardim Europa, em Piracicaba - SP, inscrita no CNPJ sob número 56.982.416/0001-07, neste ato representada pelo Senhor Sérgio Rinaldi Rolim, brasileiro, casado, portador do CPF/MF nº 365.038.868-53, a seguir denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Aditivo ao contrato, nos termos do Contrato nº 004/2018, mediante as Cláusulas e condições a seguir estabelecidas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente termo aditivo tem por objeto:

a) Aditamento de prazo e reajuste de valor do contrato originalmente de Contração de empresa de informática especializada em Licença de uso do Site, incluindo seu desenvolvimento de layout, hospedagem, manutenção, suporte, notícias, eventos, transparência Pública, conheça o SAEMI, Estatísticas de Acesso e customizações necessárias. O site estará de acordo com a Lei de Acesso a Informação e Lei de Acessibilidade. Utilizará tecnologia W3C, HTML5 e WCAG2.

b) e ratificação das demais Cláusulas.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA E VALOR

2.1. O presente termo vigorará por 12 (doze) meses a partir de 18/03/2020, ficando adstrito à existência dos respectivos créditos orçamentários.

2.1.1 Pelos serviços ora contratados será pago o valor total R$8.961,34 (oito mil novecentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos) um aumento de 6,82%, o contrato passará a vigorar com valor mensal de R$ 746,78 (setecentos e quarenta seis reais e setenta e oito centavos), com parcelas iguais multiplicado por 12 (doze) meses.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

Destinação Dotação Orçamentária

DESPESA	**33.90.39**	**Outros serviços de Terceiro Pessoa Jurídica Saldo da Dotação Orçamentária para o ano de 2020.**

VALOR TOTAL DE R$8.961,34 (oito mil novecentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos).

CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO

4.1. Ficam ratificadas as demais Cláusulas do contrato inicial que não conflitarem com o presente termo.

4.2 E por estarem justos e acordados, CONTRATANTE e CONTRATADA, mutuamente assinam o presente instrumento contratual em 03 (três) vias de igual teor para todos os efeitos legais, na presença de 02 (duas) testemunhas idôneas e civilmente capazes.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. Como decorrência da prestação dos serviços especificados, a **CONTRATADA** se obriga a hospedar, dar suporte, treinamento aos usuários, customizar as páginas e executar a manutenção pelo período de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações contidas em sua proposta técnica apresentada.

3.1.2. **A CONTRATADA** obriga-se a fornecer a licença de uso por tempo determinado do site com acesso irrestrito as informações cadastradas em sua base de dados. As informações cadastradas são de propriedade da **CONTRATANTE**, estando a **CONTRATADA** obrigada a disponibilizá-las em mídia eletrônica caso seja solicitado.

3.5. Empregar, na execução dos serviços contratados, apenas profissionais técnico-especializados e habilitados, com requisitos indispensáveis para o exercício das atribuições relacionadas com o objeto desta avença;

3.6. Garantir a qualidade dos serviços prestados de acordo com as especificações técnicas e padrões de qualidade, correndo às suas expensas todas as despesas decorrentes, inclusive transporte ou outras necessárias a adequação dos serviços contratados.

3.7. Atender aos chamados da CONTRATANTE dentro do prazo de 24 horas, contados do recebimento da comunicação, que poderá ser feito por correio eletrônico em endereço a ser fornecido pela CONTRATADA.

3.8. A CONTRATADA deverá manter durante toda a vigência do contrato todas as condições técnicas e de habilitações jurídicas, quando do momento da contratação.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

4.1. A **CONTRATANTE** credenciará funcionários para requisitar e/ou receber os serviços objetos deste contrato junto à **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA - DA LICITAÇÃO

5.1. O presente contrato é oriundo de dispensa de licitação.

CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

6.1. O valor total estimado do presente contrato é de**R$8.961,34 (oito mil novecentos e sessenta e um reais e trinta e quatro centavos), que deverão ser pagos em 12 parcelas mensais iguais de R$ 746,78 (setecentos e quarenta seis reais e setenta e oito centavos).**

6.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até 5 (cinco) dias úteis, após a apresentação e aceitação da respectiva Nota Fiscal pelo Setor Contábil, que deverá ser emitida pela **CONTRATADA** sempre no 1º (primeiro) dia útil do mês subsequente a época da assinatura do contrato.

O valor será pago por meio de boleto ou crédito na conta bancária da contratada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO

7.1. O presente contrato terá o prazo de vigência de 12 (doze) meses, contados a partir de 18 de março de 2020.

PARÁGRAFO ÚNICO. O presente instrumento poderá ser prorrogado nos termos do inciso IV do art. 57 da Lei 8.666/93.

7.2. O prazo para desenvolver o Site e demais serviços descritos no objeto deste contrato será de 30 dias.

CLÁUSULA OITAVO- DO REAJUSTAMENTO

8.1. Os preços dos serviços constantes da proposta não poderão ter reajuste.

CLÁUSULA NONA– DAS PENALIDADES

9.1 Pela inexecução total ou parcial do Contrato, as partes poderão, garantida a prévia defesa, aplicar as sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do Art., 87 da Lei Federal 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO

10.1. O presente contrato poderá ser rescindido, se uma das partes não cumprir o disposto neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

11.1. O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I – Unilateralmente pela CONTRATANTE:

Quando houver modificação das especificações para melhor adequação técnica aos seus objetivos, ou transferência no todo ou em partes a prestação dos serviços.

Quando necessário à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei Nº 8.666/93.

II – Por acordo das partes:

Quando necessária à modificação do regime de execução, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;

Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantidos o valor inicial atualizado.

A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme Alínea “b” do Art. 65 da Lei 8.666/93.

Se o contrato não houver sido contemplado preços para determinados serviços, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, respeitados os limites previstos no subitem anterior.

Quaisquer tributos ou encargos criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.

Em havendo alteração unilateral do contrato que aumente os encargos do Contratado, a CONTRATANTE deverá restabelecer, por aditamento, o equilíbrio econômico-financeiro, nos termos preceituados pelo § 6º do Art. 65 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

12.1. Em regime de execução de Contrato de Prestação de Serviços, em caráter irrevogável e irretratável.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

13.1. Por assentimento mútuo, sujeitam-se as partes às aplicações das normas da Lei nº. 8.666, de 21/06/93, e nos casos omissos elegem as entidades contratantes, o Foro da Comarca de Mirassol D' Oeste, Estado de Mato Grosso, para dirimirem quaisquer dúvidas oriundas do presente Instrumento.

Mirassol D' Oeste – MT, 18 de março de 2020.

CONTRATANTE

_____

VALTER CESAR COUTINHO

DIRETOR DO SAEMI

CONTRATADA

_____

SÉRGIO RINALDI ROLIM

DIRETOR

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA
PORTARIA

PORTARIA Nº 125 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA ENGENHEIRO RESPONSÁVEL PELA EXECUÇÃO DE OBRAS QUE ESPECIFICA.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO, Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições;

R E S O L V E

Artigo 1º - Nomear **ENGENHEIRO** para responder pela fiscalização das obras de infra estrutura urbana no Distrito de Sonho Azul conforme Contrato 012/2020 - TP 01/2020 a ser realizado pela empresa CONSTRUTORA CAMPESATTO LTDA - CNPJ 03.722.632/0001-57

MARCUS VINICIUS GRANADO PERPINELLI

Engº. Civil CREA-MT 037359 - Matricula nº 27533.

RG: 1932626-2 SSP/MT CPF: 038.442.511-97

Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrario.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, Paço Municipal "Miguel Botelho de Carvalho", em 16 de março de 2020.

EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO

Prefeito

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 127/2020

PORTARIA Nº 127 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

REGISTRA LICENÇA PRÊMIO PARA SERVIDOR QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. **O Prefeito da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições, RESOLVE** ***Artigo 1º - Registrar 10 (dez) dias de LICENÇA PRÊMIO para o servidor*** **MIGUEL FRANCISCO DE MELO , lotado na Secretaria de Infraestrutura, no cargo de** ***DESENHISTA, referente ao período aquisitivo de 20/05/2002 a 20/05/2007, conforme requerimento.*** **Artigo 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. Artigo 3º - Revogam-se as disposições em contrário. REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 16 de março de 2020. EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**

Prefeito Municipal

ESP/vl

PREFEITURA DE MIRASSOL D'OESTE/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 121/2020

PORTARIA Nº 121 DE 16 DE MARÇO DE 2020. ***CONCEDE FÉRIAS PARA SERVIDORES QUE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.*** **O Prefeito da Prefeitura Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso e gozo de suas legais atribuições,** ***RESOLVE*** **Artigo 1º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor ANTONIO REZENDE DA SILVA, lotado na Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de MOTORISTA, referente ao período aquisitivo de 01/04/2018 a 31/04/2019, a partir de 19/02/2020, conforme protocolo nº 728/2020. Artigo 2º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor** ***DONIZETE CAMARGO, lotada na Secretária de Infraestrutura, no cargo de*** **AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período aquisitivo de 07/10/2015 a 07/10/2016, a partir de 09/03/2020, conforme protocolo nº 827/2020. Artigo 3º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora** ***EDINEIA DUARTE DE SOUZA*****, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Social, no cargo de** ***AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS*****, referente ao período aquisitivo de 01/01/2019 a 01/01/2020, para gozo a partir 09/03/2020, conforme protocolo nº 825/2020.** ***Artigo 4º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora*** **ELISANGELA VICENTINI FAZOLO DA SILVA, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de** ***AGENTE ADMINISTRATIVO*****, referente ao período aquisitivo de 25/02/2019 a 25/02/2020, para gozo a partir 27/04/2020, conforme protocolo nº 927/2020.** ***Artigo 5º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor*** **ENOQUE JOSE VIEIRA, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de AGENTE DE COMBATE A ENDEMIAS, referente ao período aquisitivo de 03/02/2017 a 03/02/2018, para gozo a partir 13/04/2020, conforme protocolo nº 1026/2020.** ***Artigo 6º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor*** **GESSIMAR CHARLES DE BARROS, lotada na Secretaria de Desenvolvimento Sustentável, no cargo de TECNICO AGRICOLA, referente ao período aquisitivo de 26/10/2018 a 26/10/2019, para gozo a partir 16/03/2020, conforme protocolo nº 767/2020.** ***Artigo 7º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor*** **JUSCELINO DA SILVA ALMEIDA, lotado na Secretaria de Administração, no cargo de** ***ESCRITURÁRIO, referente ao período aquisitivo de 01/04/2017 a 01/04/2018, para gozo a partir 13/04/2020, conforme protocolo nº 851/2020. Artigo 8º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora*** **LINEJANES BARRETO VERSSALI, lotada na Secretaria de Fazenda, no cargo de** ***TELEFONISTA, referente ao período aquisitivo de 01/12/2017 a 31/11/2018, para gozo a partir 30/03/2020, conforme protocolo nº 991/2020. Artigo 9º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor*** **LUISMAR SILVA DE SOUZA, lotado na Secretária de Infraestrutura, no cargo de** ***AUXILI-***

AR DE SERVIÇOS GERAIS*, referente ao período aquisitivo de 13/10/2016 a 13/10/2017, a partir de 10/03/2020, conforme protocolo nº 1008/2020 Artigo 10º - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora *MARIA APARECIDA MARTINS ORVIDE*, lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período aquisitivo de 03/01/2019 a 03/01/2020, sendo 15 (quinze) dias para gozo a partir 01/04/2020 e 15 (quinze) dias a partir de 18/05/2020, conforme protocolo nº 926/2020. Artigo 11 - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora *MARIA ARACELLY MACHADO*, lotada na Secretaria de Administração, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, referente ao período aquisitivo de 15/02/2019 a 15/02/2020, sendo 10 (dez) dias para gozo a partir 18/05/2020 e 20 (vinte) dias a partir de 20/07/2020, conforme protocolo nº 1050/2020. Artigo 12 - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor *MASTERSON FELIPE DA SILVA*, lotado na Secretaria de Fazenda, no cargo de AUXILIAR ADMINISTRATIVO, referente ao período aquisitivo de 01/03/2019 a 01/03/2020, para gozo a partir 22/04/2020, conforme protocolo nº 477/2020. Artigo 13 - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor *OLINDO BARBOSA DOS SANTOS*, lotado na Secretária de Educação, Esporte, Lazer e Cultura, no cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, referente ao período aquisitivo de 20/03/2016 a 20/03/2017, a partir de 11/03/2020, conforme protocolo nº 492/2020. Artigo 14 - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para o servidor *RODRIGO DONIZETE TERRADAS*, lotado na Secretária de Administração, no cargo de AUXILIAR ADMNISTRATIVO*, referente ao período aquisitivo de 06/06/2016 a 06/06/2017, sendo 15 (quinze) dias a partir de 22/04/2020 e 15 (quinze) dias a partir de 28/09/2020, conforme protocolo nº 914/2020.

Artigo 15 - Conceder 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** para o servidor **ROBERTO DA SILVA NOGUEIRA**, lotado na Secretária de Infraestrutura, no cargo de **MECANICO DE MAQUINAS PESADAS**, referente ao período aquisitivo de 01/04/2016 a 01/04/2017, a partir de 10/03/2020, conforme protocolo nº 951/2020.

Artigo 16 - Conceder 30 (trinta) dias de **FÉRIAS** para aservidora **ROSIMAR CUSTODIO DA SILVA FIORIM**, lotada na Secretaria de Fazenda, no cargo de **AGENTE ADMINISTRATIVO,** referente ao período aquisitivo de 01/07/2016 a 01/07/2017, para gozo a partir 13/04/2020, conforme protocolo nº 1023/2020.

Artigo 17 - Conceder 30 (trinta) dias de FÉRIAS para a servidora *TATIANNE NATALINA GOMES FERREIRA* , lotada na Secretaria de Saúde, no cargo de AUXILIAR DE ENFERMAGEM, referente ao período aquisitivo de 0/08/2018 a 04/08/2019, a partir de 06/04/2020, conforme protocolo nº 20272020.

. **Artigo 18** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos para 19/02/2020.

Artigo 19 - Revogam-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE. ***Gabinete do Prefeito de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, "Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho" em 16 de março de 2020.*** **EUCLIDES DA SILVA PAIXÃO**

Prefeito Municipal

ESP/vl

FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE
PORTARIA Nº 006 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 006 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

PUBLICADO NO JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO DS MUNICIPIOS. ttps://diariomunicipal.org/mt/amm/

DESIGNA SERVIDORES PARA INTEGRAREM COMISSÃO PARA REALIZAR O INVENTÁRIO FÍSICO E FINANCEIRO DOS BENS MÓVEIS E IMÓVEIS **DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAÚDE PREFEITO SAMUEL GREVE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO, brasileira, casada, portador do RG no 1358294-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob n° 729.685.671-87, Residente e Domiciliada na Rua Padre Anchieta n° 3.484, Bairro Cidade Tamandaré, Cidade Mirassol D'Oeste - MT**,** PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE SAUDE PREFEITO SAMUEL GREVE, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Municipal 127/2013, e em especial atendendo ao disposto nos artigos 94, 95 e 96 da Lei 4.320/64 e conforme normativas da Secretaria do Tesouro Nacional;, resolve baixar a seguinte,

Considerando a necessidade de se fazer cumprir a obrigatoriedade legal de inventário físico-financeiro anual;

Considerando a necessidade de evidenciar a realidade patrimonial do município, atribuindo valor justo aos bens, ajustando os valores contábeis e manter o valor ajustado por meio de depreciações regularizando o inventário,

P O R T A R I A

Art. 1º- Nomear Comissão para efetuarem o Levantamento Geral dos Bens Móveis e Imóveis, com a finalidade de realizar o inventário físico e financeiro, mediante avaliação, reavaliação e depreciação dos bens patrimoniais da Fundação Municipal de Saúde Prefeito Samuel Greve, cumprindo as determinações da legislação vigente e normativas da Secretaria do Tesouro Nacional:

LETISIA GONÇALVES FERREIRA BAIOCCO, Auxiliar Administrativo**; ANDREIA DOBELIN DA SILVA,** Enfermeira(o); **ANDRE OTONIEL XAVIER MAGIO DOS ANJOS FERREIRA**, Recepcionista.

Parágrafo Único: A presidência da comissão será exercida mediante escolha dentre os próprios membros, definida na ocasião da primeira reunião de trabalho.

Art. 2º - À Comissão executará suas atividades sem ônus para a municipalidade, adotando metodologia adequada à consecução dos objetivos estipulados nesta Portaria.

Art. 3º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

KAREN TATYANI PEREIRA TERTILIANO

PRESIDENTE(A)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE ADITIVOS FEVEREIRO 2020

7º ADITIVO AO CONTRATO Nº 008/2016 - Celebrado Entre o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Nobres – MT e a empresa **ARICELA DA SILVA PEREIRA92643280172**, CNPJ sob o nº 19.664.552/0001-22. Objeto*:* Prorrogação de Prazo d**e execução de serviços de arquivo, preenchimento de formulários do MPS (DAIR-DIPR-DPIN), lançamentos de APR's, CTC (Certidão de Tempo de Contribuição), recadastramento de ativos, inativos e pensionistas**. Valor: R$ 9. 103,68 (Nove Mil Cento e Três Reais e Sessenta e Oito). Data: 14/02/2020. Prazo: 06 (Seis) meses. Assinam – **NADIR DA SILVA** – Diretora Executiva – Contratante e **ARICELA DA SILVA PEREIRA** – Proprietária – Contratada.

Nobres - MT, 06 de Março de 2020.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva

LICITAÇÃO
ATAS DE RP

ATA DE REGISTRO DE PREÇO N° 17/2020

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOBRES**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº. 03.424.272/0001-07, neste ato representado pelo Excelentíssimo Prefeito Municipal, **LEOCIR HANEL**, brasileiro, casado, Agente Político, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, inscrito no RG sob o n.º 740.239 SSP/PR e CPF n.º 159.026.509-25, residente e domiciliado nesta cidade de Nobres – MT, no uso da competência que lhe foi atribuída nos termos do art. 15 da Lei Federal 8.666/93 e 10.520/2002, observadas, ainda, as demais normas legais aplicáveis, de acordo com o resultado da classificação das propostas apresentadas no **PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS** n.º **19/2019**, gerador do Pregão/Adesão n° 17/2020, RESOLVE registrar o preço da **empresa CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA,** inscrita no CNPJ n° 30.330.883/0001 - 69, com sede na Avenida Luis Viana Filho, n° 6462, Condomínio Manhattan Square, Edifício Wal Street West, Bloco B, Sala 621, Paralela, Salvador Bahia, CEP: 41.730-101, sendo representada pela socia **Sra. Sara Vianna Freitas,** portadora do CPF n° 033.221.275-08,de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s), por item, observadas as condições do Edital que integra este instrumento de registro e aquelas enunciadas nas cláusulas que se seguem:

1. DO OBJETO:

1.1 **Registro de preços** para contratação de empresa especializada para aquisição de veículos automotivos novos, sem uso, ano e modelo atuais, emplacados/lacrados (placa oficial branca/ Nobres/MT), com a devida documentação legal e acompanhados de todos acessórios obrigatórios por lei.

2. DA VALIDADE DO REGISTRO DE PREÇOS:

2.1. Será de 12 (doze) meses, com início da vigência a partir da assinatura da Ata de Registro de Preço.

3. DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

3.1. O Órgão Gerenciador da ata de registro de preços será a Secretária Municipal de Administração que exercerá suas atribuições.

4. DOS PREÇOS REGISTRADOS:

4.1. Os preços, a empresa, as quantidades e as especificações dos serviços registrados na presente Ata, encontram-se indicados nos quadros abaixo, observando-se a ordem de classificação obtida no certame licitatório:

EMPRESA REGISTRADA: **CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA**			
CNPJ: **30.330.883/0001-69**			
ENDEREÇO: **Avenida Luis Viana Filho, n° 6462, Condomínio Manhattan Square, Edifício Wal Street West, Bloco B, Sala 621, Paralela, Salvador Bahia**			
LOTE	OBJETO	Quant.	VALOR REGISTRADO
03	**RENAUL MASTER L2H2 PASSAGEIRO 15+1 LUGARES**	**02**	**R$ 370.000,00**

5. DO CONTRATO:

5.1. A critério da Prefeitura Municipal de Nobres, Secretaria de Administração, obedecida à ordem de classificação, o(s) licitante(s) vencedor(s), cujo(s) preço(s) tenha(m) sido registrado(s) na Ata de Registro de Preço, será (ão) convocado(s) para assinatura do Contrato, no prazo de 08 (oito) dias úteis, a contar da data do recebimento da convocação, estando as obrigações assumidas vinculadas à proposta, aos lances, ao edital e à respectiva Ata. **5.2.** O Sistema de Registro de Preços não obriga a contratação, nem mesmo nas quantidades indicadas no Anexo I, podendo a Administração promover a contratação dos serviços de acordo com suas necessidades. **5.3.** A Prefeitura Municipal não está obrigada, durante o prazo de validade do registro de preços decorrente deste certame, a firmar as contratações que dele poderão advir, podendo realizar licitações específicas para o serviço pretendido, ficando assegurado ao beneficiário do registro a preferência de fornecimento em igualdade de condições. **5.4.** O direito de preferência de que trata o subitem anterior poderá ser exercido pelo beneficiário do registro quando a Prefeitura Municipal Nobres/MT, após realizada a licitação específica, constatar que o preço obtido é igual ou maior que o registrado ou, após negociação, aquiescer o detentor da ata em baixar o preço registrado, igualando ou tornando-o menor que o obtido em referida licitação.

6. DO PAGAMENTO:

6.1. As notas fiscais/faturas deverão ser apresentadas, após a execução dos serviços, ao Setor de Compras do Município, acompanhadas de documento comprobatório da execução do serviço devidamente atestado pelo servidor designado para acompanhar o serviço. **6.2.** O pagamento será em até 30 (trinta) dias após prestação dos serviços e emissão da nota fiscal que deverá ser atestada pela Secretaria solicitante. **6.3.** Para efeito de pagamento, a Contabilidade consultará a regularidade da empresa junto ao SICAF. Se constar documentos vencidos ou não estando à mesma cadastrada no Sistema, deverá apresentar os seguintes documentos: I – Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; II – Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado (Lei n.º 8.036/90); III – Certidão de Regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal; IV – Prova de regularidade relativa a débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa que poderá ser obtida no site www.tst.jus.br/certidão;

6.4 Em havendo alguma pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da fatura aquela na qual ocorreu a regularização da pendência por parte da CONTRATADA.

7. DAS OBRIGAÇÕES DO ÓRGÃO GERENCIADOR:

7.1. gerenciar a presente Ata, indicando, sempre que solicitado, o nome do detentor da ata, o preço, e as especificações dos serviços registrados, observada a ordem de classificação indicada na licitação. **7.2.** observar para que, durante a vigência da presente ata, sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, bem assim, a compatibilidade com as obrigações assumidas. **7.3.** conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação às novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades. **7.4.**

acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata. **7.5.** acompanhar e fiscalizar o cumprimento das condições ajustadas na presente Ata. **7.6.** consultar o detentor da ata registrada (observada a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o serviço a outro(s) órgão da Administração Pública que externe(m) a intenção de utilizar a presente Ata, conforme item 5.6.

8. DAS OBRIGAÇÕES DO DETENTOR DA ATA:

8.1. Fornecer os serviços obedecendo rigorosamente ao disposto nos anexo I do edital do Pregão n.º 19/2019. **8.2.** Providenciar a imediata correção de deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelo ÓRGÃO GERENCIADOR referentes às condições firmadas na presente Ata. **8.3.** viabilizar o atendimento das condições firmadas a partir da data da publicação da presente Ata. **8.4.** manter, durante o prazo de vigência da presente Ata, todas as condições de habilitação exigidas no Edital de Pregão n.º **19/2019. 8.5.** informar, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados do recebimento da notificação, quanto à aceitação ou não do fornecimento do serviço a outro órgão da Administração Pública (não participante) que venha a manifestar o interesse de utilizar a presente Ata, conforme item 5.5. **8.6.** Arcar, inteira e exclusivamente, com todas as despesas e custos, inclusive em relação a transporte, bem como encargos sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais, seguros, taxas, impostos e quaisquer outros, direta e indiretamente relacionados com o objeto desta Ata.

9 - DAS PENALIDADES:

9.1 Ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Termo e das demais cominações referidas no Capítulo IV da Lei n 8.666/93, no que couber garantido o direito prévio da ampla defesa, a licitante que: a) Deixar de entregar a documentação exigida no Edital; b) No prazo determinado, não retirar a Nota Fiscal. c) Apresentar documento falso ou fizer declaração falsa; d) Ensejar o retardamento da execução do objeto do Pregão; e) Não mantiver a proposta, injustificadamente; f) Falhar ou fraudar na execução do contrato; g) Comportar-se de modo inidôneo; h) Cometer fraude fiscal. 9.2 Pela inexecução total ou parcial do objeto do Pregão, a Administração da Prefeitura Municipal de Nobres, poderá garantida a defesa prévia, aplicar à licitante vencedora as seguintes sanções: a) Advertência; b) Multa moratória de 0,2% (dois décimos por cento) por dia de atraso na execução do contrato, tomando por base o valor global do respectivo lote; c) Multa de 2% (dois por cento) a partir do 16º (decimo sexto) dia, até o 30º dia de atraso. d) Multa compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor global do respectivo lote. e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com Administração por período não superior a dois (2) anos; f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública. 9.3 O atraso injustificado na execução do contrato, por período superior a 30 (trinta) dias, poderá ensejar a rescisão do contrato. 9.4 As multas aplicadas serão descontadas dos créditos da contratada ou, na impossibilidade, recolhida no prazo de até 15 (quinze) dias, da data da comunicação oficial e, caso não cumprida, serão cobradas judicialmente. 9.5 Compete ao Prefeito Municipal a aplicação das penalidades previstas nos 9.1 e 9.2, alíneas “b”, “c”, “d”, “e” e “f. 9.6 Da aplicação das penalidades previstas nos itens 9.1 e 9.2 caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, que será dirigido à autoridade superior, por intermédio da que praticou o ato, a qual poderá reconsiderar a sua decisão, ou, faze-lo subir devidamente informado. 9.7 As sanções previstas no item 9.2, alíneas “b”, “c” e “d”, poderão ser aplicadas conjuntamente com as demais penalidades previstas no edital.

10. DAS ALTERAÇÕES NA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

10.1. A presente Ata poderá sofrer alterações, obedecidas às disposições contidas no art. 65, da Lei 8.666/93. **10.2.** O gerenciador da ata de registro de preços acompanhará a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com aqueles registrados na ata. **10.2.1.** Serão considerados compatíveis com os de mercado os preços registrados que forem iguais ou inferiores a média daqueles apurados pela Prefeitura Municipal de Nobres, por intermédio do órgão gerenciador do registro de preços. **10.3** Quando o preço inicialmente registrado tornar-se superior ao preço médio praticado no mercado, o órgão gerenciador solicitará ao detentor da ata, por escrito, redução do preço registrado, de forma a adequá-lo aos níveis definidos nos termos do subitem anterior. **10.3.1.** Caso o detentor da ata não concorde em reduzir o preço, será liberado do compromisso assumido, devendo o órgão gerenciador convocar os demais licitantes, visando igual oportunidade de negociação. **10.4** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o detentor da ata, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá: **a)** Liberar o detentor da ata do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e **b)** convocar os demais detentores da ata visando igual oportunidade de negociação.

10.5. Não havendo êxito nas negociações de que tratam os subitens anteriores, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços.

1. DO CANCELAMENTO DO REGISTRO:

11.1. O detentor da ata, assegurados o contraditório e a ampla defesa, terá seu registro cancelado quando: **a)** Não cumprir as obrigações da presente Ata; **b)** Não retirar a Nota de Empenho no prazo estabelecido pela Administração sem justificativa aceitável; **c)** Não aceitar reduzir seu preço registrado na hipótese de este se apresentar superior aos praticados no mercado; **d)** por razões de interesse público, devidamente demonstradas e justificadas pela Administração. **11.2.** O detentor da ata poderá solicitar o cancelamento de seu registro, na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito, ou força maior, devidamente comprovados.

12. DA PUBLICIDADE

12.1. O(s) preço(s), a(s) quantidade(s), o (s) detentor(es) da ata e a (s) especificação (ões) resumida (s) do objeto e as quantidades, como também as possíveis alterações da presente Ata, serão publicadas em Imprensa Oficial. **12.2.** Os preços registrados serão publicados trimestralmente para orientação da Administração, na Imprensa Oficial, conforme previsto no art. 15, § 2º da Lei nº 8.666/93.

13. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

13.1. Integram a presente ata o Processo Administrativo nº 21/2020, Pregão/Adesão ao Edital do Pregão Presencial n.º **19/2019** e as propostas, com preços e especificações. **13.2.** As controvérsias decorrentes desta Ata serão dirimidas no foro deste Município de Nobres.

E por estar, assim, justo e avençado, depois de lido e achado conforme, foi o presente instrumento lavrado em 04 (quatro) vias de igual teor e forma e assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Nobres/MT, 16 de Março de 2020.

_____

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

_____

CKS COMERCIO DE VEICULOS LTDA

CNPJ n° 30.330.883/0001 – 69

Sra. Sara Vianna Freitas

CPF n° 033.221.275-08

Testemunhas:

Nome: C.P.F. n.º Assinatura:_____	Nome: C.P.F.n.º Assinatura:_____

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA N.º17/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício SALÁRIO-MATERNIDADE à servidora Sra. DULCELINA MARIA DE ALMEIDA."

A Sra NADIR DA SILVA, **Diretora Executiva do PREVI-NOBRES** - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de NOBRES, Estado de MT, no uso de suas atribuições legais e nos termos do Art.26, da Lei Municipal n.º1325, de 22 de Julho de 2014, que rege a previdência municipal, resolve:

Art. 1º Conceder o benefício SALÁRIO-MATERNIDADE, à servidora Sra. DULCELINA MARIA DE ALMEIDA, efetiva no cargo de AGENTE ADMINISTRATIVO, referência "G", nível "2", lotada no GABINETE, com vencimentos integrais, a partir de 27/02/2020 e término em 25/06/2020, conforme processo administrativo do PREVI-NOBRES, n.º**2020.08.01230P**.

Art. 2º A remuneração da parcela inerente ao término do benefício, da servidora supracitada, será acrescida do 13º proporcional correspondente a 4/12 (quatro doze avos) do total de sua remuneração.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpre-se.

NOBRES - MT, 17/03/2020.

NADIR DA SILVA

Diretora Executiva do PREVI-NOBRES

Homologo:

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 05/2020 PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2018

A Prefeitura Municipal de Nobres – MT, através do Prefeito Municipal, Sr. Leocir Hanel, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, **CONVOCA** o candidato abaixo relacionado, classificado no **Processo Seletivo Simplificado nº 02/2018**, para comparecer no prazo máximo de 20 (vinte) dias, na sede da Prefeitura Municipal de Nobres, situada à Rua Ludgardes Hoffmann Riedi, S/N - Bairro Jardim Paraná, para apresentar os documentos exigidos para a devida contratação, conforme ANEXO ÚNICO deste Edital de Convocação.

1. Segue abaixo o nome do candidato CONVOCADO através deste Edital, CLASSIFICADO no Processo Seletivo Simplificado:

CARGO:

TÉCNICO EM DESENVOLVIMENTO INFANTIL – NÃO PROFISSIONALIZADO – ZONA URBANA – NOBRES

INSCRIÇÃO	NOME	NOTA FINAL	POSIÇÃO
293	DANILLO OLIVEIRA DE ALVARENGA	44,50	43º

2. Podendo ainda ser convocados, em futuras publicações, em relação aos cargos acima especificados os demais aprovados e classificados, sempre atendendo à necessidade da Administração Municipal.

3. Outras informações, se necessárias, poderão ser obtidas no Departamento de Recursos Humanos na Sede da Prefeitura Municipal de Nobres – MT em horário comercial ou pelo telefone (65) 3376-4256.

4. Todas as publicações referentes ao presente Processo Seletivo serão realizadas no site da Prefeitura Municipal de Nobres (www.nobres.mt.gov.br) e no site do Diário Oficial da Associação Matogrossense do Municípios AMM-MT (https://diariomunicipal.org/mt/amm/).

Nobres - MT, 17 de março de 2020.

LEOCIR HANEL

Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

RELAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO

Para efeito de posse, o candidato aprovado, classificado e convocado FICARÁ SUJEITO À APROVAÇÃO EM EXAME MÉDICO PERICIAL, devendo apresentar atestado de aptidão mental (expedido por médico psiquiatra), atestado de saúde física e o resultado dos seguintes exames:

a) RX Coluna Lombar;

b) Hemograma Completo;

c) VDRL;

d) Audiometria Tonal;

e) RX Tórax;

f) Eletrocardiograma - ECG;

g) Eletroencefalograma - EEG

h) Glicemia.

No ato da Posse, deve ser apresentada a documentação abaixo:

ü Cédula de Identidade (RG); ü Certidão de Casamento ou Nascimento; ü CPF do Cônjuge ou Companheiro(a). ü Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso); ü Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF); ü Cartão do PIS/PASEP; ü Título de Eleitor e comprovante de regularidade junto a justiça eleitoral; ü Comprovante de Escolaridade; ü Comprovante de residência; ü Declaração de Imposto de Renda ou de Bens (conforme o caso); ü Declaração de não acumulo de Cargo público,

(com firma reconhecida); ü Número conta corrente Banco do Brasil (se já possuir); ü Carteira do Registro no Conselho (conforme o cargo); ü Carteira Nacional de Habilitação – CNH (conforme o cargo); ü Certidão de Negativa Criminal Fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca de Nobres-MT ou do domicílio do candidato nos últimos cinco anos, relativo a existência ou inexistência de ações cíveis e criminais, (com trânsito em julgado); ü Atestado de Sanidade Física e Mental; ü Certidão de quitação com a Fazenda Pública Municipal; ü Certidão Conjunta da Receita Federal; ü 01 (uma) foto 3x4 recente; ü Cópia de Carteira de Trabalho (página de identificação e do último contrato de trabalho e a página subsequente em branco, ou somente página em branco para quem nunca teve carteira assinada); ü CPF dos Pais.

DECLARAÇÃO DE NÃO ACÚMULO DE CARGO

Eu, _____ _____, portador(a) do CPF: _____ _____ e RG: ____ _____ , brasileiro, residente _____ __ _____.

DECLARO, sob as penas e sanções das leis, para fins específico de provimento no Serviço Público da Prefeitura Municipal de NOBRES-MT, QUE NÃO EXERÇO qualquer cargo, emprego, ou função pública junto à administração pública direta, autarquias, fundações, empresas públicas, sociedade de economia mista, suas subsidiarias e sociedades controladas direta e indiretamente pelo poder público, que seja inacomodável com o cargo em consonância com os incisos XVI e XVII do artigo 37, da Constituição Federal.

DECLARO, também, que não me encontro afastado por motivo de licença medica ou licença para tratar de assuntos particulares de qualquer outro cargo, emprego ou função pública junto à administração pública.

DECLARO, ainda, estar ciente de que prestar declaração falsa é crime previsto no artigo 299 do código penal brasileiro, sujeitando o declarante as suas penas, sem prejuízo de outras sanções cabíveis;

DECLARO, por fim, que tomo ciência de toda a legislação supra referida.

NOBRES/MT, de de 2020.

_____
_____

Assinatura

DECLARAÇÃO DE BENS

Nome: ____ _____

CPF: ____

Em atendimento ao § 2º, do art. 13, da Lei Federal nº 8.429/1992, declaro que nesta data possuo os seguintes bens:

( ) Não possuo bens a declarar ( ) Possuo bens a declarar, conforme segue abaixo:

DESCRIÇÃO DO BEM	VALOR ATUAL ESTIMADO EM R$
TOTAL DO PATRIMÔNIO ESTIMADO EM R$	

Nobres/MT, _ de _____ de 2020.

_____
_____

Assinatura

NOME:

_____
_____

CARGO:

_____
_____

RG: _____ Órgão Expedidor/UF: _____

CPF: _____

PERÍCIA MÉDICA (DIAGNÓSTICO)

Nobres – MT, ____/____/2020.

Sec. Munic. de Adm., Planej. e Gestão Médico / CRM

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO - PREGÃO PRESENCIAL 005/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

O(a) Prefeito, JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente sob Lei nº 10. 520/02 e em face aos princípios ordenados através da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, a vista do parecer conclusivo exarado pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio, resolve:

HOMOLOGAR a presente Licitação nestes termos:

Licitação Nr.: 006/2020

Modalidade Nr.: 005/2020

Data da Adjudicação: 12/03/20

Data da Homologação: 17/03/20

Objeto da licitação: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT PARA O ANO DE 2020.

"Fornecedores e Itens declarados Vencedores (cfe. cotação)"

3886 – **MAIRA TAISE RINALDI ME**

CNPJ: 11.435.584/0001-44

Codigo	Nome	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
27475	ROTA 01- COMUNIDADE RURAL: SANTANINHA, ZULLY e DIVERSAS PROPRIEDADES	un - quilômetro	24.000,00	3,99	95.760,00
316357	ROTA 02- COMUNIDADE RURAL: 02 IRMÃOS E PROPRIEDADES DIVERSAS	un - quilômetro	20.000	3,99	79.800,00

Total Fornecedor: 175.560,00

9229 - FERNANDA OLIVEIRA MAGALHAES-ME

CNPJ: 07.593.871/0002-96

Codigo	Nome	Unidade	Quantidade	Vlr. Unitário	Total
316358	ROTA 03- LINHA RESERVA PARA SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULOS PRÓPRIOS	un - quilômetro	20.000,00	3,99	79.800,00
320546	ROTA 04- BAIRROS DA ZONA URBANA COM TRANSPORTE DE ALUNOS ATÉ AS ESCOLAS	un - mês	11	9.900,00	108.900,00

Total Fornecedor: 188.700,00

Total Geral: 364.260,00

NORTELANDIA, Quinta-feira, 17 de Março de 2020

_____

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

EXTRATO DE CONTRATO - Nº: 003/2020

EXTRATO DE CONTRATO

Contrato Nº: 003/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT PARA O ANO DE 2020, referente aos itens 27475 e 316357

Contratada: MAIRA TAISE RINALDI-ME

MODALIDADE: Pregão presencial 005/2020

Valor: R$ 95.760,00 e R$ 79.800,00, respectivamente.

CNPJ: 11.435.584/0001-44.

NORTELANDIA - MT, 17 de Março de 2020.

RAFHAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

PREGOEIRO OFICIAL

EXTRATO DE CONTRATO - Nº: 002/2020

EXTRATO DE ATA DE CONTRATO

Contrato Nº: 002/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REALIZAR SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR DE ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE NORTELÂNDIA-MT PARA O ANO DE 2020, referente aos itens 316358 e 320546.

Contratada: FERNANDA OLIVEIRA MAGALHÃES-ME

MODALIDADE: Pregão presencial 005/2020

Valorl: R$ 79.800,00 e R$ 108.900,00, respectivamente

CNPJ: 07.593.871/0002-96

NORTELANDIA - MT, 17 de Março de 2020.

RAFHAEL DENNER BERIGO DO NASCIMENTO

PREGOEIRO OFICIAL

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, PLANEJAMENTO E FINANÇAS
PORTARIA Nº 705/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 705/2020, DE 16 DE MARÇO DE 2020.

O Sr. **JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES**, Prefeito Municipal de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo cargo, e atendendo ao disposto no art. 30, § 1º da Lei Municipal nº 293, de 20 de setembro de 2013,

R E S O L V E:

Art. 1º Nomear a servidora pública municipal, Senhora **WILCEMARA SOARES DA SILVA,** portadora da Cédula de Identidade **RG nº 13550209 SSP/MT** e do **CPF nº 909.153.561-04** para exercer a função de **Gestora do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, cujas funções serão exercidas no âmbito estrutural e administrativo da Secretaria Municipal de Assistência Social** do Município de Nortelândia – MT, com os deveres e atribuições previstos na Lei Municipal nº 293, de 20 de setembro de 2013.

Art. 2º A Gestora do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente - FMDCA, nomeada pelo Poder Executivo com chancela da Secretaria Municipal de Assistência Social nos termos do artigo anterior, deve ser responsável pelos seguintes procedimentos, dentre outros inerentes ao cargo:

I - coordenar a execução do Plano Anual de Aplicação dos recursos do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente, elaborado e aprovado pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente;

II - executar e acompanhar o ingresso de receitas e o pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

III - emitir empenhos, cheques e ordens de pagamento das despesas do Fundo dos Direitos da Criança e do Adolescente;

IV - fornecer o comprovante de doação/destinação ao contribuinte, contendo a identificação do órgão do Poder Executivo, endereço e número de inscrição no CNPJ no cabeçalho e, no corpo, o n° de ordem, nome completo do doador/destinador, CPF/CNPJ, endereço, identidade, valor efetivamente recebido, local e data, devidamente firmado em conjunto com o Presidente do Conselho, para dar a quitação da operação;

V - encaminhar à Secretaria da Receita Federal a Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), por intermédio da Internet, até o último dia útil do mês de março, em relação ao ano calendário anterior;

VI - comunicar obrigatoriamente aos contribuintes, até o último dia útil do mês de março a efetiva apresentação da Declaração de Benefícios Fiscais (DBF), da qual conste, obrigatoriamente, o nome ou razão social, CPF do contribuinte ou CNPJ, data e valor destinado;

VII - apresentar, trimestralmente ou quando solicitada pelo Conselho dos Direitos da Criança e do Adolescente, a análise e avaliação da situação econômico-financeira do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de balancetes e relatórios de gestão;

VIII - manter arquivados, pelo prazo previsto em lei, os documentos comprobatórios da movimentação das receitas e despesas do Fundo, para fins de acompanhamento e fiscalização; e

IX - observar, quando do desempenho de suas atribuições, o princípio da prioridade absoluta à criança e ao adolescente, conforme disposto no art. 4º, *caput* e parágrafo único, alínea b, da Lei n° 8.069 de 1990 e art. 227, *caput*, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Deverá ser emitido um comprovante para cada doador, mediante a apresentação de documento que comprove o depósito bancá-

rio em favor do Fundo, ou de documentação de propriedade, hábil e idônea, em se tratando de doação de bens.

Art. 3º Os deveres e atribuições previstos nesta portaria não excluem a obrigação da gestora ora nomeada em observar o teor das demais disposições do Capítulo V da Lei Municipal nº 293, de 20 de setembro de 2013, e a ainda as disposições legais e regulamentos que foram ou sejam editadas em nível estadual e federal.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, e revoga todas as disposições contrarias.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Paço Municipal Pedro Coelho Ormond, Município de Nortelândia, Estado de Mato Grosso, ao 16º dia do mês de março de 2020, 67º da Emancipação Político-Administrativa. 16/03/2020

JOSSIMAR JOSÉ FERNANDES

Prefeito Municipal

MARCIA DEÚNGARO FERNANDES

Secretária Municipal de Assistência Social.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 012 2020

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 012 2020 *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO*QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA BKP CONSTRUTORA LTDAPREGÃO ELETRÔNICO –N°026/2019, COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME E/OU EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 4066/2019 NUMERO DO PROCESSO: 004066/2019 - AS CLAUSULAS A SEGUIR:

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

1.1 O objeto do presente instrumento é a *Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços em Construção, Reforma e Ampliação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no* **TERMO DE REFERÊNCIA N° 121/2019 PROCESSO Nº 004066/2019 EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO –N°026/2019, COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME E/OU EPP** e **AMPLA CONCORRÊNCIA.** 1.2 Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletronico 026/2019, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DA FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E MATERIAIS A SEREM DISPONIBILIZADOS

5.1 Inícios e Prazos 5.1.1 A data de início dos serviços será definida pelas Secretarias demandantes conforme o interesse de cada secretaria, com a emissão da ordem de serviço. Não havendo garantia de início imediato a celebração do contrato. **5.1.2** O cronograma dos serviços será revisto sempre que necessário para ajustaras etapas do projeto e a obra em decorrência do detalhamento do projeto e adequação técnica da obra. **5.1.3 LOTE III –** Construção de Drenagem de Água Pluviais -Rua : Av. José Abdão da Costa/ Rua Antonia Maria S. M. de Melo/ Rua José de Campos Maciel/Av. José Abdão da Costa- Trecho I e II- Santa Luzia. prazo de execução da obra é de até 60 (sessenta) dias. **5.1.4 LOTE IV:** Prazo de execução destas obras são de até 60 (sessenta) dias. Construção de Faixa de elevada de (6,20x6,80m) na Avenida José de barros – nossa senhora do livramento. Construção de Faixa Elevada de (6,20x6,80m) Enfrente a Escola Délia Galdina- Nossa Senhora do Livramento-MT. Construção de Faixa Elevada de (6,20x6,80m) na Avenida Feliciano Galdino - Nossa Senhora do Livramento-MT. Construção de Faixa Elevada de (6,20x6,80m) Enfrente a Creche Iracilda Monteiro- - Nossa Senhora do Livramento-MT. Construção de Faixa Elevada de (6,20x6,80m) Enfrente a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT. **5.1.5** Tal revisão será precedida das justificativas técnicas apresentada pela contratada e não poderá ensejar aumento do prazo, preço contratual e o desembolso máximo previsto para o exercício financeiro do ano. **5.1.6** Ressalvados os casos de força maior, devidamente comprovados, a juízo das Secretarias em questão, a contratada incorrera nas penalidades previstas no contrato firmado entre as secretarias e a contratada.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR DE CONTRATO

4.1. O valor total da contratação é de R$ 119.698,00 (Cento e Dezenove Mil Novecentos e Noventa e Oito Reais).

4.2. . No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.3. O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir *da data limite para a apresentação da proposta*, pela variação do índice INPC/IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO			Unidade	Quantidade	VALOR
			LOTE III			
3	Drenagem de Água Pluviais -Rua : Av. José Abdão da Costa/ Rua Antonia Maria S. M. de Melo/ Rua José de Campos Maciel/Av. José Abdão da Costa- Trecho I e II- Santa Luzia.			SERVIÇO	1	R$ 93.199,00
			LOTE IV			
4			Construção de Faixa de elevada de (6,20x6,80m) na Avenida José de barros – nossa senhora do livramento.	SERVIÇO	1	R$ 5.299,80
			Construção de Faixa Elevada de (6,20x6,80m) Enfrente a Escola Délia Galdina- Nossa Senhora do Livramento-MT.	SERVIÇO	1	R$ 5.299,80
			Construção de Faixa Elevada de (6,20x6,80m) na Avenida Feliciano Galdino - Nossa Senhora do Livramento-MT.	SERVIÇO	1	R$ 5.299,80
			Construção de Faixa Elevada de (6,20x6,80m) Enfrente a Creche Iracilda Monteiro- - Nossa Senhora do Livramento-MT.	SERVIÇO	1	R$ 5.299,80
			Construção de Faixa Elevada de (6,20x6,80m) Enfrente a Prefeitura Municipal de Nossa Senhora do Livramento-MT.	SERVIÇO	1	R$ 5.299,80
Valor Total: R$ 26.499,00						
Valor dos Lotes III e IV: R$ 119.698,00 (Cento e Dezenove Mil Novecentos e Noventa e Oito Reais)						

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1 Despesa decorrente das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria de Obras	**Próprio**	**2074**	**080019**	**4.4.90.51**	**100**	R$ 119.698,00
R$ 119.698,00 (Cento e Dezenove Mil Novecentos e Noventa e Oito Reais)						

DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

14.1 Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

.1 Lote III, IV Eng.ª Inês Antônia dos Santos, que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

. A presença da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução dos serviços, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital, bem como, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação e dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 06 (seis) meses a contar a partir de sua assinatura prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

O prazo para assinatura do Contrato será de 05(cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

. A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

7.6. A critério desta Prefeitura, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, Autorização de Compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 09 de Março de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA

_____

Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA

CNPJ sob o nº 16.939.495/0001-59

Representado neste ato pelo **Sr. Fernando Augusto Carvalho Junior**

RG nº: 16050061 SSP/MT CPF/MF sob o nº 024.848.881-39

CÂMARA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO - MT
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 03/2020

PARA PUBLICAÇÃO Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento Processo de Dispensa de Licitação (compra direta)nº 3/2020: Ratifico o ato que dispensou Licitação como compra direta, com fundamento no art.24,inciso II da Lei 8666/93, a favor da contratante REFRIGERAÇÃO DUFRIO COMERCIO E IMPORTAÇÃO LTDA (REFRIGERAÇÃO DUFRIO COM. E IMP. LTDA – CNPJ 01.754.239/00018-68, no valor de R$ 11,943,40(ONZE MIL NOVECENTOS E QUARETA E TRÊS REAIS E QUARENTA CENTAVOS) para a empresa especializada em VENDA DE CONDICIONADORES DE AR) para Câmara Municipal de Nossa Senhora do Livramento/MT Nossa Senhora do Livramento – MT, 16 de março 2020 GILSON CÉSAR DE ALMEIDA Presidente do Legislativo Municipal

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 013 2020

CONTRATO PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº 013 2020

***CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO*QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DO LIVRAMENTO E A EMPRESA BKP CONSTRUTORA LTDAPREGÃO ELETRÔNICO –N°026/2019, COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME E/OU EPP E AMPLA CONCORRÊNCIA - PROCESSO Nº 4066/2019 NUMERO DO PROCESSO: 004066/2019 - AS CLAUSULAS A SEGUIR:**

DO OBJETO DA LICITAÇÃO

O objeto do presente instrumento é a *Contratação de Empresa Especializada em prestação de serviços em Construção, Reforma e Ampliação, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no* **TERMO DE REFERÊNCIA N° 121/2019 PROCESSO Nº 004066/2019 EDITAL PREGÃO ELETRÔNICO –N°026/2019, COM LOTES EXCLUSIVOS PARA ME E/OU EPP** e **AMPLA CONCORRÊNCIA***e seus anexos* Este Termo de Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletronico 026/2019, identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

DO VALOR DE CONTRATO

O valor total da contratação é de R$ 173.447,99 (Cento e Setenta e Tres Mil Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais e Noventa e Nove Centavos). No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, bem como taxas de licenciamento, administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

O valor consignado neste Termo de Contrato é fixo e irreajustável, porém poderá ser corrigido anualmente mediante requerimento da contratada, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir *da data limite para a apresentação da proposta*, pela variação do índice INPC/IBGE ou outro que vier a substituí-lo.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade	Quantidade	VALOR
LOTE V				
5	Reforma da unidade de saúde Distrito do Ribeirão dos Cocais- Nossa Senhora do Livramento-MT.	Serviço	1	41.898,99
LOTE VI				
6	Reforma de PSF Urbano-Coronel Manoel Felix de Toledo- Centro de Nossa Senhora do Livramento-MT.	Serviço	1	131.549,00
Valor Total: R$ 173.447,99 (Cento e Setenta e Tres Mil Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais e Noventa e Nove Centavos)				

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Despesa decorrente das contratações oriundas do presente contrato, correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

.

Secretaria/Unidade	Recurso	Projeto Atividade	Reduzido Dotação	Natureza de Despesa	Fonte	Valor
Secretaria Municipal de Saúde	**Federal**	**2305**	**070132**	**4.4.90.51**	**146**	R$ 173.447,99
TOTAL: R$ 173.447,99 (Cento e Setenta e Tres Mil Quatrocentos e Quarenta e Sete Reais e Noventa e Nove Centavos).						

– DO CONTRE E FISCALIZAÇÃO

Será designado para fiscalizar e acompanhar o fornecimento, do objeto da presente contratação, conforme a seguir:

Lote V,VI Eng.ª Inês Antônia dos Santos que deverá atestar os documentos da despesa, quando comprovada a fiel e correta entrega para fins de pagamento.

. A presença da fiscalização da Secretaria Municipal de Saúde não elide nem diminui a responsabilidade da empresa contratada.

. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução dos serviços, inclusive observância às quantidades máximas a serem adquiridas, rejeitar os produtos em desacordo com as especificações do edital, bem como, bem como, determinar prazo para substituição do item eventualmente fora de especificação e dirimir as dúvidas que surgirem no decorrer do fornecimento, dando ciência de tudo ao licitante adjudicado, conforme art. 67 da Lei n. 8.666/93.

DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O prazo de vigência deste Termo de Contrato será de 06 (seis) meses a contar a partir de sua assinatura, prorrogável na forma do art. 57, §1º, da Lei nº 8.666, de 1993.

. O prazo para assinatura do Contrato será de 05(cinco) dias, contados da convocação formal da adjudicatária;

O Contrato deverá ser assinado pelo representante legal da adjudicatária, mediante apresentação do contrato social ou documento que comprove os poderes para tal investidura e cédula de identidade do representante, caso esses documentos não constem dos autos do processo licitatório, e uma vez atendidas as exigências do subitem anterior;

A critério da administração, o prazo para assinatura do Contrato poderá ser prorrogado, desde que ocorra motivo justificado, mediante solicitação formal da adjudicatária e aceito por esta Prefeitura;

. Constituem motivos para o cancelamento do Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;

A critério desta Prefeitura, o contrato poderá ser substituído por outros instrumentos hábeis, tais como Ordem de Fornecimento, Nota de Empenho, Autorização de Compra, dentre outros, nos termos do artigo 62 da Lei nº 8.666/93.

Nossa Senhora do Livramento - MT, 09 de Março de 2020.

CONTRATANTE:

SILMAR DE SOUZA GONÇALVES

Prefeito Municipal

CONTRATADA

_____

Empresa BKP CONSTRUTORA LTDA

CNPJ sob o nº 16.939.495/0001-59

Representado neste ato pelo **Sr. Fernando Augusto Carvalho Junior**

RG nº: 16050061 SSP/MT CPF/MF sob o nº 024.848.881-39

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES

DEPTO LICITAÇÃO
PORTARIA MUNICIPAL Nº 075/2020

EMENTA: "DESIGNA FISCAL DE CONTRATO ADMINISTRATIVO CELEBRADO PELO MUNÍCIPIO DE NOVA BANDEIRANTES".

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BANDEIRANTES, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR VALDIR PEREIRA DOS SANTOS, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, CONFERIDAS PELA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DEMAIS DISPOSIÇÕES ATINENTES À MÁTERIA:

CONSIDERANDO o disposto no artigo 73 inciso I, alínea "b" e inciso "", alíneas "a" e "b" da Lei 8.666/93 e os princípios que regem a Administração Pública.

RESOLVE

Art. 1º Designar a servidora MIRILENE PEGORETTI MIGUEL, servidora nomeada no cargo de chefe de departamento de Assistência Social, para atuar como Fiscal e designar a servidora ANA PAULA DE SOUZA POSSAMAE, servidora nomeada no cargo de Coordenadora do CRAS, para atuar como suplente do Contrato Administrativo nº 013/2020, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE CURSO PROFISSIONALIZANTE DE PANIFICAÇÃO HORARIA DE 20 HORAS SEMANAIS, ATENDER 80 ALUNOS CURSO DE SALGADO E BOLOS SENDO LIMITADO AS VAGAS PARA 200 (DUZENTAS PESSOAS DIVIDO EM TRÊS TURMAS SENDO DUAS ZONAS RURAIS E UMA ZONA URBANO.

Art. 2º O servidor ora designado por esta Portaria ficará com a atribuição de acompanhar e fiscalizar a correta exação do objeto aos termos contratuais, e atendendo a Instrução Normativa nº 004/2017;

Art. 3º Ficará o Fiscal obrigado a comunicar a Administração todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos eventualmente observados.

Parágrafo Único – As decisões e providências que ultrapassam a competência do fiscal deverão ser solicitadas ao Gestor em tempo hábil para adoção das medidas observadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRA-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nova Bandeirantes-MT, em 16 de março de 2020.

VALDIR PEREIRA DOS SANTOS

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

EXTRATO DO CONTRATO N°022/2020

EXTRATO DO CONTRATO N°022/2020

CONTRATANTE: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

CONTRATADA: **LAVANDERIA ALBA LTDA**

CNPJ: 03.481.736/0001-17

Objeto: Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de desinfecção/higienização e esterilização têxtil em lavanderia hospitalar, para a tender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde e Pronto Atendimento do Município de Nova Brasilândia/MT.

VALOR: R$ **13.500,00 (treze mil e quinhentos reais).**

ASSINATURA**: 09 de março de 2020.**

VIGENCIA: **09 de março de 2020 a 09 de janeiro de 2021.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

EXTRATO ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

ORGÃO GERENCIADOR: **Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia – MT**

FORNECEDORA REGISTRADA**: MILANFLEX INDUSTRIA E COMERCIO DE MOVEIS E EQUIPAMENTOS LTDA**

CNPJ:86.729.324/0002-61

OBJETO: ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 25/2019, e que se regerá pelo que dispõe PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 22/2019,PROCESSO Nº 40.085/2019 DO MUNICÍPIO DE CUIABÁ-MT,**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIOS ESCOLARES DIVERSOS, SOB DEMANDA, PARA ATENDER UNIDADES ESCOLARES PERTECENTES À REDE PÚBLICA MUNICIPAL DE ENSINO DE NOVA BRASILÂNDIA/MT**.

VALOR: **R$ R$19.332,15 (dezenove mil trezentos e trinta e dois reais e quinze centavos).**

ASSINATURA: 09 de março de 2019.

VIGENCIA:**09 de março de 2020 a 13 de setembro de 2020.**

FUNDAMENTO: **De acordo com a Lei nº 8.666/93 e a lei nº 10.520/2002**

Prefeita Municipal: **MAURIZA AUGUSTA DE OLIVEIRA**

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA BRASILÂNDIA

ESTADO DE MATO GROSSO

AVISO DE PUBLICAÇÃO - EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Pelo presente, certifico que o extrato abaixo foi afixado no mural da Prefeitura Municipal de Nova Brasilândia/MT, para devidas publicações;

PROCESSO ADMINISTRATIVO N. 033/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 012/2020 de 17/03/2020

De conformidade com o disposto no artigo 24, inciso IV, da Lei Federal n° 8.666/93 justifica-se e ratifica-se a dispensa de licitação para CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE SERVIÇOS DE REFORMAS PALIATIVAS DE PONTES DE MADEIRA SOBRE OS CÓRREGOS E RIOS SITUADOS NO MUNICÍPIO, COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA, EM CARATER DE EMERGENCIA, CONFORME PROJETOS BÁSICOS E DEMAIS ANEXOS, visando economicidade aos cofres públicos e atendimento a situação emergencial do Município.

VALOR GLOBAL: R$ 224.987,75 (Duzentos e vinte e quatro mil, novecentos e oitenta e sete reais e setenta e cinco centavos).

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

EMPRESA CONTRATADA:JOSÉ ALVES DOS SANTOS ACABAMENTOS - ME**,** inscrita no CNPJ: 13.236.496/0001-49

Nova Brasilândia - MT, 17 de março de 2020.

Ana Cristina Soares

Presidente da C.P.L

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA GUARITA

ADMINISTRATIVO
RESULTADO PREGÃO 05 / 2020

Na data de 09/03/2020 as 830 Horas, Foram abertas as propostas Referente a licitação supra citada, requisitada pelo órgão:

03 001 GABINETE SEC, MUN. DE ADMINISTRACAO E FAZENDA

E devidamente acompanhada por esta comissão de licitação, estamos assim de acordo com as normas legais vigentes. Tendo como vencedor(es) o(s) listado(s) abaixo.

REGISTRO DE PRECOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATACAO DE SERVICO DE IMPLANTACAO E OPERACAO DE GERENCIAMENTO DA FROTA DE VEICULOS, POR MEIO DE SISTEMA INFORMATIZADO, COM UTILIZACAO DE TECNOLOGIA DE CARTOES ELETRONICOS INDIVIDUAIS, PARA FORNECIMENTO DE PECAS

4803 NEO CONSULTORIA E ADMINISTRACAO DE BENEFICIOS EIRE 25.165.749/0001-10

TOTAL DO VENCEDOR R$ 1.008.927,63

NOVA GUARITA - MT,17 de Março de 2020

Yana Maria Marcon

Pregoeiro

ADMINISTRAÇÃO
EXTRATOS DE CONTRATO DE PESSOAL

CONTRATO: 011/2020/SMAF/PMNG

RECURSO: FEDERAL

PRAZO: 18/03/2020 À 18/12/2020

CONTRATADA: **ROSA FRANCISCA GONÇALVES**

OBJETO Prestação de serviços na função de Professor III (Licenciatura Plena em Pedagogia), devendo seguir as diretrizes e atribuições designadas pela Secretária Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer e pelo Prefeito Municipal.

VALOR: R$ 2.266,96 (MENSAL)

DATAÇÃO:ELEMENTO: 3190.04.00.00.00: FUNCIONAL PROGRAMÁTICO: 12.361.0013.2031

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS EXTRATO ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS DA PREFEITURA DE CONFRESA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS EXTRATO ADESAO DA ATA DE REGISTRO DE PRECOS DA PREFEITURA DE CONFRESA

PREGÃO PRESENCIAL 089/2019 ATA DE REGISTRO DE PREÇO 114/2019

OBJETO; Registro de preço na aquisição de maquinário do tipo retroescavadeira de pneus com carregadeira, nova zero hora, zero quilometro, fabricação nacional, não mínimo de 2020, tração 4x4 potência liquida de 89hp, peso operacional mínimo de 6.750 kg, capacidade de carregadeira de no mínimo 1,00 m³ e da retroescavaderira mínima de 0,20 m³ profundidade de escavação de 4,37m, para atender o Município de Nova Lacerda. Proposta N° 001368/2019 convenio federal 882643/2019

PRAZO: 12 Meses, a partir 18 de março de 2020

CONTRATANTE; MUNICIPIO DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: RSMAQ COMERCIO E LOCACOES DE MAQUINAS EIRELI

QUANTIDADES DE ITENS 01 (UM) R$ 242.800,00 (Duzentos e quarenta e dois mil e oitocentos reais)

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT, 17 de março de 2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA LICITAÇÃO Nº 08/2020

DISPENSA LICITAÇÃO Nº 08/2020

A Comissão Permanente de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda- MT, torna público aos interessados a contratação;

Contratação de empresa especializada para fornecimento de Internet Banda Larga dedicada para prédios da estrutura das Unidades Básicas de Saúde.

Favorecida: SMART TECNOLOGIA LTDA-ME R$ 11.304,00 (onze mil e trezentos e quatro reais)

FUNDAMENTO LEGAL: Artigo 24, Inciso XVII da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

Nova Lacerda- MT 17 de março 2020.

Uilson Jose da Silva

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 10/2020

AVISO DE LICITAÇÃO EDITAL PREGÃO 10/2020

À Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, torna público que fará realizar Pregão Presencial 10/2020.

ABERTURA: 27 de março de 2020 ás 13:30 horas;

CREDENCIAMENTO: das 13:10 ás 13:30 horas;

OBJETO: Registro de preço para contratação de empresa especializada na prestação de serviços de confecção de 07 Toten (121x52cm) e 10 placas (60x50cm) de inauguração que se faz necessário para o município de Nova Lacerda - MT.

LOCAL: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, sala de licitações, sito na Rua 16 de Julho, 815, Centro, Nova Lacerda- MT.

Os interessados em adquirir o Edital completo e maiores informações no site: www.novalacerda.mt.gov.br.

Nova Lacerda-MT 17 de março de 2020.

JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO

PREGOEIRO

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
ATA DA LICITAÇÃO DESERTA REFERENTE AO EDITAL N.º 08/2020, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

ATA DA LICITAÇÃO DESERTA REFERENTE AO EDITAL N.º 08/2020, MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL

Aos 08 (oito) dias do mês de março corrente ano, na cidade de Nova Lacerda- MT, na Sala de Licitação da Prefeitura Municipal de Nova Lacerda, estava marcado para as 08:00 horas, em sessão pública, onde o pregoeiro e membros, instituída pela PT n.º 076 de 02 de abril de 2019, abaixo assinados, encarregada de dirigir e julgar este certame, destinado ao ***Registro de preço para contratação de profissional especializado em Fonoau-***

diologia para prestação de serviço em consultas e sessões aos pacientes do Município de Nova Lacerda-MT, atendendo a Secretaria Municipal de Saúde. No entanto, não houve nenhum interesse dos licitantes em participar do evento, ocasionando uma licitação deserta. Fundamentado na Lei 8.666/93, o Processo deverá ser repetido no dia 30 de março de 2020, ás 13:30 horas. O Presidente deu por encerrado os trabalhos, lavrando a presente Ata, que vai assinada pelo presidente, juntamente com os membros.

Nova Lacerda- MT 17 de março de 2020.

Jacson Douglas Nunes Cordeiro

Pregoeiro

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 06/2020

PROC. LICITATÓRIO: 09/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 04/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

OBJETO Registro de preço para aquisição de uma (01) caçamba 12m³ basculante modelo de cantos cestavados tipo com alto escoamento, construída em aço especificado SAC 350 fundo 6mm laterais 4 com sistema hidráulico completo 2 cilindro em acionamento pistão ação indireta, bomba e tomada de força acoplada pne

PRAZO: 12 Meses, a partir de 12 de Março 2020

CONTRATADO:

FACCHINI S/A; Valor Total R$ 34.000,00(trinta e quatro mil reais)

Ata 06/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 17 de Março de 2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DA LICITACAO ADESAO DA PREFEITURA DE CONFRESA

DEPARTAMENTO DE LICITACAO E CONTRATOS AVISO DE RESULTADO DA LICITACAO ADESAO DA PREFEITURA

DE CONFRESA

MODALIDADE ATA DE REGISTRO DE PREÇO 114/2019 PREGÃO PRESENCIAL 089/2019

OBJETO: **Registro de preço na aquisição de maquinário do tipo retroescavadeira de pneus com carregadeira, nova zero hora, zero quilometro, fabricação nacional, não mínimo de 2020, tração 4x4 potência liquida de 89hp, peso operacional mínimo de 6.750 kg, capacidade de carregadeira de no mínimo 1,00 m³ e da retroescavaderira mínima de 0,20 m³ profundidade de escavação de 4,37m, para atender o Município de Nova Lacerda. Proposta N° 001368/2019 convenio federal 882643/2019**

CONTRATANTE; MUNICIPIO DE NOVA LACERDA

CONTRATADA: RSMAQ COMERCIO E LOCACOES DE MAQUINAS EIRELI

QUANTIDADES DE ITENS 01 (UM) R$ 242.800,00 (Duzentos e quarenta e dois mil e oitocentos reais)

Nova Lacerda- MT 17 de março de 2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO E CONTRATOS
AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 04/2020

AVISO DE RESULTADO DA LICITAÇÃO 04/2020

PROC. LICITATÓRIO: 09/2020 PREGÃO PRESENCIAL: 04/2020

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Nova Lacerda-MT

CONTRATADO: G M N EMPREENDIMENTOS EIRELI

OBJETO:Registro de preço para aquisição de uma (01) caçamba 12m³ basculante modelo de cantos cestavados tipo com alto escoamento, construída em aço especificado SAC 350 fundo 6mm laterais 4 com sistema hidráulico completo 2 cilindro em acionamento pistão ação indireta, bomba e tomada de força acoplada pne

PRAZO: 12 Meses, a partir de 12 de março de 2020

VALOR: R$ 34.000,00 (trinta e quatro mil reais).

FACCHINI S/A

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA –MT, 17 de Março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARILÂNDIA

LICITAÇÃO E CONTRATOS
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 009/2020

OBJETO: CONTRATACAO DO SENAI - SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM INDUSTRIAL PARA MINISTRAR CURSOS PROFISSIONALIZANTES NO PROJETO DENOMINADO QUALIFICA NOVA MARILÂNDIA, EM ATENDIMENTOS AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, EMPREGO, CIDADANIA E ASSISTENCIA SOCIAL

Dia: 20/03/2020.

ABERTURA DO CERTAME: ás 09:00 horas, do dia 20/03/2020.

Edital Completo: Mural da Prefeitura Municipal de Nova Marilândia.

Fundamento Legal: art. 24, inc. XII da Lei 8.666/93.

Nova Marilândia – MT, 17 de março de 2020.

Jose Cleiton Souto de Oliveira

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

ASSESSORA JURIDICA
RESOLUÇÃO 001/2020 CMDCA

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Nova Maringá-MT, conforme Lei nº 574/2010 que criou o conselho, em reunião extraordinária realizada no dia 13 de Março de 2020, conforme ata de n°001/2020 no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Resolve:

Art. 1º - Delibera e aprova O PLANO DECENAL DE ATENDIMENTO SOCIOEDUCATIVO DO MUNICIPIO, DE NOVA MARINGÁ – MT.

Art. 2º- Esta resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

Marina Isabella Eickhoff

ASSESSORA JURIDICA
DECRETO N°. 009, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

JOÃO BRAGA NETO, Prefeito Municipal de Nova Maringá, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe confere o artigo 54, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO as medidas para enfretamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19 no Âmbito do Município de Nova Maringá – MT;

CONSIDERANDO a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO oDecreto n°. 407 de 16 de março de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

DECRETA:

Art. 1º. Fica suspensa por tempo indeterminado todas as atividades e eventos com aglomeração de pessoas realizada sob supervisão da Secretária de Assistência Social do Município de Nova Maringá – MT.

Art. 2º. Ficam suspensas as aulas nas redes publicas de ensino municipal escolar por tempo indeterminado, até posterior deliberação.

Art. 3º. Ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades da Creche Municipal Rosa Camacho, até posterior deliberação.

Art. 4º. Fica suspenso o gozo de férias dos servidores da Secretaria Municipal de Saúde de Nova Maringá-MT, até posterior deliberação.

Art. 5º. No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município de Nova Maringá – MT fica recomendada a suspensão:

I – eventos com público superior a 20 (vinte) pessoas.

II – eventos que envolva população de alto risco para doença pelo COVID-19, como idosos e pacientes com doenças crônicas, devem ser suspensas.

III – Recomenda-se a suspensão de atividades físicas praticadas com aglomeração de pessoas nas praças publicas do Município de Nova Maringá-MT.

Art. 6°. Este decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Maringá/MT, 17 de março de 2020.

JOÃO BRAGA NETO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MONTE VERDE

RECURSOS HUMANOS
PORTARIAS 44 E 45 CONTRATOS 23E 17

PORTARIA N.º 044/2020

016 de Março de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 023/2020 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 023/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 1046/2020, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e NEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA CASSIMIRO** para a prestação de serviço de Professor de Pedagogia com vigência prevista de 09 (nove) meses e 02 (dois) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 016/03/2020.

Art. 2º - Nomear a servidora **VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ**, Matrícula nº 136, CPF nº023. 283.979-48 RG nº16196694 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 016 de março de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 023/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 016 de março de 2020.

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

Coordenadora Pedagógica

Matrícula nº 136

PORTARIA N.º 045/2020

016 de março de 2020

SÚMULA: Nomeia Fiscal Administrativo para o Contrato nº 017/2020 DEPTO/RH.

BEATRIZ DE FATIMA SUECK LEMES, Prefeita Municipal de Nova Monte Verde, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 90, inciso VIII da Lei Orgânica do Município, e

CONSIDERANDO que a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, em seu art. 67, exige que a execução dos contratos seja acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração Pública;

CONSIDERANDO que o Decreto nº 141, de 03 de novembro de 2011 definiu e regulamentou as atribuições do fiscal de contrato no âmbito da Administração Pública Municipal e deu outras providências;

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear servidor para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato nº 017/2020 DEPTO/RH, celebrado com amparo na Lei Municipal 1046/2020, entre o **MUNICÍPIO DE NOVA MONTE VERDE e LUCINEIA ALVES BARBOSA** para a prestação de serviço de Professor de Pedagogia com vigência prevista de 09 (nove) meses e 02 (dois) dias, iniciando-se o cômputo a partir da data de 016/03/2020.

Art. 2º - Nomear a servidora **VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ**, Matrícula nº 136, CPF nº023. 283.979-48 RG nº16196694 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, para exercer a função de Fiscal Administrativo do Contrato especificado no artigo anterior.

Art. 3º - Nomear a servidora **ANDREIA ALVES DA SILVA COELHO**, matrícula nº 2204, CPF nº 990.562.081-87, RG nº 1442220-4 SSP/MT, Coordenadora Pedagógica, lotada na Secretaria Municipal de Educação, como substituto eventual para os fins mencionados no artigo 1º desta Portaria.

Art. 4º - A presente portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 16 de março de 2020, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Prefeita de Nova Monte Verde/MT, 016 de março de 2020.

BEATRIZ DE FÁTIMA SUECK LEMES

Prefeita Municipal

TERMO DE COMPROMISSO

Declaro estar ciente de minha designação para atuar como Fiscal Administrativo do Contrato nº 017/2020/DEPTO/RH, comprometendo-me a cumprir as disposições contidas no Decreto nº 141/2011.

Nova Monte Verde/MT, 016 de março de 2020.

VALDIRENE APARECIDA FERREIRA DA CRUZ

Coordenadora Pedagógica

Matrícula nº 136

RECURSOS HUMANOS
RESUMOS CONTRATO Nº 017 E 023/2020

CONTRATO Nº 017/2020.

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **LUCINEIA ALVES BARBOSA**.

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE MATEMATICA CUJA ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 16 DE março DE 2020.

4. VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2020.

5. VALOR: R$ 15.582,12 (quinze mil quinhentos e oitenta e dois reais e doze centavos)

6. BASE LEGAL: Lei 1046/2020.

CONTRATO Nº 023/2020.

1. PARTES: Prefeitura Municipal de Nova Monte Verde e **NEIDE RODRIGUES DE OLIVEIRA CASSIMIRO**.

2. OBJETO: O PRESENTE CONTRATO TEM POR OBJETO A CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAL PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PROFESSOR DE PEDAGOGIA CUJA ATRIBUIÇÕES ESTÃO ELENCADAS NA LEI QUE DISCIPLINA O EXERCÍCIO DA PROFISSÃO.

3. DATA ASSINATURA: 16 DE março DE 2020.

4. VIGÊNCIA: 18 de dezembro de 2020.

5. VALOR: R$ 20.776,71 (vinte mil e setecentos e setenta e seis reais e setenta e um centavos).

6. BASE LEGAL: Lei 1046/2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA
PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 001/2020

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – N° 001/2020

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 008/2020-PONTUAÇÃO PROVA OBJETIVA E ANALISE TITULO

A Comissão de Processo Seletivo Simplificado, designada pela Portaria nº 1448/2020, em cumprimento aos princípios constitucionais da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da eficiência, e ainda em cumprimento à Lei Municipal n° 572/2019, e demais legislações e aplicáveis à espécie, TORNA PÚBLICO a pontuação da prova objetiva e analise de Títulos do Processo Seletivo Simplificado Edital nº 001/2019.

Nº DA INSCRIÇÃO	PEDAGOGO	Prova Objetiva	Títulos	Nota Final	Classificação Final
08	MARLENE LOURENÇO DE BARROS	85,0	0,0	85,0	1º
07	MARCILENE RODRIGUES ALIONSO	80,0	0,0	80,0	2º
06	EMMILY MIRANDA DA SILVA	62,5	0,0	62,5	3º
01	MARLUCE FERREIRA DO NASCIMENTO	55,00	0,0	55,0	4º
09	MARCIA MAMEDES SOARES DE SOUZA	45,0	0,0	45,0	5º
05	BRENDA RIBEIRO BORGES NOGUEIRA	42,5	0,0	45,5	6º
02	GRECIA OLIVEIRA BRITO	AUSENTE			
03	GLEICIMAR PEREIRA RAMOS CUNHA	AUSENTE			
04	KAREN J.TAVARES DA PAIXAO	AUSENTE			
10	THAYNARA RODRIGUES DE SOUSA	AUSENTE			
11	MARCIA RODRIGUES CIRIACO	AUSENTE			
12	HORTENCIA RITA DE OLIVEIRA ALMEIDA	AUSENTE			

Nº DA INSCRIÇÃO	PROFESSOR DE LETRAS	Prova Objetiva	Títulos	Nota Final	Classificação Final
02	ALINE FERREIRA DE SOSA	92,5	1,0	93,5	1°
01	ERENILCE MARIA DE JESUS	60,0	1,0	61,5	2º

Nº DA INSCRIÇÃO	PROFESSOR DE MATEMATICA	Prova Objetiva	Títulos	Nota Final	Classificação Final
01	GABRIELA SCAVAZINI DA SILVA DE OLIVEIRA	72,5	0,0	72,5	1°

Nº DA INSCRIÇÃO	PROFESSOR DE CIENCIAS	Prova Objetiva	Títulos	Nota Final	Classificação Final
01	PEDRO HENRIQUE FIALKOVITS	AUSENTE			

Nº DA INSCRIÇÃO	AGENTE DE LIMPEZA	Prova Objetiva	Títulos	Nota Final	Classificação Final
34	DOMENICA MATIAS PIRES	90,0	0,0	90,0	1º
39	JOSIVANIA ALVES DA COSTA	87,5	0,0	87,5	2º
15	VIVIANE DA SILVA MORAES	85,0	0,0	85,0	3º
02	KATIUSCE CRISTINA DA SILVA	84,5	0,0	84,5	4º
04	SANDRA APARECIDA DE MAGALHAES	82,5	0,0	82,5	5º
11	NAIRA ALVES DA SILVA RIBEIRO	82,5	0,0	82,5	6º
29	MÁRIA FERREIRA COELHO	79,5	0,0	79,5	7°

12	DEJANIRA SALETE STEFFENS	75,0	0,0	75,0	8º
30	RENATA GUEDES SALAZAR	75,0	0,0	75,0	9°
18	CARLA TAVARES DA SILVA	72,5	0,0	72,5	10°
10	LIDIANE APARECIDA MACHADO	72,5	0,0	72,5	11º
17	MARIA APARECIDA RIBEIRO	70,0	0,0	70,0	12º
31	MARILDA OLIVEIRA DA SILVA	70,0	0,0	70,0	13º
09	LUCIANA DE JESUS RIBEIRO	62,5	0,0	62,5	14°
41	MARCELENE DE OLIVEIRA DIAS	60,0	0,0	60,0	15°
35	LEIDIANE MONTAGALVAO DO NASCIMENTO	60,0	0,0	60,0	16°
21	BEATRIZ CRISTINA DA SILVA DE OLIVEIRA	60,0	0,0	60,0	17°
06	RONILDA BATISTA DOS SANTOS	55,0	0,0	55,0	18°
03	SIRDELANE FERREIRA DA SILVA	54,5	0,0	54,5	19°
26	NOEMIS R.B.MALLMANN	52,5	0,0	52,5	20°
24	GILDA AP.DE SOUSA OLIVEIRA	50,0	0,0	50,0	21°
07	ILUIDE MARIA JUVILESCHI	50,0	0,0	50,0	22°
05	FRANCISCA SOUZA FERREIRA	50,00	0,0	50,0	23°
37	JACILENY TEIXEIRA CHAGAS	DESCLASSIFICADA			
13	DHEICYANE S. SCHULTZ	DESCLASSIFICADA			
28	MIRLENE SILVA DE BRITO	DESCLASSIFICADA			
40	ROSA ELOISA S.DA SILVA	DESCLASSIFICADA			
01	SEBASTIANA INEIDA B.NEVES	DESCLASSIFICADA			
08	JENECI ANJO MENEZES	AUSENTE			
14	ANOALLA SILVA DE MORAIS	AUSENTE			
16	CACILDA PEREIRA DA SILVA	AUSENTE			
19	RITA DE CASSIA M.SOBRINHO	AUSENTE			
20	ISABELA CRISTINA POMPEU VALADARES	AUSENTE			
22	LAURA CRISTINA PATRICIA DA SILVA	AUSENTE			
23	BEATRIZ LUZ DOS SANTOS	AUSENTE			
25	DIOLNA COELHO DA SILVA	AUSENTE			
27	ILDA NEVES GUEDES	AUSENTE			
32	MARIA E.DE JESUS G.DA SILVA	AUSENTE			
33	KARLA PEREIRA DA SILVA	AUSENTE			
36	DEUSELINA ALVES DE OLIVEIRA	AUSENTE			
38	DANIELLY MARTINS DE LACERDA	AUSENTE			
42	LUCENI DIAS DA SILVA	AUSENTE			

Nº DA INSCRIÇÃO	VIGIA	Prova Objetiva	Títulos	Nota Final	Classificação Final
16	CLEBER REIS DE FARIAS	97,5	0,0	97,5	1º
01	MARLON VINICIUS SILVA VIEIRA	92,5	0,0	92,5	2°
14	VILMAR XAVIER DE BASTOS LOURENÇO	90,0	0,0	90,0	3º
04	JOSUE DE SOUZA SANTOS FILHO	87,5	0,0	87,5	4º
08	MARCELO SOUZA NOGUEIRA	87,5	0,0	87,5	5º
02	MARCOS LEONARDO P.DOS SANTOS	87,5	0,0	87,5	6°
07	ALINE IONARA OLIVEIRA SILVA	65,0	0,0	65,0	7°
20	FABIANA DA CONCEIÇAO GONÇALVES	62,5	0,0	62,5	8°
21	LEONEL HENRIQUE DOS SANTOS LOPES	57,5	0,0	57,5	9°
23	RAIONY OLIVEIRA DA SILVA	50,0	0,0	50,0	10°
05	ANTONIO JOSE DE CARVALHO	50,0	0,0	50,0	11°
11	VAINA RODRIGUES DA SILVA	47,5	DESCLASSIFICADA		
19	GLAYDE DA SILVA ALENCAR	47,5	DESCLASSIFICADA		
06	ELENILTON FERREIRA G.DE MATOS	32,5	DESCLASSIFICADA		
03	MIGUEL RODRIGUES TEIXEIRA	AUSENTE			
09	RUDIVANIL MARTINIANO DA SILVA	AUSENTE			
10	EMERSON PEREIRA DA SILVA	AUSENTE			
12	LUCIMAR ANJO MENEZES	AUSENTE			
13	CARLOS ANTONIO GOMES	AUSENTE			
17	FABIO MARTINS DA CUNHA	AUSENTE			
18	MURILLO SANTANA MARTINS	AUSENTE			
22	JOAO ANTONIO DE AMARAL FILHO	AUSENTE			
24	DAVI SILVESTRE F.DOS SANTOS	AUSENTE			
25	GETULIO RIBEIRO DA SILVA	AUSENTE			
26	JULIMAR SIRQUEIRA DA SILVA	AUSENTE			

Nº DA INSCRIÇÃO	APOIO ADM EDUCACIONAL	Prova Objetiva	Títulos	Nota Final	Classificação Final
07	PAULINA S.DA SILVA DE OLIVEIRA	92,5	0,0	92,5	1º
09	LORENA C.ALEIXO DA SILVA	92,5	0,0	92,5	2°
15	ANA PAULA RIBEIRO DA CRUZ	87,5	0,0	87,5	3º
02	DILÇA MARIA DE JESUS	82,5	0,0	82,5	4º
10	ELIENE ALVES C. MOSER	80,0	0,0	80,0	5º
11	ELIZANGELA B.SAMPAIO DA SILVA	70,0	0,0	70,0	6°
06	SOLANGE AP.DA SILVA	62,5	0,0	62,5	7°
01	IOLANDA LAURA DE SOUZA	37,5	DESCLASSIFICADA		
03	ADRIANA A.DA SILVA VILELA	AUSENTE			
04	LUDIMILLA OLIVEIRA RODOVALHO	AUSENTE			

05	ABDA RAKEL DA SILVA	AUSENTE
08	PAULA CRISTINA L.S.CARVALHO	AUSENTE
12	NIEDJA ELETICIA S.M.SOARES	AUSENTE
13	MÁRIA FERREIRA COELHO	AUSENTE
16	TATIANE MARTINS LACERDA	AUSENTE
17	MARIA APARECIDA RIBEIRO	AUSENTE
18	DEIGIMAR BUENO PEREIRA	AUSENTE

Nº DA INSCRIÇÃO	ATENDENTE	Prova Objetiva	Títulos	Nota Final	Classificação Final
11	JESSICA DE SOUZA CAMARGO	95,0	0,0	95,0	1º
26	ALAN MARCOS S.CAMPOS	87,5	2,0	89,5	2°
04	JONIMAR LUIZA DE JESUS	82,5	0,0	82,5	3º
18	FERNANDA ANTUNES GIACOMINI	82,5	0,0	82,5	4º
31	WERICA ALVES RIBEIRO	82,5	0,0	82,5	5º
27	KARITA RAYANE A.MENEZES	82,5	0,0	82,5	6°
03	MARIANA IRAPUAN SANTOS	8,0	0,0	80,0	7°
05	DARA OUTEIRO DA SILVA	72,5	0,0	72,5	8°
06	LUCINEIDE DE FATIMA MACHADO	70,0	0,0	70,0	9°
12	CAROLYNE BERALDO SERRA	70,0	0,0	70,0	10°
01	JOELMA SILVA R. SANTOS	67,5	0,0	67,5	11°
16	AMANDA B.S.RIBEIRO	65,0	0,0	65,0	12°
23	CLAUDIANE TEODORO ARAUJO	65,0	0,0	65,0	13°
08	KAROLINE LORENÇO BATISTA	62,5	2,0	62,5	14°
22	FRANCIELE MARTINS PARNAIBA	62,5	0,0	62,5	15°
24	MARINEZ DE PAULA SILVA	60,0	0,0	60,0	16°
20	WANDA BISPO DOS SANTOS	57,5	0,0	57,5	17°
29	TAYNARA TRISTAO TEODORO	50,0	0,0	50,0	18°
19	JUNIELLY HONORIO SILVA	40,0	DESCLASSIFICADA		
21	ALEXANDRA BATISTA RODRIGUES	37,5	DESCLASSIFICADA		
01	JOELMA SILVA R. SANTOS	AUSENTE			
02	NAYANE ALVES PATRICIO	AUSENTE			
07	VANIA FERREIRA DE CASTRO	AUSENTE			
09	BRUNA LUANA F. MARACAIPE	AUSENTE			
10	LUARA ACARI DA ROCHA	AUSENTE			
13	LUCIANA P.MELO GONÇALVES	AUSENTE			
14	GLEICIANY RIBEIRO DE SOUZA	AUSENTE			
15	ANA PAULA RIBEIRO DA CRUZ	AUSENTE			
17	HELIA RORDRIGUES DE OLIVEIRA	AUSENTE			
19	JUNIELLY HONORIO SILVA	AUSENTE			
25	PATRICIA MENDES MOTA	AUSENTE			
28	ELICLECIA LAMENHA NEVES	AUSENTE			
30	MARINA TEODORO DOS SANTOS	AUSENTE			

Nº DA INSCRIÇÃO	FISCAL DE TRIBUTOS	Prova Objetiva	Títulos	Nota Final	Classificação Final
12	LAYLE DE SOUZA	92,5	0,0	92,5	1º
06	ANA PAULA AMORIM	55,0	0,0	55,0	2°
09	NATALIA JULIANA G.DE OLIVEIRA	55,0	0,0	55,0	3º
10	MARINA FERNANDES DE PAULA	55,0	0,0	55,0	4º
07	DIONER LIMA DE CARVALHO	50,0	0,0	50,0	5º
08	LAYSA LORENE R.BORGES	35,0	DESCLASSIFICADA		
01	ANA PAULA RIBEIRO DA CRUZ	AUSENTE			
02	KATHLEEN MICHELLE KLEIN	AUSENTE			
03	WANDERSON RIBEIRO DE SOUZA	AUSENTE			
04	RAFAEL AUGUSTI GABRIEL	AUSENTE			
05	GRAZIELLE ALMEIDA SANTOS	AUSENTE			
11	DHEJSON SILVA ROCHA	AUSENTE			

Nº DA INSCRIÇÃO	ESTAGIARIO	Prova Objetiva	Títulos	Nota Final	Classificação Final
29	TAYNARA F.MARACAIPE	92,5	0,0	92,5	1º
12	JULIO GUILHERME DO NASCIMENTO BATISTA	92,5	0,0	92,5	2º
07	SAYMON FELIPE RESENDE PEREIRA	92,5	0,0	92,5	3º
13	EDUARDO PAES LEMES TEODORO	90,0	0,0	90,0	4º
06	REIGGER LEIFFE TATTO MARTINS DEL COLLE	90,0	0,0	90,0	5º
14	SAMARA PRICYLLA PAES LEMES ROCHA	90,0	0,0	90,0	6º
41	MARIA ISABELLA RODRIGUES ALBINO	90,0	0,0	90,0	7°
31	JEFFERSON MATHEUS FERREIRA DE OLIVEIRA	87,5	0,0	87,5	8º
35	SABRINA ALVES DE ALMEIDA	87,5	0,0	87,5	9°
43	KELLEN CRISTYNA LOPES SANTOS	87,5	0,0	87,5	10°
09	JEOVANA LOURENÇO BATISTA	87,5	0,0	87,5	11°
11	CINTIA OTACILIA AIRES RIBEIRO	87,5	0,0	87,5	12°
03	EDLEIA APARECIDA DOS SANTOS	87,5	0,0	87,5	13°
16	CARLOS DANIEL SOUSA ALEIXO	85,0	0,0	85,0	14°
45	DHEINY STEFANNE J.FERNANDES	82,5	0,0	82,5	15°
19	JOAO ARAUJO NASCIMENTO	82,5	0,0	82,5	16°

38	PATRICK LEANDRO RECKIEGIEL	80,0	0,0	80,0	17°
10	FELLYPE GONÇALVES DA SILVA	80,0	0,0	80,0	18°
46	THAIANY ANTUNES DOS SANTOS	77,5	0,0	77,5	19°
27	JANAINA ARAUJO PEREIRA	75,0	0,0	75,0	20°
15	ANA RAIANA SILVA SOUSA	75,0	0,0	75,0	21°
17	MATEUS COSTA FERNANDES	72,5	0,0	72,5	22°
42	JOAO VITOR F.DE BASTOS	68,0	0,0	68,0	23°
28	KAUANY MOREIRA RIBEIRO SILVA	67,5	0,0	67,5	24°
21	KAROLAYNE ALEIXO DAVID	65,0	0,0	65,0	25°
18	KELLY AFONSO S.CERQUEIRA	65,0	0,0	65,0	26°
37	ILZE KELLIKI F. DE OLIVEIRA	58,0	0,0	58,0	27°
26	FABIANA JHENNYFER C.DOS SANTOS	57,5	0,0	57,5	28°
29	DHESSY DOS SANTOS ALMEIDA	53,0	0,0	53,0	29°
04	KHAYLLANE SANTOS DE MORAES	52,5	0,0	52,5	30°
36	MARCOS ALMEIDA CAMARGO	52,5	0,0	52,5	26°
08	AYANA CASTRO DE SOUZA	AUSENTE			
05	VITOR DANIEL A.AMORIM	AUSENTE			
20	MARIA FERNANDA CHAVES DOS SANTOS	AUSENTE			
23	GISELLY RODRIGUES GAMA	AUSENTE			
24	JOSE CARLOS ALVES RIBEIRO	AUSENTE			
25	FELIPE VIEIRA THEODORO	AUSENTE			
28	KAUANY MOREIRA RIBEIRO SILVA	AUSENTE			
32	IURI RODRIGUES DA SILVA	AUSENTE			
33	RAFAELA DE JESUS CARVALHO	AUSENTE			
34	VICTOR SOARES RESPLANDE	AUSENTE			
36	MATEUS COSTA FERNANDES	AUSENTE			
39	GABRIELLY AZEREDO DOS SANTOS	AUSENTE			
40	CAIQUE VEIGA SANTOS	AUSENTE			
44	LUCAS ALMEIDA SILVA	AUSENTE			

Nova Nazaré 16 de março de 2020

_____

Laura Juliana Lorenz Resende Pereira

Presidente da Comissão Organizadora do Processo

Seletivo Simplificado 2019

_____ _____

Luciene leite da SilvaElson Hideyoshi Kamiguchi

Membro Membro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DA SESSAO DE ABERTURA E RESULTADO DO PREGAO PRESENCIAL-SRP N.º 008/2020/PMNO.

ORGAO: MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30.

DATA DO INICIO DA SESSAO: 12/03/2020 **DATA DO TERMINO DA SESSAO: 13**/03/2020 **OBJETO**:REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇAO DE MATERIAL CONSTRUÇAO E AFINS PARA MANUTENÇAO DOS PREDIOS PUBLICOS MUNICIPAIS DE NOVA OLIMPIA/MT

LICITANTE VENCEDOR: E.P. COMERCIAL DE MATERIAIS ELETRICOS LTDA , CNPJ: 004.499.809/0001-00 **VALOR TOTAL: R$** 72.983,21 (setenta e dois mil, novecentos e oitenta e três reais e vinte e um centavos); E A W SOLTYS-ME CNPJ:10.782.960/0001-04 **VALOR TOTAL: R$ 130. 449,17**(cento e trinta mil, quatrocentos e quarenta e nove mil e dezessete centavos); DELVALLE MATERIAIS ELETRICOS-LTDA- EPP, CNPJ: 37. 227.550/0001-58 **VALOR TOTAL: R$ 83.944,52 (** oitenta e três mil, novecentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e dois centavos); MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI´S LTDA CNPJ: 14.888.303/0001-05 **VALOR TOTAL: R$: 126.372,85** (cento e vinte e seis mil, trezentos e setenta e dois reais e oitenta e cinco centavos); STAR PRIME LTDA-ME CNPJ: 31395164/0001-99 **VALOR TOTAL: R$: 54.565,00 (cinquenta e quatro mil e quinhentos e sessenta e cinco reais)** BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO EIRELI CNPJ:34.285./0001-12 **VALOR TOTAL: R$: 141.070,07 (cento e quarenta e um mil, setenta reais e sete centavos)** MUTUS COMERCIAL LTDA CNPJ: 24.753.864/0001-42 **VALOR TOTAL: R$: 94. 166,35** (noventa e quatro mil, cento e sessenta e seis reais e trinta e cinco centavos) ART COLOR TINTAS E SERVIÇOS LMTA-ME CNPJ:19.409. 914/000-96 **VALOR TOTAL: R$: 383.337,63** (trezentos e oitenta e três mil, trezentos e trinta e sete reais e sessenta e três centavos) PATRICIO DO CARMO E VIEL LMDA-MECNPJ: 11.932.098/0001-31 **VALOR TOTAL: R$: 269.762,88 (** duzentos e sessenta e nove mil, setecentos e sessenta e dois reais e oitenta e oito centavos)

Nova Olímpia/MT, 17 de março de 2020.

Eliete silva

Pregoeira oficial

PORT. 223/2019

SIMPREV
PORTARIA Nº 008/2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora ***Sra.Helena Pereira Ramos Carvalho. "***

O Diretor Executivo do SIMPREV - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Nova Olímpia, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e;

Considerando o Art. 6º, incisos I, II, III e IV da Emenda Constitucional n. º 41/2003 c/c § 5º do art. 40 da Constituição Federal, e Art. 89, incisos I,

II, III e IV da Lei Municipal n.º 852 de 16 de julho de 2009 que rege a previdência municipal; Lei complementar 022/2010 que Dispõe sobre a Carreira dos Profissionais da Educação Pública Básica do Município de Nova Olímpia; e Lei Complementar Municipal nº 061/2019 que dispõe sobre a concessão de Revisão Geral Anual aos Servidores Municipais;

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER o benefício de **Aposentadoria por Tempo de Contribuição** à Senhora **Helena Pereira Ramos Carvalho**, brasileira, portadora da cédula de identidade nº 884.004 SSP/MT e CPF nº 459.900. 341-72, servidora efetiva no cargo de Professor, Classe "C", Nível "09", matriculada sob nº 043, lotada na Secretaria de Educação, Cultura, Esporte, Turismo e Lazer; com jornada de trabalho de 30 (trinta) horas semanais, **contando com 26 (trinta e seis) anos e 24 (vinte e quatro) dias de tempo de contribuição**; com proventos integrais com base na última remuneração do cargo efetivo, conforme o processo administrativo do **SIMPREV**, nº **2020.04.00007P,** a partir da data de **17/03/2020** até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos a partir de **17 de Março de 2020**, revogados as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

Nova Olímpia/MT, 17 de março de 2020.

CARLOS MARCOS MASCARENHAS ALMEIDA

DIRETOR EXECUTIVO DO SIMPREV

Homologo:

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE O EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1200001/PMNO/2020

PUBLICADOS NOS SEGUINTES JORNAIS:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Nº 3.426 NO DIA 27 DE FEVEREIRO DE 2020, DIÁRIO OFICIAL, Nº 27.701 NO DIA 02 DE MARÇO DE 2020 E NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 41, NO DIA 02 DE MARÇO DE 2020.

ONDE SE LE: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1200001/PMNO/2020.

LEIA-SE: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1200003/PMNO/2020

Nova Olímpia, 17 de março de 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
ERRATA

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

RETIFICA-SE O EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1200002/PMNO/2020

PUBLICADOS NOS SEGUINTES JORNAIS:

JORNAL OFICIAL ELETRONICO DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DE MATO GROSSO, Nº 3.433 NO DIA 09 DE MARÇO DE 2020, DIÁRIO OFICIAL, Nº 27.706 NO DIA 09 DE MARÇO DE 2020 E NO DIARIO OFICIAL DA UNIÃO Nº 46, NO DIA 09 DE MARÇO DE 2020.

ONDE SE LE: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1200002/PMNO/2020.

LEIA-SE: ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 1200001/PMNO/2020

Nova Olímpia, 17 de março de 2020.

JOSÉ ELPÍDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO PP 010/2020

PROCESSO LICITATÓRIO

MODALIDADE: PREGAO PRESENCIAL Nº. 010/2020

PROCESSO Nº. **021/2020/CPL/PP**

A Equipe de Pregoeiro da Prefeitura Municipal de NOVA SANTA HELENA - MT COMUNICA através deste, conforme Edital Pregão Presencial acima citada, cuja abertura deu-se em 16 de Março de 2020, onde se consagrou vencedor a Empresa ***ADENILSON ALVES DE OLIVEIRA 03912641170***

Objeto: **"**REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE LAVAGEM DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT**"**.

NOVA SANTA HELENA/MT, 17 de Março de 2020.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO MUNICIPAL Nº 017/2020.

DATA: 17/03/2020.

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA, TEREZINHA GUEDES CARRRARA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população de nosso município, do estado e da nossa nação;

CONSIDERANDO que o Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global,

DECRETA:

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

Art. 2º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso., por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com as demais secretarias e gabinete da Prefeita realizem, de forma urgente, através do site da Prefeitura, panfletos, comunicados para Whatsapp com orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I – à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade; **II –** aos estudantes de escolas públicas e privadas; **III -** aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde e Educação; **IV –** aos profissionais que atuam em bares, rodoviária, restaurantes, hotéis e outros estabelecimentos com fluxo de pessoas;

Art. 4º Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, resolve:

I - suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, com público superior a 20 (vinte) pessoas em local aberto e superior a 10 (dez) pessoas em local fechado. **II –** suspender as atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período; **III –** Suspender no âmbito do município as aulas nas escolas municipais pelo periodo de 18/03/2020 a 05/04/2020. **IV –** suspender atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pela administração municipal que impliquem aglomeração de pessoas; **V –** recomendar que eventos esportivos, religiosos e culturais, que não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos por prazo indeterminado, **VI –** recomendar que cidadãos com sintomas do novo coronavírus se dirijam urgentemente a Unidade Básica de Saúde João Alberto Zaneti para que a Secretaria Municipal possa dar os encaminhamentos necessários à realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso.

Art. 5º - Caso seja confirmado ao menos um caso de cidadão com o novo coronavírus no Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, os servidores públicos municipais acima de 60 (sessenta) anos de idade deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema *home office*, conforme orientações de sua chefia imediata.

Parágrafo único. Os casos que porventura não se enquadrem no sistema indicado no *caput* deste artigo deverão ser solucionados pela chefia imediata do servidor, nos termos deliberados pelo respectivo Secretário Municipal.

Art. 6º Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

Art. 7º O Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I – Prefeita do Município de Nova Santa Helena; **II –** Secretário Municipal de Saúde; **III** – Procurador Jurídico do Município; **IV –** Secretária Municipal de Administração; **V –** Secretária Municipal de Governo; **VI –** Secretário Municipal de Educação e Cultura; **VII –** Secretária Municipal de Assistência Social; **VIII –** Representante da Vigilância em Saúde Municipal, Srª Eni Teixeira Cardoso. **IX –** Representante da Defesa Civil Municipal, Srª Pâmella Michele Langer de Moraes Korte. **X –** Representante da Câmara Municipal, Sr. João Batista Romão. **§1º** O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pela Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde. **§2º** O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros. **Art. 8º** Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19): **I –** planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19); **II -** realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19; **III –** acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso; **IV –** adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 9º. Os hospitais e laboratórios públicos e privados, que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades de saúde e sanitárias do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso.

Art. 10. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único. Competirá ao PROCON, realizar as medidas de fiscalização necessárias, para fins de observância do disposto no *caput* do presente artigo.

Art. 11. Para orientação da população a respeito do disposto neste Decreto, será disponibilizado o número telefônico exclusivo da Secretaria Municipal de Saúde. (66) 3523-1054.

Art. 12. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRA-SE

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura no período de 17/03/2020 a 17/04/2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO PP 011/2020

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

A Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena - MT, através de seu Pregoeiro, torna público, para conhecimento dos interessados, que PRORROGA

licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL, SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS, com data de abertura prevista para o dia 31 de Março de 2020, às 08h00min, na sala de licitações da Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena/MT, tendo como objeto REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE COMBUSTÍVEIS PARA MANUTENÇÃO DA FROTA DE VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS DE DIVERSAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E GABINETE DA PREFEITA DO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA-MT, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus anexos. O Edital completo está à disposição dos interessados, gratuitamente, na Prefeitura Municipal de Nova Santa Helena-MT – Comissão Permanente de Licitação, sito na Praça Alberto Zaneti s/n - Nova Santa Helena/MT e no site **www.novasantahelena.mt.gov.br**

Nova Santa Helena/MT, em 17 de Março de 2020.

EDIVALDO MOREIRA DA SILVA

Pregoeiro Oficial

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DECRETO N.º 16/2020

DATA: 12 DE MARÇO DE 2020

DECRETA LUTO OFICIAL NO MUNICÍPIO DE NOVA SANTA HELENA

– ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

TEREZINHA GUEDES CARRARA, Prefeita do Município de Nova Santa Helena, Estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, e

CONSIDERANDO o falecimento do Sr. EUCLIDES CARRARA, membro de uma família tradicional em nosso município.

DECRETA:

Art. 1º - Fica decretado Luto Oficial por 03 (três) dias no Município de Nova Santa Helena, em homenagem ao Sr. EUCLIDES CARRARA, ocorrido nesta Quinta-Feira, 12 de Março de 2020.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

NOVA SANTA HELENA, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 12 DE

MARÇO DE 2020.

TEREZINHA GUEDES CARRARA

Prefeita Municipal

REGISTRE-SE PUBLIQUE-SE CUMPRA-SE

Publicado e afixado no mural desta Prefeitura no período de 12/03/2020 a 12/04/2020.

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 046/2019.

TERMO DE RESCISÃO UNILATERAL AO CONTRATO Nº 046/2019.

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA SANTA HELENA-MT

CONTRATADA: FERNANDA KELLY GONÇALVES DUARTE EIRELI

OBJETO: Fica rescindido unilateralmente o **CONTRATO Nº 046/2019**, celebrado em 18 de setembro de 2019**,** cujo objeto é a **"CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE CONSTRUÇÃO DE UMA ACADEMIA DA SAÚDE NO CANTEIRO CENTRAL DO MUNICÍPIO"** de acordo com o que determina nos artigos 78, inc. I e 79, inc. I, ambos da Lei Federal nº 8. 666/93.

Data: 26/02/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA XAVANTINA

GESTÃO DE PESSOAS

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº. 02/2019

Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias

RESULTADO PRELIMINAR DO TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF).

A Comissão Interna nomeada através Portaria n.º 832, de 12 de julho de 2019 e demais alterações, obedecidas às normas deste Edital, no uso de suas atribuições legais, torna público o que segue:

1. DIVULGA O RESULTADO PRELIMINAR - TESTE DE APTIDÃO FÍSICA (TAF). Conforme ANEXO I. 2. INFORMA prazo para Recurso do Resultado Preliminar -Teste de Aptidão Física (TAF): 18 e 19 de março de 2020. O candidato deverá preencher corretamente o Anexo IV: Modelo de Recurso e acessar o endereço eletrônico *https://novaxavantina.selecao.net.br*, anexar o recurso no período correspondente.

Nova Xavantina- MT, 17 de março de 2020.

BRUNA FERREIRA DA SILVA

Presidente da Comissão

ANEXO I

	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UBS I				
INSC.	**NOME**	**DOCUMENTO - RG**	**Prova objetiva**	**Prova Word/Excel**	**Teste de aptidão física**
172	Jéssica Delmênico Cocato	RG 23054212 MT	7,5	Classificada	Apto (a)
61	Shirlene Ferreira Dos Santos	14537079 MT	7	Classificada	Apto (a)
	AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE UBS III				
INSC.	**NOME**	**DOCUMENTO - RG**	**Prova objetiva**	**Prova Word/Excel**	**Teste de aptidão física**
16	João Carlos Souza Machado	21652244 MT	7	Classificado	Apto (o)
	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS				
INSC.	**NOME**	**DOCUMENTO - RG**	**Prova objetiva**	**Prova Word/Excel**	**Teste de aptidão física**
120	Tiago Campos Da Silva E Silva	18373593 MT	8,5	Classificado	Apto (o)
28	Ketly Marlaine Alves de Lima Ribeiro	2338787-4 MT	5,5	Classificada	Apto (a)

SECRETARIA DE GABINETE
EDITAL DE AUTUAÇÃO N.º 09/2020.

Edital de Autuação n.º 09/2020.

O Município de Nova Xavantina, Estado de Mato Grosso, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde – Divisão de Vigilância Sanitária, com sede na Avenida Mestre Venâncio de Oliveira, n.º 280 – setor Xavantina em Nova Xavantina – MT, nos termos da Lei Municipal n.º 2.135 de 15 de março de 2019 e demais legislações que tratam da matéria, vem AUTUARos proprietários dos imóveis abaixo discriminados, em razão do descumprimento dos mandamentos legais, previstos na lei supracitada, especificamente em seu art. 2º, assim como a previsão inserida no Código de Posturas do Município.

Veja-se:

Art. 2º *Os proprietários de imóveis urbanos, edificados ou não, lindeiros em vias ou logradouros públicos, beneficiados ou não com meio-fio e/ou pavimentação asfáltica,independente de notificação prévia são responsáveis em mantê-los limpos, capinados e drenados, respondendo, em qualquer situação pela utilização como deposito de lixo, detritos ou resíduos de qualquer natureza, bem como fazer, no seu terreno serviços necessários ao asseio e a higiene, de forma a não molestar a vizinhança e não comprometer a saúde, a limpeza e a higiene pública.*

§ 1º Os imóveis não edificados que estão cobertos com culturas temporárias são considerados imóveis bem conservados, desde que estejam e que respeitem os limites destinados as calçadas e passeios.

I – os proprietários dos imóveis de que trata o caput deste parágrafo, deverão ainda mantê-los limpos e eliminar ervas daninhas existentes na área plantada, NÃO PODENDO A PLANTAÇÃO EM QUALQUER HIPÓTESE OBSTRUIR A FISCALIZAÇÃO POR RAZÕES DE SEGURANÇA E SAÚDE PÚBLICA.

§ 2º É proibida em toda área urbana do município a limpeza de lotes através de queimadas.

§ 3º Os proprietários de imóveis urbanos são responsáveis pela manutenção dos passeios limpos, compactados e nivelados.

Assinale-se que a multa prevista para a infração no Anexo I da lei mencionada varia entre 30 e 50 UPF NX, conforme a situação do imóvel constatada.

Deixar de conservar limpos os imóveis em geral na zona urbana ***- MULTA 30 UPF NX.***

Caso seja constatado que a falta de limpeza do imóvel que incorrer em ***F****OCO C/OU CRIADOURO DE MOSQUITO AEDES AEGYPTI, TRANSMISSOR DE DENGUE, ZIKA VÍRUS, CHIKUNGUNYA e FEBRE AMARELA; CRIADOUROS DE MOSQUITOS DA LEISHMANIOSE, QUE COLOCAM EM RISCO O MEIO AMBIENTE E A SAÚDE PÚBLICA;* ***INSETOS E SEUS PREDADORES, COMO ANIMAIS PEÇONHENTOS: COBRAS, ESCORPIÕES, ARANHAS E OUTROS MEIOS SINANTRÓPICOS QUE CAUSAM AS VÁRIAS ARBOVIROSES/ZOONOSES – MULTA 50 UPF NX.***

Os proprietários dos imóveis que se encontram em desacordo com a legislação municipal:

Nome proprietário	Inscrição do Imóvel	Descrição imóvel	Nº Autuação
ARISCLEIA SILVA RIBEIRO MIRANDA	001.09.123.05.001	RUA SINOP, SETOR 09, QUADRA 123, LOTE 05	072/2020
SANDRA RETSINA DUMHIWE	001.09.114.11.001	RUA FORMOSA, SETOR 09, QUADRA 114, LOTE 11	084/2020
PRUDENCIO SEVERINO ALVES	001.09.129.10.001	RUA ILHEUS, SETOR 09, QUADRA 129, LOTE 10	069/2020
JOSÉ FERREIRA PIZA	001.01.123.01.001	AVENIDA COUTO MAGALHÃES, SETOR 01, QUADRA 123, LOTE 01	071/2020
ANA CAROLINA SILVA DE VASCONCELOS	001.13.062-A.12.001	AVENIDA MINISTRO JOÃO ALBERTO , SETOR 13, QUADRA 062-A, LOTE 12	026/2020
ANA CAROLINA SILVA DE VASCONCELOS	001.13.062-A.14.001	AVENIDA MINISTRO JOÃO ALBERTO , SETOR 13, QUADRA 062-A, LOTE 14	027/2020

Fica os proprietários mencionados na tabela acima a partir desta data AUTUADOS, para no prazo máximo de até 10 (dez) dias, executar os serviços de limpeza do imóvel e assim mantê-lo, sob pena de aplicação da multa.

Nova Xavantina – MT, 16 de março de 2020.

Bruna Ferreira da Silva

Fiscal Sanitário

Port.4882/10

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE

PREFEITURA/LICITACAO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 003/2020.
PROCESSO ADMINISTRATIVO 009/2020

Objeto: Contratação de empresa especializada em prestação de serviços técnicos com acesso simultâneo e sem limite em número de usuários, incluindo a conversão de dados; implantação; treinamento; locação; suporte técnico; manutenção adaptativa e corretiva; incluindo livro eletrônico e a nota fiscal de serviço eletrônica (NFS-e) para Município de Novo Horizonte do Norte – MT.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **SILVANO PEREIRA NEVES,** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público a contratação por dispensa de licitação a empresa **Fisslex – Sistema de Gestão Pública Ltda. - EPP**, inscrita no **CNPJ sob o número 16.890.572/0001-23,** no valor total de **R$ 13.500,00 (treze mil e quinhentos reais)**, tudo de acordo com os documentos do processo de dispensa de licitação. **RATIFICO** a presente dispensa, nos termos da empresa vencedora, conforme inciso II Art. 24, da lei 8.666/93 e Decreto Federal 9.412/18.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 17 de março de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO
TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 001/2020 PROCESSO ADMINISTRATIVO 007/2020

OBJETO: Registro de Preços para futura e eventual aquisição de produtos do gênero alimentício, higiene e limpeza, copa e cozinha e utensílios domésticos, para atendimento das diversas secretarias municipais e seus respectivos departamentos, conforme especificado no anexo I – Termo de Referencia do edital.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HORIZONTE DO NORTE – ESTADO DE MATO GROSSO,** neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **Silvano Pereira Neves** no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, torna público à vista do resultado conclusivo emitido pelo pregoeiro que fez a adjudicação do processo como vencedoras as empresas: **M DE L P ALMEIDA – PROD. LIMPEZA E HIGIENE - ME**, inscrita no **CNPJ: 15.337.202/0001-09,** com proposta no valor global de **R$ 63. 827,54 (Sessenta e três mil oitocentos e vinte e sete reais e cinquenta e quatro centavos)**, para os **Itens 172, 183, 189, 194, 199, 200, 205, 207, 208, 212, 213, 215, 233, 235, 237, 240, 244, 245, 246, 252, 260, 267, 271, 273, 285, 286, 300, 306, 307, 317, 318, 319, 322** e **327, EDSON MARIANO OLIVEIRA - ME**, inscrita no **CNPJ: 23.345.837/0001-78,** com proposta no valor global de **R$ 1.185.006,74 (um milhão cento e oitenta e cinco**

mil seis reais e setenta e quatro centavos), para os **Itens 01, 02, 03, 04, 05, 06, 07, 08, 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26, 27, 28, 29, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 39, 40, 41, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 57, 58, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67, 68, 69, 70, 71, 72, 73, 74, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 84, 85, 86, 87, 88, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 95, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 108, 109, 110, 111 112, 113, 114, 115, 116, 117, 118, 119, 120, 121, 122, 123, 124, 125, 126, 127, 128, 129, 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140, 141, 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 150, 151, 152, 153, 154, 155, 156, 157, 158, 159, 160, 161, 162, 163, 164, 165, 166, 167, 168, 169, 170, 171, 173, 174, 175, 176, 177, 178, 179, 180, 181, 182, 184, 185, 186, 187, 188, 190, 191, 192, 193, 195, 196, 197, 198, 201, 202, 203, 204, 206, 209, 210, 211, 214, 216, 217, 218, 219, 220, 221, 222, 223, 224, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 231, 232, 234, 236, 238, 239, 241, 242, 243, 247, 248, 249, 250, 251, 253, 254, 255, 256, 257, 258, 259, 261, 262, 263, 264, 265, 266, 268, 269, 270, 272, 274, 275, 276, 277, 278, 279, 280, 281, 282, 283, 284, 287, 288, 289, 290, 291, 292, 293, 294, 295, 296, 297, 298, 299, 301, 302, 303, 304, 305, 308, 309, 310, 311, 312, 313, 314, 315, 316, 320, 321, 323, 324, 325, 326, 328, 329, 330, 331, 332, 333, 334 e 335,** tudo de acordo com o especificado no anexo I – Termo de referencia do edital. Diante do exposto, **RATIFICO** a adjudicação proferida pelo pregoeiro e **HOMOLOGO** a presente licitação, nos termos da licitante vencedora, que fica obrigada a fornecer o objeto licitado ao Município de Novo Horizonte do Norte – MT, conforme consta no Edital e referido processo.

Novo Horizonte do Norte – MT, em 17 de março de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº 087/2020

O Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, resolve:

Artigo 1º- Conceder 30 (Trinta) dias de férias à servidora **Andrea Cristina de Oliveira Costa,** brasileira, maior, portadora do RG: nº 2.038.808-0 SSP/MT e do CPF: nº 942.977.701-72, lotada na Secretaria Municipal Chefia de Gabinete no cargo de **Copeira,** referente ao período aquisitivo de 2019/2020 a partir de 14/02/2020 á 15/03/2020, com retorno no dia 16/03/2020.

Artigo 2º - Esta Portaria entrará em vigor retroagindo seus efeitos a partir de 14/02/2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Novo Horizonte do Norte-MT, 12 de Março de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITACAO
ORDEM DE SERVIÇO 002/2020

I – Fica autorizada a empresa **Vander de Oliveira Gomes - MEI**, inscrita no **CNPJ: 17.701.318/0001-00,** localizada a Rua Dom Vital Chitolina, n.º 419, Bairro Centro na cidade de Novo horizonte do Norte - MT – CEP: 78.570-000, neste ato representada pelo seu sócio proprietário o Sr. **Vander de Oliveira Gomes,** portador da **RG: 1646565-2 SSP/MT** e **CPF: 023.764.681-16**, vencedora do processo licitatório realizado na modalidade de Tomada de Preços 007/2019 e Contrato 001/2020 de interesse desta municipalidade, cujo objeto é **mão de obra para construção da casa de velório no lote 12, quadra 25A, Rua Dom Vital Chitolina, no município de Novo Horizonte do Norte-MT**, a iniciar os serviços ora proposto.

II – A presente ordem de serviço tem caráter legal e imediato de modo que a lei, o interesse público o Edital de Tomada de Preços 007/2019 e o Contrato 001/2020 sejam efetivamente cumpridos.

III – A expedição desta Ordem de serviço é decorrente da homologação da referida licitação.

IV – A empresa deverá iniciar os trabalhos dentro de 10 (dez) dias contados da data do recebimento desta Ordem de Serviços.

Registre, Afixe-se e Notifique-se.

Novo Horizonte do Norte – MT, 17 de Março de 2020.

SILVANO PEREIRA NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 015 - GABARITO OFICIAL - CONCURSO PÚBLICO 01/2020

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 015

GABARITO DEFINITIVO

A Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, do Município de Novo Mundo MT, Sra. **Lucimar dos Santos**, nomeada através da Portaria nº 022, de 09 de janeiro de 2020, no âmbito de sua competência e, em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, ainda, visando cumprir rigorosamente o cronograma de trabalho, disposto através do Anexo IV do Edital Complementar...

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 012 em data de 09 de março de 2020, que apresentou o Gabarito Prévio;

Considerando o acolhimento e o atendimento de todos os recursos impetrados, publicados através do Edital Complementar nº 014, desta data;

RESOLVE

Apresentar o Anexo I deste Edital Complementar, contendo o Gabarito Definitivo das Provas Objetivas, em ordem de escolaridade e alfabética de cargos concorridos.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Apresentação do Gabarito Definitivo das Provas Objetivas dos Níveis: Fundamental, Médio e Superior. **1.2.** Autoriza a empresa a realizar a correção das provas objetivas por meio de processamento eletrônico, conforme dispõe o item 8.1 do Edital de Abertura.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. O rol dos recursos contra questões da prova objetiva e contra o resultado apresentado no gabarito prévio, estão disponíveis neste edital e publicados em http://sosconsultoria.listaeditais.com.br/ e no site oficial do município: www.novomundo.mt.gov.br //, para o conhecimento dos(as) candidatos(as).

Novo Mundo MT, 17 de março de 2020.

Lucimar dos Santos

Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público

ANEXO I

GABARITO OFICIAL – PROVAS OBJETIVAS

NÍVEL FUNDAMENTAL INCOMPLETO															
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS															
Questão	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**
Resposta	**B**	**D**	**A**	**A**	**C**	**A**	**B**	**B**	**A**	**C**	**A**	**B**	**B**	**A**	**A**
Questão	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
Resposta	**C**	**D**	**A**	**B**	**D**	**B**	**C**	**A**	**B**	**C**	**D**	**A**	**B**	**D**	**B**
CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS LEVES															
Questão	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**
Resposta	**B**	**D**	**A**	**A**	**C**	**A**	**B**	**B**	**A**	**C**	**A**	**B**	**B**	**A**	**A**
Questão	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
Resposta	**C**	**D**	**A**	**B**	**D**	**B**	**C**	**A**	**C**	**C**	**D**	**C**	**D**	**B**	**A**
CARGO: OPERADOR DE MÁQUINAS PESADAS															
Questão	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**
Resposta	**B**	**D**	**A**	**A**	**C**	**A**	**B**	**B**	**A**	**C**	**A**	**B**	**B**	**A**	**A**
Questão	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
Resposta	**C**	**D**	**A**	**B**	**D**	**B**	**C**	**A**	**C**	**C**	**B**	**B**	*	**A**	**C**
(*) **Questão anulada** - pontua todos os concorrentes ao cargo															
CARGO: ZELADORA															
Questão	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**
Resposta	**B**	**D**	**A**	**A**	**C**	**A**	**B**	**B**	**A**	**C**	**A**	**B**	**B**	**A**	**A**
Questão	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
Resposta	**C**	**D**	**A**	**B**	**D**	**B**	**C**	**A**	**B**	**C**	**C**	**A**	**D**	**D**	**C**
NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO															
CARGO: AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS - CÂMARA DE VEREADORES															
Questão	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**
Resposta	**A**	**C**	**C**	**A**	**B**	**C**	**B**	**C**	**D**	**D**	**A**	**B**	**B**	**A**	**A**
Questão	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
Resposta	**C**	**D**	**A**	**B**	**D**	**C**	**D**	**A**	**B**	**D**	**C**	**D**	**A**	**C**	**A**
CARGO: MERENDEIRA - NUTRIÇÃO ESCOLAR															
Questão	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**
Resposta	**A**	**C**	**C**	**A**	**C**	**C**	**C**	**C**	**D**	**D**	**A**	**B**	**B**	**A**	**A**
Questão	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
Resposta	**C**	**D**	**A**	**B**	**D**	**A**	**B**	**B**	**C**	**D**	**D**	**C**	**D**	**C**	**A**
CARGO: MOTORISTA DE CAMINHÃO															
Questão	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**
Resposta	**A**	**C**	**C**	**A**	**C**	**C**	**C**	**C**	**D**	**D**	**A**	**B**	**B**	**A**	**A**
Questão	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
Resposta	**C**	**D**	**A**	**B**	**D**	**B**	**A**	**B**	**D**	**C**	**D**	**A**	**D**	**C**	**D**
CARGO: MOTORISTA TRANSPORTE ESCOLAR															
Questão	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**
Resposta	**A**	**C**	**C**	**A**	**C**	**C**	**C**	**C**	**D**	**D**	**A**	**B**	**B**	**A**	**A**
Questão	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**
Resposta	**C**	**D**	**A**	**B**	**D**	**B**	**B**	**A**	**A**	**C**	**B**	**B**	**B**	**C**	**D**

Gabarito sinalizado em Azul: Questão com alternativa alterada.

NÍVEL MÉDIO E TÉCNICO																				
CARGO: AGENTE ADMINISTRATIVO																				
Questão	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
Resposta	**A**	**C**	**B**	**D**	**A**	**B**	**B**	**D**	**A**	**A**	**A**	**D**	**C**	**D**	**C**	**B**	**B**	**A**	**D**	**D**
Questão	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**	**32**	**33**	**34**	**35**	**36**	**37**	**38**	**39**	**40**
Resposta	**D**	**B**	**B**	**B**	**A**	**C**	**D**	**D**	**C**	**B**	**A**	**B**	**D**	**A**	**D**	**D**	**B**	**C**	**B**	**A**
CARGO: ATENDENTE																				
Questão	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
Resposta	**A**	**C**	**B**	**D**	**A**	**B**	**B**	**D**	**A**	**A**	**A**	**D**	**C**	**D**	**C**	**B**	**B**	**A**	**D**	**D**
Questão	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**	**32**	**33**	**34**	**35**	**36**	**37**	**38**	**39**	**40**
Resposta	**D**	**B**	**B**	**B**	**A**	**C**	**D**	**D**	**C**	**B**	**A**	**B**	**D**	**A**	**D**	**C**	**B**	**D**	**C**	**D**
CARGO: FISCAL DE TRIBUTOS																				
Questão	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
Resposta	**A**	**C**	**B**	**D**	**A**	**B**	**B**	**D**	**A**	**A**	**A**	**D**	**C**	**D**	**C**	**B**	**B**	**A**	**D**	**D**
Questão	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**	**32**	**33**	**34**	**35**	**36**	**37**	**38**	**39**	**40**
Resposta	**D**	**B**	**B**	**B**	**A**	**C**	**D**	**D**	**C**	**B**	**D**	**C**	**D**	**B**	**A**	**A**	**C**	**D**	**C**	**B**

CARGO: RECEPCIONISTA																			
Questão	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
Resposta	**A**	**C**	**B**	**D**	**A**	**B**	**B**	**D**	**A**	**A**	**A**	**D**	**C**	**D**	**C**	**B**	**B**	**A**	**D**	**D**
Questão	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**	**32**	**33**	**34**	**35**	**36**	**37**	**38**	**39**	**40**
Resposta	**D**	**B**	**B**	**B**	**A**	**C**	**D**	**D**	**C**	**B**	**A**	**B**	**D**	**A**	**D**	**D**	**B**	**B**	**C**	**C**
CARGO: TÉCNICO EM ENFERMAGEM																			
Questão	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
Resposta	**A**	**C**	**B**	**D**	**A**	**B**	**B**	**D**	**A**	**A**	**A**	**D**	**C**	**D**	**C**	**B**	**B**	**A**	**D**	**D**
Questão	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**	**32**	**33**	**34**	**35**	**36**	**37**	**38**	**39**	**40**
Resposta	**D**	**B**	**B**	**B**	**A**	**C**	**D**	**D**	**C**	**B**	**D**	**B**	**A**	**B**	**D**	**B**	**A**	**C**	**B**	**A**
NÍVEL SUPERIOR																			
CARGO: ADVOGADO																			
Questão	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
Resposta	**D**	**A**	**A**	**C**	**D**	**B**	**A**	**D**	**C**	**B**	**D**	**B**	**B**	**A**	**C**	**C**	**C**	**A**	**B**	**C**
Questão	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**	**32**	**33**	**34**	**35**	**36**	**37**	**38**	**39**	**40**
Resposta	**C**	**D**	**A**	**B**	**B**	**(*)**	**B**	**A**	**B**	**D**	**B**	**D**	**C**	**C**	**B**	**C**	**A**	**D**	**A**	**(*)**
(*) Questão anulada - pontua todos os concorrentes ao cargo																				
CARGO: BIOQUÍMICO / FARMACÊUTICO																			
Questão	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
Resposta	**D**	**A**	**A**	**C**	**D**	**B**	**A**	**D**	**C**	**B**	**D**	**B**	**B**	**A**	**C**	**C**	**C**	**A**	**B**	**C**
Questão	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**	**32**	**33**	**34**	**35**	**36**	**37**	**38**	**39**	**40**
Resposta	**D**	**B**	**D**	**C**	**B**	**C**	**C**	**C**	**B**	**A**	**D**	**A**	**C**	**D**	**D**	**B**	**D**	**B**	**D**	**A**
CARGO: CIRURGIÃO DENTISTA																			
Questão	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
Resposta	**D**	**A**	**A**	**C**	**D**	**B**	**A**	**D**	**C**	**B**	**D**	**B**	**B**	**A**	**C**	**C**	**C**	**A**	**B**	**C**
Questão	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**	**32**	**33**	**34**	**35**	**36**	**37**	**38**	**39**	**40**
Resposta	**D**	**B**	**D**	**C**	**B**	**C**	**B**	**C**	**B**	**B**	**B**	**D**	**A**	**D**	**A**	**B**	**A**	**B**	**D**	**A**
CARGO: ENFERMEIRO																			
Questão	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
Resposta	**D**	**A**	**A**	**C**	**D**	**B**	**A**	**D**	**C**	**B**	**D**	**B**	**B**	**A**	**C**	**C**	**C**	**A**	**B**	**C**
Questão	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**	**32**	**33**	**34**	**35**	**36**	**37**	**38**	**39**	**40**
Resposta	**D**	**B**	**D**	**C**	**B**	**B**	**C**	**D**	**D**	**B**	**C**	**A**	**B**	**C**	**D**	**B**	**C**	**B**	**B**	**A**
CARGO: ENGENHEIRO AGRONOMO																			
Questão	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
Resposta	**D**	**A**	**A**	**C**	**D**	**B**	**A**	**D**	**C**	**B**	**D**	**B**	**B**	**A**	**C**	**C**	**C**	**A**	**B**	**C**
Questão	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**	**32**	**33**	**34**	**35**	**36**	**37**	**38**	**39**	**40**
Resposta	**B**	**D**	**B**	**C**	**A**	**B**	**A**	**B**	**A**	**D**	**B**	**C**	*	**C**	**B**	**A**	**C**	**D**	**D**	**A**
(*) Questão anulada - pontua todos os concorrentes ao cargo																				
CARGO: MÉDICO CLÍNICO GERAL																			
Questão	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
Resposta	**D**	**A**	**A**	**C**	**D**	**B**	**A**	**D**	**C**	**B**	**D**	**B**	**B**	**A**	**C**	**C**	**C**	**A**	**B**	**C**
Questão	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**	**32**	**33**	**34**	**35**	**36**	**37**	**38**	**39**	**40**
Resposta	**D**	**B**	**D**	**C**	**B**	**B**	**C**	**D**	**A**	**C**	**A**	**B**	**C**	**D**	**B**	**D**	**B**	**D**	**A**	**A**
CARGO: NUTRICIONISTA																			
Questão	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
Resposta	**D**	**A**	**A**	**C**	**D**	**B**	**A**	**D**	**C**	**B**	**D**	**B**	**B**	**A**	**C**	**C**	**C**	**A**	**B**	**C**
Questão	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**	**32**	**33**	**34**	**35**	**36**	**37**	**38**	**39**	**40**
Resposta	**B**	**B**	**A**	**C**	**C**	**B**	**A**	**D**	**B**	**D**	**B**	**C**	**A**	**D**	**C**	**B**	**A**	**C**	**B**	**C**
CARGO: PROFESSOR LICENC. EDUCAÇÃO FÍSICA																			
Questão	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
Resposta	**D**	**A**	**A**	**C**	**D**	**B**	**A**	**D**	**C**	**B**	**D**	**B**	**B**	**A**	**C**	**C**	**C**	**A**	**B**	**C**
Questão	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**	**32**	**33**	**34**	**35**	**36**	**37**	**38**	**39**	**40**
Resposta	**A**	**C**	**B**	**A**	**C**	**B**	**D**	**A**	**B**	**D**	**C**	**B**	**D**	**A**	**D**	**D**	**B**	**C**	**D**	**A**
CARGO: PROFESSOR LICENC. PEDAGOGIA																			
Questão	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
Resposta	**D**	**A**	**A**	**C**	**D**	**B**	**A**	**D**	**C**	**B**	**D**	**B**	**B**	**A**	**C**	**C**	**C**	**A**	**B**	**C**
Questão	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**	**32**	**33**	**34**	**35**	**36**	**37**	**38**	**39**	**40**
Resposta	**A**	**C**	**B**	**A**	**C**	**B**	**D**	**A**	**B**	**D**	**C**	**D**	**B**	**A**	**(*)**	**C**	**B**	**A**	**C**	**D**
(*) Questão anulada - pontua todos os concorrentes ao cargo																				
CARGO: PROFESSOR LICENC. PEDAGOGIA OU HISTÓRIA																			
Questão	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
Resposta	**D**	**A**	**A**	**C**	**D**	**B**	**A**	**D**	**C**	**B**	**D**	**B**	**B**	**A**	**C**	**C**	**C**	**A**	**B**	**C**
Questão	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**	**32**	**33**	**34**	**35**	**36**	**37**	**38**	**39**	**40**
Resposta	**A**	**C**	**B**	**A**	**C**	**B**	**D**	**A**	**B**	**D**	**C**	**D**	**B**	**A**	**(*)**	**D**	**C**	**B**	**A**	**D**
(*) Questão anulada - pontua todos os concorrentes ao cargo																				
CARGO: PSICOLOGO																			
Questão	**1**	**2**	**3**	**4**	**5**	**6**	**7**	**8**	**9**	**10**	**11**	**12**	**13**	**14**	**15**	**16**	**17**	**18**	**19**	**20**
Resposta	**D**	**A**	**A**	**C**	**D**	**B**	**A**	**D**	**C**	**B**	**D**	**B**	**B**	**A**	**C**	**C**	**C**	**A**	**B**	**C**
Questão	**21**	**22**	**23**	**24**	**25**	**26**	**27**	**28**	**29**	**30**	**31**	**32**	**33**	**34**	**35**	**36**	**37**	**38**	**39**	**40**
Resposta	**D**	**B**	**D**	**C**	**B**	**C**	**A**	**D**	**D**	**C**	**C**	**C**	**C**	**A**	**A**	**C**	**B**	**D**	**A**	**B**

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 005/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO 005/2020

CONTRATANTE: **CAMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT**

CONTRATADO: CLAUDECIR CARDOSO DE ALMEIDA

CPF sob o n. 570.844.751-68

OBJETO:

Servicos de filmagem e edicao de imagens e audio para divulgacao no site oficial da Camara Municipal de Novo Mundo e demais midias sociais, incluindo as atividades do legislativo, com destaque para o trabalho desenvolvido pelos Vereadores em plenario e gravacoes externas relativas a vistorias e fiscalizacao, nas Sessoes Itinerantes, Reunioes e Audiencias Publicas a serem realizados pelo legislativo no ano de 2020.

VALOR: R$: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

PRAZO: 10 MESES - 02/03/2020 A 31/12/2020

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 02/03/2020.

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 004/2020

CONTRATO DE TRABALHO - 004/2020

CONTRATANTE: **CAMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT**

CONTRATADO: **JAINE APARECIDA SANTIAGO**

O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de RECEPCIONISTA, a serem desempenhadas as funções na recepção da Câmara Municipal de Novo Mundo – MT.

Este contrato tem como período de duração de 02/03/2020 A 31/12/2020**,** e a carga horária corresponde a 30 horas semanais.

VALOR: R$: R$ 1.056,29 (Mil e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos) ao Mês.

PRAZO: 10 MESES

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 02/03/2020.

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 003/2020

CONTRATO DE TRABALHO - 003/2020

CONTRATANTE: **CAMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT**

CONTRATADO: **ROSA JACINTA VICENZI**

O objeto do presente contrato temporário por serviço de excepcional interesse público é a contratação de ZELADORA, lotada e a disposição da Câmara Municipal de Novo Mundo - MT.

Este contrato tem como período de duração de **02/03/2020 a 31/12/2020,** e a carga horária corresponde a 30 horas semanal.

VALOR: R$: R$ 1.056,29 (Mil e cinquenta e seis reais e vinte e nove centavos) ao Mês.

PRAZO: 10 MESES

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 02/03/2020.

CAMARA MUNICIPAL
EXTRATO DE CONTRATO 006/2020

CONTRATO ADMINISTRATIVO 006/2020

CONTRATANTE: **CAMARA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO – MT**

CONTRATADO: **JASSON ALVES DA SILVA 03424882100**

CNPJ 19.991.307/0001-20

Serviços técnicos na área de informática, compreendendo manutenção e configuração dos equipamentos de informática, computadores, servidores, impressoras e redes de internet.

VALOR: R$: R$ 17.000,00 (dezessete mil reais)

PRAZO: 10 MESES

DATA ASSINATURA DO CONTRATO: 02/03/2020.

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013 - TÍTULOS DE PÓS GRADUAÇÃO - CONCURSO PÚBLICO 01/2020

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 013

GABARITO PRÉVIO

A Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, do Município de Novo Mundo MT, Sra. **Lucimar dos Santos**, nomeada através da Portaria nº 022, de 09 de janeiro de 2020, no âmbito de sua competência e, em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, ainda, visando cumprir rigorosamente o cronograma de trabalho e o disposto no item 7.3.4. do Edital de Abertura,

Considerando a realização das provas objetivas na data de 08 de março de 2020;

Considerando o que dispõe o item 13 do Edital de Abertura;

Considerando ser essa data, a única para os candidatos concorrentes aos cargos do Nível Superior protocolar seus títulos de Pós Graduação para a contagem de bônus adicional à soma da Prova Objetiva;

RESOLVE

Apresentar o Anexo I deste Edital Complementar, o rol dos(as) candidatos(as) com Títulos de Pós Graduação.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Apresentação do rol dos(as) candidatos(as) com Títulos de Pós Graduação, o qual terão adicionados à nota da prova objetiva, para fins de classificação, conforme dispõe o item 13.2.1.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Conforme determina o item 13 do Edital de Abertura, os(as) candidatos(as) que atenderam fielmente ao disposto no edital, terão a pontuação de bônus para adicionar à soma da Prova Objetiva: Lato Sensu 3 (três) pontos; Stricto Sensu 5 (cinco) pontos.

2.2. Os(as) candidatos(as) que não pontuaram pelo não atendimento à íntegra do edital, constam ao final da lista em ordem alfabética.

2.3. O prazo para impetração de recurso administrativo contra este edital complementar será exclusivamente até as 12:00hs do dia 19 de março de 2020, através do link de inscrição dos candidatos: http://sosconsultoria.listaeditais.com.br/.

Novo Mundo MT, 17 de março de 2020.

Lucimar dos Santos

Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público

ANEXO I

TITULOS DE PÓS GRADUAÇÃO

Nº INSC	CANDIDATO(A)	CARGO	TÍTULO DE PÓS GRADUAÇÃO	GRAU	STATUS	PONTOS
1934080	Adriano Maltezo Da Rocha	Engenheiro Agrônomo	Mestre em Biodiversidade e Agroecossistemas Amazônicos	Stricto Sensu	Em conformidade	5
1944404	Alisson Tizo Maltezo	Professor Licenciado em Educação Física	Educação Física Escolar	Lato Sensu	Em conformidade	3
1950192	Ana Carolina Franca Bogo	Engenheiro Agrônomo	Gestão Integrada de Sistemas Socioecológicos de Produtão Familiar na Amazônia Legal	Lato Sensu	Em conformidade	3
1950600	Andressa Garcia Da Rocha	Professor Licenciado em Pedagogia	Psicopedagogia Institucional	Lato Sensu	Em conformidade	3
1950899	Celma Pereira De Sousa Silva	Enfermeiro	Saúde Coletiva	Lato Sensu	Em conformidade	3
1935575	Cinthia Do Carmo Scarpari	Professor Licenciado em Pedagogia	Neuropsicopedagogia Clínica-Avaliação e Intervenção	Lato Sensu	Em conformidade	3
1941880	Claudia Avanci Belido	Professor Licenciado em Pedagogia	Psicopedagogia e Educação Infantil	Lato Sensu	Em conformidade	3
1926524	Cleila Quintilhano De Abreu De Souza	Enfermeiro	Saúde Coletiva	Lato Sensu	Em conformidade	3
1950998	Cleyci Rosangela Goncalves Ferreira	Professor Licenciado em Pedagogia	Alfabetização e Letramento	Lato Sensu	Em conformidade	3
1928753	Dayane Cristielle Siquiere	Professor Licenciado em Pedagogia	Matemática	Lato Sensu	Em conformidade	3
1922351	Edilson Cavalli	Engenheiro Agrônomo	Ciências Agrárias	Stricto Sensu	Em conformidade	5
1927819	Elena de Oliveira Guimarães	Professor Licenciado em Pedagogia	Psicopedagogia Institucional	Lato Sensu	Em conformidade	3
1928388	Eliene Teixeira Vieira	Professor Licenciado em Pedagogia	Psicopedagogia Institucional	Lato Sensu	Em conformidade	3
1943336	Eliomar Pereira Leite	Professor Licenciado em Pedagogia	Psicopedagogia Institucional	Lato Sensu	Em conformidade	3
1922020	Elisangela Cruz De Jesus	Enfermeiro	Saúde e Bem-Estar Social	Lato Sensu	Em conformidade	3
1948272	Emily Nayan De Jesus Lima	Professor Licenciado em Pedagogia	Educação Infantil e Anos Iniciais	Lato Sensu	Em conformidade	3
1947195	Erlaine Oliveira Monteiro	Professor Licenciado em Pedagogia	Psicopedagogia Clínica e Institucional	Lato Sensu	Em conformidade	3
1925771	Felipe Moura Pontes	Engenheiro Agrônomo	Doutor em Agronomia / Fitotecnia	Stricto Sensu	Em conformidade	5
1925205	Gecilda Kuntz Bergmann	Professor Licenciado em Pedagogia	Educação Especial e Inclusiva	Lato Sensu	Em conformidade	3
1928330	Gustavo Gabriel Da Silva De Castro	Professor Licenciado em Pedagogia ou História	História e Cultura Afro-Brasileira	Lato Sensu	Em conformidade	3
1927823	Izabel Cristina Advincula Guedes Da Silva	Professor Licenciado em Pedagogia ou História	Docência Superior	Lato Sensu	Em conformidade	3
1942634	Janete Schlosser Simiano	Professor Licenciado em Pedagogia	Psicopedagogia Clínica e Institucional	Lato Sensu	Em conformidade	3
1950734	Jessica Sanches De Souza	Professor Licenciado em Educação Física	Libras e Educação Inclusiva	Lato Sensu	Em conformidade	3
1948750	Joao Rogerio Da Silva	Professor Licenciado em Pedagogia	Psicopedagogia Institucional	Lato Sensu	Em conformidade	3
1937949	Joaquim Campos Da Silva	Professor Licenciado em Educação Física	Educação Física Escolar e Treinamento Desportivo	Lato Sensu	Em conformidade	3
1922922	Jucimeire De Barros Sousa Dias	Professor Licenciado em Pedagogia	Psicopedagogia Institucional	Lato Sensu	Em conformidade	3
1943253	Juraci Nunes Da Silva Piedade	Professor Licenciado em Pedagogia	Psicopedagogia Institucional	Lato Sensu	Em conformidade	3
1940779	Letícia Teixeira Câmara de Almeida	Professor Licenciado em Pedagogia	Educação Especial e Educação Infantil	Lato Sensu	Em conformidade	3
1934267	Lilian Claudia Pereira De Oliveira	Professor Licenciado em Pedagogia	Psicopedagogia Clínica	Lato Sensu	Em conformidade	3
1942496	Luci Meire Dos Santos Coelho	Professor Licenciado em Pedagogia	Psicopedagogia Institucional	Lato Sensu	Em conformidade	3
1950537	Lucia Lidia Dociati	Professor Licenciado em Pedagogia	Educação Infantil e Anos Iniciais	Lato Sensu	Em conformidade	3
1950605	Margarete Aparecida De Oliveira Magnani	Professor Licenciado em Pedagogia	Psicopedagogia	Lato Sensu	Em conformidade	3
1926432	Maria Aparecida Eduardo	Professor Licenciado em Pedagogia	Neurociências Aplicada ao Desenvolvimento da Aprendizagem Escolar	Lato Sensu	Em conformidade	3

1945999	Maria Bethania Feitoza De Souza Rodrigues	Professor Licenciado em Pedagogia	Educação Infantil: Alfabetização e Letramento	**Lato Sensu**	**Em conformidade**	**3**
1951355	Maria Rufino Dos Santos De Brito	Professor Licenciado em Pedagogia	Psicopedagogia e Educação Infantil	**Lato Sensu**	**Em conformidade**	**3**
1945843	Maria Sonia Da Cruz Silva De Souza	Professor Licenciado em Pedagogia	Psicopedagogia Institucional, Clínica e TGD	**Lato Sensu**	**Em conformidade**	**3**
1933884	Marsilei Martello Soboleski	Professor Licenciado em Pedagogia	Psicopedagogia Clínica e Institucional	**Lato Sensu**	**Em conformidade**	**3**
1925115	Mayara Carreira	Professor Licenciado em Pedagogia	Psicopedagogia Clínica e Institucional	**Lato Sensu**	**Em conformidade**	**3**
1924718	Monica Jesus Muniz	Professor Licenciado em Pedagogia	Educação Infantil, Alfabetização e Letramento	**Lato Sensu**	**Em conformidade**	**3**
1933783	Nadir De Lourdes Romao Da Silva	Professor Licenciado em Pedagogia	Educação Infantil: Alfabetização e Letramento / Educação de Jovens e Adultos – EJA	**Lato Sensu**	**Em conformidade**	**3**
1945721	Nelma Dias De Moraes	Professor Licenciado em Pedagogia	Docência do Ensino Superior e EJA	**Lato Sensu**	**Em conformidade**	**3**
1948819	Pricila Wosniak	Professor Licenciado em Pedagogia	Educação Infantil e Anos Iniciais	**Lato Sensu**	**Em conformidade**	**3**
1951983	Quiteria De Oliveira Barreiro	Professor Licenciado em Pedagogia	Psicopedagogia e Educação Infantil	**Lato Sensu**	**Em conformidade**	**3**
1925820	Rafaela Pereira Miranda	Engenheiro Agrônomo	Biodiversidade e Agroecossistemas Amazônicos	**Stricto Sensu**	**Em conformidade**	**5**
1927930	Regiane Bentes Nascimento Guimaraes	Professor Licenciado em Pedagogia	Psicopedagogia Institucional	**Lato Sensu**	**Em conformidade**	**3**
1951710	Regiele Bentes Nascimento	Professor Licenciado em Pedagogia	Educação Especial	**Lato Sensu**	**Em conformidade**	**3**
1937638	Rosa Monica De Souza	Professor Licenciado em Pedagogia	Alfabetização e Letramento	**Lato Sensu**	**Em conformidade**	**3**
1924732	Rosana Lopes Biazoto	Professor Licenciado em Pedagogia	Metodologia e Didática do Ensino	**Lato Sensu**	**Em conformidade**	**3**
1922400	Silma Jucieli De Souza Melchiors	Cirurgião Dentista	Saúde Pública: Saúde e Bem Estar Social	**Lato Sensu**	**Em conformidade**	**3**
1923565	Tatiane Vaz Scheffer	Psicólogo	Terapia Cognitivo Comportamental	**Lato Sensu**	**Em conformidade**	**3**
1924730	Tatieli Da Silva Borre Valsoler	Professor Licenciado em Pedagogia	Psicopedagogia Institucional	**Lato Sensu**	**Em conformidade**	**3**
1942451	Uanderson Da Silva Lima	Professor Licenciado em Pedagogia	Psicopedagogia da Educação e Aprendizagem	**Lato Sensu**	**Em conformidade**	**3**
1922341	Valdirene Kovalski Soares	Professor Licenciado em Pedagogia	Língua Portuguesa e Literatura	**Lato Sensu**	**Em conformidade**	**3**
1947585	Vanice Esteves Netto	Professor Licenciado em Pedagogia	Psicopedagogia Institucional e Clínico	**Lato Sensu**	**Em conformidade**	**3**
1945781	Wanda Mara Dociati	Professor Licenciado em Pedagogia	Ensino da Educação Infantil	**Lato Sensu**	**Em conformidade**	**3**
1927779	Alexandro De Almeida Sobrinho	Psicólogo	Gestão e Didática na Educação Superior	**Lato Sensu**	**Item 13.2.1** - Título não corresponde ao cargo concorrido	**0**
1933550	Getulio Fernandes Shtorache	Engenheiro Agrônomo	Ciência do Solo	**Stricto Sensu**	**Item 13.3** Ausência da Declaração de Conclusão.	**0**
1926868	Paloma Gomes Brandão	Psicólogo	Graduada em Administração e Psicanálise Profissional	**Graduação**	**Item 13.2.1** - Título não corresponde ao cargo concorrido	**0**

ADMINISTRAÇÃO
EDITAL COMPLEMENTAR Nº 014 - ATENDIMENTO DOS RECURSOS - CONCURSO PÚBLICO 01/2020

CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA DO MUNICÍPIO DE NOVO MUNDO

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 014

ATENDIMENTO DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

A Presidente da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público, do Município de Novo Mundo MT, Sra. **Lucimar dos Santos**, nomeada através da Portaria nº 022, de 09 de janeiro de 2020, no âmbito de sua competência e, em atendimento aos ditames regulatórios deste certame, ainda, visando cumprir rigorosamente o cronograma de trabalho, disposto através do Anexo IV do Edital Complementar...

Considerando a publicação do Edital Complementar nº 012 em data de 09 de março de 2020, com o Gabarito Prévio;

Considerando o transcurso normal dos prazos para os recursos administrativo até 11 de março de 2020;

Considerando que todos os recursos colhidos por esta Comissão foram considerados legítimos, embora muitos não tivessem o devida embasamento teórico;

RESOLVE

Apresentar o Anexo de avaliação e atendimento dos recursos, por parte da Banca Examinadora.

1. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

1.1. Apresentação do relatório de avaliação da Banca Examinadora em atendimento aos recursos impetrados administrativamente. **1.2.** Os eventuais casos de anulação de questão, contará ponto positivo para todos os(as) candidatos(as) concorrentes ao mesmo cargo.

2. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

2.1. Os recursos foram transcritos com a mesma fidelidade que foram postados pelos(as) candidatos(as)

2.2. Ratifica-se que dessa decisão não cabe recurso administrativo conforme disposto no item 11.6 do Edital de Abertura.

Novo Mundo MT, 17 de março de 2020.

Lucimar dos Santos

Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Concurso Público

ATENDIMENTO DOS RECURSOS CONTRA O GABARITO PREVIO E PROVA OBJETIVA

Em atendimento ao item 11.5.2 do Edital de Abertura do Concurso Público nº 001/2020, informa-se que todos os recursos foram acolhidos e após a avaliação acerca das questões da prova objetiva, a Banca Examinadora se manifesta conforme a seguir:

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO – LÍNGUA PORTUGUESA Nº 05:

Cargo: Motorista A.A.E. (Transporte Escolar) - Candidato: 1950563 – Candidato apresentou recurso consistente acerca da questão que apresenta equivocadamente como alternativa correta no Gabarito Prévio a alternativa “**B**”, no entanto a alternativa correta é a opção “**C**”.

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO – MATEMÁTICA Nº 07:

Cargo: Motorista A.A.E. (Transporte Escolar) - Candidato: 1950563 – Candidato apresentou recurso consistente acerca da questão que apresenta equivocadamente como alternativa correta no Gabarito Prévio a alternativa “**B**”, no entanto a alternativa correta é a opção “**C**”.

Justificativa da Banca Examinadora: O candidato comprova que a opção na alternativa “B” não preenche a necessidade do enunciado das questões.

DECISÃO: Recurso **DEFERIDO**. Gabarito Oficial alterado para alternativa **“C”** as questões 05 e 07 dos cargos de: **Merendeira (Nutrição Escolar); Motorista A.A.E. (Transporte Escolar) e Motorista de Caminhão.**

- -

NÍVEL FUNDAMENTAL COMPLETO – CONHECIMENTO ESPECÍFICO Nº 22:

Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais - Candidato: 1936602 – Candidato argumentou: “*Sobre o estatuto, pois nas alternativas, não fala conforme está no estatuto do Idoso, onde deixa claro na lei 10.741 de outubro de 2003 No artigo 1°, que são assegurados as pessoas com idade "igual ou superior a 60 anos" porém na prova dava a opção de com mais de 60 anos, que no gabarito diz estar certa, pois bem, não deixa claro que é igual ou superior, que tem uma certa diferença*”

Justificativa da Banca Examinadora: Como o próprio candidato recursante pontua, o Estatuto do Idoso se destina a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 anos. O enunciado da alternativa correta não supõe que a mencionada lei se destina exclusivamente aos maiores de 60 anos. Ao revés, se limita a afirmar aquilo que diz trecho do Estatuto do Idoso, enfatizando os maiores de 60 anos. Não há fundamento para anulação da questão, vez que a alternativa “**C**” está correta e as demais estão incorretas.

DECISÃO: Recurso **INDEFERIDO**. A banca examinadora decide pelo improvimento do recurso e manutenção da questão nos termos do gabarito preliminar.

- -

NÍVEL SUPERIOR – CONHECIMENTOS GERAIS – QUESTÃO Nº 14:

Cargo: Advogado - Candidato: 1922060 – Candidato argumentou: O gabarito considera verdadeira a afirmativa do item I da questão número 14, nos seguintes termos "a planície do pantanal, que ocupa basicamente o oeste de Mato Grosso e Mato Grosso do Sul é considerada como a maior planície inundável do mundo".

Ocorre que há divergência bibliográfica quanto à localização do pantanal. Para alguns autores situa-se no sul de Mato Grosso e noroeste de Mato-Grosso do Sul. Já para outros se situa no sudoeste de Mato Grosso e oeste de Mato Grosso do Sul. Diante da subjetividade da questão, a mesma deve ser anulada.

Conforme o Serviço Geológico do Brasil – CPRM, situa-se no noroeste de Mato Grosso do Sul e Sul de Mato Grosso: “Com 124.457 km², o Pantanal Mato-Grossense não é, como seu nome sugere, um pântano. É, sim, uma savana estépica caracterizado por uma área baixa, com altitude média inferior a 200 m. É um bioma que se situa na porção noroeste do Mato Grosso do Sul, estendendo-se para o sul do Mato Grosso e, a Oeste, para o Paraguai e a Bolívia (Chaco Paraguaio e Chaco Boliviano)”

Já Wagner de Cerqueira e Francisco, afirma que o pantanal se situa no sudoeste de Mato Grosso e oeste de Mato Grosso do Sul: “O Pantanal Mato-Grossense está localizado no sudoeste de Mato Grosso e oeste de Mato Grosso do Sul, encontrado também no Paraguai e na Bolívia”.

No mesmo sentido, Krukemberghe Divino Kirk da Fonseca Ribeiro: “O território que compreende o Pantanal Mato-Grossense é considerado a maior planície de inundação do planeta, englobando o sudoeste do Mato Grosso, o oeste do Mato Grosso do Sul, e parte do Paraguai e Bolívia”. **Referências** SERVIÇO GEOLÓGICO DO BRASIL - CPRM. Pantanal mato-grossense. 2014. Disponível em: http://www.cprm.gov.br/publique/Redes-Institucionais/Rede-de-Bibliotecas-Rede-Ametista/Pantanal-Mato-Grossense-2717.html. Acesso em: 10 mar. 2020.

FRANCISCO, Wagner de Cerqueira e. Pantanal mato-grossense. Disponível em: https://mundoeducacao.bol.uol.com.br/geografia/pantanal-matogrossense.htm. Acesso em: 10 mar. 2020.

RIBEIRO, Krukemberghe Divino Kirk da Fonseca. Pantanal Mato-Grossense. Brasil Escola. Disponível em: https://brasilescola.uol.com.br/biologia/pantanal-matogrossense.htm. Acesso em: 10 mar. 2020.

- -

NÍVEL SUPERIOR – CONHECIMENTOS GERAIS – QUESTÃO Nº 14:

Cargo: Professor Licenciado em Pedagogia - Candidato: 1950998 – Candidato argumentou: “A questão 14 com o objetivo de assinalar as alternativas como VERDADEIRO ou FALSO, afirma que: A vegetação do Centro-Oeste mais abundante, ao menos em seu aspecto original, é o Cerrado, um tipo de savana da América do Sul. Esse Bioma, inicialmente, era o segundo maior do Território brasileiro, atrás somente da Floresta Amazônica, mas atualmente boa parte de sua área foi devastada, restando menos de 20% de sua vegetação original.

Fundamentação: O Cerrado é a segunda maior região biogeográfica da América do Sul e é considerada a formação savânica mais biodiversa do mundo. Com aproximadamente dois milhões de km quadrado ocupa cerca de 25% do território brasileiro.

fonte: http://www.inpe.br/noticias/noticia.php?Cod_Notici...

Pode-se observar que a questão diz que o Cerrado ERA o segundo maior no território brasileiro, deixando a entender que a afirmativa está errada, pois o Cerrado ainda continua sendo a segunda maior região, além disso, a mesma ainda possui 25% do território brasileiro.

A questão 14 também afirma que: O pequi é um alimento muito consumido na região sul, porém o mesmo na verdade é muito utilizado na culinária da região Nordeste, Centro Oeste e norte de Minas Gerais.

Justificativa da Banca Examinadora: Como os próprios candidatos argumentam a pretensão recursal é a anulação da questão, alegando que a localização do pantanal mato-grossense é indefinida na literatura geográfica, havendo autores que sustentam estar localizado no oeste e sudoeste do estado.

As alegações dos recursantes não são suficientes para subsidiar a anulação da questão, vez que o item atacado afirma “A planície do pantanal, que ocupa ***basicamente*** o oeste do Mato Grosso e Mato Grosso do Sul, é considerada como a maior planície inundável do mundo.” O uso da expressão “basicamente” demonstra que o item não foi incisivo em demonstrar com exatidão a localização do pantanal. Quanto as demais citações, os recursantes não apresentaram qualquer contra prova ou fonte em sentido diverso, razão pela qual não se prospera o recurso.

DECISÃO: Recurso **INDEFERIDO**. A banca examinadora decide pelo improvimento do recurso e manutenção da questão nos termos do gabarito preliminar.

- -

NÍVEL SUPERIOR – CONHECIMENTOS GERAIS – QUESTÃO Nº 15:

Cargo: Engenheiro Agrônomo - Candidato: 1934080 – Candidato argumentou: "Inicialmente a questão apresenta claramente duplo sentido. Pois se analisarmos a história a data não representa inicialmente a busca por igualdade salarial, mas sim por boas condições de trabalho. Se nos depararmos com a história, segundo alguns portais historiadores, os mesmos demostram que no advento da revolução industrial houve um sério problema que motivou muitas mulheres e operárias de fábricas dos Estados Unidos e Europa a batalharem INICIALMENTE por melhores condições de TRABALHO, isso não significa condições FINANCEIRAS SALARIAIS, pois em Nova York no dia 25 de março de 1911, ocorreu um incêndio na Triangle Shirtwaist Company, deixando 146 trabalhadores morreram, sendo entre eles 125 eram mulheres, em detrimento a isso, nitidamente foi observado as condições precárias de trabalho dessas operarias que vieram a morrer na fábrica Norte Americana. Para confirmar ainda mais a TESE, houve algumas marchas contra as jornadas de trabalho das mulheres, que tinham carga horária sub-humana (isso não significa salários) quando comparada com as dos homens. Até que no dia 8 de março, um grupo de operárias saiu às ruas para manifestar contra a (fome e a Primeira Guerra Mundial), movimento que seria o pontapé inicial da Revolução Russa e o marco central para o dia 8 de março ser chamado Dia Internacional da Mulher."

Com isso, dizer que que inicialmente isso ocorreu em virtude de salário é muito confuso, deixando para o candidato uma condição de confusão entre melhores condições de trabalho que era o mais correto afirmar do que SALÁRIO. Pois falar que esta data se remetia ao salário é incompleto quando comparado com a realidade que seria as "melhores condições de trabalho que envolviam principalmente a jornada de trabalho".

Podemos encontrar em várias plataformas, porém o mais confiável ao meu ver está o BBCNEWS, mas nada que isenta de fazer novas pesquisas.

Bibliografia: BBCNEWS.Dia Internacional da Mulher: a origem operária do 8 de março. Disponível em:

Justificativa da Banca Examinadora: O candidato, apesar de ter trazido uma matéria jornalística sobre o tema, não contrapôs nenhuma bibliografia que afirmasse que a alternativa estaria de algum modo incorreta. Além disso, o candidato não formulou nenhum pedido no recurso, limitando-se apenas a trazer informações desconectadas com a finalidade do recurso, e ainda, tecendo sugestão pessoal sobre o tema: "***porém o mais confiável ao meu ver está o BBCNEWS***". **grifo nosso.**

DECISÃO: Recurso **INDEFERIDO**. A banca examinadora decide pelo improvimento do recurso e manutenção da questão nos exatos termos do gabarito preliminar.

- -

NÍVEL SUPERIOR – CONHECIMENTOS GERAIS – QUESTÃO Nº 19:

Cargo: Psicólogo - Candidato: 1922577 – Candidato argumentou: Anulação da questão 19. Primeiro ponto: O assunto abordado na questão 19 não consta no rol do conteúdo programático "conhecimento gerais" especificado no Edital.

Segundo ponto: o item III afirma que a OMS tem origens nas guerras do final do século XIX (1801 a 1900), porém não há fonte que corrobora com essa informação (seja no site da própria instituição ou de Órgão a ela relacionada).

Como o item III consta elencado em todas as alternativas, não há uma que esteja correta.

Justificativa da Banca Examinadora: O recurso alega que o conteúdo sobre a Organização Mundial da Saúde não estaria especificado no edital. Alega também que um dos itens da questão estaria incorreto.

Quanto a alegação de que o conteúdo sobre a OMS não estaria incluso no conteúdo programático, o edital demonstra o contrário ao analisarem-se os itens destacados: Conhecimentos sobre os **acontecimentos atuais;** Atualidades e acontecimentos relacionados às áreas: econômica, **saúde**, segurança, lazer, educação, infraestrutura e meio-ambiente social e política, desde o início da colonização.

Enquanto acontecimento atual a OMS está em plena evidência nas mídias em razão das pandemias e crises de saúde vivenciadas no mundo inteiro. No mesmo sentido, o conteúdo está abrangido no edital enquanto acontecimento relacionado à saúde, sem limitação de tempo na história brasileira, eis que o organismo está presente ativamente no país sobretudo desde o Pacto da Saúde de 2007 firmado entre o Governo Federal e a instituição.

Em relação a alegação de que não existem fontes que corroborem a origem da OMS conforme descrito na questão, o recursante não fundamenta essa informação com qualquer tipo de contraprova ou fonte em sentido diverso, razão pela qual não há meios de prosperar o recurso.

DECISÃO: Recurso **INDEFERIDO**. A banca examinadora decide pelo improvimento do recurso e manutenção da questão nos exatos termos do gabarito preliminar.

- -

NÍVEL SUPERIOR – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – QUESTÃO Nº 21:

Cargo: Advogado - Candidato: 1933227 – Candidato argumentou: O enunciado pede a alternativa INCORRETA.

A questão possui 2 alternativas incorretas. A alternativa "D" também está INCORRETA, visto que traz apenas um trecho do caput do art. 332, CPC. vejamos o texto da alternativa: "O juiz poderá julgar liminarmente improcedente o pedido nas causas em que a instrução for dispensada."

Ora, totalmente incorreta essa afirmação. Para que seja possível o julgamento improcedente de forma liminar, com base no art. 332, CPC, é necessário observar, além da hipótese de cabimento de dispensa da instrução, contrariar as situações previstas nos incisos que compõem o artigo supracitado.

Temos, portanto, que não se pode julgar liminarmente improcedente somente por se tratar de causa cuja instrução é dispensada da maneira dita na alternativa "D", deve-se atentar para outros requisitos mais. O candidato requer a anulação da questão por conter mais de 1 alternativa incorreta. Por se tratar de mera citação de letra de lei, o candidato dispensa juntada de anexo. Abaixo o art. 332 do NCPC DA IMPROCEDÊNCIA LIMINAR DO PEDIDO

Art. 332. Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente O PEDIDO QUE CONTRARIAR:

I - enunciado de súmula do Supremo Tribunal Federal ou do Superior Tribunal de Justiça; II - acórdão proferido pelo Supremo Tribunal Federal ou pelo Superior Tribunal de Justiça em julgamento de recursos repetitivos;

III - entendimento firmado em incidente de resolução de demandas repetitivas ou de assunção de competência;

IV - enunciado de súmula de tribunal de justiça sobre direito local.

§ 1º O juiz também poderá julgar liminarmente improcedente o pedido se verificar, desde logo, a ocorrência de decadência ou de prescrição.

§ 2º Não interposta a apelação, o réu será intimado do trânsito em julgado da sentença, nos termos do art. 241.

§ 3º Interposta a apelação, o juiz poderá retratar-se em 5 (cinco) dias.

§ 4º Se houver retratação, o juiz determinará o prosseguimento do processo, com a citação do réu, e, se não houver retratação, determinará a citação do réu para apresentar contrarrazões, no prazo de 15 (quinze) dias.

Justificativa da Banca Examinadora: O candidato requer a anulação da questão, alegando que a alternativa "D" (O juiz poderá julgar liminarmente improcedente o pedido nas causas em que a instrução for dispensada) também estaria incorreta, trazendo duas alternativas corretas à questão.

O artigo 332 do Código de Processo Civil traz as hipóteses em que o juiz poderá julgar liminarmente improcedente o pedido. É a redação do caput do artigo: *Art. 332. Nas causas que dispensem a fase instrutória, o juiz, independentemente da citação do réu, julgará liminarmente improcedente o pedido que contrariar: (...)*

A questão não cobrou as hipóteses de incidência da improcedência liminar do pedido. A questão apenas questionou se o magistrado poderia julgar improcedente liminarmente uma causa cuja instrução seja dispensada. A alternativa mostra-se perfeitamente coesa com a redação do artigo 332 do Código de Processo Civil.

DECISÃO: Recurso **INDEFERIDO**. A banca examinadora decide pelo improvimento do recurso e manutenção da questão nos exatos termos do gabarito preliminar.

- -

NÍVEL SUPERIOR – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – QUESTÃO Nº 26:

Cargo: Advogado - Candidato: 1933227 – Candidato argumentou: O enunciado pede a alternativa CORRETA. O gabarito apontou correta a alternativa "C".

Vejamos a redação da alternativa "D": "O Estado intervirá em seus Municípios na hipótese de não prestação de contas". Alternativa também correta.

Trata-se da hipótese de Intervenção do Estado nos Municípios prevista no Art. 35, II, da Constituição Federal vista a diante:

Art. 35. O Estado não intervirá em seus Municípios, nem a União nos Municípios localizados em Território Federal, EXCETO quando:

(...) II - não forem prestadas contas devidas, na forma da lei;

O candidato requer a anulação dessa questão por conter mais de uma alternativa CORRETA.

Justificativa da Banca Examinadora: O candidato alega que há duas alternativas corretas na questão 26, sendo "a União poderá intervir nos Estados para garantir a autonomia municipal" e "o Estado intervirá em seus Municípios na hipótese de não prestação de contas".

As duas alternativas estão corretas à luz dos artigos 34 e 35 da Constituição Federal.

DECISÃO: Recurso **DEFERIDO**. A banca examinadora decide pela procedência do recurso e anulação da questão, atribuindo-se os pontos a todos os candidatos à vaga de Advogado

- -

NÍVEL SUPERIOR – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – QUESTÃO Nº 29:

Cargo: Advogado - Candidato: 1933227 – Candidato argumentou: Esta questão está mal fórmulada e induz o candidato a erro. O enunciado está pedindo genericamente, vejamos: "Nos termos da Lei de Contratos Administrativos (Lei 8666/93), implica em nulidade dos atos ou contratos:"

O gabarito apontou correta a alternativa "B", interpretação extraída da combinação dos §§ 4° e 6° do Art. 7° da referida Lei, que só se aplica nos casos de obras e serviços.

Ocorre que a afirmação contida na letra "D" também está correta e compatível com o enunciado da questão, a saber "Inexistência de Processo Licitatório", ou seja, a inexistência de processo licitatório implica em nulidade dos atos ou contratos nos termos da Lei 8.666/93. Vejamos o que diz o Art. 37, XXI da CF:

"Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte:

(...) XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Notem que o dispositivo constitucional supracitado utiliza o termo "Processo de Licitação", sendo sinônimo o termo conjugado utilizado na Lei 8.666/ 93 denominado "Processo Licitatório", se referindo estritamente aos procedimentos de licitação para compra/ aquisição de bens e serviços que devem se submeter às etapas previstas na Lei 8.666/93 por haver competição, isso porque o texto da alternativa não diz por exemplo "inexistência de processo licitatório para qualquer caso" ou "inexistência de processo licitatório para todos os casos", situações em que se incluiriam as hipóteses de dispensa e inexigibilidade, macularia, desse modo, a alternativa em questão, tornando-a de fato incorreta, o que não ocorreu.

A regra conforme a CF para a aquisição de bens ou serviços, ou alienações perante a Administração Pública, é mediante Processo Licitatório, e não havendo trata-se de ato ou contrato nulo por violar o dispositivo constitucional supra e por não observar os ditames da Lei 8.666/93. Em razão do enunciado solicitar do candidato uma afirmação contida "Nos termos da Lei de Contratos Administrativos (Lei 8.666/93)..." necessário interligar o raciocínio para tornar a alternativa "D" compatível sem fundamentar apenas na CF.

Ora, a Lei 8.666/93 é exatamente pra regulamentar o dispositivo constitucional supramencionado, inclusive consta do seu Preâmbulo "Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.", portanto temos que o raciocínio está intimamente ligado, ao passo que a inexistência de processo licitatório fere ambos os dispositivos.

Nesse caso a questão induz o candidato a erro, visto que chama a atenção para duas alternativas que sugerem situações que implicam nulidade, sendo que a alternativa "D" também pode ser considerada correta, sob a ótica de que sendo regra a existência de processo licitatório, sua inexistência implica nulidade, sem olvidar o fato de constar genericamente tanto o enunciado quando solicita do candidato uma alternativa que implica nulidade, quanto a alternativa "D" que traz genericamente uma situação de nulidade.

Ante o exposto, o candidato requer a anulação da questão por induzir a erro de forma não razoável e conter mais de uma alternativa correta.

Justificativa da Banca Examinadora: O candidato solicita a anulação da questão alegando que a alternativa "D", inexistência de processo licitatório, implicaria nulidade do contrato.

A questão exige conhecimento da Lei 8.666/93, que dentre outras hipóteses, prevê a dispensa e inexigibilidade de licitação, (artigos 24 e 25). Conforme se observa da redação do dispositivo legal, a inexistência de pro-

cesso licitatório não implica em nulidade, inclusive por ser uma situação excepcional admitida na Lei 8.666/93.

DECISÃO: Recurso **INDEFERIDO**. A banca examinadora decide pelo improvimento do recurso e manutenção da questão nos exatos termos do gabarito preliminar.

- -

NÍVEL SUPERIOR – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – QUESTÃO Nº 34:

Cargo: Advogado - Candidato: 1933227 – Candidato argumentou: O enunciado da questão diz: "No que se refere à competência tributária, é vedado aos entes federados, exceto:"

O gabarito apontou correta a alternativa "C"

"C) Cobrar tributo sobre templo de qualquer culto"

Um grande absurdo dizer que se trata de uma exceção, ou seja, que não é vedado aos entes federados cobrar tributo sobre templo de qualquer culto.

Trata-se de uma vedação (e não exceção) prevista na CF (imunidade constitucional) e também prevista no CTN, vejamos: CF

"Art. 150. Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...) VI - instituir impostos sobre:

(...) b) templos de qualquer culto;"

CTN "Art. 9º É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios: (...) IV - cobrar imposto sobre:

(...) b) templos de qualquer culto"

Sem olvidar o fato de a alternativa constar o termo "tributo", que por sua vez é gênero do qual imposto, taxa e contribuições são espécie, ou seja, quando se fala em tributo, abrange todos os demais conceitos, viciando duplamente a alternativa, que definitivamente não se trata de exceção à vedação.

Ato contínuo, chamo a atenção para a alternativa "B" que diz:

"Cobrar imposto sobre o patrimônio e a renda com base em lei posterior à data inicial do exercício financeiro a que corresponda."

Essa alternativa, na prática, possui exceção à vedação no que se refere à competência tributária. Explico.

De fato a alternativa contém em sua íntegra o texto do art. 9°, II do CTN, contudo, na prática existe fatos geradores que se constituem definitivamente somente após o decorrer de um determinado período de tempo, a exemplo do imposto de renda (que considera o ano base anterior à declaração, a declaração e a cobrança sempre ocorrem no exercício seguinte), vejamos como a aplicação da legislação tributária se dá nesses casos conforme os Arts. 105 e 116, II do CTN: "Art. 105. A legislação tributária aplica-se imediatamente aos fatos geradores futuros e aos pendentes, assim entendidos aqueles cuja ocorrência tenha tido início mas não esteja completa nos termos do artigo 116."

"Art. 116. Salvo disposição de lei em contrário, considera-se ocorrido o fato gerador e existentes os seus efeitos:

(...) II - tratando-se de situação jurídica, desde o momento em que esteja definitivamente constituída, nos termos de direito aplicável."

Como o enunciado da questão pede de forma genérica (não especifica se é conforme CTN, CF, JURISPRUDÊNCIA, etc...) então temos que todo fundamento relacionado à legislação tributário é válido para responder a questão, e a alternativa que mais se encaixa como exceção à vedação é a alternativa "B", conforme sustentado, inclusive o entendimento é firmado em Súmula Vinculante do STF de n° 584:

"Súmula 584

Ao imposto de renda calculado sobre os rendimentos do ano-base, aplica-se a lei vigente no exercício financeiro em que deve ser apresentada a declaração."

Ou seja, o texto do Art. 9°, II, do CTN, na verdade pode ser considerado na prática como uma exceção às vedações ali contidas, desse modo é razoável considerar a alternativa "B" como a correta.

Desse modo, o candidato requer:

- A desconsideração da alternativa "C", visto que totalmente incorreta e em afronta à CF e o CTN, efetuando-se a retificação do gabarito para constar correta a alternativa "B"; - Caso a banca entenda insatisfatória a retificação do gabarito, então que a questão seja anulada por não conter alternativa correta, sob a ótica de que todas as alternativas são vedações.

NÍVEL SUPERIOR – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – QUESTÃO Nº 34:

Cargo: Advogado - Candidato: 1930239 – Candidato argumentou: Senhores, o gabarito aponta para letra c, como sendo a resposta correta, porém, façamos uma releitura da questão, apoiados na transcrição do artigo 150 acima expresso: **Questão 34** – No que se refere à competência tributária, é vedado aos entes federados, exceto: (subentende-se que a resposta correta é a que expressar o que é permitido aos entes federados).

a) Instituir ou majorar tributos sem que a lei o estabeleça. (vedação imposta pelo artigo 150, I, CF)

b) Cobrar imposto sobre o patrimônio e a renda com base em lei posterior à data inicial do exercício financeiro a que corresponda. (Qualquer instituição e/ou alteração a tributo deve obedecer ao inciso III, do artigo 150, CF, quais sejam: (...) é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

III - cobrar tributos:

a) em relação a fatos geradores ocorridos antes do início da vigência da lei que os houver instituído ou aumentado;

b) no mesmo exercício financeiro em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou; c) antes de decorridos noventa dias da data em que haja sido publicada a lei que os instituiu ou aumentou, observado o disposto na alínea b;

d) Cobrar tributo sobre templo de qualquer culto; (Opção apontada no Gabarito Preliminar como correta). e) Cobrar imposto sobre o patrimônio, renda ou serviços uns dos outros. (vedação prevista no artigo 150, VI, “a” da CF/88).

Conforme visualiza-se no artigo 150, VI, alínea b, também é vedado aos entes federados instituir impostos sobre templos de qualquer culto. Portanto, no meu entendimento, não há na questão exceção a regra, não havendo resposta correta.

Considerando, contudo, que na elaboração da questão, a motivação do elaborador era considerar a resposta da pergunta correta, baseado na nomenclatura divergente do texto constitucional, onde se lê tributos, a nomenclatura utilizada é impostos. Teríamos a mesma divergência na resposta da letra “b”, pois, refere-se como imposto, quando a nomenclatura utilizada na Constituição é tributo.

Outrossim, mister salientar que imposto é uma modalidade de tributo, portanto, levar em consideração a divergência de nomenclatura por si só, apenas prejudicaria os candidatos.

Outrossim, se a motivação é a divergência, temos então duas respostas corretas. Fato gerador a anulação da questão.

Justificativa da Banca Examinadora: Conforme esclarecido pelos próprios candidatos recursantes, a imunidade tributária prevista na Constituição Federal refere-se aos impostos e não a tributos, como a alternativa apontava.

Art. 150, Constituição Federal: Sem prejuízo de outras garantias asseguradas ao contribuinte, é vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

VI - instituir impostos sobre:

(...)

b) templos de qualquer culto;

Art. 9º, Código Tributário Nacional: É vedado à União, aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios:

(...)

IV - cobrar imposto sobre:

(...)

b) templos de qualquer culto"

Pelo motivo exposto, a alternativa “C” é a única que responde corretamente à questão, que cobrou saber qual conduta não era vedada aos entes federados. A imunidade tributária prevista na Constituição Federal e no Código Tributário Nacional atinge apenas os impostos. Portanto, a pretensão recursal que se lastreia na afirmação de que é vedado cobrança de tributos de templos religiosos é incabível à luz da legislação.

DECISÃO: Recurso **INDEFERIDO**. A banca examinadora decide pelo improvimento do recurso e manutenção da questão nos exatos termos do gabarito preliminar.

- -

NÍVEL SUPERIOR – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – QUESTÃO Nº 37:

Cargo: Advogado - Candidato: 1933227 – Candidato argumentou: Questão mal frmulada, vejamos o enunciado da questão: "Conforme a redação constitucional, as leis que disponham sobre organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária são de iniciativa privativa:" o gabarito apontou correta a alternativa "A":

"A) Do Presidente da República;"

Pois bem, o enunciado supostamente induz à erro o candidato por suprimir um trecho primordial do texto constitucional, já que o enunciado pede "conforme a redação constitucional" para que se firmasse o raciocínio e tornasse correta a alternativa "A" deveria constar o trecho integral do dispositivo constitucional, vejamos o Art. 61, II, b, da CF: "Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos Tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

(...) II - disponham sobre:

(...) b) organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária, serviços públicos e pessoal DA ADMINISTRAÇÃO DOS TERRITÓRIOS;"

Ora, o enunciado retirou o trecho em caixa alta supracitado, que firma o raciocínio e tornaria correta a alternativa "A", estando incompleta e por consequência incorreta da maneira em que está o enunciado, visto que qualquer chefe de executivo, no âmbito de sua competência (Prefeito no Município e Governador no Estado) pode propor projeto de lei que disponha sobre organização administrativa dentro do limite de sua competência.

A banca não pode elaborar enunciados e alternativas com brechas para que o candidato tenha que adivinhar a que se refere, ou até onde quis dizer, principalmente por se tratar de texto legal, deve então conter todo o texto legal e não suprimir.

Em consonância com o fundamento supracitado, há jurisprudência consolidada no STF nesse sentido, seguem trechos de 2 ementas:

"Controle concentrado de constitucionalidade A reserva de lei de iniciativa do chefe do Executivo, prevista no art. 61, § 1º, II, b, da Constituição, somente se aplica aos Territórios federais. [ADI 2.447, rel. min. Joaquim Barbosa, j. 4-3-2009, P, DJE de 4-12-2009.]"

"Não ofende o art. 61, § 1º, II, b, da CF lei oriunda de projeto elaborado na assembleia legislativa estadual que trate sobre matéria tributária, uma vez que a aplicação deste dispositivo está circunscrita às iniciativas privativas do chefe do Poder Executivo Federal na órbita exclusiva dos Territórios federais. [ADI 2.464, rel. min. Ellen Gracie, j. 11-4-2007, P, DJ de 25-5-2007.] = RE 601.348 ED, rel. min. Ricardo Lewandowski, j. 22-11-2011, 2ª T, DJE de 7-12-2011 Vide ADI 3.205, rel. min. Sepúlveda Pertence, j. 19-10-2006, P, DJ de 17-11-2006" Por fim, para que a competência seja privativa do Presidente da República, o enunciado deveria constar todo o dispostivo Constitucional (que se refere aos territórios federais apenas), visto que algumas matérias citadas no enunciado podem ser propostas por chefe de executivo Municipal e Estadual dentro do Município e Estado, respectivamente.

Ante os fundamentos expostos, o candidato requer a anulação dessa questão por não conter nenhuma resposta efetivamente correta.

Justificativa da Banca Examinadora: Alega o candidato que a omissão da questão em relação a expressão DA ADMINISTRAÇÃO DOS TERRITÓRIOS a macularia, tornando-a incorreta.

A alternativa correta afirma que as leis que disponham sobre organização administrativa e judiciária, matéria tributária e orçamentária são de iniciativa privativa do Presidente da República. A Constituição Federal vai além ao regular a matéria. Entretanto, a supressão dos demais pontos regulados pela Constituição não tornam errada a afirmação daquilo que é, de fato, competência do Presidente da República.

DECISÃO: Recurso **INDEFERIDO**. A banca examinadora decide pelo improvimento do recurso e manutenção da questão nos exatos termos do gabarito preliminar.

- -

NÍVEL SUPERIOR – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – QUESTÃO Nº 40:

Cargo: Advogado - Candidato: 1950333 – Candidato argumentou: Motivo - Anulação da questão número 40 cargo de advogado.

Inicialmente, a questão n.º 40 aborta precipuamente a cerca do Código Tributário Nacional, Lei 5.172/66, e suas características, a qual assemelha a alternativa CORRETA da questão. Todavia, as alternativas ora apresentas no exame não corresponde NENHUMA alternativa como CORRETA, veja-se:

Alternativa A): A ação para cobrança de crédito tributário prescreve em cinco anos, sendo a prescrição interrompida pela CITAÇÃO na ação execução fiscal. (alternativa CORRETA dada pelo o gabarito)

Com relação a essa alternativa, essa se encontra DEVIDAMENTE EQUIVOCADA, em virtude da disposição que, a interrupção de PRESCRIÇÃO da ação se da com a mera CITAÇÃO do contribuinte, ao modo que em consonância com a redação literal do art. 174, parágrafo único, inc. I, do CTN (Lei 5.172/66), a prescrição se iniciará com o mero DESPACHO DO JUIZ, independente de citação do contribuinte, reza em in verbis o art. 174. ""A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal; (Redação dada pela Lcp nº 118, de 2005)".

Em melhor elucidação, expõe o autor: ""A partir da vigência da Lei Complementar n. 118, de 9 de junho de 2005, o despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal é suficiente para interromper a prescrição (cf. a nova redação do art. 174, parágrafo único, I, do CTN), fato que até então dependia da formalização do ato citatório. Entendo que o despacho que determina a renovação da tentativa de citação frustrada produz o mesmo efeito interruptivo, já que a regra é de natureza processual e tem aplicabilidade também nos feitos anteriormente distribuídos e CUJA CITAÇÃO AINDA NÃO TENHA SIDO CONCRETIZADA.

Além do despacho que ordena a citação, são causas de interrupção da prescrição: o protesto judicial; qualquer ato judicial que constitua o devedor em mora; e qualquer ato inequívoco do reconhecimento da dívida pelo devedor"'. (PIERRI, Andréa. CHIMENTI, Ricardo. 2012, p. 111).

Ainda nesse sentindo, dispõe o professor Anis Kfouri Jr.

"O inciso I do art. 174 previa, originalmente, a interrupção da prescrição pela citação pessoal do devedor, tendo sido alterado pela Lei Complementar n. 118/2005, que estabeleceu como termo para o início da interrupção o despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal.

Com isso, basta que o juiz determine a citação para que a prescrição não ocorra, não mais se exigindo a efetiva localização do devedo". (KFOURI, Anis. 2018, p.276).

Ademais, a Luz da Jurisprudência, sedimenta-se o entendimento Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul em sem seu recurso nº 70070459508, veja-se:

TRIBUTÁRIO. EXECUÇÃO FISCAL. IPTU. EXERCÍCIO DE 2002. DESPACHO ORDENADOR DA CITAÇÃO E CAUSA INTERRUPTIVA. ARTIGO 174, PARÁGRAFO ÚNICO, I, CTN, COM A REDAÇÃO DA LEI COMPLEMENTAR Nº 118/05. INÉRCIA SUPERIOR A CINCO ANOS. PRESCRIÇÃO INTERCORRENTE. Proferido o despacho citatório após a vigência da Lei Complementar nº 118/05, que alterou a redação do artigo 174, parágrafo único, I, CTN, o marco interruptivo da prescrição está em tal despacho, e não na citação, interrupção esta que retroage à data da propositura da demanda, na forma do artigo 219, § 1º, CPC/73, então vigente. (Apelação Cível, Nº 70070459508, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em: 17-08-2016). Assunto: COBRANÇA JUDICIAL DE DIVIDA. CREDOR. DEVIDOR. TESOURO PÚBLICO. TRIBUTOS. CRÉDITOS. CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL. AAF.

Dessa forma, a alternativa A, encontra-se como INCORRETA, não correspondendo, portanto, com o pedido da questão.

Alternativa B) O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extinguirá caso o devedor não seja notificado para pagar o débito em sessenta dias.

Em relação a disposição da alternativa B, essa encontra-se parcialmente correta, em termos, uma vez que constituído o crédito tributário pelo o Fisco, esse poderá vir ser extinto pela PRESCRIÇÃO e/ou pela DECADÊNCIA, sendo, apenas, após a constituição do crédito. Contudo, o enredo da redação da alternativa, dispõe que o direito da Fazenda Pública constituir o crédito tributário extinguirá em 60 DIAS. Dito isso, a questão também encontra-se INCORRETA, uma vez que o artigo 173, do Código Tributário Nacional, estabelece que o crédito tributário será extinto após 5 ANOS; Art. 173. O direito de a Fazenda Pública constituir o crédito tributário extingue-se após 5 (cinco) anos, contados:

I - do primeiro dia do exercício seguinte àquele em que o lançamento poderia ter sido efetuado; II - da data em que se tornar definitiva a decisão que houver anulado, por vício formal, o lançamento anteriormente efetuado.

Desse modo, a notificação do contribuinte para a constituição do crédito é apenas necessária para o ajuizamento da ação de execução fiscal, diferentemente do requisito de constituição do crédito, que se encontra amparado nos ARTs 142 e 173 DO CTN.

Explica o autor Anis Kfouri Jr: "Art. 142. Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a verificar a ocorrência do fato gerador da obrigação correspondente, determinar a matéria tributável, calcular o montante do tributo devido, identificar o sujeito passivo e, sendo caso, propor a aplicação da penalidade cabível.

Parágrafo único. A atividade administrativa de lançamento é vinculada e obrigatória, sob pena de responsabilidade funcional.

Verificamos que, a rigor, a constituição do crédito se dá por ocasião do lançamento que tem natureza definitiva. Tanto que se o contribuinte nada fizer o crédito será exigido por si só, sem qualquer ato posterior da administração. (KFOURI, Anis. 2018, p.279).

Assim sendo, a alternativa B, também não encontra-se correta, ao modo que não compatibiliza com o pedido da questão.

Alternativa C) A isenção é modalidade de extinção do crédito tributário.

Alternativa encontra-se incorreta uma vez que a ISENÇÃO É MODALIDADE DE EXCLUSÃO, diferentemente de EXTINÇÃO, o qual ocorre por meio de pagamento, prescrição e decadência, remissão, transação, compensação, dentre outas modalidades taxativas no CAPÍTULO IV, SEÇÃO 1 DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL.

Veja-se: CAPÍTULO IV

Extinção do Crédito Tributário

SEÇÃO I

Modalidades de Extinção

Art. 156. Extinguem o crédito tributário:

I - o pagamento;

II - a compensação;

III - a transação;

IV - remissão;

V - a prescrição e a decadência;

VI - a conversão de depósito em renda;

VII - o pagamento antecipado e a homologação do lançamento nos termos do disposto no artigo 150 e seus §§ 1º e 4º;

VIII - a consignação em pagamento, nos termos do disposto no § 2º do artigo 164;

IX - a decisão administrativa irreformável, assim entendida a definitiva na órbita administrativa, que não mais possa ser objeto de ação anulatória;

X - a decisão judicial passada em julgado.

XI – a dação em pagamento em bens imóveis, na forma e condições estabelecidas em lei. (Incluído pela Lcp nº 104, de 2001) (Vide Lei nº 13.259, de 2016)

Parágrafo único. A lei disporá quanto aos efeitos da extinção total ou parcial do crédito sobre a ulterior verificação da irregularidade da sua constituição, observado o disposto nos artigos 144 e 149. Logo, a alternativa C também encontra-se como incorreta, não coadunando com o objetivo da questão. **Alternativa D)** A exclusão do crédito tributário dispensa o cumprimento das obrigações acessórias. Conforme a literalidade da alternativa, esse se encontra INCORRETA uma vez que a exclusão do crédito tributário dispensa apenas obrigação principal, qual seja O PAGAMENTO DO TRIBUTO, permitindo dessa forma o cumprimento das obrigações acessórias, conforme reza o artigo 175, parágrafo único do CTN. Veja-se:

Art. 175. Excluem o crédito tributário:

I - a isenção;

II - a anistia.

Parágrafo único. A exclusão do crédito tributário não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias dependentes da obrigação principal cujo crédito seja excluído, ou dela conseqüente.

Pontua o autor ainda nesse aspecto: "Portanto, a exclusão tributária traz efeitos para a obrigação principal, qual seja, o pagamento do tributo ou das penalidades, mas não dispensa o cumprimento das obrigações acessórias porventura existentes, tais como entrega de declarações, escrituração de livros, dentre outros.

Aliás, constitui exemplo clássico dessa afirmação a declaração de imunidade entregue à Receita Federal do Brasil, na qual a pessoa imune, embora não atingida pela obrigação principal, não está dispensada de cumprir sua obrigação acessória (entregar a declaração de imune)". (KFOURI, Anis. 2018, p.296).

Por derradeiro, a alternativa D, também encontra-se INCORRETA. Portanto, suplica-se pela anulação da questão nº 40, em razão de não conter nenhuma resposta correta, bem como o gabarito não corresponder com o entendimento atual dos tribunais.

Fontes bibliográficas:

Lei 5.172/66 Código Tributário Nacional - disponível no site do planalto.

http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l5172.ht... KFOURI JR, Anis. CURSO DE DIREITO TRIBUTÁRIO. 4 Ed. São Paulo: Saraiva Educação 2018. CHIMENTI, Ricardo; PIERRI, Andreá. TEORIA E PRÁTICA DO DIREITO TRIBUTÁRIO. 3 Ed.São Paulo. Saraiva 2012.

(Apelação Cível, Nº 70070459508, Vigésima Primeira Câmara Cível, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Armínio José Abreu Lima da Rosa, Julgado em: 17-08-2016)

Justificativa da Banca Examinadora: Alega o candidatorecursante que a alternativa "A", considerada correta, estaria incorreta, vez que não é a citação que interrompe a prescrição na ação de execução fiscal, mas sim o despacho que determina a citação.

É a redação do artigo 174 do Código Tributário Nacional:

Art. 174. A ação para a cobrança do crédito tributário prescreve em cinco anos, contados da data da sua constituição definitiva.

Parágrafo único. A prescrição se interrompe:

I – pelo despacho do juiz que ordenar a citação em execução fiscal.

Assiste razão ao recurso, vez que a alternativa dada como correta não considerou a hipótese do despacho de juiz como causa interruptiva da citação.

DECISÃO: Recurso **DEFERIDO**. A banca examinadora decide pela procedência do recurso e anulação da questão, atribuindo-se os pontos a todos os candidatos à vaga de Advogado

- -

NÍVEL SUPERIOR – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – QUESTÃO Nº 21:

Cargo: Engenheiro Agrônomo - Candidato: 1922351 – Candidato argumentou: Solicito a anulação da questão, pois: O Pichloram é um Herbicida seletivo, sistêmico de pósemergência do grupo químico ácido piridinocarboxílico, não se enquadrando em nenhum dos grupos apresentados nas alternativas da questão, isto pode ser observado nas fontes abaixo apresentadas;

Bula comercial de produto a base de Picloram, disponível no site: http://www.adapar.pr.gov.br/arquivos/File/defis/DF... **Livros:** LEONARDO BIANCO DE CARVALHO. HERBICIDAS. 1ª Edição Lages – SC 2013. Com o conteúdo apresentado na página 8. Disponível no site: https://www.fcav.unesp.br/Home/departamentos/fitos... - Rubem Silvério de Oliveira Junior. Biologia e manejos de planta daninhas. Capitulo 7- Mecanismo de ação de herbicidas, 2011. Com o conteúdo apresentado nas Páginas 145 e 147.

Justificativa da Banca Examinadora: "Os inseticidas são divididos em:

a.1 – Organoclorados: Advindos do cloro. Esses tipos de inseticidas, de um modo geral, são extremamente resistentes. Os principais exemplos ativos no mercado são o DDT, Aldrin, Dieldrin e o Heptacloro.

a.2 – Organofosforados: Advindos do fósforo. Degradam-se mais rapidamente do que os organoclorados. Tem como principais exemplos o Parathion, Malathion e o Phosdrin

a.3 – **Carbamatos:** Advindos do carbamato. São tóxicos especificamente para os insetos, não tendo nenhuma eficácia em relação a outros vertebrados.

a) Fungicidas: Divididos em: b.1 – Sais de cobre: os de uso mais antigo; b. 2 – Organomercuriais: Advindos do mercúrio. São Fungicidas de uso exclusivo para sementes.

b) **Herbicidas**: c.1 – Derivados do arsênico; c.2 – Derivados do ácido fenoxiacetico. **Tem como principais exemplos o 2,4 D; 2,4,5 T e o Pichloram.**

Essa classificação mostra os tipos de agrotóxicos usados nas lavouras e quais as pragas que os mesmos combatem."

Bibliografia: Braga, Hespanhol, Conejo, et al (2005, p. 144)

http://www.unievangelica.edu.br/files/images/Cinth...

DECISÃO: Recurso **INDEFERIDO**. A banca examinadora decide pelo improvimento do recurso e manutenção da questão nos exatos termos do gabarito preliminar.

- -

NÍVEL SUPERIOR – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – QUESTÃO Nº 22:

Cargo: Engenheiro Agrônomo - Candidato: 1941536 – Candidato argumentou: A questão 22 fala que o sulfato de cobre é um exemplo de agrotóxico que visa combater a qual natureza de praga: resposta segundo o gabarito seria alternativa (D) combate aos Molusculos.

Porém o sulfato de cobre também combate aos ácaros. segundo os autores Madelaine Venzon; Maria da Consalação Rosado; Cleide Maria F. Pinto; Vanessa da S. Duarte; Denise Eliane Euzébio e Angelo Pallini, no artigo da revista hortic. bras., v.24 n.2, abri-junho. 2006, páginas nºs 224-227, com o título potencial de defensivos alternativos para o controle do ácaro branco em pimenta "malagueta". os autores usam sulfato de cobre na composição da calda viçosa, chegando ao resultado que o tratamento das plantas de pimenta com a "calda viçosa" também foi eficiente em reduzir a população de ácaro branco.

NÍVEL SUPERIOR – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – QUESTÃO Nº 22:

Cargo: Engenheiro Agrônomo - Candidato: 1922351 – Candidato argumentou: Solicito a anulação da questão, pois a mais que uma resposta correta como apontado abaixo: O sulfato de cobre não possui efeito somente aos moluscos, dentre as opções apresentadas, pois, seu efeito como acaricida, combate aos ácaros, é muito relatado na literatura, como pode ser observado nos artigos citados abaixo: Carl C. Childers. Effect of Different Copper Fórmulations Tank-Mixed with Fenbutatin-Oxide for Control of Citrus Rust Mites (Acari: Eriophyidae) on Florida Citrus. The Florida Entomologist, Vol. 77, No. 3 (Sep., 1994), pp. 349-365; DOI: 10.2307/3496105; https://www.jstor.org/stable/3496105 Runqian, MAO, Jihuan ZHENG, Runjie ZHANG. Side effects of copper fungicides on Amblyseius cucumeris by laboratory bioassays. Bulletin of Insectology 64 (1): 69-72, 2011.

Justificativa da Banca Examinadora: O Quadro a seguir apresenta um sumário dos principais agrotóxicos empregados mundialmente, de acordo com o tipo de praga que controla e com o grupo químico a que pertencem. (Dispõe da classificação quanto aos moluscos e ácaros.)

FONTE: Fundação Osvaldo Cruz

https://portal.fiocruz.br/sites/portal.fiocruz.br/...

DECISÃO: Recurso **INDEFERIDO**. A banca examinadora decide pelo improvimento do recurso e manutenção da questão nos exatos termos do gabarito preliminar.

- -

NÍVEL SUPERIOR – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – QUESTÃO Nº 23:

Cargo: Engenheiro Agrônomo - Candidato: 1922351 – Candidato argumentou: Solicito anulação da questão pois na literatura a diversas fórmulas, assim a resposta pode ser qualquer uma das alternativas.

As diversas fórmulas utilizadas no dimensionamento de sistemas de irrigação podem ser apresentadas de formas distintas. Algumas podem ser apresentadas de forma completas, ou subdivididas em várias fórmulas menores para facilitar os cálculos.

Assim os termos pedidos nos exercícios podem ser apresentados pelas fórmulas abaixo: Capacidade real de água no solo

CRA = ((Cc – PM)/10 * da)*Z*f Irrigação real necessária IRN >= ((Cc – PM)/10 * da)*Z*f Irrigação Total Necessária ITN = (((Cc – PM)/10 * da)*Z*f)/Ea

Em que: ITN = irrigação total necessária, IRN = irrigação real necessária, Ea = eficiência de aplicação, CRA = capacidade real de água no solo. Cc = capacidade de campo, PM = ponto de murcha, da = densidade aparente do solo, Z= profundidade efetiva do sistema radicular e f= fator de disponibilidade de água no solo.

Assim o termo ponto de murcha permanente pode ser pertencente a mais que um dos fatores pedidos ou as fórmulas podem ser apresentadas de outras formas: como para o caso da irrigação real necessária, em que uma das fórmulas é: IRN = RTc - PE - AC - ΔA

Em que: A irrigação real necessária (IRN) é definida como a quantidade de água necessária para suprir a evapotranspiração da cultura (Etc) que ocorre em excesso à precipitação efetiva (PE), para uma cultura livre de doenças que cresce em áreas extensas, sem restrições de água e em condições ótimas de fertilidade de solo. Além disso, a considera as contribuições do lençol freático (AC) e as variações do armazenamento de água no solo (ΔA, mm) durante o período de interesse.

Ou também pode ser expressa pela fórmula.

IRN =sum{1=1}^{n}{(ETCi\ -PEi)}

sendo, IRN – irrigação real necessária (lâmina líquida de irrigação), mm; n – número de dias decorridos desde a última irrigação; ETci– evapotranspiração da cultura no dia i, mm; PEi– precipitação efetiva no dia i, mm.

Assim mostrando que a fórmula da irrigação real necessária pode não apresentar o ponto de murcha permanente.

As duas últimas fórmulas podem ser observadas na obra: José Antônio Frizzone, NECESSIDADE DE ÁGUA PARA IRRIGAÇÃO – ESALQ/USP. 2017. Nas páginas 32 e 33. Disponível em:

http://www.leb.esalq.usp.br/leb/disciplinas/Frizzo...

Justificativa da Banca Examinadora: A única alternativa que atende ao enunciado da questão é a letra “B”.

Capacidade real de água no solo - A capacidade real de água no solo (CRA) é calculada pela seguinte fórmula: CRA = CTA * f, onde f é o fator de disponibilidade.

Irrigação real necessária - A irrigação real necessária representa o consumo real de água pela cultura expressa em lâmina de água, a qual deverá ser adicionada ao solo para suprir a necessidade da planta. É determinada por meio da seguinte equação: IRN = (Cc − Pm) Ds Z f 10 Onde: IRN é a irrigação real necessária (mm); CC é a capacidade de campo com base em volume (cm3 água/cm3 solo); **Pm é o ponto de murcha permanente (cm3 água/cm3 solo**); Ds é a densidade do solo (g / cm3); Z é a profundidade efetiva do sistema radicular (cm); f é o fator de disponibilidade.

Taxa de aplicação de água do aspersor - 5.1.8 Taxa de aplicação de água do aspersor T = Vazão / (EL * EA) Onde: EL é o espaçamento entre laterais; EA o espaçamento entre aspersores.

Irrigação total necessária. - Representa a quantidade de água necessária para a planta: ITN = IRN Ea Onde: ITN é a irrigação total necessária (mm); IRN é a irrigação real necessária (mm); Ea é a efi ciência de aplicação média dos sistemas de irrigação (%).

Fonte: http://pronatec.ifpr.edu.br/wp-content/uploads/201...

DECISÃO: Recurso **INDEFERIDO**. A banca examinadora decide pelo improvimento do recurso e manutenção da questão nos exatos termos do gabarito preliminar.

- -

NÍVEL SUPERIOR – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – QUESTÃO Nº 24:

Cargo: Engenheiro Agrônomo - Candidato: 1922351 – Candidato argumentou: Solicita-se anulação da questão, pois á mais que uma resposta correta; O Bissulfito de sódio além de ser utilizado na conservação de Legumes e verduras desidratadas, alternativa “C” da questão, também é utilizado na produção de vinhos, que se enquadraria na letra “B – Bebidas alcoólicas”. Como o apresentado no trecho (transcrição fiel ao artigo): Devido a essas múltiplas funções, os sulfitos são usados em vários produtos como frutas desidratadas, vinhos, sucos industrializados [2,3,10,13], bebidas carbonatadas, que contenham suco de fruta [18], biscoitos, geleias e mostarda [10], hortaliças desidratadas (com exceção da cebola e do alho) [2,10] , frutas e legumes frescos, licores, produtos cárneos como salsichas, peixes e linguiças [2]. Retirado do artigo: Sulfitos: importância na indústria alimentícia e seus possíveis malefícios à população, dos autores: Diego Matos Favero , Cilene da Silva Gomes Ribeiro e Arislete Dantas de Aquino, publicado na revista Segurança Alimentar e Nutricional, Campinas, 18(1): 11-20, 2011. E também pode ser encontrado no artigo: Machado RM, Toledo MC. Sulfitos em Alimentos. Braz J Food Technol. 2006;9(4):265-75.

Justificativa da Banca Examinadora: Bissulfito de sódio é um aditivo utilizado para a conservação de legumes e verduras desidratadas. A alternativa B cita: Bebidas alcoólicas. Como bebidas alcoólicas entende-se todos os tipos de bebidas alcoólicas, não restringe a resposta ao vinho. Fato que torna a alternativa “C” a única correta.

Fonte: http://portal.unisepe.com.br/unifia/wp-content/upl...

DECISÃO: Recurso **INDEFERIDO**. A banca examinadora decide pelo improvimento do recurso e manutenção da questão nos exatos termos do gabarito preliminar.

- -

NÍVEL SUPERIOR – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – QUESTÃO Nº 25:

Cargo: Engenheiro Agrônomo - Candidato: 1922351 – Candidato argumentou: Além da questão “A” já mencionada como incorreta, a questão “B” também é incorreta.

A questão traz a sentença “O cloro é um elemento vital “, o termo vital não é o termo correto para o contexto, induzindo a erro na hora de responder

à questão. O termo vital induz a pensar que a falta do elemento propiciara a morte das culturas, contudo o termo correto é "essencial" e este segue critérios, não necessariamente levando a cultura a morte, podendo apenas inibir alguma parte de seu ciclo de vida. Os termos e os critérios de essencialidade podem ser observados no livro: Nutrição mineral de plantas, editor Manlio Silvestre Fernades - Viçosa, MG: Sociedade Brasileira de Ciência do solo, 2006, na página 2 do livro.

Justificativa da Banca Examinadora: O termo "***vital***" utilizado na afirmativa B da questão, não torna a mesma incorreta, portanto não justifica a anulação da questão. A única alternativa que atende ao enunciado é a letra "**A**".

NÍVEL SUPERIOR – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – QUESTÃO Nº 25:

Cargo: Engenheiro Agrônomo - Candidato: 1941536 – Candidato argumentou: ANULAÇÃO/CORREÇÃO DA QUESTÃO 25, SEGUNDO O GABARITO SERIA ALTERNATIVA (A), PORÉM EXISTE EQUÍVOCO.

O QUESTÃO 25: COM RELAÇÃO À FERTILIDADE DOS SOLOS, ASSINALE A ALTERNATIVA INCORRETA.

A ALTERNATIVA (A) FALA QUE: A DEFICIÊNCIA DE FERRO GERALMENTE É CAUSADA POR UM DESEQUILÍBRIO DE METAIS COMO MOLIBDÉNIO, O COBRE OU O MANGANES, E ESCASSEZ DE FOSFORO. SEGUNDO O MANUAL INTERNACIONAL DE FERTILIDADE DO SOLO 2ªEDIÇÃO (IPNI), PUBLICADO PELO POTASH & PHOSFATE INSTITUO (PPI), EUA, EM 1995, POR ALFREDO SCHEID LOPES ENG° AGR° MSc, PhD EM FERTILIDADE DO SOLO, NA PAGINA 96, TITULO FERRO (Fe), NO QUARTO PARAGRAFO, AFIRMA QUE: A DEFICIÊNCIA DE FERRO GERALMENTE É CAUSADA POR UM DESEQUILÍBRIO DE METAIS COMO MOLIBDÉNIO, O COBRE OU O MANGANES. OUTROS FATORES SÃO ACEITOS COMO ACELERADORES DO PROBLEMA: EXCESSO DE FOSFORO. NESTE SENTIDO HOUVE UMA SUBSTITUIÇÃO DA PALAVRA EXCESSO POR ESCASSEZ. SEGUNDO DICIONÁRIO A DEFINIÇÃO DA PALAVRA ESCASSEZ DIZ QUE: FALTA; AUSÊNCIA DE ALGO. NESTE SENTIDO ESTÁ INCORRETO A ALTERNATIVA (A) PARA ESTA SEGUINTE SITUAÇÃO.

Justificativa da Banca Examinadora: O enunciado da questão solicita a alternativa **INCORRETA**, o que confere a alternativa "A" como resposta da questão, igualmente demonstrado no gabarito prévio e igualmente argumentado pelo candidato recursante.

Fonte: http://brasil.ipni.net/ipniweb/region/brasil.nsf/0...

DECISÃO: Recurso **INDEFERIDO**. A banca examinadora decide pelo improvimento do recurso e manutenção da questão nos exatos termos do gabarito preliminar.

- -

NÍVEL SUPERIOR – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – QUESTÃO Nº 26:

Cargo: Engenheiro Agrônomo - Candidato: 1922351 – Candidato argumentou: Solicita-se a anulação da questão, pois apresenta mais que uma alternativa que satisfaz o que foi pedido.

O último estrofe da resposta apontada como correta traz a seguinte informação: "Como os equipamentos permanecem a campo, não é utilizada em culturas anuais." Embora o termo culturas anual seja utilizado para designar as grandes culturas de grãos, a exemplo: soja e milho, esta não é a definição correta do termo anual, o qual se refere a culturas que permanecem a campo por período menor que um ano. Assim várias outras culturas são culturas anuais, como o caso da maioria das hortaliças, no comunicado técnico 75 da EMBRAPA (pagina 2) é possível observar este termo sendo usado para a cultura da alface, em outro documento da Embrapa (circular técnico 98) é apresentado os sistemas de irrigação contemplando a microaspersão como um dos sistemas utilizados para a irrigação de hortaliças. Deste modo a afirmação que o sistema de irrigação por microaspersão não é usado em culturas anuais é errôneo, tornando a questão uma alternativa incorreta.

Gilmar Paulo Henz e Fábio Suinaga. Comunicado Técnico 75, Tipos de Alface Cultivados no Brasil 2009, disponível em: https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/bitstream/d... Waldir A. Maroueilli e Washington L.C. Silva. Circular técnico 98 – Seleção de sistemas de irrigação para hortaliças. 2011. disponível em: https://ainfo.cnptia.embrapa.br/digital/bitstream/...

Justificativa da Banca Examinadora: O termo "culturas anuais" não torna a afirmativa incorreta, portanto a única alternativa que atende ao enunciado da questão é a letra "**B**". "Microaspersão: Irriga o solo através de aspersores, mas de maneiro direcionada para cada planta. As culturas mais apropriadas são aquelas em que o espaçamento entre culturas é grande, como as frutíferas em geral e em menor escala utilizadas para a floricultura. A microaspersão é também utilizada para a formação de mudas em geral. Como os equipamentos permanecem no campo, **não é utilizada em culturas anuais**." SALASSIER, B. (1989).

Fonte: http://brasil.ipni.net/ipniweb/region/brasil.nsf/0...

DECISÃO: Recurso **INDEFERIDO**. A banca examinadora decide pelo improvimento do recurso e manutenção da questão nos exatos termos do gabarito preliminar.

- -

NÍVEL SUPERIOR – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – QUESTÃO Nº 28:

Cargo: Engenheiro Agrônomo - Candidato: 1922351 – Candidato argumentou: A questão foi mal formulada, abrindo brechas para diferentes interpretações da mesma, quando se fala em fator positivo da fruticultura para métodos de irrigação duas das opções não se adequaram. Primeiramente a irrigação por aspersão, resposta apresentada como a sendo a correta, assim sendo a exceção.

Contudo a opção "C" traz a expressão 'superfície', assim levado a imaginar a irrigação por superfície, segundo Testezlaf (2017) irrigação por Superfície é: quando se utiliza a superfície do solo de forma parcial ou total para a aplicação da água por ação da gravidade (como a enxurrada).

Desta forma a irrigação por superfície não pode ser aceita como um fator positivo da fruticultura, pois a mesma aplica água em grandes extensões de solo, mesmo que as culturas não estejam ocupando o espaço, aumentando desperdício de água, e pela grande quantidade de água no solo podem a vir causar problemas com doenças de solo (Coelho et al. 2005)

Referências:

Testezlaf, Roberto. Irrigação: métodos, sistemas e aplicações. -- Campinas, SP.: Unicamp/FEAGRI, 2017. Eugênio Ferreira Coelho, Maurício Antônio Coelho Filho, Sizernando Luiz de Oliveira. Agricultura irrigada: eficiência de irrigação e de uso de água. Bahia Agríc., v.7, n.1, set. 2005.

NÍVEL SUPERIOR – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – QUESTÃO Nº 28:

Cargo: Engenheiro Agrônomo - Candidato: 1941536 – Candidato argumentou: anulação/correção da questão 28. Pelo seguinte motivo: segundo o gabarito seria alternativa (B), porém existe equívoco.

A questão 28 fala que: dos fatores que afetam a seleção de sistemas de irrigação em uma propriedade agrícola, as culturas frutíferas são um fator positivo para os seguintes métodos de irrigação, exceto: resposta segundo o gabarito (b) aspersão.

De acordo o manual técnico,33, ISSN 1983-5671, dos autores Dione Galvão da Silva; Barbara dos Santos Esteves; Herval Martinho Ferreira Paes; Elias de Souza, na página 04, 1º parágrafo afirma que: dentre os métodos de aspersão podem ser citados autopropelido e pivô central, citação de albuquerque; durães, 2008.

Segundo os autores Renato José Zanini, Luiz Carlos Pavani e José Antonio Alberto da Silva na fruticultura podem ser utilizados os métodos de pivô central e autopropelido (canhão). na citriticultura segundo o boletim citrícola da unesp/funep/eecb com título irrigação em citros, páginas 15-16 como podem ser observados na figura 01 e 02 o uso de aspersor tipo canhão. nas figuras 04 e 05 observa-se o uso de pivô central em pomares.

Também pode-se observar no link o uso do método de aspersão em fruticultura:

Justificativa da Banca Examinadora: "Possivelmente o método mais antigo de irrigação do mundo é a irrigação por superfície, também conhecida como irrigação por gravidade, pois os agricultores deixam a água escoar sobre o solo, cobrindo-o total **ou parcialmente**, utilizando a ação da gravidade e possibilitando a infiltração durante essa movimentação e após o seu represamento."

FONTE:

TESTEZLAV, Roberto. Irrigação: Métodos Sistemas e Aplicações – FEAGRI - Páginas 178 e 179 e - **Erro! As referências de hiperlink não é válida.** (consultado às 13:15hs do dia 14/03/2020 e 20:09hs do dia 16/03/2020)

DECISÃO: Recurso **INDEFERIDO**. A banca examinadora decide pelo improvimento do recurso e manutenção da questão nos exatos termos do gabarito preliminar.

- -

NÍVEL SUPERIOR – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – QUESTÃO Nº 39:

Cargo: Engenheiro Agrônomo - Candidato: 1922351 – Candidato argumentou: A pergunta possivelmente foi formulada com base no boletim técnico da universidade federal de lavras sobre seleção de reprodutores suínos, trecho apresentado na página 11, cujo reproduzo abaixo:

Na obtenção das matrizes é necessário observar as seguintes características:

• Pesar no mínimo 90Kg aos 150 dias de idade, ou apresentar uma taxa aceitável de crescimento, com no mínimo ganho de peso diário (GPD) de 550g desde o nascimento até o início da estimulação pelo macho aos, aproximadamente, 150 dias de vida.

• Ser proveniente de uma leitegada numerosa;

• Não ser de leitegada que apresente defeito de nascença;

• Ter aparelho genital com crescimento de acordo com a idade;

• Ter pelo menos sete pares de tetas funcionais;

• Ter bons aprumos.

Trecho extraído do boletim: Thais Schwarz Gaggini, Luís David Solis Murgas, Márcio Gilberto Zangeronimo. Boletim Técnico - n.º 81 -SELEÇÃO DE REPRODUTORES SUÍNOS - p. 1-14 – 2008.

Como pode ser observado em momento algum é apresentado uma ordem de qual deve ser a característica observada em primeiro lugar, apenas há a descrição das características as quais tem que se observar. Sendo que todas as opções apresentadas na questão estão contempladas no referido trecho, assim tornando a questão nula, devido a formulação da pergunta se basear em uma ordem que não existe.

Justificativa da Banca Examinadora: "3.2 – Fêmeas. Por ocasião da compra das fêmeas deve-se observar, **por ordem de importância,** as seguintes características: **- pesar no mínimo 90 Kg aos 150 dias de idade**; - nascer numa leitegada numerosa; - possuir pelo menos sete pares ou catorze tetas funcionais bem distribuídas e de bom tamanho; , - não ter irmãos com defeitos de nascença; - ter vulva de tamanho proporcional à idade; - apresentar boa sustentação (bons aprumos); - não apresentar desvios na coluna; - ter bom comprimento e profundidade.

FONTE:

SUINOCULTURA: NOÇÕES, BÁSICAS - EMBRAPA - CNPSA. Documentos, 31 Ministério da Agricultura, do Abastecimento e da Reforma Agrária Empresa Brasileira de Pesquisa Agropecuária - EMBRAPA Centro Nacional de Pesquisa de Suínos e Aves - CNPSA Concórdia, Santa Catarina

https://www.infoteca.cnptia.embrapa.br/bitstream/d...

DECISÃO: Recurso **INDEFERIDO**. A banca examinadora decide pelo improvimento do recurso e manutenção da questão nos exatos termos do gabarito preliminar.

- -

NÍVEL SUPERIOR – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – QUESTÃO Nº 39:

Cargo: Professor de Educação Física - Candidato: 1944404 – Candidato argumentou:Na questão 39, pedia para assinalar apenas uma alternativa que estava correto, sobre o componente física para a prática do futsal. Mas C e D estão corretas. Levando em consideração fisiologicamente é sabido que existem três fontes de energia, em relação à atividade física, ou seja, podemos classificar de origem do metabolismo anaeróbio (alático ou lático), e/ou do metabolismo aeróbio. Sendo classificado como exercícios anaeróbios alático, qualquer exercício de curtíssima duração e de alta intensidade sendo a fonte de energia provinda do sistema ATP-CP. O metabolismo anaeróbio lático, tem como características atividades curtas, embora consiga sustentar a atividade por um pouco mais de tempo em relação à primeira via metabólica (ATP-CP) e também se trata de uma atividade de intensidade alta. Então, na prática da modalidade futsal as ações de aceleração/Desaceleração, mudanças de direção, finalizações e lançamentos utilizam-se do metabolismo lático. Por esse motivo, a alternativa C também estaria correta.

Justificativa da Banca Examinadora: Alega o candidatorecursante que a alternativa "C" apresenta um erro quando relaciona as ações de aceleração/desaceleração, mudanças de direção, finalizações e lançamentos com a utilização do metabolismo LÁTICO, quando na realidade o correto é relacionar tais ações com o metabolismo ALÁTICO. Vários fatores influenciam o desempenho do aluno/atleta de futsal e a resistência anaeróbica é um desses fatores. As ações exemplificadas na alternativa C estão relacionadas diretamente com a resistência anaeróbica do aluno/atleta de futsal.

Referência: Medina, J.A.; Salillas, L.G.; Virón, P.C.; Marqueta, P.M. Necessidades cardiovasculares y metabólicas del fútbol sala: análisis de la competición. *Apunts Educacion Física Y Deportes,* 67, 1, 45-51, 2002.

DECISÃO: Recurso **INDEFERIDO**. A banca examinadora decide pelo improvimento do recurso e manutenção da questão nos exatos termos do gabarito preliminar.

- -

NÍVEL SUPERIOR – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – QUESTÃO Nº 35:

Cargo: Professor Licenciado em Pedagogia - Candidato: 1950998 e 1948716 – Candidatos argumentaram: De acordo com o Documento de Referência Curricular para Mato Grosso: Concepções para Educação Básica p. 70, afirma que o Ensino Modular é uma metodologia aplicada na educação do campo, sendo assim ela é uma afirmativa verdadeira e não falsa, disposto na alternativa "B" do gabarito prévio. Diante dessas considerações, requer-se a anulação da questão.

Porém nas afirmativas classificada como Verdadeira ou Falsa, a afirmativa está citada como Falsa, porém a mesma é Verdadeira.

Justificativa da Banca Examinadora: Da análise da questão supracitada constatou-se a assertiva, "O ensino modular é uma metodologia aplicada na Educação do Campo", está correta. As metodologias voltadas à Educa-

ção do Campo precisam ser inovadoras, criativas e contextualizadas para dar suporte pedagógico à essa demanda educativa diferenciada abrangendo um trabalho pedagógico com diversas metodologias, entre elas o Ensino Modular. Como a questão não apresenta uma alternativa para a resposta, há de ser anulada.

DECISÃO: Recurso **DEFERIDO**. A banca examinadora decide pelo provimento do recurso e a concessão de pontos às todos os concorrentes do cargo de Professor Licenciado em Pedagogia.

- -

NÍVEL SUPERIOR – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – QUESTÃO Nº 31:

Cargo: Psicólogo - Candidato: 1922093 – Candidato argumentou: Na questão de número 31 (psicólogo), quando a banca se refere a penúltima sequência, a saber "a prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio das seguintes ações: unidades clínicas de referências, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social; e atendimento domiciliar, incluindo a reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, para redução das sequelas decorrentes do agravo da saúde" informa a letra da lei, de maneira compreensível. Esta penúltima sequência é, pela lei (10.741/2003) abaixo, correta. Por isso, a resposta do gabarito prévio (que foi considerava falsa) é claramente verdadeira conforme o §10 da lei 10.741/2003 (estatuto do idoso). Por isso, solicito anulação da questão por a mesma se encontrar irregular pois comete o ato infracional de impessoalidade, razoabilidade regidos pela constituição federal de 1988 que considera que em um concurso público deve-se existir apenas uma resposta correta. Reitero, anulação da questão e a consequente atribuição dos pontos para todos os candidatos. Assim, fica evidente que a prova extrapolou ao infringir os preceitos legais supracitados, logo, a questão 31 deve ser ANULADA. **REFERENCIAL TEÓRICO:**

Constituição Federal de 1988

Site: http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10...

Justificativa da Banca Examinadora: De acordo com o Capítulo quatro da Lei 10.741/2003 temos: “A prevenção e a manutenção da saúde do idoso serão efetivadas por meio de: I – cadastramento da população idosa em base territorial; II – atendimento geriátrico e gerontológico em ambulatórios; III – unidades geriátricas de referência, com pessoal especializado nas áreas de geriatria e gerontologia social; IV – **atendimento domiciliar, incluindo a internação, para a população que dele necessitar e esteja impossibilitada de se locomover, inclusive para idosos abrigados e acolhidos por instituições públicas, filantrópicas ou sem fins lucrativos e eventualmente conveniadas com o Poder Público, nos meios urbano e rural;** e V – **reabilitação orientada pela geriatria e gerontologia, para redução das sequelas decorrentes do agravo da saúde.**

Portanto, a assertiva quarta está incorreta.

Dessa forma, mantém a alternativa “C” como correta, gabarito inalterado.

DECISÃO: Recurso **INDEFERIDO**. A banca examinadora decide pelo improvimento do recurso e manutenção da questão nos exatos termos do gabarito preliminar.

- -

NÍVEL SUPERIOR – CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS – QUESTÃO Nº 32:

Cargo: Psicólogo - Candidato: 1922093 – Candidato argumentou: Na questão de número 32 (psicologia) existe, no mínimo, duas respostas corretas. Explica-se: na exposta como correta, ou seja, letra C, em um dos trabalhos de Adnil Santos Silva, pedagogo, página 4, traz a assertiva C, numa complementação à citação de MAILHIOT (1991) no parágrafo precedente. Agora, na afirmativa D consta que a mesma é verdadeira, pois, pela literatura específica, na visão de Taís Fim Alberti (Doutora em Educação), Ilse Abegg (Doutora em informática), Márcia Rejane Julio Costa (Doutoranda em educação) e Mauro Titton (Doutor em educação), a teoria do campo é uma das principais teorias empregadas em dinâmicas de grupos. Em complemento, para Tania Fator, Doutora em Psicologia, Social, (2010) a sociatria é uma teoria oriunda da divisão didática da socionomia, ao lado da sociodinâmica, ou seja, é uma teoria que está presente nos estudos das dinâmicas de grupos. Semelhantemente, Ângela Fernanda Santiago Pinheiro Do IFMG, a teoria dos sistemas também faz parte do rol das principais teorias envolvendo dinâmicas de grupo. Os trabalhos de Kurt Lewin (1978), Zimerman e Osório (1999) também corroboram para destacar o emprego da teoria da interação que é pertinente no rol principal dos estudos de dinâmica de grupo. Ademais, a questão pode estar golpeando o edital quando este se refere que apenas uma alternativa é a correta. Ainda, fere os princípios da legalidade e razoabilidade presentes na carta magna brasileira, a Constituição Federal de 1988. Logo, a questão 32 deve ser ANULADA.

REFERENCIAL Vide, ZIMERMAN, D. E.; OSÓRIO, L. C. Como trabalhamos com grupos. Porto Alegre: Artmed, 1997. http://www.scielo.br/scielo.php?script=sci_arttext... http://repositorio.uscs.edu.br/bitstream/123456789... http://ead.ifnmg.edu.br/uploads/documentos/8rrFdOZ... https://hal.archives-ouvertes.fr/hal-01877551/docu...

Justificativa da Banca: De acordo com Ramalho (2010), “As principais teorias que desenvolveram o estudo da dinâmica de grupo, além da teoria de campo, de Kurt Lewin, foram: a) teoria **socionômica (que inclui a sociometria, a sociodinâmica e a sociatria – nesta última está contida o psicodrama, o sociodrama e a psicoterapia de grupo),** de Jacob Levy Moreno; b) teoria da interação, de Bales; c) teoria dos sistemas (de Newcomb, Miller, etc); d) teoria psicanalítica (de Freud, Bion, Eric Berne, etc.); e) teoria cognitiva e construtivista, de Jean Piaget. (CARTWRIGHT & ZANDER, 1975).

A Sociatria está dento da teoria socionômica, que não é citada na afirmativa.

DECISÃO: Recurso **INDEFERIDO**. A banca examinadora decide pelo improvimento do recurso e manutenção da questão nos exatos termos do gabarito preliminar.

- -

Alta Floresta MT, 17 de março de 2020

S.O.S. ASSESSORIA CONTÁBIL E ADMINISTRATIVA LTDA

Neide Zilio da Silva

Coordenadora da Banca Examinadora

LICITAÇÃO
1ª ADITIVO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PRIMEIRO TERMO DE ADITIVO Á ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 021/2019-C ENTRE A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO E A EMPRESA DILIMAS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTIC

A PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO MUNDO inscrita no CNPJ nº 01.614.517/0001-33, situado na Rua Nunes Freire, 12 – Alto da Bela Vista – Novo Mundo - MT – CEP 78.528-000 neste ato representado pelo Prefeito, Sr. Antonio Mafini, brasileiro, Solteiro, residente e domiciliado nesta cidade de Novo Mundo – MT, portador do RG n. 3.631.566-0 SSP/PR, e do CPF n. 554.863.719-34, de outro lado, a empresa **DILIMAS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA** inscrita no CNPJ sob o nº 36.931.533/0001-34 localizada na Av. Ayrton Senna Bairro Centro cidade de Novo Mundo CEP 78.528-000 representada pela sua proprietária senhora **ROSALINA DE LIMA DIAS** CPF nº 537.431.561-72 RG sob o nº 871.695 SSP/MT residente e domiciliado na Avenida Ayrton Senna Bairro Centro, Cidade de Novo Mundo – MT, resolvem, de comum acordo, celebrar o presente Termo de Aditivo á Ata de Registro de Preços proveniente do

Pregão Presencial n°023/2019, nos termos do Decreto n 7.892, de 23 de janeiro de 2013 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DAS ALTERAÇÕES

Com base o disposto no art. 5º, VII e art. 19, II, do Decreto n° 7.892/2013, **o presente termo aditivo transfere os itens 33052,33157,33167,33177,33201,33220** da ARP021/2019G da empresa WALERIA DOS S CORDEIRO EIRELI para DILIMAS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA, passando a vigorar com a seguinte alteração:

Cód.	Forn.	Descrição	Valor Unit.
33052	Pct 500 gramas	CAFÉ - TIPO TRADICIONAL,COM MAXIMO 20,00 POR CENTO EM PESO DE GRAOS COM DEFEITOS PRETOS, VERDES E OU ARDIDOS - PVA, ADMITINDO-SE CAFE ROBUSTA CONILON, COM CLASSIFICACAO DE BEBIDA DE DURA A RIO, ISENTO DE GOSTO RIO ZONA,EM PO HOMOGENEO TORRADO E MOIDO,COM CHEIRO, SABOR, APARENCIA CARACTERISTICOS,NOTA MINIMA NAO INFERIOR A 4,5 NA ESCALA SENSORIAL DE 0 A 10, COM CERTIFICADO DE PUREZA ABIC,UMIDADE MAXIMA DE 5,00 POR CENTO,RESPEITANDO RESOLUCAO 277/05 DE 23/09/2005## RESOLUCAO SAA-37 DE 09/11/01, ACRESCIDA DA SAA-07 DE 11/03/2004 DA SAAESP E INSTRUCAO NORMATIVA NR. 08 DO MINISTERIO DA AGRICULTURA	7,54
33157	PACOTE 100 UNIDADES	COPO DESCARTAVEL - DE POLIESTIRENO, PARA LIQUIDOS, COM CAPACIDADE DE 50ML, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM COM 100 COPOS	1,24
33167	PACOTE 8 UNIDADES	ESPONJA PARA LIMPEZA - TIPO SIMPLES COM 08 UNIDADES, MEDINDO 110X75, COM FORMATO RETANGULAR, LA DE ACO CARBONO	1,09
33177	PACOTE 50 UNIDADE	GUARDANAPO DE PAPEL - (24X22)CM, FOLHA SIMPLES, GROFADO COM TEXTURA, NA COR BRANCA, MAXIMA 15MM2	1,14
33201	PACOTE 4 UNIDADES	PAPEL HIGIÊNICO FOLHA SIMPLES PICOTADO NA COR BRANCA, TEXTURA MACIA, MEDINDO 60M X10 CM	3,38
33220	PACOTE 100 UNIDADES	SACO PARA LIXO DOMESTICO - DE POLIETILENO, COM CAPACIDADE DE 15 LITROS, MEDINDO (LARG.39CMXALT.58CMXESP. 0,05MM), NA COR PRETA, PESANDO 850-GRAMAS, NBR 9190, NBR 9191	9,70

CLÁUSULA SEGUNDA – DA RETIFICAÇÃO

Ratificam-se todas as demais cláusulas e condições anteriormente acordadas da Ata de Registro de Preços nº 021/2019 C de 26 de agosto de 2019, permanecendo válidas e inalteradas as não expressamente modificadas por este Instrumento.

Novo Mundo, 12 de março de 2020.

ANTONIO MAFINI

Prefeito Municipal

ROSALINA DE LIMA DIAS

DILIMAS COMERCIO DE GENEROS ALIMENTICIOS LTDA

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 005/2020

PROCESSO Nº 012/2020

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial 005/2020, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia **10 de Março de 2020**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, n°.244, Centro, Novo Santo Antônio, Cujo objeto é o **"REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE COPA E COZINHA PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO /MT".** Sagrando vencedoras empresas abaixo descritas:

EMPRESA	CNPJ	QUANT ITENS	VALOR TOTAL
SEBASTIAO BARBOSA DA SILVA COMERCIO – ME.	22.675.153/0001-71	97	R$ 164.714,10
JONATHAN SILVA LUZ - ME	30.709.546/0001-87	02	R$ 2.416,32

VALOR TOTAL R$ 167.130,42 (CENTO E SESSENTA E SETE MIL E CENTO E TRINTA REAIS E QUARENTA E DOIS CENTAVOS).

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, **18 de Março de 2020.**

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 010/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA:RAIMUNDO FERREIRA PAIVA

CPF: 890.126.401-30

VALOR TOTAL: R$ 33.600,00(TRINTA E TRÊS MIL E SEISCENTOS REAIS).

OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO CRÁS MUNICIPAL DA PREFEITURA DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT PELO PERÍODO DE 12 (DOZE) MESES.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 11/03/2020 à 11/03/2021

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 11 DE MARÇO DE 2020.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 009/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA:DORACI ARRUDA BERTOLDI EIRELI – ME

CNPJ: 22.446.279/0001-74

VALOR TOTAL: R$ 22.000,00 (VINTE E DOIS MIL REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (CASA DE APOIO) PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM, TRANSPORTE E FORNECIMENTO DE REFEIÇÕES PARA PACIENTES EM TRATAMENTO DE SAÚDE.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 03/03/2020 à 03/03/2021

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 03 DE MARÇO DE 2020.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 008/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA:M KATSUMI NUNES KATO

CNPJ: 28.061.152/0001-13

VALOR TOTAL: R$ 62.265,00 (SESSENTA E DOIS MIL E DUZENTOS E SESSENTA E CINCO REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIAS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02/03/2020 à 02/03/2021

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 02 DE MARÇO DE 2020.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 007/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA:GUILHERME ARNOLDO JOST EIRELI

CNPJ: 20.832.161/0001-59

VALOR TOTAL: R$ 229.680,00 (DUZENTOS E VINTE E NOVE MIL E SEISCENTOS E OITENTA REAIS)

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA SERVIÇOS DE EXAMES ESPECIALIZADOS EM ULTRASSONOGRAFIAS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 02/03/2020 à 02/03/2021

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 02 DE MARÇO DE 2020.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2020

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 006/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTONIO – MT.

CONTRATADA:EDMARIO GONÇALVES RESENDE

CPF: 058.966.491-34

VALOR TOTAL: R$ 18.000,00 (DEZOITO MIL REAIS)

OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL PARA FUNCIONAMENTO DO ALMOXARIFADO CENTRAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT**.

PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 27/02/2020 à 27/02/2021

NOVO SANTO ANTÔNIO – MT, EM 27 DE FEVEREIRO DE 2020.

_____

ADÃO SOARES NOGUEIRA

PREFEITO MUNICIPAL

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 004/2020

PROCESSO Nº 010/2020

TIPO: Menor Preço por Lote

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o **Pregão Presencial 004/2019**, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia **05 de Março de 2020**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, n°.244, Centro, Novo Santo Antônio, Cujo objeto é a **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PEDREIRO, AJUDANTE DE PEDREIRO, SERVENTE DE PEDREIRO E DE PINTOR, PARA USO SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DE PRÉDIOS, PRAÇAS E VIAS PÚBLICAS A SER REALIZADO NO MUNICÍPIO DE NOVO SANTO ANTÔNIO.**

Sagrando vencedora empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT/ LOTE	VALOR TOTAL
RAIMUNDO FERREIRA PAIVA	26.835.542/0001-78	1	R$: 207.080,00

VALOR TOTAL R$: 207.080,00 (DUZENTOS E SETE MIL E OITENTA REAIS)

Os documentos integrantes do processo, se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, **18 de Março de 2020.**

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

AVISO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020

PROCESSO Nº 006/2020

TIPO: Menor Preço por item

A Prefeitura Municipal de Novo Santo Antonio – MT torna público para conhecimento dos interessados que o Pregão Presencial 002/2020, cuja abertura ocorreu às 09h00min do dia **21 de fevereiro de 2020**, na sede da Prefeitura Municipal, situada à Avenida 29 de setembro, n°.244, Centro, Novo Santo Antônio, Cujo objeto é o **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS PARA USO DA FROTA DE VEÍCULOS E MÁQUINAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO SANTO ANTÔNIO-MT.**

Sagrando vencedora empresa abaixo descrita:

EMPRESA	CNPJ	QUANT ITENS	VALOR TOTAL

AUTO POSTO ANDRADES LTDA-ME	03.857.011/ 0001-80	4	R$: 1.230. 000,00

VALOR TOTAL R$: 1.230.000,00 (UM MILHÃO E DUZENTOS E TRINTA MIL REAIS).

A Ata Integral de Registro de Preços da empresa acima citada se encontra à disposição dos interessados nos autos do referido processo licitatório na Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Novo Santo Antônio-MT, sito a Rua 29 de Setembro nº 244, Centro Novo Santo Antônio-MT.

NOVO SANTO ANTONIO-MT, **18 de Março de 2020**,

EVA RODRIGUES BRITO

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

LICITAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 03/2020

PREGÃO PRESENCIAL 03/2020

ARP Nº 03/2020 - Contratante: Prefeitura Municipal de Paranatinga;**tendo por objeto:** Constitui o objeto da presente Licitação o Registro de Preços para Futura e Eventual **Aquisição de Materiais de Expediente, didáticos e Pedagógicos**, atendendo as necessidades das Secretarias solicitantes do Município de Paranatinga-MT. Conforme especificações contidas no ANEXO I e Termo de Referência do respectivo Edital. **Vigência: 21/02/2020 A 21/02/2021**.**Preços Registrados:**

NOME DA EMPRESA	**CNPJ DA EMPRESA**	**VALOR TOTAL**
V. M. DE CARVALHO OLIVEIRA - EPP	**20.724.057/0001-40**	**R$: 358.009,19**

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	496476	AGENDA CAPA DURA FORMATO 21 X 30CM	UNIDADE	49,00	7,50	367,50
2	342340	ALCOOL 92. GL 12 X 900 ML	CAIXA	73,00	58,90	4.299,70
3	500914	ALFINETE PARA MAPA - CABECA DE POLIETILENO DE 5MM, COMPRIMENTO TOTAL 18MM CORES VARIADAS CX 50 UNIDADES	CAIXA	193,00	1,10	212,30
4	496203	ALFINETE PARA MAPA CORES SORTIDOS (CX. 100 UNID.)	CAIXA	58,00	3,03	175,74
5	500802	APAGADOR PARA QUADRO BRANCO, DE PLASTICO, MEDINDO 60 X 150 X 45 MM, COM BASE DE FELTRO	UNIDADE	362,00	2,26	818,12
6	496332	APLICADOR, de fita adesiva, manual, p rolos com tubete de 03 polegadas(7,6cm) de diametro e ate 02 polegadas(5cm) de largura,formato ergonomico, corpo e lamina em metal, cabo plastico.	UNIDADE	48,00	20,00	960,00
7	496399	BARBANTE 10 FIOS- 100% ALGODÃO, ROLO CONTENDO 500 METROS.	UNIDADE	121,00	10,90	1.318,90
8	30387	BARBANTE N 400GR	UNIDADE	10,00	9,00	90,00
9	492630	BATERIA 3V	UNIDADE	110,00	1,24	136,40
10	500901	BATERIA TIPO UNIVERSAL NI-CD, NA VOLTAGEM 1,5 V	UNIDADE	110,00	6,50	715,00
11	500925	BLOCO DE PAPEL PARA ANOTACOES DE LEMBRETE, COM 600 FOLHAS MEDINDO (8,8 X 8,8 CM) NA CORES VARIADAS	UNIDADE	241,00	3,50	843,50
12	500926	BLOCO PARA RECADO AUTOADESIVO, EM PAPEL OFFSET, MEDINDO 102,00 X 152,00 MM NA COR AMARELA	UNIDADE	241,00	18,1659	4.377,98
13	500927	BLOCO PARA RECADO AUTOADESIVO, EM PAPEL OFFSET, MEDINDO 170,00 X 110,00 MM NA COR AMARELA	UNIDADE	241,00	3,30	795,30
14	496337	BLOCO REFIL PARA FLIP- CHART 62X92 CM 52G (50 FOLHAS)	UNIDADE	110,00	25,00	2.750,00
15	492636	BOBINA - termica 40 metros, sendo 57x40mm	UNIDADE	1.700,00	2,2000	3.740,00
16	492580	BOBINA DE PAPEL KRAFT 60 CM X 200M 80 g/ M	UNIDADE	96,00	24,50	2.352,00
17	500998	BOBINA PARA ACONDICIONAMENTO - DO TIPO PAPEL KRAFT 100 G 60 CM X 120 M.	UNIDADE	96,00	24,50	2.352,00
18	500811	BRINQUEDO EDUCATIVO E RECREATIVO - CONFECCIONADO EM NYLON OU TULE,TIPO PERUCA,TAMANHO E CORES DIVERSAS	UNIDADE	25,00	12,00	300,00
19	15430	CADERNO PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA	UNIDADE	600,00	6,29	3.774,00
20	500801	CAIXA DE ACRILICO - CAIXA PARA CORRESPONDENCIA ARTICULAVEL TRIPLA EM ACRILICO COM SISTEMA DE BASE DESLIZANTE PARA MAIOR FLEXIBILIDADE E CONFORTO, DIMENSOES APROXIMADAMENTE 37CMX26CM. EMBALAGEM COM DADOS E IDENTIFICACOES DO PRODUTO E MARCA DO FABRICAN	CAIXA	9,00	29,48	265,32
21	496338	CAIXA DE ARQUIVO MORTO, CONFECCIONADA EM PAPELAO, MEDINDO 250X360X135 .COR AZUL.(PCTE C/ 05 UNIDADES)	UNIDADE	256,00	10,39	2.659,84

22	500 930	CAIXA ORGANIZADORA EM ACRILICO, PARA ARMAZENAR CORRESPONDENCIA, TIPO EXPOSITOR, MED. 30,00 X 20,00 X 30,00 CM CRISTAL, SEM TAMPA, COM 3 DIVISORIAS	UNIDADE	73,00	29,50	2.153,50	
23	500 932	CANETA ESFEROGRAFICA - Corpo em resina termoplastica, ponta em aço inox com espessura de 0,70 mm, tinta nas cores azul, vermelha e preta, tampa ventilada, com grip emborracado, validade minima de 5 anos	UNIDADE	2.410,00	0,81	1.952,10	
24	496 466	CANETA PARA TECIDO(COM 12 UNIDADES)	CAIXA	50,00	29,90	1.495,00	
25	500 935	CAVALETE PARA FLIP CHART - Em madeira, medindo 1,80M de altura acompanhada dos acessorios necessarioos, com trava entre as pernas com quadro brnco medindo 65 x 85 CM	UNIDADE	58,00	65,39	3.792,62	
26	321 573	CD R VIRGEM	UNIDADE	2.000,00	0,96	1.920,00	
27	214 16	CLIPS 4/0 GALVANIZADO C/100 UNIDADES	CAIXA	550,00	4,79	2.634,50	
28	500 813	COLA - DO TIPO BRANCA, PARA SER APLICADA EM PARA PVC, EMBALADO EM EMBALAGEM DE 1 KG	UNIDADE	241,00	9,29	2.238,89	
29	333 312	COLA BRANCA 1KG	UNIDADE	70,00	9,29	650,30	
30	500 817	COLA DE SILICONE - REFIL COLA QUENTE EM BASTAO AVULSO, 11 MM X 30 CM, USO EM PAPEL, PLASTICO MADEIRA, CERAMICA E ALGUNS METAIS. PACOTE 1 KILO	PACOTE	3.614,00	18,90	68.304,60	
31	501 015	ELASTICO - DE ELASTICO CHATO,N. 8, MEDINDO 5,00MM DE LARGURA,NA COR BRANCA. PECA	UNIDADE	133,00	4,95	658,35	
32	496 461	ELASTICO PARA DINHEIRO.(Pacote com 500 Unidades)	PACOTE	210,00	11,00	2.310,00	
33	500 829	ENVELOPE A4 370 X 470 AMARELO	UNIDADE	2.500,00	0,43	1.075,00	
34	342 236	ENVELOPE AMARELO 31,0 X 41,0 CM	UNIDADE	4.600,00	0,39	1.794,00	
35	492 594	ETIQUETA ADESIVA BRANCA ROLO	UNIDADE	42,00	5,40	226,80	
36	500 951	ETIQUETA ADESIVA PARA IMPRESSORA INK-JET E LASER - MEDINDO (102 X 34)MM CADA, NA COR BRANCA, COM 14 ETIQUETAS, POR FOLHA FORMATO A4	UNIDADE	482,00	0,72	347,04	
37	500 954	ETIQUETA ADESIVA PARA IMPRESSORA INK-JET E LASER - MEDINDO 115,0MM DE DIAMETRO, NA COR BRANCA, COM 2 ETIQUETAS, POR FOLHA FORMATO A4	UNIDADE	482,00	0,78	375,96	
38	500 953	ETIQUETA ADESIVA PARA IMPRESSORA INK-JET E LASER - MEDINDO 115MM DE DIAMETRO, NA COR BRANCA, COM 03 ETIQUETAS POR FOLHA, POR FOLHA FORMATO FORMATO A4	UNIDADE	482,00	0,78	375,96	
39	501 019	FELTRO EM ROLO DE 30 METROS; 100% POLIESTER, GRAMATURA APROXÍMADA DE 170 G\M2, LARGURA DE 1,40 M, NAS CORES VARIADAS	UNIDADE	18,00	227,00	4.086,00	
40	500 955	FICHARIO - BASE METALICA, FICHARIO DE MESA,TAMPA EM POLIESTIRENO, FUME,MEDINDO COM INDICE (3 X 7), REF. 911	UNIDADE	241,00	44,99	10.842,59	
41	500 959	FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO,MEDINDO 45,00MMX45,00M,NA COR TRANSPARENTE. PACOTE COM 8 UNIDADES	PACOTE	121,00	22,55	2.728,55	
42	500 821	FITA DECORATIVA - EM NYLON,3/8 POLEGADAS, 10MM LARGURA,CORES VARIADAS,EM EMBALAGEM APROPRIADA COM 10 METROS	UNIDADE	1.205,00	2,40	2.892,00	
43	500 830	FITA DECORATIVA - FITA CETIM N°08 - 22MM COM 10 METROS CORES VARIADAS. PECA DE 10 METROS	UNIDADE	241,00	4,80	1.156,80	
44	333 290	FITA DUPLA FACE ESTREITA 18 MM	UNIDADE	215,00	3,00	645,00	
45	214 83	FITA DUPLA FACE LARGA 50 MM	UNIDADE	264,00	9,30	2.455,20	
46	500 823	FITA PARA PRESENTE - DO TIPO LACO GRAVATA, MEDINDO 12MM X 250MM	UNIDADE	2.409,00	0,21	505,89	
47	500 824	FITA PARA PRESENTE - DO TIPO LACO GRAVATA, MEDINDO 18MM X 390MM	UNIDADE	2.409,00	0,43	1.035,87	
48	500 825	FITA PARA PRESENTE - DO TIPO LACO GRAVATA, MEDINDO 32MM X 510MM	UNIDADE	4.818,00	0,45	2.168,10	
49	500 831	FITILHO - METALIZADO,TIPO SIMPLES, NA COR DIVERSAS , LARGURA 0,5CM. ROLO 50 METROS	UNIDADE	389,00	1,69	657,41	
50	496409	FLOR DE MASSA DE BISQUINI(PINKS, E MINI PINKS) pacote c/ 12 Unidades	PACOTE	200,00	21,50	4.300,00	
51	492697	GRAMPEADOR 23/10	UNIDADE	15,00	39,40	591,00	

52	342262	GRAMPEADOR 23/13 100 FOLHAS	UNIDADE	93,00	47,50	4.417,50	
53	20914	GRAMPEADOR 26/06 20CM	UNIDADE	360,00	17,00	6.120,00	
54	500833	IMA - DO TIPO BOTAO, REDONDO, MEDINDO 3X8MM, PARA MURAL	UNIDADE	1.205,00	3,76	4.530,80	
55	500834	ISOPOR - DE EPS, MEDINDO (100 X 50 X 0,5) CM, NA COR BRANCA	CAIXA	241,00	1,84	443,44	
56	501028	MASSA DE MODELAR - FORMATO BASTAO,COLORIDA COM 6 CORES,ATOXICA	UNIDADE	9.636,00	1,50	14.454,00	
57	2892	PAPEL CARTAO (CORES VARIADAS) 40 X 60 CM	UNIDADE	1.350,00	0,99	1.336,50	
58	501033	PAPEL CARTAO DUPLEX - PESANDO 250G/M2, MEDINDO 50X70, UMIDADE CONFORME NORMA T412 ENTRE 7,0% A 11,0%,ETC., NAS CORES VARIADA	UNIDADE	2.409,00	0,99	2.384,91	
59	496314	PAPEL CREPOM- 0,48X2,00M (CORES VARIADAS) PCTE C/ 10 UNIDADES.	PACOTE	2.409,00	7,39	17.802,51	
60	500982	PASTA - COM ABA E ELASTICO,EM POLIONDA,FORMATO OFICIO,LOMBADA DE 35,00 A 40,00MM, NAS CORES DIVERSAS	UNIDADE	3.615,00	3,28	11.857,20	
61	500983	PASTA - COM ABA E ELASTICO,EM POLIONDA,FORMATO OFICIO,LOMBADA DE 55,00 A 60,00MM, NAS CORES DIVERSAS	UNIDADE	3.615,00	3,93	14.206,95	
62	21511	PASTA AZ LOMBO LARGO COM ENCAIXE PERFEITO 35X28X8 CM	UNIDADE	2.175,00	9,35	20.336,25	
63	500991	PINCEL ATOMICO - NA CORES DIVERSAS, COM PONTA DE FELTRO CHANFRADA, DO TIPO 1100-P	CAIXA	673,00	34,10	22.949,30	
64	17882	PINCEL ATOMICO (CORES VARIADAS) 1 X 12	CAIXA	12,00	34,10	409,20	
65	501023	TINTA GUACHE - POTE DE 30 GR, COMPOSTA DE RESINA , AGUA,PIGMENTO,CARGA, CONSERVANTE TIPO BENZOTIAZOL, NA COR VARIADA, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 6 CORES,	CAIXA	12.045,00	6,40	77.088,00	

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL	
MOSAICO DISTRIBUIDORA ATAC.E ELETRONICOS. EIRELI	**26.148.070/0001-85**	**R$: 839.506,13**	

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total	
1	496394	AGENDA SEMANAL C/ 100 FLS, DEDIDA 20X27,5- PLANEJAMENTO ANUAL	UNIDADE	723,00	19,60	14.170,80	
2	20649	ALFINETE CABECA COLORIDA PARA MURAL 100X1	PACOTE	15,00	3,00	45,00	
3	496478	ALMOFADA PARA CARIMBO 110 X 70MM	UNIDADE	2,00	3,30	6,60	
4	4557	ALMOFADA PARA CARIMBO, MATERIAL CAIXA PLASTICO/METAL, MATERIAL ALMOFADA ESPONJA ABSORVENTE REVESTIDA DE TECIDO, TAMANHO Nº 02, COMPRIMENTO 11 CM, LARGURA 7,5 CM.	UNIDADE	96,00	3,30	316,80	
5	11648	APONTADOR DE METAL SIMPLES	UNIDADE	5.543,00	0,60	3.325,80	
6	496273	APONTADOR DE METAL, MEDINDO APROX. 3,0 CM X 1,5	CAIXA	71,00	11,50	816,50	

		CM (CAIXA COM 20 UNIDADES)					
7	501030	BALAO PLASTICO - EM BORRACHA, TAMANHO 65, CORES VARIADAS PACOTE 50 UNIDADE	PACOTE	397,00	4,10	1.627,70	
8	500807	BALAO PLASTICO - EM LATEX, TAMANHO GRANDE, EM CORES DIVERSAS, PACOTE DE 50 UNIDADES	PACOTE	121,00	4,40	532,40	
9	496467	BLOCO DE RECADO 38X50MM (COM 100 FOLHAS)	CAIXA	86,00	1,95	167,70	
10	501005	CADERNO - TIPO BROCHURA,CAPA DURA 1/4 FOLHA QUADRICULADA 7 X 7 MM, 96 FOLHAS FORMATO 140 MM X 200 MM GRAMATURA 56 G/M2 PACOTE 10 UNIDADES	PACOTE	1.205,00	55,00	66.275,00	
11	501001	CADERNO - TIPO BROCHURA,COSTURADO,MEDINDO 200,00X280,00MM,NO FORMATO UNIVERSITARIO,CAPA DURA,COM 90G/M2,FOLHA PAUTADA,COM 200 FOLHAS,DE 56G/M2	UNIDADE	13.375,00	9,80	131.075,00	
12	501006	CADERNO ESPIRAL - DE ARAME GALVANIZADO, PACOTE 5 UNIDADE, ESPESSURA DE ESPESSURA APROXIMADAMENTE 45MM,NO FORMATO UNIVERSITARIO, COM 10 MATERIAS, MEDINDO NO MINIMO 200MM / 275MM,COM CAPA EM PARANA REVESTIDO DE PAPEL COUCHE 90-GR, PLASTIFICADO COM I	PACOTE	1.205,00	35,65	42.958,25	
13	17712	CANETA ESFEROGRAFICA PRETA SEXTAVADA COM ORIFICIO LATERAL E ESTOJO TRANS-	CAIXA	228,00	19,90	4.537,20	

		PARENTE C/ 50					
14	333281	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA SEXTAVADA COM ORIFICIO LATERAL E ESTOJO TRANSPARENTE(C/ 50 UNID)	CAIXA	145,00	19,90	2.885,50	
15	21477	CANETA ESFEROGRAFICA VERMELHA PONTA MEDIA 1.0MM SEXTAVADA COM ORIFICIO LATERAL E ESTOJO TRANSPARENTE CX COM 50 UNIDADE	CAIXA	12,00	19,90	238,80	
16	17825	CARTOLINA - PESANDO 240G/M2,MEDINDO (55 X 66)CM,CORES DIVERSAS	UNIDADE	3.791,00	0,44	1.668,04	
17	21414	CLIPS 2/0 GALVANIZADO C/100 UNIDADES	CAIXA	266,00	1,79	476,14	
18	501012	COLA - BASTAO,ATOXICA,NA COR TRANSPARENTE,SECAGEM NORMAL,TUBO COM 10 G	UNIDADE	2.409,00	1,03	2.481,27	
19	501011	COLA - LIQUIDA,ATOXICA,NA COR BRANCA,SECAGEM NORMAL,TUBO COM 90 G	UNIDADE	7.227,00	0,94	6.793,38	
20	22590	COLA BASTAO, ATOXICA,NA COR BRANCA	UNIDADE	9,00	1,0300	9,27	
21	20924	COLA BRANCA 90GR	UNIDADE	1.441,00	0,94	1.354,54	
22	23562	COLA BRANCA 90GRS COM 1 X 12	CAIXA	4,00	12,50	50,00	
23	496362	COLCHETE LATONADO Nº 07(CAIXA C/72 UNIDADES)	CAIXA	25,00	3,45	86,25	
24	342243	COLCHETES DE PLASTICO (MACHO E FEMEA) COM 50 UNIDADES	PACOTE	71,00	7,55	536,05	
25	496470	E.V.A COM GLITER (40 X 48CM)	UNIDADE	450,00	3,45	1.552,50	
26	501014	ELASTICO - DE BORRACHA, NR 18, SUPER AMARELO. PACOTE /1,0KG	PACOTE	12,00	20,00	240,00	
27	501017	EMBORRACHADO - EM EVA,MEDINDO (90,00 X 180,00)CM,ESPESSURA DE 10MM,NA COR BEGE	UNIDADE	1.326,00	83,60	110.853,60	
28	500943	ENVELOPE - TIPO SACO,EM PA-	UNIDADE	1.686,00	0,22	370,92	

		PEL KRAFT,75 G/ M2,SEM IM- PRES- SAO,200,00X 280,00MM,C OM ABA,BRANC O					
29	500945	ENVELOPE - TIPO SA- CO,EM PA- PEL KRAFT,75 G/ M2,SEM IM- PRES- SAO,310,00X 410,00MM,C OM ABA,BRANC O	UNIDADE	1.305,00	0,35	456,75	
30	21467	ENVELOPE GRANDE AMARELO	UNIDADE	120,00	0,34	40,80	
31	333236	ENVELOPE SACO GRANDE 300 X 400 MM	UNIDADE	4.795,00	0,35	1.678,25	
32	500947	ESTILETE - CABO EM PLASTICO RIGIDO, EM LAMINA DE ACO CAR- BONO, ME- DINDO 18MM	UNIDADE	241,00	0,88	212,08	
33	333294	ETIQUETA PARA PAS- TA SUSPEN- SA COM 50 unidade	CAIXA	58,00	7,50	435,00	
34	500826	FITA ADESI- VA - EM PO- LIPROPILE- NO,DUPLA FA- CE,MEDIND O 12,00MM X 30,00M,NA COR TRANS- PAREN- TE,ADESIVO A BASE DE RESINA	UNIDADE	482,00	3,75	1.807,50	
35	500957	FITA ADESI- VA - TRANS- PARENTE, LARGURA 12MM, COM- PRIMENTO 10M. PACO- TE COM 10 UNIDADE	PACOTE	48,00	5,50	264,00	
36	10411	FITA CREPE 18 MM X 50 CM	UNIDADE	404,00	3,35	1.353,40	
37	500822	FITA METRI- CA - CON- FECCIONA- DA EM LO- NA, COM COMPRI- MENTO DE 1,5 M, NU- MERADA A CADA CM, ESCALA DE MM EM MM	UNIDADE	115,00	2,66	305,90	
38	490891	FITA METRI- CA 1,5 ME- TRO	UNIDADE	360,00	2,64	950,40	
39	501021	GIZ DE CE- RA - FORMA- TO ANATO- MICO, ANTI- ALERGICO, CORES SORTIDAS, PESO LIQUI- DO 48G, COM ESFE- RAS ANTIDESLI- ZANTES E ALTA RESIS- TENCIA	CAIXA	12.045,00	1,80	21.681,00	

		CONTRA QUEBRA. UNIDADE DE FORNECI-MENTO CAIXA COM 12 UNIDADE					
40	11682	GIZ DE CE-RA CURTO (C/ 12 UNID)	CAIXA	176,00	2,11	371,36	
41	334262	GIZ ESCO-LAR BRAN-CO 40 CX C/ 64UN	CAIXA	844,00	82,50	69.630,00	
42	500965	GRAMPEA-DOR - TIPO METALICO GRANDE, COM BASE PARA FE-CHAMENTO DOS GRAM-POS EM DU-AS POSICO-ES (GRAM-PO ABERTO E FECHADO), APOIO DE BASE EM PVC,FABRIC ADO EM CHAPA DE ACO SAE 1010/20, COM 1,0MM DE ESPES-SURA, EM ACO NORMA SAE 1010/20, COM ACA-BAMENTO NIQUELADO	UNIDADE	121,00	15,29	1.850,09	
43	10736	GRAMPO 106/8 COM 5000 GRAM-POS	CAIXA	470,00	14,80	6.956,00	
44	4378	GRAMPO 26/ 6 COBREA-DOS C/5000 UNIDADES	CAIXA	30,00	3,34	100,20	
45	350890	GRAMPO PARA GRAMPEA-DOR 106/6 500 UNIDA-DES	UNIDADE	40,00	5,84	233,60	
46	500835	ISOPOR - DE EPS, MEDIN-DO (100 X 50 X 1,0) CM, NA COR BRANCA	CAIXA	241,00	2,71	653,11	
47	500836	ISOPOR - DE EPS, MEDIN-DO (100 X 50 X 1,5) CM, NA COR BRANCA	UNIDADE	241,00	3,92	944,72	
48	501054	JOGO DE QUEBRA CA-BECA - CON-FECCIONA-DO EM MDF,COM TEMA SILA-BICO,COM 36 PECAS TAMANHO (262,00X113, 00X28,00) MM,FAIXA ETARIA 03 ANOS,ACON DICIONADO EM CAIXA DE MADEIRA	UNIDADE	723,00	24,20	17.496,60	
49	501052	JOGO DE QUEBRA CA-BECA - QUE-BRA CABE-CA ECOLO-GICO CON-FECCIONA-DO EM MDF, TIGRE COM 48 PECAS	UNIDADE	723,00	15,40	11.134,20	

		QUE FORMAM UMA FIGURA DE 42X30 CM					
50	331675	LAPIS DE COR 12 X 1 LONGO (CAIXA COM 12 unidade)	CAIXA	12.185,00	2,35	28.634,75	
51	30213	LAPIS FABRICACAO NACINAL HB N.02	UNIDADE	24,00	0,20	4,8000	
52	496416	LASTEX, COM 42% poliester e 58% elastodieno, lastex redondo, cone com 550m ,peso aproximado 0,21 kg. cor branca	UNIDADE	236,00	10,56	2.492,16	
53	500866	LINHA - 100% POLIESTER,FIO 50 EXTRA FORTE, PARA COSTURA	UNIDADE	582,00	6,93	4.033,26	
54	500973	LIVRO DE PONTO ADMINISTRATIVO - COM 100 FOLHAS CAPA DURA DE PAPELAO REVESTIDA DE PAPEL OFF-SET 120 GR/M- FORMATO (210 X 320)MM	UNIDADE	48,00	19,67	944,16	
55	500975	LIVRO PROTOCOLO DE CORRESPONDENCIA - TIPO 1/4, COM 100 FOLHAS NUMERADAS EM PAPEL RECICLADO, COM 05 DESTINATARIOS POR LAUDA,NA COR NATURAL 1/0,COM CAPA DURA EM PAPELAO REVESTIDA POR PAPEL COM APROX. 120 G/M2, FOLHAS INTERNAS COM GRAMATURA DE APROX. 56	UNIDADE	48,00	6,31	302,88	
56	500873	MARCADOR - DE QUADRO BRANCO,CORPO EM PLASTICO,PONTA DE ACRILICO,POROSA ,NA COR AZUL,RECARREGAVEL . CAIXA COM 12 UNIDADE	CAIXA	48,00	21,18	1.016,64	
57	500800	MARCADOR DE PAGINAS - TIPO ADESIVO POST-IT 4 SETAS REPOSICIONAVEIS,MEDINDO (11,9 X	UNIDADE	105,00	2,16	226,80	

		43,2)MM,COM 96 FLAGS NAS CORES VERMELHA, AZUL, AMARELA E VERDE					
58	9807	MARCADOR PERMANENTE - CANETA DE ESCRITA PERMANENTE - PONTA GROSSA, TINTA NA COR PRETA, RESISTENTE A AGUA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PARA O PRODUTO	UNIDADE	470,00	1,19	559,30	
59	9809	MARCADOR PERMANENTE GROSSO AZUL	UNIDADE	415,00	1,10	456,50	
60	500882	PALITO - EM MADEIRA DE REFLORESTAMENTO,PARA CHURRASCO,MEDINDO 25CM, NO FORMATO ROLICO. PACOTE 50 UNIDADE	PACOTE	73,00	2,42	176,66	
61	496421	PALITO para churrasco, fabricado em madeira serrada e branca, palitos 100% natural,com pontas, espessura 4 a 4,2 mm.(Pcte 50 Unidades)	PACOTE	1.000,00	2,20	2.200,00	
62	501036	PAPEL - CONTACT,MEDINDO 10,00MX45,00CM, CORES DIVERSAS	UNIDADE	77,00	37,15	2.860,55	
63	500928	PAPEL FLIP CHART- EM SULFITE, MEDINDO 640 X 880 MM, COM SERRILHA PARA VIRAR OU DESTACAR, PESANDO 72 G/M2, NA COR BRANCA SER UTILIZADO EM CAVALETE PACOTE DE 100 FOLHAS	PACOTE	116,00	35,20	4.083,20	
64	496317	PAPEL MANILHA AMARELO, duplo, tipo kraft, tamano 120mx90cm aproximadamente.(rolo)	UNIDADE	266,00	79,00	21.014,00	
65	496318	PAPEL MANILHA PINK dulplo,tipo kraft, tamano 120mx90cm aproximadamente.(ROLO)	UNIDADE	67,00	79,00	5.293,00	
66	501044	PAPEL PARA REVELACAO - TIPO	PACOTE	25,00	182,60	4.565,00	

		PAPEL FOTOGRAFICO, BRANCO 180G,NO FORMATO A4 (210X297)MM,PARA DOCUMENTACAO FOTOGRAFICA,ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA.PACOTE 500-FOLHAS					
67	500978	PASTA - CLASSIFICADORA,EM PAPEL CARTAO DUPLO,GRAMATURA MINIMA DE 350G/M2,FORMATO OFICIO,COM GRAMPO TRILHO EM PLASTICO,NA CORES DIVERSAS	UNIDADE	240,00	1,30	312,00	
68	342207	PASTA L - EM POLIPROPILENO,MEDINDO 300,00X300,00MM,NA COR TRANSPARENTE, CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	3,00	7,15	21,45	
69	342162	PASTA BRANCA ESPELHADA COM TRILHO	UNIDADE	250,00	1,30	325,00	
70	30464	PASTA CATALOGO COM 100 FOLHAS.	UNIDADE	120,00	13,00	1.560,00	
71	500878	PASTA GRAMPO TRILHO A4	UNIDADE	120,00	1,30	156,00	
72	500923	PASTA PARA PROCESSO,EM CARTOLINA PLASTIFICADA,290G/M2,MEDINDO 230,00X340,00MM,COM FERRAGEM DE 80,00MM,NA COR AZUL - CAIXA COM 10 UNIDADES	CAIXA	12,00	15,36	184,32	
73	496385	PASTA SANFONADA -media com 12 divisórias, acomapnha 12 eitiquetas de papel p/ titulos, fechamento em elastico.)cor fume)	UNIDADE	27,00	12,50	337,50	
74	496386	PASTA SUSPENSA COMPLETA- em papel cartao Kraft- medindo 360x241mm; suporte cabide metalicoc/	UNIDADE	300,00	2,15	645,00	

		tratamento anti-ferrugem,com pontêira em palstico branco reforçado, 100% plastica.					
75	500988	PEN DRIVE - 16 GB, INTERFACE USB 2.0, CONECTOR COM TAMPA PROTETORA PARA O CONECTOR USB, TAXA DE TRANSFERENCIA DE LEITURA MINIMA DE 10MB/S,TAXA DE TRANSFERENCIA DE GRAVACAO MINIMA DE 48MB/S COMPATIBILIDADE COM WINDOWS 98 ,2000, ME ,XP E VISTA/ MACOS 9	UNIDADE	170,00	28,50	4.845,00	
76	21486	PEN DRIVE 16GB	UNIDADE	140,00	28,50	3.990,00	
77	492670	PERCEVEJO EM FERRO LATONADO COM 100 UNIDADES	CAIXA	48,00	1,47	70,56	
78	496462	PERFURADOR DE PAPEL E V A-Com alavanca 10x10mm	UNIDADE	105,00	16,19	1.699,95	
79	491395	PILHA - Palito alcalinas (AAA), composição: dióxido de manganês, zinco, hiróxido de potássio, grafite e óxido de zinco. Embalagem: 2 unidades AAA ALCALINA PALITO C/ 2UN	UNIDADE	768,00	3,63	2.787,84	
80	30239	PINCEL ATOMICO (CORES VARIADAS).	UNIDADE	30,00	1,28	38,40	
81	501047	PINCEL - DE PONTA SINTETICA, DE PLASTICO CHATO, N-12	UNIDADE	1.205,00	1,50	1.807,50	
82	501048	PINCEL - DE PONTA SINTETICA, DE PLASTICO CHATO, N-14	UNIDADE	1.205,00	1,61	1.940,05	
83	501049	PINCEL - DE PONTA SINTETICA, DE PLASTICO CHATO, N-16	UNIDADE	1.205,00	1,80	2.169,00	
84	501050	PINCEL - DE PONTA SINTETICA, DE PLASTICO CHATO, N- 2	UNIDADE	1.205,00	1,17	1.409,85	
85	501051	PINCEL - DE PONTA SINTETICA, DE PLASTICO CHATO, N- 6	UNIDADE	1.205,00	1,23	1.482,15	
86	500888	PISTOLA DE COLA DE SI-	UNIDADE	151,00	10,99	1.659,49	

		LICONE - DE EM PLASTICO, MEDINDO TAMANHO 11 CM, FUNCIONAMENTO MANUAL, PARA UMA TENSAO DE TENSAO 127/240V, PARA UMA POTENCIA ELETRICA DE POTENCIA DE 10W					
87	500890	PISTOLA DE COLA DE SILICONE - DE PLASTICO, MEDINDO 20 CM, PARA UMA TENSAO DE 110V, PARA UMA POTENCIA ELETRICA DE 40WATTS	UNIDADE	121,00	14,28	1.727,88	
88	350874	PISTOLA DE COLA QUENTE PROFISSIONAL - FINA	UNIDADE	4,00	10,99	43,96	
89	332569	PISTOLA DE COLA QUENTE PROFISSIONAL - GROSSA	UNIDADE	4,00	14,28	57,12	
90	500797	PORTA OBJETOS - DE ACRILICO, PARA LAPIS	UNIDADE	20,00	6,47	129,40	
91	500977	PORTA OBJETOS DE MESA - ORGANIZADOR DE MESA ARAMADO PORTA CANETAS LAPIS, PAPEL, CLIPS TAMANHO APROXIMADO:20CM X 10CM X 10CM	UNIDADE	73,00	18,81	1.373,13	
92	346961	PRENDEDOR - Para roupas em madeira. Pacote com 12 unidades	DUZIA	121,00	1,83	221,43	
93	500894	QUADRO ESCOLAR - COM MOLDURA EM ALUMINIO,QUADRO BRANCO, MEDINDO 300 X 120 MM, CHAPA DE ALUMINIO 3MM, PESO 14,200KG, LINHA 24 REF 5111, PINTURA BRANCA UV ALTA QUALIDADE PARA ESCRITA COM MARCADORES DE QUADRO BRANCO.	UNIDADE	73,00	330,00	24.090,00	
94	496449	RAFIA - tecido plano confec. em poliproleno laminado, produzido na cor	METRO	482,00	2,75	1.325,50	

		branco, destinado confecao de faixa, com 83 cm de					
95	30429	REFIL DE COLA QUENTE (GROSSA)	PACOTE	930,00	13,20	12.276,00	
96	500904	REFIL PARA CANETA - REFIL PARA PINCEL DE QUADRO BRANCO,NA COR DIVERSAS	UNIDADE	1.104,00	3,96	4.371,84	
97	500900	REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - NA COR AMARELA, PARA IMPRESSORA EPSON DO TIPO T664,GARRAFA DE 1 LITRO	UNIDADE	362,00	49,00	17.738,00	
98	500906	REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - NA COR CIANO, PARA IMPRESSORA EPSON DO TIPO T664, GARRAFA DE 1 LITRO.	UNIDADE	362,00	49,00	17.738,00	
99	500905	REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - NA COR MAGENTA, PARA IMPRESSORA EPSON DO TIPO T664, GARRAFA DE 1 LITRO.	UNIDADE	362,00	49,00	17.738,00	
100	500899	REFIL PARA CARTUCHO DE IMPRESSORA - NA COR PRETA, PARA IMPRESSORA EPSON DO TIPO T664, GARRAFA DE 1 LITRO.	UNIDADE	362,00	49,00	17.738,00	
101	496457	REFIL PARA COLA QUENTE-GROSSO (1KG)	UNIDADE	50,00	19,00	950,00	
102	496458	REFIL PARA COLA QUENTE MEDIA (1KG)	UNIDADE	50,00	19,00	950,00	
103	342217	REGUA DE ACO INOX 30 CM	UNIDADE	50,00	3,39	169,50	
104	23601	REGUA DE ALUMINIO 30 CM	UNIDADE	47,00	3,39	159,33	
105	333229	REGUA DE METAL 30CM - INOX	UNIDADE	5,00	3,39	16,95	
106	492671	RELOGIO DE PAREDE, MATERIAL PLASTICO, PARA PAREDE COM DIAMETRO DE 30CM, TIPO A PILHA	UNIDADE	79,00	17,01	1.343,79	

107	496351	SUPORTE PARA FITA ADESIVA (tipo Durex 12 mmx 50m aprox.)fabricado com amterial super resistente.	UNIDADE	63,00	9,35	589,05	
108	500908	TECIDO - CETIM TWIST 1,47 LARGURA, 75-GR 100% POLIESTER , CORES VARIADAS	METRO	723,00	6,16	4.453,68	
109	500907	TECIDO - TIPO CHITA ESTAMPADA, BOA APARENCIA,TELA 5X2,COMPOSTO DE 100% ALGODAO, DECORACAO,COM LARGURA DE 1,40 METROS,COR NA MESMA ESTAMPA DE FUNDO AZUL OU AMARELO (EXCETO O TECIDO DE FUNDO VERMELHO)	METRO	1.119,00	6,38	7.139,22	
110	501055	TELA DE PINTURA - DE ALGODAO, FIXADA EM CHASSI DE MADEIRA, MEDINDO (20 X 30) CM	UNIDADE	362,00	8,69	3.145,78	
111	501056	TELA DE PINTURA - DE ALGODAO, FIXADA EM CHASSI DE MADEIRA, MEDINDO (50 X 70) CM	UNIDADE	362,00	30,90	11.185,80	
112	501057	TELA DE PINTURA - DE ALGODAO, FIXADA EM CHASSI DE MADEIRA, MEDINDO (60 X 70) CM	UNIDADE	362,00	40,00	14.480,00	
113	500996	TESOURA SIMPLES, MEDINDO 8`` INOX, MEDIO, POLIPROPILENO, EMBALAGEM PLASTICA	UNIDADE	121,00	4,89	591,69	
114	500997	TESOURA ESCOLAR - DE EM ACO INOXIDAVEL,	UNIDADE	93,00	26,40	2.455,20	

		21CM, CABO DE PLASTICO, NA COR PRETA, PARA PICOTAR, COM FORMATO 02 DEDOS, LAMINA DE ACO, SEM PONTA, GARANTIA CONTRA DEFEITO DE FABRICACAO POR GARANTIA POR TEMPO INDETERMINADO					
115	20312	TESOURA ESCOLAR - TESOURA, USO ESCOLAR,EM ACO INOXIDAVEL,COM 12,50 CM,CABO PLASTICO,PONTA ARREDONDADA,COM REBITE, DE PRECISAO	UNIDADE	3,00	1,96	5,88	
116	332115	TESOURA ESCOLAR CABO PLASTICO 11 CM DE ACO INOXIDAVEL, CABO POLIPROPILENO COM ANEIS DE BORRACHA	UNIDADE	7.850,00	1,96	15.386,00	
117	501060	TINTA - POTE 15 ML , TINTA FACIAL CREMOSA ,A BASE DE GLICERINA,ATOXICA,COM 12 CORES SORTIDAS,COLOR MAKE. CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	121,00	26,00	3.146,00	
118	342166	TINTA CARIMBEIRA 42 ML (ALMOFADA)	UNIDADE	6,00	2,99	17,94	
119	3141	TINTA CARIMBEIRA AZUL	UNIDADE	155,00	2,99	463,45	
120	9814	TINTA CARIMBEIRA PRETA 42ML	UNIDADE	14,00	2,99	41,86	
121	21342	TINTA CARIMBEIRA VERMELHA 40 ML	UNIDADE	80,00	2,99	239,20	
122	501059	TINTA GUACHE - POTE DE 250 ML, COMPOSTA DE RE-	UNIDADE	3.133,00	3,30	10.338,90	

		SINA , AGUA,PIGMENTO,CARGA, CONSERVANTE TIPO BENZOTIAZOL, NA COR DIVERSAS, ACONDICIONADO EM FRASCO					
123	496201	TONNER (CB436 A) IMPRE. HP P 1505	UNIDADE	10,00	39,00	390,00	
124	500948	TONNER (hp impressora laser jet pro MFPM 130 fw)	UNIDADE	30,00	61,00	1.830,00	
125	342213	TONNER PARA IMPRESSORA HP LASERJET PRO MFP M 125 A ORIGINAL	UNIDADE	75,00	39,00	2.925,00	
126	500976	UMEDECEDORES DE DEDOS - COM SUPORTE DE PLASTICO, E UMEDECEDOR ESPONJA	UNIDADE	121,00	1,76	212,96	

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL	
C.S.Z COMERCIO DE PAPELARIA - ME	15.701.767/0001-15	R$: 374.286,16	

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total	
1	30648	AGENDA TELEFONICA - COLADA,MEDINDO 155,00X255,00MM,CAPA URA,COLORIDA,COM 80 FOLHAS,DE 120G/M2	UNIDADE	29,00	19,60	568,40	
2	333234	ALFINETE COLORIDO PARA MURAL COM 50 UNID	CAIXA	10,00	1,48	14,80	
3	500804	ALFINETE EM ACO, TIPO ALFINETE CORRENTE N. 29 CAIXA COM 100 UNIDADES	CAIXA	160,00	3,00	480,00	
4	30455	ALFINETE N. 29, CAIXA 50 GRAMAS	CAIXA	6,00	3,99	23,94	
5	500805	APAGADOR - PARA QUADRO VERDE,DE MADEIRA,MEDINDO 15,00X7,00 CM,COM BASE DE FELTRO	UNIDADE	362,00	1,99	720,38	
6	500803	APAGADOR PARA QUA-	UNIDADE	362,00	1,50	543,00	

		DRO VERDE, DE PLASTICO, DE MADEIRA DE GIZ					
7	30637	BARBANTE COLORIDO 800 GR	UNIDADE	10,00	9,99	99,90	
8	333282	BARBANTE DE ALGODAO CRU, COM 8 FIOS, ROLO 400-GR, APROXIMADAMENTE 500 METRO	UNIDADE	10,00	10,50	105,00	
9	500918	BATERIA PORTATIL RECARREGAVEL - POLIMERO DE IONS DE LITIO, 1 AMPER, 9 HORAS, 7,2V, PARA TELEFONE SEM FIO	UNIDADE	241,00	22,99	5.540,59	
10	500919	BATERIA PORTATIL RECARREGAVEL - POLIMERO DE IONS DE LITIO, 1 AMPER, 9 HORAS, 9. V, PARA MICROFONE	UNIDADE	241,00	26,00	6.266,00	
11	30215	BLOCO DE ANOTACAO COM ADESIVO 76 x 102 mm	UNIDADE	110,00	2,50	275,00	
12	501000	BORRACHA - DE LATEX NATURAL, PARA TINTA E GRAFITE, NO FORMATO RETANGULAR, NUMERO 12, BICOLOR AZUL/ VERMELHA	UNIDADE	5.498,00	0,20	1.099,60	
13	500999	BORRACHA - DE LATEX NATURAL,ESCOLAR, PARA LAPIS E GRAFITE, NO FORMATO RETANGULAR, NUMERO 60, NA COR BRANCA	UNIDADE	10.895,00	0,10	1.089,50	
14	23565	BORRACHA ESCOLAR BRANCA 60	UNIDADE	10,00	0,10	1,00	
15	350888	BORRACHA ESCOLAR N 60 (CX C/ 24 UND) DE BOA	CAIXA	165,00	2,40	396,00	

		QUALIDADE					
16	30456	BORRACHA ESCOLAR N 60 (CX C/ 60 UND) DE BOA QUALIDADE	CAIXA	9,00	6,00	54,00	
17	496464	CADERNO DE CAPA DURA 96 FLS 1/4	UNIDADE	880,00	3,10	2.728,00	
18	26089	CADERNO TIPO UNIVERSITARIO BROCHURA 96 FLS 1 MATERIA	UNIDADE	21,00	4,70	98,70	
19	500933	CANETA - Corpo de plastico opaco, ponta fina , nas cores azul, vermelha e preta, para gravar em CD caixa com 12 unidades ponta fina	CAIXA	35,00	25,00	875,00	
20	500934	CANETA - Para cd e dvd ponta de 2 mm, nas cores azul, petra e vermelha em plastico rigido	UNIDADE	1.446,00	1,99	2.877,54	
21	500931	CANETA ESFEROGRAFICA - Corpo em resina termoplastica transparente com furo na laterial, hexagonal, pponta em latao, com espessura media de 1mm esfera de tungstenio, largura da linha de 0,40 mm, na cores variadas, ventilada em conf. com padrao ISO 115	UNIDADE	3.455,00	0,40	1.382,00	
22	342301	CANETA MARCADOR PERMANENTE BICO FINO. CAIXA 1 X 12	CAIXA	28,00	25,00	700,00	
23	342300	CANETINHA COLORIDA (12 X 1)	CAIXA	10,00	3,18	31,80	
24	496292	CARTOLINA LAMINADA pesando 150g/m2, medindo (49x59) - Cores variadas	UNIDADE	2.601,00	1,10	2.861,10	
25	500936	CLIPS 6/0 GALVAVIZADO CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	106,00	2,30	243,80	
26	500937	CLIPS 8/0 GALVAVIZADO CAIXA COM 25 UNIDADES	CAIXA	87,00	1,90	165,30	
27	21411	CLIPS 0/0 GALVANIZADO C/100 UNID	CAIXA	20,00	1,90	38,00	

28	21413	CLIPS 1/0 GALVANIZADO C/100 UNID	CAIXA	140,00	1,90	266,00	
29	492669	CLIPS 10/0 GALVANIZADO CAIXA COM 50 UNIDADES	CAIXA	20,00	2,10	42,00	
30	8391	CLIPS 4/0 C/ 50	CAIXA	20,00	1,80	36,00	
31	17752	CLIPS 5/0 GALVANIZADO C/100 UNID (MINI)	CAIXA	30,00	2,49	74,70	
32	21335	CLIPS 6/0 GALVANIZADO C/100 UNIDADE	CAIXA	300,00	4,70	1.410,00	
33	17709	CLIPS 8/0 GALVANIZADO C/100 UNIDADES	CAIXA	170,00	7,70	1.309,00	
34	501010	COLA - DO TIPO COLA GLITTER, 13 GR, GEL COM BRILHO INTENSO IDEAL , PARA OS TRABALHOS ESCOLARES E ARTESANATOS DECORATIVOS, NAO TOXICO, NA COR TRANSPARENTE.	UNIDADE	2.409,00	1,09	2.625,81	
35	501008	COLA - GLITTER,ATOXICA,NA COR DOURADA,PARA COLAR TECIDO,LAVAVEL,BICO APLICADO. FRASCO 40 GR	UNIDADE	2.409,00	2,80	6.745,20	
36	501009	COLA - GLITTER,ATOXICA,NA COR PRATEADA,PARA COLAR TECIDO,LAVAVEL,BICO APLICADO. FRASCO 40 GR	UNIDADE	2.409,00	2,80	6.745,20	
37	500814	COLA - LIQUIDA,TRANSPARENTE,ATOXICA,PARA ISOPOR, RAPIDA,FRASCO C/40 GRAMAS	UNIDADE	241,00	2,50	602,50	
38	496294	COLA LIQUIDA PARA ISOPOR- transparente , acondicionada em frasco, pesando 40g cada. Com 12 unidades	CAIXA	1.230,00	25,00	30.750,00	
39	496361	COLCHETE LATONADO Nº 04.(CAIXA C/72 UNIDADES)	CAIXA	39,00	2,80	109,20	
40	496364	COLCHETE LATONADO Nº 10.(CAIXA C/72 UNIDADES)	CAIXA	25,00	4,50	112,50	
41	496367	COLCHETE LATONADO Nº 15.(CAI-	CAIXA	25,00	7,84	196,00	

		XA C/72 UNIDADES)					
42	501013	COMPASSO - ESCOLAR, EM METAL, COM GRAFITE, COM 2 HASTES, COM DIAMETRO DIAMETRO DE 18 CM	UNIDADE	1.205,00	5,00	6.025,00	
43	500818	CORDAO - BARBANTE,ALGODAO,NA COR CRU,N.4/8 - ROLO 50 METROS	UNIDADE	121,00	2,50	302,50	
44	349335	CORRETIVO LIQUIDO 18 ML (CAIXA COM 12 UNIDADES).	CAIXA	36,00	10,50	378,00	
45	8410	CORRETIVO LIQUIDO 18ML	UNIDADE	533,00	0,90	479,70	
46	500796	CORRETIVO TIPO FITA, MEDINDO 4,00 MM X 8,00 METROS	UNIDADE	139,00	4,74	658,86	
47	30398	E.V. A CORES VARIADAS 0,40 X 0,60 CM, ESPESSURA 2 MM	UNIDADE	450,00	1,25	562,50	
48	500884	ELASTICO - DE BORRACHA,33,NA COR AMARELA, PACOTE 100 GRAMAS	PACOTE	9,00	2,90	26,10	
49	342204	ELASTICO PARA DINHEIRO 250 GR	PACOTE	10,00	5,70	57,00	
50	501016	EMBORRACHADO - EM EVA,MEDINDO (600X400X2) MM,ESPESSURA DE 2MM,NA COR AMARELA OU AZUL	UNIDADE	2.652,00	1,00	2.652,00	
51	501018	EMBORRACHADO - EM EVA,MEDINDO (600X400X2) MM,ESPESSURA DE 2MM,NA CORES VARIADAS	UNIDADE	10.782,00	1,00	10.782,00	
52	500944	ENVELOPE - TIPO SACO,EM PAPEL KRAFT,75 G/M2,SEM IMPRESSAO,260,00X360,00MM,COM ABA,BRANCO	UNIDADE	1.686,00	0,30	505,80	
53	333257	ENVELOPE PARDO MEDIO 250 X 353 MM	UNIDADE	2.950,00	0,20	590,00	
54	350911	ENVELOPE PARDO MEDIO COM 100 UNIDADE 250 X 353 X 353 MM	CAIXA	20,00	20,00	400,00	
55	500946	ENVELOPE PLASTICO - PARA ARQUIVA-	UNIDADE	723,00	0,20	144,60	

		MENTO DE DOCUMENTOS, TAMANHO 24X34CM, COM ESPESSURA DE 0,18, TRANSPARENTE					
56	20927	ESTILETE PEQUENO 9MM	UNIDADE	248,00	0,75	186,00	
57	30568	ETIQUETA 2853 INFORMS 33.9 X 101.6 (CX COM 100 FOLHAS)	UNIDADE	140,00	35,00	4.900,00	
58	342216	EXTRATOR DE GRAMPOS EM ACO NIQUELADO TIPO ESPATULA	UNIDADE	629,00	1,60	1.006,40	
59	500961	FITA ADESIVA - CREPE, MEDINDO 48MM X 50MM. ROLO	UNIDADE	562,00	6,00	3.372,00	
60	500956	FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO,MEDINDO12,00MMX10,00M,NA CORES DIVERSAS. ROLO 50 METROS	UNIDADE	726,00	0,67	486,42	
61	500958	FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO,MEDINDO19,00MMX50,00M,NA COR TRANSPARENTE. PACOTE COM 8 UNIDADE	PACOTE	73,00	19,99	1.459,27	
62	342127	FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA 45MM X 45 M	UNIDADE	20,00	2,80	56,00	
63	501022	GLITTER ESCOLAR - FRASCO 35 ML, COMPOSTO DE TINTA DIMENSIONAL COMPOSTA DE PARTICULAS DE PVC METALIZADAS, DESTINADO PARA PARA TRABALHOS DECORATIVOS, COM BOA APRESENTACAO VISUAL E COM RESISTENCIA A LAVAGEM OU SOLVENTES, NA CORES DIVERSAS	UNIDADE	532,00	7,00	3.724,00	
64	500966	GRAMPEADOR - TIPO METALICO PEQUENO, COM BASE PARA FECHAMENTO DOS GRAMPOS EM DUAS POSICOES (GRAMPO ABERTO E FECHADO), APOIO DE BASE EM PVC,FABRICADO EM CHAPA DE ACO SAE 1010/20, COM 1,0MM DE ESPESSURA, EM ACO NORMA SAE 1010/20, COM ACABAMENTO NIQUELAD	UNIDADE	121,00	8,50	1.028,50	
65	500967	GRAMPEADOR - TIPO PROFISSIONAL COM CAPACIDADE PARA GRAMPEAR ATE 250 FOLHAS DE 75G/M², COM CORPO E ESTRUTURA EM METAL, UTILIZA ATE 210 GRAMPOS DE: 3/8¨, 1/2¨, 5/8¨, 13/16¨ E 15/16¨ , COM ESCALA METRICA,	UNIDADE	37,00	100,00	3.700,00	

		NA COR GRAFITE, BASE DE BORRACHA ANTI-DERRAPANTE					
66	25757	GRAMPEADOR 23/6 - 80 FOLHAS	UNIDADE	13,00	43,00	559,00	
67	21433	GRAMPO 26/6 GALVANIZADO C/ 5000 UNIDADES	CAIXA	1.195,00	3,00	3.585,00	
68	17881	GRAMPO MACHO E FEMEA DE PLASTICO PACOTE 50 UNIDADE	PACOTE	84,00	9,20	772,80	
69	21421	GRAMPO TRANCADO N. 01 CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	17,00	2,80	47,60	
70	500968	GUILHOTINA - FACAO EM ACO DE ALTA QUALIDADE, MEDINDO 57CM,POR 1CM DE ESPESSURA,COM 5 PERFURACOES, LARGURA: 550 MM, COMPRIMENTO: 415 MM, EXTENSÃO DE CORTE: 460 MM, PESO: 7,5 KG, CAPACIDADE DE CORTE 08 FOLHAS	UNIDADE	48,00	227,00	10.896,00	
71	500969	LAMINA PARA ESTILETE - EM ACO CARBONO,COM 18 MM	UNIDADE	241,00	0,30	72,30	
72	500970	LAMINA PARA ESTILETE - EM ACO CARBONO,COM 9 MM	UNIDADE	241,00	0,20	48,20	
73	336788	LAPIS 6B PARA DESENHO COM 12 UNIDADE	CAIXA	3,00	9,15	27,45	
74	9821	LAPIS BORRACHA	UNIDADE	101,00	3,48	351,48	
75	26070	LAPIS DE COR LONGO 24 X 1	CAIXA	50,00	5,80	290,00	
76	500972	LIVRO ATA - MEDINDO (210X305)MM VERTICAL, CAPA PESANDO 1250G/M2, REVESTIDA COM PAPEL KRAFT, PESANDO 80G/M2, NA COR PRETA, COM 200 FOLHAS (NUMERADAS), PAPEL OFF-SET, PESANDO 56G/M2	UNIDADE	73,00	16,20	1.182,60	
77	7697	LIVRO ATA 200 FOLHAS	UNIDADE	733,00	13,50	9.895,50	
78	13680	LIVRO PONTO C/ 100 FLS	UNIDADE	51,00	17,00	867,00	
79	4927	MARCA TEXTO (CORES VARIADAS)	UNIDADE	488,00	1,00	488,00	
80	500875	MARCADOR - DE QUADRO BRANCO,CORPO EM PLASTICO,PONTA DE CRILICO,POROSA,NA COR PRETA,RECARREGAVEL. CAIXA COM 12 UNIDADE	CAIXA	48,00	21,19	1.017,12	
81	500876	MARCADOR - DE QUADRO BRANCO,CORPO EM PLASTICO,PONTA DE CRILICO,POROSA,NA COR VERDE,RECARREGAVEL CAIXA COM 12 UNIDADE	CAIXA	48,00	21,19	1.017,12	

82	500877	MARCADOR - DE QUADRO BRANCO,CORPO EM PLASTICO,PONTA DE CRILICO,POROSA,NA COR VERMELHA,RECARREGAVEL. CAIXA COM 12 UNIDADES	CAIXA	48,00	21,19	1.017,12	
83	501029	MASSA DE MODELAR - FORMATO BASTAO,COLORIDA COM 12 CORES,ATOXICA	UNIDADE	9.846,00	2,68	26.387,28	
84	500939	MIDIA CD-RW Para gravacao de audio e dados, tipo regravave, compativel com cd-rom, regavavel em 12 x 700mb /80 minutos	UNIDADE	723,00	3,79	2.740,1700	
85	500940	MIDIA CD-RW Para gravacao de audio e dados, tipo regravave, compativel com cd-rom, regavavel em 4 x, com capacidade 4.7 gb/ 120 minutos	UNIDADE	723,00	3,79	2.740,17	
86	17838	NOTAS AUTO - ADESIVAS REMOVIVEIS PAPEL ADESIVO PARA RECADO (ANOTE E COLE) TAMANHO. 76MM X 76MM EMBALAGEM PACOTE COM 4 UNIDADES CONTENDO 100 FOLHAS CADA-	PACOTE	23,00	21,90	503,70	
87	30664	ORGANIZADOR DE MESA PAPEL EM ACRILICO	UNIDADE	8,00	10,59	84,72	
88	501035	PAPEL COLOR SET - MEDINDO (48 X 66)CM,PESANDO 110GR,CORES VARIADAS	UNIDADE	2.409,00	0,79	1.903,11	
89	501040	PAPEL MICRO-ONDULADO, MEDINDO 70 X 60 MM, (CORES VARIADAS)	UNIDADE	1.927,00	1,84	3.545,68	
90	500885	PAPEL PARA PRESENTE - EM PAPEL COUCHE, ROLO COM 40CMX200M, EM ESTAMPAS	PACOTE	25,00	45,35	1.133,75	
91	500981	PASTA - COM ABA E ELASTICO,EM POLIONDA,FORMATO OFÍCIO,LOMBADA DE 15,00 A 20,00MM,NA CORES DIVERSAS	UNIDADE	3.615,00	2,95	10.664,25	
92	500984	PASTA - SANFONADA,EM POLIPROPILENO,FORMATO OFICIO,COM 31 DIVISORIAS E ELASTICO,NA COR FUMÊ	UNIDADE	25,00	30,40	760,00	
93	21347	PASTA AZ LOMBO LARGO COM ENCAIXE PERFEITO 35X28X8 CM C/20 UN	CAIXA	180,00	172,60	31.068,00	
94	23541	PASTA COM ABA E ELASTICO - PASTA PLASTICA, NAS DIMENSOES: 245 X 335MM,FORMAT	UNIDADE	3.165,00	1,10	3.481,50	

		O OFICIO C/ABA E ELASTICO,NA COR DO FABRICANTE					
95	492635	PASTA OFICIO MULTIONDA	UNIDADE	800,00	3,10	2.480,00	
96	30665	PASTA SANFONADA DE A - Z (TAM. A4) - 31 Divisoria	UNIDADE	35,00	22,00	770,00	
97	11649	PASTA SUSPENSA PLASTIFICADA	UNIDADE	100,00	1,85	185,00	
98	4382	PASTA SUSPENSA PLASTIFICADA P/ ARQUIVO	UNIDADE	200,00	1,85	370,00	
99	500987	PEN DRIVE - CAPACIDADE: 8 GB, CONEXAO USB 2.0:DCV TAMPA PROTETORA PARA O CONECTOR USB, TAXA DE TRANSFERENCIA ATE 48 MB/S TAXA DE GRAVACAO ATE 5MB/S. TAXA DE LEITURA: 13MB/S., COMPATIVEL COM WINDOWS 98 SE, WINDOWS ME, WINDOWS 2000 E XP, MACOS SUPERIOR	UNIDADE	170,00	28,00	4.760,00	
100	21466	PEN DRIVE 8GB	UNIDADE	140,00	28,00	3.920,00	
101	17704	PERFURADOR 2 FUROS P/ 30 FOLHAS	UNIDADE	3,00	29,70	89,10	
102	500989	PERFURADOR PARA PAPEL - EM FERRO FUNDIDO,COM CAPACIDADE DE 100 FOLHAS DE 75G/M2,COM 02 VAZADORES,MARGINADOR PERMITINDO PERFEITA CENTRALIZACAO DOS FUROS,NA COR CINZA MARTELADO	UNIDADE	37,00	136,00	5.032,00	
103	3785	PILHA - Media alcalinas (C), composição: dióxido de manganês, zinco, hiróxido de potássio, grafite e óxido de zinco. Embalagem: 2 unidades	UNIDADE	362,00	13,00	4.706,00	
104	501046	PINCEL - DE PONTA SINTETICA, DE PLASTICO CHATO, N- 24	UNIDADE	1.205,00	7,48	9.013,40	
105	30418	PINCEL ATOMICO BICO FINO BOA QUALIDADE (CX C/ 12 AZUL)	CAIXA	12,00	29,98	359,76	
106	17620	PINCEL ATOMICO PARA QUADRO BRANCO (CORES VARIADAS).	UNIDADE	210,00	3,30	693,00	
107	500938	PORTA CRACHA - Plastico transparente, 54 x 86 mm na posicao vertical. Pacote com 50 unidades	PACOTE	12,00	49,90	598,80	
108	496473	PRANCHETA DE FIBRA DE POLIESTIRENO, TAMANHO A/4, COM PRENDEDOR PLASTICO, NA COR CRISTAL	UNIDADE	30,00	12,10	363,00	
109	21363	PRANCHETA EM MDF, TAMANHO A4, PRENDEDOR DE METAL	UNIDADE	718,00	3,90	2.800,20	

110	500892	QUADRO ESCOLAR - COM MOLDURA EM ALUMINIO,QUADRO BRANCO, MEDINDO (150,00 X 100,00)CM	UNIDADE	93,00	179,90	16.730,70	
111	500893	QUADRO ESCOLAR - COM MOLDURA EM ALUMINIO,QUADRO BRANCO, MEDINDO (2,00 X 1,20 M)	UNIDADE	73,00	217,00	15.841,00	
112	6391	REGUA 50 CM, ACRILICA	UNIDADE	8.432,00	2,31	19.477,92	
113	501025	SOLVENTE - LIMPADOR DE QUADRO BRANCO, FRASCO 60ML, REMOVEDOR INSTANTANEO DE MARCAS E MANCHAS DEIXADAS POR MARCADORES DE QUADRO BRANCO	FRASCO	362,00	11,70	4.235,40	
114	500910	TECIDO - TNT,TECIDO NAO TECIDO, 100% POLIPROPILENO,GRAMATURA 1,40 X 1,40M, CORES DIVERSAS, EM ROLO DE 50 METROS	UNIDADE	73,00	39,00	2.847,00	
115	23679	TESOURA 21 CM ACO INOXIDAVEL	UNIDADE	305,00	4,88	1.488,40	
116	500995	TESOURA DE COSTURA,MEDINDO 7., LAMINA DE ACO,CABO EM POLIPROPILENO,ACONDICIONADA DE FORMA APROPRIADA.	UNIDADE	121,00	4,88	590,48	
117	332571	TESOURA GRANDE	UNIDADE	350,00	4,88	1.708,00	
118	500911	TINTA - PARA MARCADOR DE QUADRO BRANCO,A BASE DE ALCOOL, CORES VARIADAS	UNIDADE	1.928,00	7,99	15.404,72	
119	500912	TINTA - PARA TECIDO DE ALGODAO,FOSCA,A BASE DE RESINA ACRILICA, CORES VARIADAS	UNIDADE	655,00	3,45	2.259,75	
120	30502	TINTA GUACHE 1 X 6 15 ML	CAIXA	60,00	3,19	191,40	
121	501058	TINTA GUACHE - POTE DE 15 GR, COMPOSTA DE RESINA , AGUA,PIGMENTO,CARGA, CONSERVANTE TIPO BENZOTIAZOL, NA COR VARIADA, ACONDICIONADO EM CAIXA COM 6 CORES,	CAIXA	397,00	2,20	873,40	
122	500795	TINTA PARA CARIMBO AUTOENTINTADO 40 ML (CARIMBO AUTOMATICO)	UNIDADE	202,00	3,50	707,00	
123	333292	TNT DE CORES VARIADAS ROLO C/ 50 METROS	UNIDADE	50,00	39,00	1.950,00	
124	492611	TONNER (impressora laser jet pro MFP 127fn) original	UNIDADE	321,00	39,00	12.519,00	
125	490150	TONNER HP 83 CF 283A PRETO	UNIDADE	10,00	39,00	390,00	

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL	
R.M. DOS REIS - COMERCIAL	33.947.168/0001-68	R$: 418.722,48	

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total	

1	346465	BALAO 7" - Balão colorido 7 " composição: Látex natural, corante atóxicos, agentes vulcanizantes e antioxidantes. Pacote com 50 unidaes.	PACOTE	30,00	4,80	144,00	
2	500924	BATERIA PORTATIL RECARREGAVEL - POLIMERO DE IONS DE LITIO, 7 AMPER, 8 HORAS, 12.V, PARA CENTRAL DE ALARME	UNIDADE	241,00	61,50	14.821,50	
3	500916	BATERIA ALCALINA - TIPO 6F, APARELHOS ELETRONICOS EM GERAL, 9,0 V	UNIDADE	241,00	8,50	2.048,50	
4	496469	BLOCO ADESIVO NEON COLORIDO(38MM X 50M) VARIAS CORES	PACOTE	78,00	2,28	177,84	
5	500874	BLOCO DE RASCUNHO - DO TIPO PARA ANOTACAO, COM 100 FOLHAS, EM PAPEL RECICLADO,IMPRESSAO EM 4/0 CORES, CAPA SERRILHADA E GRAMPEADA,PESANDO CAPA 70G/M² E MIOLO 75G/M²,MEDINDO (15,0 X 21,0)CM	UNIDADE	10,00	3,10	31,00	
6	496336	BLOCO PARA ANOTAÇÃO AUTO- ADESIVO, cores sortidas, medindo 38x50mm, pacote com 4 blocos. cola e descola com facilidade sem danificar a superficie foi aplicado.	PACOTE	16,00	2,28	36,48	
7	500812	CADERNETA BROCHURA -96 FOLHAS CAPA DURA – TAMANHO 115X151 MILIMETROS, COM ESPIRAL	UNIDADE	1.205,00	2,00	2.410,00	
8	501002	CADERNO - TIPO BROCHURA,COSTURADO,MEDINDO210,00X280,00MM,NO FORMATO UNIVERSITARIO,CAPA DURA,COM 405G/M2,FOLHA PAUTADA,COM 96 FOLHAS,DE 56G/M2	UNIDADE	24.091,00	4,49	108.168,59	
9	501004	CADERNO - TIPO CALIGRAFIA,COSTURADO,MEDINDO 140,00X200,00 MM,NO FORMATO 1/4,CAPA FLEXIVEL,COM 90G/M2,FOLHA PAUTADA,COM 60	UNIDADE	12.045,00	1,56	18.790,20	

		FOLHAS,DE 56G/M2					
10	495827	CADERNO CAPA DURA 96 FLS (GRANDE)	UNIDADE	880,00	4,55	4.004,00	
11	501003	CADERNO DE DESENHO - ESPIRAL, DE ARAME GALVANIZADO, CAPA EM EM 4 CORES MEDINDO 203 X 280MM, COM 48 FOLHAS, 20G/M2, FOLHA DO CADERNO PESANDO 56G/M2	UNIDADE	12.045,00	2,05	24.692,25	
12	496348	CANETA ESFEROGRAFICA ESCRITA FINA AZUL,ponta de aço inox com protetor de metal retrátil, esfera com diametro 0,7.Ref.(Pilot), similar ou superior. (caixa c/ 50 unidades).	CAIXA	261,00	81,50	21.271,50	
13	350871	CANETA MARCADOR PERMANENTE (CORES VARIADAS)	UNIDADE	40,00	1,35	54,00	
14	4858	CARBONO AZUL P/ ESCRITA MANUAL, MATERIAL PELICULA POLIESTER, DUPLA FACE, TAMANHO 297 X 210 MM. CAIXA 100 UNIDADES	CAIXA	45,00	23,00	1.035,00	
15	17598	CLIPS 3/0 GALVANIZADO C/ 100 UNIDADES	CAIXA	136,00	1,80	244,80	
16	333226	CLIPS 8/0 GALVANIZADO C/ 50	CAIXA	106,00	2,56	271,36	
17	333303	CLIPS TRANCADO - ACO, TRANCADO, NIQUELADO, Nº 1, CAIXA COM 12 UNIDADES.	CAIXA	60,00	3,00	180,00	
18	500815	COLA - LIQUIDA, PARA BORRACHA E.V.A, NA COR BRANCA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA	UNIDADE	241,00	2,66	641,06	
19	501007	COLA - LIQUIDA,COLORIDA COM 6 CORES,SECAGEM RAPIDA	CAIXA	10.045,00	4,82	48.416,90	
20	500816	COLA - PARA TECIDO, TUBO COM 90-GRS,SECAGEM RAPIDA, ACONDICIONADO EM EMBALAGEM APROPRIADA PRODUTO COM SELO DO INMETRO	UNIDADE	240,00	5,00	1.200,00	
21	496363	COLCHETE LATONADO Nº 09.(CAIXA C/72 UNIDADES)	CAIXA	25,00	4,20	105,00	
22	496365	COLCHETE LATONADO Nº 12(CAIXA C/72 UNIDADES)	CAIXA	25,00	5,44	136,00	
23	496472	E.V.A COM TEMAS 40 X 60 CM, ESPESSURA 2 MM	UNIDADE	450,00	4,97	2.236,50	
24	496296	ELÁSTICO CHATO Nº 10 COM 62% POLIESTER E 38% ELASTODIENO. (PACOTE C/ 10M)	UNIDADE	4,00	4,95	19,80	
25	500942	ENVELOPE - TIPO CARTA,EM PAPEL	UNIDADE	1.205,00	0,06	72,30	

		KRAFT,75G,SEM IMPRESSAO,110,00X160,00MM, COM ABA,BRANCO					
26	342263	ENVELOPE 20,0 X 28,0 CM AMARELO	UNIDADE	2.400,00	0,20	480,00	
27	333233	ENVELOPE A4 25,0 X 35,0 CM	UNIDADE	500,00	0,18	90,00	
28	21453	ENVELOPE BRANCO PARA CARTAS TAMANHO 11 X 23	UNIDADE	1.140,00	0,06	68,40	
29	500941	ENVELOPE DE PAPELARIA - ENVELOPE, SACO, SEM IMPRESSAO, (240X340)MM, COM ABA, COR PARDA	UNIDADE	73,00	0,18	13,14	
30	21589	ESTILETE GRANDE 25 MM	UNIDADE	30,00	1,30	39,00	
31	333254	ESTILETE MEDIO 12,5 MM	UNIDADE	20,00	1,30	26,00	
32	500922	EXTRATOR DE GRAMPOS - MATERIAL EM ACO E PLASTICO, TIPO RATINHO	UNIDADE	5,00	2,57	12,85	
33	500827	FITA ADESIVA - EM POLIPROPILENO,DUPLA FACE,MEDINDO 50,00MM X 30,00M,NA COR TRANSPARENTE,	UNIDADE	486,00	13,95	6.779,70	
34	9522	FITA ADESIVA FINA TRANSPARENTE 12MM X 30M	UNIDADE	1.936,00	0,75	1.452,00	
35	16345	FITA ADESIVA TRANSPARENTE LARGA 48MM X 50M	UNIDADE	1.940,00	2,60	5.044,00	
36	500962	FITA DECORATIVA - CONFECCIONADA EM CETIM COMUM,Nº 5,COM 50 METROS DE COMPRIMENTO,CORES VARIADAS	UNIDADE	412,00	20,50	8.446,00	
37	500828	FITA DECORATIVA - ROLITO DE CETIM COMUM,MEDIDA N° 2, ROLO COM 10M,CORES VARIADAS. PECA DE 10 METROS	UNIDADE	241,00	2,45	590,45	
38	501020	GIZ ESCOLAR - COLORIDAS CORES MISTAS,COMUM CAIXA 64 UNIDADES	CAIXA	844,00	2,48	2.093,12	
39	500808	GRAMPEADOR - DE MESA,EM METAL,GRAMPO 23/6- 24,CAPACIDADE PARA 240 FOLHAS,BASE COM 35,00CM PARA 61 GRAMPOS,TIPO 106/4,106/6 E 106/8, MEDINDO (150 X 40 X 190)MM (A X L X C), PESO 0,65KG	UNIDADE	2,00	128,28	256,56	
40	500964	GRAMPEADOR INDUSTRIAL - TIPO MANUAL, COM CAPACIDADE	CAIXA	37,00	29,90	1.106,30	
41	342186	GRAMPO 23/10MM CAIXA COM 1000 UNIDADES	CAIXA	28,00	4,85	135,80	
42	7258	GRAMPO TRILHO METAL (CX COM 50 UNIDADES)	CAIXA	45,00	8,45	380,25	
43	500859	ISOPOR - BOLA DE ISOPOR - EPS-REDONDA,35MM,NA COR BRANCA	UNIDADE	723,00	0,12	86,76	
44	500860	ISOPOR - BOLA DE ISOPOR -EPS-REDONDA,100MM,NA COR BRANCA	UNIDADE	723,00	1,48	1.070,04	
45	500838	ISOPOR - DE EPS, MEDINDO (100 X 50 X 2,0) CM, NA COR BRANCA	UNIDADE	241,00	4,00	964,00	
46	500839	ISOPOR - DE EPS, MEDINDO (100 X 50 X 3,0 CM) CM, NA COR BRANCA	UNIDADE	241,00	6,00	1.446,00	
47	500840	ISOPOR - DE EPS, MEDINDO (100 X 50 X 5,0 CM) CM, NA COR BRANCA	UNIDADE	241,00	9,60	2.313,60	
48	500855	ISOPOR - DIAMETRO DE REFERENCIA N° 50,NA COR BRANCA,NO	UNIDADE	723,00	0,26	187,98	

		FORMATO REDONDO TIPO BOLA						
49	500857	ISOPOR - DIAMETRO DE REFERENCIA N° 70, NA COR BRANCA, NO FORMATO FORMATO REDONDO TIPO BOLA	UNIDADE	723,00	0,44	318,12		
50	350925	LAPIS FABRICACAO NACINAL HB N.02 . CAIXA COM 72 UNIDADES	CAIXA	96,00	14,25	1.368,00		
51	500868	LINHA - DE NYLON, COM ESPESSURA DE 0,50 MM	UNIDADE	121,00	5,68	687,28		
52	500869	LINHA DE NYLON - NYLON PLASTIFICADO,MONOFILAMENTO,ESPESSURA DE 0,20MM,BRANCA,TUBO COM 250GR,PARA PESCA	UNIDADE	241,00	5,90	1.421,90		
53	500971	LIVRO ATA - MEDINDO (210X305)MM VERTICAL, CAPA PESANDO 1250G/M2, REVESTIDA COM PAPEL KRAFT, PESANDO 80G/M2, NA COR PRETA, COM 100 FOLHAS (NUMERADAS), PAPEL OFF-SET, PESANDO 56G/M2	UNIDADE	73,00	9,20	671,60		
54	7696	LIVRO ATA 100 FOLHAS	UNIDADE	796,00	7,65	6.089,40		
55	500974	LIVRO PONTO - DIARIO, MEDINDO (145X205)MM, CAPA PESANDO 1250G/M2, REVESTIDA COM PAPEL OFF-SET PLASTIFICADO,PESANDO 90G/M2, EM PAPEL OFF-SET, COM 160FLS	UNIDADE	48,00	8,96	430,08		
56	492673	MANTA ACRILICA 1,40 M X 10M COM 1 CM DE ESPESSURA - ROLO COM 10 METROS	UNIDADE	61,00	30,00	1.830,00		
57	496339	MARCA TEXTO (CX COM 12 UNIDADES) CORES DIVERSAS	CAIXA	226,00	9,70	2.192,20		
58	501072	MASSA PARA BISCUIT SIME - PRONTA PARA MODELAR ESCULTURAS EM GRANDES OU PEQUENAS PROPORÇÕES (CORES VARIADAS)	UNIDADE	140,00	2,52	352,80		
59	501026	MASSA PARA MODELAR - EM ROLO DE 500G,NA COR AZUL OU BRANCA EM EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	964,00	9,30	8.965,20		
60	501027	MASSA PARA MODELAR - EM ROLO DE 500G,NA CORES DIVERSAS, EM EMBALAGEM INDIVIDUAL	UNIDADE	3.074,00	9,30	28.588,20		
61	7826	MOLHA-DEDO EM GEL 12GR	UNIDADE	551,00	1,45	798,95		

62	500881	OLHO MOVEL - DE PLASTI-CO,FORMATO REDON-DO,TAMANHO Nº 07,COR AZUL PACOTE DE 50 PARES	PACOTE	1.927,00	2,80	5.395,60	
63	342318	ORCANIZADO-RES DE MESA - Organizador triplo com porta lapis cartão e clips	UNIDADE	88,00	7,97	701,36	
64	496422	PALITO PARA PICOLE em madeira.(Pcte 50Un)	UNIDADE	73,00	1,78	129,94	
65	501031	PAPEL - ALMA-CO,200,00X275 ,00MM,NA COR BRANCA,COM PAUTA E MAR-GEM. COM 400 FOLHAS	PACOTE	107,00	25,86	2.767,02	
66	8138	PAPEL ALMA-CO COM PAU-TA (BLOCOS C/ 10 FOLHAS)	UNIDADE	80,00	0,80	64,00	
67	501032	PAPEL CA-MURCA - PA-COTE 25 UNI-DADES MEDIN-DO (60X40)CM,PE SANDO ENTRE 93 A 113G/M2, NA CORES DIVERSAS	PACOTE	438,00	19,20	8.409,60	
68	501034	PAPEL CELO-FANE - EM CE-LULOSE, NA GRAMATURA 75G/M2, PE-SANDO 20 MI-CRAS, MEDIN-DO 70 X 90, NA COR CORES DIVERSAS	UNIDADE	2.409,00	0,48	1.156,32	
69	2881	PAPEL CRE-PON (CORES VARIADAS)	UNIDADE	350,00	0,74	259,00	
70	501039	PAPEL JOR-NAL A4 - CAI-XA COM 10 RESMAS	CAIXA	8,00	238,38	1.907,04	
71	501041	PAPEL OFF-SET COLORI-DO PARA IM-PRESSAO GRAFICA - PE-SANDO 120G/ M2, FORMATO (66X96)CM, NA CORES MAR-FIM, DUNAS, RUBIA E SAHARA 72	UNIDADE	591,00	12,00	7.092,00	
	501038	PAPEL PARA DOBRADURA - TIPO COLORI-DO, TAMANHO MINIMO50 X 60CM, CORES DIVERSAS	UNIDADE	1.205,00	0,32	385,60	
73	495828	PAPEL VERGE A4 (CORES VARIADAS) COM 50 FO-LHAS	CAIXA	56,00	14,25	798,00	
74	496198	PAPEL VERGE A4 180G/M2 PACOTE COM 50 FOLHAS FORMA-TO210MM X 297MM QUALI-DADE SUPERI-OR - BRANCO	PACOTE	50,00	14,20	710,00	
75	30661	PAPEL VERGE A4 180G/M2 PACOTE COM 50 FOLHAS FORMA-TO210MM X 297MM QUALI-DADE SUPERI-	PACOTE	416,00	14,20	5.907,20	

		OR - CORES VARIADAS.					
76	500980	PASTA - CATALOGO,EM CARTAO PLASTIFICADO,FORMATO OFICIO,COM 50 ENVELOPES NA ESPESSURA DE 0,10 MICRAS E 2 EXTENSORES DE PLASTICO,NA COR PRETA	UNIDADE	525,00	8,80	4.620,00	
77	501073	PASTA - EM PAPELAO , COM ELASTICO,TAMANHO A4,PARA ARQUIVO DE DOCUMENTOS	PACOTE	140,00	16,50	2.310,00	
78	500985	PASTA - SUSPENSA,EM CARTAO MARMORIZADO PLASTIFICADO,350G/M2,MEDINDO 360,00X240,00MM,COM GRAMPO TRILHO DE PLASTICO, VISOR EM ACETATO TRANSPARENTE E ETIQUETA BRANCA PARA IDENTIFICACAO,NA COR PARDA	UNIDADE	2.409,00	1,90	4.577,10	
79	21472	PASTA CATALOGO (100 FLS)	UNIDADE	55,00	13,50	742,50	
80	21406	PASTA PLASTICA COM ELASTICO 23,5 X 35,0 X 4,0CM	UNIDADE	700,00	4,10	2.870,00	
81	496202	PASTA SUSPENSA - COM HASTE PLASTICA CONFECCIONADA EM CARTAO KRAFT PARDO,PESANDO 420 GRAMAS,COM REFORCO EXTERNO EM PERCALUX,MEDINDO (240 X 360)MM,COM VISOR TRANSPARENTE DE ACETADO E ETIQUETA DE PAPEL PARA IDENTIFICACAO (CAIXA COM 50 UNIDADES)	CAIXA	15,00	59,64	894,60	
82	342168	PASTA SUSPENSA ARQUIVO	UNIDADE	4.150,00	1,20	4.980,00	
83	500986	PEN DRIVE - CAPACIDADE: 32 GB, CONEXAO USB 2.0:DCV TAMPA PROTETORA PARA O CONECTOR USB, TAXA DE	UNIDADE	170,00	44,40	7.548,00	

		GRAVACAO MINIMA DE 3MB/S, TAXA DE LEITURA MINIMA DE 10MBP/S., COMPATI-VEL COM WINDOWS 98 SE, WIN-DOWS ME, WINDOWS 2000 E XP, MACINTOSH OS 9.X, 10.X, WINDOWS					
84	342321	PEN DRIVE 32GB	UNIDADE	79,00	44,40	3.507,60	
85	27194	PERFURA-DOR DE PA-PEL 40 FLS	UNIDADE	214,00	23,28	4.981,92	
86	337249	PILHA - Grande alca-linas (D), composição: dióxido de manganês, zinco, hiróxi-do de potás-sio, grafite e óxido de zin-co. Embala-gem: 2 unidades	UNIDADE	362,00	22,05	7.982,10	
87	333275	PILHA ALCA-LINA AAA C/ 2 UN	UNIDADE	6,00	3,62	21,7200	

NOME DA EMPRESA	CNPJ DA EMPRESA	VALOR TOTAL	
MARIA ALICE DA SILVA EIRELI	14.284.593/0001-70	R$: 334.167,66	

Seq.	Cod.	Descrição	Un.	Qtde.	Valor Unit.	Total
1	500915	ALMOFADA PARA CA-RIMBO - DE FELTRO CA-RIMBO N.03, COM EN-TINTAMENTO, COR AZUL, NO TAMANHO 70X110 MILIMETROS.	UNIDADE	146,00	2,07	302,22
2	17681	CAIXA ARQUIVO MORTO EM POLIONDA 350 X 250 X 130 MM	UNIDADE	3.290,00	2,48	8.159,20
3	500929	CAIXA DE ARQUIVO MORTO, EM POLIPROPI-LENO CORRUGADO, 360 X 250 X 135 MM, NA COR AZUL	UNIDADE	362,00	2,48	897,76
4	9819	CALCULADORA DE ME-SA 12 DIGITOS	UNIDADE	289,00	10,50	3.034,50
5	21473	CANETA ESFEROGRAFI-CA AZUL PONTA MEDIA 1.0 MM SEXTAVADA COM ORIFICIO LATERAL CX COM 50 UNIDADE	CAIXA	274,00	21,66	5.934,84
6	7685	CANETA ESFEROGRAFI-CA AZUL SEXTAVADA COM ORIFICIO LATERAL E ESTOJO TRANSPA-RENTE(C/ 50 UNID)	CAIXA	7,00	21,66	151,62
7	21452	ENVELOPE A4 AMARE-LO	UNIDADE	17.500,00	0,13	2.275,00
8	500949	ETIQUETA ADESIVA PA-RA IMPRESSORA INK-JET E LASER - MEDINDO (101,6 X 33,9)MM, NA COR BRANCA, COM 350 ETIQUETAS, POR FO-LHA FORMATO CAIXA COM 25 FOLHAS, FOLHA COM 14 ETIQUE-TAS	CAIXA	482,00	8,30	4.000,60
9	500950	ETIQUETA ADESIVA PA-RA IMPRESSORA INK-JET E LASER - MEDINDO (101,60 X 84,70)MM, TA-MANHO CARTA, NA COR BRANCA, COM 06 ETI-QUETAS POR FOLHA, POR FOLHA FORMATO CAIXA COM 25 FOLHAS, PERMA-NENCIA DA PROPRIEDADE ADESIVA QUANDO UTILIZADA POR IMPRESSORA LASER	CAIXA	482,00	7,75	3.735,50

10	500952	ETIQUETA ADESIVA PARA IMPRESSORA INK-JET E LASER - MEDINDO (106,36 X 138,10)MM, TAMANHO CARTA, NA COR BRANCA, COM 04 ETIQUETAS POR FOLHA, POR FOLHA FORMATO CAIXA COM 25 FOLHAS, PERMANENCIA DA PROPRIEDADE ADESIVA QUANDO UTILIZADA POR IMPRESSORA LASER	CAIXA	482,00	7,90	3.807,80
11	500960	FITA ADESIVA - CREPE, MEDINDO 18MM X 50M, NA COR BRANCA .ROLO	UNIDADE	482,00	2,30	1.108,60
12	496432	LAPIS GRADUADO - disponivel em ampla gama de dureza para as mais diversas aplicacoes; qual. nº 02, cor verde, medindo 7,2 mm de diametro e 175 mm de comprimento.(CX. 144 UND.)	CAIXA	206,00	26,00	5.356,00
13	501024	LAPIS GRAFITE - EM MADEIRA,COR VERDE, FORMATO SEXTAVADO,F,MEDINDO 170,00MM. CAIXA COM 144 UNIDADES	CAIXA	121,00	24,00	2.904,00
14	9808	MARCADOR PERMANENTE GROSSO VERMELHO	UNIDADE	410,00	1,09	446,90
15	2894	PAPEL SULFITE A-4 CAIXA COM 10 PACOTE, TAMANHO 210 X 297 MM PESANDO 75G/M	CAIXA	1.500,00	186,50	279.750,00
16	501045	PAPEL SULFITE A4 COLORIDO 40 G/M2. POCOTE COM 100 FOLHAS	PACOTE	200,00	4,39	878,00
17	492682	PAPEL SULFITE A4 COLORIDO 75 G/M COM 100 FOLHAS	UNIDADE	20,00	4,39	87,80
18	342320	PASTA COM ELASTICO, DE PLASTICO, TAMANHO OFICIO A4, ABAS E ELASTICO, LISA E TRANSPARENTE	UNIDADE	100,00	1,24	124,00
19	500990	PILHA - Pequena c/ 4 unidade alcalinas (AA), composição: dióxido de manganês, zinco, hiróxido de potássio, grafite e óxido de zinco.	UNIDADE	362,00	5,10	1.846,20
20	9562	PILHA - Pequenas alcalinas (AA), composição: dióxido de manganês, zinco, hiróxido de potássio, grafite e óxido de zinco. Embalagem: 2 unidades	UNIDADE	362,00	2,70	977,40
21	20214	PILHA ALCALINA AA C/ 2 UN	UNIDADE	360,00	2,70	972,00
22	20910	REGUA 30 CM ACRILICA	UNIDADE	9.046,00	0,82	7.417,72

Departamento de Licitações e Contratos, em 17 de março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA PRETA

DECRETO Nº 050/2020 - MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO CORONAVÍRUS (2019-NCOV)

DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE AS MEDIDAS PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (2019-NCOV) A SEREM ADOTADOS PELO PODER EXECUTIVO DO MUNICIPIO DE PEDRA PRETA, ESTADO DE MATO GROSSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JUVENAL PEREIRA BRITO, Prefeito Municipal de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, o Município de Pedra Preta, Estado de Mato Grosso, em conformidade com a Lei Federal nº

13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza uma pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento do novo coronavírus; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

DECRETA

Art. 1º - Este decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo Municipal de Pedra Preta-MT.

Art. 2º - Fica instituído o Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade de implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Pedra Preta-MT, com a seguinte composição:

I – Secretária Municipal de Saúde, Stephany Paiva Damascena, que o coordenará;

II – Médico Diretor Clínico do Hospital Municipal, Jamal Costa Abdo;

III – Secretário Municipal de Educação, Semy Mendes de Freitas;

IV – Procurador Geral do Município, Reinaldo de Oliveira Ruy;

VI – Secretário Municipal de Administração, Hernane Carneiro Gomes.

VII – Chefe de Vigilância em Saúde, Rozana Fortunato Batista;

VIII – Enfermeira Responsável pela Atenção Básica, Nicelle Matos Ferreira.

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º - Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde realize, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I – à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II – aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III - aos usuários do transporte coletivo;

IV – aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

V – aos profissionais que atuam em bares e restaurantes.

Art. 4º Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Pedra Preta-MT, resolve:

I - suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, com público superior a 100 (cem) pessoas em local aberto e superior a 50 (cinquenta) pessoas em local fechado.

II – suspender as atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos pelo prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período;

III – suspender, até ulterior deliberação, todas as inaugurações de obras públicas para serem realizadas pelo Poder Público Municipal;

IV – suspender as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes do exercícios de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

V – determinar a disponibilização de leitos exclusivos para os pacientes confirmados com o novo coronavírus no Hospital Municipal;

VI – recomendar que eventos esportivos, religiosos e culturais, que não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos por prazo indeterminado,

VII – recomendar que cidadãos com sintomas do novo coronavírus se dirijam às Policlínicas e Unidade Básica de Saúde para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso.

Art. 5º Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º- Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

Art. 6° - Poderá a Secretaria Municipal de Saúde recomendar que os cidadãos com sintomas se dirijam as unidades básicas de saúde e/ou hospital municipal para realização de exames clínicos competentes e demais providências adequados ao caso.

Art. 7º- Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º - Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação.

§ 2º - Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo especifico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 8º - Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

Art. 9º - No âmbito do setor privado do Município de Pedra Preta-MT, fica recomendada a suspensão de eventos em ambientes fechados.

Parágrafo único. Em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 10º - Fica(m) suspenso(as):

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais e interestaduais, salvo com autorização expressa do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III – as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso previstas no calendário escolar de Pedra Preta-MT, para julho de 2020, sendo que reposição dos demais dias para cumprimento do calendário escolar, e obediência a legislação pertinente, serão regulamentadas em ato do Secretário Municipal de Educação.

IV – as oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, Esportes e Lazer e Turismo, no período de 18/03/2020 a 05/04/2020.

Art. 11° - O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'rh@pedrapreta.mt.gov.br'.

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 12° - O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'rh@pedrapreta.mt.gov.br'.

Art. 13° - Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 14° - Os processos referentes aos assuntos relacionados ao enfrentamento do coronavírus de que trata este Decreto tramitarão em regime de urgência e prioridade em todos os órgãos e entidades do Município de Pedra Preta-MT.

Art. 15° - Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pelo Prefeito Municipal de Pedra Preta/MT.

Art. 16° - O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.

Art. 17° - Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, sujeitando os infratores ás penalidades previstas na legislação específica, devidamente fiscalizados pelo Procon Municipal.

Art. 18° - O atendimento em todas as repartições públicas municipais, inclusive no paço municipal e nos demais prédios públicos municipais, estarão suspensos à partir de 18/03/2020 até 05/04/2020, realizando-se tão somente no âmbito da SMS as consultas de especialidades previamente agendadas, e demais atendimentos nas repartições com horário marcado, inclusive gabinete do Prefeito.

Art. 19° No que dispuser neste Decreto, poderá ser regulamento por Portaria especifica de cada Secretaria Municipal.

Art. 20°- Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA-MT.

AOS 17 DIAS DO MÊS DE MARÇO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicado no Diário Oficial.

PORTARIA Nº 208/2020 - FÉRIAS REGULARES ANDREIA MARIA NEGRI

17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre FÉRIAS REGULARES de Servidora Pública Municipal **e** dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO o recebimento requerimento de FÉRIAS REGULARES protocolado pelo Departamento de Recursos Humanos.

CONSIDERANDO que a servidora faz jus a referida, adquirida no período de **13/08/2017 à 13/08/2018.**

RESOLVE:

ART. 1º Conceder FÉRIAS regulares a servidora ANDREIA MARIA NEGRI, lotada na Secretaria Geral de Coordenação Administrativa de Pedra Preta – MT, ocupante do cargo de Auxiliar Administrativo, a serem usufruídas no período de **16/03/2020 à 04/04/2020**, sendo 10(dez) dias de férias em abono pecuniário, conforme disposto no artigo 72 da Lei Municipal n.º 075/98 de 23 de Março de 1998.

ART.2ºEsta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 16/03/2020.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MT.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito Municipal

Registrada nesta Secretaria

Publicada no Diário Oficial AMM

PORTARIA Nº 207/2020 - NOMEAÇÃO ALBERT CRUZ DE ARRUDA

17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre NOMEAÇÃO como servidor Público Municipal, e dá outras providências;

JUVENAL PEREIRA BRITO**,** PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PEDRA PRETA, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o pedido de exoneração do servidor Olavo Carvalho dos Santos,

RESOLVE:

Art. 1º Nomear**como** Servidor Público Municipal o Senhor ALBERT CRUZ DE ARRUDA, para o cargo de Coordenador da Secretaria de Viação e Obras Publicas do Município de Pedra Preta - MT.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PEDRA PRETA – MATO GROSSO.

AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE 2020.

JUVENAL PEREIRA BRITO

Prefeito

Registrada nesta Secretaria e

Publicada no Diário Oficial Da AMM.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2020

O Prefeito Municipal de Pedra Preta - MT, no uso de suas atribuições legais, regimentais e com fundamento no inciso VI, do art.43, da Lei 8.666/1993 e suas alterações posteriores, e conforme o que consta no Edital **Pregão Presencial SRP 001/2020**;

RESOLVE:

HOMOLOGAR: Registro de preços para Eventuais Aquisições de Materiais para Construção e hidráulicos para atender as necessidades das secretarias do Município de Pedra Preta - MT, conforme Termo de Referência deste Edital.

ADJUDICAR: o objeto licitado da empresa abaixo relacionada, que se sagrou vencedora do certame acima mencionado.

RAZÃO SOCIAL: BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, inscrito(a) no CNPJ sob nº. **34.301.285/0001-12**, com sede na cidade de CUIABA/MT, Rua F, nº 120, São Roque, CEP 78.050-614, fone: (65) 99231-7620, e-mail barão.piracicaba@gmail.com. Com o valor total de **R$ 8.779,00 (oito mil setecentos e setenta e nove reais).**

ITENS REGISTRADOS

Item	Cód.	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
6	67899	EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS PROFISSIONAIS - LIXA PARA PAREDE, GRANA 100	100,0000	UND	TATU	0,65	65,00
7	67900	EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS PROFISSIONAIS - LIXA PARA PAREDE, GRANA 120	100,0000	UND	TATU	0,65	65,00
8	67901	EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS PROFISSIONAIS - LIXA PARA PAREDE, GRANA 150	100,0000	UND	TATU	0,64	64,00
9	67902	EQUIPAMENTOS DIVERSOS PARA SERVIÇOS PROFISSIONAIS - LIXA PARA PAREDE, GRANA 180	100,0000	UND	TATU	0,65	65,00
28	67920	ARAME LISO - DO TIPO OVALADO, PARA CERCA, NO MINIMO 700KGF, BITOLA BWG 15, ROLO COM 1000 M.	10,0000	RL1000	MORLAN	368,00	3.680,00
29	67921	ARAME FARPADO - DO TIPO ARAME FARPADO PARA CERCA, BITOLA 1,6 MM, MINIMO 250 KGF, ROLO 500 M.	10,0000	RL500	ARCELOR	254,00	2.540,00
35	46949	PARAFUSO COM PORCA - DE FERRO, TIPO ROSCA, NAS DIMENSOES 5/16¨ X 110MM, PARA SER UTILIZADO EM TELHA DE FIBROCIMENTO, DEVENDO O PARAFUSO SER ENTREGUE COM ARRUELA E VEDANTE	200,0000	UND	JOMARCA	0,90	180,00
43	66400	PLASTIFICANTE 20KG	200,0000	UND	PLASTMASSA	10,60	2.120,00
						Total:	**8.779,00**

RAZÃO SOCIAL: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI S LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob nº. **14.888.303/0001-05**, com sede na cidade de CUIABA/MT, Avenida Beira Rio, nº 1700, Bairro Praieiro, CEP 78.070-500, fone (65) 3322-7020, e-mail: mudarcomercio@hotmail.com. Com o valor total de **R$ 45.924,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais).**

ITENS REGISTRADOS

Ordem	Item	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total

1	67895	ALAVANCA - EM ACO LISO, MEDINDO 1" X 1,80 M,DO TIPO FENDA, ACHATADA	20,0000	UND	cecatto	90,00	1.800,00
4	66428	CARRO DE MÃO - EM FERRO, PNEU MACIÇO E CAÇAMBA PARA 85 LITROS	20,0000	UND	esfera	189,00	3.780,00
12	67904	MANGUEIRA PRETA - DE PVC,DIAMETRO DE 3/4,PARA SER UTILIZADO EM IRRIGACAO	1.000,0000	METRO	eco2000	1,60	1.600,00
16	66457	PICARETA - CHIBANCA, COM UM LADO HORIZONTAL E OUTRO VERTICAL, DUAS PONTAS UMA DE CORTE E OUTRA DE CAVA	20,0000	UND	paraboni	44,00	880,00
17	67909	RASTELO - EM FERRO, COM TAMANHO COM 14 DENTES, COM CABO DE MADEIRA TAMANHO PADRAO	20,0000	UND	paraboni	13,00	260,00
18	43839	REGISTRO ESFERA EM PVC RIGIDO DNR 3/4 (ROSCA EXTERNA), ACIONAMENTO ATRAVES DE BORBOLETA, CONFORME NORMA NBR 11306	30,0000	UND	multilit	6,00	180,00
19	67910	TINTA ACRÍLICA - PARA PISO NA COR CINZA EM LATA DE 18 LITROS INDICADA PARA PINTURA E REPINTURA DE PISOS CIMENTADOS RUSTICO OU LISO E PISOS CERÂMICOS DE ACABAMENTO FOSCO, TANTO EM ÁREAS EXTERNAS QUANTO INTERNAS. COMPOSIÇÃO: RESINA À BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLÍMERO ESTIRENO-ACRÍLICO, PIGMENTOS ISENTOS DE METAIS PESADOS, CARGAS MINERAIS INERTES, GLICÓIS, TENSOATIVOS CARBOXILADOS, BACTERICIDAS E FUNGICIDAS (A BASE DE ISOTIAZOLONAS).	20,0000	LATA18	neovinil	160,00	3.200,00
20	67911	TINTA ACRÍLICA - LIVRE DE ODORES, NA COR BRANCO GELO, COM ACABAMENTO FOSCO, EM LATA DE 18 LITROS, PODENDO SER DILUÍDA EM ÁGUA PARA SER UTILIZADA EM SUPERFÍCIES INTERNAS E EXTERNAS DE PAREDES COMO: REBOCO, MASSA ACRÍLICA, TEXTURAS, CONCRETO, FIBROCIMENTO E SUPERFÍCIES INTERNAS DE MASSA CORRIDA, GESSO E REPINTURA SOBRE TINTAS PVA OU ACRÍLICAS. COMPOSIÇÃO: RESINA À BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE COPOLÍMERO ESTIRENO ACRÍLICO, PIGMENTOS ISENTOS DE METAIS PESADOS, CARGAS MINERAIS INERTES, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, GLICÓIS E TENSOATIVOS ETOXILADOS E CARBOXILADOS.	30,0000	LATA18	neovinil	128,00	3.840,00
21	67912	TINTA ESMALTE SINTÉTICO - EM GALÃO DE 3,6 LITROS, PARA SER UTILIZADA EM SUPERFÍCIES INTERNAS E EXTERNAS DE MADEIRA E METAIS COM ACABAMENTO BRILHANTE. COR A SER DEFINIDA PELO ORGÃO SOLICITANTE. COMPOSIÇÃO: RESINA ALQUÍDICA À BASE DE ÓLEO VEGETAL SEMI-SECATIVO, PIGMENTOS ORGÂNICOS E INORGÂNICOS, HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS, SEM SECANTES ORGANOMETÁLICOS, SEM BENZENO, ISENTO DE METAIS PESADOS.	20,0000	GA3600	brasilux	56,00	1.120,00
23	67915	TUBO HIDRÁULICO - TUBO DE ESGOTO PVC TUBO,PVC PARA ESGOTO, 50 MM, COR BRANCO, BARRA COM 6 METROS ; OMPRIMENTO UTIL 6 M; CONFORME NBR 5688.	40,0000	UND	mais pvc	30,00	1.200,00
39	66470	REGISTRO DE ESFERA - VS, EM PVC SOLDÁVEL DE 25MM	50,0000	UND	krona	6,00	300,00
40	67983	TUBO - EM PVC, SOLDAVEL, AGUA FRIA, DN, 32MM	432,0000	VAR6	mais pvc	27,00	11.664,00
41	67914	TUBO HIDRÁULICO - TUBO DE AGUA PVC TUBO PVC PARA ESGOTO, 3/4, COR MARROM, BARRA COM 6 METROS ; OMPRIMENTO UTIL 6 M; CONFORME NBR 5688.	500,0000	UND	mais pvc	13,00	6.500,00
42	66426	CAL P/ PINTURA - COMPOSTO DE CARBONATO DE CÁLCIO, EMBALAGEM COM 8K, CONFORME NBRS 7175, 9205, 9206	1.000,0000	UND	itabranca	9,60	9.600,00
						Total:	**45.924,00**

RAZÃO SOCIAL: REINALDO CANOVA, inscrito(a) no CNPJ sob nº. **29.153.662/0001-83**, com sede na cidade de **ALTO GARCAS/MT**, Avenida Tiradentes, nº S/N, CENTRO, CEP 78.770-000, fone (66) 3471-1888, e-mail: canovamateriaisparaconstrucao@hotmail.com. Com o valor total de R$ 126.841,70 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta centavos).

ITENS REGISTRADOS

Item	Cód.	Descrição	Quant.	Unid.	Marca	Valor Unit.	Valor Total
2	67896	AREIA FINA -TIPO LAVADA, GRANULOMETRIA FINA (ENTRE 0,06 MM E 0,2 MM	250,0000	M3	AREIA	76,50	19.125,00
3	67897	AREIA GROSSA -TIPO LAVADA, GRANULOMETRIA GROSSA (ENTRE 0,06 MM E 0,2 MM).	250,0000	M3	AREIA	74,00	18.500,00
5	67898	CIMENTO PORTLAND - COMPOSTO COM POZOLANA - CP II-Z, COM RESISTENCIA DE 32MPA, CONFORME NORMA NBR-11578, EB-208, MB-1153, SACO COM 50 KG	1.000,0000	UND	CIPLAN	24,00	24.000,00
10	59994	LUVA SOLDAVEL - DE PVC RIGIDO, P/ AGUA FRIA DN 50MM CONFORME NBR 5648	30,0000	UND	FORTLEV	2,99	89,70
11	67903	MANGUEIRA - DE POLIETILENO LINEAR, MICROPERFURADA A LASER,COM COMPRIMENTO DE 100,00M,COM DIAMETRO DE 28,00MM,PARA SER UTILIZADA EM IRRIGACAO	2,0000	ROLO	SANTENO	88,00	176,00
13	67905	MASSA CORRIDA PARA PAREDES - (AREA EXTERNA) EM LATA DE 18 LITROS. APLICAÇÃO: SUPERFÍCIES NÃO SELADAS EM REBOCO, GESSO, FIBROCIMENTO, MASSA FINA, CONCRETO; PARA PINTURA OU REPINTURA EM TINTAS LÁTEX PVA OU ACRÍLICA. PRONTA PARA USO, SEM NECESSIDADE DE DILUIÇÃO.	50,0000	LATA18	R COLOR	56,00	2.800,00
14	67907	MASSA CORRIDA PARA PAREDES -(AREA INTERNA) EM LATA DE 18 LITROS. APLICAÇÃO: SUPERFÍCIES NÃO SELADAS EM REBOCO, GESSO, FIBROCIMENTO, MASSA FINA, CONCRETO; PARA PINTURA OU REPINTURA EM TINTAS LÁTEX PVA OU ACRÍLICA. PRONTA PARA USO, SEM NECESSIDADE DE DILUIÇÃO. COMPOSIÇÃO: RESINA À BASE DE DISPERSÃO AQUOSA DE POLÍMEROS VINÍLICOS (PVA), CARGAS MINERAIS INERTES E HIDROCARBONETOS ALIFÁTICOS.	50,0000	LATA18	R COLOR	26,50	1.325,00
15	66453	PEDRA BRITA - PARA SER UTULIZADA EM CONSTRUÇÃO, PONTIAGUDA, NUMERO 01, CONFORME NBR N - 7217	250,0000	M3	BRITA	145,00	36.250,00
22	67913	TUBO HIDRÁULICO - TUBO PVC PARA ESGOTO, 100 MM, COR BRANCO, BARRA COM 6 METROS ; COMPRIMENTO UTIL 6 M; CONFORME NBR 5688.	100,0000	UND	FORT PLAST	48,00	4.800,00
24	67916	"UNIÃO COM ROSCA - (emenda) MATERIAL PVC - CLORETO DE POLIVINILA, DIÂMETRO 3/4"", NORMAS TÉCNICAS NBR 5.648"	100,0000	UND	FORT LEV	4,70	470,00
25	67917	VERNIZ ACRILICO PARA CONSTRUCAO CIVIL - VERNIZ INCOLOR DE SECAGEM RÁPIDA, LATA DE 3,6 LITROS	50,0000	GA3600	MAXVINIL	55,00	2.750,00
27	67919	LASCAS - EM MADEIRA TRATADA, EUCALIPTO, 8A, COM 10 X 2,20M DE COMPRIMENTO,	120,0000	UND	S E D MADEIRAS	20,00	2.400,00
30	67922	ESTICADOR - CATRACA PARA ESTICAR CERCA , EM ACO ZINCADO, COM ROSETA E TRAVA, APROPRIADA PARA ARAME LISO	20,0000	UND	CAÇULA	4,90	98,00

31	67923	GRAMPO PARA CERCA - AÇO GALVANIZADO OU POLIDO, RESISTENTE A FERRUGEM, DIMENSÃO 19 X 11. GRAMPO PARA CERCA - AÇO GALVANIZADO OU POLIDO, RESISTENTE A FERRUGEM, DIMENSÃO 19 X 11, EMBALAGEM COM 1KG	20,0000	UND	TRIANGULO	10,50	210,00
33	64590	TELHA DE FIBROCIMENTO, ONDULADA, NAS MEDIDAS: 3,66 X 1,10M	200,0000	UND	ETERNIT	62,00	12.400,00
34	46950	CUMEEIRA - CUMEEIRA PARA TELHA ONDULADA DIMENSOES, LARGURA 1,10M, ESPESSURA 6MM, , INCLINACAO 20 GRAUS.	30,0000	UND	ETERNIT	32,00	960,00
36	67982	TE PVC - TE SANITARIO, PVC, DN 50 X 50 MM, SERIE NORMAL, PARA ESGOTO PREDIAL	80,0000	UND	FORT LEV	3,90	312,00
37	37346	LUVA - LR PVC,DIAMETRO DE 25MMX1/2 POL.,COM ENCAIXE TIPO SOLDAVEL	80,0000	UND	FORT LEV	1,60	128,00
38	66443	JOELHO 90GR DE PVC RÍGIDO SOLDÁVEL - FABRICAÇÃO CONFORME, COM DIÂMETRO NOMINAL DE 25MM, NA COR MARROM, PARA SER UTILIADA EM INSTALAÇÃO PREDIAL DE ÁGUA FRIA	80,0000	UND	FORT LEV	0,60	48,00
						Total:	**126.841,70**

Proceda - se a Contratação dos vencedores do certame:

RAZÃO SOCIAL: BARÃO DE PIRACICABA MATERIAIS DE CONSTRUCAO EIRELI, inscrito(a) no CNPJ sob nº. **34.301.285/0001-12**, com sede na cidade de CUIABA/MT, Rua F, nº 120, São Roque, CEP 78.050-614, fone: (65) 99231-7620, e-mail barão.piracicaba@gmail.com. Com o valor total de **R$ 8.779,00 (oito mil setecentos e setenta e nove reais).**

RAZÃO SOCIAL: MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI S LTDA, inscrito(a) no CNPJ sob nº. **14.888.303/0001-05**, com sede na cidade de CUIABA/MT, Avenida Beira Rio, nº 1700, Bairro Praieiro, CEP 78.070-500, fone (65) 3322-7020, e-mail: mudarcomercio@hotmail.com. Com o valor total de **R$ 45.924,00 (quarenta e cinco mil, novecentos e vinte e quatro reais).**

RAZÃO SOCIAL: REINALDO CANOVA, inscrito(a) no CNPJ sob nº. **29.153.662/0001-83**, com sede na cidade de **ALTO GARCAS/MT**, Avenida Tiradentes, nº S/N, CENTRO, CEP 78.770-000, fone (66) 3471-1888, e-mail: canovamateriaisparaconstrucao@hotmail.com. Com o valor total de R$ 126. 841,70 (cento e vinte e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta centavos).

Pedra Preta - MT, 17 de Março de 2020.

_____

JUVENAL PEREIRA BRITO

PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

DECRETO N.º 020/2020.

DECRETO N.º 020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

"Aplicação do procedimento administrativo estabelecido no Decreto nº 41/2019, para fins de Regularização Fundiária dos imóveis abrangidos pela Lei Municipal nº 1055, de 09 de agosto de 2019 e dá outras providências. "

MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, do Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e

D E C R E T A:

Art.1º. Aplica-se o procedimento administrativo estabelecido no Decreto nº 41/2019, para fins de regularização fundiária dos imóveis abrangidos pela Lei Municipal nº 1055, de 09 de agosto de 2019.

Parágrafo Único - Excetuam-se da aplicação deste Decreto, os dispositivos legais contidos nos artigos 11 e 12 do Decreto nº 41/2019.

Art.2º. A regularização fundiária será iniciada com a abertura de um procedimento administrativo individualizado para cada lote, mediante requerimento do ocupante interessado e instruído com os seguintes documentos:

I - fotocópias do CPF e do documento de identidade (RG) do requerente, se pessoa física e CNPJ, contrato social e RG e CPF do representante legal da empresa;

II - Fotocópia de comprovante do estado civil: nascimento, casamento, divórcio ou viuvez;

III - cópia do comprovante de endereço do adquirente, quando o imóvel adquirido for terreno;

IV - Procuração, acompanhada de fotocópia de documento de identidade e do Cadastro de pessoa física do respectivo procurador, caso não seja legítimo possuidor o requerente;

V - documentos que comprovem a posse exercida de boa fé, sem oposição, há mais de 05 (cinco) anos, por si ou por seus antecessores;

VI - Certidão negativa de débitos municipais do ocupante imóvel a ser regularizado;

VII - Laudo do setor de Assistência Social, informando se o beneficiário ou família se enquadra como "baixa renda", conforme artigo 4º do Decreto Federal nº 6.135 de 26 de junho de 2007.

Art.3º - A avaliação dos imóveis a de cada imóvel ser elaborada deverá elaborar o Laudo de Avaliação do imóvel a ser regularizado, com base nos valores e condições estabelecidos no artigo 8º da Lei Municipal nº 1.055, de 09 de agosto de 2019.

Art.4º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 17 dias de Março de 2020.

Mauricio Ferreira de Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 013/2020

A Prefeitura Municipal de Poconé/MT, por meio de seu Pregoeiro e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria de n. 004/2020, torna público para conhecimento de todos os interessados que fará realizar licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL com a formação de ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO, critério de julgamento por ITEM, o ***PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE VEÍCULO PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E SECRETARIA MUNICIPAL DA AÇÃO SOCIAL EMPREGO E RENDA DO MUNICIPIO DE POCONÉ.***

Data: 30/03/2020

Credenciamento: 8h00min (horário local)

Abertura das Propostas: 8h30min (horário local)

Local: Sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Poconé/MT - Endereço: Praça da Matriz, s/n - Centro - Poconé/MT.

Informamos aos interessados que o Edital completo encontra-se disponível gratuitamente no site www.pocone.mt.gov.br

Poconé-MT, 17 de Março de 2020.

ERASMO PAULO DE LIMA Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL
DECRETO Nº 024/2020

DECRETO Nº 024/2020

DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS A SEREM ADOTADAS, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE POCONÉ, PARA PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS (COVID-19) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe confere o Artigo 45, inciso IV da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o disposto no artigo 196 da Constituição Federal, segundo o qual a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 407 de 16 de março de 2020, que dispõe sobre medidas para enfretamento do novo coronavírus; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando à contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade.

DECRETA:

ARTIGO 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Poconé/MT.

ARTIGO 2º. Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID19), o Município de Poconé, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estaduais e federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

ARTIGO 3º. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde em conjunto com a Chefia de Gabinete realizem, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I. à população com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;

II. aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III. aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde, Educação e Assistência Social Emprego e Renda.

ARTIGO 4º. Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Poconé resolve:

I. suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, com público superior a 100 (cem) pessoas em local aberto e superior a 50 (cinquenta) pessoas em local fechado;

II. suspender as atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período;

III. suspender as atividades escolares da rede pública municipal, bem como o transporte escolar, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período;

IV. suspender as férias e licenças prêmios concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde;

V. suspender as atividades ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social Emprego e Renda, bem como as atividades da Secretária Municipal de Esportes, Lazer e Turismo, pelo prazo de 15 (quinze) dias, prorrogáveis por igual período;

VI. suspender as viagens a serem realizadas pelos servidores públicos municipais decorrentes dos exercícios de suas atribuições, salvo se devidamente autorizada pelo Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus;

VII. suspender as atividades físicas em locais fechados;

VIII. recomendar que eventos esportivos, religiosos e culturais, que não necessitam de licença do poder público municipal, sejam suspensos por prazo indeterminado;

IX. recomendar que cidadãos com sintomas do novo coronavírus se dirijam ao Pronto Atendimento – PAM para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso.

ARTIGO 5º. Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus, com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Poconé.

ARTIGO 6º. O Comitê de Enfretamento ao Novo Coronavírus é constituído pelos seguintes membros:

I. Prefeito do Município de Poconé;

II. Secretaria Municipal de Saúde;

III. Procurador-Geral do Município de Poconé;

IV. Secretaria Municipal de Assistência Social Emprego e Renda;

V. Secretaria Municipal de Educação;

VI. Secretaria Municipal de Turismo;

VII. 1 (um) Representante da Associação Beneficiente Poconeana;

VIII. 1 (um) Representante da Vigilância Sanitária;

IX. 1 (um) Representante da Polícia Civil;

X. 1 (um) Representante da Polícia Militar.

§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Prefeito do Município de Poconé, devendo ser substituído em suas ausências e impedimentos pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º O Comitê se reunirá, de forma ordinária, semanalmente, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas e extraordinariamente sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

ARTIGO 7º Compete ao Comitê de Enfrentamento ao Novo Coronavírus (COVID-19):

I. planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19);

II. realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do COVID-19;

III. acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Poconé;

IV. adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

ARTIGO 8º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Poconé – MT, 17 de Março de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL (Tatá Amaral)

PREFEITO MUNICIPAL DE POCONÉ

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0002/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0002/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 005/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: PATRICIA PEREIRA WEHREN 00728991152

OBJETO: FORMAÇÃO CONTINUADA DE EDUCADORES PARA ATENDER AS DEMANDAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

DATA DA ASSINATURA: 17 DE MARÇO DE 2020.

VALIDADE: 12 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 17.300,00 (DEZESSETE MIL E TREZENTOS REAIS)

LEIDE LAURA GOUVEIA DE SOUZA

SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0003/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0003/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 004/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: WALDEMAR ANTÔNIO NOGUEIRA JÚNIOR

OBJETO: CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMOVEL PARA BASE MILITAR DE PONTAL DO ARAGUAIA.

DATA DA ASSINATURA: 17 DE MARÇO DE 2020.

VALIDADE: 10 DE MESES.

VALOR GLOBAL: R$ 11.000,00 (ONZE MIL REAIS)

LEIDE LAURA GOUVEIA DE SOUZA

SETOR DE CONTRATOS

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0004/2020

EXTRATO DO CONTRATO Nº 0004/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 006/2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTAL DO ARAGUAIA.

CONTRATADA: EMPRESA S T BERLATTO

OBJETO: PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LOCAÇÃO DE CAMINHÃO.

DATA DA ASSINATURA: 17 DE MARÇO DE 2020.

VALIDADE: 30 DIAS.

VALOR GLOBAL: R$ 16.500,00 (Dezesseis Mil E Quinhentos Reais)

LEIDE LAURA GOUVEIA DE SOUZA

SETOR DE CONTRATOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE BRANCA

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N. 001/2019

PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS N. 001/2019

Pelo presente instrumento o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – IMPBRAN,** com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ nº 13.302.362/0001-89 situado na Avenida Coronel Belmiro Nogueira da Silva, s/n°, Bairro Centro, Ponte Branca/MT, representado neste ato pelo Sr. **Ladislau Honório Martins**, brasileiro, casado, portador do CPF nº 054.634.831-91 **e do RG** nº 337075-8205370 SSP/GO, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado na Avenida Coronel Belmiro Nogueira da Silva, s/n°, Bairro Centro, Ponte Branca/MT, doravante denominado **CONTRATANTE e CONSÓRCIO GESTOR RPPS**, consórcio de empresas devidamente inscrito no CNPJ n.º 28.073.206/0001-60, com sede na Rua Barão de Melgaço, Bairro Centro Norte – CEP 78.005-300, na cidade Cuiabá/MT, formado pelas empresas Agenda Assessoria, Planejamento Informática Ltda., C.N.P.J Nº 00.059.307/0001-68, Barcelos, Esteves e Jerônimo Advogados Associados, C.N.P.J nº 22,868,354/0001-95, Agenda Contabilidade e Assessoria Ltda -MT, C.N.P.J nº 21.644.340/0001-25, neste ato representada pela empresa líder Agenda Assessoria, Planejamento e Informática Ltda., neste ato representado pelo Diretor da empresa Líder, Sr**. Edson Jacintho da Silva**, brasileiro, casado, economista, portador da cédula de identidade RG nº 0249906-1 SSP/MT e CPF nº 270.339.291-53, residente e domiciliado na Avenida Filinto Muller, n°. 2075, apartamento 1902, Bairro Quilombo, Cuiabá/MT, resolvem celebrar o presente Termo Aditivo, observadas as disposições da Lei Federal n.º 8.666/93 e legislação correlata, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objetivo prorrogar o prazo de vigência de que trata a Cláusula Sexta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos nº 001/2019, nos termos do § 4º do art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

O prazo de vigência de que trata a Cláusula Sexta do Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos nº 001/2019, fica prorrogado por mais **12 (doze) meses**, a partir de **01.01.2020 a 31.12.2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA RATIFICAÇÃO

Ficam ratificadas as demais cláusulas e condições contidas no Contrato Administrativo de Prestação de Serviços Técnicos nº 001/2019.

CLÁUSULA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

Incumbirá ao CONTRATANTE à publicação do extrato deste Termo Aditivo na imprensa oficial, conforme dispõe o parágrafo único do art. 61 da Lei n° 8. 666/93.

CLÁUSULA QUINTA - DO FORO

O foro do presente contrato será o Foro da Comarca de Alto Araguaia, Estado de Mato Grosso, excluído qualquer outro.

E, por estarem de acordo, foi o presente Termo Aditivo lavrado em 02 (duas) vias de igual teor e forma, o qual, depois de lido e achado conforme, foi assinado pelas partes e testemunhas abaixo.

Ponte Branca/MT, 12 de Dezembro de 2019.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA – IMPBRAN

Ladislau Honório Martins – Gestor

CONTRATANTE

***C*ONSÓRCIO GESTOR RPPS**

Edson Jacintho da Silva – Diretor da Empresa Líder.

CONTRATADO

CONTRATO DE RATEIO

CONTRATO DE RATEIO

Pelo presente instrumento o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV,** pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N. 26.469.179/0001-14, sediado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.920, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato representando pelo seu presidente o Sr. Pedro Ferreira de Souza, brasileiro, residente e domiciliado Rua 07 de setembro, n° 259, centro, na cidade de Jauru/MT, portador da Cédula de Identidade n.º 07565909 SSP/MT e do CPF n.º 522.356.531-20 e o **FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA – IMPBRAN**, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ nº 13.302.362/0001-89 situado na Avenida Coronel Belmiro Nogueira da Silva, s/n°, Bairro Centro, Ponte Branca/MT, representado neste ato pelo Sr. **Ladislau Honório Martins,** *brasileiro, casado, portador do CPF nº 054.634.831-91 e do RG* nº 337075-8205370 SSP/GO, Secretário Municipal de Administração, residente e domiciliado na Avenida Coronel Belmiro Nogueira da Silva, s/n°, Bairro Centro, Ponte Branca/MT; celebram Contrato de Rateio conforme as cláusulas e dispositivos abaixo especificados:

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

CLÁUSULA PRIMEIRA. Aplicam-se ao presente Contrato de Rateio as disposições da Lei Federal nº. 11.107/05 e do Decreto 6.017/07.

CLÁUSULA SEGUNDA. É dispensada a realização de licitação para a celebração deste Contrato de Rateio, com fundamento no artigo 24, inciso XXVI, da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA TERCEIRA. DO OBJETO

O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n.º 11.107/05.

Parágrafo único. Consideram-se despesas do CONSÓRCIO entre outras que vierem a ser regularmente constituídas:

a) despesas de instalação, aquisição de equipamentos e manutenção de sua sede;

b) despesas de execução do objeto e das finalidades do CONSÓRCIO previstos no contrato de consórcio público, contratos de programa e convênios;

c) despesas de remuneração de empregados, nela incluída as obrigações trabalhistas (FGTS) e fiscais (INSS) patronais;

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES

O CONSORCIADO fica obrigado a repassar ao CONSÓRCIO recurso financeiro para custear as despesas consorciais, denominado de cota de rateio, definida em uma parte fixa.

Parágrafo Primeiro: A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente por todos os CONSORCIADOS, à razão de uma quantia mensal resultante da multiplicação do total de seus servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas existentes em 31/12/2018 (149) pelo valor de R$ 0,50 (cinquenta centavos), que corresponderá à cota parte relativa ao exercício financeiro de 2019.

Parágrafo segundo: A parte variável corresponderá aos serviços prestados por empresas privadas contratadas via procedimento licitatório compartilhado, das quais resultarão benefício exclusivo ao *IMPBRAN.*

Parágrafo Terceiro: Fica estabelecido que a parte fixa da cota de rateio das despesas consorciais que o *IMPBRAN* repassará durante o ano de 2019 será no valor de R$ 521,50 (quinhentos e vinte e um reais e cinquenta centavos) divididos em 07 (sete) parcelas mensais de R$ 74,50 (setenta e quatro reais e cinquenta centavos).

Parágrafo Quarto: O valor da parte fixa da cota de rateio estabelecida nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo para fins de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro dos instrumentos celebrados entre o CONSPREV e o IMPBRAN, nos termos do Estatuto do CONSÓRCIO.

Parágrafo Quinto: A parte variável será fixada mediante Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de acordo com os serviços que serão utilizados pelo IMPBRAN junto às empresas contratadas.

CLÁUSULA QUINTA. O montante do valor a ser repassado mensalmente, representado pelo somatório da parte fixa pelo IMPBRAN, deverá ser depositado na conta corrente do CONSPREV, na Caixa Econômica Federal, Agência 3276, Conta Corrente 71002-3, operação 006 ou outro que vier a ser indicado, até o dia 01 do mês subsequente.

Parágrafo único. A parte variável deverá ser paga diretamente às empresas prestadoras dos serviços administrativos contratados via procedimento licitatório compartilhado.

CLÁUSULA SEXTA. DAS PENALIDADES

O inadimplemento das obrigações financeiras estabelecidas neste instrumento sujeitam o RPPS do município CONSORCIADO faltoso às penalidades previstas no Contrato de Consórcio, Estatuto do CONSÓRCIO e Art. 8º, § 5º, da Lei Federal n.º 11.107/05 (Lei dos Consórcios Públicos).

CLÁUSULA SÉTIMA. DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente instrumento surtirá efeitos jurídicos a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA OITAVA. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das dotações orçamentárias próprias constantes do orçamento do Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Ponte Branca - IMPBRAN.

Parágrafo único. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa insculpido no art. 10, inc. XV, da Lei Federal no 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA NONA. O presente instrumento vigorará de 01/06/2019 até 31/12/2019, sendo, todavia, rescindido automaticamente no caso de o CONSORCIADO deixar de integrar o CONSPREV, desde que atendidas as formalidades estabelecidas nos arts. 8º, § 5º, 11 e 12, § 2º, da Lei Federal n.º 11.107/05.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

As partes elegem de comum acordo o Foro da Comarca de Cuiabá/MT para dirimir dúvidas emergentes do presente acordo.

E por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento particular em duas vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas.

Cuiabá/MT, 31 de maio de 2019.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

Pedro Ferreira de Souza

Presidente

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICIPIO DE PONTE BRANCA - IMPBRAN

Ladislau Honório Martins

Secretário de Administração

LEI COMPLEMENTAR Nº 684/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 684/2020

Fixa o subsídio dos Profissionais da Educação Básica do Poder Executivo Municipal – TAE – (Técnico Administrativo Educacional) e AAE (Apoio Administrativo Educacional), atualizado de acordo com o índice divulgado pelo Governo Federal - INPC, referente ao período correspondente aos 12 (doze) meses antecedentes, conforme o art. 1º, Parágrafo Único das Leis Municipais nº 462 - de 03 de julho de 2012 e 591/2017 de 15 de maio de 2017 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES,*** FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Os subsídios dos Profissionais da Educação Básica TAE – (Técnico Administrativo Educacional) e AAE - (Apoio Administrativo Educacional), ficam a partir de 1º janeiro de 2020, fixados de acordo com os seguintes anexos abaixo: TAE – (Técnico Administrativo Educacional), anexos - IV, V, VI e VII; AAE - (Apoio Administrativo Educacional), anexos - VIII, XIX, X, e XI desta lei complementar, acrescidos de percentual correspondente 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito centésimos por cento), de acordo com o art. 1º, Parágrafo Único das Leis Municipais nº 462 - de 03 de julho de 2012 e 591/2017 de 15 de maio de 2017.

Art. 2º - A despesa decorrente da aplicação da presente lei complementar ocorrerá à conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3° - Serão considerados os artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens da Lei Municipal Nº 345/2006, de 27 de dezembro de 2006 e suas edições complementares.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso aos.17 dias do mês de Março de 2020.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

ANEXO IV

TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL NÃO PROFISSIONALIZADO						
Classe /Nível	Coeficiente	A	B	C	D	Tempo de Serviço
		1	1,5	1,7	2,022	
		Ensino Médio	Graduado Habilitado	Habilitado com Especialização	Habilitado com Mestrado	
1	1,000	1.883,26	2.824,89	3.201,54	3.807,95	
2	1,040	1.958,59	2.937,89	3.329,60	3.960,27	3 anos
3	1,085	2.043,34	3.065,01	3.473,67	4.131,63	6 anos
4	1,135	2.137,50	3.206,25	3.633,75	4.322,03	9 anos
5	1,190	2.241,08	3.361,62	3.809,83	4.531,46	12 anos
6	1,250	2.354,08	3.531,11	4.001,93	4.759,94	15 anos
7	1,320	2.485,90	3.728,85	4.226,04	5.026,50	18 anos
8	1,410	2.655,40	3.983,09	4.514,17	5.369,21	21 anos
9	1,500	2.824,89	4.237,34	4.802,31	5.711,93	24 anos
10	1,530	2.881,39	4.322,08	4.898,36	5.826,17	27 anos

ANEXO V

SUBSÍDIO INICIAL DO SECRETÁRIO ESCOLAR NÃO PROFISSIONALIZADO

CLASSE	SUBSÍDIO	GRATIFICAÇÃO 15%	TOTAL
A	1.883,26	282,49	2.165,75
B	2.824,89	423,74	3.248,63
C	3.201,54	480,24	3.681,78
D	3.807,95	571,20	4.379,15

ANEXO VI						
TÉCNICO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL PROFISSIONALIZADO						
Classe /Nível	Coeficiente	A	B	C	D	Tempo de Serviço
		1	1,5	1,7	2,022	
		Ensino Médio	Graduado Habilitado	Habilitado com Especialização	Habilitado com Mestrado	
1	1,000	2.165,75	3.248,63	3.681,78	4.379,15	
2	1,040	2.252,38	3.378,57	3.829,05	4.554,31	3 anos
3	1,085	2.349,84	3.524,76	3.994,73	4.751,37	6 anos
4	1,135	2.458,13	3.687,19	4.178,81	4.970,33	9 anos
5	1,190	2.577,24	3.865,86	4.381,31	5.211,18	12 anos
6	1,250	2.707,19	4.060,78	4.602,22	5.473,93	15 anos
7	1,320	2.858,79	4.288,19	4.859,94	5.780,47	18 anos

8	**1,410**	3.053,71	4.580,56	5.191,30	6.174,60	**21 anos**
9	**1,500**	3.248,63	4.872,94	5.522,66	6.568,72	**24 anos**
10	**1,530**	3.313,60	4.970,40	5.633,12	6.700,09	**27 anos**

ANEXO VII

SUBSÍDIO INICIAL DO SECRETÁRIO ESCOLAR PROFISSIONALIZADO

CLASSE	SUBSÍDIO	GRATIFICAÇÃO 15%	TOTAL
A	2.165,75	324,87	2.490,62
B	3.248,63	487,30	3.735,93
C	3.681,78	552,27	4.234,05
D	4.379,15	656,88	5.036,03

ANEXO VIII

APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NUTRIÇÃO ESCOLAR (MERENDEIRA) E VIGILÂNCIA) – NÃO PROFISSIONALIZADO					
Classe /Nível	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**	**Tempo de Serviço**
		1	**1,2178**	**1,23**	
		Ensino Fundamental	**Ensino Médio**	**Habilitação em grau superior específico relacionado área de atuação do cargo**	
1	**1,000**	1.034,44	1.259,74	1.272,36	
2	**1,040**	1.075,82	1.310,13	1.323,26	**3 anos**
3	**1,085**	1.122,37	1.366,82	1.380,51	**6 anos**
4	**1,135**	1.174,09	1.429,81	1.444,13	**9 anos**
5	**1,190**	1.230,98	1.499,09	1.514,11	**12 anos**
6	**1,250**	1.293,05	1.574,68	1.590,45	**15 anos**
7	**1,320**	1.365,46	1.662,86	1.679,52	**18 anos**
8	**1,410**	1.458,56	1.776,23	1.794,03	**21 anos**
9	**1,500**	1.551,66	1.889,61	1.908,54	**24 anos**
10	**1,530**	1.582,69	1.927,40	1.946,71	**27 anos**

ANEXO XIX					
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL (AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS, NUTRIÇÃO ESCOLAR (MERENDEIRA) E VIGILÂNCIA) PROFISSIONALIZADO					
Classe /Nível	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**	**Tempo de Serviço**
		1	**1,2178**	**1,23**	
		Ensino Fundamental	**Ensino Médio**	**Habilitação em grau superior específico relacionado área de atuação do cargo**	
1	**1,000**	1.189,60	1.448,69	1.463,21	
2	**1,040**	1.237,18	1.506,64	1.521,74	**3 anos**
3	**1,085**	1.290,72	1.571,83	1.587,58	**6 anos**
4	**1,135**	1.350,20	1.644,27	1.660,74	**9 anos**
5	**1,190**	1.415,62	1.723,95	1.741,22	**12 anos**
6	**1,250**	1.487,00	1.810,87	1.829,01	**15 anos**
7	**1,320**	1.570,27	1.912,28	1.931,43	**18 anos**
8	**1,410**	1.677,34	2.042,66	2.063,12	**21 anos**
9	**1,500**	1.784,40	2.173,04	2.194,81	**24 anos**
10	**1,530**	1.820,09	2.216,50	2.238,71	**27 anos**

ANEXO X					
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MOTORISTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR – NÃO PROFISSIONALIZADO					
Classe /Nível	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**	**Tempo de Serviço**
		1	**1,2178**	**1,23**	
		Ensino Fundamental	**Ensino Médio**	**Habilitação em grau superior específico relacionado área de atuação do cargo**	
1	**1,000**	1.151,03	1.401,72	1.415,77	
2	**1,040**	1.197,07	1.457,79	1.472,40	**3 anos**
3	**1,085**	1.248,87	1.520,87	1.536,11	**6 anos**
4	**1,135**	1.306,42	1.590,96	1.606,90	**9 anos**
5	**1,190**	1.369,73	1.668,05	1.684,76	**12 anos**
6	**1,250**	1.438,79	1.752,16	1.769,71	**15 anos**
7	**1,320**	1.519,36	1.850,28	1.868,81	**18 anos**
8	**1,410**	1.622,95	1.976,43	1.996,23	**21 anos**
9	**1,500**	1.726,55	2.102,59	2.123,65	**24 anos**
10	**1,530**	1.761,08	2.144,64	2.166,12	**27 anos**

ANEXO XI					
APOIO ADMINISTRATIVO EDUCACIONAL - MOTORISTAS DO TRANSPORTE ESCOLAR PROFISSIONALIZADO					
Classe /Nível	**Coeficiente**	**A**	**B**	**C**	**Tempo de Serviço**
		1	**1,2178**	**1,23**	
		Ensino Fundamental	**Ensino Médio**	**Habilitação em grau superior específico relacionado área de atuação do cargo**	
1	**1,000**	1.323,82	1.612,15	1.628,30	
2	**1,040**	1.376,77	1.676,63	1.693,43	**3 anos**
3	**1,085**	1.436,34	1.749,18	1.766,70	**6 anos**
4	**1,135**	1.502,54	1.829,79	1.848,12	**9 anos**
5	**1,190**	1.575,35	1.918,46	1.937,68	**12 anos**
6	**1,250**	1.654,78	2.015,18	2.035,37	**15 anos**

7	**1,320**	1.747,44	2.128,04	2.149,35	**18 anos**
8	**1,410**	1.866,59	2.273,13	2.295,90	**21 anos**
9	**1,500**	1.985,73	2.418,22	2.442,45	**24 anos**
10	**1,530**	2.025,44	2.466,59	2.491,30	**27 anos**

LEI COMPLEMENTAR Nº 683/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 683/2020

Fixa o subsídio dos Profissionais do Magistério da Educação Básica do Poder Executivo Municipal de acordo com o índice aplicado pelo Governo Federal sobre o valor do piso nacional do salário do magistério, art. 5º da Lei 11.738 de 16/07/2008 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PONTE BRANCA, ESTADO DE MATO GROSSO, Senhor ***HUMBERTO LUIZ NOGUEIRA DE MENEZES,*** FAZ SABER a toda população do município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei complementar:

Art. 1º - Os subsídios dos Profissionais do Magistério da Educação Básica (Professores), ficam, a partir de 1º de janeiro de 2020, fixados de acordo com os anexos I, II e III desta lei complementar, acrescidos de percentual correspondente a 12,84% (doze inteiros e oitenta e quatro centésimo por cento).

Art. 2° - A despesa decorrente da aplicação da presente lei complementar ocorrerá à conta do Orçamento da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3° - Serão considerados os artigos, parágrafos, incisos, alíneas e itens da Lei Municipal Nº 345/2006, de 27 de dezembro de 2006 e suas edições complementares.

Art. 4º - Esta lei complementar entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir de 1º de janeiro de 2020, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Ponte Branca, Estado de Mato Grosso aos 17 dias do mês de Março de 2020.

Humberto Luiz Nogueira de Menezes

Prefeito Municipal

ANEXO I

TABELA DOS PROFESSORES – 30 HORAS SEMANAIS

Classe /Nível	Coeficiente	A	B	C	D	Tempo de Serviço
		1	1,5	1,7	2,022	
		Ensino Médio (Magistério)	Graduado Habilitado	Habilitado com Especialização	Habilitado com Mestrado	
1	**1,000**	2.165,14	3.247,71	3.680,74	4.377,91	
2	**1,040**	2.251,75	3.377,62	3.827,97	4.553,03	**3 anos**
3	**1,085**	2.349,18	3.523,77	3.993,60	4.750,04	**6 anos**
4	**1,135**	2.457,43	3.686,15	4.177,64	4.968,93	**9 anos**
5	**1,190**	2.576,52	3.864,77	4.380,08	5.209,72	**12 anos**
6	**1,250**	2.706,43	4.059,64	4.600,92	5.472,39	**15 anos**
7	**1,320**	2.857,98	4.286,98	4.858,57	5.778,85	**18 anos**
8	**1,410**	3.052,85	4.579,27	5.189,84	6.172,86	**21 anos**
9	**1,500**	3.247,71	4.871,57	5.521,11	6.566,87	**24 anos**
10	**1,530**	3.312,66	4.969,00	5.631,53	6.698,21	**27 anos**

ANEXO II

SUBSÍDIO INICIAL DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

CLASSE	SUBSÍDIO	GRATIFICAÇÃO 20%	TOTAL
A	2.165,14	433,03	2.598,17
B	3.247,71	649,55	3.897,26
C	3.680,74	736,15	4.416,89
D	4.377,91	875,59	5.253,50

ANEXO III

SUBSÍDIO INICIAL DA DIREÇÃO ESCOLAR

CLASSE	SUBSÍDIO	GRATIFICAÇÃO 35%	TOTAL
A	2.165,14	757,80	2.922,94
B	3.247,71	1.136,70	4.384,41
C	3.680,74	1.288.26	3.680,74
D	4.377,91	1.532,27	5.910,18

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ALEGRE DO NORTE

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO/DEPARTAMENTO DE CONTRATOS
PUBLICAÇÃO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 07 2020

CONTRATO Nº: 07/2020 Processo Administrativo nº 13/2020 Inexigibilidade de Licitação nº 01/2020.

CONTRATADA: AKIYAMA S.A. – INDUSTRIA E COMERCIO DE EQUIPAMENTOS ELETRONICOS E SISTEMAS inscrito no CNPJ: 02.688.100/0004-20.

OBJETO: CONTRATAÇÃO de empresa para Aquisição de kit de Equipamentos Biométricos e Software para ser usado na sistema de identificação conforme solicitado pela POLITEC, para atender as necessidades da Secretaria de Administração.

VALOR GLOBAL: R$ 15.495,94 (Quinze mil quatrocentos e noventa e cinco reais e noventa e quatro centavos).

DATA: 17/03/2020

VIGÊNCIA: 31/12/2020

DANIEL ROSA DO LAGO

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO PRES REG DE PREÇO 10/2020

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL 10/2020

O prefeito de Porto Esperidião – MT, torna público a "**HOMOLOGAÇÃO"** do PREGÃO PRESENCIAL **Nº 10/2020. Do objeto: ESTAÇÃO COMPACTA E AUTOMATICA PARA TRATAMENTO DE ÁGUA - 5M³/H.** Em favor das empresas: **AQUA ETE TECNOLOGIA EM TRATAMNTO DE ENFLUENTES LTDA CNPJ: 21.793.305/0001-78.**

O VALOR DE R$: 182.000,00 (CENTO E OITENTA E DOIS MIL REAIS).

PORTO ESPERIDIÃO-MT, **19 DE MARÇO DE 2020**. **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-Prefeito Municipal.**

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA 01/2020

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO A ATA 01/2020

O prefeito de Porto Esperidião – MT, torna público a "**HOMOLOGAÇÃO"** do PREGÃO PRESENCIAL **Nº 01/2020. Do objeto:AQUISIÇÃO DE MATERIAIS ELETRICOS PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA.**

Em favor das empresas: **3E TERRAPLANAGEM E CONSTRUÇÃO EIRELI CNPJ: 29.516.527/0001-55**

O VALOR DE R$: 589.822.50 (QUINHENTOS E OITENTA E NOVE MIL OITOCENTOS E VINTE E DOIS REAIS E CINQUENTA CENTAVOS).

PORTO ESPERIDIÃO-MT, **17 DE MARÇO DE 2020**. **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-Prefeito Municipal.**

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA 02/2020

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO A ATA 02/2020

O prefeito de Porto Esperidião – MT, torna público a "**HOMOLOGAÇÃO"** do PREGÃO PRESENCIAL **Nº 02/2020. Do objeto:AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VICULOS PESADOS.**

Em favor das empresas: **SOARES BONFIM E CIA LTDA. CNPJ:12.025.386/0001-75.**

PORTO ESPERIDIÃO-MT, **17DE MARÇO DE 2020**. **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-Prefeito Municipal.**

LICITAÇÃO
PORTARIA N.º 015/2020 PREVIPORTO: UG 1116029 "DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO BENEFÍCIO DE APOSENTADORIA POR INVALIDEZ EM FAVOR DO SERVIDOR SR. EDILSON GONÇALVES DA SILVA".

PORTARIA N.º 015/2020

PREVIPORTO: UG 1116029

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por invalidez em favor do servidor Sr. Edilson Gonçalves da Silva".

*O Diretor Executivo do **PREVI-PORTO**, Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do Município de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos doArt. 40, § 1º, inciso "I", da Constituição Federal, com redação determinada pela Emenda Constitucional de n. º 41/003, de 19 de Dezembro de 2003, Art. 208, inciso "I", da Lei Complementar n.º 005/03, de 19 de dezembro de 2003, **Art. 12 inciso "I",** combinado com art. 14, da Lei Municipal n. º 355/05, de 25 de agosto de 2005.*

Resolve,

Art. 1º Conceder o benefício de **aposentadoria por invalidez** ao servidor **Sr. Edilson Gonçalves da Silva**, portador do RG n.º 25601212 SSP/GO, inscrito no CPF-MF n.º 430.335.201-20 e da cédula eleitoral de n.º 200076418/72, zona "018", seção "0169", efetivo no cargo de **Motorista, Classe "C", Nível "XVI"**, contando com um total de 5.814 dias trabalhados, ou seja, 15 (quinze) anos, 11 (onze) meses e 01 (um) dia, lotado na **Secretaria Municipal de Educação**, com **proventos proporcionais sem direito a paridade**, conforme o processo do PREVI-PORTO n.º **015/2020** a partir desta data, até posterior deliberação.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de março de 2020, revogada as disposições em contrário.

Registre, publique e cumpra-se.

Porto Esperidião - MT, 06 de março de 2020.

José Renato MartinsDiretor ExecutivoHOMOLOGO: Martins Dias de OliveiraPrefeito Municipal

---

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃAO A ATA 03/2020

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO A ATA 03/2020

O prefeito de Porto Esperidião – MT, torna público a "**HOMOLOGAÇÃO"** do PREGÃO PRESENCIAL **Nº 03/2020. Do objeto:AQUISIÇÃO DE PEÇAS DE VEICULOS LEVES.**

Em favor das empresas: **IDEAL COMERCIO DE AUTO PEÇAS CNPJ: 30.865.963/0001-19**

PORTO ESPERIDIÃO-MT, **17DE MARÇO DE 2020**. **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-Prefeito Municipal.**

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO ADESÃO A ATA 05/2020

PUBLICAÇÃO DE HOMOLOGAÇÃO

ADESÃO A ATA 05/2020

O prefeito de Porto Esperidião – MT, torna público a "**HOMOLOGAÇÃO"** do PREGÃO PRESENCIAL **Nº 05/2020. Do objeto: ELABORAÇÃO DO VTN.**

Em favor das empresas: **ALTERNATIVA ASSESSORIA CONTÁBIL, ADMINISTRATIVA E TRIBUTÁRIA LTDA-ME, CNPJ: 10.676.722/0001-14.**

PORTO ESPERIDIÃO-MT, **17DE MARÇO DE 2020**. **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA-Prefeito Municipal.**

LICITAÇÃO
PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DO PREGÃO 12/2020

PUBLICAÇÃO DE ABERTURA DE EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL REGISTRO DE PREÇO Nº 12/2020

A prefeitura Municipal de Porto Esperidião-MT, torna público a **abertura do Edital Pregão 12/2020,** DO OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMP. ESP. PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE CAMINHÕES MÉDIOS E PESADOS.No seguinte local data e horário: Local: sala de licitações-Data: 27/03/2020 – Horário: 09:00 horas

Porto Esperidião-MT, 17 de março de 2020

RONEY BATISTA CARDOSO-PREGOEIRO.

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2020 - RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA - CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE "SISTEMA INFORMATIZADO ESPECÍFICO PARA GESTÃO PÚBLICA".

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2020

RATIFICAÇÃO DE JUSTIFICATIVA

O Prefeito Municipal, Sr. **Eugênio Pelachim**, tendo em vista a justificativa apresentada pela Secretaria de Administração do Município, sobre a contratação emergencial, fulcrada no inciso IV, art. 24 da Lei 8.666/93, com a empresa: **DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA,** CNPJ nº 86.952.587/0001-54, com o valor de **R$ 48.403,77 (quarenta e oito mil quatrocentos e três reais e setenta e sete centavos),** pelo período estimado de 03 (três) meses,para Contratação de empresa especializada para licenciamento de "Sistema Informatizado Específico para Gestão Pública"**,** resolve, RATIFICAR a justificativa apresentada, e ordenar sua publicação em cumprimento ao disposto no art. 26 do supracitado diploma legal.

Porto Estrela - MT, 17 de Março de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/DEP. DE LICITAÇÃO TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2020 - CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE "SISTEMA INFORMATIZADO ESPECÍFICO PARA GESTÃO PÚBLICA".

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO/ DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2020

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2020

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA LICENCIAMENTO DE "SISTEMA INFORMATIZADO ESPECÍFICO PARA GESTÃO PÚBLICA".

O Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, tendo em vista o que consta no processo de Dispensa de Licitação 001/2020, e considerando a legitimidade do procedimento licitatório de que tratam os autos, e especialmente a justificativa da Secretaria Municipal de Administração e parecer Regular da Procuradoria Geral do Município e em conformidade com o disposto na Lei Federal nº. 8.666/93;

DESTA FORMA RESOLVE:

HOMOLOGAR, DISPENSA DE LICITAÇÃO 001/2020, adjudicando seu objeto, a empresa: DURA-LEX SISTEMAS DE GESTÃO PÚBLICA LTDA, CNPJ nº 86.952.587/0001-54, com o valor de R$ 48.403,77 (quarenta e oito mil quatrocentos e três reais e setenta e sete centavos).

Porto Estrela/MT, 17 de março de 2020.

Eugênio Pelachim

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD PORTARIA Nº 43/2020 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE OBRAS.

(DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SRª ANA CAROLINA FERREIRA LIMA DE JESUS PARA FISCAL DE OBRAS).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a Srª **ANA CAROLINA FERREIRA LIMA DE JESUS**, inscrita no **CPF nº 953.286.451-20 e CAU A101786-1**, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da obra conforme segue:

Referente A OBRA DE REFORMA E AMPLIAÇÃO NA ESCOLA SÃO PEDRO NA COMUNIDADE SALOBRA GRANDE E DA OBRA DE MANUTENÇÃO E REPAROS NA ESCOLA JOAQUIM MARIANO DE MIRANDA NA COMUNIDADE VÃOZINHO.

Artigo 2º - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-OBRAS.

Artigo 3º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data de 20/01/2020 revogadas as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 16 de Março de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD PORTARIA Nº 44/2020 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE OBRAS.

(DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SRª ANA CAROLINA FERREIRA LIMA DE JESUS PARA FISCAL DE OBRAS).

EUGÊNIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

R E S O L V E:

Artigo 1º - Nomear a Srª **ANA CAROLINA FERREIRA LIMA DE JESUS**, inscrita no **CPF nº 953.286.451-20 e CAU A101786-1**, para exercer a função de Fiscal Responsável pelo Acompanhamento e Fiscalização da obra conforme segue:

CONTRATO 02/2020 – TOMADA DE PREÇOS OBJETIVANDO A CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURIDICA DO RAMO PARA EXECUÇÃI DE OBRA (CAPELA MORTUARIA) NO MUNICIPIO DE PORTO ESTRELA –MT.

Artigo 2º - Caberá ao Fiscal nomeado exercer suas funções em rigorosa obediência às disposições formais e legais que regem a matéria, em especial às emanadas pelo Sistema GEO-OBRAS.

Artigo 3º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data de 12/02/2020 revogadas as disposições em contrário.

Publique, Registre-se, Comunique-se e Cumpra-se.

Porto Estrela/MT, 16 de Março de 2020.

EUGÊNIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESTRELA/SAD
PORTARIA MUNICIPAL Nº 047/2020 - DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO.

(**DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DA SRª ANA CAROLINA FERREIRA LIMA DE JESUS PARA FISCAL DO CONTRATO DE N° 002/2020).**

EUGENIO PELACHIM, Prefeito Municipal de Porto Estrela/MT, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei.

RESOLVE:

Artigo 1º - Nomear a Srª **ANA CAROLINA FERREIRA LIMA DE JESUS** , inscrita no **CPF nº 953.286.451-20 e CAU A101786-1**, para exercer a função de Fiscal de Contrato relacionado a seguir:

Nº	CONTRATO	OBJETO
002/2020	NCB CONSTRUÇÕES LTDA-ME	Contratação de Pessoa Jurídica do Ramo para Execução de Obra da Capela Mortuária no Município de Porto Estrela-MT

Artigo 2º - O exercício da função atribuída ao Fiscal nomeado não acarretará ônus para o Município.

Artigo 3º - Caso o contrato seja aditivado o fiscal permanecerá fiscalizando o respectivo aditivo de contrato.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data de 12/02/2020 revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE, REGISTRE-SE, COMUNIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Prefeitura Municipal de Porto Estrela -MT, 16 de Março de 2020.

EUGENIO PELACHIM

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

FUNDO DE PREVIDENCIA SOCIAL DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE POXORÉU
CONCESSÃO DE APOSENTADORIA

PORTARIA N.º 721/2020 Poxoréu/MT, 07 de Janeiro de 2020

"Dispõe sobre a concessão do benefício de aposentadoria por tempo de contribuição em favor do Sr. Vanderlei Rodrigues Vieira"

O Diretor Presidente do POXORÉU-PREVI, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Poxoréu, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 40, §1º, inciso III, alínea "a", da Constituição Federal de 1988, com redação dada pela Emenda Constitucional 47/2005 (art. 3º, incisos "I", "II" e "III", da Emenda Constitucional nº. 47/05, de 05 de Julho de 2005) e Art. 106, incisos "I", "II", "III", "IV", "V", da Lei Municipal n.º 1.489/2012, de 13 de janeiro de 2012.

RESOLVE,

Art. 1º - Conceder o benefício de **aposentadoria por tempo de contribuição** em favor do **Sr. VANDERLEI RODRIGUES VIEIRA,** portador do RG. n.º 483.593 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 352.156.151-87 e Título Eleitoral de n.º 001751531805, Zona "040", Seção "0114", efetivo no cargo de Fiscal de Serviços Urbanos**, Nível "XXXVI", Classe "A",** contando com um total de **13.321, ou seja, 36 (trinta e seis) anos 06 (seis) meses e 01 (um) dia** de serviços prestados, lotado na Secretaria Municipal de Planejamento, com **paridade e proventos integrais,** conforme o processo do POXORÉU-PREVI n.º 2020.01.001.

Art. 2º - *Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 02 de Dezembro de 2019, revogadas as disposições em contrário.*

Registre, publique e cumpra-se.

Poxoréu - MT, 07 de Janeiro 2020.

AGNALDO FRANCISCO DA LUZ

Diretor Presidente

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 022/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 022/2020

PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2019

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2019, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 05/09/2019, homologado em 09/09/2019, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2019, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

a) Cópia e Original para autenticação:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovante);

05. Cartão de vacinação atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B (Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos).

06. Cartão Nacional de Saúde

07. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

08 . Título de eleitor;

09. Certidão de Quitação Eleitoral;

10. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

12. Comprovante de escolaridade exigido para a posse;

13. Comprovante de residência

14. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

15. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

16. Declaração de bens;

17. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

18. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

19. Foto 3X4 (atual, colorida);

20. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

B) Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura Municipal de Poxoréu, após a análise dos resultados obtidos em exames clínicos e laboratoriais elencados abaixo:

a) Hemograma com plaquetas;

b) Tipo sanguíneo – Fator RH;

c) Exame parcial de urina;

d) Exame parasitológico de fezes;

e) Glicemia, ureia e creatina;

f) Laudo psicológico fornecido por profissional indicado pela Prefeitura Municipal, para os cargos de cuidador de idoso e cuidador infantil.

O não comparecimento do (a) convocado (a),no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

LAVADEIRA

Classificação	Nome	CPF	Pontuação
2º	**JOSIANE SOUZA RAMOS**	**042.462.881-36**	**84**

LIMPEZA URBANA

Classificação	Nome	CPF	Pontuação
29º	**JOSIMAR SILVA SANTOS**	**969.515.912-53**	**28**

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 17 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal, de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/ AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2020

ESTADO DE MATO GROSSO

PREFEITURA MUNICIPAL DE POXORÉU

SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 010/2020

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE POXORÉU-MT, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com o que determina o Art. 37, item II da Constituição Federal, art.93, Inciso III da Lei Orgânica do Município de Poxoréu e o disposto no artigo 5º, inciso I e 44 da Lei 905 de 21/11/2003 e, tendo em vista o Concurso Público 001/2019 publicado em 12 de abril de 2019, homologado pelo Decreto nº 024 de 15 de julho de 2019 e Publicado no Diário da AMM no dia 17 de julho de 2019 nas páginas 270 a 289 e no mural da prefeitura, considerada as vagas a serem preenchidas.

CONVOCA

Os abaixo relacionados, aprovados no concurso Público Municipal realizado nos dias 08 e 09 de junho de 2019, que deverão comparecer no prazo de trinta dias, a contar da publicação, na Secretaria de Administração na Gerência de Talentos Humanos no horário de 13:00 às 17:00, para assumir suas funções, em conformidade da Lei 905/2003, apresentando a seguinte documentação.

Fotocópia da certidão de nascimento ou averbações se houver (com original) Fotocópia da certidão de nascimento dos filhos menores de 14 anos e para os maiores de 14 anos o CPF. (com original) se tiver; Fotocópia autenticada da Cédula de Identidade ou Carteira de Identidade Profissional (curso superior) se for o caso e CPF; Cartão de Cadastramento no PIS ou PASEP (se possuir); Cartão de vacinação atualizado; Cartão Nacional do SUS; 02 (duas) fotografias 3x4 recentes; Fotocópia do Título de Eleitor (com original) com comprovante da última eleição; Fotocópia do Certificado de reservista, de isenção ou de dispensa (com original); Declaração que não possui antecedente criminal, salvo se cumprida a pena, fornecida pelo Fórum da Comarca de Poxoréu; Declaração de que nunca foi demitido do serviço Público por justa causa; Fotocópia do comprovante de escolaridade para o exercício do cargo, bem como registro no órgão competente, quando cabível (com original); Declaração de Bens e valores; Possuir idade mínima de 18 anos; Apresentar cópia da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) série D, no caso de Motorista e na série C de Operador de Máquina (com original); Declaração de Inexistência de Incompatibilidade ou Impedimento Temporário; Comprovante de residência; Conta bancária no Banco do Brasil: corrente ou salário; Telefone de contato; Certidão negativa de débitos municipais-CNDM; Laudo Médico Favorável que aponte como APTO ao desenvolvimento das atribuições do cargo a que se propõe ocupar.

As fotocópias devem ser apresentadas com o original para autenticação pelo servidor conforme determina a Lei 13.726/2018.

Listagem de exames a serem apresentados pelos candidatos convocados a Clínica Primmed – Saúde Ocupacional, localizada na Rua Poxoréu, 486 – Centro – Primavera do Leste –MT, CEP 78.850.000 – Telefone (66) 3498 3741, munido dos exames e laudos abaixo elencados:

a) Hemograma completo (com plaquetas);

b) Classificação de grupo sanguíneo e fator RH;

c) Glicemia (em jejum);

d) HBsAg;

e) Anti HBc Total;

f) Gama GT (gama glutinal transferase) TGO – TGP;

g) Anti HAV – IgM, IgG;

h) Anti HCV;

i) Ureia e Creatinina;

j) Urina I;

k) Protoparasitológico;

l) Espirometria;

m) Colposcopia e Colpocitologia Oncológica (**somente para o sexo feminino**);

n) Mamografia (**para mulheres a partir dos 40 anos**);

o) Eletrocardiograma (**com avaliação cardiológica, se patológica, definir o grau**);

p) Eletroencefalograma (**com laudo**);

q) Oftalmológico (**com laudo**);

r) Dermatológico (**com laudo**);

s) Teste das Pirâmides Coloridas Pfister (**com laudo de sanidade mental**);

t) PSA Prostático (**para homens acima de 40 anos de idade**).

VII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de PROFESSOR os seguintes exames:

a) Otorrinolaringológico (**laringoscopia indireta**);

b) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

c) Raio X de Tórax (**com laudo**);

d) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

e) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

VIII – Além dos exames elencados no inciso VI deste Edital, são OBRIGATÓRIOS para o cargo de MOTORISTA os seguintes exames:

a) Audiometria Vocal e Tonal (**com laudo**);

b) Raio X de Tórax (**com laudo**);

c) Raio X de Coluna Lombo-Sacra (**com laudo**);

d) Ultrassom dos ombros (**com laudo**).

O não comparecimento do (a) interessado (a) no prazo de 30 (trinta dias), a partir da data da publicação e apresentação da documentação prevista acima, implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual foi aprovado (a), reservando-se à Administração o direito de convocar outro candidato.

OPERADOR DE MÁQUINAS			
NOME	**INSCRIÇÃO**	**NOTA**	**COLOCAÇÃO**
PAULO ADRIANO SILVA DE MORAES	**388803**	**64,0**	**5º**

Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 17 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Edital foi publicado no Saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu-MT, no site da Prefeitura Municipal de Poxoréu e no Diário Oficial da AMM.

MARIA APARECIDA COUTINHO MIRANDA E SOUZA

Secretária de Administração

ASSESSORIA JURÍDICA
DECRETO MUNICIPAL N.º 015, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

DECRETO N.º 015/2020 Poxoréu/MT, 17 de março de 2020.

Reitera a *Situação de Emergência* nas áreas do Município de Poxoréu/MT, afetadas por chuvas intensas que culminaram na destruição de bens públicos de uso geral da comunidade, conforme elencado neste ato normativo.

NELSON ANTÔNIO PAIM, Prefeito Municipal de Poxoréu – MT, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, especialmente o contido no art. 70, inciso X e art. 113, inciso I, alínea *a*; pelas disposições entabuladas na Lei Federal n.º 12.608, de 10/04/2012, bem como no que dispõe a Lei Estadual n.º 10.670, de 16/1/2018;

CONSIDERANDO que em decorrência de fortes chuvas ocorridas no final do mês de outubro de 2019, em 30/10 do ano passado, a ponte sobre o Córrego Coité, Região do Distrito de Nova Poxoréu/MT, coordenadas geográficas: **Latitude -15.579967 Longitude -54.290983, medindo 4,50 metros de largura e 15 metros de comprimento, com um total de 67,50m²**, bem como a ponte sobre o Córrego Coité, Região do Córrego Rico-Zona Rural de Poxoréu/MT, coordenadas geográficas: **Latitude -15.64104 Longitude -54.307369, medindo 4,50 metros de largura e 17 metros de comprimento, com um total de 76,50m²**, cederam e foram destruídas pelas águas, deixando a população daquelas regiões em situação de alterada normalidade, comprometendo substancialmente a capacidade de resposta do Município às localidades e impossibilitando, precipuamente, o trânsito de pessoas e mercadorias;

CONSIDERANDO que, além dos danos humanos, como o impedimento do trânsito de pessoas com prejuízos a direitos fundamentais como acesso à educação e saúde, houveram vários danos materiais e há a possibilidade de eventuais perdas e danos à população local por impossibilidade de se manter o labor habitual nas condições atuais;

CONSIDERANDO, ainda, que algumas outras pontes no Município, embora menores e, até o momento, trafegáveis, tão importantes quanto aquela que caiu, estão em precário estado de conservação, razão pela qual há justo receio de que venham a desmoronar dependendo da intensidade das chuvas nos próximos dias, motivo que dá maior força à presente decretação de situação de emergência;

CONSIDERANDO o laudo técnico do Setor de Engenharia do Município de Poxoréu/MT, expedido pela Secretaria Municipal de Obras, bem como o Parecer Técnico n.º 002/2019, da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC – relatando a ocorrência destes desabamentos é favorável à decretação de situação de emergência, nos termos da Instrução Normativa n.º 01/2016 do Ministério da Integração Nacional, inclusive para o reconhecimento Estadual e Federal desta situação de anormalidade;

CONSIDERANDO a edição imediata do Decreto Municipal n.º 038/2019, que declarou o estado de emergência na região supramencionada;

CONSIDERANDO que todos os esforços imprimidos pela Administração Pública Municipal de Poxoréu em refazer as pontes foram frustradas, tendo em vista a ausência momentânea de Certidões Negativas, o que impossibilita o firmamento de convênio com o Estado de Mato Grosso com o fim de dar início aos empreendimentos;

CONSIDERANDO que o lapso temporal decorrido entre a queda das pontes e a presente data, fez com que a situação de emergência identificada na localidade tenha se agravado, eis que obriga a população local a se deslocar por desvios abertos entre a mata, o que gera grande risco às pessoas;

CONSIDERANDO que a única ponte remanescente na localidade, que ainda permite um tráfego menos custoso à comunidade, também se encontra em estado crítico, sendo que sua queda, que pode acontecer nas próximas chuvas, acarretará aos moradores daquela região a necessidade de percorrerem mais de 43 km para chegarem ao Distrito Sede de Poxoréu.

DECRETA:

Art. 1.º Fica **RATIFICADA** a **SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA** nas áreas do Município de Poxoréu/MT contidas no ANEXO ÚNICO deste Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como *Chuvas Intensas 1.3.2. 1.4.;*

Art. 2.º Fica autorizado, por este ato, a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem, sob a orientação da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário normal, inclusive com reconstrução da ponte.

Art. 3.º Fica autorizada a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e a realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a organização da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil.

Parágrafo único. Fica autorizado, ainda, nos termos da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu/MT, o recebimento de doações diretas ao Poder Executivo Municipal, sem encargos à municipalidade, sem a necessidade de autorização legislativa, independentemente da natureza do donativo, realizados por pessoas físicas e jurídicas, de direito público e/ou privado, que visem sanar a situação de emergência posta.

Art. 4.º De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5.º da Constituição Federal, fica autorizado às autoridades administrativas e aos agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5.º Com base no inciso IV, do artigo 24, da Lei n.º 8.666, de 21/06/1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal [Lei Complementar n.º 101/2000], ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Parágrafo único. Para eventuais contratações com base na disposição deste artigo, serão observados os seguintes procedimentos:

I – Elaboração, pelo Setor de Projetos da Secretaria Municipal de Obras do Município, de planilha dos serviços a serem executados que contemplem a composição de custos e preços.

II – Utilização de soluções e métodos adequados e suficientes a restabelecer a normalidade de acesso às diversas propriedades rurais e/ou urbanas usuárias da (s) ponte (s).

III – Atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 26, da Lei Federal n.º 8.666/1993, no caso de dispensa.

IV – Verificação, para contratação de empresa, de comprovada aptidão técnica e de regularidade fiscal, na forma dos artigos 29 e 30 da Lei Federal n.º 8.666/1993.

Art. 6.º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito de Poxoréu

Este Decreto foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 17/03/2020 e no Jornal Oficial dos Municípios/AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

ANEXO ÚNICO

Áreas Identificadas como CALAMITOSAS devido às chuvas recentes

Infraestrutura ou imóvel afetado	Tipo de dano	N.º danificados	N.º destruídos	Breve descrição do dano
Ponte sobre o Córrego Coité, Região do Distrito de Nova Poxoréu, Latitude -15.579967, Longitude -54.290983; medindo 4,50x15,00 m (4,50 metros de largura e 15,00 metros de comprimento) com total de 67,50 m².	Destruição de Ponte	----------	01	Provocado por chuvas intensas, o aumento da vazão das águas do Córrego Coité destruiu toda a estrutura da Ponte.
Ponte sobre o Córrego Coité, na PX, Região do Córrego Rico, Latitude -15.64104, Longitude -54.307369; medindo 4,50x17,00 m (4,50 metros de largura e 17,00 metros de comprimento) com total de 76,50 m².	Destruição de Ponte	----------	01	Provocado por chuvas intensas, o aumento da vazão das águas do Córrego Coité destruiu toda a estrutura da Ponte.

RECURSOS HUMANOS
EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 023/2020

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº. 023/2020

PROCESSO SELETIVO Nº. 002/2019

Nelson Antônio Paim, Prefeito Municipal de Poxoréu –Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com o que determina o artigo 37, inciso IX da Constituição Federal, artigo 93, inciso X da Lei Orgânica Municipal de Poxoréu e o disposto no TÍTULO IX da Lei Municipal n.º 905, de 21 de novembro de 2003, embasado na Lei Municipal n.º 1.858, de 11 de abril de 2017, bem como no resultado oficial do Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2019, divulgado através do Resultado Final Definitivo, de 05/09/2019, homologado em 09/09/2019, considerando a identificação de vagas disponíveis para provimento temporário, bem como a necessidade de servidores para complementação do quadro de funcionários da Administração Pública Municipal:

C O N V O C A:

Os abaixo elencados, conforme ordem de classificação no Processo Seletivo Simplificado n.º 002/2019, para, querendo, comparecerem no departamento de Recursos Humanos, vinculado à Secretaria Municipal de Administração, situada no prédio da Prefeitura Municipal de Poxoréu/MT, em horário de expediente, **no prazo de 15 (quinze) dias a contar da publicação deste Edital**, para tomarem posse no cargo em que foram classificados, devendo apresentar a seguinte documentação, sob pena de ser-lhes negada a posse:

a) Cópia e Original para autenticação:

01. RG;

02. CPF;

03. Certidão de Nascimento ou Casamento;

04. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (dependentes comprovante);

05. Cartão de vacinação atualizada anti-tetânica, tríplice viral, hepatite B (Hepatite B apenas para aqueles até 39 anos).

06. Cartão Nacional de Saúde

07. Diploma (Registrado no Órgão Competente);

08 . Título de eleitor;

09. Certidão de Quitação Eleitoral;

10. Comprovante de Estar Quite com o Serviço Militar (masculino);

11. Número de Inscrição no Pis/Pasep ou Declaração de que não possui número de contribuição;

12. Comprovante de escolaridade exigido para a posse;

13. Comprovante de residência

14. Declaração negativa de acumulação de cargo público ou de condições da acumulação amparada pela Constituição Federal;

15. Declaração negativa de não estar incompatibilizado com o serviço público, por ato de demissão por justa causa, nos termos da legislação vigente;

16. Declaração de bens;

17. Certidão Negativa de antecedentes criminais fornecida pelo site do tribunal de justiça de Mato Grosso.

18. Número da conta bancária do Banco do Brasil;

19. Foto 3X4 (atual, colorida);

20. Declaração de Bens e Valores que integram seu patrimônio.

B) Laudo Médico que o considere APTO PARA O EXERCÍCIO DAS FUNÇÕES a que se submeterá, fornecido por médico indicado pela Prefeitura

Municipal de Poxoréu, após a análise dos resultados obtidos em exames clínicos e laboratoriais elencados abaixo:

a) Hemograma com plaquetas;

b) Tipo sanguíneo – Fator RH;

c) Exame parcial de urina;

d) Exame parasitológico de fezes;

e) Glicemia, ureia e creatina;

f) Laudo psicológico fornecido por profissional indicado pela Prefeitura Municipal, para os cargos de cuidador de idoso e cuidador infantil.

O não comparecimento do (a) convocado (a),no dia e horário da atribuição e a apresentação da documentação prevista acima implicará no reconhecimento da DESISTÊNCIA E RENÚNCIA quanto ao preenchimento do cargo para o qual fora aprovado (a), reservando-se a Administração ao direito de convocar outro candidato, caso haja.

CONVOCA:

COLETOR DE LIXO

Classificação	Nome	CPF	Pontuação
13º	**THIAGO RONGUIGALI COSTA**	**005.215. 481-52**	**10**
14º	**CARLOS ROBERTO LIMA DA SILVA**	**892.779.701.97**	**4**

LIMPEZA URBANA

Classificação	Nome	CPF	Pontuação
30º	**EMIVALDO GOMES PACHECO**	**411.832.021-91**	**18**
31º	**HELIO JOSE SEIBET**	**011.727.771-00**	**13**

Registre-se. Publique-se.

Paço Municipal Dr. Joaquim Nunes Rocha, Poxoréu/MT, 17 de março de 2020.

NELSON ANTÔNIO PAIM

Prefeito Municipal, de Poxoréu/MT

Este Edital de Convocação foi publicado por afixação no saguão da Prefeitura Municipal de Poxoréu, de acordo com o disposto no art. 108 da Lei Orgânica do Município, em 19/12/2018 e no Jornal Oficial dos Municípios/ AMM, conforme Lei Municipal n.º 1.041, de 31 de maio de 2006.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RESERVA DO CABAÇAL

DEPARTAMENTO LICITAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 94 DE 16 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O AUMENTO DO REPASSE DO MUNICÍPIO AO CONSÓRCIO DE SAÚDE DO OESTE DE MATO GROSSO – CISOMT A TITULO DE CONTRIBUIÇÃO DE RATEIO FINANCEIRO DO CUSTO DOS SERVIÇOS RECEBIDOS.

O Exmo. Sr. Tarcísio Ferrari, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal - MT: Faço SABER que Câmara Municipal APROVOU e eu SANCIONO a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. O Poder Público Municipal, mediante prévia dotação orçamentária, fixa o valor mensal da contribuição financeira repassada ao Consórcio de Saúde do Oeste de Mato Grosso – CISOMT na importância pecuniária de R$ 2,00 (dois reais) por habitante/mês.

Art. 2º. Fica o Consórcio Intermunicipal de Saúde do Oeste de Mato Grosso autorizado a realizar o débito automático da contribuição referida no Artigo primeiro dentro do mês em questão.

Parágrafo Único – Para fins efetivação do débito, conforme exige a instituição financeira oficial, fica o Município autorizado a assinar os documentos que forem necessários.

Art. 3º. As despesas decorrente desta Lei correrão por conta das dotações orçamentarias próprias.

Art. 4º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as legislações contrárias, passando a produzir efeitos somente a partir do dia 01/01/2020.

Paço Municipal de Reserva do Cabaçal – MT 16 de março de 2020.

TARCÍSIO FERRARI

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
DECRETO N° 012 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: DECLARA SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NAS ÁREAS DO MUNICÍPIO AFETADAS POR FORTE PRECIPITAÇÕES PLUVIOMÉTRICAS, CODIFICADO PELO COBRADE - TEMPESTADE LOCAL/CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4, CONFORME IN/MI n°02/ 2016.

Tarcisio Ferrari, Prefeito do Município de Reserva do Cabaçal, localizado no estado de Mato Grosso, no uso de suas legais atribuições, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal no 12.608, de 10 de abril de 2012,

CONSIDERANDO:

I. Que o Município de Reserva do Cabaçal foi atingido por fortes chuvas, onde as chuvas tiveram início desde o mês de janeiro, trazendo prejuízos que foram sendo absorvido pela administração pública deste Município, e que nos últimos dias teve suas condições agravadas, levando o Município ao exaurimento de seus recursos para combater tal evento danoso.

II. Que o Município entre os meses de janeiro a março de 2020, sofreu com o forte evento de chuvas, com grande volume de precipitações pluviométricas, acontecendo também fortes chuvas em curto espaço de tempo, provocando inundações e enxurradas,caracterizados por intensas chuvas, atingindo diretamente as seguintes áreas**:** Zona Rural: Comunidade Assentamento Ipê Roxo, Comunidade Lajeado, Comunidade Jiboia, Comunidade Sete de Setembro, Comunidade Sereno, Comunidade Queixada, Comunidade Trinta Lotes, Comunidade Piraputanga, Comunidade Guanabara, Comunidade Alto Cabaçal e Comunidade Casulo Mulher, todas devidamente registradas no FIDE.

III. Que a saúde financeira do Município, já se encontra em estado preocupante e muito delicado, sendo utilizado recursos para medidas paliativas, visando adequação e melhoria em suas finanças, e agora com o acontecimento do desastre climático, foram realizados gastos emergências, com a preocupação de tentar amenizar e dar condições aos munícipes em suas atividades corriqueiras.

IV. Que o município, necessita de aporte financeiro, do Estado e do governo Federal, para oferecer suporte aos munícipes envolvidos neste evento adverso.

V. Que o parecer COMDEC, relatando a ocorrência deste desastre é favorável à declaração de **Situação de Emergência** como razão dos eventos do tipo **CODIFICADO PELO COBRADE - TEMPESTADE LOCAL / CONVECTIVA – CHUVAS INTENSAS - 1.3.2.1.4, CONFORME IN/MI02/2016**.

VI. Que o Município, utilizou de recursos a disposição para realizar ações paliativas, com intuito de proporcionar a atividade de locomoção de pessoas que se encontram nas comunidades descritas.

VII. Que tendo em vista sermos um município com atividades agrícolas e pecuárias como fonte base da economia, sendo necessário o uso intenso de estradas que comunicam o interior do Município a nosso centro urbano e outro das região.

VIII. Que o período chuvoso, trouxe danos a nosso sistema de transporte, principalmente em pontes e trechos de estradas, trazendo riscos para o

trafego de pessoas em seus meios de transporte, salientando o início do período escolar, sendo intenso o transporte de alunos, e que por conta de outros eventos danos, já utilizam desvios paliativos, adequado para a atual realidade, destacando a presença de riscos para nossas crianças que utilizam o transporte escolar.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada **Situação de Emergência** nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado como razão dos eventos do tipo tempestade local/convectiva – chuvas intensas, tipificado pelo COBRADE **1.3.2.1.4. CONFORME IN/MI n°02/2016.**

Art. 2º. Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação Municipal de Proteção e Defesa Civil, nas ações de resposta ao desastre e reabilitação do cenário e reconstrução.

Art. 3º. Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação da Coordenadoria Municipal de Proteção e Defesa Civil.

Art. 4º. De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

Parágrafo único: Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela Defesa Civil Municipal, bem como outros setores da Administração Pública Municipal, bem como ocorrendo a necessidade de doação de terrenos para construção e caráter emergencial de novas residências, para alocar as famílias retiradas de imóveis condenados, devidamente cadastradas e respeitando processo de verificação realizado pela Secretaria Municipal de Ação Social, descrito em laudos realizados por profissional da área, e que apresente riscos de desmoronamento, inundação ou situação parecida, e pela comunidade.

§ 3º - Os terrenos a serem construídas as residências para alocar famílias retiradas de áreas de risco em decorrência das chuvas, respeitaram o devido processo legal, bem como será remetido em caráter de urgência, à consulta do Poder Legislativo Municipal de Dom Aquino. Devendo retornar com parecer favorável ou não, com máxima urgência.

Art. 6º. Com base no Inciso IV do artigo 24 da Lei nº 8.666 de 21.06. 1993, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedadas as prorrogações dos contratos.

Art. 7º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, devendo viger pelo prazo de 180 dias.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE.

_____

Tarcisio Ferrari

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
ERRATA REFERENTE A PORTARIA DE N.º 21/2020, DE 04 DE MARÇO DE 2020, QUE:

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DOS MEMBROS QUE IRÃO COMPOR O CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO- CME DO MUNICÍPIO DE RESERVA DO CABAÇAL-MT."

TARCISIO FERRARI, Prefeito Municipal de Reserva do Cabaçal – MT, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE

Onde se lê:

Art. 1º - Ficam nomeados os membros que irão compor o Conselho Municipal de Saúde- CMS do Município de Reserva do Cabaçal - MT:

Leia-se

Art. 1º - Ficam nomeados os membros que irão compor o Conselho Municipal de Educação- CME do Município de Reserva do Cabaçal - MT:

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA

GABINETE
DECRETO N°. 1875/2020 DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO

DECRETO N°. 1875/2020

DATA: 17 DE MARÇO DE 2020

"DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO NOVO CORONAVÍRUS COVID-19, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO CASCALHEIRA/MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, com base na lei orgânica do município.

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição Federal reconhece a saúde como um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o reconhecimento pela Organização Mundial de Saúde de uma pandemia de COVID-19 (Novo Coronavírus);

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia de COVID-19, com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do Mato Grosso;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Covid-19;

CONSIDERANDO as recomendações emanadas da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia de COVID-19;

CONSIDERANDO o comprometimento da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população;

CONSIDERANDO que o Município de Ribeirão Cascalheira/MT deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao COVID-19 de forma estratégica, com atuação, sobretudo, preventiva;

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global,

DECRETA

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento da propagação decorrente do Novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Município de Ribeirão Cascalheira.

Art.2º. Para evitar a propagação da pandemia decorrente do Novo Coronavírus (COVID19) no âmbito deste Município de Ribeirão Cascalheira/MT, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes nas esferas estadual e federal.

Art. 3º. Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde realize de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e precaução ao contágio do Novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I – à população com idade superior a 60 (sessenta) anos de idade;

II – aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III – aos servidores públicos municipais, notadamente das Secretarias Municipais de Saúde e Educação;

IV – aos profissionais que atuam em bares e restaurantes.

Art. 4º. Para atender o disposto neste Decreto, o Município de Ribeirão Cascalheira/MT resolve:

I - Suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, com público superior a 100 (cem) pessoas em local aberto e superior a 50 (cinquenta) pessoas em local fechado.

II – Suspender as atividades escolares da rede Municipal, Estadual e Privados no período de 18/03/2020 a 05/04/2020.

Art. 5º. Durante o período de vigência deste Decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho para os servidores, respeitada a carga horário correspondente aos respectivos cargos.

§ 1º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionado no *caput* deste artigo será avaliada e regulamentada pelo Secretário Municipal de cada departamento.

Art. 6º. Os hospitais e laboratórios públicos e privados, que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Ribeirão Cascalheira/MT.

Art. 7º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 17 DE MARÇO DE 2020.

GABINETE
DECRETO Nº 1869 DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ARMAZÉNS, SILOS, EQUIPAMENTOS DE SECAGEM E BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EM PROPRIEDADES RURAIS

DECRETO Nº. 1869/2020

DATA: 03 DE MARÇO DE 2020

"DISPÕE SOBRE A DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL PARA IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO DE ARMAZÉNS, SILOS, EQUIPAMENTOS DE SECAGEM E BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS EM PROPRIEDADES RURAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, prefeita municipal de Ribeirão Cascalheira, Estado de Mato Grosso, em exercício e no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei, em especial Lei Orgânica.

CONSIDERANDO, a Lei Complementar Nº 140/11, Art. 4º, I, e Art. 9º, inc. XIV, que possibilita aos Municípios controlar e fiscalizar as atividades e empreendimentos cuja atribuição para licenciar ou autorizar, ambientalmente, for de seu cunho;

CONSIDERANDO, o Decreto nº. 1.964 de 16 de outubro de 2013, do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre a dispensa de licenciamento ambiental para implantação e operação de armazéns, silos, equipamentos de secagem e beneficiamento de produtos agrícolas em propriedades rurais;

CONSIDERANDO, a Resolução Consema nº. 085/2014 que dispõe em seu Anexo Único as atividades passiveis de licenciamento ambiental pelos municípios;

CONSIDERANDO, a necessidade de regulamentar os procedimentos de instalação e operação de armazéns e silos, sem transformação, em áreas rurais no município de Ribeirão Cascalheira/MT;

DECRETA:

Art. 1º. Fica dispensada a apresentação da licença prévia, de instalação, de ampliação e de operação de SILOS, ARMAZÉNS, EQUIPAMENTOS DE SECAGEM E BENEFICIAMENTO DE PRODUTOS AGRÍCOLAS, sem transformação, localizado em propriedades rurais dentro do município.

§1º A dispensa de que trata o caput fica condicionada à apresentação, pelo interessado, do formulário constante do Anexo I, denominado "Comunicado de Armazém e Silo", devidamente preenchido e assinado, acompanhado da documentação exigida.

§ 2º O formulário do Anexo I denominado "Comunicado de Armazém e Silo" será disponibilizado pelo Consórcio Intermunicipal de Desenvolvimento Econômico, Social e Ambiental "Médio Araguaia"- CODEMA, na rede mundial de computadores – INTERNET, no endereço eletrônico www.codemamt.com.br;

Art. 2º. Faculta-se, a critério do interessado, solicitar Comunicado de Armazém e Silo ou, licença prévia, de instalação, de ampliação e de operação de silos, armazéns, equipamentos de secagem e beneficiamento de produtos agrícolas, sem transformação, localizado em propriedades rurais, considerando a especificidade da atividade.

Parágrafo único. Optando o interessado pela solicitação da licença ambiental está terá sua taxa calculada conforme a licença pleiteada.

Art. 3º. Quando houver alteração na capacidade de armazenamento, secagem e beneficiamento, é obrigatória a apresentação do "Comunicado de Armazém e Silo" com as informações devidamente retificadas, sem incidência de taxas, exceto na alteração de razão social.

Art. 4º. Para efeito de controle ambiental, o interessado deverá protocolar junto ao Consórcio Intermunicipal De Desenvolvimento Econômico, Social E Ambiental Do Médio Araguaia – Codema, o "Comunicado de Armazém e Silo" previamente à execução do projeto, acompanhado dos seguintes documentos autenticados:

a) Cópia do CPF e RG do interessado, se pessoa física;

b) Cópia do CNPJ, se pessoa jurídica;

c) No caso de representante legal, apresentar procuração com firma reconhecida;

d) Cópia atualizada do documento de propriedade ou da posse da área;

e) Mapa indicando o perímetro da propriedade e destacando a área do projeto;

f) Roteiro de acesso à área do empreendimento;

g) cópia da guia de recolhimento da taxa de serviços do CODEMA devidamente quitada;

h) Publicação no Diário Oficial do Estado e em jornal regional ou local;

i) cópia do comprovante do cadastro profissional no CODEMA do Responsável Técnico;

j) cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente quitada;

k) comprovante de inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural – CAR;

l) cópia da Licença de Operação, caso houver;

m) Formulário de Comunicado e Silo constante do Anexo I disponível no site: www.codemamt.com.br;

n) projeto arquitetônico, em escala adequada, de todas as instalações do armazém, incluindo sistema de controle ambiental (com a locação do sistema de tratamento de resíduos sólidos, poluição atmosférica e efluentes líquidos)

Art. 5º. As informações prestadas são de caráter declaratório, e serão confrontadas com vistorias técnicas realizadas pelo CODEMA.

Art. 6º. A apresentação do Comunicado previsto neste Decreto não exime o interessado do pagamento das taxas previstas na Seção IV da Lei *municipal que instituiu o lançamento e cobrança das taxas decorrentes da prestação de serviço público e/ou exercício regular do poder de polícia em matéria ambiental*

Art. 7º. Para cada "Comunicado de Armazém e Silo" o CODEMA abrirá um processo administrativo a ser utilizado para acompanhamento e fiscalização.

Art. 8º. Os processos destinados à obtenção de Licença prévia, de instalação, de ampliação e de operação dos empreendimentos e atividades de que trata o art. 1º, que na data de publicação desta Resolução estiverem em trâmite na SEMA poderão, a critério dos interessados, ser substituídos pelo procedimento aqui estabelecido.

Art. 9º. Caso, a qualquer tempo futuro, seja revogado o Decreto nº 1.964 de 16 de outubro de 2013 do Estado de Mato Grosso, revoga-se automaticamente o presente Decreto;

Art. 10º. Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 03 DE MARÇO DE 2020.

FORMULÁRIO PARA DECLARAÇÃO DE ATIVIDADE NÃO PASSÍVEL DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL	
1 - Identificação do Proponente	
Nome/Razão Social:	
CPF ou CNPJ:	RG:
Endereço:	Bairro:
Município/UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:
Declaro, que realizei a INSTALAÇÃO, CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO E OPERAÇÃO de "atividade não passível de licenciamento ambiental", conforme informações que se seguem:	
2- Dados do Imóvel	
Denominação:	
Endereço	
Município:	Matrícula:
Área Total:	
Coordenadas (Geográficas/UTM) da(s) área(s):	
3 - Dados do PROJETO	
Área útil total (engloba todas as áreas utilizadas para o desenvolvimento da atividade):	
Área construída:	
Operações desenvolvidas no empreendimento:	
1)	
2)	
3)	
4)	
Captação de água (rede pública, subterrânea ou superficial):	
Informações sobre combustíveis utilizados	

Tipo:				Quantidade total a ser utilizada (anual):		
	Informações sobre resíduos sólidos					
	Tipo:	Local de armazenamento:			Destino:	
	4 - Assistência/Orientação/Responsabilidade Técnica:					
	( ) sim			( ) não		
	Se sim, informar nome do profissional:					
	Profissão:					
	CPF:			RG:		
	CREA:			ART:		
	Endereço:			Bairro:		
	Telefones:					
	Município/UF:			CEP:		
	5 - Outras informações consideradas relevantes					
	É **OBRIGATÓRIO** o fornecimento de informações referentes a localização do empreendimento em relação à Unidades de Conservação e Terra Indígenas existentes num raio de até 3 km da área do empreendimento.					
	_____ de _____ de _____.					
	Declaro sob as penas da Lei, que todas as informações prestadas são verdadeiras.					
	_____					
			Proponente			
	_____					
			Responsável Técnico (Se houver)			

OBS: Apresentar a documentação arrolada no art. 3º da Resolução CODEMA nº. 004/2019:

Art. 3º. Para efeito de controle ambiental, o interessado deverá protocolar junto ao Codema, a "Declaração para atividade não passível de Licenciamento Ambiental" previamente à execução do projeto, acompanhado dos seguintes documentos autenticados:

a) Requerimento Padrão para Declaração para atividade não passível de Licenciamento Ambiental, disponível no site: www.codemamt.com.br; b) cópia da guia de recolhimento da taxa prevista em lei e comprovante de quitação; c) Cópia do CPF e RG do interessado; d) Cópia do CNPJ, se pessoa jurídica; e) Contrato social ou certidão simplificada emitida pela junta comercial; f) No caso de representante legal, apresentar procuração com firma reconhecida; g) Cópia atualizada do documento de propriedade ou da posse da área; h) Roteiro de acesso à área do empreendimento; i) cópia da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, devidamente quitada, se houver responsável técnico; j) comprovante de inscrição da propriedade no Cadastro Ambiental Rural – CAR; k) cópia do comprovante do cadastro profissional no CODEMA do Responsável Técnico, se houver.

GABINETE
PORTARIA N°. 55/2020 EXONERA RESPONSÁVEL PELO FROTAS

PORTARIA N°. 55/2020

DATA: 16 DE MARÇO 2020

"EXONERA RESPONSÁVEL PELO FROTAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

LUZIA NUNES BRANDÃO, Prefeita Municipal de Ribeirão Cascalheira – Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

R E S O L V E:

Art. 1º - Exonera o Senhor **FABRÍCIO LEANDRO DE ALMEIDA** portador do RG nº 23469927 SSP/MT e inscrito no CPF nº 044.167.531-01, residente e domiciliado neste município de Ribeirão Cascalheira/MT, do cargo de **RESPONSÁVEL PELO FROTAS – DAS 11** – conforme Lei 820 de 18 de junho de 2019.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a portaria n°49/2020 e as demais disposições em contrário.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA-SE

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL

EM, 16 DE MARÇO 2020

LUZIA NUNES BRANDÃO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
LEI N°692/2020, 16 DE MARÇO DE 2020.

Lei n°692/2020, 16 de Março de 2020.

Iniciativa: Ver. Sandro C. Nunes

Denomina-se Centro Administrativo Municipal Sebastião Lopes Pessoa – "Gurupi", o Prédio Público localizado entre as Ruas São João esquina com Rua Dr. Mario Correa, Centro, nesta Cidade de Ribeirãozinho – MT.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Ribeirãozinho, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Denomina-se de Centro Administrativo Municipal Sebastião Lopes Pessoa- "Gurupi", o Prédio Público, "antigo CRAS", localizado entre as Ruas São João esquina com Rua Dr. Mario Correa, Centro, nesta cidade de Ribeirãozinho – MT, passando este a ser, a sede da Prefeitura desta Municipalidade.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário da Câmara Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso,

Aos dezesseis dias do mês de Março de 2020.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
LEI N°693/2020, 16 DE MARÇO DE 2020.

Lei n°693/2020, 16 de Março de 2020.

Iniciativa: Ver. Sandro C. Nunes

Denomina-se Escola Municipal José Belmiro Simões, o Prédio Público localizado junto a rua Quinze de Novembro, frente ao setor Jardim dos Ipês, nesta Cidade de Ribeirãozinho – MT.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Ribeirãozinho, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Denomina-se de Escola Municipal José Belmiro Simões, o Prédio Público localizado junto a rua Quinze de Novembro, frente ao setor Jardim dos Ipês, nesta Cidade de Ribeirãozinho – MT.

Parágrafo único: Compõe o referido espaço além das edificações, toda a área verde, de recreação, e entorno.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário da Câmara Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso,

Aos dezesseis dias do mês de Março de 2020.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
LEI N°694/2020, 16 DE MARÇO DE 2020.

Lei n°694/2020, 16 de Março de 2020.

Dispõe sobre a Autorização para o Poder Executivo Municipal firmar convênio de transferências financeiras com a AVCC - Associação de Voluntários no Combate ao Câncer e dá outras providências

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Ribeirãozinho, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - Fica o Poder Executivo Municipal de Ribeirãozinho – MT autorizado a firmar convênio com a AVCC - Associação de Voluntários no Combate ao Câncer – CNPJ nº. 13.204.103/0001-15, com a finalidade de atendimento aos pacientes oncológicos e acompanhantes do Município de Ribeirãozinho – MT, no valor anual de R$ 36.000,00 (trinta e seis mil reais).

Art. 2º -Fica assegurado os seguintes benefícios aos pacientes oncológicos e acompanhantes do Município de Ribeirãozinho – MT:

I - Translado de Mineiros/GO a Barretos/SP e vice-versa

II - Alojamento na Casa de Apoio ao Mineirense em apartamentos individuais com duas camas, banheiro e televisão;

III - Café da Manhã; Almoço; lanche da tarde e janta,

IV - Assessoria e auxilio no relacionamento do paciente com o Hospital do Câncer.

Art. 3º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias previstas no orçamento vigente e alterações posteriores, podendo ser suplementadas se necessário e houver disponibilidade.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Plenário da Câmara Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso,

Aos dezesseis dias do mês de Março de 2020.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

RESOLUÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE Nº. 001/2020.

O Conselho Municipal de Saúde de Ribeirãozinho – MT, criado pela Lei número 05 de 26/02/1993, com as alterações instituídas pela Lei número 650 de 09/10/2018, usando das atribuições que lhe são conferidas na Reunião Ordinária realizada no dia 13 de março de 2020, RESOLVE; Aprovar avaliação das metas alcançadas do SISPACTO 2019; e Pactuação (SISPACTO) para 2020; onde foi aprovado por **UNANIMIDADE** pelos conselheiros de saúde.

Esta resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições contrárias.

Ribeirãozinho, 13 de março de 2020.

Daniela Maria Werlang Mapele Presidente do Conselho Municipal de Saúde de Ribeirãozinho – MT.

Homologada: Ronivon Parreira das Neves

Prefeito Municipal de Ribeirãozinho/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
LEI N°687/2020, 16 DE MARÇO DE 2020.

Lei n°687/2020, 16 de Março de 2020.

Iniciativa: Ver. Agostinho C. Filho

Denomina Rua Ezequiel Ferreira o logradouro público compreendido entre a Rodovia MT 100 e a avenida Epaminondas Ribeiro no Distrito Colônia Couto Magalhães.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Ribeirãozinho, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Denomina-se Rua Ezequiel Ferreira o logradouro público compreendido entre a Rodovia MT 100 e a avenida Epaminondas Ribeiro com as coordenadas Latitude 16º33’34.44”S; Longitude 52º50’16.84”O e 16º33’38.28S no Distrito Colônia Couto Magalhães de Ribeirãozinho - MT.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário da Câmara Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso,

Aos dezesseis dias do mês de Março de 2020.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
LEI N°688/2020, 16 DE MARÇO DE 2020.

Lei n°688/2020, 16 de Março de 2020.

Iniciativa: Verª. Amanda B. Rosa

Denomina como Rua João Taveira o logradouro público compreendido entre a Rodovia MT 100 e a avenida Epaminondas Ribeiro no Distrito Colônia Couto Magalhães.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Ribeirãozinho, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Denomina-se Rua João Taveira o logradouro público compreendido entre a Rodovia MT 100 e a avenida Epaminondas Ribeiro com as coordenadas Latitude 16º33’43.02”S Longitude 5250’29.36”O e 16º33’47.57”S 52º50’27.11”O no Distrito Colônia Couto Magalhães de Ribeirãozinho - MT.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário da Câmara Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso,

Aos dezesseis dias do mês de Março de 2020.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
LEI N°689/2020, 16 DE MARÇO DE 2020.

Lei n°689/2020, 16 de Março de 2020.

Iniciativa: Verª. Roselei A. de Almeida

Denomina como Rua Osvaldo Bueno de Morais logradouro público no Distrito Colônia Couto Magalhães.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Ribeirãozinho, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Denomina-se Rua Osvaldo Bueno de Morais o logradouro público compreendido entre a Rodovia MT 100 e a avenida Epaminondas Ribeiro com as coordenadas Latitude 16º33'43.02"S Longitude 5250'29.36"O e 16º33'47.57"S 52º50'27.11"O no Distrito Colônia Couto Magalhães de Ribeirãozinho - MT.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário da Câmara Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso,

Aos dezesseis dias do mês de Março de 2020.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
LEI N°690/2020, 16 DE MARÇO DE 2020.

Lei n°690/2020, 16 de Março de 2020.

Iniciativa: Ver. Sandro C. Nunes

Denomina como Rua José de Almeida, logradouro público no Distrito Colônia Couto Magalhães.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Ribeirãozinho, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Denomina-se Rua José de Almeida o logradouro público compreendido entre as coordenadas 16º33'.44.47"S; 52º50'28.86"O e 16º33'49. 19"S; 52º50'32.90"O, no Distrito Colônia Couto Magalhães de Ribeirãozinho - MT.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário da Câmara Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso,

Aos dezesseis dias do mês de Março de 2020.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃOZINHO
LEI N°691/2020, 16 DE MARÇO DE 2020.

Lei n°691/2020, 16 de Março de 2020.

Iniciativa: Verª. Amanda B. Rosa

Denomina como Estádio de Futebol Agostinho Carneiro, o campo de futebol entre as Ruas Santo Antônio e Nossa Senhora D'Abadia nessa cidade de Ribeirãozinho – MT.

O Prefeito Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso, Sr. **RONIVON PARREIRA DAS NEVES**, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal de Ribeirãozinho, aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1°. Denomina-se Estádio de Futebol Agostinho Carneiro, o campo de futebol localizado entre as Ruas Santo Antônio e Nossa Senhora D'Abadia nessa cidade de Ribeirãozinho – MT.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação

Plenário da Câmara Municipal de Ribeirãozinho, Estado de Mato Grosso,

Aos dezesseis dias do mês de Março de 2020.

RONIVON PARREIRA DAS NEVES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO

DECRETO Nº 22 DE 17 DE MARÇO DE 2020 "DISPÕE SOBRE A ADOÇÃO, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA, DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO COVID-19

DECRETO Nº 22 , DE 17 DE MARÇO DE 2020

"Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública direta e indireta, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo COVID-19 (Novo Coronavírus), bem como sobre recomendações no setor privado Municipal.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO, Prefeito Municipal de Rio Branco - MT, no uso de suas atribuições legais e considerando a existência de pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde e;

CONSIDERANDO: o Decreto nº 407, de 16 de Março de 2020 do Governo do Estado de Mato Grosso, que dispõe sobre enfrentamento da emergência de saúde publica de importância internacional decorrente do COVID-19

DECRETA:

Artigo 1º - Os Secretários Municipais, e os dirigentes máximos de entidades autárquicas adotarão as providências necessárias em seus respectivos âmbitos visando à suspensão:

I – de eventos com público superior a 100 (cem) pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos;

II – de aulas no âmbito da Secretaria da Educação nas Escolas Municipais, estabelecendo-se, no período de 23 de Março à 05 de Abril de 2020, a titulo de antecipação do recesso.

III - de atividades tais como palestras, conferências, e congêneres, em ambientes fechados, promovidos pela Secretaria Municipal de Assistência Social.

Artigo 2º - O cumprimento do disposto no artigo 1º não prejudica nem supre:

I - as medidas determinadas no âmbito da Secretaria da Saúde para enfrentamento da pandemia de que trata este decreto;

II – o deferimento de licença por motivo de saúde e de licença compulsória, nos termos da legislação aplicável.

III – fica proibido a concessão do gozo de férias aos servidores da Secretaria Municipal de Saúde, no período do artigo 1º inciso II, deste Decreto.

Artigo 3º - No âmbito de outros Poderes, órgãos ou entidades autônomas, bem como no setor privado do Município de Rio Branco - MT, fica recomendada a suspensão de:

I – aulas na educação básica e superior, adotada gradualmente, no que couber;

II – eventos com público superior a 100 (cem) pessoas.

Artigo 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

ANTONIO XAVIER DE ARAUJO

PREFEITO

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 011/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO/MT

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL DE Nº 011/2020

TIPO DESTA LICITAÇÃO: "MENOR PREÇO – POR ITEM"

A Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT em 17 de março de 2020, através da sua Pregoeira Vanderléia Rodrigues Alves e sua Equipe de Apoio torna público para conhecimento dos interessados que realizará no dia 30 de março de 2020 às 08h00min, a Licitação na Modalidade **PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020**, cujo objeto é a **REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE BRITA-1, PEDRISCO E PÓ DE PEDRA PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO**, a pasta contendo o Edital completo e seus anexos encontram-se a disposição dos interessados no horário de expediente desta Prefeitura.

Rio Branco – MT, em 17 de março de 2020.

Vanderléia Rodrigues Alves

– Pregoeira Municipal –

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2020

TERMO DE REVOGAÇÃO DE PROCESSO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2020

O Município de Rio Branco, Estado de Mato Grosso, através de seu Prefeito Antônio Xavier de Araújo, FAZ SABER que nesta data através de documentos do processo licitatório PREGÃO PRESENCIAL N° 004/2020, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que **REVOGOU** o Processo de Licitação nº 005/2020, cujo objeto é: "**REGISTRAR PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO SOB DEMANDA DE BRITA-1, PEDRISCO E PÓ DE BRITA PARA UTILIZAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA E DESENVOLVIMENTO**".

Rio Branco – MT, em 17 de Março de 2020.

ANTONIO XAVIER DE ARAÚJO

Prefeito Municipal

AVISO DE ADESÃO ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 108/2019, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT.

AVISO DE ADESÃO

ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇOS DE Nº 108/2019, PROVENIENTE DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA – MT.

A Prefeitura Municipal de Rio Branco – MT, por meio da Comissão Permanente de Licitação, torna público para conhecimento dos interessados que fará ADESÃO a Adesão a Ata de Registro de Preços nº 108/2019 – Referente ao Pregão Presencial nº 028/2019, realizado pela Prefeitura Municipal de Araputanga – MT. A referida adesão visa **Registro de preços para futura e eventual aquisição de peças e acessórios genuínos e/ou originais de primeira linha para a manutenção preventiva e corretiva dos veículos operacionais, motocicletas, automóveis leves, utilitários, camionetes, caminhões, ônibus, máquinas pesadas e tratores da frota municipal,** que teve como vencedora a empresa: **SOARES BONFIM & CIA LTDA,** CNPJ n° 12.025.386/0001-75, o município de Rio Branco pretende aderir a 100% dos itens 01, 03, 06, 14, 15, 16, 35, 36, 37, 38, 39, 41, 42, 43 e 44.

Rio Branco – MT, 17 de março de 2020.

JOSÉ RONISON FARIA

Secretário Municipal de Infraestrutura e Desenvolvimento

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO - EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

AVISO DE SUSPENSÃO DE LICITAÇÃO

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 010/2020

PREGÃO PRESENCIAL N° 009/2020

SISTEMA DE REGISTRO

A Prefeitura Municipal de Rio Branco, por intermédio de sua do Pregoeira Oficial, designado pela portaria 002/2019, torna público, para conhecimento dos interessados que a licitação na modalidade: **Pregão Presencial n° 009/2020**, cujo objeto é a **Registrar preços para futura e eventual contratação de empresa para de locação de materiais e serviços para promoção de eventos, através do sistema de registro de preços, destinados aos eventos a serem realizados pelo Poder Executivo do Município de Rio Branco – MT, no exercício de 2020**, está **SUSPENSO** para análise e adequação do Termo de Referência e também seguindo a orientação do Governo do Estado e do Prefeito do Município de Rio Branco, em razão da disseminação do Coronavírus. O Edital será republicado com uma nova data para abertura do certame. Maiores informações pelo telefone (65) 3257-1146/1197 ou pelo e-mail: licitacao@riobranco.mt.gov.br.

Rio Branco – MT, em 17 de março de 2020.

Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDOLÂNDIA

SECRETARIA DE SAÚDE
PROTOCOLO PARA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE PÚBLICO SANITÁRIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE RONDOLÂNDIA-MT

DADOS DO MUNICÍPIO

O Município de Rondolândia localiza-se no Noroeste do Estado de Mato Grosso.

Faz limites com os Municípios:

Aripuanã; Colniza; Juína; Estado de Rondônia.

Sua área ocupa, aproximadamente, 12 653,688 KM². Com relação a sua população, no ano de 2010 o IBGE realizou o último Censo, momento em que a população de Rondolândia/MT totalizou 3.538 habitantes, sendo que a estimativa 2019 é de 4.001 habitantes.

Justificativa

O SUS – Sistema Único de Saúde é constituído pelo conjunto de ações e serviços de saúde, através de uma formulação política e organizacional para o reordenamento dos serviços e ações de saúde. Tem como princípios a Universalidade, que é a garantia de atenção à saúde ao cidadão, através do acesso a todos os serviços públicos de saúde, assim como àqueles contratados pelo poder público. Equidade, assegura ações e serviços de todos os níveis de acordo com a complexidade que cada caso requeira, sem privilégios e sem barreiras, pois todo cidadão é igual perante o SUS e será atendido conforme suas necessidades. Integralidade é o reconhecimento, na prática, de que cada pessoa é um todo indivisível e integrante de uma comunidade; as ações de promoção, proteção e recuperação da saúde formam também um todo indivisível; as unidades prestadoras de serviço, com seus diversos graus de complexidade, formam também um todo indivisível configurando um sistema capaz de prestar assistência integral.

Ainda, de acordo com a Resolução MS nº 13, de 23 de fevereiro de 2017, que dispõe sobre as diretrizes para o Transporte Sanitário Eletivo destinado ao deslocamento de usuários para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito SUS, temos:

“Art. 5º As diretrizes para a organização do transporte sanitário eletivo que trata esta resolução são as seguintes:

...

IV - Observar como pré-requisito para o fornecimento de passagens e acesso ao transporte sanitário eletivo, a marcação da consulta/exame ou procedimento eletivo em serviços ofertados pelo Sistema Único de Saúde por meio do processo regulatório estabelecido no âmbito municipal e/ou regional.”

...

Diante do exposto e diante da crescente demanda dos serviços públicos de saúde, tornou-se imprescindível a formalização da disponibilização do transporte sanitário eletivo do Município aos pacientes do Sistema Único de Saúde – SUS.

Objetivo

O Serviço de Transporte Público Sanitário tem por objetivo atender pacientes eletivos do Sistema Único de Saúde – SUS, residentes no Município de Rondolândia que:

Apresentem quadro de mobilidade nula ou reduzida, permanente ou temporária que dificultem sua locomoção e que não disponham de transporte próprio;Pacientes agendados pela rede pública de saúde do Município de Rondolândia para Tratamento Fora Domicílio – TFD, para realização de procedimentos médico-terapêuticos pré-agendados.

Conforme o Art. 2º da Portaria MS 2.563/2017 de 03 de outubro de 2017:

“Considera-se Transporte Sanitário Eletivo o veículo destinado ao deslocamento programado de pessoas para realizar procedimentos de caráter eletivo no âmbito do SUS, observando-se ainda que:

I – destina-se à população usuária que demanda serviços de saúde e que não apresentam risco de vida, necessidade de recursos assistenciais durante o deslocamento e/ou de transporte em decúbito horizontal;

II – aplica-se ao deslocamento programado no próprio município de residência ou em outro município nas regiões de saúde de referência, conforme pactuação.”

Finalidade

O serviço de Transporte Sanitário atende paciente com mobilidade nula ou reduzida, permanente ou temporária, que não dispõem de veículo próprio (item I) e para pacientes em tratamento de saúde fora do município (item II), agendados pela rede pública municipal ou estadual:

I. Pré-agendados para pacientes eventuais, cadastrados no serviço (Local):

a) Consultas e avaliações médicas;

b) Exames clínicos;

c) Fisioterapias:

d) Internação cirúrgica;

e) Internação clínica;

a) Alta hospitalar.

I. Pré-agendados para pacientes cadastrados no serviço (Fora):

a) Consultas e avaliações médicas;

b) Exames clínicos e de imagem;

c) Internação cirúrgica;

d) Internação clínica.

e) Hemodiálise;

f) Quimioterapias;

g) Radioterapias;

h) Alta hospitalar;

i) INSS em cidade de referência.

Exclusões

O Serviço de Transporte Sanitário não realiza atendimento para:

a) Prática de atividades educacionais, culturais, esportivas, recreativas ou turísticas;

b) Transporte a serviço de clínicas e hospitais particulares;

c) Tratamento estético, exceto casos instruídos pela Atenção Básica;

d) Poder Judiciário e Receita Federal, exceto casos que envolvam situações relacionadas ao SUS;

e) Demanda espontânea;

f) Visitação de presídios.

Requisitos

Para utilizar o serviço de Transporte Sanitário, além de residente no Município e usuário do SUS, o paciente deve preencher os seguintes requisitos:

a) Possuir cadastro ativo no serviço, principalmente telefone (Cartão SUS atualizado);

b) Para transporte local serão atendidos apenas os pacientes que se enquadrem no quadro de mobilidade reduzida ou nula, temporária ou permanente, conforme avaliação pela equipe Saúda Família (médico/enfermeiro) e apresentação do Formulário Situacional do Paciente (anexo I) e que não disponha de veículo próprio;

c) Para agendamento de transporte descrito na alínea anterior, deverá apresentar o Formulário Situacional do Paciente além do comprovante de consulta/procedimento que será obrigatório para todos os pacientes;

d) Para embarque apresentar ao motorista o encaminhamento devidamente carimbado pelo setor de agendamento de transporte;

e) Observar as regras contidas no presente protocolo.

Condições e regras gerais de uso

Para que o Serviço de Transporte Sanitário possa cumprir sua missão e atender as necessidades de seus usuários, inclusive com a utilização de veículo adequado à sua condição, antes de usufruir dos benefícios deste serviço é imprescindível o amplo conhecimento das seguintes condições e regras gerais de uso:

a) O número do cartão nacional de saúde (CNS) é o identificador do paciente junto ao serviço e deverá ser informado pelo paciente/responsável sempre que solicitado;

b) Os pacientes deverão manter os dados do Cadastro Municipal e do CNS atualizados junto a Unidade de Saúde, principalmente telefone; O tipo de transporte será determinado pela equipe do setor de transporte levando em conta o grau de mobilidade do paciente conforme comprovado no Formulário Situacional do Paciente;

a) O agendamento do transporte aprovado garante o direito ao atendimento desde que haja vaga disponível na data, horário e local de destino solicitado;

b) As solicitações de agendamento referentes a um determinado dia podem ser realizadas a partir do 10º (décimo) dia útil que anteceda à data do atendimento e no máximo até três dias antes do atendimento, exceto casos de risco, indicados pela Central de Regulação;

c) O paciente que não comparecer no dia e horário agendado para o transporte por duas vezes consecutivas, não será disponibilizado novo agendamento por um período de noventa (90) dias, exceto mediante apresentação de atestado médico;

d) O acompanhante será uma pessoa com idade igual ou superior a 18 (dezoito) anos e gozar de boa saúde física e mental a fim de auxiliar o paciente em seus deslocamentos. Quando o paciente for menor de idade ou com dificuldade de locomoção/discernimento, a sua presença será obrigatória. Aos pacientes que possuírem condições de viajarem sozinhos, só será permitido acompanhante mediante recomendação médica da unidade de referência do paciente;

e) É vedada a utilização do serviço de transporte sanitário municipal para a realização de qualquer fim que não seja o de tratamento de saúde, mesmo havendo vagas.

f) Para as viagens diárias, os pontos de embarque e desembarque serão obrigatoriamente nas imediações da Secretaria de Saúde e aos que residirem no trecho de acesso do veículo na zona rural do Município.

FLUXO DE ATENDIMENTO

Horários de Funcionamento

O setor de agendamento do serviço de transporte ambulatorial, localizado na Secretaria Municipal de Saúde, na rua Rio Madeirinha, s/n, Bairro Centro, atende para informações, agendamento, alterações, cancelamento de viagem, suspensão temporária de programação:

De segunda a sexta-feira (exceto feriados e pontos facultativos), das 7h às 11h e das 13h às 17h00min, em caso de dúvidas, o contato pode ser feito por telefone (66) 3542-1056.

Início do atendimento

Os agendamentos podem ser feitos para Transportes Eventuais ou Regulares, conforme procedimentos descritos a seguir:

Observação: Avisar com antecedência ao agendamento do transporte caso seja desmarcado o agendamento ou haja algum impedimento.

I. Para transporte eventual, ou seja, transporte de paciente para consulta/exame ocasional, o pedido de vaga poderá ser feito pessoalmente, na central de agendamento, apresentando comprovante do agendamento, constando local, data e horário.

II. Para transporte regular, ou seja, transporte de paciente para terapia/tratamento por período prolongado (podendo ser por tempo determinado ou indeterminado), o pedido de vaga poderá ser feito pessoalmente, sendo necessária a apresentação de programação de tratamento específico, que deverá obrigatoriamente ser emitido pelo estabelecimento de saúde onde o paciente realizará o tratamento.

III. Todos os pedidos de vaga serão analisados conforme os seguintes critérios:

a) Ordem cronológica dos pedidos;

b) Pedido com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis;

c) Vaga disponível conforme solicitação de data, horário e local de destino do paciente, em veículo adequado ao tipo de transporte definido em cadastro.

Confirmação de Viagem

Depois de agendada a viagem, faz-se necessária a confirmação do horário de partida do carro, podendo ser por telefone ou pessoalmente, no dia anterior ao agendamento, após as 16 horas.

Solicitações feitas sem antecedência mínima ou dirigidas a outros setores serão indeferidas sumariamente.

Gestantes

O transporte sanitário eletivo da gestante será autorizado mediante processo regulatório, o qual deverá garantir o acesso. Somente será concedido transporte diferenciado para gestantes após 36 semanas de gestação ou em casos excepcionais, mediante prescrição médica.

Cancelamentos de Viagens

Quaisquer intercorrências que impossibilitem a ida do paciente no dia e horário agendado deverão ser obrigatoriamente comunicadas com antecedência.

O paciente/responsável deverá solicitar, por telefone ou pessoalmente, mediante apresentação do protocolo, o cancelamento da viagem junto ao setor de Agendamento.

O cancelamento tem efeito imediato e definitivo, sem possibilidade de reversão. Cancelamentos comunicados no dia do transporte, sem comunicação prévia até às 16h00min horas do dia útil anterior ao agendamento, ou sem justificativa adequada serão consideradas faltas.

Alta Hospitalar

Transporte de paciente internado, realizado mediante solicitação do estabelecimento de saúde do SUS, após alta médica, até sua residência, quando munícipe de Rondolândia.

A alta hospitalar deverá ser solicitada pelo estabelecimento de saúde, diretamente ao Setor de Transporte, informando os seguintes dados:

a) Nome e telefone do (a) solicitante;

b) Nome completo do paciente, andar e leito;

c) Nome do acompanhante e telefone (maior de idade);

a) Tipo de transporte necessário (van, ambulância ou carro baixo).

Por este ser um serviço que atende essencialmente agendamentos e haver uma programação logística prévia, assim que receber a demanda de uma alta hospitalar, o responsável pelo Setor de Transporte elaborará estratégia específica, junto aos veículos que estiverem em trânsito no dia, para que a remoção do paciente até sua residência seja feita o mais rápido possível.

Caso não seja possível realizar o transporte no mesmo dia, o Setor de Transporte comunicará o estabelecimento de saúde/acompanhante do paciente e os deixará informado.

Durante o transporte, caso haja intercorrência com o paciente, deve-se preferencialmente retornar ao hospital de origem ou levá-lo ao hospital mais próximo quando urgência/emergência.

Atendimentos especiais aos usuários:

Eletivos com necessidades especiais, que necessitem de atendimentos para medição de próteses, cadeiras de roda ou outros que se façam necessários, seguindo critério de agendamento, onde a equipe irá destinar o transporte adequado para cada caso, conforme Formulário Situacional do Paciente.

Atendimentos a usuários menores de 10 anos:

Conforme Resolução n° 277, de 28 de maio de 2008 (Contran), em seu Art. 1° Crianças até 10 anos devem ser acomodadas nos bancos traseiros, usando individualmente cinto de segurança ou sistema de retenção equivalente. Caso seja preciso o uso da cadeirinha, os responsáveis deverão se apresentar com a mesma, sendo informado no ato do agendamento da viagem quando o deslocamento ocorrer com veículo de passeio.

Quanto aos deslocamentos forem realizados em veículo coletivo deverá ser observado o estabelecido no §3° do art. 1° da mesma resolução em que se dispensa a necessidade de sistema de retenção (cadeirinha, portabebê, assento de elevação ou similares).

Atribuições profissionais no atendimento aos usuários

a) Da equipe:

São atribuições da equipe no desempenho de suas funções:

Ter conhecimento, cumprir e fazer cumprir as regras deste protocolo; Ser educado, cortês e imparcial com os usuários, tratando-os com respeito e urbanidade, evitando discussões, devendo instruí-los a dirigir suas reclamações, críticas e sugestões diretamente à Chefia do serviço;

a) São vedados à equipe:

Agredir física ou verbalmente qualquer usuário, na sua presença ou na sua ausência; Transportar, comercializar, oferecer, ou distribuir qualquer tipo de produto (inclusive propaganda) a pacientes/acompanhantes ou quaisquer pessoas durante o horário de trabalho.

a) Do Motorista:

São atribuições do motorista no desempenho de suas funções:

Conduzir o veículo de forma segura e eficiente durante o transporte dos pacientes, observando todas as regras e leis de trânsito, inclusive não trafegando em locais de difícil acesso ou prejudicados por eventos naturais como chuva forte que impossibilitem o movimento seguro do veículo e seu estacionamento; Observar rigorosamente os horários de embarque/desembarque de cada paciente, conforme definidos no Roteiro de Viagem, devendo apontar antecipadamente a central de agendamentos qualquer circunstância que possa dificultar e/ou impedir o seu cumprimento; Definir o trajeto mais adequado para atendimento a determinado grupo de pacientes, na ida ou retorno de seu tratamento de saúde, com o objetivo de tornar rápido, confortável e seguro o transporte dos usuários.Registrar na planilha de viagem os dados dos pacientes que forem retornar se estes divergirem dos constantes na planilha inicial, informando no mínimo nome completo e RG; Em casos extremos de agressão física e/ou verbal contra si, profissional de saúde ou usuário, o motorista deverá comunicar imediatamente a situação ao chefe do serviço de transporte sanitário, registrando o incidente no relatório de viagem, podendo inclusive arrolar como testemunhas os usuários que presenciarem o fato; Quando da ausência do usuário, o motorista deve comunicar de imediato a central de agendamentos e relatar o fato;Manter o veículo em plena condição de rodagem, repassando ao responsável pela manutenção da frota a situação do veículo, assim como os reparos necessários para o bom desempenho do mesmo, sempre que necessário;Ter um olhar integral ao paciente, observando suas fragilidades motoras e auxiliando sempre que necessário, mesmo na presença de acompanhante, quando este não conseguir atender às necessidades do mesmo;Retirar resultados de exames e medicamentos desde que o requerente assine termo de responsabilidade.

É vedado ao motorista:

Transportar paciente com mais de um responsável/acompanhante, exceto casos especiais; Transportar acompanhante que não esteja listado na planilha de viagem; Permitir que algum passageiro seja transportado sem cinto de segurança; Transportar qualquer volume que não seja relacionado ao tratamento do paciente e que os usuários ou terceiros queiram levar. Caso seja volume da prefeitura, o transporte deverá ser comunicado e autorizado pela chefia da Secretaria de Saúde; Transportar pessoas que não constem na Planilha de Viagem, mesmo com vaga no veículo, inclusive carona e familiares;

Deveres

São deveres dos usuários quando em uso do Serviço de Transporte Ambulatorial:

II. Ter conhecimento e cumprir as regras deste regulamento; Apresentar o Formulário Situacional do Paciente quando solicitado por algum membro da equipe do Serviço de Transporte Sanitário;

III. Quando necessário acompanhante ao paciente, disponibilizar pessoas aptas a suprir as suas necessidades;

IV. Manter bom relacionamento com a equipe do Transporte Sanitário, sempre de forma educada e sem exaltação. Em caso de reclamações, dirigir-se à chefia do setor de transporte, nunca ao motorista;

V. Durante a viagem:

Usar e manter afivelado o cinto de segurança; Não colocar para fora do veículo qualquer parte do corpo; Falar com o motorista somente o indispensável; Portar-se de maneira adequada, sendo vedado: falar alto, pronunciar palavras de baixo calão, permanecer sem camisa ou vestindo roupas transparentes, fumar, ingerir bebida alcoólica e sujar o interior do veículo inclusive com restos de alimentos, preservar o veículo de ações que o danifiquem.

VI. Utilizar-se do Serviço de Transporte Sanitário exclusivamente para o tratamento de saúde, sendo vedado o transporte de compras e congêneres, tanto por parte pacientes quanto por acompanhantes destes, uma vez que a função do acompanhante é exclusivamente auxiliar o paciente em sua enfermidade e a realização de outra atividade denota que a sua presença não se faz necessária.

Sanções

O não cumprimento dos deveres deste protocolo sujeitará os usuários ao bloqueio temporário do uso deste serviço.

Para todos os efeitos e na ocorrência de três faltas durante o período de um ano haverá bloqueio do cadastro do paciente por três meses a contar da data do último agendamento.

Rondolândia-MT, 10 de Março de 2020.

(Anexo I)

SERVIÇO DE TRANSPORTE SANITÁRIO FORMULÁRIO SITUACIONAL DO PACIENTE

Nome do paciente:_____;

RG:_____; CPF: _____; CNS: _____;

Telefone para contato: _____;

Endereço:_____ _____;

Possui veículo próprio? ( ) sim ( ) não

CID: _____; Diagnóstico principal:_____;

Responsável pelo paciente: _____;

Telefone:_____;

1. MOBILIDADE FÍSICA DO PACIENTE, COMO VOCÊ CLASSIFICA (assinale apenas uma alternativa):

( ) Dependente total de cadeira do rodas

( ) Dependente parcial de cadeira de rodas

( ) Não depende de cadeira de rodas

2. DE ACORDO COM O ITEM ANTERIOR, QUAL A CARACTERÍSTICA DA RECUPERAÇÃO DA CONDIÇÃO DE LOCOMOÇÃO DO PACIENTE (assinale apenas uma alternativa):

( ) Progressiva ( ) Estável ou permanente

( ) Temporária.

Nova avaliação médica será realizada em ___ meses.

3. QUAL A NECESSIDADE PARA TRANSPORTE DO PACIENTE (assinale apenas uma alternativa):

( ) Transporte cadeira especial (criança)

( ) Deve ser transportado em assento comum de passageiro “piso baixo” (carro).

( ) Deve ser transportado somente em cadeira de rodas ou carrinho.

( ) Deve ser transportado somente deitado (em maca).

( ) Pode ser transportado em assento comum de passageiro “piso alto” (ônibus).

1. INFORMAÇÃO DO PACIENTE (assinale apenas uma alternativa)

( ) Faz uso de Oxigênio O² l/min.

( ) Faz uso de BIPAP/CPAP

( ) É traqueostomizado

( ) Nenhuma das anteriores

2. OUTRA(S) ENFERMIDADE(S) DO PACIENTE

( ) Não ( ) Sim, qual (is)? __ ____ ____ ___ ____ ___ ____ ___ ____

OBSERVAÇÕES:

Carimbo e assinatura do profissional da área da saúde:_____;

Data do preenchimento:_____ /_____ / _____.

Validade de 12 meses, a contar da data de preenchimento.

ATENÇÃO, PACIENTE OU RESPONSÁVEL:

Este formulário deverá ser preenchido, assinado e carimbado por profissional da equipe de referência do paciente.

PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 13/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 13/2020**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 69/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor da contratação da empresa: **INSTITURO VASCULARE LTDA**, situado na Rua José Salmen nº 573 – Sala 01 e 02 – Vila Birigui, CEP: 78.705-057, Rondonópolis/MT, inscrito no CNPJ: 25. 281.795/0001-84.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E OU PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER COLORIDO DE VASOS (CARÓTIDAS, VENOSO, ARTERIAL E RENAL) DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 285.120,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil e cento e vinte reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A TRIBUNA** e jornal **ESTADÃO MATO GROSSO,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 13 de março 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE HABILITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇO Nº 28/2020"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preço nº 28/2020, tendo como objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: REFORMA DA UMEI PROFº IVAN SANTOS ARRUDA, LOCALIZADA NA RUA DAS GARÇAS, S/N, PARQUE UNIVERSITÁRIO, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, ANEXO AO EDITAL, que após a análise detalhada da documentação apresentada **pelas empresas participante, a comissão de licitação julgou habilitados os seguintes licitantes:**

UNEP ENGENHARIA E PLANEJAMENTO LTDA

E estando inabilitadas as seguintes empresas: CONSTRUTORA ESFERA ENGENHARIA LTDA, por descumprir os itens 6.2.1.1, 6.2.3.4, itens a,b e c , 6.2.3.6 e 6.3.1 do instrumento convocatório.

ÁPICE CONSTRUTORA INCORPORADORA E IMOBILIÁRIA EIRELI, por descumprir o item 6.3.1 do instrumento convocatório.

J.A TAVEIRA ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES EIRELI, pordescumprir o item 6.3.1 e o item 2 da exigência para qualificação econômico financeira, do instrumento convocatório.

A Comissão de Licitação informa aos representantes das empresas supracitadas, que transcorrido o prazo recursal, proceder-se-á abertura dos envelopes contendo a proposta comercial das empresas habilitadas no dia **26/03/2020, às 14:00 horas**, no mesmo local da abertura, no caso de recurso administrativo o dia da abertura ficará suspenso e ao final do recurso será publicado a nova data de abertura das propostas.

Rondonópolis-MT, 17 de novembro de 2020.

Alfredo Vinícius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação.

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS Nº 22/2020"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 22/2020, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS: *REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS – CONJUNTO SÃO JOSÉ,* LOCALIZADO NA RUA F, S/N, NA PRAÇA DO CONJUNTO SÃO JOSÉ, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANEXO AO EDITAL; CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS: *REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS – JARDIM ANA CARLA,* LOCALIZADO NA RUA CARVALHO COM TRAVESSA 2, QUADRA 8ª, LOTE 03, JARDIM ANA CARLA, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANEXO AO EDITAL;,** que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participante**s**, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, **a empresa:**

LOTE	DESCRIÇÃO	PREÇO	VENCEDOR
01	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS: REFORMA E AMPLIAÇÃO DO CRAS – CONJUNTO SÃO JOSÉ, LOCALIZADO NA RUA F, S/N, NA PRAÇA DO CONJUNTO SÃO JOSÉ, NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ENVIADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA, ANEXO AO EDITAL;	**DESERTO**	
02	CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA, PARA A EXECUÇÃO DOS SEGUINTES SERVIÇOS: REFORMA DO CRAS – JARDIM IGUASSU.	R$ 331.003,08	MATRIX CONSTRUÇÕES E TERRAPLANAGEM

Rondonópolis-MT, 17 de março de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente de Comissão de Licitação

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 12/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 12/2020**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 69/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor da contratação da empresa: **ISOMED DIAGNÓSTICOS LTDA**, situado na Avenida Afonso Pena nº 5723 – Bairro Jardim Santa Fé, CEP: 79.031-010, Campo Grande/MS, inscrito no CNPJ: 22.027.664/0001-87.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E OU PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER COLORIDO DE VASOS (CARÓTIDAS, VENOSO, ARTERIAL E RENAL) DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 285.120,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil e cento e vinte reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A TRIBUNA** e jornal **ESTADÃO MATO GROSSO,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 13 de março 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis

TERMO DE RATIFICAÇÃO N.º 11/2020 INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

O Senhor **JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO**, Prefeito Municipal de Rondonópolis, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e especificamente **nos termos do art. 25, inciso I, da Lei Federal n.º 8.666, de junho de 1993, RATIFICA O PROCESSO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 11/2020**, com fulcro no Parecer Jurídico n.º 69/2020, que apreciou o processo administrativo na modalidade de Inexigibilidade de Licitação, e diante da situação fática, de acordo com a Lei de Licitações, manifestou a favor da contratação da empresa: **SUPREMA CLÍNICA DIAGNÓSTICOS LTDA**, situado na Rua Fernando Corrêa da Costa nº2906 – Bairro Jardim Guanabara, CEP: 78.710-186, Rondonópolis/MT, inscrito no CNPJ: 22.333.581/0001-16.

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA E OU PRESTADORES DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE ULTRASSONOGRAFIA COM DOPPLER COLORIDO DE VASOS (CARÓTIDAS, VENOSO, ARTERIAL E RENAL) DE FORMA COMPLEMENTAR AOS SERVIÇOS OFERECIDOS NO MUNICÍPIO DE RONDONÓPOLIS, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA ANEXO ENCAMINHADO PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

VALOR DA INEXIGIBILIDADE: R$ 285.120,00 (Duzentos e oitenta e cinco mil e cento e vinte reais). Publique-se no átrio desta Prefeitura, no **Diário Oficial do Estado (DOE)**, **Diário Oficial do Município – DIORONDON** e no jornal de circulação local **A TRIBUNA** e jornal **ESTADÃO MATO GROSSO,** para ciência de todos os interessados observadas as prescrições legais.

Rondonópolis-MT, 13 de março 2020.

JOSÉ CARLOS JUNQUEIRA DE ARAÚJO

Prefeito Municipal de Rondonópolis

RESULTADO DE JULGAMENTO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: "TOMADA DE PREÇOS Nº 09/2020"

A PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDONÓPOLIS, Estado de Mato Grosso, torna público a todos interessados, que em Licitação na Modalidade de Tomada de Preços nº 09/2020, tendo como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA, PARA A EXECUÇÃO DO SEGUINTE SERVIÇO: "CONSTRUÇÃO DA ESCOLA 06 SALAS COM QUADRA COBERTA, NA AVENIDA C, NAS IMEDIAÇÕES DO PARQUE RESIDENCIAL CELINA BEZERRA (REGIÃO DO ALFREDO DE CASTRO), NESTE MUNICÍPIO, CONFORME PROJETO BÁSICO E JUSTIFICATIVA DE QUALIFICAÇÃO TÉCNICA ANEXO AO EDITAL"** que após a análise detalhada da documentação e propostas apresentadas pelas empresas participante**s**, foi considerada HABILITADA, CLASSIFICADA E VENCEDORA DESTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, a empresa: **TANGERE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS LTDA – ME**, no valor total da obra de R$ 1.964.848,30 (um milhão, novecentos e sessenta e quatro mil, oitocentos e quarenta e oito reais e trinta centavos).

Rondonópolis-MT, 16 de março de 2020.

Alfredo Vinicius Amoroso

Presidente da Comissão de Licitação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA DE LICITACAO Nº 046 FISCAL DO CONTRATO N° 009/2020. ""

PORTARIA DE LICITAÇÃO Nº 046 do fiscal **do contrato n° 009/2020. "**

Texto:

PORTARIA DE LICITAÇÃO Nº 046 do **fiscal do contrato n° 009/2020. "**

Texto:

PORTARIA DE LICITAÇÃO N°046-2020

O Prefeito Municipal de ROSÁRIO OESTE – MT, SR. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeado para cargo de Fiscal de Contrato a seguinte pessoa, o Sr. **CARLOS CESAR DE ARRUDA** contrato de n° 009/2020 firmando em 20/01/2020, com aempresa **CA. DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES EIRELLI-MT**, inscrita no CNPJnº**. 26.457.348/0001-04** que tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E MATERIAL DE PROCEDIMENTOS INJETÁVEIS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativo a partir de 21/01/2020.

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, de janeiro de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA DE LICITACAO Nº51 DO FISCAL DO CONTRATO N° 36/ 2020. ”

PORTARIA DE LICITAÇÃO Nº 051 do fiscal do contrato n° 036/2020. ”

Texto:

PORTARIA DE LICITAÇÃO N°051-2020

O Prefeito Municipal de ROSÁRIO OESTE – MT, SR. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeado para cargo de Fiscal de Contrato a seguinte pessoa, o Sr. **SIDNEY BENEDITO MALHEIROS** docontrato de n° 036/2020 firmado em 21/02/2020, com aempresa**C.F.C “AB’ INTERLAGOS LTDA** inscrita no CNPJnº**. 26.573.329/0001-35** que tem como objeto: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE CURSO ESPECIALIZADO PARA OS MOTORISTAS DOS TRANSPORTE ESCOAR NO TOTAL DE 50 HORAS ATENDENDO AS NECESSIDADES DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativo a partir de 27/02/2020.

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de fevereiro de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA DE LICITAÇÃO Nº 050 DO FISCAL DO CONTRATO N° 35/ 2020. ”

PORTARIA DE LICITAÇÃO Nº 050 do fiscal do contrato n° 035/2020. ”

Texto:

PORTARIA DE LICITAÇÃO N°050-2020

O Prefeito Municipal de ROSÁRIO OESTE – MT, SR. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeado para cargo de Fiscal de Contrato a seguinte pessoa, o Sr. **MAILSON RICH ALVES** docontrato de n° 035/2020 firmando em 21/02/2020, com aempresa **EMPRESA RENATO AUGUSTO MONTEIRO BATISTA**, inscrita no CNPJnº**. 32.670.086/0001-56** que tem como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE AULA DE VIOLÃO PARA A POPULAÇÃO E AULAS DE MUSICAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativo a partir de 24/02/2020.

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 24 de fevereiro de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA DE LICITACAO Nº 054 DO FISCAL DO CONTRATO N° 38/ 2020. ”

PORTARIA DE LICITAÇÃO Nº 054 **do fiscal do contrato n° 38/2020. ”**

Texto:

PORTARIA DE LICITAÇÃO N°054-2020

O Prefeito Municipal de ROSÁRIO OESTE – MT, SR. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º: Fica nomeado para cargo de Fiscal de Contrato a seguinte pessoa, o Sr. **EDUARDO JOSÉ GOMES** docontrato de n° 038/2020 firmado em 04/03/2020, com aempresa **MARMITA SABOR CUIABANO** inscrita no CNPJnº**.** 32.643.273/0001-40 que tem como objeto: **PRESTAÇÃO DE SERVIÇO EM FORNECIMENTO DE MARMITEX PARA ATENDER AS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativo a partir de 05/03/2020.

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 05 de março de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ROSÁRIO OESTE - MT

ERRATA DE PUBLICAÇÃO

CONTRATOS N.003 e 004/ 2020.

Retifica-se a numeração dos contratos de número 003 e 004, por ter havido inversão nos mesmos. Logo, onde se lê 003/2020, leia-se 004/2020. E onde se lê 004/2020, leia-se 003/2020.

Gabinete do Presidente, em Rosário Oeste, 17 de março de 2020.

Ver. Carlos Cesar Ribeiro de Souza

Presidente

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA DE LICITAÇÃO Nº 053 FISCAL DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 02-2020 DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 46/2019. ””

PORTARIA DE LICITAÇÃO Nº 053 **fiscal da Ata de Registro de Preço nº 02-2020 do Pregão Presencial nº 46/2019. ”**

Texto:

PORTARIA DE LICITAÇÃO N°053-2020

O Prefeito Municipal de ROSÁRIO OESTE – MT, SR. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º: F

Fica nomeado para cargo de Fiscal da Ata de Registro de Preço nº 02-2020 do Pregão Presencial nº 46-2019 a seguinte pessoa, a Sra. **DELMA BOTELHO DA SILVA** firmado em 05/03/2020, com asempresas**SF CLIMATIZAÇÃO E MONITORAMENTO** inscrita no CNPJnº**.** 33.623.783/0001-19 e **ALEXANDRA JOAQUINA PEREIRA DA COSTA-ME** inscrita no CNPJ nº 10.391.991/0001-34 que tem como objeto: **REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS E INSTALAÇÃO DE**

EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA ELETRÔNICA E MONITORAMENTO ATENDENDO O MUNICÍPIO DE ROSÁRIO OESTE/MT.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativo a partir de 03/03/2020.

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 03 de março de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA DE LICITACAO Nº 048 FISCAL DO CONTRATO N° 024/2020. ””

PORTARIA DE LICITAÇÃO Nº 048 do fiscal do contrato n° 024/2020. ”

Texto:

PORTARIA DE LICITAÇÃO N°048-2020

O Prefeito Municipal de ROSÁRIO OESTE – MT, SR. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º Fica nomeado para cargo de Fiscal de Contrato a seguinte pessoa, a Sra. **DELMA BOTELHO do** contrato de n° 024/2020 firmando em 12/02/2020, com aempresa **RONIE CESAR FELIX DAS NEVES** ,inscrita no CNPJnº**. 27.751.812/0001-25** que tem como objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INTERNET PARA ATENDER AS ESCOLAS DO MUNICÍPIO.**

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativo a partir de 21/01/2020.

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 21 de janeiro de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES
PORTARIA DE LICITAÇÃO Nº 052 DO FISCAL DO CONTRATO N° 37/2020. ”

PORTARIA DE LICITAÇÃO Nº 052 do **fiscal do contrato n° 37/2020. ”**

Texto:

PORTARIA DE LICITAÇÃO N°052-2020

O Prefeito Municipal de ROSÁRIO OESTE – MT, SR. JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO, usando de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art.1º: Fica nomeado para cargo de Fiscal de Contrato a seguinte pessoa, o Sr. **MAILSON RICH ALVES** docontrato de n° 037/2020 firmado em 21/02/2020, com aempresa**GWS DESENVOLVIMENTO DE WEB SITES LTDA-ME** inscrita no CNPJnº**.** 15.507.854/0001-36 que tem como objeto: **LOCAÇÃO DE SOFTWARE DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRADOR DA WEB SITE www.rosariooeste.mt.gov.br , SUPORTE TÉCNICO, ATENDIMENTO, ADMINISTRAÇÃO DAS CONTAS DE E-MAIL, LOCAÇÃO DO SISTEMA ADMINISTRADOR, ALTERAÇÃO DE VISUAL E DE DADOS SEMPRE QUE NECESSÁRIO, E ADMINISTRAÇÃO DO SISTEMA DE OUVIDORIA E SIC**.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação ou afixação, com efeitos administrativos retroativo a partir de 27/02/2020.

Art. 3° Revogam-se disposições em contrário.

Registre-se

Publica-se

Cumpra-se

Gabinete do Prefeito Municipal, 27 de fevereiro de 2020.

JOÃO ANTONIO DA SILVA BALBINO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU

PORTARIA N.º 067/2020 DE 10 DE MARÇO DE 2020

EXONERA POR MOTIVO DE APOSENTADORIA A Sr.ª DIUZA MARIA DA COSTA, DO CARGO DE RECEPCIONISTA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

CONSIDERANDO: A carta de Concessão de Aposentadoria expedida pelo INSS e o requerimento da Servidora que trata esta Portaria.

RESOLVE:

Art. 1º. Exonerar a partir de 31 de Março de 2020, a **Srª. DIUZA MARIA DA COSTA,** do cargo de **RECEPCIONISTA,** lotada na Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima citada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 10 de Março de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO

PORTARIA N.º069/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020

NOMEIA A Srtª. THAINARA PEREIRA RAMOS, PARA O CARGO DE COORDENADORA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, Srº Wemerson Adão Prata, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE:

Art. 1º. Nomear a Srtª. **THAINARA PEREIRA RAMOS,** para o cargo de**COORDENADORA DA PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA,** lotada na Secretaria Municipal de Assistência Social.

Parágrafo Único. A posse e exercício da funcionária nomeada subordinar-se-á ao cumprimento das exigências e formalidades legais pertinentes em vigor, cabendo aos órgãos competentes formalizá-la devidamente, em tempo hábil.

Art. 2º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente a Secretaria Municipal de Assistência Social, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 3º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação no mural da Unidade Gestora.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 16 de Março de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

- PREFEITO -

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RESULTADO DE JULGAMENTO

RESULTADO DE JULGAMENTO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2020

OBJETO: "Seleção de melhor proposta objetivando o REGISTRO DE PREÇOS para locação futura e fracionada de ITENS DE ESTRUTURA a serem locados/usados em eventos realizados pelo município de Salto do Céu/MT";conforme discriminado no Termo de Referência ANEXO I, deste Edital, por um período de 12 meses.

RESULTADO DE JULGAMENTO

A Prefeitura de Salto do Céu-MT, através de sua Pregoeira Oficial torna público a todos os interessados, cidadãos ou licitantes, que participou do certame licitatório supramencionado a empresa **OPÇÃO LOCAÇÃO E COMÉRCIO DE SOM E LUZ LTDA EPP CNPJ: 07.655.369/0001-81,**sendo que se sagrou vencedora de todos os itens deste certame com Proposta no valor total e final para todos os itens em R$ 963.700,00 (novecentos e sessenta e três mil e setecentos reais). O valor unitário de cada item estão registrados no relatório/manual e relatório final emitido pelo sistema, anexos ao procedimento.

Maiores informações com a CPL.

Salto do Céu – MT, 13 de Março de 2020.

LETICYA QUERB NERY DE ALMEIDA

Pregoeira Oficial

PORTARIA N.º 071/2020 DE 16 DEMARÇO DE 2020

CONCEDE LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SÁUDE A SERVIDORA QUE MENCIONA E, DÁ PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, exaradas no art. 49, inciso IV, da Lei Orgânica do Município, e Art.190, inciso I, letra F da Lei 069/93 Estatuto dos Servidores públicos Municipais.

CONSIDERANDO: O atestado médico datado em 06 de março de 2020;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença para Tratamento de Saúde por 30 (trinta) dias a servidora*:* **Aureni Margarida da Silva,** Cargo: Monitora Infantil, Órgão Unidade: Secretária Municipal de Educação.

Art. 2º - Caberá aos órgãos e unidades competentes do Poder Executivo proceder às anotações/registros pertinentes e, as providências na substituição da Servidora acima citada, se for imprescindível e inadiável bem como efetuar o pagamento devido, na forma da Legislação que disciplina a matéria em vigor.

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta das respectivas dotações orçamentárias no corrente exercício, suplementadas, se necessário, na forma da Legislação específica que rege a matéria em vigor.

Art. 4º - Está portaria entrará em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 16 de Março de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA N.º 068/2020, DE 13 DE MARÇO DE 2020.

"ALTERA A PORTARIA Nº 098/2018 DE 14 DE MAIO DE 2018, QUE NOMEIA MEMBROS DO CONSELHO MUNICIPAL DO TURISMO-COMTUR, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, e de acordo com a Lei Municipal de nº 591 de 26 de Julho de 2017.

CONSIDERANDO: A Comunicação Interna 112/2020 e a Ata nº 005/2020 do Conselho Municipal de Turismo de Salto do Céu – MT/ COMTUR.

RESOLVE:

Art. 1º. Alterar os Membros do Conselho Municipal do Turismo-COMTUR das seguintes representações:

Representantes do Setor Hoteleiro:

Titular: Alexandre Cardoso Barbosa Silveira

Suplente: André Cardoso Barbosa Silveira

COORDENAÇÃO:

Presidente: Zilma Maria dos Santos Mamedes

Vice Presidente: Letícya Querb Nery de Almeida

Secretário: Solange Lopes Lima

Conselheiros Fiscais: Valdeir Aparecido Bastos, Graciela de Oliveira Neres, Nathielly Tiengo Câmara

Parágrafo Primeiro: Os Membros do Conselho Municipal do Turismo-COMTUR, terão mandato de 03(três) anos, considerando os efeitos e a data da Portaria nº 098/2018 de 14 de Maio de 2018.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ou afixação no local de costume.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 13 de Março de 2020.

REGISTRE – SE, PUBLIQUE – SE E CUMPRA – SE.

WEMERSON ADÃO PRATA

- PREFEITO -

PORTARIA N.º 070/2020 DE 16 DE MARÇO DE 2020

INDENIZAÇÃO DE LICENÇA PRÊMIO, AO SERVIDOR EFETIVO, LOTADO NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SALTO DO CÉU, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 69/1993, Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, Art. 95, §3º e o requerimento do servidor de que se trata esta Portaria;

RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Indenização de Licença Prêmio referente ao período aquisitivo 2015/2020 ao servidor efetivo Sr. Ednaldo Ferreira Tiengo, cargo de Motorista, lotado na Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º - A Conversão em espécie da Licença Prêmio será concedida em parcela única juntamente com os vencimentos do mês de Março/2020.

Art. 3º. As despesas decorrentes da execução desta Portaria correrão à conta da rubrica orçamentária correspondente da Secretaria acima mencionada, suplementadas se necessário, na forma da legislação específica que disciplina a matéria.

Art. 4º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua Publicação ou afixação no Mural da Unidade Gestora.

Gabinete do Prefeito, Edifício Sede do Poder Executivo, em Salto do Céu - MT, 16 de Março de 2020.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

WEMERSON ADÃO PRATA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO

COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020

AVISO DE RESULTADO

TOMADA DE PREÇOS N° 002/2020

O **MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO/MT,** através da Comissão Permanente de Licitação, nomeada pela Portaria nº 068/2020, torna público aos interessados que realizou o julgamento da Proposta de Preços referente à Tomada de Preços nº 002/2020, que tem por objeto a**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM OBRAS E SERVIÇOS DE ENGENHARIA PARA PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA DE DIVERSAS VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT, de acordo com o Contrato de Repasse OGU nº. 866705/2018 – Operação 1053027-72 – Programa Planejamento urbano – pavimentação asfáltica no município de Santa Rita do Trivelato – MT, conforme planilha orçamentária, cronograma físico-financeiro, memorial descrito e projeto, anexos ao presente edital.** Na oportunidade após análise das propostas e documentos constantes nos Envelopes 01 e 02, da empresa**DIEGO MORELLO EPP – CNPJ Nº. 07.694.058/0001-21, apresentou O valor global para a execução dos serviços em R$ 459.949,97 (quatrocentos e cinquenta e nove mil novecentos e quarenta e nove reais e noventa e sete centavos),** sagrando-se vencedora do processo licitatório. O regime de execução dos serviços será *"**EMPREITADA POR MENOR PREÇO GLOBAL**", mediante a execução de **serviços, cabendo o fornecimento dos materiais pela empresa contratada***. Maiores informações poderão ser obtidas pelo telefone (65) 3529-6161, no horário das 07h00min às 11h00min e das 13h00min às 17h00min, junto ao Departamento de Licitação. Santa Rita do Trivelato – MT, 12 de março de 2020. MARIA CILENE PEREIRA**–** PRESIDENTE DA CPL.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0129/2020

DE 17 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: REVOGA A PORTARIA Nº 0126 DE 13 DE MARÇO DE 2020 QUE DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR MARCO ANTONIO SOARES DE LIMA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso das suas atribuições, resolve:

RESOLVE:

Art. 1° - Fica revogada a Portaria 0126/2020 que "dispõe sobre a exoneração do servidor Marco Antonio Soares de Lima e dá outras providências".

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Ficam revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE SANTA RITA DO TRIVELATO, ESTADO DE MATO GROSSO, EM 17 DE MARÇO DE 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0130/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

"CONCEDE AFASTAMENTO POR INTERESSE PARTICULAR POR DOIS ANOS A SERVIDORA JOSELI SILVA VIANA CRUZ".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER "afastamento por interesse particular por dois anos" a servidora JOSELI SILVA VIANA CRUZ, portadora do RG: 2429379-2 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº**: 868.633.392-34** com sua vigência de 18/03/2020 A 17/03/2022.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 17 de Março de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

RECURSOS HUMANOS
CONCURSO PÚBLICO N° 01/2018

SUMULA: "NOMEIA SERVIDOR CONCURSADO PARA O CARGO PÚBLICO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais considerando os resultados do Concurso Público realizado por esta Municipalidade no dia 03 de Fevereiro de 2019, cujo resultado foi homologado pelo Decreto 017/2019;

Considerando que MARCUS VINICIUS SALES, foi aprovado (a) e classificado (a) dentro do número de vagas disponibilizadas no referido Concurso, para o cargo de ENGENHEIRO CIVIL;

Considerando, finalmente, que o (a) candidato (a) preenche os requisitos legais constante na Lei Municipal nº 64/2015.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica nomeado **MARCUS VINICIUS SALES**, brasileiro (a), inscrito (a) no RG nº 19271956 SSP/MT e no CPF/MF sob o nº 011.022.121-48, para ocupar o cargo Efetivo de ENGENHEIRO CIVIL, integrante do Quadro de Pessoal do Município de Santa Rita do Trivelato/MT pelo Concurso Público de nº 01/2018.

Art. 2º. O (A) servidor (a) ora nomeado (a) fica submetido (a) ao Regime Jurídico dos Servidores Públicos do Município de Santa Rita do Trivelato, instituído pela Lei Municipal nº 64/2015, bem assim ás demais disposições legais pertinentes.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 17 de Março de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITAÇÃO
PRORROGAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

PRORROGAÇÃO AO AVISO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020

OBJETO: **OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUALAQUISIÇÃO DE CILINDROS E RECARGAS DE GÁS MEDICINAL**

(OXIGÊNIO), A FIM DE ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E A SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO-MT, torna público que no dia 30 de Março de 2020, estará recebendo propostas, para abertura às 14h00min, do Pregão Presencial, para a contratação supracitada. O Edital estará disponível no site www.santaritadotrivelato.mt.gov.br. Maiores informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitação, na Prefeitura Municipal, em horário de expediente, ou através do telefone (65) 3529-6161. Santa Rita do Trivelato/MT, 18 de março de 2020.

MARIA CILENE PEREIRA

PREGOEIRA OFICIAL

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 0131/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

SÚMULA: "CONCEDE FÉRIAS A SERVIDORA CLEIDE ZAINI LEMOS DA SILVA ".

O Prefeito Municipal de Santa Rita do Trivelato, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais:

RESOLVE:

Art. 1º. Concede Férias a servidora CLEIDE ZAINI LEMOS DA SILVA, portadora do RG nº 17701783 SSP/MT e inscrita no CPF/MF sob o nº 736565421-04, no período de 18/03/2020 A 27/03/2020.

Art. 2º. Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Santa Rita do Trivelato – MT, 17 de Março de 2020.

EGON HOEPERS

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

COMPRAS E LICITAÇÃO
EXTRATO AO CONTRATO Nº 032/2020 - PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020;

EXTRATO AO CONTRATO Nº 032/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO – MT; **CONTRATADO:** MARCIO LUIZ SCHEAFER - EIRELI, inscrita no CNPJ nº 29.085.921/0001-86; **VIGÊNCIA: 17/03/2020 ATÉ 17/04/2020** ; **VALOR R$ 5.380,00; OBJETO**.: **DISPENSA DE LICITAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INSTALAÇÃO DIVISÃO DE AMBIENTE, INCLUINDO ENTREGA, INSTALAÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA DOS MATERIAIS PARA O MUNICÍPIO DE SANTA RITA DO TRIVELATO MT,**conforme Processo de Dispensa de Licitação nº 018/2020;

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZINHA

PREFEITURA / COMPRAS E LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO ATA Nº 147/2019, MUNICÍPIO DE CONFRESA-MT.

AVISO ADESÃO À ATA Nº147/2019 DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATORIO Nº 05/2020

O Município de Santa Terezinha, Estado de Mato Grosso, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Rua 25, s/nº, Bairro Centro, nesta cidade, inscrito no C.N.P.J./MF sob o n° 15.031.669/0001-18, ADERE AO SISTEMA DE ATA REGISTRO DE PREÇO Nº 147/2019 na modalidade de Pregão presencial nº 129/2019, originado do processo de licitação Nº 192/2019 realizado pela prefeitura municipal de Confresa-MT. Referente a contratação de empresa para Aquisição de material de Copa e Cozinha, para atender a Secretaria Municipal de Administração no município de Santa Terezinha-MT. Adesão Referente os Itens 03, 06, 12, 13, 15, 22, 27, 32, 35, 38, 39, 43, 45, 46, 47, 48, 49, 50, 53, 54, 67, 68, 70, 71, 76, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 91, 95, 96, 99, 100, 102, 106, 108, 109, 111, 113, 121, 122, 123, 125, 126, 127, 128, 131, 137, 139, 141, 143, 144, 149, 153, 155, 156, 157, 159, 161, 162, 165, 168, 169, 170, 173, 174, 176, 185, 188, 191, 192, 193, 194, 195 da referida ata. SOMA COMERCIO E SERVIÇOS EIRELI-EPP, inscrita no CNPJ: 26.877.656/0001-80 com valor total R$ 456.794,58(quatrocentos e cinquenta e seis mil, duzentos e cinquenta e cinco reais e cinquenta e oito centavos). Não havendo interposição de recurso, o objeto da licitação será homologada e adjudicado a proponente acima mencionada. licitacaostz@gmail.com Santa Terezinha-MT, 17 de março de 2020.**Euclesio Jose Ferretto-**Prefeito municipal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO AFONSO

SETOR DE LICITAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020 COM REGISTRO DE PREÇO

EDITAL RESUMIDO

AVISO DE LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL N.º 005/2020 COM REGISTRO DE PREÇO

O Município de Santo Afonso, Estado de Mato Grosso,neste ato representado por sua PREGOEIRA Oficial, torna público aos interessados, que irá realizar procedimento licitatório na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL COM REGISTRO DE PREÇO**, **TIPO MENOR PREÇO POR ITEM**, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520/2002, bem como subsidiariamente as normas constantes da Lei Federal 8.666/93, e suas modificações, no **DIA 27 DE MARÇO DE 2020, ÀS 09h00m (horário local)**, na Prefeitura Municipal de Santo Afonso/MT localizado à Rua Pedro Álvares Cabral, 155- Centro- Santo Afonso – MT, com a finalidade de receber os envelopes contendo proposta de preço e documentos de habilitação pertinentes à **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DO MUNICÍPIO DE SANTO AFONSO-MT. LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA PARTICIPAÇÃO DE MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE CONFORME DISPOSTO NO ARTIGO 48, INC. I, DA LEI COMPLEMENTAR 147/2014.** Os interessados poderão retirar o edital completo no endereço acima citado em dias úteis, das 07h às 13h00 (horário local), ou pelo site do município, **www.santoafonso.mt.gov.br.**

Santo Afonso – MT, 17 de Março de 2020.

Michele Guedes Rodrigues- Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 180/2020

DE: 17 DE MARÇO DE 2020

NOMEIA MEMBROS E RESPECTIVOS SUPLENTES DO CONSELHO PREVIDENCIÁRIO DO PREVISAL – FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DESTE MUNICIPIO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal em Exercício de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - NOMEIA os Membros do Conselho Previdenciário do Previsal - Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores de Santo Antônio do Leste:

-**Representante do Poder Legislativo:**

* Euclides Cecatto

* Odailton Pereira dos Santos

-**Representante do Poder Executivo:**

* Luis Carlos Rezende

* Vilmar de Souza

-Representantes Titulares dos Servidores Públicos:

* Nilson Barbosa da Silva

* Carmem Lucia Verginia Silva dos Santos

* Lucia Oliveira Nunes

* Roselane Rosa Ferreira Barbosa

- Representantes Suplentes dos Servidores Públicos:

* Sonia Nivia Brunetta Muhlbeier

* Meirielly Marques Figueiredo Baltazar

Artigo 2º - Os membros titulares do Conselho Previdenciário nomeados nos termos do artigo anterior consideram-se automaticamente empossados na data da entrada em vigor da presente Portaria.

Artigo 3º - O Conselho Previdenciário será presidido pelo servidor Vilmar de Souza, consoante escolha mediante processo de votação por parte dos integrantes do Conselho.

Artigo 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Artigo 5º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 17 DE MARÇO DE 2020

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

Registrada na secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

LICITAÇÃO
AVISO DE REVOGAÇÃO - TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020

AVISO DE REVOGAÇÃO

TOMADA DE PREÇOS Nº. 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 006/2020

O Prefeito Municipal em Exercício do Município de Santo Antônio do Leste-MT, no uso das prerrogativas que lhe são conferidas e, ainda, em cumprimento às disposições contidas no Art. 49 da Lei Federal nº 8.666/93, decide REVOGAR O PRESENTE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO, TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, pela seguinte motivação:

CONSIDERANDO que o ato administrativo revogatório é resultante do poder discricionário, prerrogativa que a Administração detém para rever suas atividades em busca dos melhores meios para o alcance do fim maior, o interesse público;

CONSIDERANDO que o interesse público nada mais é do que o interesse da coletividade e que cada ato da Administração Pública deve ter por escopo a satisfação desse interesse dos cidadãos;

CONSIDERANDO que a revogação de licitação antes de sua adjudicação e homologação não enseja o contraditório previsto pelo art. 49, §3º, da Lei nº 8.666/93, posto que inexistente qualquer direito adquirido a ser resguardado;

CONSIDERANDO que o Município não obteve êxito na contratação, tendo em vista que a empresa classificada em primeiro lugar solicitou desistência da proposta antes da adjudicação, e que as demais empresas classificadas também manifestaram desinteresse em assumir o direito a contratação pelas mesmas condições impostas à primeira colocada, inclusive quanto ao preço.

REVOGA-SE, a TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020, determinando-se a abertura, pela Secretaria Municipal de Viação, Obras e Serviços Públicos, através do Setor de Engenharia, de novo procedimento licitatório com o mesmo objeto em detrimento da aplicação da Lei 8.666/1993.

Retornem-se os autos à Comissão Setorial de Licitação para fins de publicação do presente Ato, dando-se posterior ciência à todos os interessados. Após, arquivem-se.

Santo Antônio do Leste/MT, 17 de março de 2020.

_____

JOSE ARIMATÉIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 179/2020.

DE: 17 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE DE READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO DA SERVIDORA MARIUZA SANTOS OLIVEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal em exercício de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

Considerando o teor de Laudo Médico Pericial expedido pela Junta Médica em 13/03/2020 em que atesta que a referida servidora encontra apta para exercer outra função, respeitando os horários e orientações através de relatórios profissionais;

Considerando ainda que o artigo 157 da Lei Municipal possibilita a readaptação de função, sendo a mesma utilizada quando se verificar modificações no estado físico ou psíquico de saúde da servidora que lhe diminua a eficiência no desempenho do cargo.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder a READAPTAÇÃO DE FUNÇÃO à servidora pública efetiva MARIUZA SANTOS OLIVEIRA nos termos do Laudo Médico Pericial – Auxilio Doença expedido em 13/03/2020, por prazo de 180 (cento e oitenta) dias sendo o vencimento 25/08/2020.

Art. 2º - Fica a servidora readaptada, sem prejuízo de vencimento da servidora do cargo de Professora Classe C, devendo exercer sua função a serviço da Secretaria de Educação e Cultura.

Art. 3º - Para realização do tratamento de saúde, a servidora deverá requerer antecipadamente a solicitação de ausência, bem como encaminhar à Coordenadoria de Recursos Humanos, relatórios expedidos por profissionais que comprovem a efetiva realização do tratamento de Saúde.

Art. 4º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento, que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 5º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 17 DE MARÇO DE 2020.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 177/2020

DE: 16 DE MARÇO DE 2020

CONCEDE FÉRIAS REMUNERADAS A (O) SERVIDOR (A) **MARIA SALETE CORDEIRO DA SILVA** DESTA PREFEITURA MUNICIPAL.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal em exercício de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - Conceder férias a (o) servidor (a) **MARIA SALETE CORDEIRO DA SILVA,** em 02/03/2020 a 31/03/2020, com período aquisitivo de 01/10/2017 a 30/09/2018, com retorno as suas atividades em 01 de abril de 2020.

Parágrafo Único – O (A) servidor (a) acima citado (a) receberá o adicional de férias previsto em Lei.

Art. 2º - Determinar aos órgãos competentes que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir da data 02/03/2020**.**

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 16 DE MARÇO DE 2020

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

JURIDICO
LEI Nº 756/2020. DE: 17 DE MARÇO DE 2020.

Atualiza os Programas e Projetos de Assistência Social de Enfrentamento da Pobreza e Concessão de Benefícios Eventuais e Auxílios Emergenciais, através da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social, criados pela Lei Municipal nº 117/04 e dá outras providências.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal em Exercício de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele SANCIONA a seguinte lei:

Art. 1º - Atualiza os Programas e Projetos de Assistência Social de Enfrentamento da Pobreza e a Concessão de Benefícios Eventuais e Auxílios Emergenciais, através da Secretaria Municipal de Assistência e Ação Social.

Art. 2º - Programas e Projetos de Assistência Social de Enfrentamento da Pobreza, visam a instituição de investimento econômico-social, nos grupos populares, buscando subsidiar, financeira e tecnicamente, iniciativas que lhes garantam meios, capacidade produtiva e gestão para melhoria das condições gerais de subsistência, elevação do padrão de qualidade de vida, preservação do meio-ambiente e sua organização social.

§ 1º - Serão desenvolvidos Programas e Projetos de Assistência Social, para famílias em situação de risco social e pessoal, como por exemplo, o desemprego e/ou crianças e adolescentes em atividade no período em que não estiver na escola, que tenham como objetivo prevenir a marginalidade.

§ 2º - Para a Concessão de Benefícios Eventuais e Auxílios Emergenciais, serão consideradas a situação social dos requerentes, e a comprovada necessidade do atendimento requerido, podendo o beneficio ser concedido através de auxílio natalidade, auxílio funeral, bolsa material de construção, cesta básica, doação de passagens de retorno a cidade de origem, pagamento de taxas de documentação e outros que asseguram a cidadania dos serviços sociais básicos.

Art. 3º - Os Programas e Projetos de Assistência Social de Enfrentamento da Pobreza serão sugeridos/requeridos pela Equipe Técnica/Administrativa da Secretaria de Promoção Social, e/ou indicações do Conselho Municipal de Assistência Social, Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, mediante constatação da necessidade de implantação dos mesmos.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO EM: 17 DE MARÇO DE 2020.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

JURIDICO
DECRETO Nº 018/2020

DECRETO Nº 018/2020

DE: 17 DE MARÇO DE 2020

Dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Leste

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal em Exercício de Santo Antônio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO a necessidade de regulamentação, no Município de Santo Antônio do Leste, da Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe *sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do novo coronavírus (2019-nCoV), responsável pelo surto de 2019, regulamentada pela Portaria do Ministério da Saúde nº 356, de 11 de março de 2020;*

CONSIDERANDO a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial de Saúde, em 30 de janeiro de 2020, bem como o Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde declarou, em 11 de março de 2020, que a disseminação do novo coronavírus, causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia; e

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do novo coronavírus e objetivando a proteção da coletividade,

CONSIDERANDO o Decreto nº 407 de 16 de março de 2020 que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus (2019-nCoV) a serem adotadas pelo Poder Executivo do Estado de Mato Grosso.

DECRETA:

Art. 1º. Este Decreto dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus, a serem adotadas pelo Poder Executivo do Município de Santo Antônio do Leste.

Art. 2º *Fica criado o Gabinete de Situação, coordenado pelo Prefeito Municipal, para monitoramento e adoção de medidas de enfrentamento de emergência em saúde pública decorrente do coronavírus, composto pelos Secretários Municipais dos seguintes órgãos:*

I – Gerência de Cidade

II – Secretaria de Saúde

III – Secretaria de Educação e Cultura

IV – Secretaria de Obras, Viação e Serviços Públicos

V – Secretaria de Assistência Social

VI – Secretaria de Economia e Finanças

VII – Procuradoria Jurídica

CAPÍTULO I

DAS MEDIDAS PARA O ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DECORRENTE DO CORONAVÍRUS

Art. 3º *Para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus, poderão ser adotadas as seguintes medidas:*

I - isolamento;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

a) exames médicos;

b) testes laboratoriais;

c) coleta de amostras clínicas;

d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou

e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III – eventos: todos os acontecimentos prévia e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5°, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico municipal a ser editado, envolverá, em especial:

a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;

b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 4º *Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratualização de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato da Secretária Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.*

Parágrafo Único. Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação.

Art. 5º *Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, na Lei Municipal nº 069/2002 de 10 de outubro de 2.002, bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.*

CAPÍTULO II

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS E EMERGENCIAIS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS

Art. 6º *Durante a vigência deste Decreto ficam suspensos os eventos em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal com mais de 50 (cinquenta) pessoas, incluída a programação dos equipamentos culturais públicos, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.*

Art. 7º *Durante a vigência deste Decreto, ficam suspensas as concessões de afastamentos aos profissionais vinculados à Secretaria Municipal de Saúde, incluídos os afastamentos já deferidos, cuja fruição não se tenha iniciado.*

Art. 8º *No âmbito do setor privado do Município de Santo Antônio do Leste, fica recomendada a suspensão de eventos com a presença de mais de 100 (cem) pessoas.*

Parágrafo único. Em caso de opção pela realização do evento, o organizador deverá observar a Portaria nº 1.139, de 10 de junho de 2013, do Ministério da Saúde, no que for cabível.

CAPÍTULO III

DA ADOÇÃO DE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS AOS SERVIDORES NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Art. 9º *Fica(m) suspenso(as):*

I – as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – a participação de servidores ou de empregados em eventos interestaduais e intermunicipais, salvo com autorização expressa do Gabinete de Situação;

III – as atividades escolares da rede pública municipal, no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, a título de antecipação do recesso.

Art. 10 *O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária, deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico 'saude.pmsal@gmail.com'.*

§ 1º Durante o período de vigência deste decreto, poderá ser instituído sistema de teletrabalho e revezamento da jornada de trabalho para os servidores com suspeita de contaminação por coronavírus, respeitada a carga horária correspondente aos respectivos cargos.

§ 2º A implantação do teletrabalho e do revezamento da jornada de trabalho mencionada no caput deste artigo será avaliada e regulamentada conforme norma complementar de cada órgão ou entidade, após validação pelo Gabinete de Situação.

***Art. 11** O servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagens de localidades com casos comprovados de coronavírus, bem como aquele que tenha tido contato direto com casos confirmados, desempenhará suas atividades por meio de teletrabalho durante 14 (quatorze) dias, contados da data de retorno da viagem ou do contato, devendo comunicar o fato imediatamente à chefia imediata e encaminhar as informações ao endereço eletrônico "saude.pmsal@gmail.com".*

***Art. 12** Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar as empresas contratadas para que, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que resulte em prejuízo à Administração Pública:*

I - adotem todos os meios necessários para o cumprimento das determinações constantes deste Decreto; e

II - conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do coronavírus e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio direto com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

***Art. 13** Para a operacionalização da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do coronavírus, deverá ser observada a regulamentação do Ministério da Saúde, realizada por meio da Portaria nº 356, de 11 de março de 2020.*

Parágrafo único. As exceções à operacionalização prevista na norma de que trata o caput deste artigo deverá ser avaliada e autorizada pela Secretária Municipal de Saúde.

***Art. 14** O Gabinete de Situação poderá determinar outras medidas preventivas que entenderem pertinentes e necessárias de acordo com especial situação vivenciada.*

***Art. 15** Este Decreto entrará em vigor a partir de sua publicação.*

Santo Antônio do Leste, 17 de março de 2.020

JOSÉ ARIMATEIA VIEIRA ALVES

Prefeito Municipal em Exercício

JURIDICO
TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 001/2020

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA QUE ENTRE SI CELEBRAM APAE – ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS E O MUNICÍPIO ATRAVÉ DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT.

Aos dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e dezenove, O MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DO LESTE – MT, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua A, nº 367, Jardim Santa Inês, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 04.217.362/0001-90, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, MIGUEL JOSÉ BRUNETTA, brasileiro, casado, portador do RG nº 1427577 SSP/PR e CPF nº 326.034.369-53, residente e domiciliado na Avenida das Araras, nº 587, Centro, na cidade de Santo Antonio do Leste – MT, e de outro lado a ASSOCIAÇÃO DE PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SANTO ANTONIO DO LESTE/MT – APAE, sociedade de civil, filantrópica, de caráter educacional, cultural, assistencial, de saúde, de estudo e pesquisa, desportivo e outros, sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o nº 05.673.131/0001-53, com sede à Rua Dois de Julho, nº 245, Centro, Santo Antonio do Leste – MT, neste ato representado por seu presidente, EUCLIDES CECATTO, portador do RG nº 568914 SSP/MT e CPF nº 406.675.881-91, doravante denominado APAE, tem entre si certo e ajustado o presente Convênio, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação tem por objeto a autorização para transportar alunos da rede de ensino de Santo Antonio do Leste/MT, no percurso da linha escolar dos alunos especiais do município.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

I – A Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Santo Antonio do Leste – APAE se compromete:

a) Autorizar o transporte de alunos da rede municipal de ensino de Santo Antonio do Leste – MT no ônibus cedido à APAE no percurso da linha escolar de transporte dos alunos especiais do município;

b) Supervisionar a manutenção preventiva e corretiva do veículo;

II – A PREFEITURA se compromete:

a) Arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva e a despesa de abastecimento de combustível;

b) Disponibilizar motorista habilitado do quadro de servidores efetivos do município;

c) Disponibilizar estrutura física própria ou locada na sede do município, bem como realizar os reparos necessários, além do pagamento dos serviços de energia elétrica, telefone, água e internet;

d) Ceder 02 (dois) servidores públicos municipais do quadro da prefeitura, sendo 01(uma) professora e 01(uma) para serviços gerais e cozinha.

e) Material pedagógico e material de expediente.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

O presente Termo entrará em vigor na data de sua assinatura e terá vigência até 31 de dezembro de 2020, podendo ser prorrogado através de termos aditivos.

CLÁUSULA QUARTA: DA MODIFICAÇÃO

O presente Termo de Cooperação poderá ser modificado, através de Termo Aditivo, com exceção de seu objeto.

CLÁUSULA QUINTA: DA RESCISÃO

Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido de comum acordo ou unilateralmente por descumprimento das clausulas acima ou ainda, por força de normas legais que impeçam a sua execução.

CLÁUSULA SEXTA: DO FORO

As partes de comum acordo elegem o foro da Comarca de Primavera do Leste – MT, para dirimir as dúvidas oriundas da execução do presente Termo, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem, assim, justos e pactuados, firmam o presente Termo de Cooperação, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

Santo Antonio do Leste – MT, 10 de março de 2.020

_____

MIGUEL JOSE BRUNETTA

Prefeito Municipal de Santo Antonio do Leste

_____

EUCLIDES CECATTO

Presidente

Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais

Santo Antonio do Leste /MT – APAE

TESTEMUNHAS:

_____

NOME:

CPF Nº:

_____

NOME:

CPF N°:

LICITAÇÃO
TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO - CONVITE Nº 002/2020

TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

CONVITE Nº 002/2020

PROCESSO ADMINISTRATIVO 026/2020

O Exmo. Sr. Prefeito Municipal em Exercício de Santo Antônio do Leste/MT, no uso das atribuições e de acordo com o art. 43, VI, da Lei 8.666/93, Resolve, **ADJUDICAR** o item licitado a empresa **VALBERTO COSTA FILHO - EIRELI, CNPJ: 30.251.646/0001-02,** estando de acordo com as exigências do edital ficando vencedora a empresa**,** com o valor total de **R$ 109.118,18 (cento e nove mil, cento e dezoito reais e dezoito centavos)**, e, **HOMOLOGAR** o presente processo licitatório na modalidade Convite nº 002/2020, tipo menor preço, cujo objeto é a **contratação de empresa especializada na execução de obra de remoção e instalação de rede elétrica de baixa e média tensão da Av. Brasil localizada neste Município**, e **DETERMINO** que sejam adotadas as medidas cabíveis para contratação da empresa vencedora.

Santo Antônio do Leste - MT, 17 de março de 2020

_____

JOSE ARIMATÉIA VIEIRA ALVES

PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO

PREFEITURA/RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº. 178/2020.

DE: 17 DE MARÇO DE 2020.

NOMEIA a servidora **WILSIANY DE OLIVEIRA CELESQUE** para exercer o cargo de COORDENADOR DE CULTURA e dá outras providências.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES, Prefeito Municipal em exercício de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

RESOLVE;

Art. 1º - NOMEAR a servidora **WILSIANY DE OLIVEIRA CELESQUE**, para responder pelo cargo de COORDENADOR DE CULTURA,desta Prefeitura Municipal.

Art. 2º - Determinar a Secretaria Municipal de Administração e Planejamento que tome as providências necessárias para a execução desta portaria.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam – se as disposições em contrário.

REGISTRA-SE

PUBLICA-SE

CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO

EM: 17 DE MARÇO DE 2020.

JOSE ARIMATEIA VIEIRA ALVES PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCICIO

Registrada na Secretaria de Administração e Planejamento e Publicada por afixação em local de costume, conforme na legislação em vigor.

RONALDO MARTINS DE AMORIM

GERENTE DE CIDADE

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
PSS Nº 01/2019 - 13ª CONVOCAÇÃO DE APROVADOS/CLASSIFICADOS - EDITAL COMPLEMENTAR Nº 22 AO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 01/2019

EDITAL COMPLEMENTAR Nº 22 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019

Dispõe sobre a **13ª convocação** de candidatos aprovados e/ou classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019 da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, e dá outras providências.

A Prefeita Municipal de São Félix do Araguaia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e, **considerando:**

I - o atendimento aos princípios constitucionais, em especial à Legalidade, à Impessoalidade e à Publicidade;

II - o interesse público e a necessidade da Administração;

III - a divulgação do Resultado Final do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, via do Edital Complementar nº 9, de 24 de janeiro de 2020;

IV - a publicação do Edital Complementar nº 9 no Diário Oficial Municipal em 27/01/2020, Edição 3.405 – ANO XV – Páginas 416-437, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

V - o disposto no Decreto Municipal nº 7, de 28 de janeiro de 2020, que **homologou** o resultado final do Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019; e

VI - a publicação do Decreto nº 7/2020 no Diário Oficial Municipal em 29/01/2020, Edição 3.407 – ANO XV – Página 569, disponível no *site* https://diariomunicipal.org/mt/amm/edicoes/;

RESOLVE:

Art. 1º CONVOCAR para apresentação da documentação e assinatura do contrato temporário, os candidatos aprovados/classificados no Processo Seletivo Simplificado nº 1/2019, na forma do **Anexo I**.

Art. 2º Os candidatos convocados na forma do presente Edital deverão comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de São Félix do Araguaia-MT, na Avenida Araguaia, nº 248 - Bairro Centro, na Sede do Município, **até o dia 24 de março de 2020**, no horário oficial de Brasília, das 14h30min às 17h30min.

§ 1º Nos termos do *caput* deste artigo, os candidatos deverão apresentar a documentação exigida no item 11 do Edital de Abertura do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, que estão transcritos no **Anexo II** deste Edital.

§ 2º O não cumprimento das exigências estipuladas no *caput* e § 1º deste artigo, implicará na perda do direito à contratação e de qualquer outro direito inerente ao Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019, conforme Edital de Abertura.

§ 3º O candidato que estiver incluído no disposto ***nos itens 10.4 e 10.5 do Edital de Abertura, introduzidos pelo Edital Complementar nº 02, perderá o direito à contratação.***

Art. 3º As demais condições constam dos Editais de Abertura e Complementares, do Decreto nº 7/2020 de Homologação do Processo Seletivo Simplificado nº 01/2019 e da legislação municipal aplicável.

Art. 4º Este Edital entra em vigor na data de sua publicação.

São Félix do Araguaia-MT, em 17 de março de 2020.

JANAILZA TAVEIRA LEITE

Prefeita Municipal

==========

==========

ANEXO I AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 22 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

RELAÇÃO DE CANDIDATOS CONVOCADOS

NOME	CARGO/FUNÇÃO PÚBLICA	LOCAL (LOTAÇÃO)	CLASSIFICAÇÃO
HIENE MARQUES JASCINTO	PROFESSORA NÍVEL MÉDIO (3)	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO – EMEBC DE PONTINÓPOLIS	1ª
ANDREISA DA CONCEIÇÃO MATOS	APOIO ADMINISTRATIVO ESCOLAR (Limpeza/Nutrição)	ESPIGÃO DO LESTE – EDUCAÇÃO – Escola-Sede	6ª

==========

==========

ANEXO II AO EDITAL COMPLEMENTAR Nº 22 AO EDITAL DE ABERTURA DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 1/2019

DAS EXIGÊNCIAS PARA A CONTRATAÇÃO

Ø Por ocasião da contratação, serão exigidos do candidato, os seguintes documentos e requisitos, sob pena de exclusão do presente Processo Seletivo Simplificado:

§ Cumprir todas as determinações do presente Edital;

§ Não ter sido aposentado por invalidez ou aposentado compulsoriamente com mais de 70 anos de idade;

§ Não ser servidor investido em cargo comissionado, exceto se optar pela exoneração;

§ Ter, no ato da contratação, idade mínima de 18 (dezoito) anos, com exceção do Agente Operacional que é de 21 (vinte e um) anos, conforme Art. 138 da Lei 9.503/1997 (CTB);

§ Original de documento oficial de identificação com fotografia;

§ Original do Cadastro Pessoa Física (CPF);

§ Original de Título de Eleitor;

§ Original do comprovante de votação na última eleição, podendo ser substituído por Certidão de Quitação Eleitoral, disponível no site www.tse.jus.br ou no Cartório Eleitoral;

§ Original do Comprovante de quitação com o serviço militar (para candidatos do sexo masculino);

§ Original de Certidão de Casamento ou Certidão de Nascimento;

§ Original de Certidão de Nascimento e outros documentos (RG, CPF) dos **filhos menores de 14 anos ou maiores, se dependentes**;

§ Original do RG, CPF, Título de Eleitor e Certidão da Nascimento/Casamento do **cônjuge ou convivente**;

§ Original do Cartão PIS/PASEP;

§ Carteira de Trabalho e Previdência Social (CTPS);

§ Original da Carteira Nacional de Habilitação (CNH) em vigor, na categoria "D", para a função de Agente Operacional (Motorista de Transporte Escolar), ou a categoria mínima para outros condutores, conforme CTB;

§ Original de Diploma ou Certificado, que comprove o nível de escolaridade exigido para a função;

§ Original do Histórico Escolar correspondente ao Diploma ou Certificado exigido para a função;

§ Documentos do Conselho de Classe, no caso de profissões regulamentadas, apresentando:

v Original da Carteira Profissional de Registro no Conselho da respectiva categoria; e

v Certidão de Regularidade expedida pelo respectivo Conselho.

§ Declaração acerca da acumulação ou não de cargo, emprego ou função pública, sendo:

v Declaração de NÃO ACUMULAÇÃO de cargo/função/emprego público, na forma do **ANEXO XI**; ou

v Declaração de ACUMULAÇÃO de até dois cargos/funções/empregos públicos, nos termos e condições de acumulação amparada pela Constituição Federal (legalmente acumuláveis e com compatibilidade de horário), na forma do **ANEXO XII**;

§ Declaração de bens e valores, na forma do **ANEXO XIII**;

§ Comprovante de residência, sendo válidas faturas de consumo de Cartão de Crédito, Água, Telefone, Energia Elétrica ou outro documento expedido por instituição pública;

§ Atestado de Saúde Ocupacional (ASO), na forma do **ANEXO X**;

§ Laudo Médico para Portador de Deficiência, na forma do **ANEXO IX,** apenas para os aprovados/classificados como Portadores de Necessidades Especiais, que declararam esta situação na Ficha de Inscrição;

§ Documento que comprove conta corrente ou poupança, preferencialmente no Banco do Brasil;

Ø A prática de ato de falsidade ideológica em prova documental resultará na eliminação do candidato do presente Processo Seletivo Simplificado e anulação dos demais atos decorrentes, sujeitando-se às penas da Lei.

==========

==========

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI
IPASFA - CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2020, DE 27/01/2020, ENTRE O IPASFA E O CONSPREV

CONTRATO DE RATEIO Nº 001/2020

AS PARTES:

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – IPASFA, com natureza jurídica de Fundo Contábil, devidamente inscrito no CNPJ nº 01.559.870/0001-68 situado na Avenida Araguaia, n° 248, Bairro Centro, CEP: 78.670-000 - São Félix do Araguaia/MT, representado neste ato pelo Senhor **Wemes Pereira Leite**, brasileiro, casado, portador do CPF sob o nº 694.117.941-49 e do RG sob o nº 37.261.832-7 SSP/SP, Secretário Municipal de Administração e Planejamento, residente e domiciliado no Município São Félix do Araguaia/MT, doravante denominado simplesmente **CONSORCIADO** e, de outro lado, o

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ N. 26.469.179/0001-14, sediado na Avenida Historiador Rubens de Mendonça, 3.920, Centro Político Administrativo, Cuiabá/MT, neste ato re-

presentado pelo seu presidente o Senhor **Pedro Ferreira de Souza**, brasileiro, residente e domiciliado Rua 07 de setembro, n° 259, Centro, na cidade de Jauru/MT, portador da Cédula de Identidade RG nº 07565909 SSP/MT e do CPF sob o nº 522.356.531-20, doravante denominado simplesmente **CONSÓRCIO,** considerando o disposto na Lei Federal nº 11.107/05, Decreto 6.017/07 e alterações posteriores, resolvem formalizar o presente **CONTRATO DE RATEIO**, nos termos a seguir dispostos.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO DO PRESENTE CONTRATO

1.1. O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do CONSÓRCIO entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05, tendo por fim o efetivo funcionamento da sede administrativa do CONSÓRCIO, para fins de execução dos objetivos e finalidades do CONSÓRCIO no tocante ao modelo de governança estadual para oferta de serviços relativos à gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social, nos termos do Contrato de Consórcio Público firmado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA NATUREZA DAS DESPESAS

2.1. As despesas cujos valores serão repassados ao CONSÓRCIO, com base neste contrato são referentes à:

2.1.2. Despesas de Pessoal e Encargos: referente ao custeio das despesas de pessoal do CONSÓRCIO, consistentes em valores para suportar folha de pagamento em todos os seus termos, incluindo encargos sociais e provisão para eventual rescisão de contrato de trabalho;

2.1.3. **Despesas com manutenção das atividades do Consórcio**: referente ao custeio das despesas gerais de manutenção das atividades do CONSÓRCIO.

2.1.3. Despesas com contratos: referente a valores destinados ao pagamento de serviços prestados por Pessoa Jurídica devidamente credenciada nas atividades mencionadas neste Instrumento;

2.1.4. **Despesas com Investimento:** para bens patrimoniais do CONSÓRCIO, consistentes nos valores destinados à aquisição de móveis e equipamentos para instalação e funcionamento do CONSÓRCIO.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO ORÇAMENTO E INDIVIDUALIZAÇÃO DA DESPESA

3.1. As despesas descritas na cláusula anterior correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas no orçamento do CONSORCIADO, distribuídas na forma:

Elementos de Despesa	Valor (R$)
3.1.71.70.00.000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	1.508,90
3.3.71.70.00.000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	597,77
4.4.71.70.00.000 – Rateio pela Participação em Consórcio Público	263,33
TOTAL GERAL	**2.370,00**

Parágrafo único. A celebração do presente contrato de rateio de consórcio público sem suficiente e prévia dotação orçamentária ou sem observar as formalidades legais previstas configurará ato de improbidade administrativa conforme disposto no art. 10, inc. XV, da Lei Federal n 8.429/92 (Lei dos Atos de Improbidade Administrativa).

CLÁUSULA QUARTA – DAS TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS DOS CONSORCIADOS

4.1. A parte fixa da cota de rateio corresponderá às despesas de manutenção do CONSÓRCIO, sendo rateada igualmente por todos os CONSORCIADOS, à razão de uma quantia mensal resultante da multiplicação do total de seus servidores efetivos ativos, inativos e pensionistas existentes em 31/12/2019, **(395)** pelo valor de **R$ 0,50 (cinquenta centavos),** que corresponderá à cota parte relativa ao exercício financeiro de 2019.

4.2. Fica estabelecido que, a título de rateio das despesas do CONSÓRCIO, o CONSORCIADO repassará o valor anual de **R$ 2.370,00 (dois mil e trezentos e setenta reais)** em parcela única ou dividido em 12 (doze) parcelas mensais de **R$ 197,50 (cento e noventa e sete reais e cinquenta centavos)**, devendo o valor total ser efetivamente repassado durante o corrente exercício financeiro.

Parágrafo Primeiro. O valor estabelecido nesta cláusula poderá ser alterado por termo aditivo, mediante prévia disponibilidade orçamentária do CONSORCIADO, conforme a demanda de execução de ações e projetos e a necessidade do repasse de recursos financeiros suficientes para custeio dos mesmos.

Parágrafo Segundo. A parte variável será fixada mediante Contrato Administrativo de Prestação de Serviços de acordo com os serviços que serão utilizados pelo CONSORCIADO junto às empresas contratadas.

4.3. As transferências financeiras dos valores orçados para o CUSTEIO, bem como, para o suporte dos procedimentos pretendidos, referente ao mês em que serão autorizados os serviços, será realizado até o primeiro dia do mês subsequente, por meio de depósito bancário na conta corrente do CONSORCIO, na Caixa Econômica Federal, Agência 3276, Conta Corrente 71002-3, operação 006 ou outro que vier a ser indicado, conforme programação financeira e/ou operacional do CONSORCIADO.

Paragrafo único. A parte variável deverá ser paga diretamente às empresas prestadoras dos serviços administrativos contratados via procedimento licitatório compartilhado

4.4. As transferências serão realizadas mensalmente, mediante RECIBOS DE TRANSFERÊNCIAS, individualizados, com a respectiva classificação da despesa, encaminhados previamente pelo Consórcio, observando o seguinte:

4.4.1. RECIBO DE TRANSFERÊNCIA: PELA PARTICIPAÇÃO DO RATEIO – para cobrir despesas com a manutenção das atividades do Consórcio.

4.4.1.1. Os valores a serem transferidos relativos à participação do rateio (para despesas de manutenção do Consórcio) serão divididos em parcelas mensais de acordo com as necessidades do Consórcio, não excedendo ao orçado, salvo quando previamente acordado e após celebração dos termos legais.

CLÁUSULA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS DO CONSÓRCIO

5.1. O CONSÓRCIO deve fornecer as informações necessárias para que sejam consolidadas, nas contas dos entes consorciados, todas as despesas realizadas com os recursos entregues em virtude de contrato de rateio, de forma que possam ser contabilizadas nas contas de cada ente consorciado na conformidade dos elementos econômicos e das atividades ou projetos atendidos.

5.2. O CONSÓRCIO encaminhará até dez dias do mês subsequente a execução das despesas, como relatório de Prestação de Contas, planilha demonstrando as transferências dos recursos recebidos e o rateio das despesas pertencentes aos entes consorciados.

5.3. Os recursos recebidos mediante contratos de rateio, quando utilizados em exercícios seguintes deverão atender ao objeto de sua vinculação, conforme estabelece o § único do art. 8º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000.

5.3.1. Caso a não utilização dos recursos transferidos por meio de Contrato de Rateio no exercício em que forem recebidos implique o não atendimento dos limites mínimos anuais previstos no § 2º do art. 198 e no art. 212 da Constituição Federal, a diferença será acrescida ao montante mínimo do exercício subsequente, sem prejuízo da base anual de impostos e transferências previstas constitucionalmente para os entes consorciados.

5.4. O CONSÓRCIO encaminhará ao RPPS DO MUNICÍPIO CONSORCIADO as informações necessárias para a elaboração dos demonstrativos fiscais pertinentes.

CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O CONSÓRCIO deverá seguir as normas de Direito Financeiro aplicáveis às entidades públicas, estando sujeito à fiscalização contábil, operacional e patrimonial pelo Tribunal de Contas de Mato Grosso, órgão competente para apreciar as contas do Chefe do Poder Executivo representante legal do consórcio, inclusive quanto à legalidade, legitimidade e economicidade das despesas, atos, contratos e renúncia de receitas, sem prejuízo do controle externo a ser exercido em razão de cada um dos contratos de rateio.

6.2. A fiscalização é atribuída ao próprio CONSÓRCIO, aos órgãos de controle interno e externo dos entes consorciados e da sociedade civil organizada.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA TRANSPARÊNCIA DO CONSÓRCIO PÚBLICO

7.1. O CONSÓRCIO deverá dar ampla divulgação, inclusive em meio eletrônico de acesso público, dos documentos relativos ao orçamento, contrato de rateio, demonstrações contábeis, demonstrativos fiscais e relatório resumido da Execução Orçamentária, nos termos da Portaria 72/2012 da STN.

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES DAS PARTES

8.1. É de responsabilidade do CONSORCIADO:

I. repassar ordinariamente ao CONSÓRCIO, valores acordados neste instrumento para ter direito ao acesso continuado aos serviços pretendidos; II. informar o CONSÓRCIO quaisquer situações que impossibilitem de formalizar o repasse dos valores, bem como as providências adotadas para regularizar tais pendências; III. denunciar ao CONSÓRCIO quaisquer irregularidades de natureza financeira, no atendimento pelos prestadores por ventura apresentados para cobrança do cidadão/servidor ou do próprio CONSORCIADO; IV. incluir em sua prestação de contas os valores repassados ao CONSÓRCIO; V. apresentar ao seu legislativo, quando necessário, proposta de alteração orçamentária, a tempo de se elaborar termo aditivo, a fim de adequar sua legislação para a continuidade dos serviços públicos sustentados por este contrato; VI. Cumprir o cronograma de desembolso do repasse dos recursos financeiros deste Contrato de Rateio, conforme previsto na Cláusula Terceira; VII. Cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas deste Contrato.

8.2. São obrigações do CONSÓRCIO:

I. gerir de forma regular os valores recebidos, sendo expressamente vedada à aplicação de recursos de modo diverso ao disposto no orçamento do CONSÓRCIO, aprovado em Assembléia Geral; II. aplicar os recursos oriundos do presente Contrato de Rateio na consecução dos objetivos definidos no Contrato de Programa, observadas as normas da contabilidade pública; III. executar as receitas e despesas em conformidade com as normas de direito financeiro, aplicáveis às entidades públicas IV. apresentar em assembléia geral ordinária aos CONSORCIADOS, relatório contábil semestral, bem como relatório discriminando serviços contratados, utilizado e os respectivos valores; V. prestar informações pertinentes quando solicitado; VI. encaminhar no prazo estipulado neste contrato a planilha de prestação de contas; VII. cumprir e fazer cumprir todas as cláusulas do Contrato de Rateio.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1. Este contrato terá vigência de 1º de janeiro de 2020 até 31 de dezembro de 2020.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA INADIMPLÊNCIA E PENALIDADES

10.1. A inadimplência do CONSORCIADO importará na suspensão de sua participação no Consórcio, bem como sua exclusão, conforme disciplina constante do Protocolo de Intenções.

10.2. No caso de inadimplência o CONSORCIADO será notificado para que regularize a sua situação perante o Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DESLIGAMENTO DO CONSORCIADO

11.1. Havendo o desligamento do CONSORCIADO, e a consequente perda da condição de integrante do presente Consórcio, ocorrerá automaticamente a rescisão do presente instrumento.

11.2. A retirada ou exclusão do CONSORCIADO, ou a extinção do consórcio público, não prejudicará as obrigações já constituídas, inclusive os contratos de programas e contratos de rateios, cuja extinção dependerá do prévio pagamento das indenizações das obrigações já cumpridas pelo CONSORCIADO, ficando este obrigado a repassar os valores referentes a serviços que tenham sido utilizados, bem como a parcela proporcional às despesas administrativas.

11.3. O CONSORCIADO inadimplente será inscrito em Dívida Ativa no Consórcio.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA AÇÃO PROMOCIONAL

12.1. Fica acordado que em toda e qualquer ação promocional, relacionada com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste CONTRATO, será obrigatoriamente destacado a participação do CONSÓRCIO e do CONSORCIADO.

12.2. As partes se comprometem a não utilização do nome e ou logomarca do CONSÓRCIO ou do CONSORCIADO em material estranho ao objeto deste CONTRATO.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. E assim, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas abaixo identificadas.

13.2. Fica eleito o foro da Comarca de São Félix do Araguaia/MT, para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

São Félix do Araguaia/MT, 27 de janeiro de 2020.

FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – IPASFA

Wemes Pereira Leite

Gestor do RPPS

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV

Pedro Ferreira de Souza

Presidente do Consórcio

Testemunhas:

Renato Ferreira de Santana Lara Débora Simone Rocha Faria

R.G. n. º 0742716-6 SSP/MT OAB/MT. n. º 4198

CPF n. º 569.651.251-87 CPF. n. º 442.328.611-49

==========

==========

EXTRATO DE CONTRATO Nº 001/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA – IPASFA

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO: O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Previdência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei nº 11.107/05.

VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 01/01/2020 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR ANUAL de R$ 2.370,00 (dois mil e trezentos e setenta reais)

DATA: 27 de janeiro de 2020

Wemes Pereira Leite

Secretário Municipal de Administração e Planejamento

Gestor do RPPS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - UNIDADE DE CONTROLE INTERNO - MARCELINO DE FÁVERI CONTRATO - EXTRATO - CONTRATAÇÃO PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

EXTRATO DE CONTRATO TEMPORÁRIO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 108/2020, PARA ATENDER NECESSIDADE TEMPORÁRIA E DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - JANAILZA TAVEIRA LEITE, Prefeita Municipal

CONTRATADO: CELIMAR DOS SANTOS GOMES, Brasileiro, Solteiro, Ajudante de Pedreiro, residente e domiciliado na Rua A, s/nº - Fundos da Igreja Assembleia de Deus - Ministério de Belém - CEP 78.670-000 - Jardim Floresta, em São Félix do Araguaia (MT), com CPF nº 084.148.201-23 e Identidade nº 2.841.978-2 - SESP-MT, inscrito no PIS/PASEP sob nº 1. 669.987.258-4, nascido no dia 12/04/2001

CONTRATO TEMPORÁRIO Nº 108/2020

DATA DE EMISSÃO DO CONTRATO: 12 de março de 2020

VIGÊNCIA: De 02/03/2020 a 16/06/2020

PRAZO DE VIGÊNCIA: 3 meses e 14 dias

CARGA HORÁRIA: 40 (quarenta) horas semanais

REMUNERAÇÃO MENSAL: R$ 1.481,30 (mil quatrocentos e oitenta e um reais e trinta centavos)

FUNÇÃO: AGENTE DE MANUTENÇÃO (AJUDANTE DE PEDREIRO), em CARÁTER TEMPORÁRIO.

LOTAÇÃO: SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, DE 16 DE MARÇO DE 2020

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003.

MUNICÍPIO - SAO JOSE DO RIO CLARO - MT

EDITAL DE TERMO DE CONSTATAÇÃO E INTIMAÇÃO N° 00001, de 16 de Março de 2020

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse. O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Constatação e Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s]. Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital.

Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Constatação e Intimação (ITR)

JOEL RUBIN 961.927.041-04 9199/00080/2019

JOEL RUBIN 961.927.041-04 9199/00081/2019

JOSE CESARIO DE CASTILHO 011.001.068-04 9199/00082/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV Matrícula: 00000893 Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS Assinatura: Data de afixação: 16/03/2020 Data de desafixação: 31/03/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003.

MUNICÍPIO - SAO JOSE DO RIO CLARO - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00002, de 12 de Março de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)

GETULIO SOARES AMORIM 107.973.518-68 9199/00084/2019

VALDOMIRO SOMMERFELD 213.145.949-15 9199/00078/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV Matrícula: 00000893 Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS Assinatura: Data de afixação: 12/03/2020 Data de desafixação: 27/03/2020

SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, DE 12 DE MARÇO DE 2020.

Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Delegação de Atribuição - Lei nº11.250, de 27 de dezembro de 2005 - EC nº42/2003.

MUNICÍPIO - SAO JOSE DO RIO CLARO - MT

EDITAL DE INTIMAÇÃO FISCAL N° 00003, de 12 de Março de 2020.

Intima o(s) sujeito(s) passivo(s) que menciona para comparecimento no local citado para tratar de assunto do seu interesse.

O Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR, nos termos do artigo 23, § 1º, inciso II, do Decreto nº 70.235/72, com redação dada pelas Leis nº 11.941/2009 e nº 11.196 /2005, e tendo em vista o disposto na Lei nº 11.250/2005, INTIMA o[s] sujeito[s] passivo[s] abaixo relacionado [s], a comparecer[em], em dia útil, no horário normal

de atendimento, à sede da administração tributária deste município para tomar ciência do[s] Termo[s] de Intimação Fiscal [ITR] a seguir identificado[s].

Em caso de não comparecimento do sujeito passivo ou seu representante legal, considerar-se-á feita a intimação no 15º [décimo quinto] dia após a publicação deste Edital. Sujeito(s) Passivo(s) Nome Completo / Razão Social CPF/CNPJ Termo de Intimação Fiscal (ITR)

MARISA MOREIRA 547.290.768-34 9199/00010/2019

Titular do Órgão da Administração Tributária Municipal responsável pelo ITR Nome: ROBERTO BUSCIOLI GRUNOV Matrícula: 00000893 Cargo: SECRETÁRIO DE FINANÇAS Assinatura: Data de afixação: 12/03/2020 Data de desafixação: 27/03/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - PORTARIA Nº 01/2020/ C.M.E.

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DA CÂMARA DE ACOMPANHAMENTO E CONTROLE SOCIAL DO FUNDEB - BIÊNIO 2020/2021.

A Presidente do Conselho Municipal de educação de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais;

Considerando a Lei Municipal nº 677 de 26 de abril de 2007, alterada pela Lei Municipal nº 817 de 10 de maio de 2010;

Considerando a Lei Municipal nº 1059 de 19 de maio de 2015, que altera o a Lei Municipal nº 817 de 10 de maio de 2010.

Considerando o art. 3º do Regimento Interno da Câmara do FUNDEB;

RESOLVE:

Art. 1º Nomear a Senhora Janaine Clemente Oliveira, RG nº 2592015-4 SSP/MT e CPF nº 054.755.961-58, como membro titular da Câmara de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento dos Profissionais da Educação Básica e de Valorização do Magistério – Câmara do FUNDEB, representante do segmento "**Conselho Tutelar da Criança e do Adolescente",** em substituição ao membro Roseli Paula, **nomeado pela Portaria nº 01/2019/C.M.E.**

Art. 2º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E.

São José do Rio Claro – MT, 5 de março de 2020.

Maria Beatriz Magalhães Morares

Presidente do Conselho Municipal de Educação

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃ JOSÉ DO RIO CLARO
DECRETO Nº 023/2020, DE 17 DE MARÇO DE 2020

DISPÕE SOBRE MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO PELO COVID-19 (NOVO CORONAVÍRUS) NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOSÉ DO RIO CLARO-MT.

O Prefeito de São José do Rio Claro, Estado de Mato Grosso, no uso da atribuição que lhe confere o art. 47, IV, da Lei Orgânica do Município;

Considerando que a saúde é direito de todos, devendo o Município garantir mediante políticas sociais e econômicas a redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

Considerando a classificação pela Organização Mundial de Saúde, no dia de 11 de março de 2020, como pandemia do Novo Coronavírus;

Considerando que a situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença no município;

Considerando o pedido da Organização Mundial de Saúde para que os países redobrem o comprometimento contra a pandemia do Novo Coronavírus,

DECRETA:

Art. 1º Os órgãos e as entidades da administração pública municipal deverão adotar, para fins de prevenção da transmissão do COVID-19 (novo Coronavírus), as medidas determinadas neste Decreto.

Art. 2º Ficam suspensas, durante os dias 18/03/2020 e o dia 05/04/2020:

I – as atividades de capacitação ou de treinamento realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal que impliquem na aglomeração de pessoas;

II – os eventos esportivos e de laser realizados pelo município;

III – a emissão de alvarás para a realização de atividades particulares que impliquem na aglomeração de pessoas;

IV – os atendimentos nos PSF's e no Hospital Municipal que não sejam em caráter de urgência ou emergência;

Art. 3º Serão adiantadas parcialmente as férias escolares do mês de julho, para os dias 19/03/2020 a 05/04/2020;

Art. 4º Fica reduzido o atendimento ao público na Secretaria Municipal de Saúde, no CEM – Centro de Especialidades Médicas e nos Departamentos sediados no Paço Municipal, que passará a ser das 07h00 as 10h00 horas.

Art. 5º Este Decreto entre em vigor na data da sua publicação

Gabinete do Prefeito Municipal,

São José do Rio Claro (MT), 17 de março de 2020.

VALDOMIRO LACHOVICZ

Prefeito Municipal

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PRORROGAÇÃO DA TOMADA DE PREÇO Nº 001/2020

O Município de São José do Rio Claro – MT, com sede administrativa na Rua Paraíba, nº 355, Centro – São José do Rio Claro – MT, CEP: 78. 435-000, fone (65) 3386-1482, informa a todos os interessados, especialmente àqueles que já adquiriram o edital, que a data de abertura e julgamento das propostas da Tomada de Preço 001/2020 para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE DO MUNICIPIO DE SÃO JOSE DO RIO CLARO – MT.,** foi prorrogada para às 08h00min do dia 07 de abril de 2020. Informações mais detalhadas poderão ser solicitadas no endereço supramencionado, de segunda a sexta-feira, das 07h00min as 13h00min, com a Comissão Permanente de Licitação, pelo e-mail: licitacaosjrc@gmail.comou no site do município www.saojosedorioclaro.mt.gov.br. São José do Rio Claro-MT, 17 de março de 2020. **Danielle dos Santos Fialho Campos** – Presidente da CPL.

DEPARATAMENTO DE LICITAÇÃO
PREGÃO Nº 007-2020 – RESULTADO DO JULGAMENTO

O Município de São José do Rio Claro – MT, através da Comissão Permanente de Licitação, torna público, para quem possa interessar que o julgamento do certame supracitado resultou vencedor a Empresa: **R.B CONSULTORIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob o n.º 32.584.569/0001-38 com o valor R$ **36.600,00;** São José do Rio Claro – MT, 17 de março de 2020. **Angela Rodrigues de Matos** – Pregoeira Oficial

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO XINGU

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 056/2020

PORTARIA Nº 056/2020

DE 16 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A NOMEAÇÃO DA COMISSÃO DE CERTIFICAÇÃO DOS ACS E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS. "

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, **Sr. Vanderley Soares da Silva**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela a Legislação em vigor, e demais que trata,

RESOLVE:

Artigo 1° - Nomear os servidores abaixo relacionados para desenvolver os trabalhos do processo de certificação dos Agentes Comunitário de Saúde-ACS, conforme a emenda constitucional nº 51/2006, resolução de consulta nº 19/2013 do TCE-MT e Lei Municipal 449/2010.

REPRESENTANTES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE;

Monica Rodrigues da Silva, Técnica em Enfermagem, Matricula Funcional 9992;

Rosicleia da Silva Cruz, Recepcionista, Matricula Funciona l 667;

REPRESENTANTE DOS ACS - Agente Comunitário de Saúde.

Larissa Aparecido Lucio da Silva, Agente Comunitária de Saúde, Matricula Funcional 10140;

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 16 de março de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO / LICITAÇÃO
AVISO DE ADESÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020

AVISO DE ADESÃO A ATA DE REGISTRO DE PREÇO

Processo Licitatório nº 011/2020 – Processo Administrativo nº 501/2020

A Prefeitura Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, torna público, para conhecimento dos interessados, que aderiu através do **Processo Administrativo n° 501/2020, Processo Licitatório nº 011/202, Adesão a ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 005/2020 REFERENTE AO PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2020, REALIZADA PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ/MT. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTINUADOS PARA ORIENTAÇÃO, SUPERVISÃO E APOIO ADMINISTRATIVO PARA ATENDER A DEMANDA DO MUNICIPIO.** Essa adesão visa à **Aquisição de Veículos, para atender ás necessidades das Secretarias Municipais.**

EMPRESA LIBRA SERVIÇOS CORPORATIVOS EIRELI, inscrita no C.N. P.J./ MF sob o n.º 19.430.120/0001-57, Rua Bom Jesus de Cuiabá, nº 285, Jardim Santa Marta, CEP:. 78.043-655, Cuiabá/MT**.**

Valor de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais)

São José do Xingu – MT, 17 de março de 2020.

Reinaldo Heverton Ferraz de Oliveira

Pregoeiro Municipal

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº 058/2020

PORTARIA Nº 058/2020 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

DISPÕE SOBRE NOMEAÇÃO DE MEMBROS PARA INTEGRAR O CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições que são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1º - Nomear membros para integrar o Conselho Municipal de Saúde de São Jose do Xingu/MT, por um período de 02 (dois) anos;

I – REPRESENTANTES DO PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Secretaria Municipal de Educação:

Titular: Morgana Leticia Rossi

Suplente: Daura Souza Costa

Secretaria Municipal de Gestão Social:

Titular: Flavia Aguiar da Silva

Suplente: Luciana Neves Rodrigues

II – REPRESENTANTES DOS TRABALHADORES DA SAÚDE

Equipes de Saúde:

Titular: Maria Aparecida Silva da Cruz

Suplente: Daianne Alves de Jesus

Prestadores de Serviço:

Titular: Julius Cesar Domingues Duarte

Suplente: Poliana Gonçalves Dias

III – REPRESENTANTES DOS USUÁRIOS DOS SERVIÇOS DE SAÚDE

Comunidade Evangélica:

Titular: André Pereira

Suplente: José Erinaldo Ferreira da Silva

Sindicato Rural:

Titular: Naihara Rodrigues Barbosa

Suplente: Olentino Veloso Campos

Assessoria Pedagógica (SEDUC):

Titular: Alceu Oliveira Braga

Suplente: Leodineia Gisete Bocato

Comunidade Indígena:

Titular: Beppranhtire Kayapó

Suplente: Berua Metuktire Sobrinho

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogadas as disposições em contrário.

VANDERLEY SOARES DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, E CUMPRA-SE.

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 057/2020

PORTARIA Nº. 057/2020

DE 11 DE MAÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE ELEVAÇÃO DE NIVEL AO SERVIDOR PUBLICO MUNICIPAL".

O Prefeito Municipal de São Jose do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. **VANDERLEY SOARES DA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o que preceitua o Plano de Cargos e carreiras, Art. 50 e Anexo III da Lei 490/2012;

CONSIDERANDO que o servidor **DEUSVALDO AIRES DA LUZ** tomou posse em seu cargo efetivo de Controlador Interno em **03 de outubro de 2012.**

CONSIDERANDO portaria 191/2015 que averbou 07(sete) anos e 09(nove) meses de tempo de serviço prestados ao município, e que nesta data possui 15(quinze) anos de efetivo exercício.

Baixa a Seguinte Portaria:

Art. 1° - Fica Concedida a Progressão Vertical Nível “04” para Nível “06” ao sr. Deusvaldo Aires da Luz, Servidor Público Municipal, exercendo o cargo efetivo de Controlador Interno.

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 11 de março de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

ADMINISTRAÇÃO
LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2020

LEI COMPLEMENTAR Nº 016/2020 São José Xingu – MT, 13 de março de 2020.

Dispõe sobre a alteração do Plano de Cargos, Carreiras e Vencimentos da Câmara municipal de São José do Xingu e dá outras providências.

A Mesa Diretora da Câmara Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e o Prefeito Municipal promulga a presente Lei Complementar.

Art. 1º. Fica alterada a tabela de vencimentos previstos no Anexo IV da Lei Municipal Complementar nº 006/2013, que Dispõe Sobre o Plano de Cargos, Carreiras dos Servidores do Poder Legislativo de São José do Xingu-MT e dá outras providências, que passa a viger conforme as alterações constantes do anexo I desta Lei quanto ao cargo de Procurador Jurídico.

Art. 2º. As despesas previstas nesta lei correrão por conta das dotações previstas no orçamento vigente.

Art. 3º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, com efeitos a partir de 1º de março de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal em, 13 de março de 2020.

VANDERLEY SOARES DA SILVA

Prefeito Municipal

Publique-se Registre-se Cumpra-se.

ANEXO I

CARGO - PROCURADOR JURIDICO

1	00 anos	1	6.939,00	7.216,56	7.632,90	7.979,85
2	03 anos	1,06	7.355,34	7.649,55	8.090,87	8.458,64
3	06 anos	1,13	7.841,07	8.154,71	8.625,18	9.017,23
4	09 anos	1,19	8.257,41	8.587,71	9.083,15	9.496,02
5	12 anos	1,25	8.673,75	9.020,70	9.541,13	9.974,81
6	15 anos	1,32	9.159,48	9.525,86	10.075,43	10.533,40
7	18 anos	1,39	9.645,21	10.031,02	10.609,73	11.091,99
8	21 anos	1,47	10.200,33	10.608,34	11.220,36	11.730,38
9	24 anos	1,55	10.755,45	11.185,67	11.831,00	12.368,77
10	27 anos	1,63	11.310,57	11.762,99	12.441,63	13.007,16
11	30 anos	1,71	11.865,69	12.340,32	13.052,26	13.645,54
12	33 anos	1,79	12.420,81	12.917,64	13.662,89	14.283,93

ADMINISTRAÇÃO
DECRETO Nº 031/2020.

DECRETO Nº 031/2020.

SÃO JOSÉ DO XINGU – MT, 16 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE MUDANÇA DO FERIADO MUNICIPAL E PONTO FACULTATIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação em vigor, baixa o seguinte **DECRETO**:

Considerando a mudança do feriado municipal no dia 19 de março para dia 20 de março de 2020.

DECRETA:

Art. 1º - Fica Decretado mudança do feriado municipal do dia 19 de março para dia 20 de março de 2020.

Art. 2º - Os serviços municipais considerados de natureza essencial manterão suas atividades em Plantão (Secretaria de Saúde, Secretaria de Infra Estrutura/Obras, Secretaria de Assistência Social, Conselho Tutelar e Casa do Idoso).

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em16 de março de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal.

Registre-se e Publique-se Cumpra-se

ADMINISTRAÇÃO
PORTARIA Nº. 059/2020

PORTARIA Nº. 059/2020

DE 16 DE MARÇO DE 2020.

“DISPÕE SOBRE A REDISTRIBUIÇÃO DE SERVIDORES DE UMA SECRETARIA PARA OUTRA”.

O Prefeito Municipal de São José do Xingu, Estado de Mato Grosso, Sr. Vanderley Soares da Silva, no uso de suas atribuições legais em conformidade com a Legislação, bem como o Art. Art. 52 § 1º do estatuto dos Servidores Públicos Municipal, resolve:

Art.1º - Redistribuir servidor de uma Secretaria para outra, conforme relacionados no anexo I, a esta **Portaria**:

NOME DO SERVIDOR	*DEPARTAMENTO DE ORIGEM*	*SECRETARIA DE DESTINO*
Ednor de Morais Alves	*Secretaria Mun. de Educação*	*Secretaria Mun. de Administração*
Daniel Vinicius Miranda e Silva	*Secretaria Mun. de Administração*	*Secretaria Mun. de Educação*
Aroldo Nogueira da Silva Freitas	*Secretaria Mun. de Infraestrutura/Obras*	*Secretaria Mun. de Administração*

Art. 2° - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito

Em, 16 de março de 2020.

Vanderley Soares da Silva

Prefeito Municipal

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se

PREFEITURA MUNICIPAL DE SERRA NOVA DOURADA

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2020.

EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 004/2020.

PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 002/2020.

ATA DE REGISTRO DE PREÇO Nº 004/2020.

OBJETO: PREGÃO PRESENCIAL PARA O REGISTRO DE PREÇO PARA A FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE BOMBA SUBMERSA, CABO ELETRICO E SERVIÇO DE TROCA DA BOMBA E MANUTENÇÃO DO QUADRO DE COMANDO, EM AETNDIMENTO A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DO MUNICIPIO DE SERRA NOVA DOURADA – MT.

DETENTORA DA ATA:

CLEYTON PEREIRA DE MELO - ELETRIFICAÇÃO.

CNPJ: 10.414.728/0001-13.

AVENIDA DOM PEDRO CASALDALIGA, S/N, VILA SÃO JOSÉ.

CIDADE: SÃO FÉLIX DO ARAGUAIA - MATO GROSSO - CEP: 78.670-000.

FONE: (66) 98434-1841.

E-MAIL: cleytoneletricista@hotmail.com

PRAZO DE EXECUÇÃO: 12 (doze) Meses;

DATA DE ASSINATURA: 16/03/2020.

VALORES REGISTRADOS:

Item	Código TCE-MT.	Descrição	Unid.	Quant.	Valor Unit.	Valor Total.
02	415721-4	CABO ELETRICO PP 3x16MM² TENSÃO DE ISOLAMENTO 450/750, CAPA PLASTICA ANTI-CHAMA, EM COBRE. (Código do sistema 66-01-0006).	280	Metros	**R$ 44,00**	**R$ 12. 320,00**
03	00030279	SERVIÇO DE ELETRICISTA PARA TROCA DE BOMBA SUBMERSA E MANUTENÇÃO DE QUADRO DE COMANDO. (Código do sistema 18-02-0058).	01	Unid.	**R$ 4. 000,00**	**R$ 4. 000,00**

FUNDAMENTO LEGAL: Lei nº 10.520/2000 e Lei nº 8.666/93 e alterações, Decreto 7.892/13.

Serra Nova Dourada - MT, em 17 de março de 2020.

Jean Flávio dos Santos Milhomem.

Pregoeiro.

Portaria n.º 021/2020.

P.M.S.N.D.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TABAPORÃ

PORTARIA Nº.157/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER “*LICENÇA PRÊMIO FINAL”, pelo período de 27 (vinte e sete) dias, iniciando-se em 02/03/2020 com término em 28/03/2020, do período aquisitivo de* *28/06/2011 à 27/06/2016****, sem prejuízo de sua remuneração*** à Senhora ***ELIABE NOGUEIRA DOS SANTOS***, servidora efetiva, com matricula no RH nº. 286, admitida em 05/04/2004, no cargo de **Agente da Manutenção - Zeladora**, lotada na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com o Art. 36 c/c Art. 37, §1º, da Lei Municipal nº. 840/2011 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 02/03/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se;

Registre-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 18 de Janeiro de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

DECRETO Nº.3.979/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

DECRETA:

Artigo 1º. – EXONERAR A PEDIDO, a partir de **09/03/2020**, a senhora **FABIANA GISELE SANTIN BARBOSA,** do cargo de **Técnica DE Desenvolvimento Infantil,** com matricula no RH nº. 955, lotado Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer da Prefeitura Municipal de Tabaporã - MT, de acordo com as Leis Municipais nº. 218/1999, e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 09/03/2020, revogando-se as disposições em contrário.

REGISTRE-SE;

PUBLIQUE-SE;

CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA PREFEITO MUNICIPAL

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 006/2020

TERMO DE NÃO COMPARECIMENTO/DESISTÊNCIA Nº. 006/2020

DO PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO – EDUCAÇÃO – 005/2019

Certificamos para os devidos fins, que de acordo com o Edital do Processo Seletivo Simplificado – Educação - 006/2020 e da Portaria nº 145/2020, de convocação a posse, publicada em 13/03/2020, no Diário Oficial Eletrônico dos Municípios MT, no endereço eletrônico https://diariomunicipal.org/mt/amm, que:

I - O candidato aprovado para o cargo de **AGENTE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA II - MOTORISTA, Sr.(a) MOISES BRIGO, INSCRIÇÃO 004,** apresentou Termo de Desistência, em 16/03/2020.

II - Por ter apresentado o Termo de Desistência fica a Prefeitura Municipal autorizada a convocar o próximo candidato classificado seguindo a ordem de classificação do Processo Seletivo.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente Termo para todos os efeitos legais de direito.

Publique-se, Registre-se.

Tabaporã/MT, 18 de Março de 2020.

ALESSANDRA FERREIRA DA SILVA

Coordenadora de Recursos Humanos

CIENTE:

SIRINEU MOLETA

Prefeito Municipal

PORTARIA Nº.155/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder **Licença por motivo de Falecimento em Família,** ocorrido em 11/03/2020, sendo a senhora ROSARIA ROSA DE SOUZA, *avó*do servidor **JOSE CARLOS DE SOUZA,** servidor efetivo, admitido em 02/07/2012, com matricula no RH nº. 1405,nocargo de **Agente da Administração Publica II – Motorista**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, pelo período de 08 (Oito) dias consecutivos, iniciando em 11/03/2020 e término em 18/03/2020, sem prejuízo de sua remuneração, de acordo com o Artigo 59, da Lei Municipal nº. 1.080/2017.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 11/03/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº.156/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"LICENÇA PRÊMIO PARCELADA", pelo período de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/04/2020 com término em 30/04/2020**, do período aquisitivo de 12/06/2011 a 11/06/2016, sem prejuízo de sua remuneração a* Senhora **ROSANA DE FATIMA PINTO CORTES,** servidora efetiva, admitida em 12/06/2006, com matricula no RH nº. 807,nocargo de **Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer **desta Prefeitura,** de acordo com o Art. 55, da Lei Municipal nº. 1080/2017 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Do período aquisitivo acima citado, remanescem mais 60 (sessenta) dias de direito a Licença premio a serem gozadas posteriormente.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 18 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 149/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. - Conceder "LICENÇA PATERNIDADE" pelo período de 08 (Oito) dias consecutivos, a contar da data de 06 de Março de 2020, sem

prejuízo de sua remuneração**,** ao senhor **PEDRO DE OLIVEIRA SILVA,** servidor efetivo, com matricula no RH nº. 953, no cargo de **Apoio Administrativo Educacional - Vigilância,** lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, de acordo com Lei Municipal nº. 218/99, Art. 78 e de acordo com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 06/03/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se;

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 18 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº.156/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*LICENÇA PRÊMIO PARCELADA", pelo período de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 01/04/2020 com término em 30/04/2020**,** *do período aquisitivo de 12/06/2011 a 11/06/2016, sem prejuízo de sua remuneração a* Senhora **ROSANA DE FATIMA PINTO CORTES,** servidora efetiva, admitida em 12/06/2006, com matricula no RH nº. 807,nocargo de **Apoio Administrativo Educacional - Infraestrutura**, lotada na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer **desta Prefeitura,** de acordo com o Art. 55, da Lei Municipal nº. 1080/2017 e suas alterações, e ainda com a Constituição Federal.

Artigo 2º - Do período aquisitivo acima citado, remanescem mais 60 (sessenta) dias de direito a Licença premio a serem gozadas posteriormente.

Artigo 3º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã/MT, em 18 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº.153/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER "*FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 09/03*2020, com término em 07/04/2020*, *referente ao período aquisitivo de 19/04/2018 à 18/04/2019,* ao senhor **JOSE ROBERTO LARANJA,** servidor efetivo, admitido em 19/04/1999, nocargo de **Agente da Administração Publica- Mecânico** com matricula no RH nº. 51, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos **desta Prefeitura,** de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 09/03/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº.150/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder **Licença por motivo de Falecimento em Família,** ocorrido em 07/03/2020, sendo a Filha Jasmine Gabriela Ibanez Silva, do servidor **PEDRO DE OLIVEIRA SILVA,** servidor efetivo, admitido em 20/03/2007, com matricula no RH nº. 953,nocargo de **Apoio administrativo educacional - Vigilância**, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura, pelo período de 08 (Oito) dias consecutivos, iniciando em 07/03/2020 e término em 14/03/2020, sem prejuízo de sua remuneração, de acordo com o Artigo 59, da Lei Municipal nº. 1.080/2017.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 07/03/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 151/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – **NOMEAR, a partir de 11/03/2020,** a Senhora **MARCIA COELHO DE CARVALHO,** servidora efetiva,nocargo de **Professor,** com matricula no RH sob o nº. 1827, ***para responder como COORDENADOR PEDAGÓGICO, na CEI – Centro de Educação Infantil - ¨Estrelas do Amanha, pelo período de 11/03/2020 à 31/12/2020***, lotado na Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Lazer desta Prefeitura de Tabaporã – MT, em conformidade com a Instrução Normativa 001/SMEC/2019, Lei Municipal nº. 1.080/2017 e Lei Complementar nº. 010/2011 e a Constituição Federal.

Artigo 2º. –O servidor não fará jus ao Adicional na Remuneração, em virtude de que irá cumprir a carga horária de 30 (trinta) horas semanais.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 11/03/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã MT, em 18 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº.154 /2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – Conceder **Licença por motivo de Falecimento em Família,** ocorrido em 06/03/2020, sendo o senhor ALIBIO JACÓ SCHNEIDER, *mãe*do servidor **ADAIR JOSE SCHNEIDER,** servidor efetivo, admitido em 01/04/2004, com matricula no RH nº. 247,nocargo de **PROFESSOR**, lotado na Secretaria Municipal de Finanças e Orçamento desta Prefeitura, pelo período de 08 (Oito) dias consecutivos, iniciando em 06/03/2020 e término em 13/03/2020, sem prejuízo de sua remuneração, de acordo com Lei Municipal nº. 218/1999 e com a Constituição Federal.

Artigo 2º. – Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de 06/03/2020, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PORTARIA Nº. 152/2020

O Prefeito Municipal de Tabaporã, Estado de Mato Grosso, Exmo Sr. SIRINEU MOLETA, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei,

RESOLVE:

Artigo 1º. – CONCEDER *"FÉRIAS", de 30 (Trinta) dias, iniciando-se em 06/04*2020, com término em 05/05/2020*, *referente ao período aquisitivo de 21/07/2018 à 20/07/2019,* ao senhor **JURANDYR DA SILVA,** servidor efetivo, admitido em 21/07/2003, nocargo de **Agente da Administração Publica III - Pedreiro** com matricula no RH nº. 63, lotado na Secretaria Municipal de Obras e Serviços Urbanos desta Prefeitura, de acordo com a Lei Municipal nº 218/1999, Art. 87, e ainda, com a Constituição Federal.

Artigo 2º. - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se;

Publique-se;

Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito de Tabaporã - MT, em 18 de Março de 2020.

SIRINEU MOLETA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE TANGARÁ DA SERRA

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO DE AVISO DE ABERTURA - AMM Nº 3.439, PÁGINA Nº 371 DE 17.03.2020 - TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020

RETIFICAÇÃO DE AVISO DE ABERTURA - AMM nº 3.439, Página nº 371 de 17.03.2020- TOMADA DE PREÇOS Nº 002/2020. O MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT, neste ato representado pelo Senhor Prefeito Municipal, através do Presidente da CPL,nomeado pela Portaria nº 753/2019 de 26.07.2019, torna público para conhecimento dos interessados, que fará realizar no dia: **06 DE ABRIL DE 2020 às 08:00 Horas**, nas dependências da Prefeitura, localizado à Avenida Brasil, nº 2.351-N, Jardim Europa, na modalidade de **TOMADA DE PREÇOS**: **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONSTRUÇÃO CIVIL PARA EXECUTAR OBRAS DE REFORMA DE UNIDADE DE ATENÇÃO ESPECIALIZADA EM SAÚDE (POSTO CENTRAL)** nesta municipalidade**,** para atender a demanda da Secretaria Municipal de Saúde, conforme Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, Memorial Descritivo e Planilha Orçamentária em anexo, consoante às disposições da Lei n.º 8.666/93. Mediante contrato de repasse nº 1044603-71 - SINCOV nº 851379/2017 - Programa: Aperfeiçoamento Sistema Único de Saúde; Proponente: Fundo Municipal de Tangará da Serra. O edital completo estará disponível para acesso dos interessados a partir do dia **18 de Março de 2020**, através do site: http://www.tangaradaserra.mt.gov.br/licitacoes/. Demais Informações poderão ser obtidas junto ao Departamento de Licitações, através do telefone 65-3311-4800. Tangará da Serra-MT, 17/03/2020.Márcio de Oliveira Lopes – Pregoeiro / Presidente da CPL.

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA Nº 364 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

PORTARIA Nº 364 DE 13 DE MARÇO DE 2020.

INSTITUI COMISSÕES PERMANENTES DE LICITAÇÕES PARA AS CONTRATAÇÕES EM GERAL DO MUNICÍPIO DE TANGARÁ DA SERRA-MT.

O Senhor Prefeito Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, **Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA,** no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por lei;

CONSIDERANDO o Despacho da Secretária Municipal de Administração na data de 13/03/2020;

RESOLVE

Art. 1° INSTITUIR, em conformidade com o disposto no artigo art. 51, da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores, a partir de 01/07/2019, as Comissões Permanentes de Licitações de Compras em geral, Serviços, Obras e Serviços de Engenharia do Município de Tangará da Serra-MT, com a finalidade de dirigir e julgar os procedimentos licitatórios, adesões, registros cadastrais e demais ações congêneres, as quais passam a vigorar com os seguintes servidores designados:

a) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES I: Atenderá as solicitações do Gabinete do Prefeito, da Secretaria Municipal de Infraestrutura (SINFRA), da Secretaria Municipal de Saúde (SMS), da Secretaria Municipal de Administração (SAD), da Secretaria Municipal de Coordenação e Planejamento (SEPLAN) e da Secretaria Municipal de Esportes (SME):

Presidente: Márcio de Oliveira Lopes

Membros-Técnicos: Alex Campos Fernandes

Membros-Administrativos: 1º - Aguinaldo Vicente Segura

2º - Lenice Batista dos Santos

3º - Marlon Diego Alves de Sousa

4º - Joyce Keilly Gonçalves

Membros-Serviços Elementares e Auxiliares: Águida Aparecida Gomes Pereira

Laídes Glovacki;

b) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES II: Atenderá as solicitações da Secretaria Municipal de Fazenda (SEFAZ), da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Abastecimento (SEAPA), da Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Serviços (SICS), da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMEA) e da Secretaria Municipal de Turismo (SETUR):

Presidente: Janine Cristina Gruber Noqueira

Membro-Técnico: Alex Campos Fernandes

Membros-Administrativos: 1º - Aguinaldo Vicente Segura

2º - Joyce Keilly Gonçalves

3º - Alcinira de Oliveira Campos

4º - Eric Jonathan Calixto Guero

Membros-Serviços Elementares e Auxiliares: Laídes Glovacki

Águida Aparecida Gomes Pereira

c) COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES III: Atenderá as solicitações da Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SEMEC):

Presidente: Márcia Dourado Ferreira

Membros-Técnicos: Alex Campos Fernandes

Membros-Administrativos: 1º - Aguinaldo Vicente Segura

2º - Kátia Waléria Carvalho Couto

3º - Alcinira de Oliveira Campos

4º - Joyce Keilly Gonçalves

Membros-Serviços Elementares e Auxiliares: Águida Aparecida Gomes Pereira

Laídes Glovascki

§ 1º. O servidore membro-técnico, devido às atribuições do cargo de engenheiro civil, será responsável pela elaboração de laudos de avaliação de imóveis, elaboração de planilhas orçamentárias, de composição de custos, pareceres técnicos recursais, acompanhamento e avaliação de documentação de qualificação técnica, proposta de preços em licitação de obras, serviços de engenharia e demais correlatos necessários a todas as modalidades de licitação, tudo em conformidade com a legislação e resoluções expedidas pelo Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

§ 2º. Os servidores membro-administrativo Eric Jonathan Calixto Guero e Kátia Waléria Carvalho Couto, sem prejuízo de outras atribuições do cargo efetivo, serão responsáveis:

a) pela formalização dos contratos administrativos provenientes dos processos administrativos de licitação em geral, bem como por convênios, ajustes e outros instrumentos congêneres;

b) pela implantação de *checklist* de todos os procedimentos desenvolvidos no setor de contratos para celebração de contrato, convênio, termo aditivo de valor, termo aditivo de prorrogação, ajustes e congêneres;

c) pela implantação de todos os supervisores de contratos de todas as secretarias municipais, adotando os atos necessários para essa designação, cientificando todos os supervisores e fiscais de contratos dos encargos assumidos;

d) outras atribuições correlatas à gestão dos contratos e congêneres.

§ 3º. Sem prejuízo das atribuições constantes do parágrafo anterior e de outras atribuições do cargo efetivo, o servidor membro-administrativo Eric Jonathan Calixto Guero, será responsável:

a) controlar o prazo de vigência dos instrumentos contratuais que tramitam perante o Departamento de Licitações e Contratos;

b) encaminhar o Processo Administrativo de solicitação de prorrogação e de aditivos contratuais à Procuradoria Geral do Município, para emissão de parecer jurídico, (quando for o caso);

c) verificar se o fiscal do contrato ou congênere relatou eventuais ocorrências nos atestados, termos de recebimento, termo de constatação ou relatórios quadrimestrais e anuais, numa clara demonstração de que tais documentos representam a fiel observância das condições contratuais;

d) cobrar, dentro dos prazos regulamentares, dos fiscais os relatórios de acompanhamento e fiscalização dos contratos e congêneres;

e) comunicar às Secretarias competentes, formalmente, irregularidades observadas nos documentos citados nas alíneas “c” e “d”;

f) solicitar às Secretarias competentes esclarecimentos de dúvidas relativas aos contratos e congêneres em trâmite e em vigor;

g) estabelecer prazo para protocolo das solicitações de prorrogações e celebração de termos aditivos;

h) notificar as Secretarias competentes, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias acerca do término dos prazos contratuais;

i) realizar juízo de admissibilidade para eventual devolução às Secretarias de solicitações que não preencham os requisitos necessários, apontando a falta para correção;

j) acompanhar a confecção das minutas contratuais que farão parte integrante dos processos de licitação e que, posteriormente, se converterão em contratos ou congêneres, sugerindo eventuais correções.

k) outras atribuições correlatas à gestão dos contratos e congêneres.

§ 4º. Demais servidores que integram Comissão Permanente de Licitações, na qualidade de membros-administrativos, sem prejuízo de outras atribuições do cargo efetivo, serão responsáveis por:

a) relativo ao tratamento dispensado aos documentos: registrar a entrada e saída de documentos, triagem de documentos, distribuição de documentos aos remetentes, conferir dados e datas, verificar documentos conforme normas, identificar irregularidades nos documentos emitidos e corrigi-los, classificar documentos, arquivar documentos conforme procedimentos específicos do Departamento de Licitações;

b) relativo ao preenchimento de documentos: digitar textos em geral e planilhas, preencher formulários, alimentar os Sistemas do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, especialmente o APLIC, Gestão de Planejamento Estratégico (GPE), o Programa de Desenvolvimento Institucional Integrado (PDI) e GEO-OBRAS;

c) relativo ao preparo de documentos: preparar relatórios, formulários e planilhas, coletar dados, verificar índices econômicos e financeiros, redigir atas, elaborar ofícios e memorandos;

d) relativo ao acompanhamento de processos administrativos: atuar como equipe de apoio em Pregões, verificar prazos estabelecidos, localizar processos, expedir e acompanhar notificações de não conformidade, encaminhar protocolos internos, atualizar cadastros do sistema informatizado;

e) relativo ao atendimento ao público: fornecer informações sobre serviços, atender fornecedores;

f) relativo à prestação de serviços de apoio logístico: controlar material de expediente, levantar a necessidade de material, solicitar compra de material ao departamento competente, conferir material solicitado, distribuir material de expediente, pesquisar preços, e outras atividades correlatas.

§ 5º. Os servidores que integram Comissão Permanente de Licitações, na qualidade de membros-elementares e auxiliares, observadas as atribuições do cargo efetivo, serão responsáveis por:

a) prestar assistência aos servidores técnicos e administrativos lotados no Departamento de Licitações, conforme orientações prévias, consistindo em atender o público interno e externo, receber licitantes e documentos na abertura dos certames, autuar processos administrativos, realizar a junta-

da de documentos, colher assinaturas em documentos, organizar processos licitatórios, digitalizar documentos, efetuar autenticidade de certidões emitidas por meio eletrônico, efetuar lançamentos de processos licitatórios no sistema informatizado, disponibilizar editais no site do Município, disponibilizar as demais secretarias ordens de fornecimento dos processos licitatórios, consultar os e-mails institucionais e encaminhá-los aos responsáveis para as providências;

b) fazer arrumação dos locais de trabalho: arquivar documentos e correspondências, numerar e arquivar processos, zelar pelo patrimônio do Departamento de Licitações, fechando portas e janelas, desligando aparelhos eletrônicos e controlando suas movimentações;

c) fazer serviços externos: efetuar entrega e busca de documentos de uma Secretaria para outra, protocolando-os, auxiliar demais servidores internos em serviços externos e acompanhar processos para extração de cópias;

d) organizar informações a serem prestadas: consultar lista de profissionais e departamentos da Prefeitura, saber informar os ramais internos e telefones externos, interagir com outros departamentos, consultar lista de horários de funcionamento dos diversos setores da Prefeitura para informar usuários externos;

e) observar normas internas de segurança: conferir documentos com identificação, listar atendimento ao público, organizar atendimentos, acionar serviço de higienização quando necessário;

f) planejar cotidiano, como organizar materiais de trabalho, organizar malotes e correspondências.

g) outras atividades correlatas.

§ 6º. Os servidores membro-administrativo Marlon Diego Alves de Sousa e Aguinaldo Vicente Segura, sem prejuízo de outras atribuições do cargo efetivo, serão responsáveis por:

a) realizar cotação de preços no comércio local ou regional dos produtos e serviços a serem licitados ou não, cujos objetos são utilizados por todas as Secretarias;

b) concluir a planilha de preços estimados após cotação de preços do objeto a ser adquirido, com encaminhamento às Secretarias interessadas para que façam levantamento das necessidades de consumo, com as quantidades de produtos e serviços demandadas pelas mesmas;

c) realizar os orçamentos nos sistemas eletrônicos disponíveis para cotação de peças a serem adquiridas para manutenção da frota de veículos do Município e confrontá-los com o da empresa fornecedora;

d) verificar e confrontar os orçamentos relativos a mão de obra para a manutenção da frota de veículos do Município através das tabelas tempárias fornecidas pelas montadoras ou sindicatos;

e) gerar as requisições para encaminhamento ao Setor de Contabilidade para geração dos respectivos empenhos;

f) elaborar planilha a ser aprovada por Decreto de todos os bens, equipamentos e produtos sujeitos à padronização.

g) formar banco de preços para aquisição de bens e serviços;

h) realizar constantemente pesquisa de preços de referência para subsidiar os processos de aquisições públicas sob a responsabilidade do Departamento de Compras e do Departamento de Licitações e Contratos;

i) exercer outras atividades correlatas;

Art. 2º. Designar, sem prejuízo das suas atribuições normais e rotineiras, os servidores Lenice Batista dos Santos, Alcinira de Oliveira Campos e Joyce Kelly Gonçalves, para secretariar as Comissões Permanentes de Licitações I, II e III.

Parágrafo Único. Na ausência ou impedimento de Presidente de Comissão Permanente de Licitações de quaisquer das CPL's este será substituído, automaticamente, pelo 1º Membro-Administrativo, (Aguinaldo Vicente Segura).

Art. 3º. Os membros de Comissão Permanente de Licitações responderão solidariamente pelos atos decisórios que adotar, salvo se a posição divergente for devidamente registrada em ata lavrada na respectiva reunião.

Art. 4º. As comissões ora instituídas executarão os procedimentos licitatórios e administrativos em conformidade com a Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, fazendo *jus* ao adicional de responsabilidade, nos termos dos artigos 4º e art. 5º, todos da Lei Complementar 125, de 10 de dezembro de 2007.

Art. 5°. DESIGNAR, de acordo com as disposições do artigo 3º, inciso IV, da Lei nº 10.520, de 17/07/2002, do Decreto nº 3.555, de 08/08/2000 e Decreto nº 5.450, de 31/05/2005, os servidores abaixo para exercerem as atribuições de Pregoeiro:

a) Dalila Cristian Fernandes da Paz

b) Márcio de Oliveira Lopes

c) Jociane Cristina de Lima

d) Márcia Dourado Ferreira

e) Janine Cristina Gruber Noqueira.

§ 1º Para atuar em serviços administrativos ao Pregão, ficam designados os servidores Alcinira de Oliveira Campos, Joyce Keilly Gonçalves, Lenice Batista dos Santos e Kátia Waléria Carvalho Couto. Para atuar em serviços elementares e auxiliares, ficam designados os servidores Laídes Glovacki e Águida Aparecida Gomes Pereira.

§ 2º A servidora Maria Alves de Souza, ocupante do cargo de chefe do Departamento de Licitações e Contratos, desempenhará todas as atribuições inerentes a esse cargo, não incidindo o adicional de responsabilidade por receber comissão de cargo comissionado.

Art. 6º. Para efeito do disposto no artigo 3º, da Lei Complementar 125, de 10 de dezembro de 2007, fica designado, para assessorar o Departamento de Licitações e Contratos, o servidor efetivo Dr. LUAN VANZETTO, OAB/MT 27160/O, titular do cargo de provimento efetivo de Procurador do Município, fazendo *jus* ao adicional de responsabilidade previsto no inciso III, do artigo 5º da supracitada Lei.

§ 1° Inclui-se na Comissão Permanente de Licitações e Contratos o Procurador Dr. LUAN VANZETTO, para as responsabilidade na emissão de parecer jurídico em todos os processos de licitações e contratos e demais atribuições exigíveis por lei, pertinentes ao Departamento de Licitações e Contratos, fazendo *jus* ao acréscimo do adicional de responsabilidade correspondente.

Art. 7º. Em qualquer caso será devido um único adicional de responsabilidade específico ao servidor que estiver designado para compor a Comissão Permanente de Licitações ou a Equipe de Pregoeiros, o qual não se incorpora aos seus vencimentos.

Art. 8º. Fica o Departamento de Pessoal do Município de Tangará da Serra, responsável por proceder aos trâmites necessários para o fiel cumprimento da presente Portaria.

Art. 9º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Art. 10. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Prefeitura Municipal de Tangará da Serra, Estado de Mato Grosso, aos treze dias do mês de março do ano de dois mil e vinte 43º aniversário de Emancipação Político-Administrativa.

Prof. FÁBIO MARTINS JUNQUEIRA

Prefeito Municipal

Registrado na Secretaria Municipal de Administração e publicado por afixação em lugar de costume na data supra e disponibilizado no site: www.tangaradaserra.mt.gov.br

MARIA DAS GRAÇAS SOUTO

Secretária Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

CONTRATOS
AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO PRESENCIAL Nº 19/2020

A PREGOEIRA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE-MT NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, TORNA PÚBLICO QUE FARÁ REALIZAR A LICITAÇÃO A SEGUIR CARACTERIZADA:

EDITAL DE PREGÃO: 19/2020

PROCESSO: 29/2020

MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL

OBJETO: CONTRATAÇÃODE EMPRESA ESPECIALIZADA EM FORNECIMENTO DE PASSAGENS TERRESTRES NACIONAIS, PARA ATENDER A DEMANDA DAS SECRETARIAS MUNICIPAIS E DO GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MUNICÍPIO DE TERRA NOVA DO NORTE-MT.

TIPO: MENOR PREÇO POR ITEM

DATA: 30/03/2020

HORÁRIO: 08:00 HORAS

O PROCEDIMENTO LICITATÓRIO OBEDECERÁ AO DISPOSTO NA LEI FEDERAL Nº 10.520/2002, LEI FEDERAL Nº 8.666/1993 E SUAS ALTERAÇÕES POSTERIORES. O EDITAL COMPLETO ESTARÁ DISPONÍVEL NO SITE WWW.TERRANOVADONORTE.MT.GOV.BR E TAMBÉM NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE, NA PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE - MT / DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES, SITO AVENIDA CLOVES FELÍCIO VETORATTO, 101, CENTRO, TERRA NOVA DO NORTE - MT, NO HORÁRIO DE EXPEDIENTE (7H00 ÀS 11 E DAS 13:00 ÀS 17H00). MAIORES INFORMAÇÕES PODERÃO SER OBTIDAS PELOS TELEFONES 66.3534.2503.

TERRA NOVA DO NORTE - MT, 17 DE MARÇO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2020.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 021/2020

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT

CONTRATADA: SEBRAE/MT

OBJETO: “PROMOVER O DESENVOLVIMENTO DA ATIVIDADE LEITEIRA NO MUNICÍPIO DE TORIXORÉU – MT, POR MEIO DO PROGRAMA NOSSO LEITE, PARA ATÉ 10 (DEZ) PRODUTORES RURAIS”.

UNIDADE/ORÇ: SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

VALOR: R$ 25.000,00

LICITAÇÃO: DISPENSA Nº 001/2020

VIGÊNCIA: 18 DE MARÇO A 31 DE DEZEMBRO DE 2020

FUNDAMENTO: LEI 8.666/93, SUAS ALTERAÇÕES

Torixoréu – MT, 17 de março de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

Prefeita Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL

RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 012/2020

Interessada: PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL.

Proponente: GOBATO & CIA. LTDA.

CNPJ nº 14.718.487/0001-57.

Endereço: Rua dos Gerânios, nº 668 – Sala A – Jardim Celeste – SINOP/MT.

Objeto: Contratação de empresa especializada para Aquisição de Placas de sinalização viária vertical refletivas, a serem instaladas na Rua Lagoa Vermelha (trecho com pavimentação recente), na rotatória da Avenida Porto Alegre e da Avenida Curitiba, bem como nas proximidades da Escola Municipal Matilde Altenhofem, da Escola Estadual Ivaldino Frâncio e da Creche Municipal Santo Anjo, de conformidade com orçamentos anexados a este processo de dispensa licitatória.

Valor total: R$ 11.980,00 (onze mil, novecentos e oitenta reais).

Prazo para entrega: 15 (quinze) dias, contados da emissão da requisição e/ou empenho.

Vigência do Contrato: 90 (noventa) dias.

Motivo da Dispensa de Licitação: Dispensa de Licitação embasada no disposto na Lei federal nº 8.666/93, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412/2018, em função do valor da aquisição encontrar-se abaixo do limite de R$ 17.600,00 (dezessete mil e seiscentos reais) estabelecido pelo Decreto federal, razão pela qual torna-se possível a aquisição direta do objeto acima descrito.

Embasamento Legal: Inciso II, do art. 24, da Lei nº 8.666 de 21/06/1993, atualizada pelo Decreto federal nº 9.412 de 18/06/2018.

Decisão: RATIFICO nos termos do artigo 26, da Lei nº 8.666/93 a Dispensa de Licitação nº 012/2020.

GABINETE DO PREFEITO, União do Sul/MT, 17 de março de 2020.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

AVISO DE LICITAÇÃO – PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 - REGISTRO DE PREÇOS - PROCESSO Nº 011/2020

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DO SUL - MT, através da Equipe Responsável por Licitações na modalidade de Pregão Presencial, designada pela Portaria nº 002/2020 de 02 de Janeiro de 2020, em cumprimento aos termos da Lei nº 10.520 de 17/07/2002 e subsidiariamente da Lei 8.666/93 e alterações posteriores e nos termos dos Decretos nºs. 593 de 12/01/2010 e 901 de 24/03/2014, torna público que encontra-se aberta licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL Nº 011/2020 – REGISTRO DE PREÇOS, relativo ao Processo de Licitação sob nº 011/2020, cujo objeto trata de Registro de Preços para eventuais e futuras aquisições de Madeiras Brutas serradas em tamanhos variados, a serem destinadas para a manutenção e reparos de pontes e repartições públicas, para atender necessidades das diversas Secretarias da Administração Municipal de União do Sul, pelo prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, de conformidade com a descrição detalhada no Anexo I - Termo de Referência do Edital da licitação.

Data de Expedição do Edital: 17/MARÇO/2020.

Data de abertura/julgamento: 30/MARÇO/2020.

Horário: 09:00 horas.

Local: Prédio Sede da Prefeitura Municipal de União do Sul/MT, sito à Av. Curitiba, 94 – centro – União do Sul/MT.

Critério de julgamento: Menor Preço por Item.

Maiores informações poderão ser obtidas junto à Equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, no endereço acima, ou pelos fones: (66) 99292-3797 ou 0xx 66 3540-1283, ou pelo email: licitacao@uniaodosul.mt.gov.br, ou sítio eletrônico: www.uniaodosul.mt.gov.br.

União do Sul/MT, 17 de Março de 2020.

CESAR ITAMAR GUERGOLETI

Pregoeiro

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 12/2020

Dispõe sobre convocação de candidata classificada no Concurso Público realizado em 2019 - Edital Nº 001/2019, da Prefeitura Municipal de União do Sul – MT.

CLAUDIOMIRO JACINTO DE QUEIROZ, Prefeito Municipal de União do Sul, Estado de Mato Grosso; tendo em vista o Concurso Público de Provas e Títulos, cujo início deu-se com a edição e publicação do Edital de Concurso Público Nº 001/2019 de 23/10/2019 e com a homologação do mencionado concurso em 30 de dezembro de 2019;

Considerando ainda o disposto no Edital de Concurso Público Nº 001/2019;

I. Pelo presente Edital, fica CONVOCADA a candidata classificada, para preenchimento de vaga existente no momento, conforme descrição abaixo:

CARGO: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO BÁSICA.

NOME	Nº INSCRIÇÃO	POSIÇÃO	CLASSIFICAÇÃO
ELAINE PRADO DA CRUZ SERENA	229	8º	2ª CLASSIFICADA

II. A candidata convocada por este Edital terá prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de publicação/afixação deste Edital, para ser nomeada e tomar posse no respectivo cargo.

III. A candidata deverá comparecer ao Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de União do Sul, dentro do prazo estipulado, devendo apresentar documentação no original ou fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

1 - Cédula de Identidade;

2 - Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88);

3 - Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

4 - Certidão de Casamento ou Nascimento;

5 - Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos;

6 - Certidão de Nascimento e/ou CPF dos filhos;

7 - Carteira de Trabalho (constando número e data de emissão);

8 - Cartão do PIS/PASEP;

9 - Título de Eleitor e certidão de regularidade eleitoral;

10 - Certidão Negativa de 1º e 2º grau fornecida pelo Cartório Distribuidor da comarca do domicílio dos últimos cinco anos, relativa à existência ou inexistência de ações cíveis e criminais (com trânsito em julgado);

11 - Certidão Negativa de Débitos para com o município de posse;

12 - 01 (uma) foto 3x4, atualizada;

13 - Registro no conselho da respectiva categoria quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade e certidão de regularidade Administrativa e Financeira;

14 - Certidão de Reservista (quando do sexo masculino);

15 - Carteira de habilitação categoria “D” (cargo motorista ou condutor);

16 - Comprovante de Escolaridade, por meio de histórico, diploma e certificado, conforme exigência do cargo ao qual concorre devidamente registrado pelo MEC;

17 - Declaração constando endereço residencial;

18 - Declaração de Bens do candidato no ato da posse;

19 - Declaração negativa de acúmulo de cargo público ou para cargos acumuláveis declaração de disponibilidade para cumprimento da carga horária;

Declaração negativa de acúmulo de cargo público;

20 - Cópia do CPF e RG do cônjuge;

21 - Cópia ou número de inscrição do CPF e RG de pai e mãe;

22 - Comprovante de sanidade física e mental, expedido pelo médico, conforme Decreto nº 2481 de 07 de agosto de 2017.

23 - Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, pela Medicina do Trabalho.

IV. Todos os exames correrão às expensas do(a) candidato(a).

V. Os exames admissionais realizados devem ser apresentados em cópia autenticada ou no original.

VI. Somente será aceito protocolo de documento exigido neste edital, se o protocolo for expedido antes do término do prazo da presente convocação.

UNIÃO DO SUL – MT, 17 de março de 2020.

CLAUDIOMIRO J. DE QUEIROZ

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS

AVISO DE RESULTADO PREGÃO PRESENCIAL 09/2020

A prefeitura Municipal de Vale de São Domingos – MT, com sede na Avenida Tancredo Neves, nº 88, Centro. Torna público para conhecimento dos interessados o **resultado** das seguintes licitações nos termos da Lei 8666/93 e alterações posteriores e Lei 10520: MODALIDADE: Pregão Presencial Registro de Preço 09/2020, com objetivo “REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PERMANENTE PARA ATENDER DIVERSAS SECRETARIAS DO MUNICIPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT”. Teve como “VENCEDORES”, as empresas POTENCIA COMERCIO PRODUTOS INFORMATICA EIRELI-ME, inscrito no CNPJ: 17.874.189/0001-44, vencedor dos itens, 4, 10, 13, 14, 18, 20, 23, 29, 28, 31, 38, 52, 56, 58, 61, e 63 no valor Global de R$ 46.224,00, a empresa STILUS MAQUINAS E EQUIPAMENTOS PARA ESCRITORIO LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 05.870.717/0001-08, vencedor dos itens, 37, 41 E 53 no valor Global de R$ 22.650,00, a empresa OLMIR IORIS & CIA LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 70.429.956/0001-99, vencedor dos itens, 1, 5, 12, 16, 27, 32, 33, 34, 40, 42, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 54, 55, 57, 66, 71, 72 e 73 no valor Global de R$ 70.581,00, e a empresa ENTECH INFORMATICA LTDA-EPP, inscrito no CNPJ: 07.869.187/0001-03, vencedor dos itens, 2, 3, 6, 11, 22, 35, 43, 47, 64, 68, 69 e 70 no valor Global de R$ 42.877,00, e a empresa DOUGLAS E. C. MONTEIRO EIRELI-ME, inscrito no CNPJ: 32.534.923/0001-10, vencedor dos itens, 7, 19, 30 e 67 no valor Global de R$ 87.581,00. Vale de São Domingos – MT, 17 de Março de 2020. EDINALDO FERREIRA DE SANTANA pregoeiro.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VALE DE SÃO DOMINGOS
EXTRATO DE CONTRATO DE RATEIO Nº 01/2020

EXTRATO DE CONTRATO Nº 01/2020

CONTRATANTE: FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS – VALEPREVI

CONTRATADO: CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE GESTÃO DOS REGIMES PRÓPRIOS DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS MUNICÍPIOS MATO-GROSSENSES – CONSPREV.

OBJETO: “O presente instrumento tem por objeto ratear as despesas do Consórcio Público Intermunicipal de Gestão dos Regimes Próprios de Pre-

vidência Social dos Municípios Mato-Grossenses – CONSPREV entre os CONSORCIADOS nos termos do art. 8º da Lei n. º 11.107/05. ”

VIGÊNCIA: a vigência é de 12 (doze) meses, contando de 01/01/2020 até 31/12/2020, podendo ser prorrogado excecionalmente na forma da lei de Licitação.

VALOR ANUAL de R$ 1.044,00 (um mil e quarenta e quatro reais)

DATA: 06/01/2020

ATA DE CANCELAMENTO DO PROCESSO DE LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 17/2020.

Ata de Cancelamento do Processo de Licitação

Modalidade Pregão Presencial nº 17/2020.

Tipo Menor Por Item

O Pregoeiro Junto com a Equipe de Apoio da Prefeitura Municipal de Vale de São Domingos, Estado de Mato Grosso, composta pelos servidores Portaria 01/2020, o Pregoeiro Edinaldo Ferreira de Santana, pregoeiro, promove o cancelamento do Pregão Presencial 17/2020. Cuja o objeto: REGISTRO DE PREÇO PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA EM DIREITO TRIBUTÁRIO, COM VISTAS A TORNAR MAIS EFICIENTE A ATUAÇÃO DA ADMINISTRAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL, ATRAVÉS DA LOCALIZAÇÃO, APURAÇÃO, LANÇAMENTO, EMISSÕES DE PARECERES JURÍDICOS E COBRANÇA ADMINISTRATIVA E JUDICIAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS E EM RECUPERAÇÃO DE ATIVOS TRIBUTÁRIOS MUNICIPAIS DO MUNICÍPIO DE VALE DE SÃO DOMINGOS-MT. Com base a solicitação do pedido de impugnação efetuado por diversas empresas referente ao Edital, após a análise do pedidos constatou a irregularidade e por conveniência à administração pública resolve cancelar este processo e logo formalizara um novo processo com a correções necessárias. Vale de São Domingos-MT, 17 de Março de 2020. Edinaldo Ferreira de Santana Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA GRANDE

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 23, DE 12 DE MARÇO DE 2.020.

Designa os Servidores para a função de Fiscal Sanitário Municipal de Nível Superior para atuar na Vigilância Sanitária / Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso de suas atribuições legais e, considerando a Lei nº 8.080 de 19 de setembro de 1990 que atribui no campo do SUS à execução de ações de Vigilância Sanitária.

CONSIDERANDO:

A Lei nº 6.437 de 20 de agosto de 1977, que elenca as infrações da Legislação Sanitária Federal e suas respectivas sanções.

CONSIDERANDO:

A Lei Complementar Municipal nº 3863/2012, que atribui competência aos agentes fiscais sanitários para desenvolverem as ações de Vigilância Sanitária em razão do Poder de Polícia Administrativo, exercerão todas as atividades inerentes a função de Fiscal Sanitário, tais como: inspeção e fiscalização sanitária, lavratura de auto de infração sanitária, instauração de processo administrativo sanitário, interdição cautelar de estabelecimento, interdição e apreensão cautelar de produtos; fazer cumprir as penalidades aplicadas pelas autoridades sanitárias competentes nos processos administrativos sanitários e outras atividades estabelecidas para esse fim.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar como Agentes Fiscais Sanitários os servidores abaixo relacionados, para exercerem a função de Fiscal Sanitário Municipal de Vigilância Sanitária, no âmbito da Secretaria Municipal de Saúde:

Nome	Fiscal Sanitário
Joelson Otávio de Jesus	Fiscal Municipal (Engenheiro Sanitarista)
Kátia da Conceição Costa	Fiscal Municipal (Nutricionista)
Amanda Rojas de Queiros	Fiscal Municipal (Engenheiro Sanitarista)
Edmar Marques Santos	Fiscal Municipal (Engenheiro Sanitarista)
Thyago Soares Leão	Fiscal Municipal (Enfermeiro)
José Carlos Valadares	Fiscal Municipal (Biólogo)
Liege Machado da Rosa Arantes	Fiscal Municipal (Farmacêutica Bioquímica)
Silvana Cristina Silva Batista	Fiscal Municipal (Farmacêutica Bioquímica)
Marina Said Brenner Cantarelli	Fiscal Municipal (Farmacêutica Bioquímica)
Letycia Camargo da Silva Campos	Fiscal Municipal (Enfermeira)

Art. 2º - Aos servidores designados como Agentes Fiscais Sanitários é vedado possuir vínculo, de qualquer natureza, com empresas e estabelecimentos que exerçam atividades sujeitas ao controle sanitário, sendo elas públicas ou privadas, da administração pública direta ou indireta, salvo aqueles que desempenharem a mesma função na Vigilância Sanitária da esfera Municipal, Estadual ou Federal.

Art. 3º - Os servidores designados como Agentes Fiscais Sanitários têm ciência de que qualquer declaração falsa, inexata ou ainda que não atenda a todas as condições para sua designação acarretará em penalidades na forma da Lei, de acordo com o Termo de Solicitação de Designação para a função de Agente Fiscal Sanitário.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor nesta data, revogando-se os efeitos da Portaria n º 119, de 09 de setembro de 2019.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº02/SMDS/2020

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto daAta de Registro de Preço nº136/2019 decorrente do Pregão Eletrônico nº 43/2019,firmado pelo Município de Várzea Grande.

EVANDRO HOMERO DIAS, Secretário (a) Municipal de Defesa Social-Interino, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Nomeio Fiscal a Senhora **Cristiane Lima Prado**, brasileira, casada, servidora pública - Guarda Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 1356023-9 SSP-MTe inscrito no CPF nº918.082.431-53, Matrícula nº9316, para acompanhar e a execução do objeto da Ata nº 136/2019, firmado com a empresa MUDAR COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO FERRAMENTAS E EPI S LTDA-EPP, cujo objeto é futura e eventual aquisição de materiais de construção, em atendimento a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o

seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo duvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigorna data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Sede da SMDS, Várzea Grande – MT, 13 de Março de 2020.

EVANDRO HOMERO DIAS

Secretário Municipal de Defesa Social

AVISO DE LICITAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 17/2020 - MENOR PREÇO POR LOTE

Processo n° 655657/2020. Objeto: Contratação de empresa capacitada para prestação de serviços contínuos de higienização hospitalar, visando a obtenção de adequada condição de salubridade e higiene em dependências médico-hospitalares, com a disponibilização de mão de obra qualificada, produtos saneantes de uso hospitalar, materiais, máquinas e equipamentos, para as áreas interna e externa para atender as demandas das unidades da Secretaria Municipal de Saúde de Várzea Grande**.** A realização do certame está prevista para o **dia 31 de março de 2020**, **às 10h00-min** – horário de Brasília. O Edital completo está à disposição dos interessados, na Prefeitura Municipal de Várzea Grande – Superintendência de Licitação, nos dias úteis das 08h00min às 18h00min, sito à avenida Castelo Branco, 2500 – Várzea Grande/MT, a ser disponibilizado através de mídia gravada em dispositivo do interessado ou gratuitamente no seguinte site: www.varzeagrande.mt.gov.br / www.bll.gor.br. Várzea Grande – MT, 16 de março de 2020. **Diógenes Marcondes - Secretário Municipal de Saúde**

PORTARIA Nº05/SMDS/2020

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto daAta de Registro de Preço nº140/2019 decorrente do Pregão Eletrônico nº 43/2019,firmado pelo Município de Várzea Grande.

EVANDRO HOMERO DIAS, Secretário (a) Municipal de Defesa Social-Interino, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Nomeio Fiscal a Senhora **Cristiane Lima Prado**, brasileira, casada, servidora pública - Guarda Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 1356023-9 SSP-MTe inscrito no CPF nº918.082.431-53, Matrícula nº9316, para acompanhar e a execução do objeto da Ata nº 140/2019, firmado com a empresa CUIABANA COMERCIO DE TINTAS E FERRAMENTAS LTDA, cujo objeto é futura e eventual aquisição de materiais de construção, em atendimento a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo duvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigorna data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Sede da SMDS, Várzea Grande – MT, 13 de Março de 2020.

EVANDRO HOMERO DIAS

Secretário Municipal de Defesa Social

EXTRATO CONTRATO N. 055/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a Empresa STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI, pessoa jurídica de direito privado, devidamente inscrita no CNPJ sob o nº. 08.710.871/0001-00. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado a Ata de Registro de Preços. 199/2019, vinculado ao procedimento licitatório na modalidade Pregão Eletrônico n. 54/2019, conforme descrito no Edital e seus Anexos, bem como na proposta da contratada, e nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 654896/2020. OBJETO: Tem por objeto a contratação de Pessoa Jurídica para o fornecimento de permanente de informática (computadores) e suprimentos de informática para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: O VALOR GLOBAL esti-

mado do presente Contrato é de R$ 18.234,00 (Dezoito mil duzentos e trinta e quatro reais). DO: PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO. FONTE: 0100. VIGÊNCIA: O presente contrato terá validade por 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura. FISCAL DE CONTRATO: A fiscalização do Contrato ficará a cargo da Procuradoria Geral do Município que designa neste ato a servidora EDNA DE SOUZA MELO, inscrita no CPF n. 615.724.971-49.

DATA DE ASSINATURA: 09.03.2020

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretaria de Administração

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradoria Geral

Contratante

STUDIO COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS DE INFORMÁTICA EIRELI

Contratada

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 014/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a ASSOCIAÇÃO CAMINHANDO PARA MAIS UM SONHO, fundação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 14.904.923/0001-82. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n° 8.666/93 e suas alterações, à Lei Federal nº 13.019/2014 , no Decreto Municipal nº 70/2016, ao Edital nº 07/2019 e nº 11/2019 do Fundo Municipal da Infância e Adolescência e Resolução nº 26/2019 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Várzea Grande/MT, no Comunicado de Dispensa de Licitação n. 18/2020 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, e nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 651212/2020. OBJETO: Constitui objeto deste termo de fomento execução do projeto “Territórios Conectados Educam” por meio da realização de oficinas de musicalização, culturais, apoio ao processo de aprendizagem e esportivas destinadas a 500 (quinhentas) crianças, adolescentes e jovens e atividades de empoderamento e sustentabilidade das instituições que compõem a “Rede de Territórios Educativos de Várzea Grande”. VALOR GLOBAL: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R$ 458. 600,14 (quatrocentos e cinqüenta e oito mil e seiscentos reais e quatorze centavos), será repassado em uma única parcela de acordo o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DO: SECRETARIA DE assistência social. FONTE: 0127. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será 05 (cinco) meses, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que, designa para este ato a servidora DULCELINA SOCORRO FIRMINO DE LIMA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 50387 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 362.092.101-63.

DATA DE ASSINATURA: 16.03.2020

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES OMAR

Secretaria de Assistência Social - Parceiro Público

ASSOCIAÇÃO CAMINHANDO PARA MAIS UM SONHO

Organização da Sociedade Civil

EXTRATO TERMO DE FOMENTO N. 015/2020

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande/MT e a ASSOCIAÇÃO VARZEAGRANDENSE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ, fundação sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº 10.846.821/0001-05. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Este Termo Contratual é regido e vinculado pela Lei de Licitações e Contratos Administrativos n°. 8.666/93 à Lei Federal nº. 13.019/2014, no Decreto Municipal nº. 70/2016, no Comunicado de Dispensa de Licitação nº. 20/2020 e no Plano de Trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil, e nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 651088/2020. OBJETO: Constitui objeto deste termo de fomento a execução do projeto “CENPRHE som” por meio da realização de oficinas de atividades artísticas e culturais (música, dança, canto e artes cênicas) destinadas a 150 (cento e cinquenta) crianças e adolescentes do sexo masculino e feminino. VALOR GLOBAL: Os recursos financeiros para a execução do objeto deste termo de fomento, neste ato fixados em R$ 113.826,00 (cento e trez mil oitocentos e vinte e seis reais), que serão alocados de acordo com o cronograma de desembolso constante no Plano de Trabalho. DO: SECRETARIA DE assistência social. FONTE: 0127. VIGÊNCIA: O prazo de vigência deste Termo será 10 (dez) meses, correspondente ao tempo necessário para a execução integral do objeto da parceria, passível de prorrogação, desde que o período total de vigência não exceda 05 (cinco) anos. FISCAL DE CONTRATO: O acompanhamento da efetivação deste Termo de Parceria ficará a cargo do PARCEIRO PÚBLICO, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, que, designa para este ato a servidora DULCELINA SOCORRO FIRMINO DE LIMA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 50387 SSP/MT e inscrita no CPF sob o nº. 362.092.101-63.

DATA DE ASSINATURA: 16.03.2020

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES OMAR

Secretaria de Assistência Social - Parceiro Público

ASSOCIAÇÃO VARZEAGRANDENSE MADRE TEREZA DE CALCUTÁ

Organização da Sociedade Civil

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 021/2017.

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Empresa ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº. 37.432.689/0001-33. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: O presente Termo de Aditivo encontra fundamentação legal no art. 57, II e art. 65, §8º da Lei 8.666/93 e suas alterações, na justificativa da Secretaria Gestora, nos termos e condições do Contrato n°. 021/2017 e demais documentos acostados no Processo GESPRO n°. 656065/2020. OBJETO: O presente termo tem por objeto a inclusão dos serviços operacionais do Sistema de Fiscalização Urbana e de Domicílio Tributário Eletrônico, visando o aprimoramento na arrecadação municipal, bem como aditar o item 3.1 e 3.2 da CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA, o item 4.1 da CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO, o item 10.3 da CLÁUSULA DÉCIMA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO, referente a Contratação de empresa de tecnologia da informação, para fornecimento de licença de direito de uso de software integrado de gestão publica, com suporte técnico e manutenção, incluindo a implantação, a migração de dados, a customização, a parametrização e treinamento. VALOR GLOBAL: Fica reajustado pelo índice do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) em 4.306040% o valor do contrato principal, referente ao período de 07 de março de 2019 à 07 de março de 2020, passando ao valor estimado de R$ 1.830.060,41 (Hum milhão oitocentos e trinta mil sessenta reais e quarenta e um centavos), e aditado o valor de R$ 260.000,00 (Duzentos e sessenta mil reais) referente ao acréscimo de serviços com o Sistema de Fiscalização Urbana e de Domicílio Tributário Eletrônico, passando o Contrato ao valor estimado global de R$ 2.090.060,41 (Dois milhões noventa mil sessenta reais e quarenta e um centavos). UO: SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO. FONTE:

0100. UO: SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA. FONTE: 0100. UO: PROCURADORIA GERAL. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE SAÚDE. FONTE: 0142/0146. UO: SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO. FONTE: 0100. UO: SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS. FONTE: 0100. Vigência: Fica prorrogado pelo período de 12 (doze) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, contados a partir da data de seu vencimento, prazo em que o CONTRATADO deverá prestar os serviços de acordo com a necessidade da Secretaria, podendo ser prorrogados pelo prazo de 60 (sessenta) meses, desde que justificado pela Secretaria Gestora, em conformidade com o disposto no Art. 57, II, da Lei 8.666 de 21/06/93. FISCAL: A fiscalização da prestação dos serviços caberá as seguintes Secretarias: a) SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO, que designa neste ato, a Servidora MARYANE BEIJAMINA DA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº 20161000 SSP/MT e inscrito no CPF nº 039.043.811-13, para atender o Sistema de Controle de Estoque e Patrimônio; o Servidor MARCOS RODRIGUES DA SILVA, portador da Cédula de Identidade RG nº 662.136-8 SSP/MT e inscrito no CPF nº 473.949.191-53, para atender o Sistema de Recursos Humanos e Folha de Pagamento; o Servidor HEVERTON SANTOS DE OLIVEIRA, portador da Cédula de Identidade RG nº 09908269 SSP/MT e inscrito no CPF nº 842.790.361-87, para atender o Sistema de Controle de Frotas; o Servidor ADRIANO CARVALHO DOS SANTOS, inscrito no CPF nº 594.750.801-04, para atender o Sistema de Compras e Licitação; b) SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, que designa para este ato, o servidor JOÃO CARLOS CARDOSO, portador da Cédula de Identidade RG nº 282.350 SSP/MT e inscrito no CPF nº 201.827.241-15, para atender o Sistema de Planejamento; c) SECRETARIA DE GESTÃO FAZENDÁRIA, que designa para este ato, na função de titular, o servidor WILLIAM GONÇALO DE ARRUDA, portador da Cédula de Identidade RG nº 1303408 SSP/MT e inscrito no CPF nº 897.975.741-72, e, na função de suplente, o servidor PHELIPE HENRIQUE ARAUJO DE FRANÇA, portador da Cédula de Identidade RG nº 1540630-0 SSP/MT e inscrito no CPF nº 002.403.321-99 para atender o Sistema de Contabilidade; na função de suplente, o servidor JOÃO PAULO ALVES DE ARAÚJO, portador da Cédula de Identidade RG nº 1281621-3 SSP/MT e inscrito no CPF nº 879.050.511-53, e, na função de titular, o servidor JOSÉ FABRÍCIO DA SILVA NASCIMENTO, inscrito no CPF nº 052.508.277-80, para tender o Sistema de Controle Tributário, Nota Fiscal Eletrônica e Escrituração Fiscal do ISS via internet; d) PROCURADORIA GERAL, que designa para este ato, na função de titular, a Servidora JÉSSICA CARVALHO MAGALHÃES FREITAS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1829785-4 SSP/MT e inscrita no CPF nº 033.784.161-65; e, na função de suplente, a servidora EDNA DE SOUZA MELO, inscrita no CPF n. 615.724-971-49, para atender o Sistema da Procuradoria Jurídica. e) PROCON/VG - PROCURADORIA GERAL, que designa para este ato, na função de titular, a Servidora JOSÉÉSSICA CARVALHO MAGALHÃES FREITAS, portadora da Cédula de Identidade RG nº 1829785-4 SSP/MT; f) SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE, que designa para este ato, na função de titular, a servidora ELLEN CRISTINA MORENO DO NASCIMENTO, inscrita no CPF n. 013.612.851-33; e, na função de suplente, a servidora JAKELINE PEREIRA ISAAC, inscrita no CPF n. 032.831.141-37; g) SECRETARIA DE SERVIÇOS PÚBLICOS, que designa para este ato, na função de titular, a servidora BIANCA AMÉRICO, inscrita no CPF n. 013.814.131-29; h) SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO URBANO, ECONÔMICO E TURISMO, que designa para este ato, na função de titular, o servidor VALDERI CARNEIRO DA SILVA, inscrito no CPF n. 326.037.031-53; e, na função de suplente, o servidor ELIAS BATISTA BRANDÃO, inscrito no CPF n. 535.928.831-00.

DATA DE ASSINATURA: 06.03.2020.

PABLO GUSTAVO MORAES PEREIRA

Secretaria de Administração

LUCINEIA DOS SANTOS RIBEIRO

Secretaria de Gestão Fazendária

EDSON ROBERTO SILVA

Secretaria de Planejamento

HELLEN FARIAS FERREIRA

Secretaria de Meio Ambiente

JOSÉ ROBERTO AMARAL DE CASTRO PINTO

Secretaria de Desenvolvimento Urbano

SADORA XAVIER FONSECA CHAVES

Procuradoria Geral

DIÓGENES MARCONDES

Secretaria de Saúde

BRENO GOMES

Secretaria de Serviços Públicos

ÁBACO TECNOLOGIA DE INFORMAÇÃO LTDA

CONTRATADA

EXTRATO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 025/2016.

PARTES INTERESSADAS: Prefeitura Municipal de Várzea Grande-MT e a Senhora ROZANE GONÇALINA DA SILVA, brasileira, solteira, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 1061974-7 SEJUSP/MT e inscrita no CPF nº. 689.103.201-68. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: 1.1. Este Termo Aditivo encontra fundamentação legal no Artigo 65 § 1º e Artigo 57 inc. II, ambos da Lei de Licitações e Contratos Administrativos nº. 8.666/93 e suas atualizações, ressaltando a sua compatibilização com as peculiaridades que exige este inquilino especial, pela Lei nº. 8.245/91 alterada pela Lei nº. 12.112/2009, Ato de Dispensa de Licitação nº. 04/2016, no Termo de Contrato nº. 025/2016, na devida justificativa exarada pela Secretaria Municipal de Assistência Social de Várzea Grande/MT, bem como nos demais documentos acostados nos autos do Processo Gespro nº. 656211/2020. OBJETO: Tem por objeto aditar no Contrato nº 025/2016 o item 3.1 da "CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES", o item. 4.1 e 4.3 da "CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR, DA FORMA DE PAGAMENTO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA", e o item 8.1. da "CLÁUSULA OITAVA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO", referente a locação de um imóvel urbano comercial, localizado na Rua Gertrudes Probest n°. 1.060, Bairro Jardim Glória I, Várzea Grande – MT, destinada única e exclusivamente para alojar o 3º. Conselho Tutelar no Município de Várzea Grande/MT. VALOR GLOBAL: O valor do aluguel mensal, a ser pago pelo Locatário será de R$ 2.074,38 (dois mil e setenta e quatro reais e trinta e oito centavos) importando assim, o valor global no montante de R$ 49.785,12 (Quarenta e nove mil setecentos e oitenta e cinco reais e doze centavos). UO: SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL. FONTE: 0100. Vigência: Fica prorrogado pelo período de 36 (trinta e seis) meses, o prazo de vigência do Contrato principal, a partir da data de seu vencimento. FISCAL: O acompanhamento e a Fiscalização do contrato ficará a cargo da LOCATÁRIA, juntamente com a SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL que, designa para este Ato, a Senhora DULCELINA SOCORRO FIRMINO DE LIMA SILVA, portadora da Cédula de Identidade RG nº. 503.087 SSP/MT e inscrita no CPF nº. 362.092.101-63, Matrícula nº 011346, especialmente para este fim, nos termos do Art. 67 da Lei nº. 8.666/93.

DATA DE ASSINATURA: 16.03.2020.

FLÁVIA LUIZA COELHO DE LANNES

Secretária de Assistência Social

ROZANE GONÇALINA DA SILVA

LOCADORA

PORTARIA Nº 326/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2019/2020**, a vigorar a partir de **12.03.2020 a 10.04. 2020**, a servidora **WHESLEN ISAIAS APARECIDO DA PAIXÃO**, matrícula n° 132554, exercendo o cargo em Comissão de Assistente Técnico – DNS 07, lotada na Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de março de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 325/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, referente o mês de **março/2020**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
1540	ALDENIR BAMBIL FLORES ANTONIETTI	Efetivo	**2015/2016**	23.03.20 a 27.03.20 (05 dias)
134441	CAMILA OLIVEIRA LIMA E SILVA	Efetivo	**2019/2020**	16.03.20 a 14.04.20 (30 dias)
15581	EVA SOFIA DA COSTA	Efetivo	**2017/2018**	12.03.20 a 10.04.20 (30 dias)
134438	FABIANA ALMEIDA GONÇALVES	Efetivo	**2019/2020**	16.03.20 a 30.03.20 (15 dias)
23072	JOIRSON DE ALMEIDA	Efetivo	**2013/2014**	06.03.20 a 04.04.20 (30 dias)
24846	JUAREZ MOACYR DA CAMPOS	Efetivo	**2017/2018**	13.03.20 a 11.04.20 (30 dias)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de março de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 324/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Conceder **Férias** regulamentares, referente aos meses de **março/2020**, de acordo com Estatuto dos Servidores Públicos de Várzea Grande, Lei Complementar nº. 1.164/1991 que dispõe em seu Art.85, aos servidores abaixo relacionados:

PROCURADORIA GERAL				
MAT.	**NOME DO SERVIDOR**	**VINCULO**	**PERIODO AQUISITIVO**	**PERIODO DE GOZO**
129957	BIANCA NOGUEIRA SILVA	Comissão	**2018/2019**	25.03.20 a 27.03.20 (03 dias)
113427	FABRINE CEZARETTI RODRIGUES DO NASCIMENTO	Comissão	**2018/2019**	30.03. 2020 (01 dia)

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 16 de março de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA Nº 327/2020

O Superintendente de Gestão de pessoas da Secretaria Municipal de Administração, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pelo Art. 1° da Portaria Interna n° 007/2017 de 04 de janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1°. Conceder **30 (trinta) dias** de férias regulamentares referente ao período aquisitivo **2018/2019**, a vigorar a partir de **23.03.2020 a 21.04. 2020**, a servidora **MARIUZA RODRIGUES DA CRUZ**, matrícula n° 34578, exercendo o cargo de Auxiliar de Desenvolvimento Econômico e Social, lotada na Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural e Sustentável.

Paço Municipal "Couto Magalhães", Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 17 de março de 2020.

MARCOS RODRIGUES DA SILVA

Superintendente de Gestão de Pessoas/ SAD.

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 26, DE 13 DE MARÇO DE 2.020.

Designa servidora para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 273/ 2019 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Sra. RAYSSA BRITO CAVALCANTE**, brasileira, Agente de Saúde Municipal – Agente Administrativo - HPSMVG, Portador da Cédula de Identidade RG nº 2985447-4 SSP/MT, inscrito no CPF nº 029.282.001-18, Matrícula nº 137443, em substituição ao servidor o **Sr. MARCO AURÉLIO VIEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, Administrativo, 2º grau completo, portador da Cédula de Identidade RG nº 05262072-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 657.242.917-20, matricula 126622, para

acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 273/2019, firmado com a empresa a Empresa **WHITE MARTINS GASES INDUSTRIAIS DO NORDESTE LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 24.380.578/0020-41, cujo objeto é a contratação de empresa especializada no fornecimento ininterrupto de gases medicinais, com cessão em regime de comodato dos tanques, cilindros, bem como locação de central de ar comprimido medicinal, incluindo instalação, manutenção corretiva e preventiva com reposição de peças dos equipamentos cedidos e locados e eventual troca de equipamentos, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande,a partir de 11/03/2020.

Art. 2º - Caberá a fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - A servidora ora designada declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 13 de março de 2020.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

ATO Nº. 200/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

EXONERAR a pedido Gideon Costa Almeida, do cargo em Comissão de Assistente Técnico DNS - 7, da Secretaria Municipal de Viação e Obras, com efeito, a partir de 28 de fevereiro de 2020.

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 13 de Março de 2020**.**

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Luiz Celso Morais de Oliveira

Secretário Municipal de Viação e Obras

DECRETO Nº 13 DE 16 DE MARÇO DE 2.020.

Declara de utilidade pública para fins de desapropriação parcial deárea situada no município de Várzea Grande – MT, destinada para a construção de escola nosfundos do Residencial Júlio Domingos de Campos, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO a alínea “e”, do inciso I, do artigo 95, da Lei Orgânica do Município e de acordo com o que facultam as alíneas “g”, “h”, e “m”, do artigo 5.º, do Decreto-Lei Federal n.º 3.365, de 21 de Junho de 1.941, alterada pela Lei Federal n.º 9.785, de 29 de Janeiro de 1.999; e

CONSIDERANDO os Processos Administrativos*Gespro*ns.626.839/2.019 e 628.391/2.019.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública, para os fins de desapropriação parcial, a se efetivar mediante forma amigável ou judicial, parte de 01 (uma) área urbana, situada naAvenida B do Residencial Júlio Domingos de Campos, neste município, a ser desmembrado da matrícula n.º 24.814 do livro 2, 1.º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande – MT.

Parágrafo único: Aárea de 8.000,00m², a ser desmembrada da matrícula n.º24.814do livro 2, 1.º Serviço Notarial e de Registro de Várzea Grande – MT, possui o seguinte perímetro: Inicia-se se no marco denominado 'M. 1', georreferenciado no Sistema Geodésico Brasileiro, DATUM - SAD69, MC-57°W, coordenadas Plano Retangulares Relativas, Sistema UTM: E= 588430.761 m e N= 8273659.469 m dividindo-o com o AVENIDA "B" (do Residencial Júlio Domingos de Campos); Daí segue confrontando com AVENIDA "B" (do Residencial Júlio Domingos de Campos) com o azimute de 256°19'07" e a distância de 50.00 m até o marco 'M.2' (E=588382.180 m e N=8273647.643 m); Daí segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE DA MATRÍCULA 24.814, de propriedade de DINIZ ALMEIDA QUEIROZ E SUA ESPOSA, devidamente matriculada no Cartório do 1° Ofício de Várzea Grande/MT com o azimute de 346°19'07" e a distância de 160.00 m até o marco 'M.3' (E=588344.336m e N=8273803.103 m); Daí segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE DA MATRÍCULA 24.814, de propriedade de DINIZ ALMEIDA QUEIROZ E SUA ESPOSA, devidamente matriculada no Cartório do 1° Ofício de Várzea Grande/MT com o azimute de 76°19'07" e a distância de 50.00 m até o marco 'M.4' (E=588392.918 m e N=8273814.929 m); Daí segue confrontando com ÁREA REMANESCENTE DA MATRÍCULA 24.814, de propriedade de DINIZ ALMEIDA QUEIROZ E SUA ESPOSA, devidamente matriculada no Cartório do 1° Ofício de Várzea Grande/MT com o azimute de 166°19'07" e a distância de 160.00 m até o marco 'M.1' (E=588430.761 m e N=8273659.469 m); início de descrição.

Art. 2ºA desapropriação de que trata o presente Decreto é declarada de natureza urgente para efeito de imissão provisória de posse, desde logo autorizado, nos termos do Decreto-Lei Federal n.º 3.365/1.941.

Art. 3º O objetivo da desapropriação destina-se para a construção de uma escola.

Art. 4º Fica fixado o valor total de **R$ 50.000,00 (cinquentamil reais)** a título de indenização decorrente da desapropriação parcial, conforme lau-

dode avaliação anexoaos Processos Administrativos*Gespro* ns.626.839/2.019 e 628.391/2.019.

Art. 5ºO custeio do presente Decreto correráda dotação orçamentária do município, proveniente de recurso abaixo alocado:

Órgão: 37

Programa: Infraestrutura urbana

Projeto n.º 1517

Dotação orçamentária: 37.02.15.451.0022.00

Natureza de despesa: 4.4.90.93.00.00

Fonte: 0100

Art. 6º A despesa indenizatória da desapropriação decorrente do presente Decreto Municipal poderá ser compensadamediante encontro de contas.

Art. 7ºA Procuradoria Municipal, antes da quitação da presente desapropriação,deverá realizar a verificação dedébitosexistentes em nome do (a)proprietário(a)da área.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando disposições em contrário.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 16 de março de 2.020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 24, DE 13 DE MARÇO DE 2.020.

Designa servidora para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 277/2019 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Sra. RAYSSA BRITO CAVALCANTE**, brasileira, Agente de Saúde Municipal – Agente Administrativo - HPSMVG, Portadora da Cédula de Identidade RG nº 2985447-4 SSP/MT, inscrita no CPF nº 029.282.001-18, Matrícula nº 137443, em substituição ao servidor o **Sr. MARCO AURÉLIO VIEIRA DE ALMEIDA**, brasileiro, Administrativo, 2º grau completo, portador da Cédula de Identidade RG nº 05262072-1 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 657.242.917-20, Matrícula 126622, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 277/2019, firmado com a empresa a Empresa **SEPARAR PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 03.184.220/0001-00, cujo objeto é a contratação de empresa em fornecimento ininterrupto de gases medicinais, com cessão em regime de comodato de tanques, cilindros, bem como locação de central de ar comprimido medicinal, incluindo a instalação, manutenção corretiva e preventiva em reposição de peças dos equipamentos cedidos e locados e eventual troca de equipamentos, para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, a partir de 11/03/2020.

Art. 2º - Caberá a fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - A servidora ora designada declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 13 de março de 2020.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA GAB/SMS/VG Nº 25, DE 13 DE MARÇO DE 2.020.

Designa servidora para exercer a função de Fiscal do Contrato nº 054/2016 e dá outras providências.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE DE VÁRZEA GRANDE, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação, em especial, o artigo 79, inciso I, da Lei Orgânica do Município;

RESOLVE:

Art. 1º - Designar a servidora **Sra. RAYSSA BRITO CAVALCANTE**, brasileira, Agente de Saúde Municipal – Agente Administrativo - HPSMVG, Portador da Cédula de Identidade RG nº 2985447-4 SSP/MT, inscrito no CPF nº 029.282.001-18, Matrícula nº 137443, em substituição ao servidor o **Sr. SEBASTIÃO NEY DA SILVA PROVENZANO**, brasileiro, Assessor de Gestão e Atenção Hospitalar, portador da Cédula de Identidade RG nº 344655-7 SSP/MT, inscrito no CPF sob nº 395.494.101-52, matricula 109053, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto do Contrato nº 054/2016, firmado com a empresa a Empresa **VITÓRIA SOLUÇÃO AMBIENTAIS LTDA - ME**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 07.280.697/0001-40, cujo objeto é a contratação de empresa capacitada para prestação de serviços de controle sanitário integrado no combate a pragas urbanas, englobando dedetização, desratização, desinsetização, descupinização, desalojamento de pombos e morcegos, aplicação de capina química em todas as áreas internas, externas, praças e jardins, limpeza de fossas com retirada de detritos, serviço de desentupimentos de rede de esgoto e hidrojateamento em fossas, com fornecimento de mão de obra para atender as necessidades do Hospital e Pronto Socorro Municipal de Várzea Grande, a partir de 11/03/2020.

Art. 2º - Caberá a fiscal do Contrato, ora designada, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – Zelar pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário

à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei.

II – Avaliar, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – Atestar, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação.

IV – Observar se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo dúvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – Solucionar problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário.

VI – Elaborar, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro.

VII – Adotar outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º - A servidora ora designada declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande, conforme declaração de fiscal devidamente assinada.

Art. 4º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos na data da assinatura do Contrato.

Várzea Grande, 11 de março de 2020.

Diógenes Marcondes

Secretário de Saúde SMS/VG

PORTARIA Nº03/SMDS/2020

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto daAta de Registro de Preço nº137/2019 decorrente do Pregão Eletrônico nº 43/2019,firmado pelo Município de Várzea Grande.

EVANDRO HOMERO DIAS, Secretário (a) Municipal de Defesa Social-Interino, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Nomeio Fiscal a Senhora **Cristiane Lima Prado**, brasileira, casada, servidora pública - Guarda Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 1356023-9 SSP-MTe inscrito no CPF nº918.082.431-53, Matrícula nº9316, para acompanhar e a execução do objeto da Ata nº 137/2019, firmado com a empresa MULTUS COMERCIAL LTDA-EPP, cujo objeto é futura e eventual aquisição de materiais de construção, em atendimento a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, nos termos do art. 67 da Lei nº 8. 666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo duvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigorna data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Sede da SMDS, Várzea Grande – MT, 13 de Março de 2020.

EVANDRO HOMERO DIAS

Secretário Municipal de Defesa Social

AVISO DE RESULTADO TOMADA DE PREÇOS N. 26/2019

Processo n° 638445/2019. Objeto: **Contratação de Empresa Especializada para a Execução das Obras de pavimentação e Drenagem, conforme os Lotes a Seguir: LOTE 1 – RUAS: ALEIXO PEDROSO DA SILVA, BENIDES FORTES, CLARO ALVES DA SILVA, IZIDORO LEMES DE MORAES, LUIZ ALVES, MATEUS BARBOSA, PEDRO DE LIMA, PEDRO LEMES DE MORAES. BAIRRO COLINAS VERDEJANTES, VÁRZEA GRANDE / MT, com extensão de 3.018,00 metros. LOTE 2 – RUAS: BATISTA DAS NEVES, CANCIONEIRA, CECILIO PEREIRA, JORNALISTA NILSON DOS SANTOS, PEDRO JOSÉ FERREIRA E QUATROCENTOS E VINTE, BAIRRO NOVA ERA VÁRZEA GRANDE / MT, com extensão de 1.626,50 metros. Conforme projeto e planilha anexa a este Edital.** Conforme Ata da 2ª Sessão Interna datada de 28/02/2020, a CPL **DECLARA: Para o Lote 01VENCEDORA** do lote a licitante **MT-SUL CONTRUÇOES LTDA** inscrita no CNPJ sob nº 06.232.484/0001-80 com o valor global de **R$ 1.493.300,64 (Um Milhão Quatrocentos e Noventa e Três Mil Trezentos Reais e Sessenta e Quatro Centavos)**; **Para o Lote 02VENCEDORA** do lote a licitante **VM CONSTRUÇÕES EIRELI - EPP** inscrita no CNPJ sob nº 08.225.968/0001-28 com o valor global de **R$ 970.193,69 (Novecentos e Setenta Mil Cento e Noventa e Três Reais e Sessenta e Nove Centavos)**.O presente documento encontra-se disponível no site; www.varzeagrande.mt.gov.br, Várzea Grande, 17 de março de 2020. **Aline Arantes Correa -** Presidente CPL.

RATIFICAÇÃO DO COMUNICADO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 05/2020

Processo nº 660041/2020. Objeto**:** Contratação de empresa na prestação de serviço para realização de coleta de material por meio de punção /biop-

sia, diagnostico por anatomia e citopatologia para atender em caráter eletivo aos usuários do SUS da rede municipal da saúde de Várzea Grande-MT, como também de municípios pactuados através da programação pactuada integrada-PPI. Em nome da empresa **Laboratório de Anatomia e Patologia e Citopatologia do Hospital do Câncer LTDA**, inscrita no CNPJ sob n: **21.787.118/0001-81**, com valor de **R$ 447.936,00 (Quatrocentos e quarenta e sete mil novecentos e trinta e seis reais)** etem sua vigência de 12 (doze) meses. O presente documento está disponível no site: www.varzeagrande.mt.gov.br, **Várzea Grande/MT, 16 de março de 2020. Diógenes Marcondes - Secretário Municipal de Saúde.**

PORTARIA Nº01/SMDS/2020

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto daAta de Registro de Preço nº135/2019 decorrente do Pregão Eletrônico nº 43/2019,firmado pelo Município de Várzea Grande.

EVANDRO HOMERO DIAS, Secretário (a) Municipal de Defesa Social-Interino, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Nomeio Fiscal a Senhora **Cristiane Lima Prado**, brasileira, casada, servidora pública - Guarda Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 1356023-9 SSP-MTe inscrito no CPF nº918.082.431-53, Matrícula nº9316, para acompanhar e a execução do objeto da Ata nº 135/2019, firmado com a empresa SOMA COMERCIO DE MATERIAS PARA CONSTRUÇÃO LTDA-EPP, cujo objeto é futura e eventual aquisição de materiais de construção, em atendimento a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo duvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigorna data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Sede da SMDS, Várzea Grande – MT, 13 de Março de 2020.

EVANDRO HOMERO DIAS

Secretário Municipal de Defesa Social

ERRATA

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material, quando digitado a data da Nomeação, conforme **ATO Nº 161/2020**, que nomeou a servidora **Pamella Araújo Costa,** publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.429 do dia 03/03/2020 página 726.

CONSIDERANDO que tal retificação na data conforme Nomeação Ato nº 161/20 em questão.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a retificação na data da Nomeação da servidora **Pamella Araújo Costa**

Onde se Lê: 02/03/2020

LEIA-SE: 03/03/2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 16 de Março de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

EXTRATO TERMO DE COOPERAÇÃO N. 01/2020

PARTES INTERESSADAS: TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE MATO GROSSO e o MUNICÍPIO DE VÁRZEA GRANDE - MT. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Encontra-se vinculado a Lei n. 7444/1985, a Lei n. 8666/1993, a Lei n. 13444/2017, Lei n. 4737/1965, a Lei n. 9504/1997, na Resolução TSE n. 23440/2015, na Lei n. 11788/2008, e nos demais documentos acostados ao Processo Gespro n. 658011/2020. OBJETO: Tem por objeto a comunhão de esforços para ampliar o atendimento dos eleitores da 20ª Zona Eleitoral de Mato Grosso, com sede em Várzea Grande, durante o período que antecede a data de corte para a Eleição Suplementar de Senador Federal do Estado de Mato Grosso e o fechamento do Cadastro Nacional de Eleitores para a Eleição Municipal 2020. VIGÊNCIA: O presente termo terá vigência até 06 de maio de 2020, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado se houver interesse mútuo dos partícipes.

DATA DE ASSINATURA: 18.02.2020

Pres. Des. Gilberto Giraldeli

Tribunal Regional Eleitoral de Mato Grosso

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita do Município de Várzea Grande - MT

DECRETO N° 15 DE 17 DE MARÇO DE 2020.

Dispõe sobre a adoção, no âmbito da Administração Pública Direta e Indireta do Município de Várzea Grande - MT, de medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID-19),e institui o Comitê de Enfrentamento ao Coronavírus, e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita do Município de Várzea Grande, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 69, incisos V e VI, da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO que o artigo 196 da Constituição da República Federativa do Brasilque reconhece que a saúde é um direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doenças e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o Decreto do Governo do Estado de Mato de Grosso, Decreto Estadual n.° 407, de 16 de março de 2.020, que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO que a Organização Mundial de Saúde – OMS declarou, em 11 de março de 2.020, que a disseminação do novo Coronavírus (COVID-19), causador da doença denominada COVID-19, caracteriza pandemia;

CONSIDERANDO a necessidade de elaboração de plano de ações de prevenção e combate à pandemia do Coronavírus (COVID-19), com vistas a acompanhar e auxiliar os respectivos casos suspeitos e confirmados no âmbito do município de Várzea Grande - MT;

CONSIDERANDO que a atual situação demanda o emprego urgente de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação do Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o compromisso da atual gestão com o bem-estar e saúde de toda a população Varzeagrandense;

CONSIDERANDO que o município de Várzea Grande deve pautar suas ações buscando o enfrentamento ao Coronavírus (COVID-19)de forma estratégica, com atuação preventiva; e

CONSIDERANDO que uma gestão humanizada deve auxiliar a população acerca da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID-19) de caráter global.

DECRETA:

CAPITULO I

MEDIDAS PREVENTIVAS

Art. 1º Este Decreto dispõe sobre as medidas temporárias de prevenção e enfrentamento de emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo Coronavírus (COVID-19), a serem adotadas no âmbito do Município de Várzea Grande – MT.

Art.2º Para evitar a propagação da pandemia decorrente do novo Coronavírus (COVID19), o Município de Várzea Grande, por meio de seus órgãos e entidades, atuará de forma interligada com os demais órgãos competentes na esfera Estadual e Federal, bem como organismos internacionais que estão atuando no combate ao referido vírus.

Art. 3º Fica determinado que a Secretaria Municipal de Saúde, em conjunto com a Secretaria Municipal de Comunicação Social irão realizar, de forma urgente, campanhas publicitárias de orientação e prevenção ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19), sobretudo aquelas voltadas:

I – à população com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos de idade e às pessoas com patologias crônicas;

II – aos estudantes de escolas públicas e privadas;

III – aos usuários do transporte coletivo;

IV – aos servidores públicos municipais, notadamente da Secretaria Municipal de Saúde e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer; e

V – aos profissionais que atuam em bares e restaurantes.

Art. 4º Para atender o disposto neste Decreto Municipal, o Município de Várzea Grande resolve:

I - suspender eventos, de qualquer natureza, que exijam licença do poder público, especialmente no que tange à Secretaria Municipal de Serviços Públicos e Mobilidade Urbana e a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Rural Sustentável, com público superior a 100 (cem) pessoas em local aberto e, superior a 50 (cinquenta) pessoas em local fechado, pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período;

II – suspender as atividades realizadas nos Centros de Convivência dos Idosos pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período;

III – suspender as férias e licenças prêmios concedidas aos servidores públicos vinculados à Secretaria Municipal de Saúde que exerçam suas funções nas áreas fins, mediante ordem do Secretário Municipal de Saúde;

IV – acaso necessário e por ordem do Secretário da pasta respectiva, suspender, nos órgãos e entidades do Município de Várzea Grande, a utilização de ponto eletrônico, o qual deverá ser substituído por folha de ponto, até ulterior deliberação;

V – suspender as atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem em aglomeração de pessoas;

VI - suspender as atividades escolares municipais no período de 23/03/2020 a 05/04/2020, à título de antecipação de recesso, podendo ser prorrogado; e

VII – recomendar que cidadãos com sintomas do novo Coronavírus (COVID-19) se dirijam às Policlínicas e Unidade Básica de Saúde para a realização dos exames clínicos competentes e demais providências adequadas ao caso.

Art. 5º Por serem considerados o grupo mais vulnerável ao Coronavírus (COVID-19), os servidores públicos municipais com idade ou superior a 60 (sessenta) anos de idade e gestantes deverão exercer suas atribuições do cargo pelo sistema *home office*, conforme orientações e acompanhamento de sua chefia imediata.

Art. 6ºO servidor que não apresentar sintomas (assintomático) e tiver retornado de viagem de localidades com casos comprovados doCoronavírus (COVID-19), bem como aquele que tenha tido contado direto com casos confirmados, desempenhará às suas atividades por meio de teletrabalho (*home office*), durante 14 (quatorze) dias, contados da data do retorno da viagem ou do contato com o infectado, devendo comunicar o fato, imediatamente a chefia imediata.

Art. 7º Os gestores dos contratos de prestação de serviço deverão notificar às empresas contratadas, para que, sob pena de responsabilização contratual:

I – adotem todos os meios necessários para cumprimento das determinações deste Decreto Municipal; e

II – conscientizem seus funcionários quanto aos riscos do Coronavírus (COVID-19)e quanto à necessidade de reportarem a ocorrência de sintomas de febre ou sintomas respiratórios, de retorno de viagem ou que tenham contato ou convívio diretos com casos confirmados, prováveis ou suspeitos.

CAPITULO II

COMITÊ DE ENFRETAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS – COVID-19

Art. 8º Fica instituído o Comitê de Enfretamento ao novo Coronavírus (COVID-19), com a finalidade de coordenar as ações do Poder Público Municipal, visando o combate à disseminação do COVID-19 no Município de Várzea Grande.

Art. 9º O Comitê de Enfretamento ao novo Coronavírus (COVID-19) é constituído pelos seguintes membros:

I – SecretárioMunicipalde Governo;

II – Secretário Municipal de Saúde;

III – Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer;

IV – Secretária Municipal de Assistência Social;

V – Procuradora Geral do Município;

VI – Secretário de Comunicação Social;

VII – Secretário Municipal de Administração; e

VIII –Secretário Municipal de Defesa Social.

§1º O Comitê a que alude esse dispositivo será presidido pelo Secretário Municipal de Governo do Município de Várzea Grande, devendo ser substituído, em sua ausência e impedimento, pelo Secretário Municipal de Saúde.

§2º O Comitê se reunirá, para fins de deliberação e acompanhamento das ações e medidas aplicadas, sempre que devidamente convocado por qualquer de seus membros.

Art. 10. Compete ao Comitê de Enfrentamento ao novo Coronavírus (COVID-19):

I – planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19);

II – realizar reuniões e explanações aos servidores públicos municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do Coronavírus (COVID-19);

III – acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do novo Coronavírus (COVID-19) a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Várzea Grande; e

IV – adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto neste Decreto Municipal, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais para o auxílio no que for necessário.

Art. 11. Fica determinada a obediência pelas Unidades de Saúde Pública do Município de Várzea Grande ao Fluxograma e Protocolo Oficial de Atendimento, em anexo ao presente Decreto Municipal.

Art. 12. Os hospitais e laboratórios públicos e privados, que confirmarem a doença COVID-19, deverão, imediatamente, informar as autoridades sanitárias do Município de Várzea Grande.

CAPITULO III

ABUSO DE PODER ECONÔMICO

Art. 13. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação arbitrária de preços, sem justa causa, dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), sujeitando os infratores às penalidades previstas na legislação específica.

Parágrafo único: Competirá ao PROCON Municipal, realizar as medidas de fiscalização necessárias, para fins de observância do disposto no *caput* do presente artigo.

Art. 14. Pelo prazo de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogável por igual período, está suspensa a realização de pesquisa externa para fins de comprovação de vida junto ao PREVIVAG.

Art. 15.O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal Couto Magalhães, Praça dos Três Poderes em Várzea Grande – MT, 17 de Março de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

ERRATA

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material, quando digitado a data da Exoneração, conforme **ATO Nº 160/2020**, que exonerou a servidora **Pamella Araújo Costa ,** publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.429 do dia 03/03/2020 página 726.

CONSIDERANDO que tal retificação na data conforme Exoneração Ato nº 160/20 em questão.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a retificação na data da Exoneração da servidora **Pamella Araújo Costa**

Onde se Lê: 28/02/2020

LEIA-SE: 02/03/2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 16 de Março de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

ERRATA

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO a existência de mero erro material, quando digitado a data da Exoneração, conforme **ATO Nº 158/2020**, que exonerou o servidor **Juliano Nunes da Silva,** publicado no Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso, Edição nº 3.429 do dia 03/03/2020 página 726.

CONSIDERANDO que tal retificação na data conforme Exoneração Ato nº 158/20 em questão.

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a retificação na data da Exoneração do servidor **Juliano Nunes da Silva**

Onde se Lê: 28/02/2020

LEIA-SE: 02/03/2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 10 de Março de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

PORTARIA GAB/PREF/PMVG 04/2020

Dispõe sobre a designação da servidora pública e dá outras providências.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS, Prefeita Municipal de Várzea Grande, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais e na conformidade com as disposições do artigo 69, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º DESIGNAR Interinamente a servidora **Lucélia Cristina de Lima Lopes**, exercendo o cargo em comissão de Superintendente - DNS 3, para responder no cargo de Superintendente de Atenção Básica, lotada na Secretaria Municipal de Saúde, a partir de **09/03/2020, sem efeitos financeiros** para exercício do cargo.

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação retroagindo os seus efeitos à data de 09 de março de 2020.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande-MT, 16 de Março de 2020.

LUCIMAR SACRE DE CAMPOS

Prefeita Municipal

Diógenes Marcondes

Secretário Municipal de Saúde

DEPARTAMENTO DE ÁGUA E ESGOTO
PORTARIA

PORTARIA N° 052/2020

Ricardo Azevedo Araújo Diretor Presidente do Departamento de Água e Esgoto - DAE-VG, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o que consta na Lei n°1.164/91, Art.94 e conforme Parecer Jurídico do Procurador Chefe **N°019/2020/JUR/DAEVG.**

RESOLVE:

Art.1º - Conceder em favor da Servidora **GRACE STRE PERES HODNIUC**, mat.**n°582,** lotada no Setor Administrativo, exercendo o cargo de **Analista de Saneamento/Assistente Social**, licença por tempo indeterminado e sem remuneração, (Da licença por motivo de afastamento de cônjuge).

Art. 2°- Esta Portaria entra em vigor na data 03.04.2020.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

Várzea Grande-MT, 17 de Março de 2020.

RICARDO AZEVEDO ARAUJO

Diretor Presidente

ATO Nº. 210/2020

Lucimar Sacre de Campos, Prefeita Municipal de Várzea Grande, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal e;

R E S O L V E:

NOMEAR Letícia Vitor Dias da Silva, no cargo em Comissão de Assessor Técnico - DNS 6, na Secretaria Municipal de Assuntos Estratégicos, a partir de 17 de março de 2020**.**

Registra- se, publica-se, cumpra-se.

Paço Municipal “Couto Magalhães”, Praça dos Três Poderes, em Várzea Grande, 17 de Março de 2020.

Lucimar Sacre de Campos

Prefeita Municipal

Adriana Correa da Costa A.L.Monteiro

Secretária Interina Municipal de Assuntos Estratégicos

PORTARIA Nº04/SMDS/2020

Dispõe sobre a designação de Servidor para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto daAta de Registro de Preço nº139/2019 decorrente do Pregão Eletrônico nº 43/2019,firmado pelo Município de Várzea Grande.

EVANDRO HOMERO DIAS, Secretário (a) Municipal de Defesa Social-Interino, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto no art. 67 da Lei nº 8.666/1993, e a Orientação Técnica nº 35/CGM/2015 expedida pela Controladoria Geral do Município.

RESOLVE:

1º. Nomeio Fiscal a Senhora **Cristiane Lima Prado**, brasileira, casada, servidora pública - Guarda Municipal, portador da Cédula de Identidade RG nº 1356023-9 SSP-MTe inscrito no CPF nº918.082.431-53, Matrícula nº9316, para acompanhar e a execução do objeto da Ata nº 139/2019, firmado com a empresa STAR PRIME LTDA-ME, cujo objeto é futura e eventual aquisição de materiais de construção, em atendimento a Prefeitura Municipal de Várzea Grande, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/1993.

2º. Caberá ao Fiscal do Contrato, ora designado, o acompanhamento, fiscalização e avaliação da execução do referido contrato, competindo-lhe:

I – ZELAR pelo fiel cumprimento do contrato, anotando em registro próprio todas as ocorrências a sua execução, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou dos defeitos observados, e, submeter, aos seus superiores, em tempo hábil, as decisões e providências que ultrapassarem a sua competência, nos termos da lei;

II – AVALIAR, continuamente, a qualidade dos serviços prestados pela contratada, em periodicidade adequada ao objeto do contrato, e durante o seu período de vigência, propondo a autoridade superior, a aplicação das penalidades legalmente estabelecidas.

III – ATESTAR, formalmente, as notas fiscais, antes do encaminhamento ao financeiro para pagamento, devendo realizar o acompanhamento e conferência dos serviços prestados para comprovar a qualidade/quantidade e exigir a garantia do serviço durante toda a contratação;

IV – OBSERVAR se a fatura apresentada pela contratada refere-se ao serviço e todas as despesas foram efetivamente prestadas no período, e havendo duvida, determinar sua correção, bem como recorrer ao auxílio para efetuar corretamente a conferência do atesto fiscal;

V – SOLUCIONAR problemas que afetem a relação contratual, propondo a Secretaria Gestora do Contrato, a prorrogação de sua vigência quando necessário;

VI – ELABORAR, relatório de fiscalização, referente a cada período de execução das atividades constantes na nota fiscal dos serviços prestados, devendo fazer juntada ao processo de pagamento, antes do encaminhamento ao financeiro;

VII – ADOTAR outras medidas legalmente previstas para o integral acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratado.

Art. 3º. O servidor ora designado declara ter pleno conhecimento do objeto contratado pelo Município de Várzea Grande.

Art. 4º. Dê ciência formal ao servidor designado.

Art. 5º. Esta portaria entra em vigorna data de sua publicação, com efeitos retroativos a data de assinatura do presente Contrato.

Sede da SMDS, Várzea Grande – MT, 13 de Março de 2020.

EVANDRO HOMERO DIAS

Secretário Municipal de Defesa Social

ERRATA

O Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer,no uso de suas atribuições, faz saber a todos, o seguinte:**CONSIDERANDO** o que consta na vida funcional da servidora,**NOEMI FRANCISCA NUNES.**

RESOLVE:

Retificar a **portaria de n° 0033/2019/GAB/SMECEL/VG/MT**, no que se refere a matrícula da servidora**NOEMI FRANCISCA NUNES**, matricula **84149,** lotada na **EMEB EMANUEL BENEDITO DE ARRUDA**, eque da publicidade as**férias**do período aquisitivo **2018/2019**, referente ao **período de gozo**:

Onde se lê: 09/01/2019 A 07/02/2019

Leia-se: **21/01/2019 A 19/02/2019**

Várzea Grande-MT, 17 de Marçode 2020.

Silvio Aparecido Fidelis

Secretário Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E RETIFICAÇÃO DA ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020 PREGÃO PRESENCIAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SANTÍSSIMA TRINDADE - MT

AVISO DE LICITAÇÃO DESERTA E RETIFICAÇÃO DA ABERTURA PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020 PREGÃO PRESENCIAL.

A Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade, Estado de Mato Grosso, através da Presidente, torna público que o **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 011/2020 PREGÃO PRESENCIAL** foi aberto no dia **17 de março de 2020, às 08:30 hs** (horário local), foi declarado **DESERTO** e terá **REABERTURA** em **01/04/2019 ás 14:00h**. O Edital e seus anexos estarão disponíveis na sala do Departamento de Licitações no endereço situada na Rua. Dr. Mario Correia, nº 452, Centro na cidade de Vila Bela da Ss. Trindade-MT e no site Portal da Transparência, de segunda à sexta-feira, tel. Contato (65) 3259-1313.

OBJETO: OBJETO DA PRESENTE LICITAÇÃO É A ESCOLHA DA PROPOSTA MAIS VANTAJOSA PARA OREGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EXAMES DE IMAGEM DO TIPO ULTRASSONOGRAFIA PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Vila Bela da Santíssima Trindade - MT, de 17 de março de 2020.

Alessandro Santana de Souza

PREGOEIRO OFICIAL

PORTARIA N. 089, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

"**DISPÕE SOBRE A CONVOCAÇÃO DE CANDIDATO APROVADO NO PROCESSO SELETIVO N. 001/2019 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT".**

***WAGNER VICENTE DA SILVEIRA*,** Prefeito Municipal de Vila Bela da Ss Trindade – MT, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando o interesse público e a necessidade da Administração.

CONSIDERANDO item 17, subitem 17.7 da homologação do resultado final do **EDITAL DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 001/2019** em 04 de fevereiro de 2020, publicado Diário Oficial Eletrônico dos municípios do Estado de Mato Grosso, do dia 04 de fevereiro de 2020 e mural público do Edifício-Sede desta Prefeitura Municipal na mesma data;

RESOLVE:

Art. 1°. Ficam convocados para contratação os candidatos aos cargos elencados no anexo I deste Decreto, obedecido à ordem de classificação.

Art.2º. Os candidatos a ser contratados deverão atender os seguintes procedimentos:

I - Comparecer na sede da Prefeitura Municipal de Vila Bela da Ss. Trindade – MT, Rua Dr. Mario Correa nº 205, Centro Vila Bela da Ss. Trindade - MT, **no período de 17 a 24 de março do corrente ano, das 07h30m às 11h30m e das 13h30m às 17h30m,** para apresentarem documentações para a contratação.

II - Para a contratação o candidato deverá apresentar documentação original e fotocópia autenticada em cartório, que comprove o que segue abaixo:

I. Cédula de Identidade;

II. Ser brasileiro ou estrangeiro nos termos da Lei (art. 12 e 37, I da CF/88)

III. Certidão de Casamento ou Nascimento;

IV. Certidão de Nascimento dos filhos menores de 14 anos (se for o caso);

V. Carteira de Vacinação dos filhos menores de 05 anos (se for o caso);

VI. Cartão de Identificação do Contribuinte (CPF);

VII. Cartão do PIS/PASEP;

VIII. Certidão de Quitação Eleitoral e serviço militar;

IX. Título de Eleitor;

X. Certidão Negativa fornecida pelo Cartório Distribuidor da Comarca do domicílio do candidato, demonstrando que o mesmo não possua condenação criminal com trânsito em julgado, ou condenação cível, com trânsito em julgado, que lhe exclua os direitos de assumir cargo público de qualquer natureza;

XI. Atestado Médico Admissional expedido de acordo com as exigências da Administração Municipal, por médico especializado em Medicina do Trabalho;

XII. 01 (uma) foto 3x4, colorida;

XIII. Ter registro no conselho da respectiva categoria, quando se tratar de profissão regulamentada, incluindo-se comprovante de quitação de anuidade.

XIV. No caso de candidatos aos cargos de Motorista de Veículos Leves, Motorista de Veículos Pesados, Operador de Máquinas Tipo Patrol e Operador de Máquinas Tipo Escavadeira Hidráulica, deverá ser apresentada cópia autenticada da Carteira Nacional de Habilitação de acordo com a previsão do Edital;

XV. Comprovante de Escolaridade;

XVI. Declaração contendo endereço residencial, endereço eletrônico (e-mail), número de telefone e dados de conta bancária, estes para fins de percebimento da remuneração;

XVII. Declaração negativa de acumulo de cargo público;

XVIII. Declaração de bens e valores.

XIX. Numero de telefone;

XX. Email;

Art. 3º. A nomeação dos candidatos aprovados será feita exclusivamente no regime jurídico-administrativo, instituído pela Lei Municipal Nº 1.409/2019, de 26 de fevereiro de 2019, sendo vinculados ao Regime Geral de Previdência Social.

Parágrafo único. A jornada de trabalho é aquela definida no referido Edital.

Art. 4º. Os contratos oriundos da presente Convocação serão em caráter excepcional e por tempo determinado, apenas e tão somente para a substituição provisória de servidores que se encontrarem em férias, licença prêmio, licença saúde, e demais afastamentos permitidos na lei.

Art. 5º - A critério da Administração, poderá ser prorrogado antes do término do prazo final deste ato, o prazo para apresentação da documentação dos candidatos aprovados.

Art. 6º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE - MT, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

ANEXO I

PORTARIA N. 089/2020

ASSISTENTE SOCIAL – ASSISTÊNCIA SOCIAL - (ZONA URBANA)

INSCRIÇÃO	NOME	DATA DE NASCIMENTO	L.P.	C.G.	MAT.	C.E.	NOTA PROVA OBJETIVA	RESULTADO
450396	MARIA TEOLINA DE FÁTIMA ZUZE	08/07/1991	15,0	3,0	0,0	40,0	58,0	1.

Vila Bela da Ss. Trindade - MT, em 17 de março de 2020.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA

PREFEITO

PORTARIA N. 090, DE 17 DE MARÇO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A EXONERAÇÃO DO SERVIDOR EFETIVO TARCÍSIO DE FRANÇA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA, prefeito do município de Vila Bela da Santíssima Trindade, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, em especial as consignadas no artigo 64, Inciso VI, da Lei Orgânica do Município, e

Considerando que o servidor abaixo referenciado, solicitou junto ao Departamento de Recursos Humanos, sua exoneração a partir da data de 03/07/2009;

RESOLVE:

Art. 1º - Exonerar, a pedido o servidor **TARCÍSIO DE FRANÇA,** ocupante do cargo efetivo de Agente Comunitário de Saúde, com efeitos retroativos a 03 de julho de 2009.

Art. 2º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 03 de julho de 2009, revogadas disposições em contrario.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE VILA BELA DA SS. TRINDADE, ESTADO DE MATO GROSSO, AOS DEZESSETE DIAS DO MÊS DE MARÇO DO ANO DE DOIS MIL E VINTE.

WAGNER VICENTE DA SILVEIRA PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

PREFEITURA/LICITAÇÃO
TERMO DE RATIFICAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 07/2020

RECONHEÇO a Dispensa de Licitação fundamentada no Artigo 24, inciso X da Lei Federal nº 8.666/93 e em consonância com o parecer jurídico acostado aos autos, para Aquisição de imóveis para instalação da Estação de Tratamento de Esgoto – ETE como também a destinação de resíduos sólidos em nosso município, de propriedade da **AGROPECUÁRIA ANGICO EIRELI EPP**, inscrita no CNPJ sob n° 18.914.668/0001-00 **RATIFICO,** conforme prescreve o art. 26 do Estatuto das Licitações, o Despacho da Comissão Permanente de Licitações -C.P.L, e Parecer Jurídico do Procurador do Município, determinando que se proceda a publicação do devido extrato.

Vila Rica / MT, 17 de Março de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

GESTÃO 2017-2020

C.P.F.: 421.481.893-87

R.G.: 1614784 SSP/GO

Contratante

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 099/2020

DE 16 DE MARÇO DE 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder Interrupção da licença para tratar de interesses particulares a servidora ELANY RODRIGUES DE MELO matricula nº 2483 lotada na Secretaria de Viação e Obras Públicas, no cargo de Gari em conformidade ao Art. 102 da lei n.º 747/08 de 22 de fevereiro de 2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal de Vila Rica-MT

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 098/2020

De 16 de Março de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Determinar que a Sr.ª **KETLINY EVILIN ALVES DAMASCENO,** portadora do CPF sob n. 065.638.321-64 e do RG/CIC nº 2828299-00 SSP/MT e residente e domiciliada no RUA 18 Nº 81 SETOR NORTE para que, nos termos do contrato administrativo individual por prazo indeterminado, exerça as funções do cargo de **AGENTE COMUNITARIO DE SAUDE. Programa Saúde da Família II na área 18**, Classe **A** Grau **01**, com a carga horária de 40 horas semanais conforme previsto no Plano de Carreira dos Servidores do Sistema Único de Saúde de Vila Rica – SUS - VRcom vencimentos e obrigações atinentes ao cargo.

Art. 2º - A servidora citada irá exercer sua função na **Secretaria de Saúde.**

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA Prefeito Municipal

PREFEITURA/LICITAÇÃO
RETIFICAÇÃO I (CHAMADA PÚBLICA)

CHAMADA PÚBLICA N.º 002/2020 - AVISO DE RETIFICAÇÃO

OBJETO: **Aquisição de gêneros alimentícios da Agricultura Familiar e do Empreendedor Familiar Rural para o atendimento ao Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE**

A PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA, localizada na Avenida Brasil, Nº 2.000, Bairro Bela Vista, Palácio Araguaia, através da Comissão Permanente de Licitação, instituída pela Portaria nº. 002/2020 de 03 de Janeiro de 2020, torna público, a quem possa interessar, que **houve inclusão da EMPAER como entidade articuladora**, permanecem inalteradas e em vigor as demais condições estabelecidas na Chamada Pública.

Outras informações e edital completo poderão ser retiradas na sala de licitação da Prefeitura Municipal de Vila Rica-MT, com a Comissão Permanente de Licitação ou no site vilaricamt.gov.br.

Vila Rica / MT, 17 de Março de 2020

SERGIANE PEREIRA NASCIMENTO

Presidente Da Comissão De Licitação

Portaria 002/2020

LEI MUNICIPAL Nº 1.712/2020

17 DE MARÇO DE 2020.

"Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município (LOA nº 1.675/2019), inserindo meta no Plano Plurianual Quadriênio de 2018-2021, Lei Municipal nº 1.483/2017 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de Nº 1.667/2019, Exercício 2020 e dá Outras Providências".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.675/19 - Exercício 2020, no valor de **R$ 180.000,00 (Cento e Oitenta Mil Reais)**, na forma abaixo especificada:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	**R$**
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: Aquisição de Terrenos - Dação em Pagamento de Divida Tributária	
4.4.90.61.00.00.00.00.0001 – Aquisição de Imóveis	180.000,00

Parágrafo Único. O recebimento de Imóveis conforme Laudo Técnico de Avaliação, referem-se à quitação parcial de débitos tributários na forma de Dação em Pagamento da dívida tributária de imóveis.

Artigo 2º - Para dar cobertura ao Crédito Adicional Especial autorizado no artigo 1º será por excesso de arrecadação no Orçamento Programa do Exercício Financeiro de 2020.

Artigo 3º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.483/2017 – PLANO PLURIANUAL Quadriênio de 2018/2021 e na Lei 1. 667/2019 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - Exercício de 2020.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de Março de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE AÇÕES E METAS

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas **Unidade: 02 –** Manutenção e Encargos com a Secretaria	Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2020

Programa: 059 – Habitação				
Função / Sub-Função	**Ações**	**Metas**	**Meta Física**	**Valor R$**
16 – Habitação **482** – Habitação Urbana	Aquisição de Terrenos Dação em Pagamento Divida Tributária	Aquisição de móveis. Imobilização	Imobilização de Imóveis recebidos em forma de Dação em Pagamento.	180. 000,00

PLANO PLURIANUAL

ANEXO DE METAS

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas					
Unidade: 02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria					
Programa: 059 – Habitação					
FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO / AÇÃO	**TIPO**	***METAS***	**METAS FÍSICAS**	**ANO**	**METAS FINANCEIRAS R$**
16 – Habitação **482** – Habitação Urbana - Aquisição de Terrenos Dação em Pagamento Dívida Tributária.	N	Aquisição de Imóveis. Imobilização	Imobilização de Imóveis recebidos em forma de Dação em Pagamento.	2020	180.000,00

LEI MUNICIPAL Nº 1.711/2020

DE 17 DE MARÇO DE 2020

"Autoriza a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município (LOA nº 1.675/2019), inserindo meta no Plano Plurianual Quadriênio de 2018-2021, Lei Municipal nº 1.483/2017 e Lei de Diretrizes Orçamentárias de Nº 1.667/2019, Exercício 2020 e dá Outras Providências".

O Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado do Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal de Vila Rica aprova, e ele sanciona e promulga a seguinte Lei.

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.675/2019 - Exercício 2020 no valor de **R$ 911.877,39 (Novecentos e onze mil, oitocentos e setenta e sete reais e trinta e nove centavos)**, na forma abaixo especificada:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	**R$**
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: Construção da Orla no Lago Artificial	
4.4.90.51.00.00.00.00.00.0099 – Obras e Instalações – (Transferência de Convênios)	911.877,39
TOTAL DO CRÉDITO ESPECIAL	***R$ 911.877,39***

Parágrafo Único - Para a cobertura do crédito especial de que trata o artigo 1º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso I, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, serão utilizados recursos oriundos de Pré-Convênio nº 868498/2018 – Apoio a Projeto de Infraestrutura Turística – Construção da orla no Lago Artificial no Município de Vila Rica-MT.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder a Abertura de Crédito Adicional Especial, para criar Elemento de Despesa no Orçamento Geral do Município – LOA nº 1.675/2019 - Exercício 2020 no valor de **R$ 18.331,48 (Dezoito mil, trezentos e trinta e reais, quarenta e oito centavos)**, na seguinte classificação orçamentária:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	**R$**
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: Construção da Orla no Lago Artificial	
4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações (Recursos Ordinários Livres)	18.331,48
Total de Crédito Especial (Recursos Ordinários Livres)	***R$ 18.331,48***

Parágrafo Único – Servirá de recurso para cobertura do crédito de que trata o artigo 1º, na forma do artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal 4320, de 17 de março de 1964, os resultantes de anulação parcial de dotação orçamentária, a seguir especificada:

Órgão: 07 – Secretaria Municipal de Viação e Obras Públicas	**R$**
Unidade: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria	
P. A: 1.061 – Pavimentação, Restauração e Conservação de Vias	
(530) 4.4.90.51.00.00.00.00.0001 – Obras e Instalações (Recursos Ordinários Livres)	18.331,48
Total de Crédito Especial (Recursos Ordinários Livres)	***R$ 18.331,48***

Artigo 3º- Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a inserir meta na Lei 1.483/2017 – PLANO PLURIANUAL Quadriênio de 2018/2021 e na Lei 1. 667/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentária, Exercício de 2020.

Artigo 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 17 de Março de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE AÇÕES E METAS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS UNIDADE: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria PROGRAMA: 60 – Obras e Infraestrutura Urbana			Relação de Prioridades e Metas Exercício de 2020	
Função / Sub-Função	**Ações**	**Metas**	**Meta Física**	**Valor R$**
15 – Urbanismo 451 – Infraestrutura Urbana	Obras e Instalações	Obras e Instalações	Obras e Instalações – Construção da Orla no Lago Artificial	911.877,39

PLANO PLURIANUAL

ANEXO DE METAS

ÓRGÃO: 07 – SECRETARIA MUNICIPAL DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS					
UNIDADE: 07.02 – Manutenção e Encargos com a Secretaria					
PROGRAMA: 60 – Obras e Infraestrutura Urbana					
FUNÇÃO/ SUB-FUNÇÃO / AÇÃO	**TIPO**	***METAS***	**METAS FÍSICAS**	**ANO**	**METAS FINANCEIRAS R$**
15 – Urbanismo 451 – Infra-Estrutura Urbana	N	Obras e Instalações	Obras e Instalações – Construção da Orla no Lago Artificial	2020	911.877,39

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 109/2020

De 17 de Março de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor IZANILDE BANDEIRA AGUIAR, matrícula nº 443 lotada na Secretaria de Educação cargo de PROFESSOR DE I A IV, conforme processo de solicitação a partir de 05/03/2020 A 04/04/2020, e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n. º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 05/03/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 108/2020

De 17 de Março de 2020.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA, Prefeito Municipal de Vila Rica, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder LICENÇA PARA TRATAMENTO DE SAÚDE ao servidor GILBERTO GAMBA, matrícula nº 1338 lotada na Secretaria de Saúde cargo de AGENTE COMUNITÁRIO DE SAUDE, conforme processo de solicitação a partir de 05/03/2020 A 03/04/2020, e em conformidade com o exposto no Capítulo I Seção IV Subseção II Art. 78 da lei n. º 747/08.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroagem a 05/03/2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 107/2020

DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

a) Art. 1º- Conceder **Promoção de Horizontal** da**Classe "B"**, (requisito da Classe A mais curso de especialização ou pós-graduação nos termos do Conselho Nacional de Educação), para a **Classe "C"**(,requisito da Classe B mais outro curso de especialização na área de educação relacionada com sua habilitação) a servidora **SIMONE JANCIELI WAGNER** matricula nº 3250, de acordo com o artigo 26 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 105/2020.

DE 16 DE Março DE 2020.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Promoção Horizontal** paraa **Classe "B"** ao servidor **FABIO RAFAEL FREY** matricula nº 2345, de acordo com o artigo 30 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroarem a 02 de Março de 2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 106/2020.

DE 16 DE MARÇO DE 2020.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal De Vila Rica, Estado De Mato Grosso, No Uso De Suas Atribuições Legais,

R E S O L V E:

a) Art. 1º- Conceder **Promoção de Horizontal** da**Classe "B"**, (requisito da Classe A mais curso de especialização ou pós-graduação nos termos do Conselho Nacional de Educação), para a **Classe "C"**(,requisito da Classe B mais outro curso de especialização na área de educação relacionada com sua habilitação) a servidora **CRISTIANE ARAGÃO FEITOZA** matricula nº 3207, de acordo com o artigo 26 da lei n.º 748/08 de 22/02/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

RECURSOS HUMANOS
PORTARIA N.º 104/2020.

DE 16 DE Março DE 2020.

Abmael Borges Da Silveira, Prefeito Municipal de Vila Rica, estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o parecer do CADEP 06/2020 favorável à progressão;

R E S O L V E:

Art. 1º- Conceder **Promoção Horizontal** paraa **Classe "B"** ao servidor **DALMIR DA SILVA COSTA** matricula nº 627, de acordo com o artigo 30 da lei n.º 749/08 de 22/02/2008.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e seus efeitos retroarem a 02 de Março de 2020.

Art. 3º - Ficam revogadas as disposições em contrário.

C U M P R A – S E

Gabinete do Prefeito Municipal.

Abmael Borges Da Silveira

Prefeito Municipal

UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DO ESTADO DE MATO GROSSO - UCMMAT

PORTARIA Nº 002/UCMMAT/2020-SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES CORONAVÍRUS

PORTARIA Nº 002/UCMMAT/2020

O PRESIDENTE DA UNIÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS DE MATO GROSSO, EDCLAY LOPES COELHO, no uso de suas atribuições legais conferidas Parágrafo Único do art. 24 do estatuto da entidade, considerando as conseqüências advindas da Pandemia da COVID-19 (CORONAVIRUS), mormente a recomendação do ministério da Saúde que culminaram com o Decreto 407/2020 do Governo Estadual e o Decreto 7.839/2020 do município de Cuiabá **RESOLVE:**

Art. 1º SUSPENDER as atividades que envolvam aglomeração de pessoas, entre elas os Encontros Regionais da UCMMAT com vistas as eleições de 2020.

Art. 2o – SUSPENDER os atendimentos ao público na Sede da UCMMAT no período de **23/03/2020 a 31/03/2020**. Durante a suspensão das atividades, os funcionários da UCMMAT continuarão com suas atividades em Home Office.

Parágrafo Único – Os atendimentos às Câmaras Municipais continuarão sendo realizados através de solicitações por e-mail, telefones, whatsapp. Reuniões poderão ser realizadas por videoconferência.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

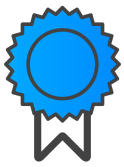
Cumpra-se e publique-se.

Cuiabá/MT, 17 de março de 2020.

EDCLAY LOPES COELHO

Presidente

Esse documento foi assinado por

	**Signatário**	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Tue Mar 17 23:31:22 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)